00100.161931/2024-31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 151, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2024



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 131ª SESSÃO, ESPECIAL SEMIPRESENCIAL, EM 9 DE SETEMBRO DE 2024

1.1 – ABERTURA 9

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a celebrar o Dia do Profissional de Educação Física, nos termos do Requerimento nº 62/2024, da Senadora Leila Barros e outros Senadores. 9

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 9

1.2.2 – Exibição de vídeo institucional 9

1.2.3 – Discurso da Presidência (Senadora Leila Barros) 9

1.2.4 – Oradores

Sr. Claudio Augusto Boschi, Presidente do Conselho Federal de Educação Física (Confef) 11

Sra. Nicole Christine, Presidente do Conselho Regional de Educação Física (Cref7/DF) 13

Sr. Lázaro Barrozo, Presidente do Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Distrito Federal 14

Sra. Gianetti Bonfim, educadora física e mãe do atleta brasiliense Caio Bonfim 17

1.2.5 – Entrega de diplomas de reconhecimento 20

1.2.6 – Oradores (continuação)

Sr. João Sena, educador físico e pai do atleta brasiliense Caio Bonfim 20

Sr. Caio Bonfim, atleta olímpico 21

1.3 – ENCERRAMENTO 22

PARTE II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicações

Do Senador Irajá, que encaminha relatórios de viagens realizadas por S. Exa. em missões, nos termos dos Requerimentos nºs 35, 425 e 430/2024-CDIR. 24

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 62/2024)**. 25

2.1.2 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1725/2024 à Comissão de Assuntos Econômicos. 27

Encaminhamento dos Ofícios nºs 54214, 46797 e 43095/2024, do Ministério da Fazenda, da Deliberação nº 30/2024, da Companhia Docas do Ceará (CDC), dos Ofícios nºs253/2024, do Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), 42-E/2024, da Agência Nacional do Cinema (Ancine), 41/2024, da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), 2/2024, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), e 66/2024, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e da Carta nº 5/2024, da Autoridade Portuária de Santos S.A., às comissões de despacho. 28

2.1.3 – Indicação

Nº 69/2024, da Senadora Mara Gabrilli, que *sugere ao Ministério da Saúde que elabore Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Encefalomielite Miálgica.* 31

2.1.4 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar nº 143/2024 (nº 519/2018, na Câmara dos Deputados), que *altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar; altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que especifica; revoga dispositivo da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; e dá outras providências.* 37

2.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 980/2024, na origem (**Mensagem nº 43/2024, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 33.000.000,00 (trinta*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e três milhões de euros), de principal entre o Governo de Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP. 103

Nº 1.036/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.181, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.956, de 3 de setembro de 2024.* 350

Nº 1.037/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 5.407, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.957, de 3 de setembro de 2024.* 351

Nº 1.038/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 14.958, de 3 de setembro de 2024.* 352

Nº 1.039/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.102, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.766, de 2016, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024.* 353

Nº 1.040/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.610, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.960, de 4 de setembro de 2024.* 354

Nº 1.041/2024, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 4.284, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.961, de 4 de setembro de 2024.* 355

Nº 1.047/2024, na origem (**Mensagem nº 45/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,300,000.00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES.* 357

Nº 1.048/2024, na origem (**Mensagem nº 46/2024, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 61,216,000.00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente".* 568

Nº 1.049/2024, na origem (**Mensagem nº 47/2024, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.* 847

Nº 1.050/2024, na origem (**Mensagem nº 48/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 2ª etapa.* 1127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 1.051/2024, na origem (**Mensagem nº 44/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 72,000,000.00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba - MG (DESENVOLVE UBERABA).* 1320

2.1.6 – Projetos de Lei

Nº 3479/2024, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para elevar a 2% (dois por cento) o limite máximo de dedução do IRPJ devido à conta de doações aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.* 1492

Nº 3480/2024, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).* 1497

2.1.7 – Requerimentos

Nº 634/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, requer urgência para o Projeto de Lei nº 3.117/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 1503

Nº 635/2024, do Senador Flávio Arns, requer voto de aplauso à Revista Rotary Brasil pelo seu centenário, a ser comemorado no dia 14 de novembro de 2024. 1506

Nº 636/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, requer urgência para a MSF nº 44/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 1510

Nº 637/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Senhor Glaucos Gomes Soares, o Kinho. 1512

Nº 638/2024, da Senadora Mara Gabrilli, requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas". 1515

2.1.8 – Término de Prazo

Término do prazo, em 6 de setembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 2017 e 3166/2023. 1520

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1521

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1524

5 – LIDERANÇAS 1525

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1527

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1536

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1539

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1583

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 131ª Sessão, Especial Semipresencial, em 9 de setembro de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência da Sra. Leila Barros.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 22 minutos e encerra-se às 11 horas e 31 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 62, de 2024, de autoria desta Presidência e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a celebrar o Dia do Profissional de Educação Física. Uma salva de palmas a todos vocês. (*Palmas.*)

Eu convido para compor a mesa os seguintes convidados: o Sr. Claudio Augusto Boschi, Presidente da Confederação Brasileira de Educação Física (Confef) (*Palmas.*); a Sra. Nicole Christine, Presidente do Conselho Regional de Educação Física (Cref7) (*Palmas.*); o Sr. Lázaro Barrozo, Presidente do Sindicato dos Profissionais em Educação Física do DF (*Palmas.*); e a Sra. Gianetti Bonfim, mãe do atleta brasiliense Caio Bonfim.

Muito nos orgulha, Caio, a sua presença aqui. (*Palmas.*) (*Falha no áudio.*) ... João Sena, aqui presentes, família da qual a gente tem muito orgulho e que representa Sobradinho. Caio, vibrei muito – acho que você sabe –, todos nós vibramos com a sua medalha, assim como com a de todos os brasilienses nas Olimpíadas e nas Paralimpíadas também. A todos eles a nossa salva de palmas também.

(*Palmas.*)

Porque atrás de uma medalhista tem um profissional de educação física certamente – atrás de todos nós.

Convido a todos agora para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Antes de iniciar aqui a minha breve fala, gostaria de cumprimentar os alunos do ensino fundamental da Escola Classe 17 de Taguatinga.

Sejam muito bem-vindos, assim como todos os professores e todos que estão aqui conosco.

Bom, antes de iniciarmos, nós assistiremos a um vídeo institucional preparado especialmente para esta sessão, já agradecendo à nossa equipe aqui do Senado Federal.

(Procede-se à exibição de vídeo.) (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para discursar - Presidente.) – Senhoras e Senhores que enriquecem este Plenário com suas presenças, bem como todos que nos acompanham pela TV Senado e redes sociais, hoje, celebramos uma data de grande valor para a sociedade brasileira: o Dia do Profissional de Educação Física. Este é um momento de reconhecimento e exaltação daqueles que dedicam suas vidas a promover o bem-estar, a saúde e o desenvolvimento integral de cada cidadão deste país.

O papel do profissional de educação física vai muito além dos ginásios, das academias e das quadras esportivas. Esses trabalhadores são fundamentais nas ações de promoção da saúde coletiva e na educação dos nossos jovens e das nossas crianças.

Em um país onde as doenças crônicas não transmissíveis, como o diabetes e a hipertensão, são uma preocupação crescente, a atuação desses profissionais é fundamental. Eles e elas são responsáveis por orientar a população sobre a importância da prática regular de atividades físicas, contribuindo para a prevenção de doenças e para a melhoria da qualidade de vida.

Felizmente, a sociedade brasileira tem avançado significativamente quanto ao reconhecimento da importância dos profissionais de educação física. A incorporação desses especialistas nas equipes do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema Único de Saúde é uma medida essencial para a promoção de uma saúde integral e preventiva. Esses profissionais atuam, por exemplo, em programas como o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, em que desenvolvem atividades de promoção à saúde, prevenção de doenças e reabilitação física.

Entre as ações desenvolvidas, destacam-se os programas de atividade física para grupos específicos, como idosos, pessoas com deficiências e pessoas com doenças crônicas, que ajudam a melhorar a qualidade de vida e a reduzir a dependência de medicamentos. Além disso, o profissional de educação física também participa de campanhas de conscientização sobre os males do sedentarismo e da obesidade, promovendo hábitos de saúde mais saudáveis entre a população.

O profissional de educação física desempenha um papel extremamente relevante na promoção da saúde, especialmente diante dos crescentes riscos do sedentarismo e do uso excessivo das redes sociais e dos dispositivos digitais. A inatividade física, intensificada pelo tempo prolongado em frente às telas, contribui para problemas como obesidade, doenças cardiovasculares e transtornos posturais, além de impactos na saúde mental. Neste contexto, o educador físico é essencial para orientar práticas de exercícios adequadas e incentivar a adoção de hábitos saudáveis.

Nas escolas, o trabalho desses profissionais é igualmente importante. O desenvolvimento neuropsicomotor das crianças e dos adolescentes é parte fundamental de sua evolução integral, e a educação física desempenha um papel central nesse processo.

Atualmente, as pesquisas no campo educacional destacam que o desenvolvimento da motricidade é indissociável das evoluções cognitivas e afetivas da criança e do jovem. É por meio do movimento, dos jogos e das brincadeiras orientadas que as crianças desenvolvem a inteligência e aprendem a se expressar, trabalhar em equipe, respeitar as regras e superar desafios. Esses ensinamentos são fundamentais para a formação de cidadãos saudáveis, conscientes e atuantes.

Precisamos avançar. E é por isso que, nesta ocasião, reitero o meu compromisso com a valorização da categoria.

Sou autora do PL 3.467, de 2019, que busca aperfeiçoar a educação física no ensino em todo o nosso país. Entre as propostas do projeto, está a de dar prioridade de ingresso aos professores da rede pública que optarem por cursos de Licenciatura em Educação Física. Também buscamos incentivar a estruturação de programas especiais para a qualificação dos professores da educação pública. Outro item da proposta prevê a obrigatoriedade de serem desenvolvidas atividades de desporto educacional em equipamentos esportivos custeados com os recursos públicos. Se for transformado em lei, trará impacto significativo na promoção da saúde e do bem-estar da nossa sociedade.

Mais recentemente, na relatoria do PL 4.974, de 2023, que cria a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa, acatei emendas sugeridas pelo Confef, assegurando que a prática de atividade física direcionada à pessoa idosa seja submetida à orientação segura realizada por profissionais de Educação Física.

Senhoras e senhores, não podemos deixar de mencionar o recente destaque que o Brasil alcançou nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Paris – já me antecipei. Os nossos atletas brilharam, e, por trás de cada medalha conquistada e de cada recorde batido, estava a mão habilidosa de um profissional de educação física. Esses profissionais, homens e mulheres, dão sentido e concretude aos sonhos de milhares de crianças e jovens espalhados pelo nosso país, mostrando que, com disciplina, treino e dedicação, é possível superar todos os limites.

Portanto, rendemos nossas sinceras homenagens a esses incansáveis profissionais da saúde e do esporte. Que seu trabalho continue a transformar vidas, a promover a saúde e, principalmente, a realizar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sonhos!

Muito obrigada. (*Palmas.*)

Até me emociono, porque é uma longa trajetória vivida até chegar aqui, e, certamente, se não fosse um profissional de educação física que olhasse para mim e já visse todo aquele potencial, não é, Gianetti...

Nós somos de uma geração que brincava na rua. Nós tínhamos a liberdade de ir e vir sem o assédio da violência e de tantas coisas. Então, a gente sabe a importância da escola, do profissional de educação física e de essas crianças, de os jovens estarem protegidos. Na verdade, o profissional de educação física – me perdoem os psicólogos –, muitas vezes, é o psicólogo, é a extensão das casas, dos lares desses jovens, principalmente, dos mais vulneráveis. E eu sei muito bem a importância que teve um profissional de educação física na minha vida.

Aproveito e concedo a palavra ao Sr. Claudio Augusto Boschi, Presidente do Conselho Federal de Educação Física (Confef) – aqui, estava confederação, gente.

Seja muito bem-vindo, Claudio. (*Palmas.*)

O SR. CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Peço licença, de quem, daqui a três meses, vai fazer 50 anos de formado, para dizer à Leila Barros, antes da Senadora Leila Barros: o profundo muito-obrigado da profissão de educação física pelo carinho, competência, amor e reconhecimento que você tem, permita-me falar dessa forma, para com a nossa profissão.

É muito gostoso para nós todos, mais de 660 mil profissionais de educação física no Brasil, para os alunos da Unip que aqui estão presentes, para os alunos da escola fundamental que, com certeza, tem o professor de Educação Física como o que ele procura sempre na hora de algum aperto, de algum conselho.

É muito gostoso para nós ouvirmos, pela segunda vez, de forma oficial, numa sessão solene do Senado Federal, do Senado da República do Brasil, as palavras carinhosas e muito mais que carinhosas, do fundo do coração, como você mesma disse e repetiu da outra vez: "estou falando com emoção, não estou falando um texto que alguém escreveu e que eu estou simplesmente lendo".

Agora, sim, Senadora Leila Barros, Presidente desta sessão, mais uma vez, o nosso profundo agradecimento.

Para deixar isso muito claro, nós sabemos que, em fevereiro deste ano, a senhora já tinha entrado com o requerimento; que tinha sido marcada a data logo após a data do dia 1º de setembro; que houve uma necessidade de mudança; e que a senhora foi muito firme no assunto: "A data é essa e será essa; já mudaram uma vez, não vão mudar a segunda vez".

Se não fosse esse carinho e esse respeito pela profissão, muda-se a data, até porque o ano é um ano atípico e mudar datas, em um ano eleitoral, não é nada e, num Congresso Nacional, que são Casas eleitorais, Casas do povo, não seria nada diferente.

Cumprimento a Presidente do Cref7/DF, Nicole Azevedo, e, na sua pessoa, cumprimento todos os presidentes dos conselhos regionais de educação física que, nos seus estados, têm feito um trabalho muito vigoroso e muito firme em prol da profissão.

Cumprimento o Lázaro Barrozo, que, pelo lado dos sindicatos dos profissionais de educação física, quiçá nós tenhamos no Brasil inúmeros sindicatos dos profissionais de educação física trabalhando em prol do profissional de educação física, em prol daquele trabalhador que merece ser tutelado a partir dos seus sindicatos.

E cumprimento a Sra. Gianetti Oliveira de Sena Bonfim e o Sr. João Sena Bonfim, dois profissionais de educação física e dois pais de um profissional de educação física, de um medalhista olímpico. Medalhistas olímpicos deve ter inúmeros aqui, e foi muito bem retratado pelo vídeo apresentado na abertura que, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vida, a gente está sempre buscando algo.

Eu disse ao Caio, quando fui apresentado a ele, que duas falas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI – ... dele calaram muito na gente. Uma foi numa brincadeira, quando alguém falou: "Como que você está andando? Oi, cara! Você está andando?". Deve ter falado: "Eu estou rebolando" ou alguma coisa assim. Ele falou: "Pois é, eu, andando, ando mais rápido do que você"; e a outra, quando perguntaram a ele, no SporTV – e aí eu vou citar a fonte –, porque ele fez Educação Física. Ele falou: "Eu quis aprender, estudar e ensinar aquilo que eu sei e aquilo que eu posso fazer pela população".

Senadora Leila, eu gostaria de pedir que, se nós temos de cumprimentar os mais de 660 mil profissionais de educação física, os 22 CREFs e o Confef, o fizéssemos com uma salva de palmas ao profissional de educação física e atleta olímpico, por enquanto e para sempre, porque um medalhista olímpico é para sempre – e a Senadora Leila é a prova viva dessa situação –, mas que nós pudéssemos – como diz o poeta, as mãos, as palmas representam o que o coração sente – saudar, com uma salva de palmas, o profissional de educação física, na sua pessoa. (*Palmas.*)

Para nós, do sistema Confef/CREFs, é muito gostoso e é um orgulho profundo estar aqui presente.

Nesta Casa, nessa galeria aqui e na do lado de lá, quando, em maio do ano de 2022, nós estávamos aqui apreensivos sobre a questão da aprovação do PL 2.486, que deu origem à Lei 13.486, de robustecimento da profissão, e esta Casa, quase que por unanimidade dos presentes, fez a aprovação daquele PL, dando uma demonstração de confiança no trabalho que, durante 23 anos, já tinha sido feito e que não podia paralisar naquele momento. Era importante a definição? Era. Lei foi feita para ser seguida, normas foram feitas para serem seguidas, mas era importante que essa valorização fosse feita. Qualquer palavra que nós venhamos a dizer, além do que já está sendo falado, além do seu discurso, além das atitudes, vai ser palavras ao léu.

A realização da solenidade com esse volume de pessoas que estão aqui presentes, com essa qualidade de pessoas que estão aqui presentes, de alunos de curso de ensino fundamental, de educação básica, de educação superior e da população em si, através da transmissão virtual, mostra a nossa importância. E nós saímos daqui bastante robustecidos de, mais uma vez, estarmos sendo reconhecidos junto ao Senado Federal – mais do que nós, do que pessoas –, pela importância da profissão de Educação Física; aliás, foi essa que nós escolhemos, quando nós resolvemos ali adentrar a universidade e buscar o que a gente queria.

Muito agradecido, em nome não só dos profissionais de educação física, quanto dos mais de 70 mil estabelecimentos de prática de atividade física recreativa e similares, ao Senado Federal pela realização desta solenidade. E eu sempre direi, nós sempre diremos e sempre repetiremos que o profissional de educação física tem uma grande virtude: ele sabe ser agradecido a quem tem respeito e gratidão pela profissão. A nossa gratidão com certeza é e será eterna.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Grata pela presença e pela fala, Claudio.

Eu vou passar a palavra... Antes, eu gostaria de citar a presença do Magnífico Reitor do Centro Universitário IESB, Luiz Cláudio Costa; da mantenedora do Centro Universitário Iesb também, a Profa. Eda Coutinho Barbosa Machado de Souza – sejam muito bem-vindos –; do Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região, Santa Catarina, Jeferson Ramos Batista; do Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região, Minas Gerais, o Sr. Marco Túlio Maciel Pinheiro; do Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região, Amazonas, o Lyndon Johnson –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sejam todos bem-vindos –; da Sra. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, Mato Grosso do Sul, Eliana de Mattos Carvalho; do Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região, Piauí, Danys Marques Maia Queiroz; do Sr. Presidente do Conselho Regional da 17ª Região, Mato Grosso, Edson Luiz Manfrin; e da Sra. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região, Sergipe, Simone Santos Gama.

Todos vocês sejam muito bem-vindos! No decorrer aqui das falas, eu cito os demais.

Vou conceder a palavra agora para a Sra. Nicole Christine, que é Presidente do Conselho Regional de Educação Física do Cref7/DF.

Seja bem-vinda, Nicole!

A SRA. NICOLE CHRISTINE (Para discursar.) – Bom dia a todos os presentes e aos que nos acompanham pela internet, através da TV Senado.

Cumprimento a Senadora Leila e, desde já, agradeço pela oportunidade de estar aqui, de viver este momento solene para a educação física, uma solenidade para comemorar o dia do profissional de educação física.

Há dias, tivemos uma reunião do Conselho Federal de Educação Física e chegamos a falar: hoje, nós não comemoramos só o dia, comemoramos o mês do profissional de educação física. São inúmeros eventos em todas as regionais.

Os Presidentes que aqui estão presentes – e até mesmo os que não se encontram e não puderam aqui estar – fazem todo um esforço para homenagear, para criar eventos nas suas regionais em prol da nossa profissão, em prol dos profissionais de educação física.

Quero cumprimentar o Presidente Boschi e, na pessoa dele, eu estendo meus cumprimentos a todos os conselheiros federais.

Gianetti, você nos encheu de orgulho, assim como o Caio e o Seu João, com quem eu já convivo há muito tempo. Nós estivemos lá com vocês, fizemos parte, vivemos aqueles dias, choramos e nos emocionamos. Colocamos a sua medalha, Caio, no nosso peito, e a sua medalha é a medalha de ouro. Qualquer medalha de qualquer medalhista, de qualquer atleta olímpico, não importa a cor, para o brasileiro, é uma medalha de ouro. E a gente se orgulha demais disso, fico muito feliz de ter um profissional de educação física, colega de profissão, um medalhista olímpico. A gente pode se orgulhar disso, é daqui do DF, é o nosso Caio Sena.

Lázaro, Presidente do Sindicato das Academias, sempre lutando em prol da nossa categoria, do profissional, da valorização do nosso trabalho. Parabéns pelo trabalho, parabéns pela luta.

Eu costumo falar que a educação física é vida. Todo mundo fala que o plano de saúde que a gente paga é um plano da saúde; não, ele é o plano da doença. O plano de saúde é o profissional de educação física, é a atividade física regular orientada por um profissional de educação física – esse é o plano de saúde. E eu espero que vocês estejam firmes nele, nesse propósito de estar cada vez mais saudáveis e de propor cada vez mais saúde para a vida das pessoas.

Tenho enorme orgulho de ser profissional de educação física. Quando me perguntam a minha profissão: eu sou profissional de educação física.

Hoje eu ocupo um cargo, estou como representante, Presidente do Conselho Regional de Educação Física do DF e gostaria que os Presidentes, conselheiros federais, conselheiros regionais ficassem de pé, porque eu quero uma salva de palmas para vocês, porque vocês fazem o trabalho diário dos conselhos, vocês tocam a gestão dos conselhos profissionais, vocês são responsáveis pelo trabalho que cada regional desenvolve pelo país afora.

Então, para vocês, uma salva de palmas pelo trabalho que vocês desenvolvem nas suas regionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Palmas.*)

Parabéns! Aprendo diariamente com todos vocês – saibam disso –, e aqui vai a minha homenagem.

Para finalizar, quero agradecer ao Prof. Roberto Nóbrega, também Conselheiro do DF; aqui também o nosso Conselheiro Lúcio Rogério. E não poderia deixar de mencionar o nosso Conselheiro, que também nos encheu de orgulho nessas Olimpíadas, André Mariano. Por favor, André, fique em pé, para que todos o vejam, porque você merece isso. (*Palmas.*)

Estivemos no judô também, nas quadras de judô, lá contigo, com a sua austeridade ali, arbitrando as competições com muita competência. E só nos encheu de orgulho o nosso André Mariano, também daqui de Brasília. Parabéns, querido. (*Palmas.*)

Quero agradecer aos estudantes que vieram aqui. Talvez essa seja a primeira oportunidade que vocês estão tendo de acompanhar uma solenidade como esta. É muito importante a gente estar inserido nesses ambientes, no ambiente político, conhecer uma Senadora, estar do lado de um atleta, conhecer pessoas que fazem a gestão dos nossos conselhos. Quem sabe um dia vocês não ocuparão estes lugares: treinadores de atletas que chegarão a um patamar olímpico, gestores, professores, como o Prof. Roberto Nóbrega, que os trouxe aqui? A ele eu rendo as minhas homenagens sempre porque ele contribuiu para minha formação enquanto profissional de educação física e até hoje ele continua dividindo o seu conhecimento, o seu brilhantismo com os seus alunos. Então, aproveitem muito a presença dele, usufruam muito desse conhecimento que ele tem para dividir com vocês.

Eu espero – eu sempre falo isso e vou falar mais uma vez – que vocês sejam tão felizes quanto eu sou como profissional de educação física.

Muito sucesso, muita saúde, muita prosperidade e tudo mais que vocês desejarem na profissão de vocês.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Nós é que agradecemos a sua participação, Nicole é a nossa Presidente do Cref7.

Bom, aqui eu gostaria de agradecer a presença do Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região, Espírito Santo, Ibsen Pettersen; Sra. Vice-Presidente do Conselho Regional da 1ª Região, Rio de Janeiro, Eloisa Vilela de Souza; Sr. 2º Vice-Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, Paraná, o Guilherme Gaspari; Sra. 1ª Vice-Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, Pernambuco, Nillúzia Arruda; representando o Presidente licenciado da Associação Brasileira das Academias (Acad), Sr. Assessor Parlamentar Emerson Almeida; Sr. Vice-Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região, Maranhão, Ubiracy Campos; Sr. Presidente do Instituto Base Esporte e Educação, Francisco Oliveira; e Sr. fundador da Lipocc (Liga Poliesportiva e Cultural da Ceilândia), João Cleber. A todos, meus agradecimentos pela presença.

Eu vou conceder a palavra agora para o Sr. Lázaro Barrozo, Presidente do Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Distrito Federal.

Seja muito bem-vindo, Lázaro. (*Palmas.*)

O SR. LÁZARO BARROZO (Para discursar.) – Bom dia a todos. É um prazer estar aqui.

Eu gostaria de parabenizar a mesa, cumprimentar a todos e a Senadora Leila.

Eu, como todos aqui, ou como a grande maioria, sou formado em Educação Física e acredito que todos aqui escolheram essa profissão não só por ser uma profissão bonita e honrosa, mas por ter alguma ligação com a atividade física ou com o esporte.

Eu gostaria de falar um pouco da minha história e por que da escolha da Educação Física. Quando eu tinha dez anos de idade, sofria de crise asmática, e o médico falou: "Na próxima, você não escapa". Ele falou: "Olha, mãe, tem que colocá-lo para fazer atividade física, natação". Eu fui para natação, foram três

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anos de natação, Senadora. Nunca mais eu tive uma crise – eu estou com 44 anos –, nunca mais eu tive uma crise, estou aqui firme e forte, indo contra a determinação do médico, naquela época, dizendo que eu, em uma próxima crise, não escaparia.

Então, a educação física vai muito mais além, como a senhora colocou aqui muito bem, e o vídeo também explanou sobre isso. Nós temos um valor muito maior para a sociedade. A educação física, a atividade física, associada a uma alimentação saudável, pode prevenir mais de 70 doenças. A sociedade tem, sim, avançado nesse reconhecimento, mas ainda falta bastante, infelizmente. Nós que estamos ali na linha de frente todos os dias percebemos as deficiências, as necessidades. Muitos de nós chegamos ao fim de nossas carreiras e deixamos muito para trás, sem podermos conviver com nossas famílias porque estávamos trabalhando. O nosso turno de trabalho é muito grande. A gente entra na academia às 6h da manhã, quem trabalha numa academia, e sai dela, às vezes, às 10h da noite, pessoal. Então, que outra profissão você vê trabalhando esse tempo todo? Tudo bem, há algumas janelas ali, você sai, mas você volta e fica a maioria do tempo do seu dia. E por que tudo isso? Por que esse tempo todo? Para que esse profissional tenha um pouquinho de dignidade, para que ele consiga pagar as suas contas. Sabemos hoje da dificuldade, e aqui, no Senado, nas Casas, tem projetos muitos bons aí pelos empresários. Eu sou Presidente do sindicato laboral, mas eu entendo a necessidade dessa conversa, dessa negociação para que ambos ganhem. Tem projeto de lei nesta Casa para tirarmos o Cnae da área de lazer e colocar na área da saúde. Isso é importantíssimo, Senadora. Também tem um projeto nesta Casa, em discussão, do piso salarial. E, hoje, esse profissional... Eu até já perguntei para alguns estudantes se eles têm a noção real do que é entrar para a educação física e de quanto eles estão pensando em ganhar, porque a grande maioria, hoje, Senadora e demais colegas... Você pensa em entrar para a educação física não para ser mais um profissional em educação física e dar saúde para as pessoas, mas você pensa em ser *personal*. Mas olha o tamanho, olha a gama de atividades que nós temos dentro da nossa profissão. E, infelizmente... Por que as pessoas falam em ser *personal*? Porque é onde dá dinheiro. Mas ela se esquece das outras coisas, das outras áreas, da importância de ser um treinador para alto rendimento, para uma olimpíada. Você conviveu com isso de perto. Não é fácil a vida do atleta, a vida do professor ali, que tem que estar lá muito cedo, tem que acompanhar, tem que se dedicar, tem que se esforçar.

Então, além de parabenizar pelo dia, eu gostaria de deixar aqui este alerta: que a sociedade possa pensar um pouco mais nessa questão da saúde. Sim, em vez de você pagar um plano de saúde, vai fazer atividade física! Eu tenho vários exemplos, vários, para citar o quanto a atividade física recupera e cuida.

Nesta Casa mesmo... Agradeço ao Prof. Lúcio Rogério, que me trouxe aqui. A minha luta é de 14 anos, pessoal – 14 anos! E por que eu... Eu falo que eu estou Presidente de um sindicato, mas eu sou profissional de educação física. E, Senadora, por que eu criei esse sindicato? Eu criei do zero, em 2010. E eu só consegui regularizá-lo 100% no ano passado. Por quê? Porque nós não tínhamos um sindicato. Quando eu me deparei com o mercado de trabalho e percebi a realidade, trabalhando na maior academia, na que mais pagava em Brasília, eu falei "isto aqui não vai me sustentar". Hoje, eu sou empresário. Mas por quê? Porque o mercado não te valoriza ao ponto de você viver bem. Não é para ficar rico, não, pessoal, mas para viver bem. E todos aqui conhecem essa realidade.

Eu estou contando isso aqui para que outras pessoas, que não conhecem essa realidade, possam ficar cientes do que nós passamos todos os dias. Desculpem-me. (*Palmas.*)

Desculpem-me pela emoção, mas é porque, quando você escolhe, isso está dentro. Eu ouvi ali o colega perguntando se eu não tinha um texto escrito, e, vindo para cá, todo mundo sabe, todo mundo fica: "O que eu vou falar? O que eu vou falar?". Eu falei: "Cara, fala do coração. Fala do coração".

Então, o que eu poderia... Ah, eu citei o Lúcio Rogério porque, lá em 2014, eu estive em uma comissão de desenvolvimento da atividade física... não lembro mais, era um nome gigante, era de desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da atividade física, e, lá, foi mencionado um artigo que fala sobre a importância da atividade física e que, a cada US$1 investido em atividade física, são economizados US$3 em saúde.

Por que, então, esta Casa não se dedica um pouco mais a investir nisso, na atividade, no profissional, em formas de garantir que as pessoas tenham... E, claro, de forma geral, vocês têm se empenhado, mas a gente que está aqui do outro lado percebe que tem que ter um pouquinho mais de força.

Eu não quero mais me estender, eu só queria deixar este alerta e agradecer a oportunidade.

No dia em que eu escolhi ser profissional de educação, jamais eu pensei que eu estaria aqui nesta Casa. Via V. Exa. pela televisão, ali nos jogos, e jamais pensei estar aqui falando com a senhora pessoalmente. Mas gostaria de deixar aqui os parabéns pelo dia do profissional de educação física. Muito obrigado por estar aqui representando a minha categoria, que eu amo de coração.

Obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Nós é que agradecemos a sua presença, Lázaro, e o seu desabafo.

Na verdade, eu acho que houve uma virada de chave pós-pandemia – eu não sei se vocês percebem isso – principalmente para os profissionais da educação física. Eu acho que, de fato, infelizmente, a gente aprende mais pela dor. Então, quando teve a pandemia, em que nós tínhamos quase 3 mil pessoas, 3 mil cidadãos morrendo por dia, e, depois da pandemia, pós-vacina – a gente percebeu o tanto de sequelados, sequelas, inúmeras sequelas, principalmente as emocionais, as cardiovasculares, também, e as pulmonares –, é que se começou a tratar, inclusive dentro desta Casa, meus amigos. Eu tenho que fazer esse desabafo, porque eu acho fundamental.

E eu quero dar os parabéns ao Claudio, porque ele foi guerreiro aqui dentro desta Casa...

O SR. CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI (*Fora do microfone.*) – Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – ... travando essa batalha do entendimento. Muitas vezes, quando se fala em Senado Federal, a gente não domina todas as pautas, e muitas são relevantes à economia, giram mais em torno de economia: economia, economia, como é que está a economia? Mas essas pautas fundamentais do cuidado humano são desafiadoras para nós que defendemos essa bandeira aqui na Casa. Eu sou uma delas.

Então, entendendo muito bem o seu desabafo, entendendo muito bem o quanto ainda temos que avançar e o quanto a categoria tem essa expectativa, porque ela existe, é que nós estamos trabalhando, nós temos alguns defensores aqui, mas não adianta defender, precisa-se compreender: compreender a importância. Esse é um trabalho de formiguinha, e, muitas vezes, é importante também vocês, que estão na ponta, estarem aqui.

Eu quero dar os parabéns à Nicole quando ela falou – e eu comentei até com o Claudio aqui – que, às vezes, é importante que o povo esteja mais presente, a sociedade civil e as instituições, quando se tratar do tema que é importante para aquele setor, no caso, aqui, educação física. Eu vi muito o Claudio aqui e outros também – tenho que fazer justiça aos vários presidentes que estiveram aqui.

E é isso, a gente tem inúmeros desafios, mas o alerta está feito -– o alerta está feito. Inclusive, depois eu vou conversar, porque tem Romário aqui, tem Kajuru, tem Portinho; temos outros aqui que, sem sombra de dúvidas, junto com a Câmara, fazem também esse trabalho no fronte, em defesa da categoria.

O SR. CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI (*Fora do microfone.*) – Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Imagina, Claudio.

Eu vou passar...

Queria também citar a presença aqui do Sr. Presidente da Lipocc (Liga Poliesportiva e Cultural da Ceilândia), Jason Alves; do Sr. Coordenador do Curso de Educação Física da Universidade Católica de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, Prof. Fábio Antônio de Melo; do atleta e medalhista olímpico de marcha atlética Caio Bonfim – Caio, já falamos dez vezes o seu nome; desculpa –; da atleta de handebol Ana Paula Conforte – Ana Paula, seja muito bem-vinda –; da Sra. Presidente do Conselho da Mulher Empresária do Distrito Federal, Ivonice Campos; do Sr. Presidente da Associação de Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos do DF, Gastão Mesquita; do Sr. Presidente do Conselho Federal de Educação Física, Jorge Steinhilber; e do Sr. Presidente do instituto Abarka, Denis Machado de Souza.

Eu vou passar a palavra agora para a Sra. Gianetti Bonfim, educadora física e mãe do atleta brasileiro Caio Bonfim, casada com o nosso querido e admirado João.

A gente fala muito do Caio e da Gianetti, mas nós sabemos de todo o trabalho que você faz, João, e a gente tem muito orgulho. É muito bom acompanhar a sua trajetória e ser uma parceira, de alguma forma, nesse seu coração tão grande que abraça tantos jovens lá na região de Sobradinho e entorno.

Parabéns pelo filho, parabéns pela trajetória, parabéns ao casal pela resiliência – a resiliência da família também. Vocês construíram um homem incrível, mas certamente não foi só o Caio, vocês têm muitos frutos aqui nesta cidade e em nosso país.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

Por favor, Gianetti.

A SRA. GIANETTI BONFIM (Para discursar.) – Bom dia.

Quero agradecer este convite, Leila. Muito obrigada pelo convite de estarmos aqui neste dia, comemorando o Dia do Profissional de Educação Física. Obrigada pela mesa, é uma honra fazer parte desta mesa. Ultimamente, eu tenho tido esta fala em todos os momentos em que eu tenho a oportunidade de falar: nem nos meus melhores e maiores sonhos eu imaginaria que estaria vivendo momentos como este.

Quero falar hoje sobre o que representa ser um profissional da Educação Física. Eu sempre fui uma menina agitada, uma menina da rua, nunca gostei muito das brincadeiras de menina – bonequinha, brincar de casinha –, eu era de soltar pipa, de jogar queimada, de brincar de pique-bandeirinha, de jogar bola, eu subia em árvore. Então, desde criança, era aquela pessoa que era do esporte, eu adorava jogar uma queimada e estar na rua mesmo. A nossa geração era a que podia brincar na rua e voltar só quando anoitecia, porque não tinha perigo nenhum.

Eu cresci fazendo isso e tive a honra de conhecer a Leila nas quadras, de madrugada, quando os jogos eram na Rússia, no Japão. E aquele jogo de vôlei – toma, leva, tira, dois pontos – levava quatro horas. O Rui também está aqui, que é da geração de prata do voleibol.

E me senti tão honrada de ter sido uma atleta que representou o meu país. E depois fui crescendo, casei com um professor de educação física. Eu gostava tanto de educação física, que casei com um professor de educação física. E juntos, nós construímos o nosso centro de atletismo, o Caso. Criamos um clube, começamos a formar atletas.

Mas eu digo mais, que a gente forma mais cidadão do que atleta, porque já passaram muitos meninos – 500, 600 meninos – durante esses anos todos, por nós, e nem todos foram medalhistas – Campeonato Brasileiro, Sul-Americano – nem sequer foram a uma Olimpíada. Mas formamos cidadãos. A gente tem ex-atletas policiais militares, professores, bombeiros, advogados, nutricionistas, psicólogos, e isso é o que faz a gente se sentir realizada como profissional, de ver aquele menino que tinha 10, 12, 15 anos, hoje cresceu, conseguiu ser um cidadão de bem e nos reconhece aonde quer que nós vamos.

E é a nossa família. E temos essa honra e esse privilégio de trabalhar com a formação física e emocional. Porque o formador, o educador físico, o professor de educação física não trabalha só o corpo, mas trabalha com a mente, com o emocional. Principalmente a gente, lá no esporte, aonde o menino chega com tantas cargas, e a gente tem que estudar os estágios da vida. Às vezes, ele nem consegue fazer um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

treino direito, e a gente vai ver o que foi que aconteceu. Um problema em casa, um problema de falta de alimentação. E a gente corre ali, abraça e consegue proteger e fazer alguma coisa por esse menino, que, quando cresce e fica adulto, sempre nos agradece. E tem essa parte do formador de educação física que trabalha com todas as outras partes do ser humano. É o que nos gratifica.

E a gente foi, eu digo que a gente recebeu bênçãos por se dedicar tanto a outras vidas, inimagináveis, porque a gente nunca pensou que ia passar. É de ter o nosso filho como atleta, treinadores dele, e hoje ele ter ganhado uma medalha inédita para a modalidade do atletismo, que é a marcha atlética, que é uma modalidade em que a gente não tem tradição no país, e foram muitas guerras para conseguir chegar aonde a gente chegou. Para conseguir essa medalha, foram muitas guerras.

Então aquele percurso de Paris conta tantas histórias, e passa um filme gigantesco na nossa mente, em questão de minutos, de tudo que a gente percorreu para conseguir chegar até lá. E a gente não estava, eu e o Sena, o Caso Sobradinho, não estava só com o Caio nesses jogos; a gente tinha mais dois atletas muito jovens também lá, que são a Gabi Muniz e o Max Batista.

Então, é de Sobradinho para o mundo: três atletas do Caso (Centro de Atletismo de Sobradinho), da cidade satélite de Sobradinho – três atletas – nos Jogos Olímpicos. São mais de 40 anos de trabalho, de dedicação, de entrega.

Como o Lázaro falou, às vezes a gente se forma, a gente quer ser professor de educação física para quê? "Ah, eu vou ter um salário, vou fazer um concurso da Secretaria de Educação, vou ter estabilidade". Mas, nesse decorrer, entram tantos sonhos na nossa vida – de vontade de realizar, de mudar, de mudar vidas, de mudar a história, de fazer história no país –, que a gente se entrega. Então a gente tira até do bolso para ajudar esses meninos a chegarem, a realizarem seus sonhos, porque tudo começa com sonhos: você começa a sonhar e depois você começa a dar passos para que esses sonhos sejam realizados.

A gente reuniu isso tudo numa família só, uma família que respira esporte todos os dias. E nós, de quebra, de recompensa, ganhamos um filho campeão, que nos enche de orgulho e que também decidiu seguir a nossa profissão. Diante de tantas pessoas que eu já ouvi, algumas vezes, falarem: "Ah, eu não quero que meus filhos sigam a minha profissão; não, vai ser outra coisa; isso não", a gente tem a honra, o prazer de ter um filho que está seguindo os nossos caminhos, a nossa profissão. Por quê? Porque a gente deixou um legado, e ele viu que o que estamos fazendo é uma coisa boa a que vale a pena dar sequência. E tomara que, depois que a gente passar, ele siga isso: siga formando cidadãos, siga formando atletas. E que a gente também consiga muitos aí, ainda, por esse caminho.

E quero agradecer. Nunca imaginei estar no Senado Federal, na capital do nosso país.

Finalizando a minha fala, eu falei para o Caio, uma vez: "Filho, não vamos sair de Brasília não" – porque convites tinha, até para ser atleta de outro país, de ir para outro país, porque a marcha atlética não é uma prova tão valorizada aqui no país. E aí eu falava: "Filho, não vamos sair não; vamos ficar em Brasília. Como é que a gente vai deixar um legado? Como é que a gente vai construir uma história, se depois que a gente passar ninguém vai saber quem somos nós? Então, vamos ficar aqui e vamos mudar a história e vamos dizer...". Podemos dizer hoje. Até apareceu uma manchete num grande jornal assim, do que o Caio falou: "[...] [eu] posso dizer que sou [um] medalhista olímpico morando, [...] [em Brasília] e treinando em Brasília". Então, a gente deixou essa história, e tomara que ela se repita.

E quero agradecer à Leila. Não é, querida? Eu a conheço desde a Secretaria de Esporte, porque a gente ia lá pedir, e ela estava sempre pronta a nos receber. E quero dizer que é uma honra, um prazer, trabalhar nessa área. Eu tenho uma outra formação acadêmica. Eu me formei em Direito, mas eu não exerço mais. Tem mais de 15 anos que eu abandonei totalmente. E as pessoas perguntam: "Você não quer voltar?". Eu: "Não. Gostei disso aqui, quero ficar aqui, esse aqui é o meu lugar".

Então, é um prazer, uma honra, e me sinto muito honrada de ser, hoje, uma profissional de educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

física também.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Emocionante! Ainda mais quando a gente é mãe. Imagino o orgulho do João Sena e da Gianetti pela história do Caio, não é?

Mas o Caio é símbolo de resistência, de resiliência. No esporte, a gente aprende muito com os nossos professores mesmo de Educação Física, a não desistir nunca, a acreditar nas nossas potencialidades.

Eu me lembro muito bem do meu professor de Educação Física. Eu perguntei a ele: "Professor, você acha mesmo que eu dou para o vôlei?". Eu me lembro disso até hoje. Ele: "Você dá para tudo. Você pode ser o que você quiser na vida, desde que você se dedique". E o Caio, para mim, é um bom exemplo disso, junto com a sua família.

É um prazer, sinceramente. Que bom que você escutou o conselho da sua mãe e ficou mesmo com todas as dificuldades. Caio, eu, particularmente, fico estarrecida de ver aquele estádio, você treinando, de ver que você carrega com muito amor a modalidade, a marcha atlética, e o esporte é brasileiro.

Você vai para a próxima Olimpíada? Ah, que bom! Vamos ser muito bem representados, assim como pelos outros jovens. (*Palmas.*)

Eu queria também cumprimentar o André Mariano. André, mais uma vez, obrigada também por representar o DF, por representar Brasília e o nosso país, lá fora, como árbitro.

Queria cumprimentar o Clésio e o Rui aqui também, que já foram medalhistas. O Rui foi da geração que me inspirou, da geração de 1984, que me inspirou. Foi vendo a geração dele. Certamente, o Caio é agora uma grande inspiração para muitos jovens, para as futuras gerações. É isso, gente. É muito emocionante estar aqui com vocês.

Eu gostaria também de cumprimentar o Rogério Jean Moura Gonçalves, que é o Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região da Bahia. Seja muito bem-vindo.

Bom, vamos agora, neste momento muito especial, agradecer a algumas personalidades e instituições que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida dos brasileiros, utilizando o esporte, a Educação Física, como ferramentas de transformação, como a Gianetti falou muito bem.

Quando a gente está aqui como representante... Por exemplo eu, no esporte olímpico. As pessoas acham que eu estou aqui representando aquela casta, a ponta já da pirâmide. Muito pelo contrário. Antes de chegar a ser um atleta olímpico, nós começamos na base, como milhares. E a gente sabe o que o esporte faz na nossa vida. Eu comecei com mil meninas, só eu me tornei uma atleta olímpica. Mas são mulheres, cidadãs, profissionais, mães de família, quer dizer, valores, formação. Essa é a minha luta dentro desta Casa. Ser um atleta de alto rendimento, ser um atleta olímpico, é uma consequência. São tantos os fatores – não é Caio? – para a gente chegar a esse nível. Mas independentemente, qual a importância da Educação Física na formação da nossa juventude? Esse é o maior desafio. É por isso que eu estou aqui, porque eu acredito muito nos profissionais e sei da importância da Educação Física como formadora, assim como a importância dos projetos sociais, do terceiro setor. A força do terceiro setor está, muitas vezes, onde o Estado não está, promovendo a saúde, promovendo a educação e a formação dos nossos jovens. Então, ao terceiro setor, aos profissionais também que estão ali, da Educação Física, àqueles que fazem a diferença na ponta, os meus agradecimentos.

Eu gostaria de entregar um diploma de reconhecimento de nós Senadores, do Senado Federal, a essas personalidades e a essas instituições.

Eu queria, primeiro, agradecer ao Claudio Boschi, Presidente do Conselho Federal de Educação Física (Confef) e entregar a ele um certificado de reconhecimento ao seu trabalho, que é inspirador, porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ele está aqui quase todo dia. (*Risos.*) (*Palmas.*)

(Procede-se à entrega do diploma de reconhecimento ao Sr. Claudio Augusto Boschi.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Agora eu vou entregar para a Nicole Christine, que é a Presidente aqui do nosso Cref 7.

Peguei vocês de surpresa? (*Risos.*) (*Palmas.*)

(*Procede-se à entrega do diploma de reconhecimento à Sra. Nicole Christine.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – O Sr. Lázaro Barrozo, que é o Presidente do Sindicato dos Profissionais em Educação Física do DF. (*Palmas.*)

(*Procede-se à entrega do diploma de reconhecimento ao Sr. Lázaro Barrozo.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – E a senhora, claro, representando toda a família Bonfim, representando a mulher brasileira – porque nós arrebentamos na Olimpíada, com todo respeito –, a delegação, as mulheres... Essa força que é o esporte feminino no Brasil. (*Palmas.*)

(*Procede-se à entrega do diploma de reconhecimento à Sra. Gianetti Bonfim.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – A Gianetti, treinadora, mãe, mulher, representando aqui a família Bonfim. Obrigada, João; obrigada, Caio. Mas ela é a mulher. (*Risos.*)

Obrigada, gente. Muito obrigada, Gianetti.

Eu vou quebrar o protocolo. Eu adoro quebrar o protocolo, porque aqui é tudo muito certo. Apesar de ter sido atleta, disciplinada – bem disciplinada –, eu queria dar a palavra... (*Pausa.*)

Olha... Por favor, João. Foto do João aqui, gente. Vem aqui, João. E queria dar a palavra ao João Sena depois. Vou quebrar o protocolo. (*Palmas.*)

Eu falei de entregar o diploma, e não entregar para essa figura...

(*Procede-se à entrega do diploma de reconhecimento ao Sr. João Sena.*)

O SR. JOÃO SENA (Para discursar.) – Bom dia a todos. Obrigado, Leila, toda a Mesa, todos os presentes. Eu não estou bem emocionalmente para falar, mas eu quero agradecer. (*Manifestação de emoção.*)

Eu sou piauiense, e Brasília me acolheu como filho. E aqui eu fiz a minha profissão. Sou apaixonado por educação física. Se eu ficar um dia sem ir ao estádio, eu já tenho problemas. (*Risos.*)

Adoro a minha meninada. Eu sou treinador, hoje, de um dos maiores talentos do Brasil, medalhista olímpico, mas eu não nego: eu gosto, até hoje, da iniciação.

E quero agradecer a todos aqueles que me ajudaram: à Secretaria de Esporte, no tempo da Leila e do Deputado Julio; ao Governo do Distrito Federal; ao patrocinador da nossa equipe, que são as Loterias Caixa e a Caixa Econômica; a todos os profissionais que estão comigo.

Eu queria encerrar minha fala quebrando o protocolo também, Leila: eu queria trazer o Caio para falar, para terminar o discurso por mim.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Já era o seguro... (*Risos.*)

Olha, gente, eu ia quebrar mesmo, mas que bom!

O Caio também... (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Nós vamos por hierarquia.

O SR. JOÃO SENA (Para discursar.) – Eu confio nele. Se eu esqueci alguma coisa, eu tenho certeza de que ele vai complementar.

Então, terminando e passando para o Caio, eu quero agradecer a Deus. Ele esteve em todos os nossos momentos, em todas as nossas batalhas e nas derrotas, principalmente, mas ele sempre nos levou à vitória.

Um abraço. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Nós que agradecemos, João.

O SR. CAIO BONFIM (Para discursar.) – Bom dia.

Eu só vim porque foi o treinador que mandou, viu? Senão... (*Risos.*)

Fui pego de surpresa, mas quero começar com a gratidão: obrigado por toda homenagem, por toda vez que meu nome foi citado. Fico muito feliz por estar em casa.

Quero cumprimentar toda a mesa, que honra nosso... Eu já vim ser homenageado como atleta, mas como profissional acho que é a primeira vez, então isso é muito legal. Ninguém chega a lugar nenhum sozinho e, se não fosse pelos profissionais que trabalharam comigo...

Eu sempre fui apaixonado pelo projeto do meu pai. Cresci com ele, Professor do Atletismo e da escola. Ele gostava de me levar. Eu não sei – porque o meu irmão não ia – o que acontecia, porque ele me ligava e falava: "Olha, estou passando aí para te levar, eu vou dar aula hoje à noite". Ele dava aula num colégio noturno. E eu assisti muito... Acho que essa foi a maior influência que eu tive para ser... Eu era aquele aluno inquieto, com quem o professor não tinha muita paciência, e, quando eu estava lá na aula de educação física do meu pai, eu falava: "Poxa, se todo professor fosse igual ao meu pai, eu estava feito", porque ele conseguia perceber isso, com o carisma e tudo, na aula dele. Então, acho que foi essa a minha maior influência para fazer o curso, para querer estudar. Eu comecei ali, atleta dele, e depois que entrou a minha mãe nessa história.

Na marcha atlética, a gente precisa de um treinador, de uma parte técnica específica, e a gente, discutindo sobre como treinar isso, como melhorar isso, chegou ao consenso de que podia ser a minha mãe. Aí, ela começou a se especializar na educação física: fomos para a Europa, aprendemos com outros treinadores. Então, foi com esse time de educadores... E a gente foi estendendo isso: hoje, a gente tem um biomecânico que ajuda a gente, tem um fisiologista que ajuda a gente, tudo isso dentro da educação física, com esses profissionais. Por isso, eu queria agradecer, em nome de todos.

A gente acabou de falar dos Jogos Olímpicos, do tanto que a população gosta dos Jogos Olímpicos, mas gosta pouco de fazer atividade física. A gente sabe dos que são amantes, mas são poucos que tomam essa iniciativa, e não se fazem Jogos Olímpicos sem um profissional de educação física.

A gente fala dos atletas, de todo aquele momento lindo ali de subir ao pódio, a corrida, falando aí do atletismo, a beleza que é o esporte olímpico, mas, na Vila Olímpica, a gente vai vendo os bastidores do profissional. E é tão legal você esbarrar ali com o Bernardinho, com o Zé Roberto; ali você consegue ver outros profissionais trabalhando, porque da Vila, às vezes, não dá para ficar saindo, demora muito para ir até o treino. E está o mundo todo treinando ali na Vila, e você vai vendo o treinador do boxe, os treinadores de outras modalidades e você vai vendo como é legal esse ambiente. Então, neste momento, quero parabenizar todo profissional que se dedica, que se entrega.

Como meu pai falou aqui bem, o olho dele brilha, mas não é pegando o treino do atleta olímpico, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vendo aquele menininho novo fazendo o recorde dele. Ele chega em casa: "Caio, você não sabe quem eu descobri hoje! Achei o meu queniano". Ele fala isso.

Então, parabéns, porque é com vocês que a gente pode chegar hoje e falar que eu sou medalhista olímpico. Foram vários profissionais e quis Deus que fossem os meus pais também.

Muito obrigado e parabéns pelo trabalho de vocês. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Obrigada, Caio, João e Gianetti, essa família incrível.

Gente, eu gostaria de ficar aqui até depois do almoço, porque é tão interessante. Adoro estar neste ambiente, porque a gente sai do esporte, mas ele não sai da gente. Graças a Deus!

Então, eu sigo aqui os meus desafios com um dos maiores valores que eu aprendi no esporte, pois no esporte a gente, infelizmente, não precisa amar, o ideal seria amar, mas a gente precisa respeitar. Esta é uma das principais lições que eu aprendi dentro do esporte, principalmente no meu, que é coletivo: saber que o pensamento divergente não é o meu inimigo; muito pelo contrário, ele pode somar muito no meu dia a dia. E é ao esporte que eu devo isto, essa capacidade de dialogar, de transitar. Isso o esporte me deu. Então, eu quero muito agradecer e dizer que certamente, no ano que vem, nós vamos estar aqui.

Só lembrando, Caio, que Olimpíada é de quatro em quatro anos, infelizmente. E aí eu faço um apelo a todos aqueles que gostam do esporte: que valorizem mais o esporte, que valorizem mais esses profissionais, os nossos atletas. A gente sabe a dificuldade que o Caio passou, neste último ciclo, em questão de patrocínio. E, toda vez que se traz uma medalha, óbvio, é alegria – o Brasil trouxe –; mas é muito difícil, num país em que se dá pouca estrutura, se conquistar uma medalha, por isso ela é tão importante. Por isso é que, quando se olha para um atleta no Brasil, ele é quase um herói, porque a gente sabe... É um herói! Na verdade, é isso, é um herói da resistência todos os dias. E ao lado desses profissionais: como eu falei, atrás de um atleta, atrás de uma criança que está iniciando, atrás de um projeto social, esportivo, tem esse profissional, esse profissional de educação física.

Então, mais uma vez quero agradecer, em nome do Senado Federal, em nome do nosso Presidente Rodrigo Pacheco e de todos os Senadores, o trabalho incansável de vocês em prol da nossa saúde, do bem-estar da nossa população e na formação também dos nossos jovens.

Cumprida a finalidade desta sessão especial do Senado Federal, eu agradeço às personalidades que nos honraram com a participação e que estiveram conosco nesta manhã incrível.

Parabéns aos nossos profissionais de educação física!

Está encerrada esta sessão. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 31 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Expedientes do Senador Irajá, já disponibilizados no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio dos quais relata participação em missões oficiais, nos termos dos Requerimentos nºs 35, 425 e 430 de 2024-CDIR.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24034.02620-31

SENADO FEDERAL

Ofício nº. 062/2024/BLRESDEM

Brasília, 09 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na **Comissão de Assuntos Econômicos – CAE:**

- Senador **Fabiano Contarato** (PT/ES), como titular, em substituição ao Senador **Rogério Carvalho** (PT/SE).

Atenciosamente,

Senador **OTTO ALENCAR**
PSD-BA
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1274644333

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 1.725, de 2024, de autoria da Câmara dos Deputados, que *institui o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas - Procred 360; institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas –Desenrola Pequenos Negócios; cria linha de crédito especial para financiar a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.735, de 11 de setembro de 2003, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.606, de 9 de janeiro de 2018, 14.042, de 19 de agosto de 2020, 14.165, de 10 de junho de 2021, e 14.166, de 10 de junho de 2021; e dá outras providências.*

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OFÍCIO SEI Nº 54214/2024/MF	Informa, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal (RSF) n° 43, de 21 de dezembro de 2001, a publicação no sítio do Tesouro Nacional dos demonstrativos das operações de crédito analisadas no âmbito deste Ministério em julho de 2024, bem como das tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Ministério da Fazenda	CAE
OFÍCIO SEI Nº 46797/2024/MF	Informa, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal (RSF) n° 43, de 21 de dezembro de 2001, a publicação no sítio do Tesouro Nacional dos demonstrativos das operações de crédito analisadas no âmbito deste Ministério em junho de 2024, bem como das tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Ministério da Fazenda	CAE
Deliberação N° 30/2024/CONSAD-CDC	Encaminha, conforme determinam o art. 23, § 2º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e o art. 37, § 3º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o relatório de Conclusões do Conselho de Administração da COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ (CDC) sobre seu Plano de Negócios 2023 e Estratégia de Longo Prazo 2023-2027.	COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OFÍCIO SEI Nº 43095/2024/MF	Encaminha, em cumprimento aos artigos 3º e 4º da Resolução do Senado Federal nº 20, de 2004, o Relatório de Execução do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, referente ao segundo trimestre de 2024.	Ministério da Fazenda	CAE
Ofício nº 253/2024/PR/CA-CPRM	Apresenta, nos termos do § 2º do artigo 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Análise de Atendimento das Metas e Resultados na Execução do Planejamento Estratégico do Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM, do exercício de 2023.	Serviço Geológico do Brasil- SGB/CPRM	CTFC
Ofício nº42-E/2024-ANCINE/DIR-PRES	Encaminha, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.848, de 25 de abril de 2019 - Lei Geral das Agências Reguladoras -, o Plano de Gestão Anual da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, 2024.	Agência Nacional do Cinema - ANCINE	CTFC
OF. 41/2024	Encaminha, em atendimento ao que dispõe o art. 23, § 2º da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Parecer nº 01/2024, de 13 de junho de 2024, do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás, referente à análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da referida empresa - Exercício 2023.	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás	CTFC
Ofício nº 02/2024/CONSAD	Informa, em atendimento ao estabelecido nos § 2º e 3º do art. 23 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016; § 3º e 4º do art. 37 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, que o Relatório “Avaliação do Atendimento das Metas e Resultados na Execução do Plano de Negócios (PAN) e da Estratégia de Longo Prazo (PEI) do exercício de 2023” encontra-se disponível no site da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	CTFC
Ofício nº 66/2024/OUV/ANP-RJ-e	Encaminha, em atendimento ao § 6º do Art. 22, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o Relatório Anual de Ouvidoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, relativo ao ano de 2023.	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	CTFC
CARTA-CONSAD N° 005.2024	Envia, em cumprimento ao artigo 37, § 3°, do Decreto nº 8945, de 27 de dezembro de 2016, o Relatório de Conclusões do Conselho de Administração acerca do Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Autoridade Portuária de Santos S.A. - Ano Base 2023.	AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 69, DE 2024

Sugere ao Ministério da Saúde que elabore Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Encefalomielite Miálgica.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24155.80635-70

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere a Sua Excelência, a Ministra de Estado da Saúde, a elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Encefalomielite Miálgica.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que elabore Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Encefalomielite Miálgica.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que *estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas*, entrou em vigor em abril de 2024, 180 dias após sua publicação oficial.

No entanto, até hoje, quase um ano após a publicação e quatro meses após o início de sua vigência,a referida lei ainda não foi regulamentada.

Embora haja Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas [PCDT] da Dor Crônica, publicado pela Portaria nº 1.083, de 2 de outubro de 2012, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, que inclui a dor fibromiálgica, entendemos que a encefalomielite miálgica (EM) demanda uma disciplina própria, independente da fibromialgia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849383556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24155.80635-70

]

A EM, também conhecida como síndrome da fadiga crônica, é uma doença debilitante, caracterizada por fadiga extrema, que não é aliviada pelo descanso e que piora com atividade física ou mental.

A fibromialgia e a EM são condições crônicas debilitantes que compartilham alguns sintomas, mas suas diferenças justificam a necessidade de diretrizes clínicas separadas. Embora tenham em comum a dor crônica e fadiga, a EM é marcada pelo mal-estar pós-esforço, uma piora substancial dos sintomas após esforço físico ou mental, o que não é comum na fibromialgia.

Os pacientes com EM, nos casos graves, podem ficar acamados e necessitar de assistência para atividades diárias básicas, resultando em redução na capacidade funcional e na qualidade de vida. Além disso, a resposta errática e limitada aos tratamentos torna difícil a condução da EM, contribuindo para o isolamento social e a limitação das capacidades dos doentes.

A fibromialgia, apesar de também ser potencialmente debilitante, tende a ser menos incapacitante que a EM. Embora a dor constante e a fadiga possam limitar a capacidade de trabalho e as atividades sociais, a maioria dos pacientes com fibromialgia consegue manter um nível de atividade relativamente normal com o tratamento.

Desse modo, um PCDT específico para EM garantiria que os pacientes recebessem tratamento adequado às particularidades de sua condição, prevenindo condutas equivocadas e potencialmente prejudiciais.

Ademais, a EM é uma doença frequentemente subestimada, que carece de recursos adequados para seu diagnóstico e tratamento. A falta de diretrizes clínicas agrava essa situação, resultando em um reconhecimento insuficiente por parte dos profissionais de saúde. Por conseguinte, a elaboração de um PCDT específico proverá melhores ferramentas para identificar, diagnosticar e tratar a doença de forma mais eficaz, melhorando assim a qualidade de vida dos pacientes.

Ressalta-se, por fim, que a EM vem sendo associada à síndrome pós-covid, também conhecida como “covid longa”: pacientes que se recuperaram da infecção aguda por SARS-CoV2 relataram sintomas persistentes e debilitantes que podem caracterizar o diagnóstico de EM. Essa associação sugere que a infecção viral pode desencadear os mesmos mecanismos patológicos, possivelmente envolvendo respostas imunológicas

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849383556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24155.80635-70

desreguladas e inflamação crônica. É evidente, portanto, a maior relevância que a EM ganhou após a pandemia de covid-19.

Por essas razões, avaliamos ser imprescindível a edição de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a encefalomielite miálgica, de forma independente da fibromialgia, e solicitamos ao Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), que adota as medidas necessárias para dar início e andamento a esse processo, a fim de garantir maior efetividade na condução dos casos e promover maior qualidade de vida aos pacientes.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6849383556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 69, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, *sugerindo ao Ministério da Saúde que elabore Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Encefalomielite Miálgica.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 143, DE 2024

(nº 519/2018, na Câmara dos Deputados)

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar; altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que especifica; revoga dispositivo da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1392850&filename=PLP-519-2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar; altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que especifica; revoga dispositivo da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

Art. 1º Esta Lei Complementar:

I – altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros e as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep);

II - altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista;

III - altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar;

IV - altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista;

V - altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; e

VI - estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que, na data de

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

publicação desta Lei Complementar, estiverem constituídas e em atividade nos segmentos de proteção veicular, de benefícios mútuos e similares, sem a autorização da Susep.

Art. 2º A ementa do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados; disciplina as operações de seguros e resseguros e as operações de proteção patrimonial mutualista; e dá outras providências."

Art. 3º O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único do art. 24 como § 1º:

"Art. 1º Todas as operações de seguros privados e de proteção patrimonial mutualista realizadas no País ficarão subordinadas às disposições deste Decreto-Lei."(NR)

"Art. 2º O controle do Estado será exercido pelos órgãos instituídos neste Decreto-Lei, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro, bem como dos participantes de grupos de proteção patrimonial mutualista."(NR)

"Art. 5º São objetivos das políticas de seguros privados e de proteção patrimonial mutualista:

I - promover a expansão dos mercados e propiciar condições operacionais necessárias para sua integração no processo econômico e social do

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

País; .....
.....

IV – promover o aperfeiçoamento das instituições operadoras dos mercados supervisionados;

V – preservar a liquidez e a solvência das instituições operadoras dos mercados supervisionados;

VI - coordenar as políticas referidas no neste *caput* com a política de investimentos do Governo Federal, observados os critérios estabelecidos para as políticas monetária, creditícia e fiscal;

VII - assegurar a proteção e a defesa dos clientes dos mercados supervisionados, por meio, inclusive, da adequação dos produtos e serviços a suas necessidades e interesses, do tratamento não discriminatório e do acesso a informações claras e completas sobre as condições dos produtos e da prestação de serviços; e

VIII - promover a sustentabilidade socioambiental e climática das instituições operadoras dos mercados supervisionados.”(NR)

“Art. 7º Compete privativamente à União legislar sobre autorização, funcionamento, fiscalização, segurança das operações, produtos e serviços ofertados pelas instituições de que trata este Decreto-Lei, formular a política de seguros privados e de proteção patrimonial

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

mutualista e fiscalizar as operações no mercado nacional."(NR)

"Art. 8° .....

.....

d) das instituições autorizadas a operar nos mercados de seguros privados e de proteção patrimonial mutualista;

....."(NR)

"Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa previamente autorizadas pela Susep.

§ 1° (Revogado).

§ 2° As operações de seguro estruturadas nos regimes financeiros de capitalização e de repartição de capitais de cobertura serão exclusivas de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedades por ações."(NR)

"Art. 24-A. As sociedades cooperativas de seguros poderão ser constituídas sob a forma de cooperativas singulares de seguros, cooperativas centrais de seguros ou confederações de cooperativas de seguros, na forma regulamentada pelo CNSP.

§ 1° As cooperativas centrais de seguros e as confederações de cooperativas de seguros deverão ser constituídas,

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024



respectivamente, somente por cooperativas singulares de seguros e por cooperativas centrais de seguros.

§ 2º O CNSP poderá dispor sobre condições, requisitos e limitações para constituição de cooperativas centrais de seguros formadas por cooperativas singulares de outros segmentos.

§ 3º As cooperativas centrais de seguros e as confederações de cooperativas de seguros poderão prestar serviços pertinentes, complementares ou necessários às atividades realizadas por suas filiadas, vedado a elas, contudo, o exercício da atividade de corretagem de seguros.

§ 4º As cooperativas centrais de seguros e as confederações de cooperativas de seguros poderão aceitar riscos em cosseguro de cooperativas singulares filiadas e das filiadas de suas cooperativas centrais, respectivamente.

§ 5º Nas operações de que trata o § 4º deste artigo, as cooperativas singulares de seguros administrarão os contratos e representarão as demais perante os associados, para todos os efeitos."

"Art. 24-B. Não constitui violação do dever de sigilo nos termos da legislação em vigor:

2473023



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

I – o acesso, pelas cooperativas centrais de seguros, pelas confederações constituídas por cooperativas centrais de seguros e pelas entidades referidas no inciso II do § 1º do art. 88-C deste Decreto-Lei, a dados e a informações detidos por cooperativas singulares de seguros, desde que ocorra exclusivamente no desempenho de atribuições de supervisão, de auditoria e de controle e de execução de funções operacionais das cooperativas de seguros;

II - o compartilhamento, pela Susep, de dados e de informações sobre cooperativa de seguro com a entidade que realizar a atividade de auditoria referida no inciso II do § 1º do art. 88-C deste Decreto-Lei, inclusive informações relativas a operações realizadas pelas instituições auditadas com outras instituições autorizadas a funcionar pela Susep necessárias à realização daquela atividade; e

III - o compartilhamento com a Susep, pelas entidades referidas no inciso II do § 1º do art. 88-C deste Decreto-Lei, de dados e de informações que obtiverem no desempenho de suas atividades.

§ 1º A entidade que realizar as atividades referidas no inciso II do § 1º do art. 88-C deste Decreto-Lei:

I - deverá manter sigilo em relação às informações que obtiver no exercício de suas

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

atribuições, bem como comunicar às autoridades competentes indícios de prática de ilícitos penais ou administrativos ou de operações que envolverem recursos provenientes de qualquer prática criminosa; e

II - não poderá negar ou dificultar o acesso aos registros, aos livros, aos documentos e aos papéis de trabalho, ou deixar de exibi-los ou fornecê-los, à Susep.

§ 2º O compartilhamento de dados e de informações de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser realizado independentemente de autorização da cooperativa de seguro ou das demais pessoas às quais as informações possam referir-se."

"Art. 24-C. A restituição de cotas de capital das sociedades cooperativas de seguros depende, inclusive, da observância dos requisitos prudenciais na forma da regulamentação vigente, e a devolução parcial é condicionada ainda à autorização específica do conselho de administração da sociedade.

§ 1º São impenhoráveis as cotas-partes do capital de sociedade cooperativa de seguros.

§ 2º Enquanto a restituição permanecer não exigível por inobservância dos requisitos referidos no *caput* deste artigo, as cotas de capital permanecerão registradas em contas de

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

patrimônio líquido da sociedade cooperativa de seguros."

"Art. 26. As sociedades seguradoras, as cooperativas de seguros e as administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista não estão sujeitas à recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, salvo, neste último caso, se, decretada a liquidação extrajudicial, o ativo não for suficiente para o pagamento de pelo menos a metade dos credores quirografários, ou se houver fundados indícios da ocorrência de crime falimentar."(NR)

"Art. 27. Serão processadas por meio de execução de título extrajudicial as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro e das prestações relativas ao rateio mutualista de despesas em operações de proteção patrimonial mutualista.

Parágrafo único. Nas ações de que trata este artigo, poderão ser incluídos os valores correspondentes aos custos incorridos com a sua cobrança."(NR)

"Art. 32. .....

I - fixar as diretrizes e as normas da política de seguros privados e das operações de proteção patrimonial mutualista;

.....

III - estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024



outras relações patrimoniais a serem observadas pelas sociedades seguradoras, pelas sociedades cooperativas de seguros e pelas administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista;

IV - fixar as características gerais dos contratos de seguros e dos contratos de operação e de participação em grupos de proteção patrimonial mutualista;

V - fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas sociedades seguradoras, pelas sociedades cooperativas de seguros, pelos grupos de proteção patrimonial mutualista e pelas administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista;

VI – dispor sobre o capital das sociedades seguradoras, das sociedades cooperativas de seguros, das administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e dos resseguradores;

.....

XI – estabelecer os critérios de constituição das sociedades seguradoras, das cooperativas de seguros e das administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista, com fixação dos limites técnicos das respectivas operações;

.....

XV – (revogado);

.....

2473023



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

XX – regulamentar o regime sancionador de que trata este Decreto-Lei, inclusive no que diz respeito às regras para instauração de processos administrativos sancionadores pela Susep, penalidades, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, perempção, celebração de termos de compromisso e outros atos processualísticos.”(NR)

“Art. 36. Compete à Susep, na qualidade de executora das diretrizes das políticas de seguros e de proteção patrimonial mutualista estabelecidas pelo CNSP, atuar como órgão fiscalizador do Sistema Nacional de Seguros Privados, exercendo as seguintes atribuições:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

e) (revogada);

f) (revogada);

g) (revogada);

h) (revogada);

i) (revogada);

j) (revogada);

k) (revogada);

l) (revogada).

I - processar os pedidos de autorização, para constituição, organização, funcionamento, fusão, encampação, grupamento,

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

transferência de controle acionário e reforma dos estatutos das instituições operadoras dos mercados supervisionados;

II - expedir instruções e demais atos normativos para a regulamentação das operações de seguro e das operações de proteção patrimonial mutualista, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CNSP;

III - regulamentar as condições de planos de seguro e de planos de proteção patrimonial;

IV - aprovar os limites de operações das instituições operadoras dos mercados supervisionados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CNSP;

V - autorizar a movimentação e a liberação dos bens e valores obrigatoriamente inscritos em garantia das reservas técnicas e do capital vinculado;

VI - fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade e estatística estabelecidas pelo CNSP;

VII - fiscalizar as instituições operadoras dos mercados supervisionados, inclusive quanto ao exato cumprimento deste Decreto-Lei, de outras leis pertinentes, de disposições regulamentares em geral e de resoluções do CNSP, bem como aplicar as penalidades cabíveis;

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIII - proceder à liquidação das instituições operadoras dos mercados supervisionados que tiverem cassada a autorização para operar no País;

IX - organizar seus serviços e elaborar e executar seu orçamento;

X - fiscalizar as operações das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, inclusive o exato cumprimento deste Decreto-Lei, de outras leis pertinentes, de disposições regulamentares em geral e de resoluções do CNSP, e aplicar as penalidades cabíveis;

XI - celebrar convênios para a execução dos serviços de sua competência, observadas as normas da legislação em vigor;

XII - examinar e extrair cópias de registros contábeis, livros ou documentos, inclusive programas eletrônicos e arquivos magnéticos, ópticos ou de qualquer outra natureza, bem como papéis de trabalho de auditores independentes, devendo esses documentos ser mantidos em perfeita ordem e estado de conservação, por prazo mínimo a ser fixado pela Susep, pelas instituições operadoras dos mercados supervisionados, ou de quaisquer outras pessoas, naturais ou jurídicas, por ocasião da ocorrência de qualquer irregularidade a ser apurada nos

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

termos deste Decreto-Lei, para efeito da verificação de ocorrência de irregularidades;

XIII - intimar as instituições operadoras dos mercados supervisionados, seus administradores, membros do conselho fiscal, auditores independentes e, quando houver suspeita fundada de atos ilegais, os controladores ou sociedades controladas, coligadas e sociedades sob controle comum daquelas instituições, a prestar informações ou esclarecimentos;

XIV - requisitar informações de qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública;

XV - apurar, mediante processo administrativo, os indícios de ocorrência de infração; e

XVI - aplicar as penalidades previstas no art. 108 deste Decreto-Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.”(NR)

“Art. 36-A. Compete, ainda, à Susep:

I – autorizar e supervisionar o exercício da atividade de registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros;

II - credenciar e supervisionar o funcionamento de Sociedade Processadora de Ordem do Cliente (SPOC);

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

III - estabelecer as condições para o exercício das atividades previstas nos incisos I e II deste *caput*;

IV - regulamentar o conteúdo informacional a ser registrado e os seus prazos nas operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros; e

V - aplicar, quanto ao exercício das atividades previstas nos incisos I e II deste *caput*, as penalidades administrativas de advertência, multa, suspensão e cassação de autorização ou de credenciamento, na forma a ser regulamentada pela Susep.

§ 1º A atividade de registro, realizada por entidades qualificadas como entidades registradoras, compreende o armazenamento e a disponibilização de informações referentes às operações de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, observadas as hipóteses legais de sigilo.

§ 2º A multa de que trata o inciso V do *caput* deste artigo compreenderá o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor máximo de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), na forma a ser regulamentada pela Susep.

§ 3º As competências previstas neste artigo não afastam as competências do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários quanto:

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

I - à atividade de registro de ativos financeiros e valores mobiliários e às respectivas entidades registradoras;

II - às condições para autorização, exercício e eventual limitação das atividades desempenhadas pelas entidades registradoras de ativos financeiros ou valores mobiliários."

"Art. 36-B. No exercício das atribuições que lhes competem, o CNSP e a Susep estabelecerão as normas de regulação e aplicarão os instrumentos de supervisão de forma proporcional ao porte, à natureza, ao perfil de risco e à relevância sistêmica das instituições operadoras dos mercados supervisionados."

"Art. 74. A autorização para funcionamento será concedida mediante requerimento firmado por representante legal dos interessados e apresentado à Susep, observados o procedimento administrativo e os requisitos estabelecidos pelo CNSP."(NR)

"Art. 76. Diante da comprovação de que trata o art. 75 deste Decreto-Lei, a Susep expedirá a autorização para funcionamento requerida pelo interessado."(NR)

"Art. 77. As alterações do estatuto social das sociedades seguradoras, das sociedades cooperativas de seguros e das administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista dependerão de prévia autorização da Susep."(NR)

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

"CAPÍTULO VII-A
DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE SEGUROS

Art. 88-A. As sociedades cooperativas de seguros deverão ser constituídas exclusivamente para essa finalidade e poderão, mediante prévia autorização da Susep, operar em qualquer ramo de seguros privados, exceto naqueles expressamente vedados em regulamentação específica editada pelo CNSP, observado o disposto no art. 36-B e no § 2º do art. 24 deste Decreto-Lei.

§ 1º As sociedades cooperativas operarão seguros somente com seus associados, podendo o CNSP definir as hipóteses em que serão excepcionalmente admitidas operações com não associados, para cumprimento do objeto social da cooperativa.

§ 2º As sociedades cooperativas de seguros poderão ceder riscos em resseguro e cosseguro como mecanismo de pulverização dos riscos assumidos, na forma regulamentada pelo CNSP.

Art. 88-B. As sociedades cooperativas de seguros serão reguladas pela legislação geral do cooperativismo e, em especial, pela legislação aplicável às sociedades seguradoras, incluídas as disposições deste Decreto-Lei.

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024



Parágrafo único. As sociedades cooperativas de seguros deverão observar, entre outras, as seguintes disposições:

I – a integralização de cotas-partes e de aumento do capital social com bens ou serviços será vedada;

II - a admissão de associados que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração não se complementará apenas com a subscrição das cotas-partes de capital social e com a sua assinatura no livro de matrícula;

III - a aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonerará seus componentes de suas responsabilidades;

IV – a responsabilidade pessoal de administradores eleitos ou contratados obedecerá ao disposto na legislação específica que rege as sociedades seguradoras; e

V - a fusão de 2 (duas) ou mais sociedades cooperativas de seguros dependerá de autorização para a nova sociedade operar em seguros, nos termos deste Decreto-Lei.

Art. 88-C. As competências legais do CNSP e da Susep relativas às sociedades seguradoras aplicam-se às sociedades cooperativas de seguros.

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

§ 1º O CNSP, respeitada a natureza jurídica da sociedade cooperativa, poderá dispor, inclusive, sobre:

I – condições a serem observadas na elaboração do estatuto social, na formação do quadro de associados, na realização de assembleias e reuniões deliberativas e na celebração de contratos com outras instituições;

II - atividades realizadas por entidades de qualquer natureza que tenham por objeto exercer, em relação a um grupo de sociedades cooperativas de seguro, supervisão, controle, auditoria, certificação de empregados e dirigentes, bem como gestão ou execução em maior escala de suas funções operacionais;

III - vinculação a entidades que exerçam, na forma da regulamentação, atividades de supervisão, de controle e de auditoria de sociedades cooperativas de seguros;

IV - condições de participação societária em outras entidades, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade;

V – critérios de desfiliação em cooperativas centrais ou confederações;

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

VI – estrutura de governança, que deverá ser proporcional ao porte da sociedade cooperativa e à complexidade de suas operações; e

VII – criação, composição e funcionamento de órgãos estatutários, os quais compreenderão, no mínimo, conselho de administração, diretoria e conselho fiscal.

§ 2º O exercício das atividades a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo estará sujeito à fiscalização da Susep, aplicáveis às respectivas entidades e a seus administradores as mesmas sanções previstas na legislação em relação às sociedades seguradoras.

§ 3º A Susep, no exercício de sua competência de fiscalização das sociedades cooperativas de seguro, bem como a entidade que realizar atividades de supervisão, nos termos do inciso II do § 1º deste artigo, poderão convocar assembleia geral extraordinária de instituição supervisionada, à qual poderão enviar representantes com direito a voz.

§ 4º A posse dos administradores e dos conselheiros fiscais das sociedades cooperativas de seguros fica sujeita à prévia autorização da Susep, podendo o CNSP dispor sobre hipóteses em que essa autorização será dispensável.

§ 5º Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo CNSP, o conselho fiscal de sociedade cooperativa de seguros será constituído

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 3 (três) anos.

§ 6º Os regimes especiais de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial das sociedades cooperativas de seguros reger-se-ão pelas normas próprias legais e regulamentares aplicáveis às sociedades seguradoras."

"CAPÍTULO VII-B
DA PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 88-D. Considera-se operação de proteção patrimonial mutualista aquela que tenha por objeto a garantia de interesse patrimonial de um grupo de pessoas contra riscos predeterminados que sejam repartidos entre os seus participantes por meio de rateio mutualista de despesas.

§ 1º O rateio mutualista de despesas é o regime por meio do qual as despesas para a cobertura dos eventos ocorridos em um grupo de proteção patrimonial mutualista, em período predeterminado, são repartidas mutuamente entre os seus participantes na forma prevista em contrato de participação, por adesão.

§ 2º O CNSP definirá os danos materiais próprios dos participantes ou de terceiros afetados pelo evento coberto que estarão

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

compreendidos nos riscos patrimoniais passíveis de serem garantidos nas operações de proteção patrimonial mutualista.

Seção II
Do Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista

Art. 88-E. Considera-se grupo de proteção patrimonial mutualista a reunião exclusiva de pessoas naturais ou jurídicas que sejam membros de uma mesma associação, para os fins estabelecidos no art. 88-D deste Decreto-Lei.

§ 1º As associações de que trata este Capítulo:

I - deverão prever em seus estatutos sociais, no mínimo:

a) os critérios para a constituição do grupo de proteção patrimonial mutualista; e

b) os critérios e a competência para deliberações sobre seleção e substituição da administradora;

II - observarão as regras gerais da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que lhes são próprias, sujeitando-se ao disposto neste Decreto-Lei e na regulamentação do CNSP quanto às operações de proteção patrimonial mutualista;

III - atuarão como mandatárias dos grupos de proteção patrimonial mutualista, com

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

poderes para representar e defender os interesses dos participantes dos grupos perante a administradora;

IV - deverão celebrar, como condição para início e continuidade da operação de proteção patrimonial, contrato de prestação de serviços com administradora de operações de proteção patrimonial mutualista, no qual deverão ser estabelecidas as particularidades operacionais do grupo e as obrigações da associação contratante, da administradora contratada e dos participantes do grupo de proteção patrimonial mutualista; e

V - poderão realizar atividades de apoio operacional à administradora no interesse do grupo de proteção patrimonial mutualista, conforme regulamentado pelo CNSP e definido em contrato de prestação de serviços.

§ 2º O contrato de prestação de serviços deverá obedecer a critérios estabelecidos pelo CNSP, inclusive no que diz respeito aos direitos e obrigações da associação contratante, da administradora contratada e dos participantes do grupo de proteção patrimonial mutualista.

§ 3º As associações deverão manter cadastro atualizado na Susep e encaminhar a última versão do seu estatuto social e do contrato de prestação de serviços referido no

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024



inciso IV do § 1º deste artigo, na forma regulamentada pelo CNSP.

§ 4º O cadastro de que trata o § 3º deste artigo poderá ser substituído por regime de credenciamento pela Susep, no prazo e na forma disciplinados pelo CNSP.

§ 5º O interesse do grupo de proteção patrimonial mutualista prevalecerá sobre o interesse da associação e sobre os interesses individuais dos participantes do grupo.

Art. 88-F. O ingresso do participante no grupo de proteção patrimonial mutualista dar-se-á por meio de contrato de participação, por adesão, e, nos termos deste Decreto-Lei, tornará o participante obrigado a pagar, nas condições estabelecidas em contrato de participação, os valores referentes:

I – ao custeio das indenizações e das despesas relacionadas aos eventos cobertos, incluída a constituição de provisões técnicas e reservas conforme regulamentação do CNSP;

II – ao ressarcimento das despesas de responsabilidade do grupo eventualmente cobertas pela administradora;

III - ao pagamento da taxa de administração devida à administradora; e

IV – a outras despesas de responsabilidade do grupo relacionadas à operação de proteção patrimonial mutualista.

2473023



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

§ 1º A contribuição dos participantes para o rateio mutualista de despesas será apurada pela administradora em conformidade com a regulamentação do CNSP e com o contrato de participação.

§ 2º Somente serão consideradas encargos do grupo de proteção patrimonial mutualista as despesas especificadas em regulamentação do CNSP e expressamente previstas no contrato de prestação de serviços e no contrato de participação.

§ 3º A administradora não poderá conceder aos participantes dos grupos vantagens especiais que importem dispensa ou redução da contribuição para o rateio mutualista de despesas.

§ 4º Na hipótese de desligamento do grupo de proteção patrimonial mutualista, o participante não será responsável por rateios decorrentes de apurações posteriores à rescisão do seu contrato de participação.

§ 5º Paga a indenização pelo grupo de proteção patrimonial mutualista, o grupo sub-rogar-se-á, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao participante contra o autor do dano.

§ 6º O CNSP estabelecerá normas com o objetivo de assegurar a solidez, a liquidez e o regular funcionamento dos grupos de proteção

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024



patrimonial, as quais devem ser compatíveis e proporcionais aos riscos das operações de proteção patrimonial mutualista.

Art. 88-G. A operação de cada grupo terá total independência patrimonial em relação à administradora, às operações de proteção patrimonial de outros grupos, aos seus participantes individualmente considerados e à associação de que seus participantes sejam membros.

§ 1º O patrimônio de cada grupo de proteção patrimonial mutualista:

I – não integra o patrimônio de seus participantes, da associação de que esses participantes sejam membros ou da administradora;

II – não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação de seus participantes, da associação de que esses participantes sejam membros ou da administradora;

III – não compõe o elenco de bens e direitos de seus participantes, da associação de que esses participantes sejam membros ou da administradora para qualquer fim, inclusive para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não pode ser dado em garantia por seus participantes, pela associação de que esses participantes sejam membros ou pela administradora;

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

V - é indivisível em relação aos participantes do grupo de proteção patrimonial mutualista; e

VI - deve ser contabilizado de maneira apartada para cada grupo de proteção patrimonial mutualista, na forma da regulamentação do CNSP.

§ 2º A independência patrimonial de que trata este artigo abrange a identidade própria e individualizada nos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis, de investimentos e obrigações e será operacionalizada por meio da inscrição de cada grupo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 3º O disposto neste artigo não confere personalidade jurídica ao grupo de proteção patrimonial mutualista.

§ 4º A eventual insolvência da administradora não afetará em nenhuma hipótese o patrimônio independente constituído para cada grupo, que continuará afetado e vinculado aos seus grupos de proteção patrimonial mutualista.

§ 5º O patrimônio independente constituído por cada grupo de proteção patrimonial mutualista não será alcançado pelos efeitos da decretação de intervenção, de liquidação extrajudicial ou de falência da administradora e não integrará a massa concursal.

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024



§ 6º O patrimônio do grupo de proteção patrimonial mutualista não será afetado por quaisquer débitos da administradora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista.

§ 7º Os recursos dos grupos de proteção patrimonial mutualista arrecadados pela administradora, a qualquer tempo, devem ser depositados e aplicados, desde a sua disponibilidade e enquanto não utilizados para as finalidades previstas no contrato de participação, por adesão, na forma estabelecida:

I - pelo Conselho Monetário Nacional, quanto aos recursos garantidores de provisões técnicas; e

II - pelo CNSP, quanto aos demais recursos.

Seção III
Da Administradora de Operações de Proteção Patrimonial Mutualista

Art. 88-H. A administração das operações de proteção patrimonial mutualista é privativa de administradora constituída sob a forma de sociedade por ações que tenha por objeto social exclusivo gerir a operação de proteção patrimonial mutualista e que seja previamente autorizada a funcionar pela Susep.

§ 1º A administração das operações de proteção patrimonial mutualista compreende as

2473023



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

seguintes atividades, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas pelo CNSP:

I - processamento de adesões ao contrato de participação, bem como de renovações, de alterações, de repactuações e de cancelamentos;

II - arquivamento de dados cadastrais e de documentação de participantes, de beneficiários e, se for o caso, de corretores de seguros, de demais intermediários e seus prepostos;

III – cálculo, cobrança e recolhimento do rateio mutualista de despesas e demais valores previstos no art. 88-F deste Decreto-Lei;

IV – regulação e liquidação de eventos cobertos; e

V – pagamento de indenizações e adimplemento de outras obrigações relacionadas à garantia de eventos cobertos.

§ 2º A administradora deve figurar no contrato de participação em grupo de proteção patrimonial mutualista, por adesão, na qualidade de administradora das operações e de representante do grupo, nos limites dos poderes outorgados por meio do contrato de prestação de serviços celebrado com a associação.

§ 3º O CNSP estabelecerá normas com o objetivo de assegurar a solidez, a liquidez e o regular funcionamento das administradoras, as

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024



quais deverão ser compatíveis e proporcionais aos riscos decorrentes da gestão das operações de proteção patrimonial mutualista.

Art. 88-I. A administradora será remunerada exclusivamente por meio da cobrança de:

I - taxa de administração, como contrapartida pela gestão da operação de proteção patrimonial mutualista; e

II - outros valores relacionados a prestação ou a contratação de serviços acessórios à operação da proteção patrimonial mutualista, nos termos regulamentados pelo CNSP, desde que expressamente previstos no contrato de prestação de serviços e no contrato de participação.

Art. 88-J. A administradora é responsável direta pelo ressarcimento de prejuízos do grupo e pelo pagamento de despesas extraordinárias decorrentes de falha operacional, de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, de negligência, de administração temerária ou por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Parágrafo único. A administradora responderá com todo o seu patrimônio pelos prejuízos e despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 88-K. A administradora poderá contratar seguro e resseguro para a proteção dos

2473023



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

riscos das operações de proteção patrimonial mutualista e dos seus próprios riscos.

Art. 88-L. O CNSP estabelecerá as condições para a emissão da autorização para funcionamento da administradora de operações de proteção patrimonial mutualista.

Parágrafo único. A posse dos administradores e conselheiros fiscais das administradoras fica sujeita à prévia autorização da Susep, podendo o CNSP dispor sobre hipóteses em que essa autorização será dispensável.

Art. 88-M. Os regimes especiais de direção fiscal, de intervenção e de liquidação extrajudicial das administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista reger-se-ão pelas normas próprias legais e regulamentares aplicáveis às sociedades seguradoras.

Seção IV
Do Contrato de Participação em Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista

Art. 88-N. O contrato de participação é o instrumento pelo qual o associado formaliza sua adesão a grupo de proteção patrimonial mutualista.

§ 1º O contrato de participação, por adesão, criará vínculos obrigacionais entre os participantes do grupo e destes com a administradora, para as finalidades previstas no

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

art. 88-D deste Decreto-Lei, e deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - a identificação completa do participante, da associação e da administradora;

II - os direitos e os deveres de cada parte;

III - os critérios para admissão e exclusão de participantes do grupo;

IV - a descrição do objeto e da garantia, bem como os critérios para sua efetivação;

V - as regras de funcionamento do rateio mutualista de despesas;

VI - o prazo de duração do contrato; e

VII - as regras de funcionamento do grupo de proteção patrimonial mutualista, incluídas as relativas a eventual substituição da administradora e a descontinuidade do grupo.

§ 2º No contrato de participação deverá constar, em destaque, cláusula ou termo no qual o participante declare estar ciente:

I - dos riscos aos quais está sujeito, inclusive quanto à possibilidade de elevação substancial nos valores do rateio em decorrência da necessidade de custeio de todas as despesas para a cobertura dos eventos ocorridos no grupo; e

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

II - de que as operações de proteção patrimonial mutualista não correspondem a operações de seguros.

§ 3º O contrato de participação, por adesão, deverá observar a regulamentação do CNSP, inclusive no que diz respeito aos direitos e obrigações dos participantes do grupo de proteção patrimonial mutualista, da associação e da administradora."

"CAPÍTULO VII-C
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES OPERADORAS

Art. 88-O. As sociedades seguradoras, as sociedades cooperativas de seguros, as administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e os resseguradores obedecerão às normas e às instruções dos órgãos regulador e fiscalizador de seguros sobre operações de seguro, cosseguro, proteção patrimonial mutualista, resseguro e retrocessão, bem como lhes fornecerão dados e informações atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades.

Parágrafo único. Os auditores e os funcionários credenciados do órgão fiscalizador de seguros terão livre acesso às sociedades seguradoras, às sociedades cooperativas de seguros, às administradoras de operações de

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

proteção patrimonial mutualista e aos resseguradores, deles podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas, informações e documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito às penas previstas neste Decreto-Lei, qualquer dificuldade oposta aos objetivos deste artigo.

Art. 88-P. O descumprimento de proibições de prática de atos, bem como de intimações, de determinações e de requisições da Susep, sujeitará o infrator ao pagamento de multa cominatória por dia de atraso ou descumprimento, a qual não poderá exceder o maior dos seguintes valores:

I - 1/1.000 (um milésimo) do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo prudencial, conforme definido pelo CNSP, auferido no exercício anterior à aplicação da multa; ou

II - R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será paga mediante recolhimento à Susep, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação para pagamento.

§ 2º A multa de que trata este artigo será aplicada sem prejuízo da instauração de processo administrativo e da aplicação das penalidades previstas no art. 108 deste Decreto-Lei."

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

"Art. 94. .....

.....

b) compulsória, por ato da Susep, nos termos deste Decreto-Lei."(NR)

"Art. 95. Nos casos de cessação voluntária das operações, os diretores requererão à Susep o cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade seguradora, no prazo de 5 (cinco) dias após a respectiva assembleia geral.

Parágrafo único. (Revogado)."(NR)

"'CAPÍTULO X
DO REGIME SANCIONADOR'

'Seção I
Das Infrações e das Penalidades'

'Art. 108. A infração às normas aplicáveis às atividades de seguro, cosseguro, proteção patrimonial mutualista, resseguro, retrocessão e capitalização sujeita, na forma definida pelo CNSP, as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pela Susep, de forma isolada ou cumulada:

.....

III - inabilitação, pelo prazo de 2 (dois) anos a 20 (vinte) anos, para o exercício de cargo ou função no serviço público e em empresas públicas, sociedades de economia mista e

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

respectivas subsidiárias, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização, instituições financeiras, sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e resseguradores;

IV – multa; e

V - suspensão para atuação em:

a) um ou mais ramos de seguro;

b) proteção patrimonial mutualista;

c) um ou mais grupos de ramos de resseguro; ou

d) uma ou mais modalidades de capitalização.

.....

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A Na aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo, a Susep deverá considerar, na medida em que possam ser determinados:

I - as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas em regulamentação do CNSP;

II - a capacidade econômica do infrator;

III - o grau de lesão ou o perigo de lesão à economia nacional, ao Sistema Nacional de Seguros Privados, ao Sistema Nacional de Capitalização, aos mercados supervisionados, à

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

instituição operadora, aos clientes ou a terceiros;

IV - o grau de reprovabilidade da conduta do infrator;

V - a expressividade dos valores das operações irregulares;

VI - a duração da infração ou a prática sistemática ou reiterada;

VII - os antecedentes do infrator; e

VIII – a reincidência.

§ 1º-B A penalidade de multa não excederá o maior destes valores:

I - R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

II – o dobro do valor do contrato ou da operação irregular;

III – o dobro do prejuízo causado aos consumidores em decorrência do ilícito; ou

IV – o triplo do valor da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito.

.....

§ 5º Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa de até o triplo dos valores fixados no § 1º-B deste artigo, de acordo com critérios previstos na regulamentação do CNSP.’(NR)

‘Art. 109. Os diretores, administradores, gerentes e fiscais de sociedades

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024



seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, resseguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e as associações contratantes das administradoras responderão solidariamente com essas entidades pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus acionistas, em consequência do descumprimento de leis, de normas e de instruções aplicáveis aos respectivos mercados, e, em especial, pela falta de constituição de provisões e reservas obrigatórias.’(NR)

‘Art. 110. Constitui crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão, pessoal ou coletiva, de que decorra a insuficiência das provisões e reservas e de sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, resseguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e das operações de proteção patrimonial mutualista.’(NR)

‘Art. 111. Compete à Susep expedir normas sobre relatórios e pareceres de prestadores de serviços de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às sociedades cooperativas de seguros, às

2473023



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar.

.....

§ 1º Os prestadores de serviços de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às sociedades cooperativas de seguros, às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar responderão civilmente pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os prestadores de serviços de auditoria independente responderão administrativamente perante a Susep pelos atos praticados ou omissões em que houverem incorrido no desempenho das atividades de auditoria independente aos resseguradores, às sociedades seguradoras, às sociedades cooperativas de seguros, às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista, às sociedades de capitalização e às entidades abertas de previdência complementar.

§ 3º Instaurado processo administrativo contra resseguradores, sociedades seguradoras,

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024



sociedades cooperativas de seguros, administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, a Susep poderá, considerada a gravidade da infração, cautelarmente determinar a substituição do prestador de serviços de auditoria
independente. .....
.....'(NR)

.....

'Art. 113. As pessoas naturais ou jurídicas que realizarem operações de capitalização, seguro, cosseguro, resseguro ou proteção patrimonial mutualista sem a prévia e expressa autorização da Susep estão sujeitas às penalidades administrativas previstas no art. 108 deste Decreto-Lei, aplicadas pelo órgão fiscalizador de seguros, aumentadas até o triplo.
.....'(NR)

.....

'Art. 115. A penalidade prevista no inciso V do *caput* do art. 108 deste Decreto-Lei será aplicada quando verificada má condução técnica ou financeira dos respectivos negócios ou quando produzam ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos:

I - causar dano à liquidez, à solvência ou à higidez das instituições operadoras dos

2473023



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

mercados supervisionados ou assumir risco incompatível com as operações supervisionadas pela Susep;

II - contribuir para gerar indisciplina nos mercados supervisionados pela Susep ou para afetar a estabilidade ou o funcionamento regular do Sistema Nacional de Seguros Privados, do Sistema Nacional de Capitalização ou do mercado de previdência complementar aberta;

III - dificultar o conhecimento da real situação patrimonial ou financeira das operações ou das instituições operadoras supervisionadas pela Susep; ou

IV - afetar severamente a finalidade e a continuidade das atividades ou das operações no âmbito do Sistema Nacional de Seguros Privados, do Sistema Nacional de Capitalização ou do mercado de previdência complementar aberta.' (NR)

.....

'Seção II
Do Rito do Processo Administrativo Sancionador'

'Art. 118. O processo administrativo sancionador será instaurado nos casos em que se verificarem indícios da ocorrência de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento seja fiscalizado pela Susep.

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

§ 1º O processo administrativo sancionador poderá ser precedido de inquérito administrativo, o qual observará o procedimento fixado pelo CNSP, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público.

§ 2º Quando o interesse público exigir, a Susep poderá, mediante decisão fundamentada, divulgar a instauração do procedimento investigativo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A instauração do processo administrativo sancionador ocorrerá por meio de citação, a qual será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, ou, se frustrada, pelo correio ou por edital.

§ 4º Os atos e os termos processuais serão formalizados, comunicados e transmitidos preferencialmente em meio eletrônico, observado o disposto neste Decreto-Lei, em regulamentação editada pelo CNSP e na legislação específica.

§ 5º As pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pela Susep deverão manter atualizados na autarquia seu endereço, seu telefone e seu endereço de correio eletrônico, bem como os de seu procurador, quando houver, e acompanhar o andamento do processo.

§ 6º Na apuração de infrações, a Susep poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador, se considerar baixa a

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

lesão ao bem jurídico tutelado, cumprindo-lhe, nessa hipótese, adotar as medidas de supervisão que julgar mais efetivas, observados os princípios da finalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 7º Para fins de aplicação do § 5º deste artigo, o grau de lesão ao bem jurídico tutelado deverá ser verificado, no caso concreto, a partir da natureza, alcance, gravidade, relevância, duração e reiteração da conduta irregular, bem como de outros critérios previstos na regulamentação do CNSP.

§ 8º O CNSP estabelecerá diretrizes, por meio de regulamentação, para a aplicação do disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo.'(NR)

.....

'Seção III
Das Medidas Acautelatórias

Art. 121-A. Antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador de que trata o art. 118 deste Decreto-Lei, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e do perigo de mora, a Susep poderá, cautelarmente:

I - determinar o afastamento de administradores, de membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria ou de outros órgãos previstos

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024



no estatuto ou no contrato social das instituições operadoras dos mercados supervisionados;

II - impedir que o investigado atue, em nome próprio ou na condição de mandatário ou preposto, como administrador ou como membro da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria ou de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social das instituições operadoras dos mercados supervisionados;

III - suspender o registro ou a autorização de operações, de produtos e de serviços;

IV - suspender o credenciamento, o cadastro, o registro e a autorização de pessoas naturais e jurídicas;

V - impor aos participantes dos mercados supervisionados, sob cominação de multa, restrições ou vedações à prática de atos que especificar, que sejam considerados pela Susep como prejudiciais ao regular funcionamento desses mercados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 108 deste Decreto-Lei;

VI - determinar à entidade supervisionada a substituição do auditor independente ou da sociedade responsável pela auditoria contábil ou atuarial;

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024



VII – determinar, sob cominação de multa, a interrupção do funcionamento ou das atividades, conforme o caso, das pessoas que realizem operações nos mercados supervisionados sem autorização da Susep, sem prejuízo da aplicação do disposto nos arts. 108 e 113 deste Decreto-Lei;

VIII - adotar quaisquer outras providências acautelatórias que entender necessárias para proteção a bem jurídico tutelado pela legislação em vigor, conforme diretrizes a serem fixadas pelo CNSP; e

IX - divulgar comunicados ou recomendações para esclarecer ou orientar os clientes e as instituições operadoras dos mercados supervisionados.

§ 1º Desde que o processo administrativo sancionador seja instaurado no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da intimação da decisão cautelar, as medidas de que trata este artigo conservarão sua eficácia até que a decisão de primeira instância comece a produzir efeitos, podendo ser revistas, de ofício ou a requerimento do interessado, se cessarem as circunstâncias que as determinaram.

§ 2º Na hipótese de não ser instaurado o processo administrativo sancionador no prazo previsto no § 1º deste artigo, as medidas cautelares perderão automaticamente sua eficácia

2473023



Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

e não poderão ser novamente aplicadas se não forem modificadas as circunstâncias de fato que as determinaram.

§ 3º A decisão cautelar de que trata este artigo estará sujeita a impugnação nos termos regulamentados pelo CNSP.'

'Seção IV
Do Termo de Compromisso

Art. 121-B. A Susep, após juízo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo sancionador destinado à apuração de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar se o investigado assinar termo de compromisso no qual se obrigue a, cumulativamente:

I - cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II - corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos; e

III - cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, com obrigatório recolhimento de contribuição pecuniária.

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º A proposta de termo de compromisso será sigilosa, e sua apresentação não suspenderá o andamento do processo administrativo sancionador.

§ 2º Na hipótese de processo administrativo sancionador já instaurado, a suspensão dar-se-á somente em relação ao acusado que firmou o termo de compromisso.

§ 3º A decisão da Susep sobre a assinatura do termo de compromisso, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

Art. 121-C. O termo de compromisso de que trata esta Seção:

I – não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada;

II - poderá prever cláusula penal para a hipótese de total ou parcial inadimplemento das obrigações compromissadas, para a hipótese de mora do devedor ou para a garantia especial de determinada cláusula; e

III - constituirá título executivo extrajudicial.

Art. 121-D. O termo de compromisso será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico da Susep, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua assinatura.

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

§ 1º O disposto neste Capítulo não prejudicará o dever legal da Susep de realizar comunicação:

I - ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime definido em lei como de ação pública; e

II - aos demais órgãos públicos competentes, quando verificada a ocorrência de indícios da prática de ato infracional em área sujeita à fiscalização deles.

§ 2º O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições legais, poderá requisitar informações à Susep ou o acesso a suas bases de dados sobre os termos de compromisso celebrados pela Susep.

Art. 121-E. Durante a vigência do termo de compromisso, os prazos de prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficarão suspensos, e o procedimento ou processo administrativo será arquivado se todas as condições nele estabelecidas forem atendidas.

§ 1º O cumprimento das condições do termo de compromisso gerará efeitos exclusivamente no âmbito de competência da Susep.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do termo de compromisso, a Susep adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações assumidas e determinará a instauração ou o prosseguimento do processo

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

administrativo sancionador, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções cabíveis.’”

“Art. 122. O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro firmados entre as sociedades autorizadas a operar com seguros privados e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, poderá também atuar como intermediário para angariar e promover contratos de participação em grupo de proteção patrimonial mutualista.”(NR)

“Art. 125. É vedado ao corretor e a qualquer de seus prepostos:

I - aceitar ou exercer emprego de pessoa jurídica de direito público, inclusive de entidade paraestatal; e

II - manter relação de emprego ou ser administrador de sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista ou associações a que esses grupos estejam vinculados.

Parágrafo único. Os impedimentos previstos neste artigo são extensivos aos sócios e aos diretores de corretor de seguros pessoa jurídica.”(NR)

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Às sociedades seguradoras, cooperativas de seguros, resseguradoras e de capitalização, bem como às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista e às entidades abertas de previdência complementar, aplica-se o disposto:

I - nos arts. 2º e 15 do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;

II - nos arts. 1º a 8º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997; e

III - nos arts. 3º a 49 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, no que couber.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Banco Central do Brasil pelas leis referidas no *caput* deste artigo serão exercidas pela Susep, quando se tratar de sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, resseguradoras e de capitalização, de administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista ou de entidades abertas de previdência complementar."(NR)

Art. 5º O inciso III do *caput* do art. 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.....

.....

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

III – os atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários, podendo o CNSP dispor sobre hipóteses em que essa autorização será dispensável; e

.....”(NR)

Art. 6º O inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

I - cedente: a instituição autorizada a explorar seguro privado ou a administrar operação de proteção patrimonial mutualista que contrata operação de resseguro ou o ressegurador que contrata operação de retrocessão;

.....”(NR)

Art. 7º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único do art. 52 como § 1º:

“Art. 48. É instituída a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta.”(NR)

“Art. 51. São contribuintes da Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção as instituições autorizadas a operar com seguros privados e com proteção patrimonial mutualista,

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

os resseguradores locais e admitidos, as entidades registradoras credenciadas pela Susep, as sociedades processadoras de ordem do cliente, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar.

.....

§ 2º (Revogado).

§ 3º Para fins do recolhimento da Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção, aplicam-se às sociedades cooperativas autorizadas a operar com seguros privados as normas aplicáveis às sociedades seguradoras, conforme o ramo em que estiverem autorizadas a operar."(NR)

"Art. 52. .....

§ 1º .....

.....

VII - para os resseguradores admitidos, entidades registradoras credenciadas pela Susep e sociedades processadoras de ordem do cliente: o valor de taxa única prevista para os resseguradores admitidos, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei;

VIII - para as administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista: 33% (trinta e três por cento) da média anual dos eventos pagos nos 36 (trinta e seis) meses anteriores, descontadas as recuperações de resseguro.

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

§ 2º Para fim de enquadramento nas faixas indicadas na tabela constante do Anexo I desta Lei, os valores da taxa de fiscalização devidos pelas administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista serão apurados com base no ramo de danos.

§ 3º As seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (*sandbox r*egulatório) recolherão a Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção somente para a matriz com base na menor faixa de cada ramo ou atividade em que estiverem autorizadas a operar."(NR)

"Art. 53.....

Parágrafo único.....

I - no mês de janeiro, a apuração será feita com base nos registros contábeis de 30 de junho do exercício anterior;

II - nos meses de abril e julho, a apuração será feita com base nos registros contábeis de 31 de dezembro do exercício anterior; e

III - no mês de outubro, a apuração será feita com base nos registros contábeis de 30 de junho do exercício corrente."(NR)

Art. 8º As associações e as demais entidades que, na data de publicação desta Lei Complementar, estiverem realizando atividades direcionadas à proteção contra riscos patrimoniais, pessoais ou de qualquer outra natureza,

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

socorros mútuos e assemelhados, sem a autorização da Susep, deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei Complementar:

I - promover a alteração de seu estatuto social ou contrato social para atender ao disposto no inciso I do § 1º do art. 88-E do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e efetuar cadastramento específico perante a Susep; ou

II - cessar as atividades referidas no *caput* deste artigo.

§ 1º Para se cadastrar perante a Susep, a associação e demais entidades deverão firmar termo específico declarando que irão adequar-se à legislação pertinente, nos prazos e termos a serem definidos pelo CNSP.

§ 2º Os processos administrativos sancionadores instaurados pela Susep até a data de publicação desta Lei Complementar em desfavor das associações e demais entidades a que se refere o *caput* deste artigo, ou de seus dirigentes e gestores, por infração ao art. 113 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

I - ficarão suspensos a partir da data de cadastramento da associação ou das demais entidades perante a Susep, independentemente da fase em que se encontrem, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, contado da data de publicação da regulamentação de que trata o inciso II do § 1º do art. 88-E do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a ser editada pelo CNSP;

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

II – serão arquivados, sem análise do mérito e aplicação de penalidade, desde que a associação ou as demais entidades comprovem perante a Susep a regularização da sua atuação ou a cessação das atividades referidas no *caput* deste artigo, nos termos e nos prazos desta Lei Complementar e da regulamentação do CNSP; e

III – serão retomados caso a associação e as demais entidades não comprovem perante a Susep a regularização da sua atuação ou a cessação das atividades referidas no *caput* deste artigo, nos termos desta Lei Complementar e da regulamentação do CNSP, ao final do prazo fixado no inciso I deste parágrafo.

§ 3º Caso o CNSP não regulamente esta Lei Complementar no prazo de até 3 (três) anos, contado de sua entrada em vigor, o prazo previsto no inciso I do § 2º deste artigo deverá ter como termo inicial, no mínimo, a data de início da vigência da regulamentação.

§ 4º As multas pecuniárias aplicadas e ainda não pagas referentes a processos administrativos sancionadores de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo que já tenham transitado em julgado:

I - terão a exigibilidade suspensa a partir do cadastramento da associação e das demais entidades perante a Susep;

II - não serão mais exigíveis caso a associação e as demais entidades comprovem a regularização de sua situação ou a cessação das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, nos termos e nos prazos desta Lei Complementar e da regulamentação do CNSP; e

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

III - terão a exigibilidade retomada caso a entidade não comprove a regularização da sua atuação no prazo de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, nos termos e nas condições fixados nesta Lei Complementar e regulamentados pelo CNSP.

§ 5º As ações civis ajuizadas pela Procuradoria-Geral Federal como representante da Susep com base no art. 113 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, até a data de publicação desta Lei Complementar em desfavor das associações e das demais entidades a que se refere o *caput* deste artigo, ou de seus dirigentes e gestores:

I - ficarão suspensas a partir da data de publicação desta Lei Complementar, independentemente da fase em que se encontrem, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - serão retomadas ao final do prazo referido no inciso I deste parágrafo caso a associação e as demais entidades não procedam ao cadastramento perante a Susep nos termos do *caput* deste artigo;

III - permanecerão suspensas pelo prazo de até 3 (três) anos, contado da data de cadastramento da associação ou das demais entidades perante a Susep, na hipótese prevista no inciso I do § 2º deste artigo, independentemente da fase em que se encontrem;

IV - serão extintas, sem resolução do mérito, caso a entidade comprove a regularização da sua atuação ou a cessação das atividades referidas no *caput* deste artigo, nos termos desta Lei Complementar e da regulamentação a ser editada pelo CNSP; e

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

V - serão retomadas ao final do prazo referido no inciso III deste parágrafo caso a entidade não proceda à regularização de sua atuação nos termos desta Lei Complementar.

§ 6º A existência de processos administrativos sancionadores, bem como de multas e ações de que tratam os §§ 2º a 5º deste artigo não será considerada pela Susep como fator desabonador por ocasião da verificação dos requisitos a serem estabelecidos pelo CNSP para fins do disposto no art. 88-L do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro 1966.

§ 7º Extinguir-se-á a punibilidade dos dirigentes e dos gestores das associações e das demais entidades a que se refere o *caput* deste artigo, em relação ao crime previsto no art. 16 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, no caso de comprovada regularização da atuação da entidade nos termos desta Lei Complementar.

§ 8º As associações e as demais entidades que tenham cessado as suas atividades antes da publicação desta Lei Complementar em decorrência de processos administrativos sancionadores, bem como da aplicação de multas e ações civis de que tratam os §§ 2º a 5º deste artigo, terão o mesmo tratamento previsto para as associações e as demais entidades que cessarem as atividades referidas no *caput* deste artigo no prazo nele previsto.

§ 9º As associações e as demais entidades referidas nesta Lei Complementar que cumprirem o cadastramento conforme disposto no § 1º deste artigo, e

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

após conhecimento da regulamentação de que trata o inciso II do § 1º do art. 88-E do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a ser editada pelo CNSP, poderão optar pela cessação das suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação dessa regulamentação, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º a 5º deste artigo.

Art. 9º Aplica-se às instituições de que tratam o art. 1º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e o art. 1º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, relativamente aos mercados nos quais cada uma dessas instituições opera.

Art. 10. Ficam criados, a partir de 1º de janeiro de 2025, os seguintes Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) na estrutura da Susep:

I - 2 (dois) CCE-13;

II - 4 (quatro) FCE-13;

III – 4 (quatro) CCE-10; e

IV - 16 (dezesseis) FCE-10.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o art. 17 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964;

II - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

a) § 1º do art. 24;

b) inciso XV do *caput* do art. 32;

c) art. 34;

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

d) alíneas *a* a *l* do *caput* do art. 36;

e) art. 88;

f) parágrafo único do art. 95;

g) art. 102;

h) § 1º do art. 108;

i) art. 105;

III – o art. 27 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, na parte em que dá nova redação ao art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e

IV – o § 2º do art. 51 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – quanto ao art. 3º, na parte em que altera o Capítulo X do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial;

II – quanto ao art. 3º, na parte em que acresce o § 4º ao art. 88-E do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, após decorridos 4 (quatro) anos de sua publicação oficial; e

III – quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2473023

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 130/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 519, de 2018, da Câmara dos Deputados, que "Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep); altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, para dispor sobre hipóteses de dispensa de autorização para atos relativos a eleição e posse de administradores e membros de conselhos estatutários de entidades abertas de previdência complementar; altera a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, para dispor sobre responsabilidade de administradores, regimes especiais de insolvência e medidas preventivas aplicáveis às sociedades cooperativas de seguros e às administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, para dispor sobre a contratação de operações de resseguro por sociedades cooperativas de seguros e por administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a Taxa de Fiscalização dos

2473031

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/09/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta; estabelece regras e condições para regularização da situação de associações que especifica; revoga dispositivo da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2473031

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2473031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966 - Lei do Seguro Privado (1966) - 73/66
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1966;73
  - art7
  - art88
  - art88-5
  - art88-5_par1_inc1
  - art88-5_par1_inc2
  - art88-12
  - art113
- Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de Fevereiro de 1987 - DEL-2321-1987-02-25 - 2321/87
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1987;2321
  - art2
  - art15
- Lei Complementar nº 109, de 29 de Maio de 2001 - Lei da Previdência Complementar (2001) - 109/01
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;109
  - art38_cpt_inc3
- Lei Complementar nº 126, de 15 de Janeiro de 2007 - Lei do Resseguro - 126/07
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2007;126
  - art2_par1_inc1
  - art27
- Lei Complementar nº 130, de 17 de Abril de 2009 - Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (2009) - 130/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2009;130
  - art1
- Lei nº 4.594, de 29 de Dezembro de 1964 - LEI-4594-1964-12-29 - 4594/64
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964;4594
  - art17
- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964;4595
  - art1
- Lei nº 6.024, de 13 de Março de 1974 - Lei de Intervenções e Liquidações; Lei das Intervenções e Liquidações - 6024/74
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1974;6024
- Lei nº 7.492, de 16 de Junho de 1986 - Lei do Colarinho Branco (1986); Lei dos Crimes Financeiros; Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional - 7492/86
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986;7492
  - art16
- Lei nº 9.447, de 14 de Março de 1997 - Lei da Responsabilidade Solidária - 9447/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9447
- Lei nº 9.873, de 23 de Novembro de 1999 - Lei da Prescrição Administrativa - 9873/99
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9873

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Lei nº 10.190, de 14 de Fevereiro de 2001 - LEI-10190-2001-02-14 - 10190/01
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10190
    - art3
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
- Lei nº 12.249, de 11 de Junho de 2010 - LEI-12249-2010-06-11 - 12249/10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12249
    - art51_par2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 43, DE 2024

(nº 980/2024, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), de principal entre o Governo de Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 980

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), de principal entre a o Governo de Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00091/2024 MF

Brasília, 27 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), de principal, cujos recursos são destinados ao Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.000267/2024-25

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1016/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), de principal entre a o Governo de Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050273** e o código CRC **A2236565** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.000267/2024-25 SEI nº 6050273

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado da Paraíba x AFD

Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa/PB - Ações 1 e 2 - BRS-JP

PROCESSO SEI/ME N° 17944.000267/2024-25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 2638/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Paraíba e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), de principal, cujos recursos são destinados ao Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000267/2024-25

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba;

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros) de principal; e

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o PARECER SEI Nº 2430/2024/MF, de 29.06.2024 (SEI 43211897). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 28/06/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Informa a STN, no parecer supracitado, que o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 25.06.2024 (SEI 43189347), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: (a) Parecer jurídico (SEI 41230770); (b) Parecer do Órgão Técnico (SEI 41876593); (c) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 42912412); e (d) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 43189351).

7. Afinal, o mencionado PARECER SEI Nº 2430/2024/MF (SEI 43211897) concluiu o seguinte:

> **IV. CONCLUSÃO**
>
> 65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 66. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> 67. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 68. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 28/06/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
>
> Avulso da MSF 43/2024 [8 de 246]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 69. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos – Cofiex autorizou a preparação do Programa por meio da Resolução COFIEX nº 43, de 25.10.2022, devidamente firmada pelo Presidente substituto do órgão (SEI 39961838), no valor de até € 33.079.730,00, proveniente da Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei n° 12.492, de 14.12.2022 (SEI 39961901), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI Ofício SEI n° 22795/2024/MF, de 12.04.2024 (SEI 41941505), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PARECER n.º 638/PGE - 2024, de 05.07.2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado (SEI 43451627), onde concluiu "que a minuta de contrato em análise (.....) se encontra em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade".

Cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 49. Conforme as cláusulas 2.4, 3.2 e 8.4, combinadas com as definições de *Availability Period*, *Deadline for Drawdowns* e *Deadline for the First Drawdown* (SEI 39962189, fls. 06-07,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 17 e 48-49), bem como o item 3 da ata de negociação (SEI 39962113, fl. 02), o mutuário terá um prazo de 6 meses após a assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso e de 60 meses para solicitar todos os desembolsos, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Anexo 4 (SEI 39962189, fls. 61-63), a depender de qual desembolso se trata (primeiro ou os demais). Conforme a cláusula 3.1 (SEI 39962189, fl. 07), o número total de desembolsos não poderá ser superior a 4.
>
> 50. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do Programa logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas no Anexo 4, Parte II do Acordo (SEI 39962189, fls. 62), não poderão ser inteiramente cumpridas antes de sua celebração, sendo essa a razão pela qual a manifestação da instituição credora fará referência ao cumprimento substancial das mencionadas condições.

16. Encontra-se juntada ao processo a tradução das minutas de empréstimo e de garantia e os anexos (SEI 43842742).

Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB147595 (SEI 43189510).

III

18. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 39962189).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, nos termos da minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 43867175), sob a ressalva de que sejam tomadas as seguintes providências previamente à assinatura dos instrumentos contratuais: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/07/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 07/08/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 08/08/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43529961** e o código CRC **A2CDAAC8**.

Referência: Processo nº 17944.000267/2024-25 SEI nº 43529961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2430/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros).

Recursos destinados ao Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.000267/2024-25.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 43189347).

a. Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.

b. Valor da operação: € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros).

c. Valor da contrapartida: no mínimo € 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil euros (SEI 39962189, fl. 60).

d. Destinação dos recursos: Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.

e. Juros: para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar:

i. Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem) não poderá ser inferior 0,25% a.a. (SEI 39962189, fls. 10-13, cláusula 4; e fl. 52, definição de *Margin*); ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii. Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da *Fixed Reference Rate*, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no *Index Rate* (TEC 10 *daily index*) entre a data de assinatura do contrato e a *Rate Setting Date* daquele desembolso. Neste caso, a taxa de juros total também não poderá ser inferior a 0,25% a.a.. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 5.000.000,00 (SEI 39962189, fls. 10-13, cláusula 4; e fls. 51-52 e 56), definições de *Fixed Reference Rate, Index Rate e Rate Setting Date)*.

f. Atualização monetária: Variação cambial.

g. Liberações previstas: € 5.000.000,00 em 2024, € 10.000.000,00 em 2025, € 13.000.000,00 em 2026, € 5.000.000,00 em 2027.

h. Aportes estimados de contrapartida: € 1.250.000,00 em 2024, € 2.500.000,00 em 2025, € 3.250.000,00 em 2026, € 1.250.000,00 em 2027.

i. Prazo total: 240 meses (SEI 39962189, fl. 16, cláusula 7).

j. Prazo de carência: até 66 meses (SEI 39962189, fl. 16, cláusula 7; fl. 53, definição de *Grace Period*; e SEI 40722822).

k. Prazo de amortização: 174 meses (SEI 39962189, fl. 16, cláusula 7).

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral (SEI 39962189, fl. 16, cláusula 7).

m. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

n. Lei autorizadora: Lei autorizadora n° 12.492, de 14/12/2022 (SEI 39961901).

o. Demais encargos e comissões: *Commitment fee* (comissão de compromisso): 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo (SEI 39962189, fl. 15, cláusula 6.1); *Appraisal fee* (comissão de avaliação): 0,50% do valor total do empréstimo (SEI 39962189, fls. 15, cláusula 6.2); e *Late-payment interest* (juros de mora): 3,5% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora (SEI 39962189, fls. 12-13, cláusula 4.3.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 25/06/2024 (SEI 43189347) pelo chefe do Poder Executivo. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 39961901);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 41230770);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 41876593);

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 42912412);

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 43189351).

f. Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2024 (SEI 42326129)

g. Anexos XII dos RREO dos 1° e 2° bimestres de 2024 (SEI 42326753, SEI 42906397)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 41876593), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 42446835, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 41230770) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 43189347), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 41235308, fl. 03)	2.357.316.190,37
“Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	2.357.316.190,37
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 41235308, fl. 02)	280.669.596,27
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	280.669.596,27

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 42340950, fl. 03)	2.975.474.608,57
“Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.975.474.608,57
Liberações de crédito já programadas (SEI 43189347, fl. 26)	701.605.069,77
Liberação da operação pleiteada (SEI 43189347, fl. 26)	27.630.500,00
Liberações ajustadas	729.235.569,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	27.630.500,00	701.605.069,77	17.744.756.481,74	4,11	25,68
2025	55.261.000,00	630.221.213,53	17.925.891.543,05	3,82	23,90
2026	71.839.300,00	400.612.426,18	18.108.875.596,24	2,61	16,31
2027	27.630.500,00	200.000.000,00	18.293.727.515,45	1,24	7,78

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	1.040.748,81	1.382.406.915,65	17.744.756.481,74	7,80
2025	5.604.148,48	1.318.850.353,94	17.925.891.543,05	7,39
2026	9.763.304,70	1.306.270.199,02	18.108.875.596,24	7,27
2027	10.982.293,29	1.366.125.639,55	18.293.727.515,45	7,53
2028	10.942.346,66	1.299.752.067,40	18.480.466.367,49	7,09
2029	16.991.159,52	1.254.099.572,56	18.669.111.413,82	6,81
2030	22.523.748,76	492.086.528,92	18.859.682.112,50	2,73
2031	21.796.252,12	457.549.740,68	19.052.198.120,23	2,52
2032	21.093.669,79	398.789.803,24	19.246.679.294,33	2,18
2033	20.341.258,89	357.028.479,16	19.443.145.694,85	1,94
2034	19.613.762,25	319.527.733,53	19.641.617.586,60	1,73
2035	18.886.265,61	289.687.322,20	19.842.115.441,26	1,56
2036	18.175.710,66	260.209.130,67	20.044.659.939,45	1,39
2037	17.431.272,32	231.490.873,61	20.249.271.972,92	1,23
2038	16.703.775,68	210.440.025,35	20.455.972.646,68	1,11
2039	15.976.279,04	139.461.340,09	20.664.783.281,16	0,75
2040	15.257.751,53	120.864.780,39	20.875.725.414,43	0,65
2041	14.521.285,76	105.502.071,70	21.088.820.804,43	0,57
2042	13.793.789,17	98.086.239,45	21.304.091.431,19	0,53
2043	13.066.292,53	93.915.556,85	21.521.559.499,11	0,50
2044	6.261.082,46	61.951.448,28	21.741.247.439,23	0,31
Média até 2027				7,49
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				65,17
Média até o término da operação				3,03
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				26,32

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e. Limite referente ao art. 7°, Inciso III da RSF n° 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	17.625.017.757,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.533.790.452,02
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.932.438.709,48
Valor da operação pleiteada	182.361.300,00
Saldo total da dívida líquida	581.009.557,46
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,03
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	1,65%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2° Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 42340950). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 42340954).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,03%, relativo ao período de 2024/2044.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 42912412) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao(s) exercício(s) ainda não analisado(s) (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 42912412), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 43189429), atualizado pelo SICONFI nos termos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 43189416).

13. Quanto ao item 3.2.4 do CAUC, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, o mesmo se encontra momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6° bimestre de 2023 (SEI 43189496). Com relação aos 1° e 2° bimestres de 2024, o ente enviou comprovação de publicação do RREO relativo aos períodos (SEI 42326753, SEI 42906397).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 43189351), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 43189351). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 43189455), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU n° 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 41239194, SEI 43048870, SEI 43189376).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM (SEI 43189476), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf*. Também em consulta ao SAHEM (SEI 43189476), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 43189479), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, cabe informar que foi observado no RGF do 3° Quadrimestre de 2021 o descumprimento, pela Assembleia Legislativa da Paraíba, do limite de despesas com pessoal (SEI 41321975), situação que ensejava o enquadramento do órgão no Regime Especial de Redução do excedente do art. 15 da LC 178/2021:

> "*Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.*
>
> *§ 1º A inobservância do disposto no caput no prazo fixado* ***sujeita o ente*** *às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*"

18. Sobre o assunto, em resposta ao questionamento feito por esta STN no Ofício SEI nº 25023/2024/MF (SEI 42340943) acerca da aplicabilidade do art. 15 da LC nº 178/2021, e que levou em consideração o proferido pelo STF no julgamento da ACO 3.109 (SEI 42054532), no qual "*o Poder Executivo não pode ser impedido de contratar operações de crédito em razão do descumprimento dos limites setoriais de despesa com pessoal por outros poderes e órgãos autônomos*", diante do descumprimento de despesas com pessoal pela Assembleia Legislativa da Paraíba em 2021, a Advocacia-Geral da União, conforme Ofício n. 01080/2024/SGCT/AGU, de 22/05/2024 (SEI 42340942), se manifestou da seguinte forma:

> "*Depreende-se que o art. 15 da LC nº 178/2021 sanciona o* ***próprio ente federativo (art. 23, §3º da LRF****), caso um dos seus poderes ou órgãos superar os limites de despesas com pessoal, ao final do exercício de 2021, e não eliminar ao menos 10% do excesso a partir do exercício de 2023.*
>
> (.....)
>
> *4. CONCLUSÕES*
>
> *Em resposta à questão levantada pela STN no ofício SEI nº 25023/2024/MF, pode-se afirmar que: a) as operações submetidas ao exame da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (BNDES e AFD) não se*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encontram abrangidas pelo acórdão proferido na ACO nº 3.109; b) o acórdão proferido na ACO nº 3.109 não impede a aplicação do art. 15, §1º da LC nº 178/2021, se o Estado da Paraíba, a depender da análise realizada pelas instâncias competentes, enquadrar-se no Regime Especial de Redução do excesso."

19. Dessa forma, esta STN procedeu à verificação do cumprimento das despesas com pessoal a partir do exercício de 2023, e não obstante o descumprimento ainda observado no Demonstrativo da Despesa com pessoal da Assembleia Legislativa no 3° Quadrimestre de 2023 (SEI 41322118), foi verificado o reenquadramento do órgão aos limites de despesa com pessoal, conforme RGF do 1° Quadrimestre de 2024 (SEI 42340965). Consta ainda na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 42912412) o ateste do referido cumprimento, e também a informação do cumprimento no Quadro de Despesas com pessoal na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 43189347).

20. Considerando ainda a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (42446835, fls. 20/26), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 42912412), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 43189347) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) homologado no SICONFI (SEI 42340954).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 43, de 25/10/2022 (SEI 39961838), autorizou a preparação do programa no valor de até € 33.079.730,00, provenientes da Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

24. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2024 (SEI 42340954, fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

26. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 42446835, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

27. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 43189347) informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS

29. De acordo com a Lei Autorizadora n° 12.492, de 14/12/2022 (SEI 39961901), "*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*.".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão, atestou para os exercícios de 2022 e 2023 (SEI 42912412) o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (SEI 42912412).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

31. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 42912412), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Para o exercício em curso (2024), o Tribunal de Contas informou sobre a impossibilidade de realizar o ateste do art. 11 da LRF sem a devida análise das contas (SEI 42912412). Dessa forma, a comprovação para o ano de 2024 se deu por meio de declaração do chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício da competência tributária para o exercício em curso (2024), conforme previsto no art. 11 da LRF (SEI 42326129).

DESPESAS COM PESSOAL

32. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 43189347), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 42340950, fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

35. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI 42340981).

36. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 43189517), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "*juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º*".

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

37. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

38. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF, de 09/10/2023 (SEI 41322417), atualizada pela Nota Técnica SEI n° 320/2024/MF, de 09/02/2024 (SEI 41322584), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

39. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 22795/2024/MF, de 12/04/2024 (SEI 41941505, fls. 09/11), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 43189476).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

40. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 41876593), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 42446835, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 43189347, fl. 01 e fls. 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

41. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

42. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

43. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB147595 (SEI 43189510).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

44. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 40733012), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

45. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia anterior ao da emissão do presente Parecer (SEI 43189504), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

46. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presente no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (*Credit Facility Agreement*) e seus Anexos (SEI 39962189). Destaca-se que não há um contrato de garantia em separado, estando as cláusulas relativas à garantia dispostas no próprio Contrato de Empréstimo, que é assinado também pelo garantidor. Ressalta-se, ainda, que a Ata das Negociações (Minuta de Negociação - SEI 39962113) contém informações relevantes relativas ao contrato.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

47. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelo *Credit Facility Agreement* (SEI 39962189, fls. 01-46) e por seus anexos (Schedules), numerados de 1 a 10 (SEI 39962189, fls. 47-86).

48. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas contratuais, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. Conforme as cláusulas 2.4, 3.2 e 8.4, combinadas com as definições de *Availability Period*, *Deadline for Drawdowns* e *Deadline for the First Drawdown* (SEI 39962189, fls. 06-07, 17 e 48-49), bem como o item 3 da ata de negociação (SEI 39962113, fl. 02), o mutuário terá um prazo de 6 meses após a assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso e de 60 meses para solicitar todos os desembolsos, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Anexo 4 (SEI 39962189, fls. 61-63), a depender de qual desembolso se trata (primeiro ou os demais). Conforme a cláusula 3.1 (SEI 39962189, fl. 07), o número total de desembolsos não poderá ser superior a 4.

50. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do Programa logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Pagamentos antecipados

51. A Cláusula 8 (SEI 39962189, fls. 16-18) prevê a possibilidade de o mutuário realizar pagamentos antecipados mediante notificação ao credor e ao garantidor com antecedência de ao menos 30 dias úteis. Tal notificação é irrevogável e o pagamento antecipado está sujeito à incidência de indenização denominada "*Prepayment Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.3 (SEI 39962189, fls. 18-19). Os pagamentos antecipados podem ser voluntários ou obrigatórios, sendo que neste último caso as condições que os implicam encontram-se descritas na cláusula 8.2.

Cancelamento, eventos de *default*, *cross default*, suspensão de desembolsos e vencimento antecipado

52. A Cláusula 8 (SEI 39962189, fls. 16-18) prevê ainda as situações em que poderá ocorrer o cancelamento total ou parcial do empréstimo, por parte do mutuário ou da AFD. O cancelamento está sujeito à incidência da indenização denominada "*Cancellation Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.2 (SEI 39962189, fl. 18).

53. A cláusula 13.1 (SEI 39962189, fls. 32-34) estabelece os eventos de default relativos à operação, que podem ser de natureza financeira e não financeira. Destaca-se que o item "e.iii" dessa cláusula prevê a possibilidade de *cross default* do contrato em apreço em razão de não pagamento ou outro evento de *default* de qualquer dívida externa do mutuário garantida pela União, desde que o valor dessa dívida seja superior a € 10.000.000,00.

54. A cláusula 13.2 (SEI 39962189, fls. 34) estabelece circunstâncias em que a AFD terá direito de suspender os desembolsos e declarar o vencimento antecipado do empréstimo durante a ocorrência de qualquer dos eventos de default descritos na cláusula 13.1.

55. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

56. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas cláusulas 11 e 12 (SEI 39962189, fls. 23-31), diversos dispositivos para que a AFD acompanhe periodicamente a execução do Programa a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios com relação à execução do Programa em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

57. A minuta do contrato prevê ainda, na cláusula 16.5 (SEI 39962189, fls. 39-40), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações. Cabe registrar que, conforme a Resolução GECGR n° 14, de 23/02/2024 (SEI 40733012), que revogou a Resolução GECGR n° 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *(.....)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira."

58. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2° da Resolução GECGR n° 14/2024, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2° do mesmo artigo. Não obstante, salienta-se que a citada cláusula 16.5 estabelece que uma securitização relativa ao empréstimo em tela só poderá ser realizada após a concordância da União como garantidora.

Custos adicionais e indenizações

59. A minuta contratual contém previsão de custos adicionais e indenizações que, caso incorridos, podem elevar o valor dos encargos da operação. Esses custos e indenizações estão previstos na cláusula 9 da minuta (SEI 39962189, fls. 18-20).

60. Na cláusula 9.1.1, fica estabelecido que o mutuário deverá reembolsar a AFD, em caso de o banco ter realizado adiantamento para este fim, o valor dos custos e despesas incorridos após a data de assinatura do contrato pelo banco relativos à negociação, preparação e assinatura do contrato e outros documentos referidos no contrato, incluindo o custo de tradução juramentada e de despesas legais (*legal fees*), desde que tais custos sejam razoáveis (SEI 39962113, item 5). Em negociações anteriores, a exemplo daquela com o município de Teresina - PI (SEI 43189358, fl. 02), a AFD esclareceu que, na prática a maior parte dos custos descritos na cláusula 9.1 referem-se às *legal fees* ("custos jurídicos").

61. Na cláusula 9.1.2, estabelece-se que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos relacionados a aditivos contratuais. Já a cláusula 9.2 estabelece a *Cancellation Indemnity*, que será cobrada em caso de cancelamento total ou parcial do empréstimo, no valor de 2% do valor cancelado, desde que o total cancelado acumulado seja superior a 10% do valor do empréstimo. Cumpre destacar que, tendo em vista que as solicitações de realização de aditivos contratuais e os cancelamentos ocorrem com alguma frequência, não é desprezível a probabilidade de o mutuário vir a ser obrigado a arcar com esses custos.

62. A cláusula 9.3 estabelece a *Prepayment Indemnity* que, conforme mencionado acima, será cobrada em caso de pagamento antecipado, no valor da *Prepayment Compensatory Indemnity* (que pode variar entre 0,5% e 2,5% do valor pago antecipadamente, a depender do tempo transcorrido desde a assinatura do contrato, conforme a definição no *Schedule* 1A (SEI 39962189, fls. 54-55), somada aos custos derivados do cancelamento de transações de operações de hedge da taxa de juros da operação que a AFD possa vir a ter realizado.

63. Na cláusula 9.1.3, fica estabelecido que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos razoavelmente incorridos relativos à execução e à preservação de seus direitos relativos ao contrato. A cláusula 9.1.4 estabelece que o mutuário deve pagar diretamente ou reembolsar a AFD pelos custos relativos à transferência de valores de Paris para a conta do mutuário. A cláusula 9.4 estabelece que o mutuário pagará diretamente ou reembolsará a AFD pelos custos de registro do contrato e quaisquer impostos, exceto aqueles devidos na França. A cláusula 9.5 determina que, caso a AFD seja obrigada a incorrer em custos adicionais para cumprir suas obrigações em razão de uma mudança legal, o mutuário arcará com esses custos, limitados ao valor máximo da *Prepayment Compensatory Indemnity* (2,5% do valor total do empréstimo). A cláusula 9.6 estabelece a *Currency Indemnity*, em caso de necessidade de conversão para qualquer outra moeda por motivos litigiosos, e que será igual à diferença entre a taxa utilizada para a conversão e aquela que a AFD poderia obter no mercado.

64. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições não multilaterais. Quanto aos custos adicionais descritos, muitos deles são uma peculiaridade dos contratos da AFD, porém aparecem em todos os contratos desse banco negociados a partir do ano de 2019.

IV. CONCLUSÃO

65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

66. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

67. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

68. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 28/06/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

69. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/06/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 28/06/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/06/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/06/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 28/06/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 29/06/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43211897** e o código CRC **24CFC455**.

Referência: Processo nº 17944.000267/2024-25 SEI nº 43211897

Criado por luis.nakachima, versão 5 por luis.nakachima em 28/06/2024 15:38:06.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

Nota Técnica 320 (40008848) SEI 17944.100379/2020-51 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado da Paraíba (PB), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Paraíba (PB) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I - ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, a fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37756428); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37756721)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III - ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2022, Processo 03480/22, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado da Paraíba atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I	Dívida Consolidada			5.319.107.864,73	33,75%	A	A
Endividamento (DC)	Receita Corrente Líquida			15.758.982.577,21			
II	Despesa Corrente	12.067.793.985,94	13.626.861.890,57	16.101.650.672,89	84,54%	A	
Poupança Corrente (PC)	Receita Corrente Ajustada	13.884.076.166,09	16.141.176.925,37	19.246.067.197,84			
III	Obrigações Financeiras			103.089.746,55	2,82%	A	
Liquidez (IL)	Disponibilidade de Caixa			3.653.717.379,24			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado da Paraíba (PB) será "A"**.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV - AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	83,66	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	2,82	<	100,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,30	<=	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	83,66	<	85,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	2,82	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,30	<=	56,31	Sim

19. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

· Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37756861)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de bonificação do espaço fiscal.

22. Em caso de descumprimento de metas para fins de adimplência com o Programa, será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V - AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado da Paraíba (PB) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento "A" e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
CLAUDIO SEGALA RODRIGUES SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Gerente da GERAP, Substituto

Documento assinado eletronicamente
BIBIAN ROSANE BORGES
Chefe de Projeto I da GERAT

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador-Geral da COREM, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Subsecretário da SURIN, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 09/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Segala Rodrigues Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/10/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37749513** e o código CRC **D5E5BA25**.

Referência: Processo nº 17944.103996/2022-71. SEI nº 37749513

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 22795/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado da Paraíba.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 22335/2024/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Estado da Paraíba.

2. Informamos que a Lei estadual nº 12.492/2022 concedeu ao Estado da Paraíba autorização para prestar, como contragarantia à União da mencionada operação, os recursos a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$	14.464.138.303,65
OG	R$	14.444.370,87

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado da Paraíba.

Ofício 22795 (41371256) SEI 17944.001761/2024-15 / pg. 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 41368593)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/04/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 12/04/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/04/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41371256** e o código CRC **5CEFBC18**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.001761/2024-15. SEI nº 41371256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Paraíba**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**14.464.138.303,65**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		8.902.984.529,12
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	164.132.293,66
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	8.046.186.594,75
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	692.665.640,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.074.885.237,68
1.7.1.1.50.0.0	FPE	6.072.618.893,60
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	2.266.344,08
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	148.466.513,87
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	215.924.165,88
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	8.555.760,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		76.347.546,18
3.3.41.00.00		7.995.049,50
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		212.282.980,59
3.3.60.00.00		21.614.561,23
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		**14.286.683.189,55**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		8.901.202.274,66
Total dos últimos 12 meses	ICMS	8.045.036.216,08
	IPVA	692437376
	ITCD	163.728.682,57
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		8.520.859.869,62
Total dos últimos 12 meses	IRRF	930.086.253,02
	Cota-Parte do FPE	7.590.773.616,60
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.957.923.840,63
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	223.216.555,48
	Serviço da Dívida Externa	91.636.229,22
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	215.924.165,88
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	2.427.146.890,05
Margem		**14.464.138.303,65**

Anexo Margem e OG (41368593) SEI 17944.001761/2024-15 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Paraíba**
Ofício SEI nº:	Nº 22335/2024/MF
RESULTADO OG:	**14.444.370,87**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Agência Francesa de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Euro
Valor do contrato (em euros):	33.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/Euro):	5,3939
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em euros):	56.236.079,34
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	303.331.788,352
Reembolso médio(R$):	14.444.370,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AFD AGREEMENT N° C BR 1164 01

DRAFT

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of [●]

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

The Lender

and

THE STATE OF PARAIBA

The Borrower

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

The Guarantor

[Nothing in this draft credit facility agreement ("CFA") constitutes an offer or an undertaking from the Agence Française de Développement (hereinafter "AFD"). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided agree on such credit facility.

AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in Brazil.

Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process. Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.

The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABLE OF CONTENTS

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION 6
1.1 Definitions 6
1.2 Interpretation 6
2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION 6
2.1 Facility 6
2.2 Purpose 6
2.3 Absence of Liability 6
2.4 Conditions precedent 6
3. DRAWDOWN OF FUNDS 7
3.1 Drawdown amounts 7
3.2 Drawdown request 7
3.3 Payment completion ..... 7~~8~~
3.4 Payment mechanics 8
3.5 Deadline for the First Drawdown 10
3.6 Deadline for Drawdown of the Funds 10
4. INTEREST 10
4.1 Interest Rate 10
4.2 Calculation and payment of interest 12
4.3 Late payment and default interest 12
4.4 Communication of Interest Rates 13
4.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*) 13
5. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST 13
5.1 Market Disruption 13
5.2 Replacement of Screen Rate 14
6. FEES 15
6.1 Commitment Fees 15
6.2 Appraisal Fee ..... 15~~16~~
7. REPAYMENT 16
8. PREPAYMENT AND CANCELLATION 16
8.1 Voluntary prepayment 16
8.2 Mandatory prepayment 16
8.3 Cancellation by the Borrower 17
8.4 Cancellation by the Lender 17
8.5 Restrictions 17
9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS 18
9.1 Costs and expenses 18
9.2 Cancellation Indemnity 18
9.3 Prepayment Indemnity ..... 18~~19~~
9.4 Taxes and duties 19
9.5 Financial impact of entry into force of new laws 19
9.6 Currency indemnity 20
9.7 Due dates 20
10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES 20
10.1 Status 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.2 Power and authority ... 2021
10.3 Validity and admissibility in evidence ... 21
10.4 Binding obligations ... 21
10.5 No filing or stamp taxes ... 21
10.6 Transfer of funds ... 21
10.7 No conflict with other obligations ... 21
10.8 Governing law and enforcement ... 2122
10.9 No default ... 22
10.10 No misleading information ... 22
10.11 Project Documents ... 22
10.12 Project Authorisations ... 22
10.13 Procurement ... 22
10.14 Pari passu ranking ... 22
10.15 Origin of funds and Prohibited Practices ... 2223
10.16 No Material Adverse Effect ... 23

11. UNDERTAKINGS ... 23

11.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations ... 23
11.2 Authorisations ... 23
11.3 Project Documents ... 23
11.4 Execution and preservation of the Project ... 23
11.5 Borrower's Budget ... 24
11.6 Procurement ... 24
11.7 Local counterpart ... 25
11.8 Environmental and social responsibility ... 2526
11.9 Additional financing ... 2827
11.10 Pari passu ranking and Negative Pledge ... 2827
11.11 Assignment ... 2827
11.12 Project Accounts ... 2927
11.13 Inspections ... 2927
11.14 Project evaluation ... 2928
11.15 Financial Sanctions Lists and Embargo ... 2928
11.16 Licit Origin and absence of Prohibited Practices ... 2928
11.17 Investigations ... 3028
11.18 Visibility and Communication ... 3029

12. INFORMATION UNDERTAKINGS ... 3029

12.1 Financial statements and budget ... 3029
12.2 Financial Information ... 3129
12.3 Progress Report ... 3129
12.4 Information - miscellaneous ... 3130

13. EVENTS OF DEFAULTS ... 3230

13.1 Events of Default ... 3230
13.2 Acceleration ... 3433
13.3 Notification of an Event of Default and Remediation ... 3433

14. GUARANTEE ... 3533

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY ... 3735

15.1 Payments ... 3735
15.2 Set-off ... 3736
15.3 Business Days ... 3736
15.4 Currency of payment ... 3736
15.5 Day count convention ... 3736
15.6 Place of payment ... 3836

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.7 Payment Systems Disruption 3837

16. MISCELLANEOUS 3937

16.1 Language 3937
16.2 Certifications and determinations 3938
16.3 Partial invalidity 3938
16.4 No Waiver 3938
16.5 Assignment 3938
16.6 Legal effect 4038
16.7 Entire agreement 4038
16.8 Amendments 4039
16.9 Confidentiality - Disclosure of information 4039
16.10 Limitation 4139

17. NOTICES 4139

17.1 In writing and addresses 4139
17.2 Delivery 4240
17.3 Electronic communications 4240

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE 4241

18.1 Governing Law 4241
18.2 Arbitration 4241
18.3 Service of process 4342

19. DURATION 4442

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS 4744

SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION 5855

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION 5956

SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN 5956

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT 6158

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST 6461

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE 6663

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST 6764

SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION 6865

SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN 6966

SCHEDULE 7 - FORM OF IMPACT INDICATORS REPORT 7875

SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE 7976

SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE/MUNICIPALITY OF PARAIBA 8077

SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY 8379

SCHEDULE 10- NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES 8681

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN:

(1) **THE STATE OF PARAIBA**, a public entity with head offices at [● ***To be completed by the Signing Date***], herein represented by [● ***To be completed by the Signing Date***], in his/her capacity as [● ***To be completed by the Signing Date***], duly authorized to execute this Agreement under the State Constitution,

(the "**State**" or the "**Borrower**");

AND

(2) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by Mr. Dominique Hautebergue, in his capacity as AFD's Regional Director for Brasil - South Cone, duly authorised to sign this Agreement,

("**AFD**" or the "**Lender**");

AND

(3) **THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, represented by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution n°6[● *To be completed by the Signing Date*]. of [● *To be completed by the Signing Date*].~~2014~~, dated [● *To be completed by the Signing Date*].~~7 May 2014~~,

(the "**Guarantor**").

(hereinafter jointly referred to as the "**Parties**" and each a "**Party**");

WHEREAS:

(A) The Borrower intends to implement the *"João Pessoa Rapid Bus System"* " (*Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) – Ações 1 e 2 – BRS-JP)* ~~programme~~ (the "**Project**"), as described further in Schedule 2 (*Project Description*~~*Project Description*~~).

(B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of financing the Project in part.

(C) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower and (ii) the Guarantee granted in relation to the Borrower's obligations under the present Credit Facility Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution n°[● ***To be completed by the Signing Date***], dated [● ***To be completed by the Signing Date***].

(D) Pursuant to a resolution n°C20231074 of the Committee of Foreign States dated November 22, 2023, the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.

Commented [ti1]: Não encontrei o nome do Projeto em português em nenhum ponto do contrato. (para haver congruência com a Lei Autorizativa)

Commented [CN2R1]: OK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (*Definitions*), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*) except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION

2.1 Facility

Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of thirty-three million Euros (EUR 33,000,000.00).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing and/or refinancing Eligible Expenses, including Taxes, in accordance with the Project's description set out in Schedule 2 (*Project Descriptio~~Project Description~~*) and the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*).

2.3 Absence of Liability

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed, which is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

(a) No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (*Conditions Precedent*).

(b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:

(i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all of the documents listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;

(ii) in the case of any subsequent Drawdown, the Lender has received all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and

(iii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(1) no Event of Default is continuing or would result from the proposed Drawdown;

(2) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 3.2 (*Drawdown request*);

(3) each representation given by the Borrower in relation to Clause 10 (*Representations and warranties*) is true;

(4) the previous Advance was used in accordance with this Agreement.

3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Drawdown amounts

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in several Drawdowns, provided that the number of Drawdowns shall not exceed four (4).

The amount of the proposed Drawdown shall be a minimum of five million Euros (EUR 5,000,000) or an amount equal to the Available Credit if such amount is less than five million Euros (EUR 5,000,000).

3.2 Drawdown request

Provided that the conditions set out in Clause 2.4(b)(ii) (*Conditions precedent*) are satisfied, the Borrower may draw on the Facility by delivery to the Lender of a duly completed Drawdown Request. Each Drawdown Request shall be delivered by the Borrower to the Director of the AFD office in Brazil.

Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

(a) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);

(b) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown;

(c) the proposed Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;

(d) the amount of the Drawdown complies with Clause 3.1 (*Drawdown amounts*); and

(e) all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 3.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender.

Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

3.3 Payment completion

Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption ~~Payment Systems Disruption~~*), if each of the conditions set out in Clause 2.4(b) (*Conditions precedent*) of this Agreement have been met, the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lender shall make the requested Drawdown available to the Borrower not later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

3.4 Payment mechanics

The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances ("**Advance(s)**") paid into the Project Account (as defined below).

3.4.1 Opening of the Project Account

The Borrower shall open and maintain an account in the name of the Project (the "**Project Account**"), at an Acceptable Bank (the "**Account Bank**"), for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of a Drawdown and (ii) payment of the Eligible Expenses.

The Borrower hereby undertakes to waive, and procure that the Account Bank waives, any right of set-off such party may have in respect of the Project Account and any other account opened in the name of the Borrower at the Account Bank, or against any other debt of the Borrower.

In the event that the Account Bank ceases to be an Acceptable Bank, the Lender may instruct the Borrower to replace the Account Bank with another Acceptable Bank. The Borrower hereby undertakes to replace the Account Bank promptly at its own cost immediately upon the Lender's first demand.

3.4.2 Initial Advance

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay an initial Advance of eight million Euros (EUR 8,000,000) to the Project Account.

3.4.3 Additional Advances

Additional Advances will be paid upon the Borrower's request, subject to the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) being satisfied.

3.4.4 Final Advance

Unless the Lender agrees otherwise, the final Advance shall be paid in accordance with the same conditions as the other Advances and, if applicable, shall take into account any change in the financing plan of the Project agreed between the Parties.

3.4.5 Justification for use of Advances

The Borrower agrees to deliver to the Lender:

(i) no later than the Deadline for Use of Funds, a certificate signed by an authorised signatory of the Borrower certifying that one hundred per cent (100%) of both the penultimate Advance and the final Advance have been used and providing a detailed breakdown of the sums paid in respect of the Eligible Expenses in the relevant period; and

(ii) no later than three (3) months after the date of delivery of the certificate referred to in subparagraph (i) above, a final audit report of the Project Account (the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Final Audit Report**"), carried out by an independent and reputable auditing firm appointed by the Borrower, subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and the appointment of the auditing selected by the Borrower. All audit costs shall be paid by the Borrower. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

3.4.6 Applicable exchange rate

If any Eligible Expenses are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall convert the invoice amount into the equivalent amount in Euros using the exchange rate for the relevant currency applied by the European Central Bank, or failing that, the central bank of the country of the relevant currency on the payment date of the relevant invoice.

3.4.7 Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to pay Eligible Expenses no later than the Deadline for the Use of Funds.

3.4.8 Control - Audit

The Borrower agrees that, during the Drawdown Period, the Project Account shall be audited on an annual basis. These audits shall be carried out by an independent and reputable auditing firm, appointed by the Borrower, subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and the appointed auditing firm. All audit costs shall be paid by the Borrower. The auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms of this Agreement.

Audit reports shall be made available no later than three (3) months after the last day of each fiscal year. In case the first Drawdown occurs on or after [● ***To be completed by the Signing Date***], upon agreement between the Borrower and the Lender, the audit report for the first year may be included in the next year`s audit report.

During the Drawdown Period, the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf and at the cost of the Borrower, random inspections rather than systematic control of documentary evidence.

3.4.9 Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds

The Lender may request that the Borrower repays all amounts in respect of which utilisation has not been duly or sufficiently justified, together with all other sums standing to the credit of the Project Account on the Deadline for Use of Funds. The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a mandatory prepayment in accordance with the provisions of Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*).

3.4.10 Retention of documents

The Borrower shall retain documentary evidence and other documents in connection with the Project Account and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request.

3.4.11 Remuneration of the Project Account

The Project Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.

3.5 Deadline for the First Drawdown

The first Drawdown shall occur at the latest on the Deadline for the First Drawdown.

If the first Drawdown does not occur in the above-mentioned period, the Lender may cancel the Facility in accordance with Clause 8.4(b) (*Cancellation by the Lender*). The Deadline for the First Drawdown may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for the First Drawdown will be (i) subject to fees and/or new financial conditions and (ii) formalized in writing between the Parties.

3.6 Deadline for Drawdown of the Funds

The full drawdown of the Facility shall occur at the latest on the Deadline for Drawdown.

If the full drawdown does not occur by the above-mentioned date, the Lender may cancel the Facility in accordance with Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*). The Deadline for Drawdown of the Funds may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for Drawdown of the Funds will be (i) subject to fees and/or new financial conditions and (ii) formalized in writing between the Parties.

4. INTEREST

4.1 Interest Rate

4.1.1 Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e. fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Rate Conversion* Request~~*Form of Rate Conversion* Request~~), subject to the following conditions:

(i) Floating Interest Rate

The Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- six-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement; and

- the Margin.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notwithstanding the above, in the case of the first Drawdown, if the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement, if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or

- three-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

(ii) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of a requested Drawdown is equal to or greater than ~~three~~ five million Euros (EUR 5,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Rate Setting Date until the relevant Rate Setting Date.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Credit.

4.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate)*, regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the Interest Rate.

4.1.3 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

(i) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, ~~three~~ five million Euros (EUR 5,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the Borrower in the Rate Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

(ii) Rate Conversion mechanics

The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause 4.1.1(ii) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (i) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

4.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

(i) the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;

(ii) the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and

(iii) the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 4.1 (*Interest Rate*).

4.3 Late payment and default interest

(a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under this Agreement (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

(b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest, provided they have remained unpaid for one year and to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest), increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest), to the extent that such Interest has been due and payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 4.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

(c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

4.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

4.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*)

In order to comply with Articles L. 314-1 to L.314-5 and R.314-1 *et seq*. of the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower accepts, that the effective global rate (*taux effectif global*) applicable to the Facility may be valued at an annual rate of [*insert rate in letters*] per cent (*insert rate in numbers* on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year and an Interest Period of six (6) months, subject to the following:

(a) the above rates are given for information purposes only;

(b) the above rates are calculated on the basis that:

(i) drawdown of the Facility is in full on the Signing Date;

(ii) no Drawdown made available to the Borrower will bear interest on the floating rate; and

(iii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to [● ***To be completed by the Signing Date***] per cent ([● ***To be completed by the Signing Date***]%);

(c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

5. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST

5.1 Market Disruption

(a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible:

(i) for the fixed Interest Rate, to determine the fixed Interest Rate applicable to a Drawdown, or

(ii) for the variable Interest Rate, to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period,

the Lender shall inform the Borrower and the Guarantor.

(b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate, as the case may be, for the relevant Drawdown or for the relevant Interest Period will be the sum of:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) the Margin; and

(ii) the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the relevant Drawdowns(s) from whatever source it may reasonably select. Such rate shall be notified to the Borrower as soon as possible and, in any case, prior to (1) the first Payment Date for interest owed under such Drawdown for the fixed Interest Rate or (2) the Payment Date for interest owed under such Interest Period for the variable Interest Rate Replacement of Screen Rate.

5.2 Replacement of Screen Rate

5.2.1 Definitions

"**Relevant Nominating Body**" means any central bank, regulator, supervisor or working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of any of them.

"**Screen Rate Replacement Event**" means any of the following events or series of events:

(a) the definition, methodology, formula or means of determining the Screen Rate has materially changed;

(b) a law or regulation is enacted which prohibits the use of the Screen Rate, it being specified, for the avoidance of doubt, that the occurrence of this event shall not constitute a mandatory prepayment event;

(c) the administrator of the Screen Rate or its supervisor publicly announces:

(i) that it has ceased or will cease to provide the Screen Rate permanently or indefinitely, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate;

(ii) that the Screen Rate has ceased or will cease to be published permanently or indefinitely; or

(iii) that the Screen Rate may no longer be used (whether now or in the future);

(d) a public announcement is made about the bankruptcy of the administrator of that Screen Rate or any other insolvency proceedings against it, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate; or

(e) in the opinion of the Lender, the Screen Rate has ceased to be used in a series of comparable financing transactions.

"**Screen Rate**" means EURIBOR or, following the replacement of this rate by a Replacement Benchmark, the Replacement Benchmark.

"**Screen Rate Replacement Date**" means:

– with respect to the events referred to in items a), d) and e) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date on which the Lender has knowledge of the occurrence of such event, and,

– with respect to the events referred to in items b) and c) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date beyond which the use of the Screen Rate will be prohibited or the date on which the administrator of the Screen Rate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permanently or indefinitely ceases to provide the Screen Rate or the date beyond which the Screen Rate may no longer be used.

5.2.2 Each Party acknowledges and agrees for the benefit of the other Party that if a Screen Rate Replacement Event occurs and in order to preserve the economic balance of the Agreement, the Lender may replace the Screen Rate with another rate (the "**Replacement Benchmark**") which may include an adjustment margin in order to avoid any transfer of economic value between the Parties (if any) (the "**Adjustment Margin**") and the Lender will determine the date from which the Replacement Benchmark and, if any, the Adjustment Margin shall replace the Screen Rate and any other amendments to the Agreement required as a result of the replacement of the Screen Rate by the Replacement Benchmark.

5.2.3 The determination of the Replacement Benchmark and the necessary amendments will be made in good faith and taking into account, (i) the recommendations of any Relevant Nominating Body, or (ii) the recommendations of the administrator of the Screen Rate, or (iii) the industry solution recommended by professional associations in the banking sector or, (iv) the market practice observed in a series of comparable financing transactions on the replacement date.

5.2.4 In case of replacement of the Screen Rate, the Lender will promptly notify the Borrower and the Guarantor of the replacement terms and conditions to replace the Screen Rate with the Replacement Benchmark, which will be applicable to Interest Periods starting at least two Business Days after the Screen Rate Replacement Date.

5.2.5 The provisions of Clause 5.2 (*Replacement of Screen Rate*) shall prevail over the provisions of Clause 5.1 (*Market Disruption*).

6. FEES

6.1 Commitment Fees

From the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of zero point five per cent (0.50%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Credit pro-rated for the actual number of days elapsed increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following (included) a Payment Date and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date within the Availability Period; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Credit is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

6.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of zero point five (0.50%) calculated on the maximum amount of the Facility.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in thirty (30) equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

The first instalment shall be due and payable on [● ***To be completed by the Signing Date***] and the last instalment shall be due and payable on [● ***To be completed by the Signing Date***].

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

8.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration date of a sixty (60) months period starting on the Signing Date.

As from the date referred to in the previous paragraph, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

(a) the Borrower shall notify the Lender and the Guarantor of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;

(b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;

(c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;

(d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;

(e) there is no outstanding amount; and

(f) in case of a part prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*)

8.2 Mandatory prepayment

The Borrower shall prepay the whole or part of the Facility within ~~five~~ ten (10~~5~~) Business Days upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

(a) Illegality: it becomes unlawful for the Lender pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;

(b) Additional Costs: Additional Costs that surpass the limit referred to in paragraph (i) of Clause 9.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 13 (*Events of Defaults*);

(d) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;

In the case of each of the events specified in paragraphs (a), (b) and (d), the Lender reserves the right, after having notified the Borrower and the Guarantor in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in paragraph (b) of Clause 13.2 (*Acceleration*).

8.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Credit by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower, provided that the Eligible Expenses, as specified in the Financing Plan, are covered in a manner satisfactory to the Lender, except in the event that the Project is abandoned by the Borrower.

8.4 Cancellation by the Lender

The Available Credit shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

(a) the Available Credit is not equal to zero on the Deadline for Drawdown;

(b) the first Drawdown has not occurred on the expiry date of a six (6) month period from the signature of the Credit Facility Agreement;

(c) an Event of Default has occurred and is continuing; or

(d) an event referred to in Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*) has occurred;

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Parties have agreed to postpone the Deadline for Drawdown or the Deadline for the first Drawdown in accordance with Clause 3.5 or Clause 3.6, as applicable.

8.5 Restrictions

(a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 8 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.

(b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.

(c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).

(d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

9.1 Costs and expenses

9.1.1 The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion), and any other Financing Documents executed after the Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese.

9.1.2 If an amendment to this Agreement is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.

9.1.3 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under this Agreement.

9.1.4 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

9.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clause 9.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or Clause 9.4 (*Cancellation by the Lender*), the Borrower shall pay a cancellation indemnity, the amount of which shall be calculated in accordance with the following:

(a) If the cumulative cancelled amount is lower than or equal to ten per cent (10%) of the credit facility amount, no cancellation indemnity shall be due by the Borrower.

(b) If a cancellation causes the cumulative cancelled amount to exceed the threshold of ten per cent (10%) of the credit facility amount, a cancellation indemnity of two per cent (2%) shall be due by the Borrower on the difference between the cumulative cancelled amount and ten per cent (10%) of the credit facility amount.

(c) Once the event described in paragraph (b) has occurred, any subsequent cancellation will be subject to the payment by the Borrower of a cancellation indemnity of two per cent (2%) of the cancelled amount.

9.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 8.1 (*Voluntary prepayment*) or 8.2 (*Mandatory prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- the Prepayment Compensatory Indemnity; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid,

it being specified that the sum of the two above items shall constitute the "**Prepayment Indemnity**".

9.4 Taxes and duties

9.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of the Agreement and any potential amendment thereto.

9.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

9.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the Facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower, in accordance with the Guarantor, shall resolve to:

(i) If the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or

(ii) Otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a mandatory prepayment and will be subject to the provisions set out in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).

In this Clause, "**Additional Costs**" means any cost arising after the Signing Date out of one of the events referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under this Agreement, or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

(i) making or filing a claim or proof against the Borrower; or

(ii) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within three (3) Business Days of the Lender's request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (1) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (2) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under this Agreement.

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under this Agreement in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

9.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

All the representations and warranties set out in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 10.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

10.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver this Agreement and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of this Agreement and Project Documents and the transactions contemplated by this Agreement and Project Documents.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorisations required:

(a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement and Project Documents; and

(b) to make this Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile*),

have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorisations.

10.4 Binding obligations

The obligations expressed to be assumed by the Borrower under this Agreement and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations, which are effective in accordance with their written terms.

10.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated therein.

10.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Cancellation Indemnity, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the ~~ROF~~ SCE Crédito with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

10.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, this Agreement and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

10.8 Governing law and enforcement

(a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.

(b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

10.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

10.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

10.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.

10.12 Project Authorisations

All Project Authorisations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorisation being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

10.13 Procurement

The Borrower has received a copy of the Procurement Guidelines and understands the terms of the Procurement Guidelines, in particular, those terms relating to any actions which the Lender may take in the case of a breach of the Procurement Guidelines by the Borrower.

The Borrower is contractually bound by the Procurement Guidelines as if such Procurement Guidelines were incorporated by reference into this Agreement. The Borrower confirms that the procurement, allocation and performance of the contracts relating to the implementation of the Project comply with the Procurement Guidelines.

10.14 *Pari passu* ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

10.15 Origin of funds and Prohibited Practices

The Borrower represents and warrants that:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) the funds which are or will be invested in the Project, if any, other than those provided by the State, are not of Illicit Origin;

(ii) the Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Prohibited Practices, except for any Prohibited Practices disclosed to the Lender in accordance with Clause 11.16 of the Agreement;

(iii) it has not committed or participated in any act contrary to any anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing applicable law.

10.16 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

11. UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 11 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

11.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply:

(a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and prevention and fight against Prohibited Practices; and

(b) with all of its obligations under the Project Documents.

11.2 Authorisations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorisation required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of this Agreement or Project Document.

11.3 Project Documents

The Borrower shall provide itself the Lender for no-objection or information, as the case may be, with a copy of any Project Documents or amendment thereto and shall not (and shall not agree to) make any material amendment to any Project Document without obtaining the Lender's prior no-objection.

11.4 Execution and preservation of the Project

The Borrower shall:

(i) implement the Project in accordance with the generally accepted safety principles and in accordance with technical standards in force; and

(ii) maintain the Project assets in accordance with all applicable laws and regulations and in good operating and maintenance conditions, and use such assets in compliance with their purpose and all applicable laws and regulations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.5 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

11.6 Procurement

In relation to the procurement, award and performance of contracts entered into in connection with the implementation of the Project, the Borrower shall comply with, and implement, the provisions of the Procurement Guidelines.

The Borrower shall take all actions and steps necessary for the effective implementation of the Procurement Guidelines and of the provisions below, in compliance with article Article 1º, §3º, II3 of Brazilian Federal Law n°14.133 of April, 2021.

(i) Thresholds defined in Article 2.1.1 of the Procurement Guidelines are replaced by the following: twenty million Euros (EUR 20,000,000.00) for works or plants contracts, five million Euros (EUR 5,000,000.00) for goods and non-consulting services contracts, and three hundred thousand Euros (EUR 300,000.00) for consultancy services contracts. These thresholds are exclusive of local taxes.

(ii) For International Procurement Competition, the Lender's standard bidding documents in Portuguese shall be used along with a translation into another official language accepted by the Lender, if required by the Lender. The Borrower shall comply with, and implement, the provisions of these standard bidding documents.

(iii) The submission and opening of bids through an e-procurement system shall only be possible when such system was accepted for use on the World Bank's and/or the Inter-American Development Bank's financing.

(iv) The Borrower shall not impose on any bidder to lower the price of its bid or align its price with another bid's price; the Borrower shall not authorize the bidder to modify its bid during the evaluation of bids; and.

(v) For works and goods contracts, the Borrower may only apply the '*Concorrência*' and '*Pregão*' procurement modalities of Article 28 of Brazilian Federal Law No. 14.133 of April 2021. In case of a '*Concorrência*', the evaluation of bids for works and goods contracts shall be in line solely with Article 33-I of Law n°14.133, '*menor-preço'*. The '*Pregão'* procurement modality shall be limited to contracts with an estimated amount lower than one million reais (BRL 1,000,000.00).

(vi) Any measures to support micro and small businesses pursuant to articles 42 to 49 of the Brazilian Federal Complementary Law n°123/2006, and its amendments shall not apply in the procurement of contracts financed by the Lender.

(vii) For International Procurement Competition, the Bidding Documents shall allow Bidders and Consultants to mark as 'confidential' information in their Bid or Proposal that is confidential to their business. This may include proprietary information, trade secrets or commercial or financially sensitive information. Such information marked as 'confidential' shall not be disclosed to any third party at any time, being understood that this will not apply to internal and external control bodies. In any case, each bidder may have access only to the evaluation report for their own bid or proposal submitted in relation to the bidding process before contract award.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(viii) For the procurement of works, goods and equipment, the contract's budget will remain confidential until contract award, except to internal and external control bodies. Nevertheless, the estimated quantities of works, goods or equipment to be provided under the contract shall be indicated in the bidding documents in order to allow adequate preparation of the bid by each bidder. The Borrower shall not include a maximum contract amount in the bidding documents. For the sake of applying Article 55 of Brazilian Federal Law n°14-133, all works, goods and equipment contracts financed by the Lender shall be considered as complex contracts ('*especiais'*), unless accepted otherwise by the Lender.

(ix) In defining the qualification criteria to participate in a procurement competition:

(a) Financial qualification criteria and environmental, social, health and safety qualification criteria in the Lender's standard bidding documents shall be used for all procurement competitions, to be adapted to the context of the contract to be procured;

(b) Experience criteria may be more stringent than the limits set out in Articles 67 §1° and §2° of Brazilian Law n°14-133 of April 2021, which shall not apply as long as an adequate number of potential bidders remains, in order not to limit the competition.

(x) In Clauses 2.2.4 and 2.3.4 of the Procurement Guidelines, the threshold to consider a Bid or Proposal as potentially abnormally low shall be twenty-five percent (25%) instead of twenty per cent (20%).

(xi) In Clause 2.1.5(d) of the Procurement Guidelines, the limit for the cumulative amount of addendums shall be twenty-five percent (25%) instead of twenty per cent (20%). This figure may be increased up to fifty per cent (50%) for situations specified in Article 125 of Brazilian Federal Law n°14-133, upon approval by the Lender.

11.7 Local counterpart

The Borrower shall timely invest, pursuant to the Financing Plan set out in Schedule 3 *(Financing Plan)*, any additional amounts that may be necessary for the complete and uninterrupted implementation of the Project. The Borrower agrees to invest in the Project no less than the additional amount set out in Schedule 3 *(Financing Plan)*, it being agreed that such additional amount (i) includes any works and actions relating to the Project launched by the Borrower after [***Note: To be completed by the Signing Date***]; and (ii) does not constitute a limit or reduction of the obligations of the Borrower under this Agreement.

The amount owed by the Borrower pursuant to this Clause 11.7 (*Local Counterpart*) shall not be less than twenty per cent (20%) of the total cost of the Project.

If, at any time during the Drawdown Period of the Credit Facility, the additional amount to be invested in the Project is increased, the provisions of Clause 11.9 (*Additional financing*) shall apply.

11.8 Environmental and social responsibility

11.8.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization ("**ILO**") and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the international environmental laws and regulations, when applicable in the Borrower's jurisdiction. For such purpose, the Borrower shall:

with respect to its business activities:

(a) comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, when applicable in the Borrower's jurisdiction particularly the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions,

with respect to the Project:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INCLUDE IN THE PROCUREMENT CONTRACTS, AND, AS THE CASE MAY BE, IN THE BIDDING DOCUMENTS, A CLAUSE WHEREBY THE CONTRACTING PARTIES AGREE, AND AGREE TO PROCURE THAT THEIR SUB-CONTRACTORS (IF ANY) AGREE, TO COMPLY WITH SUCH STANDARDS IN ACCORDANCE WITH THE APPLICABLE INTERNATIONAL LAWS AND REGULATIONS, CONSISTENT WITH LAWS AND REGULATIONS APPLICABLE IN THE COUNTRY WHERE THE PROJECT IS BEING IMPLEMENTED. THE LENDER WILL BE ENTITLED TO REQUEST THAT THE BORROWER DELIVER A REPORT ON ENVIRONMENTAL AND SOCIAL CONDITIONS OF IMPLEMENTATION OF THE PROJECT PUT IN PLACE APPROPRIATE MITIGATION MEASURES SPECIFIC TO THE PROJECT AS DEFINED WITHIN THE CONTEXT OF THE ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISK MANAGEMENT POLICY OF THE PROJECT AND DESCRIBE IN THE ESCP ATTACHED AS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) SCHEDULE 6~~Schedule 6~~ (*Environmental and social commitment plan - ESCP*);

(c) require that the Contractors appointed for implementation of the Project, apply the mitigation measures set out in paragraph (b) above and procure that their subcontractors (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and

(d) provide the Lender with half-yearly follow-up reports until the Technical Completion Date.

11.8.2 Environmental and social grievance management

(a) The Borrower (i) confirms that it has received a copy of the ES Grievance Management Procedures and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a grievance, and (ii) acknowledges that the ES Grievance Management Procedures have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement.

(b) The Borrower, in accordance with the Law of Access to Information (Lei 12.527/2011), expressly authorises the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Grievance Management Procedures) and to parties involved in the compliance audit and/or dispute resolution procedure, the documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social Grievance (as defined in the ES Grievance Management Procedures), including, without limitation, those listed in Schedule 11 (*Non-exhaustive list of environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES Grievance management procedures*).

11.9 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Guarantor and the Lender's prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms that ensure that the Facility will be repaid.

11.10 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

(i) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and

(ii) not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

11.11 Assignment

Unless the Lender agrees otherwise in writing, if the Borrower contracts Insurance Policies, the Borrower shall:

(i) amend the Insurance Policies to include the Lender as sole beneficiary in respect of any insurance indemnity until all sums due under this Agreement have been re-paid in full; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) assign to the Lender the benefit of the Contractor's Guarantees.

11.12 Project Accounts

The Borrower shall open, maintain and fund the Project Account in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

11.13 Inspections

The Borrower hereby authorizes the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of Project objectives.

The Borrower shall co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

The Borrower shall reimburse the Lender for any costs reasonably incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall retain and make available for inspection by the Lender, all documents relating to the Eligible Expenses for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

11.14 Project evaluation

The Borrower acknowledges that the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf, an evaluation of the Project. This evaluation will be used to produce a performance report containing information on the Project, such as: total amount and duration of the Facility, objectives of the Project, expected and actual performance of the Project, assessment of its relevance, efficiency, impact and viability/sustainability. The Borrower agrees on the publication of this performance report, in particular, on the Lender's Website.

11.15 Financial Sanctions Lists and Embargo

The Borrower shall undertake:

(a) that no funds or economic resources of the Project are made available, directly or indirectly, to or for the benefit of persons, groups or entities listed on any Financial Sanctions Lists;

(b) not finance, acquire or provide any supplies or intervene in sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

11.16 Licit Origin and absence of Prohibited Practices

The Borrower undertakes:

(a) to use the funds of the Facility in accordance with the AFD Group's policy to prevent and combat Prohibited Practices as available on its Website;

(b) to ensure that the funds, other than those of State origin, invested in the Project will not be of an Illicit Origin;

(c) to ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Prohibited Practice;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Prohibited Practice, to inform the Lender without any delay;

(e) in the event referred to in paragraph (d) above, or at the Lender's request if the Lender suspects any Prohibited Practice has occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within the time period determined by the Lender; and

(f) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

11.17 Investigations

The Borrower shall undertake to allow the Lender or any third party mandated by the Lender, to carry out an investigation in the event of an allegation of Prohibited Practice. To this end, the Lender or any third party mandated by it is authorized to:

(a) interview anyone who may have information about an alleged Prohibited Practice;

(b) conduct audits and controls, both documentary and on-site, as the Lender may deem appropriate, including access to the accounting books and records or any other documentation relating to the Project held by the Borrower or any person or entity connected with the Project;

(c) carry out visits of the sites, facilities and works related to the Project; and

(d) achieve all the steps and actions necessary for these investigations.

The Borrower shall undertake to ensure that the tender documents, contracts and sub-contracts financed through the Facility allow the implementation of this Clause.

Non-compliance with this Clause by the Borrower could, at the discretion of the Lender, constitute a Non-Cooperative Practice.

11.18 Visibility and Communication

The Borrower shall implement visibility and communication actions related to the implementation of the Project in accordance with the terms of the Visibility and Communication Guide, and acknowledges having fully read and understood the aforementioned guide.

According to the Visibility and Communication Guide, the Project is subject to communication and visibility obligations of Level 1.

12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

12.1 Financial statements and budget

The Borrower shall provide the Lender with:

(a) as soon as they become available for each fiscal year, its audited financial statements ("*prestação de contas*") delivered to the State Court of Accounts of the State of Paraíba ("*Tribunal de Contas do Estado de Paraíba*"); and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) full and immediate disclosure of any law suits, inquiries, correspondences and/or challenges regarding this Agreement; and

(c) each year the State's financial accounts (including the presentation of the State's indebtedness as well as the up-to-date multiannual financial projections ("*Plano Plurianual*" and "*Lei Orçamentária Anual*" as published in the Official Gazette).

12.2 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower's foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

12.3 Progress Report

(a) Until the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender on a half-yearly basis a technical and financial progress report in relation to the implementation of the Project.

(b) Within three (3) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a general progress report.

(c) Within three (3) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a report in relation to the impact indicators of the Project in the form set out in Schedule 7 (*Form of Impact Indicators Report*).

12.4 Information - miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender:

(a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);

(b) promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site, the working conditions of its employees or Contractors' employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it;

(c) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;

(d) promptly but in any event within five (5) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;

(e) during the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;

(f) promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. EVENTS OF DEFAULTS

13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 13.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without prejudice to Clause 4.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower or the Guarantor within thirty (30) days of the due date.

(b) Project Documents

A Project Document, listed in Schedule 1A (*Definition*), as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii), according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) day period.

(c) Undertakings and Obligations

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement, including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*).

Save for the undertakings given pursuant to Clause 11.8 (*Environmental and Social Liability*), Clauses 11.15~~11.15~~ (*Implementation of the Project*) and 11.16 (***Error! Reference source not found.***~~*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*~~) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (A) the date of the Lender' notice of failure to the Borrower; and (B) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in subparagraph **Error! Reference source not found.**~~(iv)~~ of Clause 11.16 (***Error! Reference source not found.***~~*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*~~).

(d) Misrepresentation

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 10 (*Representations and warranties*~~*Representations and warranties*~~), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Any representation, warranty and/or statement made or reputed to be made by the Guarantor pursuant to Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement is inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

(e) Cross Default

(i) Subject to paragraph (iii), any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.

(ii) A creditor has cancelled or suspended its commitment towards the Borrower pursuant to any External Indebtedness, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, or has declared the External Indebtedness due and payable prior to its specified maturity, or requested prepayment in full of the External Indebtedness, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.

(iii) No Event of Default will occur under this clause 13.1(e) if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than ten million Euros (EUR 10,000,000) (or its equivalent in any other currency(ies)).

(f) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(g) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

(h) Withdrawal or suspension of the Project

Any of the following occurs:

(i) the implementation of the Project is suspended for a period of time, in the Lender's opinion, that it will compromise the full completion of the Project; or

(ii) the Project has not been completed in full by the Technical Completion Date or a later date if agreed by the Lender; or

(iii) the Borrower withdraws from, or ceases to participate in, the Project.

(i) Authorisations

Any Authorisation required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under this Agreement or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within a reasonable time or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.

(j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has or is reasonably likely, according to the opinion of the Lender, to have a Material Adverse Effect, occurs or is likely to occur.

(k) Suspension of free convertibility and free transfer, as referred to in Clause 10.6 (*Transfer of Funds*)

Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.

(l) Federative Republic of Brazil Guarantee

The Guarantee of the Federative Republic of Brazil is cancelled, terminated, not recognized or becomes illegal, invalid or ceases to be in full force and effect for any reason whatsoever.

The Guarantor enters into a moratorium on the payment of its External Indebtedness.

The Guarantor breaches an obligation of payment under Clause 14 (*Guarantee*) and subject to Clause 13.3§3 (*Notification of an Event of Default and Remediation*).

The Guarantor breaches any other obligation (except for the above obligation of payment) under Clause 14 (Guarantee), provided that no Event of Default pursuant to this case shall be declared if the breach of such obligation has been cured within five (5) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Guarantor or the date the Guarantor becomes aware of such breach.

13.2 Acceleration

(a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower and to the Guarantor:

- cancel the Available Credit;

- declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable.

(b) Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 13.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

13.3 Notification of an Event of Default and Remediation

In accordance with Clause 12.5 (*Information*), the Borrower shall promptly notify the Lender and the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

The Lender will do its best effort to promptly notify the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default.

If any amount payable by the Borrower on the due date is not paid at such date, then the Lender will promptly notify the Guarantor, in accordance with Clause 14.9 (*Guarantee*). If within thirty (30) days from such due date, no payment has been made by the Borrower, then the Guarantor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall promptly make such payment under clause 14.1 (*Guarantee*). If within five (5) Business Days from the last day of the thirty (30) days period referred above, no payment has been made by the Guarantor, it will constitute an Event of Default under clause 13.1 (*Events of Default*).

14. GUARANTEE

The Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("*cautionnement solidaire*"), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due at the stated maturity, of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date (hereinafter, the "Guaranteed Obligations").

In the case of acceleration or otherwise, the Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("*cautionnement solidaire*"), guarantees to the Lender the payment of the Guaranteed Obligations within sixty (60) days, or more if agreed by the Lender, upon receipt of the written notice sent by the Lender under Clause 13.2(a) (Acceleration).

The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amounts due under the Agreement.

The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion ("*bénéfice de discussion*") (i.e. the Guarantor waives its right to demand that the Lender sue or make a claim against the Borrower prior to the enforcement of the Guarantee).

The Guarantor undertakes that such payment referred to in clause 14.1 shall be done before suing the Borrower for payment of Borrower's Guaranteed Obligations under this Agreement.

Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower (except the written notice provided for in Clause 13.2 (Acceleration), and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement both between the Lender, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (v) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (vi) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.

Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower, and to seize and sell its property before executing its own obligation.

Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in Euros no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the Lender's bank account as set out in Clause 15.6 (Place of Payment), or such other account notified by the Lender to the Guarantor.

The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

required. The Guarantor shall reimburse the Lender all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor and which, as the case may be, would have been paid by the Lender.

Notwithstanding any of the provisions above, the Lender shall immediately inform the Guarantor of any delay of payments incurred by the Borrower by notifying the Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Economia, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil.

The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its External Indebtedness which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to the Lender in the proportion of the Facility granted under the Agreement.

The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:

(i) the Guarantor has all requisite power to sign and deliver this Agreement and to perform the financial obligations arising hereunder and has taken all necessary actions, to the extent of its capacity and powers, to authorize the signing, delivery and performance of this Agreement;

(ii) this Agreement has been duly signed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;

(iii) the execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;

(iv) all required Authorizations:

(a) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement; and

(b) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in arbitral proceedings, as the case may be;

have been obtained and are in full force and effect, including the registration of the Agreement in SCE Crédito~~ROF~~, and provided that, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, and (ii) the Agreement shall be translated into Portuguese by a sworn translator; within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender; and

to the best of its knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non–renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations;

(v) the choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;

(vi) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to the Lender, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

1) incidental costs and expenses;
2) fees and indemnities;
3) late-payment interest and default interest;
4) accrued interest;
5) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate Resolutions n°43/2001 and n°48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

15.3 Business Days

If a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month. In any case, the Interest Period will remain unchanged.

15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euros, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).

15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.6 Place of payment

(a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.

(b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 am (Paris time) to the following bank account:

RIB Code: 30001 00064 00000040242 79

IBAN Code: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFEFRPPCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

(c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:

- Principal: name, address, bank account number
- Principal's bank: name and address
- Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement

(d) Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown.

(e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

(a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;

(b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption ~~Payment Systems Disruption~~*).

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado)*, the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this Agreement, entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lender to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower nor the Guarantor.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Guarantor.

16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Guidelines and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

16.9 Confidentiality - Disclosure of information

(a) The Borrower shall not disclose the content of this Agreement to any third party without the prior consent of the Lender except to:

(i) any person to whom the Borrower has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling; or

(ii) The above paragraph shall not prohibit the Borrower or the Guarantor from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the Law of Access to Information n°12527 of 2011.

(b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the Agreement; and (iii) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Financing Documents.

(c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:

(i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from International Aid Transparency Initiative; and

(ii) to publish on the Lender's Website;

information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 8 (*Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under this Agreement shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

17. NOTICES

17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by fax or by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Borrower:

THE STATE OF PARAIBA

With a copy to:

[● ***To be completed by the Signing Date***]

For the Lender:

AFD - PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes - 75598 Cedex 12

Telephone: (+33) 1 53 44 31 31

Attention: Director of the Latin America Department

With a copy to:

AFD AT ITS AGENCY IN BRASÍLIA, BRAZIL

Address: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A , Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília, DF, Brasil

Attention: Director of the Agency in Brasilia

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

For the Guarantor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br ~~Facsimile: 55 61 34 12 17 40~~

Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

With a copy to:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria do Tesouro Nacional

Address: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1° Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Attention: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

17.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

(a) if by fax, when received in a legible form; and

(b) if by letter sent though the post office, when delivered to the correct address,

and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

17.3 Electronic communications

Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:

(a) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;

(b) (notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and

(c) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.

Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

(a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Credit Facility Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (except for Article 28 - Conservatory and Interim Measures - and Article 29 - Emergency Arbitrator) ("**Rules**"), which are deemed to be incorporated by reference into this Article.

(b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "**ICC Court**"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court.

(c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.

(d) The award shall be issued in Brasilia, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.

(e) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in Article 100 of the Brazilian Civil Code and subject to Article 100 of the Brazilian Constitution and Article 910 et. seq. of the Brazilian Civil Procedure Code.

(f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 18 may be served upon

(a) the Guarantor, pursuant to Article 35, Section I of ComSupplementary Law n°73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter;

(b) the Borrower, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter; or

(c) the Lender, by delivery at the address "AFD - PARIS HEAD OFFICE" set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 12.5(e) (*Information - miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality - Disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten (10) years after the last Payment Date. The provisions of Clause 11.8.2 (*Environmental and social grievance management*) shall continue to have effect whilst any grievance lodged under the ES Grievance Management Procedures is still being processed or monitored.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executed in five (5) originals, in [***Place - To be completed by the Signing Date***], on [***Date - To be completed by the Signing Date***].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE BORROWER

THE STATE OF PARAIBA

Represented by:

Name: _____

Capacity: Governor

In_____, on _____

THE LENDER

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Represented by:

Name: _____
Capacity:

Co-signatory, His Excellency M. Emmanuel Lenain, Ambassador of France

In _____, on _____

THE GUARANTOR

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

In _____, on _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

Acceptable Bank	means any bank acceptable to the Lender.
Account Bank	has the meaning given to it in Clause 3.4.1 (*Opening of the Project Account*).
Act of Corruption	means any of the following: (a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or (b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.
Act(s) of Terrorism	means: (a) any act prohibited by the United Nations Conventions and Protocols related to the fight against terrorism (which may be consulted on the following website: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (b) any of the offences referred to in articles 3 to 10 of Directive (EU) 2017/541 of the European Parliament of 15 March 2017 on combating terrorism; or (c) any other act intended to cause death or serious bodily injury to a civilian, or to any other person not taking an active part in the hostilities in a situation of armed conflict, when the purpose of such act, by its nature or context, is to intimidate a population, or to compel a government or an international organisation to do or abstain from doing any act.
Advance(s)	has the meaning given to it in Clause 3.4 (*Payment Mechanism*).
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
Anti-Competitive Practices	means:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	(a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply; (b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or (c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company or one of its products from accessing the market.
Authorisation(s)	means any authorisation, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors. This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the ~~ROF~~ SCE Crédito and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.
Authority(ies)	means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.
Availability Period	means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown.
Available Credit	means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (*Facility*) less: (i) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower; (ii) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	(iii) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).
Borrower's Budget	means the public Budget approved on an annual basis by the State Legislative Chamber.
Business Day	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
Certified	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorised person, as to the conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.
Contractor(s)	means third party contractor(s) in charge of implementing all or part of the Project pursuant to Project Documents.
Contractor's Guarantee(s)	means any guarantee provided to the Borrower directly or indirectly by any Contractor in charge of the completion of the Project or any part thereof, such as, for example, the completion guarantee or the advance payment guarantee.
Deadline for Drawdown	means [***To be completed by the Signing Date***], date after which no further Drawdown may occur.
Deadline for the First Drawdown	means [***To be completed by the Signing Date***].
Deadline for Use of Funds	means the date of expiration of [twelve (12)] month period starting on the payment date of the last Advance.
Drawdown	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 (*Drawdown of Funds*) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time [including any Advance].
Drawdown Date	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date: (i) the date on which the Available Credit is equal to zero ; (ii) the Deadline for Drawdown.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Drawdown Request	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*).
Eligible Expense(s)	means the expense(s) relating to the component(s) of the Project as set out in Schedule 3 (*Financing Plan*).
Embargo	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
ESCP	means the environmental and social commitment plan attached hereafter as Schedule 6, setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions.
ES Grievance Management Procedures	mean the contractual terms contained in the Environmental and Social Grievance Management Procedures in effect on the Signing Date and which is available on the Website.
EURIBOR	means the Euro inter-bank offered rate for any deposits denominated in Euro applicable on the Interest Period of the relevant Drawdown, as determined by the European Banking Federation (EBF) at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
Euro(s) or EUR	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
Event of Default	means any event or circumstance set out in Clause 13.1 (*Events of Default*).
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower or the Guarantor (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower or the Guarantor (excluding, for the avoidance of doubt, any indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
Facility	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (*Facility*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Financing Documents	means this Agreement, and any other document in relation thereto.
Financial Sanctions List	means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France. For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses: **For the lists maintained by the United Nations**, the following website may be consulted: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list **For the lists maintained by the European Union**, the following website may be consulted: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en **For the lists maintained by France**, the following website may be consulted: http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste
Financing Plan	means the financing plan of the Project set out in Schedule 3 (*Indicative Financing Plan*).
Fixed Reference Rate	means ([● ***To be completed by the Signing Date***]%) per annum.
Fraud	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
Fraud against the Financial Interests of the European Community	means any intentional act or omission intended to damage the European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
Grace Period	means the period from the Signing Date up to and including the date falling sixty (60) months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.
Guarantee	means the *cautionnement solidaire* granted by the Federative Republic of Brazil to the Borrower under Clause 14 of this Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution n°[***To be completed by the Signing Date***].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Guaranteed Obligations	has the meaning ascribed to such term in Clause 14 of this Agreement.
Illicit Origin	means funds obtained through: (a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under "*Designated categories of offences*" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) any Act of Corruption; or (c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.
Index Rate	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Rate Setting Date, the Index Rate on [● *To be completed by the Signing Date*] is ([● *To be completed by the Signing Date*]%) per annum.
Insurance Policies	means the insurance policies that the Borrower is required to subscribe and maintain in connection with the implementation of the Project, in a form acceptable to the Lender.
Integrity Statement	means the integrity, eligibility and environmental and social undertaking statement, in the form set out in the schedules to the Procurement Guidelines that any tenderer or candidate shall deliver pursuant to the terms set out in Clause 1.2.3 of the Guidelines.
Interest Period(s)	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 4.1 (*Interest Rate*).
Margin	means [● *To be completed by the Signing Date*]% per annum
Market Disruption Event	means the occurrence of one of the following events: (iii) EURIBOR is not determined by the European Banking Federation ("EBF"), at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period; or (iv) before close of business of the relevant interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period, the Borrower receives notification from the Lender that (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the relevant Drawdown for the relevant time period.
Material Adverse Effect	means a material and adverse effect on: (a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement; (b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents ; (c) the validity or enforceability of this Agreement and the Project Documents; or (d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.
Misuse of AFD's Funds or Assets	means the non-compliant, inappropriate and/or abusive use of the resources, property or assets belonging to the Lender, made knowingly, recklessly or negligently.
Money Laundering	means: (i) the act of facilitating by any means, the false justification of the origin of the assets or proceeds of the perpetrator of a felony or a misdemeanour which brought him a direct or indirect benefit; or (ii) the act of assisting in investing, concealing or converting the direct or indirect proceeds of a felony or a misdemeanour.
Non-Cooperative Practices	means: (i) the act of destroying, falsifying, altering, concealing or unreasonably withholding evidence or any other information, documents or records sought to be disclosed in connection with an investigation by the Lender of an allegation of Prohibited Practices to materially obstruct the investigation; or the act of making false statements to materially obstruct the investigation of an allegation of Prohibited Practices; or (ii) the act of threatening, harassing or intimidating any party in order to prevent it from disclosing information relating to an investigation conducted by the Lender, or the continuation of the investigation; or (iii) any acts carried out in order to materially obstruct the Lender in exercising its contractual rights to audit, inspect or access to information in the context of an investigation based on an allegation of Prohibited Practices.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outstanding Principal	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
Payment Dates	means ***[● To be completed by the Signing Date]*** and ***[● To be completed by the Signing Date]*** of each year.
Payment Systems Disruption Event	means either or both of: (a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the transactions contemplated by this Agreement to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or (b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party: (i) from performing its payment obligations under this Agreement ; or (ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of this Agreement, and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.
Prepayment Compensatory Indemnity	means the indemnity calculated by applying the following maximum percentage to the amount of the Facility which is repaid in advance: - if the repayment occurs prior to the 4th anniversary (exclusive) of the Signing Date: two point five per cent (2.5%); - if the repayment occurs between the 4th anniversary (inclusive) and the 8th anniversary (exclusive) of the Signing Date : two per cent (2%); - if the repayment occurs between the 8th anniversary (inclusive) and the 12th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one point five per cent (1.5%); - if the repayment occurs between the 12th anniversary (inclusive) and the 16th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1%);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	- if the repayment occurs between the 16th anniversary (inclusive) and the 20th anniversary (exclusive) of the Signing Date: zero point five per cent (0.5%).
Procurement Guidelines	means the contractual provisions contained in the guidelines relating to procurement financed by AFD in foreign countries dated October, 2019, a copy of which has been delivered to the Borrower. The Procurement Guidelines are available on the Lender's Website.
Prohibited Practice(s)	means Anti-Competitive Practices, Acts of Corruption, Fraud, Fraud against the Financial Interests of the European Union, Non-Cooperative Practices, Misuse of AFD's Funds or Assets, as well as any breach of any applicable anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing laws.
Project	means the project as described in Schedule 2 (*Project Descriptio~~Project Description~~*).
Project Account	has the meaning given to that term in Clause 3.4.1 (*Opening of the Project Account*).
Project Authorisations	means the Authorisations necessary in order for (i) the Borrower to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower is a party, to be admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
Project Documents	means the following documents, essential for the implementation of the Project: • the Memorandum of Understanding (MoU) signed between the State of Paraiba and the Municipality of Joao Pessoa, previously validated by AFD, defining the roles and responsibilities of both parties in the supervision of works, operation and maintenance of the infrastructure financed by AFD loan.
Public Official	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public function, including for a public agency or organisation, or providing a public service.
Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 4.1 (*Interest Rate*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rate Conversion Request	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*).
Rate Setting Date	means: I - in relation to any Interest Period for which an Interest Rate is to be determined: (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, provided that the Drawdown Request is received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Wednesday; (ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, if the Drawdown Request was not received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday specified in paragraph (i) above: II - in the case of a Rate Conversion: (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, provided such date is at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday. (ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, if such date is not at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday..
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial information networks according to the practices recognised by the banking industry.
SCE Crédito~~ROF~~	means the registration of the Facility and the relevant payment scheme before the Central Bank of Brazil within its electronic system (SISBACEN) with the purpose of obtaining the RDE- SCE Crédito ~~ROF~~, or any successor thereto.
Schedule(s)	means any schedule or schedules to this Agreement.
Signing Date	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
Signing Rate Setting Date	means [● *To be completed by the Signing Date*].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TARGET Day	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
Tax(es)	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature.
Technical Completion Date	means the date for the technical completion of the Project which is expected to be ***[● To be completed by the Signing Date***].
Terrorist Financing	means providing or collecting, directly or indirectly, funds or managing funds with the intention that they should be used, or in the knowledge that they are to be used, for the purpose of committing an Act of Terrorism.
Visibility and Communication Guide	Means all contractual provisions binding on the Borrower relating to the communication and visibility of projects financed by AFD and contained in the document entitled "Visibility guide for projects supported by AFD - Level 1" or "Communication guide for projects supported by AFD - Level 2" as the case may be, a copy of which has been given to the Borrower before the signing.
Website	means the website of AFD (http://www.afd.fr/) or any other such replacement website.
Withholding Tax	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION

(a) "**assets**" includes present and future properties, revenues and rights of every description;

(b) any reference to the "**Borrower**", a "**Party**" or a "**Lender**" includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;

(c) any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;

(d) a "**guarantee**" includes any *cautionnement solidaire.*

(e) "**indebtedness"** means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;

(f) a "**person**" includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);

(g) a "**regulation**" includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement or on the rights and obligations of a Party;

(h) a provision of law is a reference to that provision as amended;

(i) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;

(j) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;

(k) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;

(l) an Event of Default is "continuing" if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;

(m) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and

(n) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION

Paraíba, a state located in the northeast region of Brazil, has about 4 million inhabitants, distributed mainly in urban areas such as **João Pessoa, the state capital**, and Campina Grande, the second largest city. **The aim of the present project is to improve the quality of life in Joao Pessoa and to promote the use of a quality public transport system. The three specific objectives of this project are**:

- Support the Joao Pessoa metropolitan area in the development of a sustainable, efficient and inclusive public transport network.
- Reduce the carbon footprint of Joao Pessoa region and air pollution by promoting greener and low-carbon transport. The project will contribute to reduce congestion by offering an effective alternative to the inhabitants. The project will improve air quality and reduce greenhouse gas emissions, which will have a direct impact on the health of residents.
- Provide improved access for women to an efficient, accessible and safe transport system and mobilize resources to promote women's employment in the transport sector in Joao Pessoa.

The Project is structured around three components:

1) Bus network restructuring and construction of two BRS corridors (corridor Pedro II and corridor Cruz das Armas); the restructuring of the existing network, both municipal and metropolitan, aims to improve the performance and attractiveness of whole bus system.

2) Construction of three multimodal hub in Varadouro, Cruz das Armas and Mangabeira in order to allow a real multimodal integration and benefit a total population of at least 470,000 people.

3) Implementation of intelligent transport systems (ITS); the project provides for the establishment of an intelligent transport system (ITS) enabling real-time traffic control and the provision of real-time information to users.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN

PART I - FINANCING PLAN

The total estimated cost of the Project is EUR 410.254 million. AFD will finance EUR 33 million including all taxes, and the State of Paraíba for EUR 87.254 million. Details of the estimated project costs are provided below:

AFD Loan	**Amount (M€)**	**%**
Component 1 - Bus corridors	**24,735**	**60,1%**
Component 2 - Multimodal Hubs	**15,254,9**	**376,9%**
Component 3 - ITS Systems (ITS)	**1,25**	**3,0%**
TOTAL TTC	**410,254**	**100%**

Financing plan	**Amount (M€)**	**%**
AFD	33,00	801,7%
State of Paraiba	7,48,25	18,320%
TOTAL TTC	**410,254**	**100%**

PART II - ELIGIBLE EXPENSES

The Eligible Expenses correspond to the components described under Schedule 2 (*Project Description*) and this Schedule 3 (*Financing Plan*).

The funds of the Facility may be used to cover taxes ancillary to Eligible Expenses, and Eligible Expenses incurred by the Borrower until twelve (12) months prior to the signing of this Credit Facility Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;
- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;
- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

PART I – CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

(a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

(i) a Certified copy of the ~~Municipal~~ State law (*Lei ~~Municipal~~Estadual*) authorizing the Borrower to enter into this Agreement;

(ii) a Certified copy of the certificate from the Ministry of Fazenda (*Despacho do Ministro*) approving the terms and conditions of this Agreement;

(iii) the opinion of the Federal Treasury (*parecer*) evidencing that Drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower and the Guarantor;

(iv) the Certified copies of the documents evidencing the power of the Authorized signatories of the Agreement for the Borrower and the Guarantor (*Diplomação do Prefeito e portarias de delegação*);

(v) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement; and

(vi) a specimen of the signature of each person listed in the last bullet point of paragraph (i) and in the certificate mentioned in paragraph (v).

(b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.

(c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.

(d) Delivery to the Lender of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower.

~~(e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement, if any.~~

~~(f)~~(e) E&S required documentation (Environmental and Social Management Plan – ESMP and Environmental and Social Commitment Plan – ESCP) validated and adopted by the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

~~(g)~~(f) Memorandum of Understanding (MoU) signed between the State of Paraiba and the Municipality of Joao Pessoa, previously validated by AFD, defining the roles and responsibilities of both parties in the supervision of works, operation and maintenance of the infrastructure financed by AFD loan.

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN

(a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

(i) Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable.

(ii) The Project Documents and for each of the above-mentioned Project Documents :

- a Certified copy of each Project Document duly signed by each party thereto;

- evidence that all formalities required under the Project Documents for the entry into, performance and enforceability against third parties of such Project Documents have been satisfied; and

- evidence that any Authorisation which the Lender considers necessary or desirable for the entry into and performance of, and the transactions contemplated by, any Project Document, has been duly obtained and delivery of a Certified copy of any such Authorisation.

(iii) A procurement plan and implementation schedule having received AFD no-objection.

(iv) Evidence of the creation of the Project management Unit (PMU) and the designation of its members in a manner satisfactory to AFD.

(v) A certificate of the Account Bank certifying that the Project Account has been opened in the name of the Project and providing account details for such Project Account.

(vi) A provisional forecast of expenditure for the duration of the Project.

(b) Registration of the financial terms and conditions of this Agreement in the SCE Crédito~~ROF~~;

(c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by the General Attorney of the State ~~O~~of Paraiba on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 9A (*Form of Opinion of the Attorney of the State of Paraiba*);

(d) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 10B (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*);

(e) Delivery to the Lender of a duly executed legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender who are legal advisers in the jurisdiction of the Borrower; and

(f) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PART III – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL ADVANCES OTHER THAN THE FIRST ADVANCES

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

(i) a certificate signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least eighty per cent (80%) (or such other percentage agreed by the Lender) of the Advance immediately preceding the Advance requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100%) of the penultimate Advance have been utilised, including a detailed breakdown of the payment with respect to Eligible Expenses during the relevant period;

(ii) all contracts and order forms together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the utilisation of the amounts of the Advance made available prior to the Drawdown Request;

(iii) evidence, in form and substance satisfactory to the Lender, that all relevant Eligible Expenses have been paid;

(iv) the provisional forecast of expenses for the duration of the Project, updated on the date of the relevant Drawdown Request;

(v) a revised estimate of the Project costs as well as the Eligible Expenses; and

(vi) the latest annual audit report prepared in accordance with Clause 3.4.8 (Control - Audit).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [*date*]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. This letter is a Drawdown Request.

3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount: EUR [●] or, if less, the Available Credit.

Interest Rate: [*fixed / floating*]

4. The Interest Rate will be determined in accordance with Clause 4 (*Interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate (subject to the paragraph below, if applicable).

[For fixed Interest Rate only:] If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [●*insérer pourcentage en lettres*] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.

6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:

(a)	Name [of the Borrower]:	[●]
(b)	Address [of the Borrower]:	[●]
(c)	IBAN Account Number:	[●]
(d)	SWIFT Number:	[●]
(e)	Bank and bank's address [of the Borrower]:	[●]
(f)	[if currency other than Euro] correspondent bank and account number of the Borrower's bank:	[●]

7. This Drawdown Request is irrevocable.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent)* of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [*the Borrower*]

Date: [●]

Ref: Drawdown Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.

3. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:

- Amount: [●*amount in words*] ([●])
- Applicable interest rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
- Effective global rate (per annum): [●*percentage in words*] ([●]%)
- Drawdown Date: [●]

For fixed-Interest Rate loans only

For information purposes only:

- Rate Setting Date: [●]
- Fixed Reference Rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
- Index Rate: [●*percentage in words*] ([●]%)
- Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of *Agence Française de Développement*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [*date*]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. Pursuant to Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:

   - [***list the relevant Drawdowns***],

into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.

3. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [*insérer pourcentage en lettres*] [●%].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [*the Borrower*]

Date: [●]

Re: Rate Conversion Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

SUBJECT: Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. We refer also to your Rate Conversion Request dated [●]. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:

   - [●]% per annum.

3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from [●] (effective date).

4. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is [●]%.;Yours sincerely,

.....

Authorised representative of *Agence Française de Développement*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

1. As the Borrower of the Loan Agreement, the State of Paraíba, with the coordination of the Project through the Secretariat of Infrastructure and Water Resources - SEIRH, will establish a Project Management Unit – PMU within this Secretariat. The PMU will consist of two technical coordination centers, one represented by SEIRH itself and the other represented by governmental instances of the Municipal Government of João Pessoa - PMJP, forming the Technical Monitoring Unit - TMU of the Project.

2. The TMU will involve the participation of the following governmental instances of PMJP: (i) Finance Secretariat, (ii) Executive Superintendence of Urban Mobility - SEMOB, (iii) Planning Secretariat - SEPLAN, (iv) Women's Public Policy Secretariat, (v) Social Development Secretariat, (vi) Coordination of Promotion of LGBT Citizenship and Racial Equality, (vii) Urban Development Secretariat - SEDURB, (viii) Economic Development and Labor Secretariat, and (ix) Environment Secretariat - SEMAM.

3. The State of Paraíba and the Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU, will implement significant measures and actions to ensure that the project is executed in accordance with Brazilian environmental and social legislation and the World Bank's Environmental and Social Standards (ESS), adopted by AFD, as well as other directives advocated by it. This Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) establishes the significant measures and actions, along with specific documents or plans and the specified timeframe for each of them.

4. The State of Paraíba and the Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU, will also comply with all provisions of all actions of this ESCP and other environmental and social documents of the Project, especially the Environmental and Social Management Plan - ESMP, Livelihood Restoration Plan - LRP, and other plans and programs identified as part of ESMP and ESCP, beyond the timelines specified in these environmental and social documents.

5. The State of Paraíba and the Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU, will be responsible for fulfilling all requirements of this ESCP, even if the execution of specific measures and actions is assured or supported by other administrative units of the State of Paraíba or the Municipality of João Pessoa, especially those mentioned in item 2 above, among others.

6. The State of Paraíba, through its PMU, will monitor the execution of significant measures and actions established in this ESCP and will inform AFD in accordance with ESCP and the legal agreement's conditions, while AFD will monitor and assess the progress and completion of these measures and actions throughout the Project's execution.

7. The ESCP may be periodically reviewed during the Project's execution to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to the assessment made within the scope of ESCP of Project results. In such circumstances, the State of Paraíba, represented by SEIRH, will agree on the changes with AFD and update the ESCP to reflect them. Agreements on changes to the ESCP must be documented through the exchange of letters signed by representatives of the State of Paraíba and the Municipality of João Pessoa and by AFD, with the PMU and the TMU promptly disseminating the updated the ESCP.

8. Whenever changes to the Project, unforeseen circumstances, or Project results lead to changes in risks and impacts during Project execution, the State of Paraíba and the Municipality of João Pessoa and their representatives must provide additional funds, if necessary, to implement measures to address these new risks and impacts identified.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBLE	SOURCE OF FINANCING	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
MONITORING AND REPORTING					
A - Periodic Presentation of ESCP Reports	A1 - Develop and present periodic and regular reports to AFD on the implementation of the Environmental and Social Commitment Plan (ESCP). A2 - Include in the ESCP reports (item A1) a summary of the monthly reports from construction companies and operators (item E1), in a format acceptable to AFD, and provide complete reports when requested.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	N/A	Semi-annual reports to AFD during the construction phase and annual reports during the operation, up to two years after the last disbursement, or within a period to be stipulated by AFD. Submission within 30 days after the end of each monitoring period.	Reports approved by AFD throughout the Project implementation, starting from the Effective Date.
B - Notification of incidents and accidents	B1 - Immediately notify AFD of any incident or accident directly or indirectly related to the Project, which has or may have a considerable adverse effect on the environment, affected communities, the public, or project workers. B2 - Provide sufficient information about the incident or accident, indicating the immediate measures taken or planned to address it, and all information provided by contractors and, if applicable, the supervisory authority.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	N/A	Notification to AFD within a maximum of 24 hours after the incident or accident. AFD will specify the deadline for the submission of the subsequent report.	Notifications made and time of notification after incidents and accidents. Report approved by AFD, containing the requested information, including applied and planned measures.
C - Licenses and Authorizations	C1 - Obtain the relevant licenses, approvals, and authorizations from the competent authorities for the project. C2 - Include in the bids and contracts for construction and supervision/management the applicable requirements for contractors and subcontractors regarding the acquisition of environmental, urbanistic licenses, approvals, or authorizations relevant to the project. C3 - Enforce, submit, and report on the conditions associated with these licenses, approvals, and authorizations during the planning, implementation, and operation of the project.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	N/A	Before the start of any activity that requires a license, approval, or authorization.	Copy of licenses, approvals, and authorizations. Copy of compliance reports with the requirements established in these documents.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBLE	SOURCE OF FINANCING	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
D - Gender and Race Equality	D1 - Implement and enforce the recommendations and measures for promoting gender, race/color, and mobility equity, as per the Environmental and Social Management Plan (ESMP). D2 - Require contracted and subcontracted companies responsible for the construction and operation of bus corridors and integration terminals to submit monthly reports to the supervisory team of the PMU on the implementation of these measures promoting gender and race/color equity outlined in the ESMP, and in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the construction/works and operation phase of the system, starting from the Effectiveness Date. Submission of monitoring reports on the recommendations and measures to the AFD as part of the ESCP reports.	Reports approved by AFD during the implementation of the Project, starting from the Effectiveness Date.
E - Monthly reports from contractors (constructors and operators)	E1 - Require contracted and subcontracted companies responsible for the construction and operation of bus corridors and integration terminals to submit monthly reports to the supervisory team of the PMU on the implementation and performance of environmental, social, health and safety (ESHS), outlined in the ESMP, and in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, as well as on mechanisms for worker complaints and grievances.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	N/A	Semiannual reports to the AFD during the construction phase and annual reports during the operation phase, up to two years after the last disbursement, or within a period specified by the AFD. Submission within a maximum of 30 days after the end of each monitoring period.	Reports approved by AFD throughout the implementation of the Project, starting from the Effectiveness Date.
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS					
1.1 Socio-environmental Assessment and respective Management instruments	1.1.1 Approve the Socioenvironmental Assessment Report containing the Environmental and Social Management Plan (ESMP), produced by the Technical Assistance funded by AFD.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	N/A	At the beginning of the Project implementation.	Report and ESMP validated by the State of Paraíba and PMJP (Municipality of João Pessoa).
	1.1.2 Update, adopt, and implement the Environmental and Social Assessment prepared for the Project, whether funded by AFD (item 1.1.1) or developed as part of the environmental and urban licensing of the Project (e.g., EIV, RAS, PCA, etc.), in accordance with Brazilian legislation and consistently with the relevant World Bank ESS.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Before the start of construction.	AFD's no-objection notice regarding the terms of reference and associated documentation for ESHS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBLE	SOURCE OF FINANCING	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
1.2 Organizational Structure for socio-environmental management	1.2.1 Establish and maintain a Project Management Unit (PMU), including the appointment of coordination and social and environmental team/experts to support the PMU.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	The organizational structure should be established prior to the project coming into effect and maintained during the project's execution and operation.	Documentation of the establishment of the PMU with the definition of its composition (positions and appointments). AFD's no-objection notice regarding the scope of work and profiles of the professionals involved.
	1.2.2 Train the Project Management Unit (PMU) and Technical Monitoring Unit (TMU) teams on gender and race/color equity and mobility during the implementation and operation of the Project.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the implementation and operation of the project. Submission of post-training completion reports to AFD as part of the ESCP reports.	AFD's no-objection notice regarding the scopes of the training programs. Report with information about the training sessions, approved by the AFD.
1.3 Management of construction contractors and subcontractors	1.3.1 Include in bids and contracts for construction and supervision/management the applicable requirements for contractors and subcontractors regarding the implementation of the ESMP and its environmental, social, health, and safety measures (ESHS), as well as requirements concerning the availability of sufficient logistical, human, and equipment resources for the effective implementation of these measures.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the preparation of the bidding documents and construction contracts.	AFD's no-objection notice regarding clauses related to environmental and social control measures, as well as health and safety, and the model of bidding and contracting documents to be used during the implementation of the Project.
1.4 Operator Management	1.4.1 Include in contract amendments or new bids and contracts for operators the applicable requirements regarding the implementation of the ESMP and its ESHS measures, as well as requirements concerning the availability of sufficient logistical, human, and equipment resources for the effective implementation of these measures.	State of Paraíba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the preparation of contract amendments or new bidding documents and operation contracts.	AFD's no-objection notice regarding clauses related to environmental and social control measures, as well as health and safety, and the model of bidding and contracting documents to be used during the Project's operation.
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBLE	SOURCE OF FINANCING	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
2.1 Working and employment conditions	2.1.1 Implement and enforce the recommendations and measures for worker health and safety, working conditions, and worker protection outlined in the ESMP, as well as the requirements established by legislation and conventions ratified by the country, including the provisions of World Bank's Environmental and Social Standard (ESS 2).	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the construction and operation of the Project. During the construction/works and operation phase of the system, starting from the Effective Date. Submission of monitoring reports on recommendations and measures to AFD as part of ESCP reports.	AFD's no-objection notice regarding the model of bidding and contracting documents to be used during the project implementation. Reports approved by AFD throughout the implementation of the Project, starting from the Effective Date.
2.2 Grievance mechanism for workers	2.2.1 Require contracted and subcontracted companies for construction and operation to establish, maintain, and operate a grievance mechanism for workers consistent with ESS 2. Additionally, demand monthly reports from these companies to be forwarded to the PMU. 2.2.2 Include in the ESCP report (item A) a summary with descriptions of actions implemented for the AFD, including records of grievance resolutions.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the construction and operation of the Project. Submission of summaries on the implementation of the complaints and complaints mechanism to AFD, as part of ESCP reports.	AFD's no-objection notice regarding the grievance mechanism. Records of the treatment of complaints to AFD, if requested. Reports approved by AFD throughout the implementation of the Project.
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT					
3.1 Efficient Resource Management and Pollution Prevention and Control	3.1.1 Develop preliminary contamination assessment studies in the areas of integration terminals and immediate surroundings, according to the ABNT NBR 15515-1/2021 standard (Environmental Liability in Soil and Groundwater), and conduct confirmatory investigations in cases of areas suspected of contamination within the ADA of the terminals. 3.1.2 Develop and implement a contaminated areas management program in case there is a need for excavation of contaminated soils and/or pumping of contaminated groundwater.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Before the start of works	AFD's no-objection notice regarding the terms of reference for the studies Studies, programs, and reports approved by AFD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBLE	SOURCE OF FINANCING	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
	3.1.3 Enforce applicable requirements for contractors and subcontractors regarding water, energy, and material efficiency measures, as well as waste management, contaminated areas, and pollution prevention and control. These measures should be implemented according to ESMP specifications and contract clauses. In the case of excavation of contaminated soils and/or pumping of contaminated groundwater, they should be carried out in accordance with the established contaminated areas management program (item 3.1.3).	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During construction and operation of the Project	Reports approved by AFD throughout the project implementation, starting from the Effectiveness Date.
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY					
4.1 Infrastructure and Equipment Design and Safety	4.1.1 Perform topographic, geological-geotechnical, and hydrogeological characterization in the Cruz das Armas Terminal area and its surroundings and identify solutions for areas at risk of landslides.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Sending AFD a report on technical studies and planned measures before construction of the terminal begins.	Reports approved by AFD throughout the project implementation, starting from the Effectiveness Date.
	4.1.2 Implement measures to minimize the risk of landslides and ensure the safety of the Cruz das Armas Terminal infrastructure, users, and surrounding communities, to be presented as part of the ESCP reports (item A1) in summarized form or in complete reports when requested by AFD.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the construction and operation of the Project. Sending a summary of the measures applied as part of the ESCP reports.	
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT					
5.1 Physical Resettlement	5.1.1 Adopt technically acceptable alternatives and variations to the Project that allow avoiding the resettlement of people and expropriations.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	N/A	During the technical design phase of the Project	Formalized proposals for changing the locations of integration terminals validated by competent authorities and without plans for resettlement of individuals.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBLE	SOURCE OF FINANCING	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
5.2 Implementation of a Livelihood Restoration Plan (LRP)	5.2.1 Develop and present to AFD a Livelihood Restoration Plan (LRP) for the businesses established on the land designated for the Varadouro Terminal, following the recommendations of the Socioenvironmental Assessment Report (see action 1.1.1) and its ESMP, in a manner consistent with World Bank's Environmental and Social Standard (ESS 5).	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Before the start of bidding for works	AFD's no-objection notice on the terms of reference and the elaborated Livelihood Restoration Plan (LRP). LRP validated by the State of Paraíba, Municipality of João Pessoa and PMU before the commencement of the construction bidding.
	5.2.2 Start the implementation of the Livelihood Restoration Plan (LRP) for the businesses located on the land designated for the Varadouro Terminal.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Before the start of works	Quarterly monitoring reports of the Livelihood Restoration Plan (LRP)
	5.2.3 Monitor the compliance of the Livelihood Restoration Plan (LRP) with Brazilian regulations and in a manner consistent with World Bank ESS 5.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	After the start of works and every six months	AFD-approved semi-annual Livelihood Restoration Plan (LRP) with audit reports.
5.3 Budget	5.3.1 Secure financial resources for the implementation of the Livelihood Restoration Plan (LRP) approved by the AFD, ensuring the execution of the envisaged measures, including compensatory actions, as well as those directed towards the establishment of buildings or other necessary infrastructure for the reinstatement of the merchants. 5.3.2 Anticipate and secure additional funds to implement measures not previously identified but demanded during the negotiation and implementation process of the LRP.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	After validation of the LRP and before the start of works	AFD's no-objection notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBLE	SOURCE OF FINANCING	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
5.4 Grievance mechanism from directly affected parties	5.4.1 Establish, maintain, and operate the Grievance mechanism related to the livelihood restoration process, consistently with ESS 5. 5.4.2 Include in the ESCP report (item A) a summary of the implementation of the complaints and grievances mechanism for the AFD, in a format acceptable to them.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Establish the complaints and complaints mechanism before the start of LRP implementation. Submission of summaries on the implementation of the complaints and complaints mechanism to AFD, as part of ESCP reports.	AFD's no-objection notice regarding Grievance mechanism. Records of complaint handling for AFD, if requested. Reports approved by AFD throughout the project implementation.
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES					
6.1 Risk and Impact Assessment on Habitat, Biodiversity or Species and Protected Areas	6.1.1 Update environmental assessment studies related to flora and fauna, if necessary and complementary to those produced as part of the environmental licensing process, aiming to preserve habitats, biodiversity, and protected areas or species, in accordance with the legislation and consistently with World Bank's ESS 6.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Sending technical studies and planned measures to AFD before preparing the land and starting works.	Documentation of studies and plans developed, submitted, and approved by AFD.
6.2 Conservation, Mitigation and Compensation Measures or Monitoring of Living Natural Resources	6.2.1 Update and implement plans for reforestation and vegetative compensation, or monitoring of flora and fauna, if necessary, in accordance with legislation and the environmental licensing process. 6.2.2 Monitor vegetative compensation, in accordance with environmental license requirements or for a minimum of 12 months after implementation, as specified in the ESMP. 6.2.3 Enforce applicable requirements for contractors and subcontractors regarding measures for the protection and recovery of vegetation, to be implemented according to ESMP specifications and contract clauses.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Monthly reports from contractors to the PMU and summaries of actions undertaken in reports to be forwarded to AFD, as part of the ESCP reports.	Reports approved by AFD throughout the project implementation, starting from the Effectiveness Date.
ESS 8: CULTURAL HERITAGE					
8.1 Assessment of Risks and Impacts on Cultural Heritage	8.1.1 Ensure that the projects for the BRS bus terminals and corridors have been submitted and approved by the cultural heritage protection authorities involved in the environmental licensing process (IPHAN, IPHAEP) and send copies of the decisions to the AFD.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	N/A	Before the start of bidding for works.	Copies of the approval deliberations for the projects of BRS terminals and corridors by the cultural heritage protection agencies.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THEME	PROPOSED ACTIONS	RESPONSIBLE	SOURCE OF FINANCING	PERIODICITY AND DEADLINES	INDICATORS OF EFFECTIVE IMPLEMENTATION
8.2 Fortuitous Discoveries of Cultural Heritage	8.2.1 Enforce the applicable procedures for contractors and subcontractors related to fortuitous discoveries of cultural heritage, according to ESMP specifications and contract clauses.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the construction of the Project. Submission of summary of actions implemented as part of the biannual ESCP progress reports during construction.	Reports approved by AFD throughout the Project implementation, starting from the Effectiveness Date.
	8.2.2 Include in the ESCP reports (item A) a summary of fortuitous findings of cultural value.				
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE					
10.1 Stakeholder identification and involvement	10.1.1 Adopt and implement actions to broaden social and decision-making processes that bring the Project's actions closer to addressing the real demands of the population, in accordance with ESMP recommendations.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	During the construction and operation of the Project. Sending a summary of the measures applied as part of the ESCP reports.	Reports approved by AFD throughout the Project implementation, starting from the Effectiveness Date.
	10.1.2 Prepare summaries with descriptions of the actions implemented for AFD (see action 10.1.1) as part of the progress reports for the implementation of ESCP (item A).				
10.2 Grievance mechanism for interested parties	10.2.1 Establish, maintain, and operate a Grievance mechanism to receive and facilitate the resolution of concerns and complaints regarding the Project, in an immediate and efficient, transparent, culturally appropriate, and readily accessible manner to all stakeholders, without cost and without retaliation, including concerns and complaints submitted anonymously, in line with World Bank's ESS 10.	State of Paraiba and Municipality of João Pessoa, through PMU and TMU	Counterpart from the State of Paraíba/Municipality of João Pessoa	Implement the Grievance Mechanism within 30 days after the Project Effective Date and throughout the implementation and operation of the Project. Submission of summaries on the implementation of the complaints and complaints mechanism to AFD, as part of ESCP reports.	AFD's non-objection notice regarding the Grievance mechanism. Records of the resolution of complaints to AFD, if requested. Reports approved by AFD throughout the Project implementation, starting from the Effectiveness Date.
	10.2.2 Include in the ESCP reports (item A) a summary with descriptions of actions implemented for AFD, including records of complaint resolutions.				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 7 – FORM OF IMPACT INDICATORS REPORT

INDICATOR	INDICATOR TARGET VALUE	UNIT	
Number of inhabitants and users of cities whose quality of life has been improved	1 290 000	person	
Number of people with improved access to sustainable transport (female/male)	1 290 000	person	
Realization of the study for structuring and optimization of BRS bus network.		1	study
Number of passengers using public transport on the sections financed (men/women/youth)		553 807	passenger
Length of TCSP lines created or rehabilitated		29,9	km
Number of people with better access to sustainable transport: number of people living within 500 m of a public transport station		to be confirmed by the ongoing study	
Construction of multimodal exchange pole	3	pole	
Reduction of greenhouse gas (CO2) emissions	to be confirmed by the ongoing study		
Number of jobs supported by AFD interventions (men/women)	to be confirmed by the ongoing study	job	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE

1. Information regarding the Project

- Number and name in AFD's book;
- Description;
- Operating sector ;
- Place of implementation ;
- Expected starting date ;
- Expected Technical Completion Date;
- Status of implementation updated on a semi-annual basis ;

2. Information regarding the financing of the Project

- Kind of financing (loan, grant, co-financing, delegated funds) ;
- Principal amount of the Facility ;
- Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes) ;

3. Other information

- Transaction information notice and/or sheet presenting the transaction attached to this Schedule.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE OF PARAIBA

Date: [●].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [●] signed between the State of **[●]** (hereinafter called the "**Borrower**"), the Federative Republic of Brazil and yourselves and the project agreement (hereinafter called the "**Project Agreement**") dated [●] signed between [●], and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a copy of the Project Agreement, (iii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [●] evidencing the registration with the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito has been filled on [●]~~*Registro de Operacões Financeiras* (ROF)~~, (iv) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (v) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. ~~I have assumed due compliance with all matters of French laws.~~

I am of the opinion that:

(a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.

(b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.

(e) The execution and delivery by the Borrower aof the Credit Facility Agreement and the Project Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:

(i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower ; or

(ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower is a party or by which the Borrower or any of its assets may be bound.

(f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement or the Project Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito nº [•] ~~*Registro de Operações Financeiras* (ROF) nº~~ [•].

(g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Titulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).

(h) The Credit Facility Agreement and the Project Agreement are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.

(i) The Borrower have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement and the Project Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.

(j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).

(k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.

(l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.

(m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Yours faithfully,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY

Date: [●].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [●] signed between the State of **[●]** (hereinafter the "**Borrower**") and the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the "**Guarantor**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a letter from the borrower that [●] the registration with the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito ~~*Registro de Operações Financeiras* (ROF)~~ has been filled on ~~XX/XX/XXXX~~[●], (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Guarantee, (iv) the documents evidencing that the Guarantor has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. ~~I have assumed due compliance with all matters of French laws.~~

I am of the opinion that:

(a) The Guarantor has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to guarantee the Facility thereunder and has taken all necessary action to authorize the guaranteeing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Guarantee, in accordance with the terms and conditions thereof.

(b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Guarantor, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable against the Guarantor in the Federative Republic of Brazil.

(c) The execution and delivery by the Guarantor of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations under Clause 14 (*Guarantee*) contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:

(i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Guarantor is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Guarantor; or

(ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Guarantor pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Guarantor is a party or by which the Guarantor or any of its assets may be bound.

(d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the Sistema de Prestação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito nº [•]~~*Registro de Operações Financeiras* (ROF) nº [•]~~.

(e) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid; provided that, in order to ensure the admission and the effectiveness of the Credit Facility Agreement before the public agencies and courts in Brazil (a) the signatures of the parties to the agreements signed outside Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing; (b) the Credit Facility Agreement must be translated into the Portuguese language by a sworn translator (*tradutor juramentado*); and (c) a summary of the Credit Facility Agreement must be publicized in the official gazette.

(f) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Guarantor under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes Brazilian Law or public policy.

(g) The Guarantor has no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, provided that the execution of a judgment against, and the satisfaction of a judgment may be made only in accordance with article 100 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the procedures set forth in Article 910 et. Seq. of the Civil Procedure Code of the Federative Republic of Brazil (which Articles set forth the procedures pursuant to which such judgment must be satisfied by the Guarantor, including the requirements that such judgment be registered for inclusion in the budget for payment in a subsequent fiscal year of the Guarantor and that payment in respect of such judgment be made through the court that rendered such judgment).

(h) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).

(i) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese

(j) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement.

(k) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Guarantor which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Guarantor or could materially and adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.

(l) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Yours Faithfully,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 10 - NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES:

- E&S Scoping Report
- Environmental and Social Impact Assessment (ESIA)
- Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- Environmental and Social Management Framework (ESMF)
- Resettlement Action Plan (RAP)
- Resettlement Policy Framework (RPF)
- Environmental and Social Commitment Plan (ESCP)
- Limited environmental and social assessment
- Limited environmental and social action plan
- Chapter from the environmental and social feasibility study
- Chapters from the environmental and social monitoring reports
- ESCP implementation monitoring reports

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424 **Livro CCCIII** **Página 413 a 462**

O abaixo assinado Tradutor Público e Intérprete Comercial, em exercício nesta cidade de São Paulo, nomeado nos termos da Lei para o inglês e português, certifica que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim que de que o traduzisse para o vernáculo, o que cumpre em virtude de seu ofício, como segue:

CONTRATO AFD Nº C BR 1164 01

MINUTA
CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO
Data: [●]
Entre
AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT
Mutuante
e
ESTADO DA PARAÍBA
Mutuário
e
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Fiador

[Nada nesta minuta de contrato de linha de crédito ("CFA") constitui uma oferta ou um compromisso por parte da Agence Française de Développement (doravante denominada "AFD"). Esta minuta será utilizada como base para discussões entre o Mutuário e a AFD sobre os termos e as condições do contrato de linha de crédito, uma vez que a AFD tenha decidido aceitar a referida linha de crédito.
A decisão da AFD de disponibilizar uma linha de crédito está sujeita: (i) a um resultado positivo do processo de avaliação da AFD do projeto; (ii) a negociações de termos e condições dos documentos de financiamento; (iii) à aprovação do projeto pelos órgãos corporativos internos da AFD; e (iv) à inexistência de mudanças adversas que afetem o mercado monetário internacional ou os mercados de capitais, ou que afetem as condições financeiras do Mutuário ou a situação política no Brasil.
Os montantes e números especificados nesta minuta de CFA são meramente indicativos, podendo ser modificados durante o processo de negociação. Em nenhuma circunstância, esta minuta de CFA ensejará a responsabilidade da AFD perante o Mutuário, outros mutuantes/cofinanciadores ou qualquer outra entidade.
Os termos desta minuta de CFA são confidenciais. Nem a AFD nem o Mutuário divulgarão aspectos do financiamento sem o consentimento expresso prévio por escrito da outra parte, exceto (i) se a divulgação de informações for exigida por lei; ou (ii) se a divulgação de informações aos assessores jurídicos, contadores ou consultores fiscais do Mutuário ou da AFD for necessária.]

ÍNDICE

1. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 6
1.1 Definições 6
1.2 Interpretação 6
2. DA LINHA DE CRÉDITO, OBJETIVO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO 6
2.1 Linha de crédito 6
2.2 Objetivo 6
2.3 Ausência de responsabilidade 6
2.4 Condições precedentes 6
3. DO SAQUE DE RECURSOS 7
3.1 Montantes de saque 7
3.2 Pedido de saque 7
3.3 Conclusão do pagamento 8
3.4 Mecanismos de pagamento 8
3.5 Prazo para o primeiro saque 10
3.6 Prazo para saque dos recursos 10
4. DOS JUROS 10
4.1 Taxa de juros 10
4.2 Cálculo e pagamento de juros 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

4.3 Juros de mora e por inadimplemento 12
4.4 Comunicação das taxas de juros....13
4.5 Taxa global efetiva (*taux effectif global*) 13
5. DA ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE JUROS....13
5.1 Disrupção de mercado....13
5.2 Substituição da taxa de tela....14
6. DAS TAXAS....15
6.1 Taxas de compromisso.... 15
6.2 Taxa de avaliação....16
7. DO REPAGAMENTO....16
8. DO PRÉ-PAGAMENTO E CANCELAMENTO....16
8.1 Pré-pagamento voluntário 16
8.2 Pré-pagamento obrigatório....16
8.3 Cancelamento pelo Mutuário....17
8.4 Cancelamento pelo Mutuante....17
8.5 Restrições....17
9. DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS 18
9.1 Custos e despesas 18
9.2 Indenização por cancelamento....18
9.3 Indenização por pré-pagamento....19
9.4 Impostos e taxas....19
9.5 Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis....19
9.6 Indenização cambial 20
9.7 Datas de vencimento 20
10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS....20
10.1 Situação....20
10.2 Poder e autoridade 21
10.3 Validade e admissibilidade como prova....21
10.4 Obrigações vinculativas....21
10.5 Inexistência de taxas de registro ou selos 21
10.6 Transferência de recursos 21
10.7 Inexistência de conflito com outras obrigações 21
10.8 Lei aplicável e execução....22
10.9 Inexistência de inadimplemento 22
10.10 Inexistência de informações enganosas....22
10.11 Documentos do Projeto 22
10.12 Autorizações do Projeto....22
10.13 Aquisição 22
10.14 Classificação *pari passu* 22
10.15 Origem dos recursos e práticas proibidas 23
10.16 Inexistência de efeito adverso material....23
11. DOS COMPROMISSOS....23
11.1 Cumprimento de leis, regulamentos e obrigações....23
11.2 Autorizações....23
11.3 Documentos do Projeto 23
11.4 Execução e preservação do Projeto....23
11.5 Orçamento do Mutuário 24
11.6 Aquisição 24
11.7 Contrapartida local....25
11.8 Responsabilidade ambiental e social....26
11.9 Financiamento adicional 28
11.10 Classificação *pari passu* e negativa de penhor 28
11.11 Cessão 28
11.12 Conta do Projeto....29
11.13 Inspeções 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

11.14 Avaliação do Projeto....29
11.15 Listas de sanções financeiras e embargo....29
11.16 Origem lícita e inexistência de práticas proibidas....29
11.17 Investigações....30
11.18 Visibilidade e comunicação....30
12. DOS COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO....30
12.1 Demonstrações financeiras e orçamento....30
12.2 Informações financeiras....31
12.3 Relatório de progresso....31
12.4 Informações - Diversas....31
13. DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO....32
13.1 Eventos de inadimplemento....32
13.2 Aceleração....34
13.3 Notificação de evento de inadimplemento e reparação....34
14. DA GARANTIA....35
15. DA ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO....37
15.1 Pagamentos....37
15.2 Compensação....37
15.3 Dias úteis....37
15.4 Moeda de pagamento....37
15.5 Convenção de contagem de dias....37
15.6 Local de pagamento....38
15.7 Interrupção nos sistemas de pagamento....38
16. DISPOSIÇÕES DIVERSAS....39
16.1 Idioma....39
16.2 Certificações e determinações....39
16.3 Invalidade parcial....39
16.4 Inexistência de renúncia....39
16.5 Cessão....39
16.6 Efeito legal....40
16.7 Íntegra do acordo....40
16.8 Alterações....40
16.9 Confidencialidade - Divulgação de informações....40
16.10 Prescrição....41
17. DOS AVISOS....41
17.1 Por escrito e endereços....41
17.2 Entrega....42
17.3 Comunicações eletrônicas....42
18. DIREITO APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO....42
18.1 Lei aplicável....42
18.2 Arbitragem....42
18.3 Citação....43
19. DA DURAÇÃO....44
ANEXO 1A - DEFINIÇÕES....47
ANEXO 1B - INTERPRETAÇÃO....58
ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO....59
ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO....59
ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRECEDENTES....61
ANEXO 5A - MODELO DE PEDIDO DE SAQUE....64
ANEXO 5B - MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA....66
ANEXO 5C - MODELO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA....67
ANEXO 5D - MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA....68
ANEXO 6 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL....69
ANEXO 7 - MODELO DE RELATÓRIO DE INDICADORES DE IMPACTO....78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com
Tradução 39424 **Livro CCCIII** **Página 413 a 462**

ANEXO 8 - INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO MUTUANTE.....79
ANEXO 9A - MODELO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA 80
ANEXO 9B - MODELO DE PARECER DE UM ADVOGADO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.....83
ANEXO 10 - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE SEREM DIVULGADOS NO CONTEXTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS.....85
[Nota: Paginação de acordo com o índice do documento original.]

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

ENTRE:

(1) o **ESTADO DA PARAÍBA**, entidade pública com sede em **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**, ora representado por **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**, na qualidade de **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**, devidamente autorizado a executar este Contrato nos termos da Constituição Estadual,

(doravante denominado "**Estado**" ou "**Mutuário**");

E

(2) a **AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT**, entidade pública francesa regida pela lei francesa, com sede na 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, França, registrada no Registro de Comércio e Empresas de Paris sob o nº 775 665 599, representada pelo Sr. Dominique Hautebergue, na qualidade de diretor regional da AFD para o Brasil - Cone Sul, devidamente autorizado a assinar este Contrato,

(doravante denominada "**AFD**" ou "**Mutuante**");

E

(3) a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, representada pelo Ministério da Fazenda, devidamente autorizado a assinar este Contrato como fiador nos termos da Resolução nº **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]** do Senado Federal Brasileiro, de **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**, datada de **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**,

(doravante denominado "**Fiador**").

As partes serão doravante coletivamente denominadas "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**".

PREÂMBULO

(A) CONSIDERANDO QUE o Mutuário pretende implementar o "Sistema de Ônibus Rápido de João Pessoa" (Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP) ("Projeto"), conforme descrito detalhadamente no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*);

(B) CONSIDERANDO QUE o Mutuário solicitou que o Mutuante disponibilize uma linha de crédito para financiar parcialmente o Projeto;

(C) CONSIDERANDO QUE o Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura do Contrato de Linha de Crédito pelo Mutuário e (ii) a Garantia concedida em relação às obrigações do Mutuário nos termos do presente Contrato de Linha de Crédito, nos termos da Resolução do Senado Federal Brasileiro nº **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**, de **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**; e

(D) CONSIDERANDO QUE, conforme a resolução nº C20231074 do Comitê de Estados Estrangeiros, datada de 22 de novembro de 2023, o Mutuante concordou em disponibilizar a Linha de Crédito ao Mutuário nos termos e nas condições deste Contrato;

ISSO POSTO, AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

1. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Palavras iniciadas em maiúsculas e expressões utilizadas neste Contrato (incluindo aquelas constantes do preâmbulo acima e dos Anexos) terão o significado atribuído a elas no Anexo 1A (*Definições*), exceto disposição em contrário neste Contrato.

1.2 Interpretação

Palavras e expressões utilizadas neste Contrato serão interpretadas de acordo com as disposições do Anexo 1B (*Interpretação*), exceto disposição em contrário ora estabelecida.

2. DA LINHA DE CRÉDITO, OBJETIVO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Linha de crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Nos termos deste Contrato, o Mutuante disponibiliza ao Mutuário uma Linha de Crédito até o valor agregado máximo de EUR 33.000.000,00 (trinta e três milhões de Euros).

2.2 Objetivo

O Mutuário deverá aplicar todos os montantes tomados emprestados nos termos desta Linha de Crédito exclusivamente para financiar e/ou refinanciar Despesas Elegíveis, incluindo Impostos, conforme a descrição do Projeto estabelecida no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e no Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (*Plano de financiamento*).

2.3 Ausência de responsabilidade

O Mutuante não será responsabilizado pelo uso de qualquer montante tomado emprestado que não esteja de acordo com as disposições deste Contrato.

2.4 Condições precedentes

(a) Até a Data de Assinatura, o Mutuário deverá fornecer ao Mutuante todos os documentos estabelecidos na Parte I do Anexo 4 (*Condições precedentes*).

(b) Um Pedido de Saque não poderá ser entregue ao Mutuante a menos que:

(i) no caso do primeiro Saque, o Mutuante tenha recebido todos os documentos listados na Parte II do Anexo 4 (*Condições precedentes*) e tenha notificado o Mutuário de que tais documentos estão satisfatórios em forma e substância;

(ii) no caso de qualquer Saque subsequente, o Mutuante tenha recebido todos os documentos estabelecidos na Parte III do Anexo 4 (*Condições precedentes*) e tenha notificado o Mutuário de que tais documentos estão satisfatórios em forma e substância; e

(iii) na data do Pedido de Saque e na data proposta para o Saque relevante, nenhum Evento de Interrupção nos Sistemas de Pagamento tenha ocorrido e as condições estabelecidas neste Contrato tenham sido cumpridas, incluindo:

(1) nenhum Evento de Inadimplemento está em curso ou resultaria do Saque proposto;

(2) o Pedido de Saque foi realizado de acordo com os termos da subcláusula 3.2 (*Pedido de saque*);

(3) cada declaração prestada pelo Mutuário em relação à cláusula 10 (*Das declarações e garantias*) é verdadeira;

(4) o Saque anterior foi utilizado de acordo com este Contrato.

3. DO SAQUE DE RECURSOS

3.1 Montantes de saque

A Linha de Crédito estará disponível para o Mutuário durante o Período de Disponibilidade, em vários Saques, desde que o número de Saques não exceda 4 (quatro).

O montante do Saque proposto será de no mínimo EUR 5.000.000 (cinco milhões de Euros) ou um montante igual ao Crédito Disponível, se esse montante for inferior a EUR 5.000.000 (cinco milhões de Euros).

3.2 Pedido de saque

Desde que as condições estabelecidas na subcláusula 2.4(b)(ii) (*Condições precedentes*) sejam cumpridas, o Mutuário poderá sacar da Linha de Crédito mediante entrega ao Mutuante de um Pedido de Saque devidamente preenchido. Cada Pedido de Saque será entregue pelo Mutuário ao Diretor do escritório da AFD no Brasil.

Cada Pedido de Saque é irrevogável e será considerado devidamente preenchido se:

(a) o Pedido de Saque estiver substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (*Modelo de pedido de saque*);

(b) o Pedido de Saque for recebido pelo Mutuante até 15 (quinze) dias úteis antes do Prazo para Saque;

(c) a data proposta para o Saque seja um dia útil dentro do Período de Disponibilidade;

(d) o montante do Saque estiver em conformidade com a subcláusula 3.1 (*Montantes de saque*); e

(e) todos os documentos estabelecidos na Parte III do Anexo 4 (*Condições precedentes*) para os fins do Saque estiverem anexados ao Pedido de Saque, estiverem em conformidade com o referido Anexo e com os requisitos da subcláusula 3.4 (*Mecanismos de pagamento*), e estiverem em forma e substância satisfatórias ao Mutuante.

Qualquer evidência documental, como faturas ou recibos pagos, deverá incluir o número de referência e a data da ordem de pagamento relevante. O Mutuário compromete-se a manter a posse dos originais da evidência documental, disponibilizar tais evidências ao Mutuante a qualquer momento e fornecer ao Mutuante cópias autenticadas ou duplicatas dessas evidências conforme solicitado pelo Mutuante.

3.3 Conclusão do pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Salvo disposição em contrário na subcláusula 15.7 (*Interrupção nos sistemas de pagamento*), se todas as condições estabelecidas na subcláusula 2.4(b) (*Condições precedentes*) deste Contrato tiverem sido cumpridas, o Mutuante disponibilizará o Saque solicitado ao Mutuário até a Data de Saque.

O Mutuante fornecerá ao Mutuário uma carta de confirmação de Saque substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5B (*Modelo de confirmação de saque e taxa*).

3.4 Mecanismos de pagamento

A Linha de Crédito será disponibilizada pelo Mutuante na forma de adiantamentos ("**Adiantamento(s)**") depositados na Conta do Projeto (conforme definido abaixo).

3.4.1 Abertura da conta do Projeto

O Mutuário deverá abrir e manter uma conta em nome do Projeto ("**Conta do Projeto**"), em um Banco Aceitável ("**Banco da Conta**"), com a finalidade exclusiva de (i) recebimento dos recursos de um Saque e (ii) pagamento das Despesas Elegíveis.

O Mutuário compromete-se, por meio deste, a renunciar e a obter que o Banco da Conta renuncie a qualquer direito de compensação que possa ter em relação à Conta do Projeto e a qualquer outra conta aberta em nome do Mutuário no Banco da Conta, ou contra qualquer outra dívida do Mutuário.

No caso de o Banco da Conta deixar de ser um Banco Aceitável, o Mutuante poderá instruir o Mutuário a substituir o Banco da Conta por outro Banco Aceitável. O Mutuário compromete-se, por meio deste, a substituir prontamente o Banco da Conta às suas próprias custas imediatamente após a primeira demanda do Mutuante.

3.4.2 Adiantamento inicial

Desde que as condições estabelecidas na subcláusula 2.4 (*Condições precedentes*) tenham sido cumpridas, o Mutuante pagará um Adiantamento inicial de EUR 8.000.000 (oito milhões de Euros) na Conta do Projeto.

3.4.3 Adiantamentos adicionais

Adiantamentos adicionais serão pagos mediante solicitação do Mutuário, desde que as condições estabelecidas na subcláusula 2.4 (*Condições precedentes*) sejam cumpridas.

3.4.4 Adiantamento final

Salvo acordo em contrário do Mutuante, o Adiantamento final será pago de acordo com as mesmas condições dos outros Adiantamentos e, se aplicável, levará em consideração qualquer alteração no plano de financiamento do Projeto acordado entre as Partes.

3.4.5 Justificação para o uso dos adiantamentos

O Mutuário concorda em entregar ao Mutuante:

(i) até a Data Limite para Uso dos Recursos, um certificado assinado por um signatário autorizado do Mutuário certificando que 100% (cem por cento) tanto do penúltimo Adiantamento quanto do Adiantamento final foram utilizados e fornecendo uma descrição detalhada das quantias pagas em relação às Despesas Elegíveis no período relevante; e

(ii) até 3 (três) meses após a data de entrega do certificado mencionado no subitem (i) acima, um relatório de auditoria final da Conta do Projeto ("**Relatório de Auditoria Final**"), realizado por uma firma de auditoria independente e respeitável designada pelo Mutuário, sujeito à não objeção do Mutuante quanto aos termos de referência da missão de auditoria e à nomeação da auditoria selecionada pelo Mutuário. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A firma de auditoria designada verificará se todos os montantes retirados sob a Linha de Crédito e depositados na Conta do Projeto foram utilizados de acordo com os termos e as condições deste Contrato.

3.4.6 Taxa de câmbio aplicável

Se alguma Despesa Elegível estiver denominada em uma moeda que não seja o Euro, o Mutuário deverá converter o valor da fatura no montante equivalente em Euros utilizando a taxa de câmbio da moeda relevante aplicada pelo Banco Central Europeu, ou, na falta disso, pelo banco central do país da moeda relevante na data de pagamento da fatura relevante.

3.4.7 Prazo para utilização dos recursos

O Mutuário concorda que todos os recursos pagos na forma de Adiantamentos serão utilizados integralmente para pagar as Despesas Elegíveis até a Data Limite para a Utilização dos Recursos.

3.4.8 Controle - Auditoria

O Mutuário concorda que, durante o Período de Saque, a Conta do Projeto será auditada anualmente. Essas auditorias serão realizadas por uma firma de auditoria independente e respeitável, designada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

pelo Mutuário, sujeita à não objeção do Mutuante quanto aos termos de referência da missão de auditoria e à firma de auditoria designada. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A firma de auditoria verificará se todos os montantes retirados sob a Linha de Crédito e depositados na Conta do Projeto foram utilizados de acordo com os termos deste Contrato.

Os relatórios de auditoria estarão disponíveis até 3 (três) meses após o último dia de cada exercício fiscal. No caso de o primeiro Saque ocorrer em ou após **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**, mediante acordo entre o Mutuário e o Mutuante, o relatório de auditoria do primeiro ano poderá ser incluído no relatório de auditoria do ano seguinte.

Durante o Período de Saque, o Mutuante poderá realizar, ou fazer com que um terceiro realize em seu nome e às custas do Mutuário, inspeções aleatórias em vez de controle sistemático de evidências documentais.

3.4.9 Falha na justificação do uso dos Adiantamentos até a Data Limite para Utilização dos Recursos

O Mutuante poderá solicitar que o Mutuário reembolse todos os montantes em relação aos quais a utilização não tenha sido devidamente ou suficientemente justificada, juntamente com todos os outros valores creditados na Conta do Projeto até a Data Limite para Utilização dos Recursos. O Mutuário deverá reembolsar tais montantes ao Mutuante dentro de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento de tal notificação do Mutuante. Qualquer repagamento pelo Mutuário nos termos desta cláusula será tratado como um pré-pagamento obrigatório de acordo com as disposições da subcláusula 8.2 (*Pré-pagamento obrigatório*).

3.4.10 Retenção de documentos

O Mutuário deverá manter evidências documentais e outros documentos relacionados à Conta do Projeto e ao uso dos Adiantamentos pelo período de 10 (dez) anos a partir da data do último Saque sob a Linha de Crédito. O Mutuário compromete-se a entregar tais evidências documentais e outros documentos ao Mutuante, ou a qualquer firma de auditoria designada pelo Mutuante, mediante solicitação do Mutuante.

3.4.11 Remuneração da conta do Projeto

A Conta do Projeto poderá ser remunerada. O Mutuante notificará seu acordo ao Mutuário sobre as regras de investimento que estão previstas. O Mutuário compromete-se a que todos os juros produzidos sejam destinados em benefício do Projeto.

3.5 Prazo para o primeiro saque

O primeiro Saque ocorrerá no máximo até a Data Limite para o Primeiro Saque. Caso o primeiro Saque não ocorra no período mencionado acima, o Mutuante poderá cancelar a Linha de Crédito de acordo com a subcláusula 8.4(b) (*Cancelamento pelo Mutuante*). A Data Limite para o Primeiro Saque não poderá ser adiada sem o consentimento prévio do Mutuante. Qualquer adiamento da Data Limite para o Primeiro Saque será (i) sujeito a taxas e/ou novas condições financeiras e (ii) formalizado por escrito entre as Partes.

3.6 Prazo para saque dos recursos

O saque integral da Linha de Crédito ocorrerá no máximo até a Data Limite para Saque dos Recursos. Caso o saque integral não ocorra até a data mencionada acima, o Mutuante poderá cancelar a Linha de Crédito de acordo com a subcláusula 8.4 (*Cancelamento pelo Mutuante*). A Data Limite para Saque dos Recursos não poderá ser adiada sem o consentimento prévio do Mutuante. Qualquer adiamento da Data Limite para Saque dos Recursos será (i) sujeito a taxas e/ou novas condições financeiras e (ii) formalizado por escrito entre as Partes.

4. DOS JUROS

4.1 Taxa de juros

4.1.1 Seleção da taxa de juros

Para cada Saque, o Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros fixa ou variável, que será aplicada ao montante estabelecido no respectivo Pedido de Saque, indicando a Taxa de Juros selecionada, ou seja, fixa ou variável, no Pedido de Saque entregue ao Mutuante substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (*Modelo de pedido de conversão de taxa*), sujeito às seguintes condições:

(i) Taxa de juros variável

O Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros variável, que será a taxa percentual ao ano, sendo o agregado de:

- EURIBOR de seis meses, ou, conforme o caso, o *Benchmark* de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da cláusula 5ª (*Da alteração no cálculo dos juros*) do Contrato; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

- a Margem.

Não obstante o acima exposto, no caso do primeiro Saque, se o primeiro Período de Juros for inferior a 135 (cento e trinta e cinco) dias, a EURIBOR aplicável será:

- EURIBOR de um mês, ou, conforme o caso, o *Benchmark* de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da cláusula 5ª (*Da alteração no cálculo dos juros*) do Contrato, se o primeiro Período de Juros for inferior a 60 (sessenta) dias; ou
- EURIBOR de três meses, ou, conforme o caso, o *Benchmark* de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da cláusula 5ª (*Da alteração no cálculo dos juros*) do Contrato, se o primeiro Período de Juros estiver entre 60 (sessenta) dias e 135 (cento e trinta e cinco) dias.

(ii) Taxa de juros fixa

Desde que o montante de um Saque solicitado seja igual ou superior a EUR 5.000.000 (cinco milhões de Euros), o Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros fixa para tal Saque solicitado. A Taxa de Juros fixa será a Taxa de Referência Fixa aumentada ou diminuída por qualquer flutuação da Taxa de Índice para o período da Data de Definição da Taxa de Assinatura até a Data de Definição da Taxa relevante.

O Mutuário poderá especificar no Pedido de Saque um valor máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa, calculada na Data de Definição da Taxa, exceder o valor máximo para a Taxa de Juros fixa especificado no Pedido de Saque relevante, tal Pedido de Saque será cancelado e o montante do Saque especificado no Pedido de Saque cancelado será creditado no Crédito Disponível.

4.1.2 Taxa de juros mínima

A Taxa de Juros determinada de acordo com a subcláusula 4.1.1 (*Seleção da taxa de juros*), independentemente da opção escolhida, não será inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, não obstante qualquer queda na Taxa de Juros.

4.1.3 Conversão de taxa de juros variável para taxa de juros fixa

(i) Conversão de taxa a pedido do Mutuário

O Mutuário pode solicitar a qualquer momento que o Mutuante converta a Taxa de Juros variável aplicável a um Saque ou a vários Saques para uma Taxa de Juros fixa, desde que o montante de tal Saque ou o montante agregado de Saques (conforme aplicável) seja igual ou superior a EUR 5.000.000 (cinco milhões de Euros).

Para esse fim, o Mutuário deverá enviar ao Mutuante um Pedido de Conversão de Taxa substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5C (*Modelo de pedido de conversão de taxa*).

O Mutuário poderá especificar no Pedido de Conversão de Taxa um valor máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa, calculada na Data de Definição da Taxa, exceder o valor máximo para a Taxa de Juros fixa especificado pelo Mutuário no Pedido de Conversão de Taxa, tal Pedido de Conversão de Taxa será automaticamente cancelado.

A Taxa de Juros fixa será efetiva 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Definição da Taxa.

(ii) Mecanismos de conversão de taxa

A Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Saque(s) relevante(s) será determinada de acordo com a subcláusula 4.1.1(ii) (*Taxa de juros fixa*) acima na Data de Definição da Taxa referida no subparágrafo (i) acima.

O Mutuante enviará ao Mutuário uma carta de confirmação de Conversão de Taxa substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5D (*Modelo de confirmação de conversão de taxa*).

A Conversão de Taxa é definitiva e efetuada sem custos.

4.2 Cálculo e pagamento de juros

O Mutuário deverá pagar juros acumulados sobre os Saques em cada Data de Pagamento.

O montante dos juros a pagar pelo Mutuário em uma Data de Pagamento relevante e para um Período de Juros relevante será igual à soma dos juros devidos pelo Mutuário sobre o montante do Principal Pendente em relação a cada Saque. Os juros devidos pelo Mutuário em relação a cada Saque serão calculados com base em:

(i) o Principal Pendente devido pelo Mutuário em relação ao Saque relevante na Data de Pagamento imediatamente anterior ou, no caso do primeiro Período de Juros, na Data de Saque correspondente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

(ii) o número exato de dias que se acumularam durante o Período de Juros relevante com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; e
(iii) a Taxa de Juros aplicável determinada de acordo com as disposições da subcláusula 4.1 (*Taxa de juros*).

4.3 Juros de mora e por inadimplemento

(a) Juros de mora e por Inadimplemento sobre todos os montantes devidos e não pagos (exceto juros em atraso)
Caso o Mutuário deixe de pagar qualquer montante devido ao Mutuante nos termos deste Contrato (seja um pagamento de principal, uma Indenização por Pré-pagamento, quaisquer taxas ou despesas incidentais de qualquer espécie, exceto por juros em atraso não pagos) na data de vencimento, juros serão calculados sobre o valor em atraso, na medida permitida por lei, da data de vencimento até a data de efetivo pagamento (tanto antes quanto após uma sentença arbitral, se houver), à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros vigente (juros por inadimplemento) acrescida de 3,5% (três vírgula cinco por cento) (juros de mora). Não será necessária qualquer notificação formal prévia por parte do Mutuante.

(b) Juros de mora e por Inadimplemento sobre juros em atraso não pagos
Juros que não tenham sido pagos na data de vencimento serão acrescidos de juros, desde que tenham permanecido não pagos por um ano e na medida permitida por lei, à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros vigente (juros por inadimplemento), acrescida de 3,5% (três vírgula cinco por cento) (juros de mora), na medida em que tais juros tenham sido devidos e pagáveis por pelo menos 1 (um) ano. Não será necessária qualquer notificação formal prévia por parte do Mutuante.
O Mutuário deverá pagar quaisquer juros em aberto nos termos desta subcláusula 4.3 (*Juros de mora e por inadimplemento*) imediatamente mediante solicitação do Mutuante ou em cada Data de Pagamento seguinte à data de vencimento do pagamento em aberto.

(c) O recebimento de qualquer pagamento de juros de mora ou juros por inadimplemento pelo Mutuante não implicará a concessão de qualquer extensão de pagamento ao Mutuário, nem operará como renúncia a quaisquer direitos do Mutuante ora previstos.

4.4 Comunicação das taxas de juros

O Mutuante deverá notificar prontamente o Mutuário da determinação de cada Taxa de Juros de acordo com este Contrato.

4.5 Taxa global efetiva (*taux effectif global*)

Para cumprir com os artigos L. 314-1 a L. 314-5 e R. 314-1 et seq. do Código do Consumidor francês e L. 313-4 do Código Monetário e Financeiro francês, o Mutuante informa ao Mutuário, e o Mutuário aceita, que a taxa global efetiva (*taux effectif global*) aplicável à Linha de Crédito pode ser avaliada a uma taxa anual de [*inserir taxa por extenso*] por cento (*inserir taxa em números* com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e um Período de Juros de 6 (seis) meses), sujeita ao seguinte:

(a) as taxas acima são fornecidas apenas para fins informativos;
(b) as taxas acima são calculadas com base em que:
(i) o saque total da Linha de Crédito ocorre na Data de Assinatura;
(ii) nenhum Saque disponibilizado ao Mutuário será remunerado com juros à taxa flutuante; e
(iii) a taxa fixa durante a vigência da linha de crédito deve ser igual a **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]** por cento (**[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**%);
(c) as taxas acima levam em consideração as comissões e custos pagáveis pelo Mutuário nos termos deste Contrato, presumindo que tais comissões e custos permanecerão fixos e serão aplicáveis até o vencimento do prazo deste Contrato.

5. DA ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE JUROS

5.1 Disrupção de mercado

(a) Se um Evento de Disrupção de Mercado afetar o mercado interbancário na Eurozona e for impossível:
(i) para a Taxa de Juros fixa, determinar a Taxa de Juros fixa aplicável a um Saque, ou
(ii) para a Taxa de Juros variável, determinar o EURIBOR aplicável ao Período de Juros relevante,
o Mutuante deverá informar ao Mutuário e ao Fiador.

(b) Após a ocorrência do evento descrito no parágrafo (a) acima, a Taxa de Juros aplicável, conforme o caso, para o Saque relevante ou para o Período de Juros relevante será a soma de:
(i) a Margem; e
(ii) a taxa percentual por ano correspondente ao custo para o Mutuante de financiar o(s) Saque(s) relevante(s) de qualquer fonte que possa razoavelmente selecionar. Tal taxa será notificada ao Mutuário o mais breve possível e, em qualquer caso, antes (1) da primeira Data de Pagamento para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

juros devidos com base em tal Taxa de Juros fixa ou (2) da Data de Pagamento para juros devidos com base em tal Período de Juros para a substituição da Taxa de Juros variável da Taxa de Tela.

5.2 Substituição da taxa de tela

5.2.1 Definições

"**Órgão Nomeante Relevante**" significa qualquer banco central, regulador, supervisor ou grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles.

"**Evento de Substituição da Taxa de Tela**" significa qualquer um dos seguintes eventos ou série de eventos:

(a) a definição, metodologia, fórmula ou meio de determinar a Taxa de Tela foi alterado materialmente;

(b) uma lei ou regulamento é promulgado que proíbe o uso da Taxa de Tela, sendo especificado, para evitar dúvidas, que a ocorrência deste evento não constituirá um evento de pré-pagamento obrigatório;

(c) o administrador da Taxa de Tela ou seu supervisor anuncia publicamente:

(i) que cessou ou cessará de fornecer a Taxa de Tela permanentemente ou indefinidamente, e, nesse momento, nenhum administrador sucessor foi publicamente nomeado para continuar a fornecer essa Taxa de Tela;

(ii) que a Taxa de Tela cessou ou cessará de ser publicada permanentemente ou indefinidamente; ou

(iii) que a Taxa de Tela não poderá mais ser utilizada (seja agora ou no futuro);

(d) é realizado um anúncio público sobre a falência do administrador dessa Taxa de Tela ou qualquer outro processo de insolvência contra ele, e, nesse momento, nenhum administrador sucessor foi publicamente nomeado para continuar a fornecer essa Taxa de Tela; ou

(e) a critério do Mutuante, a Taxa de Tela deixou de ser utilizada em uma série de transações de financiamento comparáveis.

"**Taxa de Tela**" significa EURIBOR ou, após a substituição desta taxa por um *Benchmark* de Substituição, o *Benchmark* de Substituição.

"**Data de Substituição da Taxa de Tela**" significa:

- com relação aos eventos referidos nos itens a), d) e e) da definição acima de Evento de Substituição da Taxa de Tela, a data em que o Mutuante tem conhecimento da ocorrência de tal evento, e,
- com relação aos eventos referidos nos itens b) e c) da definição acima de Evento de Substituição da Taxa de Tela, a data além da qual o uso da Taxa de Tela será proibido ou a data em que o administrador da Taxa de Tela cessar permanentemente ou indefinidamente de fornecer a Taxa de Tela ou a data além da qual a Taxa de Tela não poderá mais ser utilizada.

5.2.2 Cada Parte reconhece e concorda em benefício da outra Parte que, se ocorrer um Evento de Substituição da Taxa de Tela e para preservar o equilíbrio econômico do Contrato, o Mutuante poderá substituir a Taxa de Tela por outra taxa ("***Benchmark* de Substituição**") que pode incluir uma margem de ajuste para evitar qualquer transferência de valor econômico entre as Partes (se houver) ("**Margem de Ajuste**"). O Mutuante determinará a data a partir da qual o *Benchmark* de Substituição e, se houver, a Margem de Ajuste substituirão a Taxa de Tela e quaisquer outras alterações ao Contrato necessárias como resultado da substituição da Taxa de Tela pelo *Benchmark* de Substituição.

5.2.3 A determinação do *Benchmark* de Substituição e as alterações necessárias serão feitas de boa-fé e levando em consideração: (i) as recomendações de qualquer Órgão Nomeante Relevante, ou (ii) as recomendações do administrador da Taxa de Tela, ou (iii) a solução da indústria recomendada por associações profissionais no setor bancário, ou (iv) a prática de mercado observada em uma série de transações de financiamento comparáveis na data de substituição.

5.2.4 Em caso de substituição da Taxa de Tela, o Mutuante notificará prontamente ao Mutuário e ao Fiador os termos e as condições de substituição da Taxa de Tela pelo *Benchmark* de Substituição, que serão aplicáveis aos Períodos de Juros iniciados pelo menos dois dias úteis após a Data de Substituição da Taxa de Tela.

5.2.5 As disposições da subcláusula 5.2 (*Substituição da taxa de tela*) prevalecerão sobre as disposições da subcláusula 5.1 (*Disrupção de mercado*).

6. DAS TAXAS

6.1 Taxas de compromisso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

A partir da Data de Assinatura, o Mutuário deverá pagar ao Mutuante uma taxa de compromisso de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao ano.

A taxa de compromisso será calculada à taxa especificada acima sobre o valor do Crédito Disponível proporcionalmente ao número real de dias decorridos, aumentada pelo valor de quaisquer Saques a serem disponibilizados pelo Mutuante de acordo com quaisquer Pedidos de Saque pendentes.

A primeira taxa de compromisso será calculada para o período de (i) a Data de Assinatura (excluída) até (ii) a Data de Pagamento imediatamente seguinte (incluída). As taxas de compromisso subsequentes serão calculadas para períodos que começam no dia imediatamente seguinte (incluído) a uma Data de Pagamento e terminam na próxima Data de Pagamento (incluída).

A taxa de compromisso acumulada será devida (i) em cada Data de Pagamento dentro do Período de Disponibilidade; (ii) na Data de Pagamento seguinte ao último dia do Período de Saque; e (iii) no caso de o Crédito Disponível ser cancelado integralmente, na Data de Pagamento seguinte à data de vigência de tal cancelamento.

6.2 Taxa de avaliação

No prazo de 60 (sessenta) dias civis após a Data de Assinatura e antes do primeiro Saque, o Mutuário deverá pagar ao Mutuante uma taxa de avaliação de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor máximo da Linha de Crédito.

7. DO REPAGAMENTO

Após o término do Período de Carência, o Mutuário deverá reembolsar ao Mutuante o montante principal da Linha de Crédito em 30 (trinta) parcelas semestrais iguais, devidas e pagáveis em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela deverá ser paga e será devida em **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]** e a última parcela deverá ser paga e será devida em **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**.

Ao final do Período de Saque, o Mutuante deverá entregar ao Mutuário uma tabela de amortização em relação à Linha de Crédito, levando em conta, se aplicável, qualquer cancelamento potencial da Linha de Crédito nos termos das subcláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Mutuante*).

8. PRÉ-PAGAMENTO E CANCELAMENTO

8.1 Pré-pagamento voluntário

O Mutuário não terá direito de pré-pagar a totalidade ou parte da Linha de Crédito antes da data de vencimento de um período de 60 (sessenta) meses a partir da Data de Assinatura.

A partir da data referida no parágrafo anterior, o Mutuário poderá pré-pagar a totalidade ou parte da Linha de Crédito, sujeito às seguintes condições:

(a) o Mutuário deverá notificar o Mutuante e o Fiador de sua intenção de pré-pagar mediante aviso escrito e irrevogável com pelo menos 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data de pré-pagamento pretendida;
(b) o valor a ser pré-pago deverá ser igual a uma ou várias parcelas de principal;
(c) a data de pré-pagamento pretendida deverá ser uma Data de Pagamento;
(d) todos os pré-pagamentos deverão ser realizados juntamente com o pagamento de juros vencidos, quaisquer taxas, indenizações e custos relacionados ao montante pré-pago conforme estabelecido neste Contrato;
(e) não há valor pendente; e
(f) em caso de pré-pagamento parcial, o Mutuário deverá apresentar evidências, satisfatórias ao Mutuante, de que possui financiamento comprometido suficiente disponível para financiar o Projeto conforme determinado no Plano de Financiamento.

Na Data de Pagamento em que o pré-pagamento for realizado, o Mutuário deverá pagar o valor integral das Indenizações por Pré-pagamento devidas e pagáveis nos termos da subcláusula 9.3 (*Indenização por pré-pagamento*).

8.2 Pré-pagamento obrigatório

O Mutuário deverá pré-pagar a totalidade ou parte da Linha de Crédito no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de um aviso do Mutuante informando o Mutuário sobre qualquer um dos seguintes eventos:

(a) Ilegalidade: Torne-se ilegal para o Mutuante, de acordo com sua legislação aplicável, cumprir qualquer uma de suas obrigações conforme previsto neste Contrato ou financiar ou manter a Linha de Crédito;
(b) Custos adicionais: Custos Adicionais que excedem o limite referido no parágrafo (i) da subcláusula 9.5 (*Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis*) sejam incorridos pelo Mutuante;
(c) Inadimplemento: O Mutuante declare um Evento de Inadimplemento de acordo com a cláusula 13 (*Dos eventos de inadimplemento*);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

(d) Falha em justificar o uso dos recursos: O Mutuário não justifique de maneira satisfatória ao Mutuante o uso dos Adiantamentos até a Data Limite para Uso dos Recursos ou em data posterior acordada pelo Mutuante.

No caso de cada um dos eventos especificados nos parágrafos (a), (b) e (d), o Mutuante reserva-se o direito, após notificar o Mutuário e o Fiador por escrito, de exercer seus direitos como mutuante conforme especificado no parágrafo (b) da subcláusula 13.2 (*Aceleração*).

8.3 Cancelamento pelo Mutuário

Antes da Data Limite para Saque, o Mutuário poderá cancelar a totalidade ou parte do Crédito Disponível mediante aviso prévio ao Mutuante com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

Após o recebimento de tal aviso de cancelamento, o Mutuante cancelará o montante notificado pelo Mutuário, desde que as Despesas Elegíveis, conforme especificado no Plano de Financiamento, sejam cobertas de maneira satisfatória ao Mutuante, exceto no caso de o Projeto ser abandonado pelo Mutuário.

8.4 Cancelamento pelo Mutuante

O Crédito Disponível será cancelado imediatamente mediante entrega de aviso ao Mutuário, o qual será imediatamente eficaz, se:

(a) o Crédito Disponível não for igual a zero na Data Limite para Saque;
(b) o primeiro Saque não tiver ocorrido na data de vencimento de um período de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato de Linha de Crédito;
(c) ocorrer e persistir um Evento de Inadimplemento; ou
(d) ocorrer um evento referido na subcláusula 8.2 (*Pré-pagamento obrigatório*);

exceto nos casos dos parágrafos (a) e (b) desta subcláusula 8.4 (*Cancelamento pelo Mutuante*), em que as Partes concordaram em adiar a Data Limite para Saque ou a Data Limite para o primeiro Saque de acordo com a subcláusula 3.5 ou subcláusula 3.6, conforme aplicável.

8.5 Restrições

(a) Qualquer aviso de pré-pagamento ou cancelamento dado por uma Parte conforme esta cláusula 8ª (*Do pré-pagamento e cancelamento*) será irrevogável, e, salvo disposição em contrário neste Contrato, tal aviso deverá especificar a(s) data(s) em que o pré-pagamento ou cancelamento relevante será realizado e o montante desse pré-pagamento ou cancelamento.
(b) O Mutuário não poderá pré-pagar ou cancelar a totalidade ou parte da Linha de Crédito, exceto nos momentos e na forma expressamente previstos neste Contrato.
(c) Qualquer pré-pagamento ora previsto deverá ser realizado juntamente com o pagamento de (i) juros vencidos sobre o montante pré-pago, (ii) taxas pendentes, e (iii) a Indenização por Pré-pagamento mencionada na subcláusula 9.3 (*Indenização por pré-pagamento*).
(d) Qualquer montante de pré-pagamento será aplicado contra as parcelas remanescentes na ordem inversa de vencimento.
(e) O Mutuário não poderá tomar emprestado novamente a totalidade ou qualquer parte da Linha de Crédito que tenha sido pré-pago ou cancelado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

9.1 Custos e despesas

9.1.1 O Mutuário deverá pagar diretamente ou, se aplicável, reembolsar ao Mutuante no caso de adiantamento realizado pelo Mutuante, o montante de todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos pelo Mutuante em conexão com a negociação, preparação e assinatura deste Contrato ou de quaisquer outros documentos mencionados neste Contrato (incluindo qualquer parecer jurídico), e quaisquer outros Documentos de Financiamento firmados após a Data de Assinatura, incluindo os custos (se houver) incorridos com a tradução juramentada deste Contrato para o português.

9.1.2 Se for necessária uma alteração a este Contrato, o Mutuário deverá reembolsar ao Mutuante todos os custos (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos em resposta, avaliação, negociação ou cumprimento dessa exigência.

9.1.3 O Mutuário deverá reembolsar ao Mutuante todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos por ele em conexão com a execução ou preservação de quaisquer de seus direitos ora previstos.

9.1.4 O Mutuário deverá pagar diretamente ou, se aplicável, reembolsar o Mutuante no caso de um adiantamento realizado pelo Mutuante, o montante de todos os custos e despesas relacionados com a transferência de recursos para, ou em benefício do Mutuário, de Paris para qualquer outro lugar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

acordado com o Mutuante, bem como quaisquer taxas e despesas de transferência relacionadas com o pagamento de todas as quantias devidas sob a Linha de Crédito.

9.2 Indenização por cancelamento

Se a Linha de Crédito for cancelada integral ou parcialmente de acordo com os termos da subcláusula 9.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou subcláusula 9.4 (*Cancelamento pelo Mutuante*), o Mutuário deverá pagar uma indenização por cancelamento, cujo montante será calculado de acordo com o seguinte:

(a) Se o montante cumulativo cancelado for menor ou igual a 10% (dez por cento) do valor da linha de crédito, nenhuma indenização por cancelamento será devida pelo Mutuário.

(b) Se um cancelamento fizer com que o montante cumulativo cancelado exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor da linha de crédito, uma indenização por cancelamento de 2% (dois por cento) será devida pelo Mutuário sobre a diferença entre o montante cumulativo cancelado e 10% (dez por cento) do valor da linha de crédito.

(c) Uma vez ocorrido o evento descrito no parágrafo (b), qualquer cancelamento subsequente estará sujeito ao pagamento pelo Mutuário de uma indenização por cancelamento de 2% (dois por cento) sobre o montante cancelado.

9.3 Indenização por pré-pagamento

Em razão de quaisquer perdas sofridas pelo Mutuante em decorrência do pré-pagamento de toda ou parte da Linha de Crédito de acordo com as subcláusulas 8.1 (*Pré-pagamento voluntário*) ou 8.2 (*Pré-pagamento obrigatório*), o Mutuário deverá pagar ao Mutuante uma indenização igual ao montante agregado:

- da Indenização Compensatória por Pré-pagamento; e
- de quaisquer custos decorrentes da quebra de quaisquer transações de swap de hedge de taxa de juros implementadas pelo Mutuante em conexão com o montante pré-pago,

ficando especificado que a soma dos dois itens acima constituirá a "**Indenização por Pré-pagamento**".

9.4 Impostos e taxas

9.4.1 Custos de registro

O Mutuário deverá pagar diretamente, ou, se aplicável, reembolsar o Mutuante no caso de um adiantamento realizado pelo Mutuante, os custos de todos os emolumentos, registros e outros impostos semelhantes pagáveis em relação ao Contrato e a qualquer alteração potencial dele.

9.4.2 Imposto de retenção na fonte

O Mutuário se compromete que todos os pagamentos realizados ao Mutuante nos termos deste Contrato serão livres de qualquer Imposto de Retenção na Fonte.

Se um Imposto de Retenção na Fonte for exigido por lei, o Mutuário compromete-se a aumentar o montante de qualquer pagamento desse tipo para um valor que deixe o Mutuante com um montante igual ao pagamento que seria devido se nenhum pagamento de Imposto de Retenção na Fonte fosse exigido.

O Mutuário deverá reembolsar ao Mutuante todos os gastos e/ou impostos devidos pela conta do Mutuário que tenham sido pagos pelo Mutuante (se aplicável), com exceção de quaisquer impostos devidos na França.

9.5 Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis

Se, em qualquer jurisdição aplicável, de acordo com qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na França, e como resultado: (i) da entrada em vigor de tal nova lei ou regulamento, ou qualquer alteração, ou qualquer alteração na interpretação ou aplicação de tal lei ou regulamento existente; ou (ii) do cumprimento de tal lei ou regulamento após a Data de Assinatura, tornar-se inviável para o Mutuante cumprir qualquer uma de suas obrigações sem incorrer em Custos Adicionais, conforme inicialmente calculado nas condições financeiras da Linha de Crédito, mediante notificação do Mutuante ao Mutuário, o Mutuário, de acordo com o Fiador, deverá resolver:

(i) Se os Custos Adicionais forem inferiores ou iguais à Indenização Compensatória por Pré-pagamento do montante máximo da Linha de Crédito, pagar ao Mutuante, dentro de 30 (trinta) dias úteis da solicitação do Mutuante, todos os Custos Adicionais incorridos pelo Mutuante; ou

(ii) Caso contrário, pré-pagar a parte da Linha de Crédito sujeita a Custos Adicionais na data especificada pelo Mutuante no aviso entregue ao Mutuário. Para evitar dúvidas, um pré-pagamento da Linha de Crédito conforme ora previsto constitui um pré-pagamento obrigatório e estará sujeito às disposições estabelecidas na subcláusula 9.3 (*Indenização por pré-pagamento*).

Nesta cláusula, "**Custos Adicionais**" significa qualquer custo surgido após a Data de Assinatura de um dos eventos mencionados no primeiro parágrafo desta cláusula e não considerado pelo Mutuante para calcular as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

condições financeiras da Linha de Crédito. O pagamento dos Custos Adicionais especificados no parágrafo (i) está limitado à máxima Indenização Compensatória por Pré-pagamento do montante máximo da Linha de Crédito durante toda a duração deste Contrato.

9.6 Indenização cambial

Se algum valor devido pelo Mutuário nos termos deste Contrato, ou qualquer ordem, sentença ou decisão proferida em relação a tal valor, tiver que ser convertido da moeda na qual tal valor é pago para outra moeda, para efeito de:

(i) fazer ou apresentar uma reclamação ou prova contra o Mutuário; ou

(ii) obter ou executar uma ordem, sentença ou decisão em relação a qualquer litígio ou procedimento de arbitragem,

o Mutuário indenizará o Mutuante e, dentro de 3 (três) dias úteis da solicitação do Mutuante e conforme permitido por lei, pagará ao Mutuante o valor de qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente ou como resultado da conversão, incluindo qualquer discrepância entre: (1) a taxa de câmbio utilizada para converter o valor relevante da primeira moeda para a segunda moeda; e (2) a taxa de câmbio ou taxas disponíveis para o Mutuante na ocasião do recebimento desse valor. Esta obrigação de indenizar o Mutuante é independente de qualquer outra obrigação do Mutuário nos termos deste Contrato.

O Mutuário renuncia a qualquer direito que possa ter em qualquer jurisdição para pagar qualquer valor devido nos termos deste Contrato em uma moeda ou unidade monetária diferente daquela em que é expresso como sendo devido.

9.7 Datas de vencimento

Qualquer indenização ou reembolso devido pelo Mutuário ao Mutuante nos termos desta cláusula 9ª (*Das obrigações de pagamento adicionais*) é devido e pagável na Data de Pagamento imediatamente seguinte às circunstâncias que deram origem à indenização ou reembolso relevante.

Não obstante o acima exposto, qualquer indenização a ser paga em conexão com um pré-pagamento conforme estabelecido na subcláusula 9.3 (*Indenização por pré-pagamento*) é devida e pagável na data do pré-pagamento relevante.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Todas as declarações e garantias estabelecidas nesta cláusula 10 (*Das declarações e garantias*) são prestadas pelo Mutuário em benefício do Mutuante na Data de Assinatura. Todas as declarações e garantias nesta cláusula 10 (*Das declarações e garantias*) também são consideradas prestadas pelo Mutuário na data em que todas as condições precedentes listadas na Parte II do Anexo 4 (*Condições precedentes*) forem satisfeitas, na data de cada Pedido de Saque, em cada Data de Saque e em cada Data de Pagamento, exceto que as declarações repetitivas contidas na subcláusula 10.10 (*Inexistência de informações enganosas*) são consideradas prestadas pelo Mutuário em relação às informações fornecidas pelo Mutuário desde a data em que a declaração foi prestada pela última vez.

10.1 Situação

O Mutuário é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, válida e existente de acordo com as leis brasileiras. O Mutuário possui todos os poderes necessários para possuir validamente seus ativos e realizar suas atividades conforme atualmente conduzidas.

10.2 Poder e autoridade

O Mutuário possui poderes para celebrar, cumprir e formalizar este Contrato e os Documentos do Projeto, bem como para assumir todas as obrigações contempladas. O Mutuário tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração, o cumprimento e a formalização deste Contrato e dos Documentos do Projeto, bem como das transações contempladas por este Contrato e pelos Documentos do Projeto.

10.3 Validade e admissibilidade como prova

Todas as Autorizações necessárias:

(a) para permitir que o Mutuário entre legalmente e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Documentos do Projeto; e

(b) para tornar este Contrato e os Documentos do Projeto admissíveis em evidência nos tribunais da jurisdição do Mutuário ou em procedimentos de arbitragem conforme definido na cláusula 18 (*Direito aplicável, execução e escolha de domicílio*),

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, total ou parcial, de qualquer uma dessas Autorizações.

10.4 Obrigações vinculativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

As obrigações expressas a serem assumidas pelo Mutuário nos termos deste Contrato e dos Documentos do Projeto estão em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Mutuário em sua jurisdição e são obrigações legais, válidas, vinculativas e executáveis, eficazes de acordo com seus termos escritos.

10.5 Inexistência de taxas de registro ou selos

De acordo com as leis da jurisdição do Brasil, não é necessário que o Contrato seja registrado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal ou outra autoridade nessa jurisdição, nem que qualquer taxa ou imposto de registro, selo ou similar seja pago em relação ao Contrato ou às transações nele contempladas.

10.6 Transferência de recursos

Todos os valores devidos pelo Mutuário ao Mutuante nos termos deste Contrato, seja como principal ou juros, juros de mora, Indenização por Cancelamento, Indenização por Pré-pagamento, custos e despesas incidentais ou qualquer outra quantia, são livremente conversíveis e transferíveis após o registro dos termos e das condições deste Contrato no SCE Crédito junto ao Banco Central do Brasil.

Esta declaração permanecerá em pleno vigor e efeito até o repagamento integral de todas as somas devidas ao Mutuante. No caso de prorrogação das datas de repagamento da Linha de Crédito pelo Mutuante, não será necessária nenhuma confirmação adicional desta declaração.

O Mutuário obterá Euros necessários para cumprir com esta declaração oportunamente.

10.7 Inexistência de conflito com outras obrigações

A celebração e o cumprimento deste Contrato e dos Documentos do Projeto pelo Mutuário, bem como as transações nele contempladas, não conflitam com nenhuma lei ou regulamento doméstico ou estrangeiro aplicável ao Mutuário, seus documentos constitucionais (ou quaisquer documentos similares) ou qualquer acordo ou instrumento vinculativo ao Mutuário ou afetando qualquer um de seus ativos.

10.8 Lei aplicável e execução

(a) A escolha da lei francesa como lei aplicável a este Contrato será reconhecida e feita cumprir pelos juízos e tribunais arbitrais no Brasil.

(b) Qualquer decisão de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a lei e a política pública brasileiras, será executável contra o Mutuário no tribunal competente da República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação brasileira de arbitragem. Se essa decisão for emitida em um idioma diferente do português, ela deverá ser traduzida para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Mutuário.

10.9 Inexistência de inadimplemento

Nenhum Evento de Inadimplemento está ocorrendo ou é razoavelmente provável de ocorrer.

Nenhuma violação pelo Mutuário está ocorrendo em relação a qualquer outro acordo vinculativo ao Mutuário ou afetando qualquer um de seus ativos, que tenha, ou é razoavelmente provável de ter, um Efeito Adverso Material.

10.10 Inexistência de informações enganosas

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Mutuário ao Mutuante eram verdadeiros, precisos e atualizados na data em que foram fornecidos ou, se apropriado, na data em que são declarados como dados, e não foram variados, revogados, cancelados ou renovados em termos revisados, e não são enganosos em qualquer aspecto material como resultado de omissão, ocorrência de novas circunstâncias ou divulgação ou não divulgação de qualquer informação.

10.11 Documentos do Projeto

Os Documentos do Projeto representam o acordo completo relacionado ao Projeto na Data de Assinatura e são válidos, vinculativos e exequíveis contra as partes envolvidas. Os Documentos do Projeto não foram alterados, rescindidos ou suspensos sem a aprovação prévia do Mutuante desde a data em que foram entregues ao Mutuante, e não há controvérsia atual relacionada à validade dos Documentos do Projeto.

10.12 Autorizações do Projeto

Todas as Autorizações do Projeto foram obtidas ou efetivadas e estão em pleno vigor e efeito, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, cancelamento, não renovação ou variação de qualquer Autorização do Projeto, total ou parcialmente.

10.13 Aquisição

O Mutuário recebeu uma cópia das Diretrizes de Aquisição e compreende os termos das Diretrizes de Aquisição, em particular, aqueles termos relacionados a quaisquer medidas que o Mutuante possa tomar no caso de violação das Diretrizes de Aquisição pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

O Mutuário está vinculado contratualmente às Diretrizes de Aquisição como se essas Diretrizes de Aquisição fossem incorporadas por referência neste Contrato. O Mutuário confirma que a aquisição, alocação e execução dos contratos relacionados à implementação do Projeto estão em conformidade com as Diretrizes de Aquisição.

10.14 Classificação *pari passu*

As obrigações de pagamento do Mutuário ora previstas classificam-se, pelo menos, *pari passu* com suas outras dívidas externas não garantidas e não subordinadas, sem preferência entre elas; desde que, adicionalmente, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos proporcionais a qualquer momento com relação a tais outras dívidas externas.

10.15 Origem dos recursos e práticas proibidas

O Mutuário declara e garante que:

(i) os recursos que estão ou serão investidos no Projeto, se houver, exceto os fornecidos pelo Estado, não têm Origem Ilícita;

(ii) o Projeto (em particular, a negociação, adjudicação e execução de quaisquer contratos financiados com a Linha de Crédito) não deu origem a Práticas Proibidas, exceto por quaisquer Práticas Proibidas divulgadas ao Mutuante de acordo com a subcláusula 11.16 do Contrato;

(iii) não cometeu nem participou de qualquer ato contrário a qualquer lei aplicável de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

10.16 Inexistência de efeito adverso material

O Mutuário declara e garante que nenhum evento ou circunstância que seja susceptível de ter um Efeito Adverso Material ocorreu ou é susceptível de ocorrer.

11. DOS COMPROMISSOS

As obrigações nesta cláusula 11 (*Dos compromissos*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer quantia pendente nos termos deste Contrato.

11.1 Cumprimento de leis, regulamentos e obrigações

O Mutuário deverá cumprir:

(a) em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos aos quais ele e/ou o Projeto estão sujeitos, especialmente em relação a todas as leis ambientais de proteção, segurança e trabalho aplicáveis; prevenção e combate a Práticas Proibidas; e

(b) todas as suas obrigações nos Documentos do Projeto.

11.2 Autorizações

O Mutuário deverá obter prontamente, cumprir e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização exigida por qualquer lei ou regulamento aplicável para permitir-lhe cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Documentos do Projeto e garantir a legalidade, validade, exigibilidade e admissibilidade como prova deste Contrato ou Documento do Projeto.

11.3 Documentos do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Mutuante, para não objeção ou informação, conforme o caso, uma cópia de quaisquer Documentos do Projeto ou alteração a estes e não deverá (e não deverá concordar em) fazer qualquer alteração material a qualquer Documento do Projeto sem obter a prévia não objeção do Mutuante.

11.4 Execução e preservação do Projeto

O Mutuário deverá:

(i) implementar o Projeto de acordo com os princípios de segurança geralmente aceitos e de acordo com os padrões técnicos vigentes; e

(ii) manter os ativos do Projeto de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis e em boas condições de operação e manutenção, e utilizar tais ativos em conformidade com sua finalidade e todas as leis e regulamentos aplicáveis.

11.5 Orçamento do Mutuário

Para cada ano fiscal, o Mutuário compromete-se a alocar, como despesa no Orçamento do Mutuário, o montante necessário para o repagamento de todas as quantias (principal, juros, taxas e despesas) devidas pelo Mutuário nos termos deste Contrato.

11.6 Aquisição

Em relação à aquisição, adjudicação e execução de contratos celebrados no âmbito da implementação do Projeto, o Mutuário deverá cumprir e implementar as disposições das Diretrizes de Aquisição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

O Mutuário deverá tomar todas as medidas necessárias para a eficaz implementação das Diretrizes de Aquisição e das disposições abaixo, em conformidade com o artigo 1º, §3º, II da Lei Federal Brasileira 14.133 de abril de 2021.

(i) Os limites definidos na subseção 2.1.1 das Diretrizes de Aquisição são substituídos pelos seguintes: EUR 20.000.000,00 (vinte milhões de Euros) para contratos de obras ou plantas, EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de Euros) para contratos de bens e serviços não consultivos, e EUR 300.000,00 (trezentos mil Euros) para contratos de serviços de consultoria. Estes limites são exclusivos de impostos locais.

(ii) Para a Competição Internacional de Aquisições, os documentos convencionais de licitação do Mutuante em português devem ser utilizados junto com uma tradução para outro idioma oficial aceito pelo Mutuante, se exigido pelo Mutuante. O Mutuário deverá cumprir e implementar as disposições destes documentos padrão de licitação.

(iii) A apresentação e abertura de propostas por meio de um sistema de e-Procurement só serão possíveis quando tal sistema for aceito para uso pelo Banco Mundial e/ou pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(iv) O Mutuário não deverá impor a nenhum licitante a redução do preço de sua proposta ou a sua conformidade com o preço de outra proposta; o Mutuário não deverá autorizar o licitante a modificar sua proposta durante a avaliação das propostas; e.

(v) Para contratos de obras e bens, o Mutuário só poderá aplicar as modalidades de aquisição 'Concorrência' e 'Pregão' do artigo 28 da Lei Federal Brasileira 14.133 de abril de 2021. No caso de 'Concorrência', a avaliação das propostas para contratos de obras e bens será exclusivamente conforme o artigo 33-I da Lei 14.133, 'menor-prego'. A modalidade de aquisição 'Pregão' será limitada a contratos com um valor estimado inferior a um BRL 1.000.000,00 (milhão de reais).

(vi) Quaisquer medidas de apoio a microempresas e pequenas empresas conforme os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal Brasileira 123/2006, e suas alterações, não se aplicarão na aquisição de contratos financiados pelo Mutuante.

(vii) Para a Competição Internacional de Aquisições, os Documentos de Licitação permitirão que Licitantes e Consultores marquem como 'confidencial' informações em sua Proposta ou Proposta que sejam confidenciais para seus negócios. Isso pode incluir informações proprietárias, segredos comerciais ou informações comerciais ou financeiramente sensíveis. Tais informações marcadas como 'confidenciais' não serão divulgadas a terceiros em nenhum momento, entendendo-se que isso não se aplicará aos órgãos de controle interno e externo. Em qualquer caso, cada licitante só terá acesso ao relatório de avaliação de sua própria proposta apresentada em relação ao processo de licitação antes da adjudicação do contrato.

(viii) Para a aquisição de obras, bens e equipamentos, o orçamento do contrato permanecerá confidencial até a adjudicação do contrato, exceto para os órgãos de controle interno e externo. No entanto, as quantidades estimadas de obras, bens ou equipamentos a serem fornecidos nos contratos deverão ser indicadas nos documentos de licitação para permitir a preparação adequada da proposta por cada licitante. O Mutuário não deverá incluir um valor máximo do contrato nos documentos de licitação. Para efeito da aplicação do artigo 55 da Lei Federal Brasileira 14.133, todos os contratos de obras, bens e equipamentos financiados pelo Mutuante serão considerados como contratos complexos ('especiais'), salvo aceitação em contrário pelo Mutuante.

(ix) Ao definir os critérios de qualificação para participar de uma competição de aquisições:
  (a) Os critérios de qualificação financeira e os critérios de qualificação ambiental, social, de saúde e segurança nos documentos padrão de licitação do Mutuante serão utilizados para todas as competições de aquisições, adaptados ao contexto do contrato a ser adquirido;
  (b) Os critérios de experiência podem ser mais rigorosos do que os limites estabelecidos nos artigos 67 §1º e §2º da Lei Brasileira 14-133 de abril de 2021, os quais não se aplicarão desde que um número adequado de licitantes potenciais permaneça, para não limitar a competição.

(x) Nas subseções 2.2.4 e 2.3.4 das Diretrizes de Aquisição, o limite para considerar uma Proposta como potencialmente anormalmente baixa será de 25% (vinte e cinco por cento) em vez de 20% (vinte por cento).

(xi) Na subseção 2.1.5(d) das Diretrizes de Aquisição, o limite para o valor acumulado de aditivos será de 25% (vinte e cinco por cento) em vez de 20% (vinte por cento). Esse valor poderá ser aumentado para até 50% (cinquenta por cento) para situações especificadas no artigo 125 da Lei Federal Brasileira 14-133, mediante aprovação pelo Mutuante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

11.7 Contrapartida local

O Mutuário deverá investir pontualmente, conforme o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (*Plano de financiamento*) do Cronograma, quaisquer quantias adicionais que sejam necessárias para a completa e ininterrupta implementação do Projeto. O Mutuário concorda em investir no Projeto pelo menos o montante adicional especificado no Anexo III (*Plano de financiamento*), sendo acordado que tal montante adicional (i) inclui quaisquer obras e ações relacionadas ao Projeto iniciadas pelo Mutuário após **[*Nota: A ser preenchido até a Data de Assinatura*]**; e (ii) não constitui um limite ou redução das obrigações do Mutuário nos termos deste Contrato.

O montante devido pelo Mutuário nos termos desta subcláusula 11.7 (*Contrapartida local*) não será inferior a 20% (vinte por cento) do custo total do Projeto.

Se, a qualquer momento durante o Período de Saque da Linha de Crédito de Crédito, o montante adicional a ser investido no Projeto for aumentado, as disposições da subcláusula 11.9 (*Financiamento adicional*) serão aplicáveis.

11.8 Responsabilidade ambiental e social

11.8.1 Implementação de medidas ambientais e sociais

Com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário promover o cumprimento de normas ambientais e trabalhistas internacionalmente reconhecidas, incluindo as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho ("**OIT**") e as leis e regulamentações ambientais internacionais, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário. Para tal fim, o Mutuário deverá:

com relação às suas atividades comerciais:

(a) cumprir com normas internacionais para proteção do meio ambiente e leis trabalhistas, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário, especialmente as convenções fundamentais da OIT e as convenções ambientais internacionais;

com relação ao Projeto:

INCLUIR NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO, E, SE NECESSÁRIO, NOS DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO, UMA CLÁUSULA PELA QUAL AS PARTES CONTRATANTES CONCORDAM, E CONCORDAM EM PROCURAR QUE SEUS SUBCONTRATADOS (SE HOUVER) CONCORDEM, EM CUMPRIR TAIS NORMAS DE ACORDO COM AS LEIS E REGULAMENTOS INTERNACIONAIS APLICÁVEIS, CONSISTENTES COM AS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS NO PAÍS ONDE O PROJETO ESTÁ SENDO IMPLEMENTADO. O MUTUANTE TERÁ O DIREITO DE SOLICITAR QUE O MUTUÁRIO ENTREGUE UM RELATÓRIO SOBRE AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO, COLOCAR EM PRÁTICA MEDIDAS DE MITIGAÇÃO APROPRIADAS ESPECÍFICAS PARA O PROJETO, DEFINIDAS DENTRO DO CONTEXTO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS DO PROJETO, E DESCREVER NO ESCP ANEXADO COMO

(b) ANEXO 6 (*Plano de compromisso ambiental e social (ESCP)*);

(c) exigir que os Contratados designados para a implementação do Projeto apliquem as medidas de mitigação estabelecidas no parágrafo (b) acima e procurar que seus subcontratados (se houver) cumpram todas essas medidas e tomem todas as medidas apropriadas no caso de falha na implementação dessas medidas de mitigação;

(d) fornecer ao Mutuante relatórios de acompanhamento semestrais até a Data de Conclusão Técnica.

11.8.2 Gestão de reclamações ambientais e sociais

(a) O Mutuário (i) confirma que recebeu uma cópia dos procedimentos de gestão de reclamações ambientais e sociais e reconheceu seus termos, em particular com relação às medidas que podem ser tomadas pelo Mutuante no caso de terceiros apresentarem uma queixa, e (ii) reconhece que os procedimentos de gestão de reclamações ambientais e sociais têm, entre o Mutuário e o Mutuante, o mesmo efeito contratual deste Contrato.

(b) O Mutuário, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), autoriza expressamente o Mutuante a divulgar aos Especialistas (conforme definido nos procedimentos de gestão de reclamações ambientais e sociais) e às partes envolvidas na auditoria de conformidade e/ou procedimento de resolução de controvérsias, os documentos relacionados a questões ambientais e sociais necessários para o processamento da Queixa Ambiental e Social (conforme definido nos procedimentos de gestão de reclamações ambientais e sociais), incluindo, a título de exemplo, aqueles listados na Parte 11 (Lista não exaustiva de documentos ambientais e sociais que o Mutuário autoriza serem divulgados em conexão com os procedimentos de gestão de reclamações ambientais e sociais).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

11.9 Financiamento adicional

O Mutuário não poderá alterar o Plano de Financiamento sem obter o consentimento prévio por escrito do Fiador e do Mutuante, e deverá financiar quaisquer custos adicionais não previstos no Plano de Financiamento em termos que garantam que a Linha de Crédito será reembolsada.

11.10 Classificação *pari passu* e negativa de penhor

O Mutuário compromete-se a:

(i) assegurar que suas obrigações de pagamento nos termos deste Contrato terão pelo menos o mesmo status que suas outras Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas, sem preferência entre elas, a qualquer momento pendentes; além disso, o Mutuário não terá obrigação de efetuar pagamentos proporcionais a qualquer momento em relação a tais outras dívidas externas; e

(ii) não conceder classificação prioritária ou garantias a quaisquer outros mutuantes, exceto se a mesma classificação ou garantias forem concedidas pelo Mutuário em favor do Mutuante, se assim solicitado pelo Mutuante.

11.11 Cessão

A menos que o Mutuante concorde de outra forma por escrito, se o Mutuário contratar Apólices de Seguro, o Mutuário deverá:

(i) alterar as Apólices de Seguro para incluir o Mutuante como único beneficiário em relação a qualquer indenização de seguro até que todas as somas devidas nos termos deste Contrato tenham sido integralmente pagas; e

(ii) ceder ao Mutuante o benefício das Garantias do Contratante.

11.12 Conta do Projeto

O Mutuário deverá abrir, manter e financiar a Conta do Projeto de acordo com os termos e as condições deste Contrato.

11.13 Inspeções

O Mutuário autoriza o Mutuante e seus representantes a realizar inspeções com o objetivo de avaliar a implementação e operações do Projeto, bem como o impacto e o alcance dos objetivos do Projeto.

O Mutuário deverá cooperar e fornecer toda assistência e informações razoáveis ao Mutuante e seus representantes ao realizar tais inspeções, cujo momento e formato serão determinados pelo Mutuante após consulta ao Mutuário.

O Mutuário reembolsará o Mutuante por quaisquer custos razoavelmente incorridos pelo Mutuante em relação a uma inspeção por ano.

O Mutuário deverá manter e disponibilizar para inspeção pelo Mutuante todos os documentos relacionados às Despesas Elegíveis pelo período de 10 (dez) anos a partir da data do último saque sob a Linha de Crédito.

11.14 Avaliação do Projeto

O Mutuário reconhece que o Mutuante pode realizar, ou solicitar que terceiros realizem em seu nome, uma avaliação do Projeto. Esta avaliação será utilizada para produzir um relatório de desempenho contendo informações sobre o Projeto, como: montante total e duração da Linha de Crédito, objetivos do Projeto, desempenho esperado e real do Projeto, avaliação de sua relevância, eficiência, impacto e viabilidade/sustentabilidade. O Mutuário concorda com a publicação deste relatório de desempenho, em particular, no site do Mutuante.

11.15 Listas de sanções financeiras e embargo

O Mutuário compromete-se a:

(a) que nenhum fundo ou recurso econômico do Projeto seja disponibilizado, direta ou indiretamente, para ou em benefício de pessoas, grupos ou entidades listadas em quaisquer Listas de Sanções Financeiras;

(b) não financiar, adquirir ou fornecer quaisquer suprimentos ou intervir em setores sujeitos a um Embargo pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.

11.16 Origem lícita e inexistência de práticas proibidas

O Mutuário compromete-se a:

(a) utilizar os recursos da Linha de Crédito de acordo com a política do Grupo AFD para prevenir e combater Práticas Proibidas, conforme disponível em seu Site;

(b) garantir que os recursos, exceto os de origem estatal, investidos no Projeto não sejam de Origem Ilícita;

(c) assegurar que o Projeto (em particular durante a negociação, celebração e execução dos contratos financiados pela Linha de Crédito) não dará origem a qualquer Prática Proibida;

(d) assim que tomar conhecimento, ou suspeitar, de qualquer Prática Proibida, informar imediatamente o Mutuante;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

(e) no caso mencionado no parágrafo (d) acima, ou a pedido do Mutuante se este suspeitar que ocorreu qualquer Prática Proibida, tomar todas as medidas necessárias para reparar a situação de maneira satisfatória ao Mutuante e dentro do prazo determinado pelo Mutuante; e
(f) notificar imediatamente o Mutuante se tiver conhecimento de qualquer informação que o leve a suspeitar de Origem Ilícita de quaisquer recursos investidos no Projeto.

11.17 Investigações

O Mutuário compromete-se a permitir que o Mutuante ou qualquer terceiro mandatado pelo Mutuante, realize uma investigação em caso de alegação de Prática Proibida. Para tanto, o Mutuante ou qualquer terceiro mandatado por ele está autorizado a:
(a) entrevistar qualquer pessoa que possa ter informações sobre uma alegada Prática Proibida;
(b) realizar auditorias e controles, tanto documentais quanto in loco, conforme o Mutuante julgar apropriado, incluindo acesso aos livros contábeis e registros ou qualquer outra documentação relacionada ao Projeto mantida pelo Mutuário ou qualquer pessoa ou entidade conectada ao Projeto;
(c) realizar visitas aos locais, instalações e obras relacionadas ao Projeto; e
(d) realizar todas as etapas e ações necessárias para estas investigações.

O Mutuário compromete-se a garantir que os documentos de licitação, contratos e subcontratos financiados pela Linha de Crédito permitam a implementação desta cláusula. O descumprimento desta cláusula pelo Mutuário poderá, a critério do Mutuante, constituir uma Prática de Não Cooperação.

11.18 Visibilidade e comunicação

O Mutuário deverá implementar ações de visibilidade e comunicação relacionadas à implementação do Projeto de acordo com os termos do Guia de Visibilidade e Comunicação, e reconhece ter lido e entendido completamente o referido guia.

De acordo com o Guia de Visibilidade e Comunicação, o Projeto está sujeito a obrigações de comunicação e visibilidade de Nível 1.

12. DOS COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

As obrigações contidas nesta cláusula 12 (*Dos compromissos de informação*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer valor pendente nos termos deste Contrato.

12.1 Demonstrações financeiras e orçamento

O Mutuário deverá fornecer ao Mutuante:
(a) assim que estiverem disponíveis para cada exercício fiscal, suas demonstrações financeiras auditadas entregues ao tribunal de contas do estado da Paraíba;
(b) divulgação completa e imediata de quaisquer processos judiciais, inquéritos, correspondências e/ou contestações relacionadas a este Contrato; e
(c) anualmente, as contas financeiras do Estado (incluindo a apresentação do endividamento do Estado, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas (*Plano plurianual e lei orçamentária anual*) publicadas no Diário Oficial.

12.2 Informações financeiras

O Mutuário deverá fornecer ao Mutuante todas as informações que o Mutuante possa razoavelmente exigir em relação à dívida externa e interna do Mutuário, bem como ao status de quaisquer empréstimos garantidos.

12.3 Relatório de progresso

(a) Até a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Mutuante semestralmente um relatório de progresso técnico e financeiro em relação à implementação do Projeto.
(b) Dentro de 3 (três) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Mutuante um relatório de progresso geral.
(c) Dentro de 3 (três) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Mutuante um relatório em relação aos indicadores de impacto do Projeto no formato estabelecido no Anexo 7 (Modelo de relatório de indicadores de impacto).

12.4 Informações - Diversas

O Mutuário deverá fornecer ao Mutuante:
(a) imediatamente após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer evento ou circunstância que seja ou possa ser um Evento de Inadimplemento ou que tenha ou possa ter um Efeito Material Adverso, a natureza desse evento e todas as medidas tomadas ou a serem tomadas para repará-lo (se houver);
(b) imediatamente após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado à implementação do Projeto que possa ter um impacto substancial no local do Projeto, nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

condições de trabalho de seus empregados ou dos empregados dos Contratados, a natureza desse incidente ou acidente, juntamente com detalhes de qualquer medida tomada ou proposta a ser tomada, conforme aplicável, pelo Mutuário para repará-lo;

(c) imediatamente, detalhes de qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, conclusão ou operação do Projeto;

(d) imediatamente, mas em qualquer caso dentro de 5 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer notificação de inadimplemento, rescisão, controvérsia ou reivindicação material feita contra ele com base em um Documento do Projeto ou que afete o Projeto, juntamente com detalhes de qualquer medida tomada ou proposta a ser tomada pelo Mutuário para repará-lo;

(e) durante a execução de serviços (incluindo, mas não se limitando a serviços relacionados a estudos e monitoramento quando o Projeto envolve a prestação de tais serviços), os relatórios intermediários e finais elaborados por qualquer prestador de serviços, e após a conclusão completa desses serviços, um relatório geral de execução;

(f) prontamente, quaisquer informações adicionais sobre sua condição financeira, ativos e operações ou qualquer documento ou outra comunicação fornecida ou recebida por ele de acordo com qualquer Documento do Projeto que o Mutuante possa razoavelmente solicitar.

13. DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

13.1 Eventos de inadimplemento

Cada um dos eventos ou circunstâncias estabelecidos nesta subcláusula 13.1 (*Eventos de inadimplemento*) constitui um Evento de Inadimplemento.

(a) Inadimplemento de pagamento

O Mutuário não paga na data de vencimento qualquer quantia devida por ele nos termos deste Contrato da maneira exigida pelo presente Contrato. No entanto, sem prejuízo à subcláusula 4.3 (*Juros de mora e por inadimplemento*), nenhum Evento de Inadimplemento ocorrerá nos termos deste parágrafo (a) se tal pagamento for realizado integralmente pelo Mutuário ou pelo Fiador dentro de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

(b) Documentos do Projeto

Um Documento do Projeto, listado no Anexo 1A (*Definição*), essencial para a implementação do Projeto, ou qualquer dos direitos e obrigações nele estabelecidos, deixa de ter pleno vigor e efeito, está sujeito a um aviso de rescisão ou sua validade, legalidade ou exigibilidade é contestada.

Nenhum Evento de Inadimplemento ocorrerá nos termos deste parágrafo (b) se (i) a contestação ou o aviso de rescisão for retirado dentro de 30 (trinta) dias corridos ou mais, se acordado pelo Mutuante, após a data em que o Mutuante informou o Mutuário sobre tal contestação ou aviso, ou o Mutuário tomou conhecimento de tal contestação ou aviso; e (ii) a critério do Mutuante, tal controvérsia ou pedido não teve um Efeito Adverso Material durante esse período de 30 (trinta) dias.

(c) Compromissos e obrigações

O Mutuário não cumpre suas obrigações e compromissos nos termos do Contrato, incluindo, a título de exemplo, quaisquer obrigações assumidas nos termos da cláusula 11 (*Dos compromissos*) e cláusula 12 (*Dos compromissos de informação*).

Exceto pelas obrigações assumidas nos termos da subcláusula 11.8 (*Responsabilidade ambiental e social*), subcláusulas 11.155 (*Implementação do Projeto*) e 11.16 (***Erro! Fonte de referência não encontrada.***), em relação às quais nenhum período de carência é permitido, nenhum Evento de Inadimplemento ocorrerá nos termos deste parágrafo (c) se o não cumprimento for passível de correção e for corrigido dentro de 30 (trinta) dias, ou mais se acordado pelo Mutuante, do mais cedo entre (A) a data do aviso de falha do Mutuante ao Mutuário; e (B) o Mutuário ter conhecimento da violação, ou dentro do prazo determinado pelo Mutuante no caso referido no subparágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da subcláusula 11.16 (***Erro! Fonte de referência não encontrada.***).

(d) Declaração falsa

Uma declaração ou garantia prestada pelo Mutuário no Contrato, incluindo nos termos da cláusula 10 (*Das declarações e garantias*), ou em qualquer documento entregue pelo Mutuário ou em seu nome nos termos do Contrato ou a ele relacionado, é incorreta ou enganosa quando prestada ou considerada prestada.

Qualquer declaração e/ou garantia prestada ou considerada prestada pelo Fiador nos termos da cláusula 14 (*Da garantia*) do Contrato é incorreta ou enganosa na ocasião em que foi prestada ou considerada prestada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

(e) Inadimplemento cruzado
(i) Sujeito ao subparágrafo (iii), qualquer Dívida Externa do Mutuário, garantida pela República Federativa do Brasil, não é paga na data de vencimento ou, se aplicável, dentro de qualquer período de carência concedido nos termos da documentação relevante.
(ii) Um mutuante cancelou ou suspendeu seu compromisso para com o Mutuário nos termos de qualquer Dívida Externa, garantida pela República Federativa do Brasil, ou declarou a Dívida Externa como devida e pagável antes de seu vencimento especificado, ou solicitou o pagamento antecipado integral da Dívida Externa, em cada caso, como resultado de um evento de inadimplemento ou qualquer disposição que tenha efeito semelhante (como quer que seja descrita) nos termos da documentação relevante.
(iii) Nenhum Evento de Inadimplemento ocorrerá nos termos desta subcláusula 13.1(e) se o valor relevante da Dívida Externa ou o compromisso para com a Dívida Externa abrangido pelos parágrafos (i) e (ii) acima for inferior a EUR 10.000.000 (dez milhões de Euros) (ou seu equivalente em qualquer outra moeda).

(f) Ilegalidade
Torna-se ilegal para o Mutuário cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

(g) Mudança adversa material
Qualquer evento (incluindo uma mudança na situação política do país do Mutuário) ou qualquer medida que, a critério do Mutuante, seja provável que tenha um Efeito Adverso Material ocorra ou esteja provável de ocorrer.

(h) Retirada ou suspensão do Projeto
Quando da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:
(i) a implementação do Projeto é suspensa por um período de tempo, a critério do Mutuante, que comprometerá a conclusão integral do Projeto; ou
(ii) o Projeto não foi concluído integralmente até a Data de Conclusão Técnica ou uma data posterior se acordada pelo Mutuante; ou
(iii) o Mutuário se retira ou deixa de participar do Projeto.

(i) Autorizações
Qualquer Autorização necessária para o Mutuário para cumprir ou cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato ou suas outras obrigações materiais nos termos de quaisquer Documentos do Projeto ou necessárias no curso normal do Projeto não é obtida dentro de um prazo razoável ou é cancelada ou se torna inválida ou, de outra forma, deixa de ter pleno vigor e efeito.

(j) Sentenças, decisões ou decisões tendo um Efeito Adverso Material
Qualquer sentença ou laudo arbitral ou qualquer decisão judicial ou administrativa afetando o Mutuário teve ou é razoavelmente provável, a critério do Mutuante, que tenha um Efeito Adverso Material, ocorre ou é provável que ocorra.

(k) Suspensão da livre conversibilidade e transferência gratuita, conforme referido na subcláusula 10.6 (*Transferência de recursos*)
A livre conversibilidade e transferência gratuita de qualquer um dos montantes devidos pelo Mutuário nos termos deste Contrato torna-se impossível devido à sua suspensão.

(l) Garantia da República Federativa do Brasil
A Garantia da República Federativa do Brasil é cancelada, rescindida, não reconhecida ou torna-se ilegal, inválida ou deixa de ter pleno vigor e efeito por qualquer motivo que seja.
O Fiador entra em moratória no pagamento de suas Dívidas Externas.
O Fiador viola uma obrigação de pagamento nos termos da cláusula 14 (*Da garantia*) e sujeito à subcláusula 13.3, §3 (*Notificação de evento de inadimplemento e reparação*).
O Fiador viola qualquer outra obrigação (exceto pela obrigação de pagamento acima) nos termos da cláusula 14 (*Da garantia*), desde que nenhum Evento de Inadimplemento nos termos deste caso seja declarado se a violação de tal obrigação tiver sido corrigida dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de entrega de um aviso pelo Mutuante ao Fiador ou da data em que o Fiador tomar conhecimento de tal violação.

13.2 Aceleração
(a) A partir do momento da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Mutuante poderá, sem qualquer exigência formal ou iniciar quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, mediante aviso por escrito ao Mutuário e ao Fiador:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

- cancelar o Crédito Disponível;
- declarar que toda ou parte da Linha de Crédito, juntamente com quaisquer juros acumulados ou pendentes e todos os demais montantes devidos nos termos deste Contrato, são imediatamente devidos e pagáveis.

(b) Sem prejuízo do acima exposto, no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento conforme estabelecido na subcláusula 13.1 (*Eventos de inadimplemento*), o Mutuante reserva-se o direito, mediante aviso por escrito ao Mutuário, (i) suspender ou adiar quaisquer Saques sob a Linha de Crédito; e/ou (ii) suspender a finalização de quaisquer acordos relacionados a outras ofertas financeiras possíveis que tenham sido notificadas pelo Mutuante ao Mutuário; e/ou (iii) suspender ou adiar qualquer saque com base em qualquer acordo de empréstimo celebrado entre o Mutuário e o Mutuante.

13.3 Notificação de evento de inadimplemento e reparação

Conforme estipulado na subcláusula 12.5 (*Informações*), o Mutuário deverá notificar prontamente o Mutuante e o Fiador ao tomar conhecimento de qualquer evento que constitua ou seja provável que constitua um Evento de Inadimplemento e informar o Mutuante de todas as medidas planejadas pelo Mutuário para repará-lo.

O Mutuante fará o melhor esforço para notificar prontamente o Fiador ao tomar conhecimento de qualquer evento que constitua ou seja provável que constitua um Evento de Inadimplemento.

Se qualquer quantia devida pelo Mutuário na data de vencimento não for paga nesta data, então o Mutuante notificará prontamente o Fiador, de acordo com a subcláusula 14.9 (*Garantia*). Se dentro de 30 (trinta) dias a partir dessa data de vencimento, nenhum pagamento tiver sido realizado pelo Mutuário, então o Fiador deverá prontamente fazer tal pagamento conforme a subcláusula 14.1 (*Garantia*). Se dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir do último dia do período de 30 (trinta) dias mencionado acima, nenhum pagamento tiver sido realizado pelo Fiador, isso constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos da subcláusula 13.1 (*Eventos de inadimplemento*).

14. DA GARANTIA

O Fiador, solidariamente com o Mutuário ("*cautionnement solidaire*"), garante ao Mutuante o pagamento pontual na data de vencimento das obrigações financeiras (com relação ao montante principal, juros, juros de mora, comissões, taxas, custos ou despesas devidos nos termos do Contrato) do Mutuário nos termos do Contrato ou a ele relacionadas, a partir da mesma data ("Obrigações Garantidas").

No caso de aceleração ou de outra forma, o Fiador, solidariamente com o Mutuário ("*cautionnement solidaire*"), garante ao Mutuante o pagamento das Obrigações Garantidas dentro de 60 (sessenta) dias, ou mais se acordado pelo Mutuante, após o recebimento do aviso por escrito enviado pelo Mutuante nos termos da subcláusula 13.2(a) (*Aceleração*).

A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas forem integralmente pagas. Assim, a Garantia não será descarregada senão pelo pagamento integral de todos os montantes devidos nos termos do Contrato.

O Fiador renuncia expressamente ao benefício de discussão ("*bénéfice de discussion*") (ou seja, o Fiador renuncia ao seu direito de exigir que o Mutuante processe ou faça uma reclamação contra o Mutuário antes da execução da Garantia).

O Fiador compromete-se a efetuar tal pagamento mencionado na subcláusula 14.1 antes de processar o Mutuário pelo pagamento das Obrigações Garantidas do Mutuário nos termos deste Contrato.

Consequentemente, a Garantia não estará sujeita a qualquer aviso prévio, exigência ou ação contra o Mutuário, nem a qualquer aviso prévio ao Fiador com relação a qualquer inadimplemento pelo Mutuário (exceto o aviso por escrito previsto na subcláusula 13.2 (*Aceleração*)), e não será afetada ou prejudicada por qualquer um dos seguintes eventos: (i) qualquer reescalonamento das obrigações de pagamento do Mutuário nos termos deste Contrato (desde que tal reescalonamento tenha sido aprovado pelo Fiador), tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; (ii) qualquer assertiva, não assertiva ou atraso na assertiva de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário nos termos do Contrato; (iii) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato ou de qualquer outro acordo entre o Mutuante, o Mutuário e o Fiador; (iv) qualquer falha do Mutuário em cumprir qualquer exigência de lei, regulamento ou ordem ou qualquer outra alteração na estrutura legal do Mutuário; (v) qualquer invalidade ou inexequibilidade do Contrato ou de suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (exceto o pagamento integral pelo Mutuário ou pelo Fiador) que de outra forma poderia constituir uma descarga ou defesa legal ou equitativa de um fiador ou fiador.

Além disso, o Fiador renuncia ao direito de forçar o Mutuante a processar o Mutuário, e a apreender e vender seus bens antes de executar sua própria obrigação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Contrato serão cumpridas apenas se, após a dedução de todos os custos e despesas, o montante respectivo for creditado na conta bancária do Mutuante até as 11:00 horas (horário de Paris), conforme estabelecido na subcláusula 15.6 (*Local de pagamento*), ou em outra conta notificada pelo Mutuante ao Fiador.

O Fiador compromete-se a realizar todos os pagamentos ora previstos livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil, e o Fiador compromete-se expressamente a aumentar o valor de tais pagamentos para um montante que deixe o Mutuante com um valor igual ao pagamento que teria sido devido se nenhuma dedução de imposto e direitos fosse exigida. O Fiador reembolsará o Mutuante por todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa do Brasil, a serem suportados pelo Fiador e que, conforme o caso, teriam sido pagos pelo Mutuante.

Não obstante qualquer disposição acima, o Mutuante informará imediatamente ao Fiador qualquer atraso de pagamentos incorridos pelo Mutuário, notificando a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) do Fiador, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Economia, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.

O Fiador compromete-se, por meio deste, a não criar qualquer garantia relacionada ao seu Endividamento Externo que afete, total ou parcialmente, seus ativos ou receitas, exceto se as mesmas garantias forem concedidas ao Mutuante na proporção da Linha de Crédito concedida nos termos do Contrato.

O Fiador declara e garante e se compromete que:

(i) o Fiador possui todos os poderes necessários para assinar e formalizar este Contrato e para cumprir as obrigações financeiras decorrentes deste, tendo tomado todas as medidas necessárias, na medida de sua capacidade e poderes, para autorizar a assinatura, formalização e o cumprimento deste Contrato;

(ii) este Contrato foi devidamente assinado pelo Fiador, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas do Fiador, exigíveis contra o Fiador de acordo com seus termos;

(iii) a execução, formalização e o cumprimento deste Contrato pelo Fiador não conflitam e não conflitarão com qualquer lei ou regulamento aplicável ou qualquer acordo ou instrumento vinculativo para o Fiador;

(iv) todas as Autorizações necessárias:

(a) para permitir que o Fiador entre legalmente, exerça seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato; e

(b) para tornar este Contrato admissível como prova nos tribunais do Brasil ou em procedimentos arbitrais, conforme o caso;

foram obtidas e estão em pleno vigor, incluindo o registro do Contrato no SCE Crédito, e desde que, com relação à admissibilidade do Contrato como prova perante os tribunais do Brasil, (i) um resumo do Contrato seja publicado no Diário Oficial, e (ii) o Contrato seja traduzido para o português por um tradutor juramentado; dentro de 30 (trinta) dias, ou mais se acordado pelo Mutuante; e

na melhor de sua ciência, nenhuma ação ou circunstância de qualquer natureza poderia resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação, total ou parcial, de tais Autorizações;

(v) a escolha do direito francês como lei regente do Contrato será reconhecida e aplicada pelos tribunais do Brasil;

(vi) qualquer decisão de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a lei e a política pública brasileiras, será executável contra o Fiador nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação brasileira de arbitragem. Se tal decisão for proferida em idioma que não o português, deverá ser traduzida para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Fiador.

O Mutuário e o Fiador deverão cumprir qualquer outro requisito e fornecer prova disso ao Mutuante, de qualquer lei aplicável que possa entrar em vigor futuramente, necessário para a preservação, criação, aperfeiçoamento e prioridade integral da Garantia.

15. DA ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Mutuante nos termos deste Contrato serão aplicados ao pagamento de despesas, taxas, juros, valores principais ou qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato na seguinte ordem:

1) custos e despesas incidentais;
2) taxas e indenizações;
3) juros de mora e juros por inadimplemento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

4) juros acumulados;
5) pagamentos de principal.

Quaisquer pagamentos recebidos do Mutuário serão aplicados primeiro no pagamento de qualquer soma devida e exigível com base na Linha de Crédito ou em outros empréstimos concedidos pelo Mutuante ao Mutuário, caso seja do interesse do Mutuante aplicar essas somas a tais outros empréstimos, na ordem estabelecida acima.

15.2 Compensação

Entendendo-se que a compensação automática é proibida pelas Resoluções do Senado nº 43/2001 e nº 48/2007, sempre que o Mutuante demonstrar ao Mutuário que a compensação de obrigações é a estrutura mais eficiente a ser adotada, o Mutuário poderá aceitar compensar obrigações devidas e exigíveis pelo Mutuário contra quaisquer quantias mantidas pelo Mutuante em nome do Mutuário ou quaisquer obrigações devidas e exigíveis pelo Mutuante ao Mutuário. Nestes casos, se as obrigações estiverem em moedas diferentes, o Mutuante poderá converter uma das obrigações na taxa de câmbio vigente para o propósito da compensação.

Todos os pagamentos realizados pelo Mutuário nos termos do Contrato serão calculados e realizados sem compensação. O Mutuário está proibido de realizar qualquer compensação.

15.3 Dias úteis

Se um pagamento vencer em um dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento para esse pagamento será o próximo Dia Útil se o próximo Dia Útil estiver no mesmo mês civil, ou o Dia Útil anterior se o próximo Dia Útil não estiver no mesmo mês civil. Em qualquer caso, o Período de Juros permanecerá inalterado.

15.4 Moeda de pagamento

A moeda de cada montante devido nos termos deste Contrato é o Euro, exceto conforme previsto na subcláusula 15.6 (*Local de pagamento*).

15.5 Convenção de contagem de dias

Qualquer juro, taxa ou despesa acumulada nos termos deste Contrato será calculado com base no número real de dias decorridos e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a prática do mercado interbancário europeu.

15.6 Local de pagamento

(a) Quaisquer recursos a serem transferidos pelo Mutuante ao Mutuário sob a Linha de Crédito serão pagos na conta bancária especificamente designada para esse fim pelo Mutuário, desde que o Mutuante tenha dado seu consentimento prévio ao banco selecionado.
O Mutuário poderá solicitar que os recursos sejam transferidos em: (i) Euros para uma conta bancária denominada em Euros; ou (ii) a moeda de curso legal na jurisdição do Mutuário, no montante equivalente ao Desembolso na taxa de câmbio de mercado no dia do Desembolso e para uma conta bancária denominada nessa moeda, desde que essa moeda seja conversível e transferível; ou (iii) qualquer outra moeda conversível e transferível, no montante equivalente ao Desembolso no dia do Desembolso e para uma conta bancária denominada em tal moeda.

(b) Qualquer pagamento a ser realizado pelo Mutuário ao Mutuante será pago na data de vencimento até as 11:00 horas (hora de Paris) na seguinte conta bancária:
Código RIB: 30001 00064 00000040242 79
Código IBAN: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279
Código SWIFT (BIC) do Banque de France: BDFEFRPPCCT
aberto pelo Mutuante no Banque de France (sede/filial principal) em Paris ou qualquer outra conta notificada pelo Mutuante ao Mutuário.

(c) O Mutuário deverá solicitar ao banco responsável pela transferência de quaisquer valores ao Mutuante que forneça as seguintes informações em mensagens de transferência bancária de maneira abrangente e na ordem estabelecida abaixo:
- Principal: Nome, endereço, número da conta bancária
- Banco do Principal: Nome e endereço
- Referência: Nome do Mutuário, nome do Projeto, número de referência do Contrato

(d) As taxas de câmbio aplicáveis serão as taxas de câmbio obtidas pelo Mutuante por meio de uma Instituição Financeira de Referência na data do Desembolso.

(e) Todos os pagamentos efetuados pelo Mutuário deverão cumprir com esta subcláusula 15.6 (*Local de pagamento*) para que a obrigação de pagamento relevante seja considerada integralmente cumprida.

15.7 Interrupção nos sistemas de pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Se o Mutuante determinar (a seu critério) que ocorreu um Evento de Interrupção nos Sistemas de Pagamento ou se o Mutuário notificar o Mutuante que ocorreu um Evento de Interrupção nos Sistemas de Pagamento, o Mutuante:

(a) poderá, e deverá se solicitado pelo Mutuário, entrar em discussões com o Mutuário com o objetivo de concordar com quaisquer alterações na operação e administração da Linha de Crédito que o Mutuante considere necessárias nas circunstâncias;

(b) não será obrigado a entrar em discussões com o Mutuário em relação a quaisquer das alterações mencionadas no parágrafo (a) acima se, a seu critério, não for viável fazê-lo nas circunstâncias e, em qualquer caso, não tem obrigação de concordar com tais mudanças;

(c) não será responsável por qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente de suas ações ou omissões nos termos desta subcláusula 15.7 (*Interrupção nos sistemas de pagamento*).

16. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1 Idioma

O idioma deste Contrato é o inglês. Se este Contrato for traduzido para o português por um tradutor juramentado, a versão em inglês prevalecerá em caso de qualquer interpretação conflitante ou controvérsia entre as Partes.

Todas as notificações apresentadas ou documentos fornecidos nos termos deste Contrato ou a ele relacionados serão em inglês.

O Mutuante poderá solicitar que uma notificação ou documento fornecido nos termos deste Contrato ou a ele relacionado, que não esteja em inglês, seja acompanhado por uma tradução juramentada para o inglês, caso em que a tradução em inglês prevalecerá, a menos que o documento seja um documento estatutário de uma empresa, texto legal ou outro documento oficial.

16.2 Certificações e determinações

Em qualquer litígio ou arbitragem decorrente deste Contrato, os lançamentos realizados nas contas mantidas pelo Mutuante são prova *prima facie* dos assuntos a que se referem.

Qualquer certificação ou determinação pelo Mutuante de uma taxa ou valor ora previsto será, na ausência de erro manifesto, prova conclusiva dos assuntos a que se refere.

16.3 Invalidade parcial

Se, a qualquer momento, uma cláusula deste Contrato for ou se tornar ilegal, inválida ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes deste Contrato não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

16.4 Inexistência de renúncia

O não exercício ou o atraso no exercício por parte do Mutuante de algum direito ora previsto não constituirá uma renúncia a esse direito.

O exercício parcial de um direito não impedirá o exercício posterior desse direito ou o exercício de qualquer outro direito ou recurso nos termos da lei aplicável.

Os direitos e recursos do Mutuante ora previstos são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e recursos nos termos da lei aplicável.

16.5 Cessão

O Mutuário não poderá ceder ou transferir, de qualquer maneira que seja, todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações ora previstos sem o consentimento prévio por escrito do Mutuante.

O Mutuário consente na cessão ou transferência pelo Mutuante para (i) qualquer subsidiária ou entidade do mesmo grupo que o Mutuante ou (iii) qualquer outra instituição de crédito ou instituição financeira ou qualquer outra entidade, desde que tenha sido constituída, domiciliada ou estabelecida dentro da União Europeia, de seus direitos e/ou suas obrigações ora previstos, e celebrar qualquer acordo de subparticipação relacionado com o mesmo. A cessão ou a transferência será notificada pelo Mutuante ao Mutuário e ao Fiador. Até essa notificação, a cessão ou a transferência não terá efeito contra o Mutuário nem o Fiador.

Não obstante o acima exposto, qualquer cessão ou transferência pelo Mutuante de todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações ora previstos para fins de uma transação de securitização requererá o consentimento prévio do Fiador.

16.6 Efeito legal

Os Anexos, as Diretrizes de Aquisição e o preâmbulo deste instrumento fazem parte integrante deste Contrato e produzem o mesmo efeito legal.

16.7 Íntegra do acordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

A partir da Data de Assinatura, este Contrato representa o acordo integral entre as Partes em relação aos assuntos ora tratados, e substitui e revoga todos os documentos anteriores, acordos ou entendimentos que possam ter sido trocados ou comunicados como parte das negociações relacionadas com este Contrato.

16.8 Alterações

Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Contrato, a menos que expressamente acordada por escrito entre as Partes.

16.9 Confidencialidade - Divulgação de informações

(a) O Mutuário não poderá divulgar o conteúdo deste Contrato a qualquer terceiro sem o consentimento prévio do Mutuante, exceto para:
  (i) qualquer pessoa a quem o Mutuário tenha obrigação de divulgação nos termos de qualquer lei aplicável, regulamento ou decisão judicial; ou
  (ii) O parágrafo acima não proíbe o Mutuário ou o Fiador de divulgar qualquer informação que eles sejam obrigados a divulgar nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12527) de 2011.

(b) Não obstante qualquer acordo de confidencialidade existente, o Mutuante poderá divulgar qualquer informação ou documentos relacionados ao Projeto para: (i) seus auditores, agências de classificação, assessores jurídicos ou órgãos de supervisão; (ii) qualquer pessoa ou entidade para quem o Mutuante possa ceder ou transferir todo ou parte de seus direitos ou obrigações ora previstos; e (iii) qualquer pessoa ou entidade para fins de adoção de quaisquer medidas de proteção ou preservação dos direitos do Mutuante nos Documentos de Financiamento.

(c) Além disso, o Mutuário autoriza expressamente o Mutuante:
  (i) a trocar com a República Francesa para publicação no site do governo francês, conforme qualquer solicitação da Iniciativa de Transparência da Ajuda Internacional; e
  (ii) a publicar no Site do Mutuante;
  informações relativas ao Projeto e seu financiamento conforme listado no Anexo 8 (*Informações que podem ser publicadas no site do governo francês e no site do Mutuante*).

16.10 Prescrição

O prazo de prescrição de quaisquer reivindicações nos termos deste Contrato será de 10 (dez) anos, exceto para qualquer reivindicação de juros devidos ora previstos para a qual o prazo de prescrição será de 5 (cinco) anos.

17. DOS AVISOS

17.1 Por escrito e endereços

Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação a ser apresentada nos termos deste Contrato ou a ele relacionada deverá ser apresentada por escrito e, salvo disposição em contrário, poderá ser apresentada por fax ou por carta enviada pelo correio para o endereço e número da Parte relevante indicados abaixo:

Para o Mutuário:
ESTADO DA PARAÍBA
Com cópia para:
[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]
Para o Mutuante:
AFD - SEDE EM PARIS
Endereço: 5, rue Roland Barthes - 75598 Cedex 12
Telefone: (+33) 1 53 44 31 31
A/c: Diretor do departamento da América Latina
Com cópia para:
AFD EM SUA AGÊNCIA EM BRASÍLIA, NO BRASIL
Endereço: SCS Quadra 9 - Lote C Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Sala 1103
70.308-200 Brasília, DF, Brasil
A/c: Diretor da agência em Brasília
ou outro endereço, número de fax, departamento ou funcionário que uma Parte notifique à outra Parte. Para o Fiador:
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Endereço: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

70048-900 - Brasília, DF, Brasil
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfh.gov.br
A/c: Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União
Com cópia para:
Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - Ed. Anexo - Ala A
1º Andar, Sala 121
70048-900 - Brasília, DF, Brasil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
A/c: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública
ou outro endereço, número de fax, departamento ou funcionário que uma Parte notifique à outra Parte.

17.2 Entrega

Qualquer aviso, pedido ou comunicação apresentado ou qualquer documento enviado por uma Parte à outra Parte em conexão com este Contrato será válido somente:

(a) se enviado por fax, quando recebido de forma legível; e
(b) se enviado pelo correio, quando entregue no endereço correto,

e, quando uma pessoa específica ou um departamento for especificado como parte dos detalhes de endereço fornecidos na subcláusula 17.1 (*Por escrito e endereços*), se tal aviso, pedido ou comunicação tiver sido endereçado a essa pessoa ou departamento.

17.3 Comunicações eletrônicas

Qualquer comunicação apresentada por uma pessoa a outra nos termos deste Contrato ou a ele relacionada pode ser apresentada por correio eletrônico ou outros meios eletrônicos se as Partes:

(a) concordarem que, salvo notificação em contrário, este será um meio aceito de comunicação;
(b) notificarem mutuamente por escrito seus endereços de correio eletrônico e/ou qualquer outra informação necessária para permitir o envio e o recebimento de informações por esse meio; e
(c) notificarem mutuamente sobre qualquer alteração em seu endereço ou qualquer outra informação fornecida por eles.

Qualquer comunicação eletrônica realizada entre as Partes será válida apenas quando efetivamente recebida em forma legível.

18. DIREITO APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO

18.1 Lei aplicável

Este Contrato é regido pela lei francesa.

18.2 Arbitragem

(a) Qualquer controvérsia, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato de Linha de Crédito, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será finalmente resolvida por arbitragem nos termos das Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional em vigor na presente data (exceto pelo artigo 28, "Medidas conservatórias e interlocutórias", e pelo artigo 29, "Árbitro de emergência") ("**Regras**"), que são consideradas incorporadas por referência neste artigo.
(b) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, sendo um nomeado pelo Mutuante, outro nomeado pelo Mutuário e pelo Fiador, e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, pelos dois árbitros nomeados pelas partes dentro de 30 dias após a última de suas nomeações. Exceto se uma das partes deixar de nomear um árbitro dentro de 30 dias corridos após receber notificação por escrito da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro deverá, a pedido por escrito da parte que já fez uma nomeação, ser nomeado imediatamente pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("**Corte ICC**"). Da mesma forma, se os árbitros nomeados pelas partes não fizerem uma nomeação acordada para o presidente dentro de 30 dias corridos após a última de suas nomeações, o presidente deverá, a pedido por escrito de qualquer das partes, ser nomeado imediatamente pela Corte ICC.
(c) As Partes concordam que as reuniões e as audiências ocorrerão em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo as alegações escritas pelas Partes) será o inglês. O local da arbitragem será Paris, França. Os árbitros deverão fundamentar por escrito suas decisões e tomar tais decisões de acordo com as leis da França.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

(d) A sentença será proferida em Brasília, Brasil. Qualquer sentença será final e vinculativa a partir do dia em que for proferida. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, obrigatória e legalmente vinculativa para as partes e poderá ser cumprida em qualquer tribunal competente no Brasil.

(e) O Mutuário e o Fiador renunciam ao seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição e execução a que tenham direito ou venham a ter no Brasil. O Mutuário e o Fiador também concordam em não alegar ou reivindicar qualquer imunidade da execução ou do cumprimento de sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação da alienação de propriedade pública mencionada no artigo 100 do Código Civil Brasileiro e sujeito ao artigo 100 da Constituição Brasileira e aos artigos 910 *et seq.* do Código de Processo Civil Brasileiro.

(f) Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como um acordo do Mutuário ou do Fiador de submeter-se à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.

18.3 Citação

A citação ou outro ato processual em conexão com quaisquer procedimentos descritos neste artigo 18 pode ser realizada:

(a) ao Fiador, nos termos do artigo 35, seção I, da Lei Complementar 73 de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Procurador-Geral da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado, mediante carta rogatória;

(b) ao Mutuário, mediante entrega ao Procurador-Geral como seu agente autorizado, mediante carta rogatória; ou

(c) ao Mutuante, mediante entrega no endereço "AFD - SEDE EM PARIS" estabelecido na cláusula 17 (*Avisos*) para serviço de citação.

19. DA DURAÇÃO

Este Contrato entra em vigor na Data de Assinatura, permanecendo em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer valor pendente ora previsto.

Não obstante o acima exposto, as obrigações estabelecidas nas subcláusulas 12.5(e) (*Informações - Diversas*) e 16.9 (*Confidencialidade - Divulgação de informações*) permanecerão em pleno vigor e efeito pelo período de 10 (dez) anos após a última Data de Pagamento. As disposições da subcláusula 11.8.2 (*Gestão de reclamações ambientais e sociais*) continuarão a ter efeito enquanto qualquer reclamação apresentada nos Procedimentos de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais estiver sendo processada ou monitorada.

Firmado em 5 (cinco) originais, em **[*local - a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**, em **[*data - a ser preenchida até a Data de Assinatura*]**.

MUTUÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
Representado por:
Nome: _____
Cargo: Governador
Em _____, no dia _____
MUTUANTE
AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT
Representado por:
Nome: _____
Cargo:
Cossignatário, Sua Excelência M. Emmanuel Lenain, Embaixador da França
Em _____, no dia _____
FIADOR
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Representado por:
Nome: _____
Cargo: _____
Em _____, no dia _____

ANEXO 1A - DEFINIÇÕES

Banco Aceitável	significa qualquer banco aceitável para o Mutuante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Banco da Conta	tem o significado atribuído ao termo na subcláusula 3.4.1 (*Abertura da conta do Projeto*).
Ato de Corrupção	significa qualquer um dos seguintes: (a) o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, a um Funcionário Público ou a qualquer pessoa que dirige ou trabalha, em qualquer capacidade, para uma entidade do setor privado, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para o próprio indivíduo relevante ou para outra pessoa ou entidade, para que esta pessoa aja ou deixe de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais, tendo por efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade; ou (b) o ato de um Funcionário Público ou qualquer pessoa que dirige ou trabalha, em qualquer capacidade, para uma entidade do setor privado, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para o próprio indivíduo relevante ou para outra pessoa ou entidade, para que esta pessoa aja ou deixe de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais, tendo por efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade.
Ato(s) de Terrorismo	significa: (a) qualquer ato proibido pelas Convenções e Protocolos das Nações Unidas relacionados ao combate ao terrorismo (que podem ser consultados no seguinte site: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (b) qualquer uma das infrações mencionadas nos artigos 3 a 10 da Diretiva (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu de 15 de março de 2017 sobre o combate ao terrorismo; ou (c) (c) qualquer outro ato destinado a causar morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em uma situação de conflito armado, quando o propósito de tal ato, por sua natureza ou contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a fazer ou abster-se de fazer qualquer ato.
Adiantamento(s)	tem o significado atribuído ao termo na subcláusula 3.4 (*Mecanismos de pagamento*).
Contrato	significa este contrato de linha de crédito, incluindo seu preâmbulo, seus Anexos e, se aplicável, quaisquer alterações realizadas por escrito.
Práticas Anticompetitivas	significa: (a) qualquer ação organizada ou implícita que tenha como objetivo e/ou efeitos impedir, restringir ou distorcer a concorrência justa em um mercado, incluindo, a título de exemplo, quando tende a: (i) limitar o acesso ao mercado ou o livre exercício da concorrência por outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou a diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercados, investimento ou progresso técnico; ou (iv) dividir mercados ou fontes de suprimento; (b) qualquer abuso por uma empresa ou grupo de empresas de uma posição dominante dentro de um mercado doméstico ou em uma parte substancial dele; ou (c) (c) qualquer lance ou preço predatório que tenha como objetivo e/ou efeito eliminar de um mercado, ou impedir que uma empresa ou um de seus produtos acesse o mercado.
Autorizações	significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, resolução, permissão, licença, isenção, arquivamento, reconhecimento ou registro, ou qualquer isenção em relação a isso, obtida de ou fornecida por uma Autoridade, seja concedida por meio de um ato ou considerada concedida se nenhuma resposta for recebida dentro de um prazo definido, bem como qualquer aprovação e consentimento dados pelos mutuantes do Mutuário. Isso inclui, a título de exemplo: (i) a lei relevante autorizando o Mutuário a celebrar o Contrato, (ii) a Resolução relevante do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

	Brasileiro autorizando a execução do Contrato pelo Mutuário e pelo Fiador e a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e das condições financeiros deste Contrato no SCE Crédito e o subsequente registro do cronograma de pagamentos na ocorrência de qualquer Saque ora previsto.
Autoridade(s)	significa qualquer entidade governamental ou estatutária, departamento ou comissão exercendo uma prerrogativa pública, ou qualquer administração, tribunal, agência ou Estado ou qualquer entidade governamental, administrativa, tributária ou judicial.
Período de Disponibilidade	significa o período que começa na Data de Assinatura e vai até o Prazo para Saque.
Crédito Disponível	significa, a qualquer momento, o valor máximo do principal especificado na subcláusula 2.1 (*Linha de crédito*), menos: (i) o valor agregado de qualquer Saque realizado pelo Mutuário; (ii) o valor de qualquer Saque a ser realizado de acordo com qualquer Pedido de Saque pendente; e (iii) qualquer parte da Linha de Crédito que tenha sido cancelada de acordo com as subcláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Mutuante*).
Orçamento do Mutuário	significa o Orçamento público aprovado anualmente pela câmara legislativa do Estado.
Dia Útil	significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos durante todo o dia para negócios gerais em Paris, e que é um Dia TARGET no caso de um Saque ter que ser realizado nesse dia.
Autenticado(a)	significa, para qualquer cópia, fotocópia ou outra duplicata de um documento original, a autenticação por qualquer pessoa devidamente autorizada quanto à conformidade da cópia, fotocópia ou duplicata com o documento original.
Empreiteiro(s)	significa empreiteiro(s) terceirizado(s) encarregado(s) de implementar todo o Projeto ou parte dele de acordo com os Documentos do Projeto.
Garantia(s) do Empreiteiro	significa qualquer garantia fornecida ao Mutuário, direta ou indiretamente, por qualquer Empreiteiro encarregado da conclusão do Projeto ou de qualquer parte dele, como, por exemplo, a garantia de conclusão ou a garantia de pagamento antecipado.
Prazo para Saque	significa **[*a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**, data após a qual nenhum outro Saque poderá ocorrer. Prazo para o Primeiro Saque significa **[*a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**.
Prazo para Uso dos Recursos	significa a data de expiração do período de [12 (doze)] meses a partir da data de pagamento do último Adiantamento.
Saque	significa um saque de todo ou parte da Linha de Crédito disponibilizada pelo Mutuante ao Mutuário, de acordo com os termos e as condições estabelecidos na cláusula 3ª (*Do saque de recursos*) ou o valor principal pendente de tal Saque que permanece devido e pagável em um dado momento [incluindo qualquer Adiantamento].
Data de Saque	significa a data em que um Saque é disponibilizado pelo Mutuante.
Período de Saque	significa o período que começa na Data do Primeiro Saque até e incluindo a primeira das seguintes datas: (i) a data em que o Crédito Disponível for igual a zero; (ii) o Prazo para Saque.
Pedido de Saque	significa um pedido substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (*Modelo de pedido de saque*).
Despesa(s) Elegível(eis)	significa a(s) despesa(s) relacionada(s) ao(s) componente(s) do Projeto conforme estabelecido no Anexo 3 (*Plano de financiamento*).
Embargo	significa qualquer sanção de natureza comercial que vise proibir qualquer importação e/ou exportação (fornecimento, venda ou transferência) de um ou vários bens,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

	produtos ou serviços para e/ou provenientes de um país por um período determinado, conforme publicado e alterado periodicamente pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.
ESCP	significa o plano de compromisso ambiental e social anexado como Anexo 6, estabelecendo o compromisso do Beneficiário em evitar, mitigar ou compensar as consequências negativas do Projeto no ambiente humano e natural, bem como qualquer monitoramento planejado, e as etapas formais necessárias para realizar tais ações.
Procedimentos de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais	significa os termos contratuais contidos nos Procedimentos de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais em vigor na Data de Assinatura e que estão disponíveis no Site.
EURIBOR	significa a taxa oferecida entre bancos da zona Euro para depósitos denominados em Euro aplicável no Período de Juros do Saque relevante, conforme determinado pela Federação Bancária Europeia (EBF) às 11:00 do horário de Bruxelas, 2 (dois) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros.
Euro(s) ou EUR	significa a moeda única dos Estados-Membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, e que tem curso legal nesses Estados-Membros.
Evento de Inadimplemento	significa qualquer evento ou circunstância estabelecida na subcláusula 13.1 (*Eventos de inadimplemento*).
Endividamento Externo	significa, em relação ao Mutuário ou ao Fiador (conforme o caso), qualquer endividamento, presente ou futuro, real ou contingente, em relação a quantias emprestadas ou obtidas com base em qualquer empréstimo ou linha de crédito ou garantia incorrida pelo Mutuário ou pelo Fiador (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer endividamento incorrido como resultado de emissões de títulos), que seja denominado em uma moeda diferente da moeda oficial da República Federativa do Brasil, e devida a qualquer mutuante residente fora da República Federativa do Brasil e com prazo inicial superior a um ano.
Linha de Crédito	significa a linha de crédito disponibilizada pelo Mutuante ao Mutuário de acordo com este Contrato, até o valor máximo do principal estabelecido na subcláusula 2.1 (*Linha de crédito*).
Documentos de Financiamento	significa este Contrato e qualquer outro documento relacionado a ele.
Lista de Sanções Financeiras	significa a(s) lista(s) de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas a sanções financeiras pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou França. Para fins informativos e para conveniência do Mutuário, que pode se basear nas seguintes referências ou nos seguintes sites: **Para as listas mantidas pelas Nações Unidas**, o seguinte site pode ser consultado: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list **Para as listas mantidas pela União Europeia**, o seguinte site pode ser consultado: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en **Para as listas mantidas pela França**, o seguinte site pode ser consultado: http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste
Plano de Financiamento	significa o plano de financiamento do Projeto estabelecido no Anexo 3 (*Plano de financiamento indicativo*).
Taxa de Referência Fixa	significa ([● ***a ser preenchido até a Data de Assinatura***]%) ao ano.
Fraude	significa qualquer prática desleal (ações ou inações) deliberadamente destinada a enganar outros, a ocultar intencionalmente elementos, ou a trair ou viciar o consentimento de outrem, a contornar quaisquer requisitos legais ou regulamentares e/ou a violar regras e procedimentos internos do Mutuário ou de um terceiro, a fim de obter um benefício ilegítimo.
Fraude contra os Interesses Financeiros da Comunidade Europeia	significa qualquer ato ou omissão intencional destinado a prejudicar o orçamento da União Europeia e que envolva (i) o uso ou apresentação de declarações ou documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha como efeito a apropriação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

	indevida ou retenção indevida de recursos ou qualquer redução ilegal nos recursos do orçamento geral da União Europeia; (ii) a não divulgação de informações com o mesmo efeito; e (iii) a apropriação indevida de tais recursos para fins diferentes daqueles para os quais tais recursos foram originalmente concedidos.
Período de Carência	significa o período desde a Data de Assinatura até e incluindo a data que ocorre 60 (sessenta) meses após essa data, durante o qual nenhum repagamento do principal sob a Linha de Crédito é devido e pagável.
Garantia	significa o *cautionnement solidaire* concedido pela República Federativa do Brasil ao Mutuário nos termos da cláusula 14 deste Contrato, autorizado pela Resolução nº **[*a ser preenchido até a Data de Assinatura*]** do Senado Federal Brasileiro.
Obrigações Garantidas	tem o significado atribuído ao termo na cláusula 14 deste Contrato.
Origem Ilícita	significa recursos obtidos por meio: (a) a comissão de qualquer delito antecedente designado no Glossário das 40 recomendações do FATF em "*Designated categories of offences*" [*categorias designadas de delitos*] (http://www.fatfgafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) qualquer Ato de Corrupção; ou (c) qualquer Fraude contra os Interesses Financeiros da Comunidade Europeia, se ou quando aplicável.
Taxa de Referência	significa o índice diário TEC 10, a taxa de maturidade constante de dez anos exibida diariamente na página de cotação relevante da Instituição Financeira de Referência ou qualquer outro índice que possa substituir o índice diário TEC 10. Na Data de Definição da Taxa de Assinatura, a Taxa de Referência em **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]** é (**[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**%) ao ano.
Apólices de Seguro	significa as apólices de seguro que o Mutuário é obrigado a subscrever e manter em conexão com a implementação do Projeto, em uma forma aceitável para o Mutuante.
Declaração de Integridade	significa a declaração de integridade, elegibilidade e compromisso ambiental e social, na forma estabelecida nos anexos às Diretrizes de Aquisições que qualquer licitante ou candidato deverá entregar de acordo com os termos estabelecidos na subseção 1.2.3 das Diretrizes.
Período(s) de Juros	significa cada período a partir de uma Data de Pagamento (exclusiva) até a próxima Data de Pagamento (inclusiva). Para cada Saque sob a Linha de Crédito, o primeiro período de juros começará na Data de Saque (exclusiva) e terminará na próxima Data de Pagamento subsequente (inclusiva).
Taxa de Juros	significa a taxa de juros expressa como uma porcentagem e determinada de acordo com a subcláusula 4.1 *(Taxa de juros*).
Margem	significa **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**% ao ano.
Evento de Disrupção do Mercado	significa a ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) O EURIBOR não é determinado pela Federação Bancária Europeia ("EBF") às 11:00 horas, horário de Bruxelas, 2 (dois) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante. (ii) Antes do fechamento dos negócios do mercado interbancário relevante, 2 (dois) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante, o Mutuário recebe notificação do Mutuante de que (i) o custo para o Mutuante de obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante seria superior ao EURIBOR para o Período de Juros relevante; ou (ii) não pode ou não poderá obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante no curso normal dos negócios para financiar o Saque relevante pelo período de tempo relevante.
Efeito Adverso Material	significa um efeito material e adverso sobre: (a) o Projeto, na medida em que comprometeria a implementação e operação do Projeto de acordo com este Contrato; (b) o negócio, ativos, condição financeira do Mutuário ou sua capacidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

	cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Documentos do Projeto; (c) a validade ou exequibilidade deste Contrato e dos Documentos do Projeto; ou (d) qualquer direito ou recurso do Mutuante ora previsto.
Uso Indevido dos Recursos ou Ativos da AFD	significa o uso não conforme, inapropriado e/ou abusivo dos recursos, propriedade ou ativos pertencentes ao Mutuante, seja de forma consciente, por imprudência ou por negligência.
Lavagem de Dinheiro	significa: (i) o ato de facilitar, por qualquer meio, a falsa justificativa da origem dos ativos ou produtos do autor de um crime ou contravenção que lhe trouxe um benefício direto ou indireto; ou (ii) o ato de auxiliar na aplicação, ocultação ou conversão dos produtos diretos ou indiretos de um crime ou contravenção.
Práticas Não Cooperativas	significa: (i) o ato de destruir, falsificar, alterar, ocultar ou reter indevidamente evidências ou qualquer outra informação, documentos ou registros que se busca divulgar em conexão com uma investigação pelo Mutuante de uma alegação de Práticas Proibidas para obstruir materialmente a investigação; ou o ato de fazer declarações falsas para obstruir materialmente a investigação de uma alegação de Práticas Proibidas; ou (ii) o ato de ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que ela divulgue informações relacionadas a uma investigação conduzida pelo Mutuante, ou a continuidade da investigação; ou (iii) quaisquer atos realizados para obstruir materialmente o Mutuante no exercício de seus direitos contratuais de auditoria, inspeção ou acesso a informações no contexto de uma investigação baseada em uma alegação de Práticas Proibidas.
Principal em Aberto	significa, em relação a qualquer Saque, o montante principal em aberto devido em relação a tal Saque, correspondente ao valor do Saque pago pelo Mutuante ao Mutuário menos o total das parcelas do principal reembolsadas pelo Mutuário ao Mutuante em relação a tal Saque.
Datas de Pagamento	significa **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]** e **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]** de cada ano.
Evento de Interrupção nos Sistemas de Pagamento	significa um ou ambos: (a) uma disrupção material aos sistemas de pagamento ou comunicação ou aos mercados financeiros que são, em cada caso, necessários para operar a fim de que os pagamentos sejam realizados em conexão com a Linha de Crédito (ou de outra forma para que as transações contempladas por este Contrato sejam realizadas), desde que a disrupção não seja causada por, e esteja além do controle de, qualquer das Partes; ou (b) a ocorrência de qualquer outro evento que resulte em uma disrupção (de natureza técnica ou relacionada ao sistema) nas operações de tesouraria ou pagamento de uma Parte, impedindo essa, ou qualquer outra Parte de: (i) cumprir suas obrigações de pagamento nos termos deste Contrato; ou (ii) comunicar-se com as outras Partes de acordo com os termos deste Contrato, e que (em qualquer dos casos) não seja causada por, e esteja além do controle de, qualquer uma das Partes.
Indenização Compensatória de Pré-pagamento	significa a indenização calculada aplicando a seguinte porcentagem máxima ao valor da Linha de Crédito que é reembolsado antecipadamente: - se o repagamento ocorrer antes do 4º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 2,5% (dois vírgula cinco por cento); - se o repagamento ocorrer entre o 4º aniversário (inclusive) e o 8º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 2% (dois por cento); - se o repagamento ocorrer entre o 8º aniversário (inclusive) e o 12º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 1,5% (um vírgula cinco por cento);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

	- se o repagamento ocorrer entre o 12º aniversário (inclusive) e o 16º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 1% (um por cento); - se o repagamento ocorrer entre o 16º aniversário (inclusive) e o 20º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
Diretrizes de Aquisição	significa as disposições contratuais contidas nas diretrizes relacionadas a aquisições financiadas pela AFD em países estrangeiros, datadas de outubro de 2019, uma cópia das quais foi entregue ao Mutuário. As Diretrizes de Aquisição estão disponíveis no site do Mutuante.
Prática(s) Proibida(s)	significa Práticas Anticompetitivas, Atos de Corrupção, Fraude, Fraude contra os Interesses Financeiros da União Europeia, Práticas Não Cooperativas, Uso Indevido de Recursos ou Ativos da AFD, bem como qualquer violação das leis aplicáveis de combate à Lavagem de Dinheiro e financiamento ao Terrorismo.
Projeto	significa o projeto descrito no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*).
Conta do Projeto	tem o significado atribuído ao termo na subcláusula 3.4.1 (*Abertura da conta do Projeto*).
Autorizações do Projeto	significa as Autorizações necessárias para que (i) o Mutuário implemente o Projeto e firme todos os Documentos do Projeto dos quais é parte, e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações de acordo com os Documentos do Projeto dos quais é parte; e (ii) os Documentos do Projeto dos quais o Mutuário é parte sejam admissíveis como prova perante tribunais na jurisdição do Mutuário ou perante um tribunal arbitral competente.
Documentos do Projeto	significa os seguintes documentos, essenciais para a implementação do Projeto: • o Memorando de Entendimento (MoU) assinado entre o estado da Paraíba e o município de João Pessoa, previamente validado pela AFD, definindo os papéis e responsabilidades de ambas as partes na supervisão das obras, operação e manutenção da infraestrutura financiada pelo empréstimo da AFD.
Funcionário Público	significa qualquer titular de cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, seja nomeado ou eleito, servindo em base permanente ou de outra forma, pago ou não, independentemente do nível hierárquico, ou qualquer outra pessoa definida como funcionário público de acordo com a lei doméstica da jurisdição de incorporação do Mutuário, e qualquer outra pessoa exercendo uma função pública, incluindo para uma agência ou organização pública, ou prestando um serviço público.
Conversão de Taxa	significa a conversão da taxa flutuante aplicável a toda ou parte da Linha de Crédito em uma taxa fixa nos termos da subcláusula 4.1 (*Taxa de juros*).
Pedido de Conversão de Taxa	significa um pedido substancialmente na forma anexada como Anexo 5C (*Modelo de pedido de conversão de taxa*).
Data de Definição de Taxa	significa: I - em relação a qualquer Período de Juros para o qual uma Taxa de Juros deve ser determinada: (i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Mutuante do Pedido de Saque, desde que o Pedido de Saque seja recebido pelo Mutuante pelo menos 2 (dois) Dias Úteis completos antes da referida quarta-feira; (ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Mutuante do Pedido de Saque, se o Pedido de Saque não tiver sido recebido pelo Mutuante pelo menos 2 (dois) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira especificada no subparágrafo (i) acima: II - no caso de uma Conversão de Taxa: (i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Mutuante do Pedido de Conversão de Taxa, desde que essa data seja pelo menos 2 (dois) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

	(ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Mutuante do Pedido de Conversão de Taxa, se essa data não for pelo menos 2 (dois) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira.
Instituição Financeira de Referência	significa uma instituição financeira escolhida como uma instituição financeira de referência adequada pelo Mutuante e que publica regularmente cotações de instrumentos financeiros em uma das redes internacionais de informações financeiras de acordo com as práticas reconhecidas pela indústria bancária.
SCE Crédito	significa o registro da Linha de Crédito e o esquema de pagamento relevante perante o Banco Central do Brasil dentro do seu sistema eletrônico (SISBACEN) com o objetivo de obter o RDE-SCE Crédito, ou qualquer sucessor deste.
Anexo(s)	significa qualquer anexo ou anexos a este Contrato.
Data de Assinatura	significa a data de assinatura deste Contrato por todas as Partes.
Data de Definição de Taxa na Assinatura	significa **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**.
Dia TARGET	significa um dia em que o sistema Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2), ou qualquer sucessor deste, está aberto para liquidação de pagamentos em Euros.
Imposto(s)	significa qualquer imposto, taxa, encargo, dever ou outro tributo ou retenção de natureza similar.
Data de Conclusão Técnica	significa a data para a conclusão técnica do Projeto que se espera ser **[● *a ser preenchido até a Data de Assinatura*]**.
Financiamento ao Terrorismo	significa fornecer ou coletar, direta ou indiretamente, recursos ou gerenciar recursos com a intenção de que sejam utilizados, ou sabendo que serão utilizados, para o propósito de praticar um Ato de Terrorismo.
Guia de Visibilidade e Comunicação	significa todas as disposições contratuais vinculativas ao Mutuário relacionadas à comunicação e visibilidade de projetos financiados pela AFD e contidas no documento intitulado "Guia de Visibilidade para Projetos Apoiados pela AFD - Nível 1" ou "Guia de Comunicação para Projetos Apoiados pela AFD - Nível 2", conforme o caso, uma cópia do qual foi entregue ao Mutuário antes da assinatura.
Site	significa o site da AFD (http://www.afd.fr/) ou qualquer outro site que venha a substitui-lo.
Imposto Retido na Fonte	significa qualquer dedução ou retenção em relação a um Imposto sobre qualquer pagamento realizado nos termos deste Contrato ou a ele relacionado.

ANEXO 1B - INTERPRETAÇÃO

(a) "**Bens**" inclui propriedades presentes e futuras, receitas e direitos de todas as descrições.
(b) Qualquer referência a "**Mutuário**", "**Parte**" ou "**Mutuante**" inclui seus sucessores, cessionários permitidos e transferências permitidas.
(c) Qualquer referência a este Contrato ou outro documento é uma referência a este Contrato ou a tal outro documento, conforme alterado, reformulado ou suplementado e inclui, se aplicável, qualquer documento que o substitua por meio de novação, de acordo com o Contrato.
(d) Uma "**garantia**" inclui qualquer *cautionnement solidaire*.
(e) "**Endividamento**" significa qualquer obrigação de qualquer pessoa, seja como principal ou como fiador, para o pagamento ou repagamento de dinheiro, seja presente, futuro, real ou contingente.
(f) Uma "**pessoa**" inclui qualquer pessoa, empresa, corporação, parceria, fideicomisso, governo, estado ou agência estatal ou qualquer associação, ou grupo de dois ou mais dos anteriores (seja ou não com personalidade jurídica separada).
(g) Uma "**regulamentação**" inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, diretiva oficial, instrução, solicitação, conselho, recomendação, decisão ou diretriz (seja ou não com força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, autoridade de supervisão, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, departamento ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial ou comercial) que tenha efeito sobre este Contrato ou sobre os direitos e obrigações de uma Parte;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

(h) Uma disposição de lei é uma referência a essa disposição conforme alterada.
(i) Salvo disposição em contrário, uma hora do dia é uma referência à hora de Paris.
(j) Títulos das seções, cláusulas e anexos são apenas para facilitar a referência e não afetam a interpretação deste Contrato.
(k) Salvo disposição em contrário, palavras e expressões utilizadas em qualquer outro documento relacionado a este Contrato ou em qualquer aviso apresentado em conexão com este Contrato têm o mesmo significado nesse documento ou aviso como neste Contrato.
(l) Um Evento de Inadimplemento está "continuando" se não tiver sido reparado ou se o Mutuante não tiver renunciado a qualquer um de seus direitos relacionados a ele.
(m) Uma referência a uma cláusula ou a um Anexo deve ser uma referência a uma cláusula ou a um Anexo deste Contrato.
(n) Palavras no plural incluem o singular e vice-versa.

ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

A Paraíba, um estado localizado na região nordeste do Brasil, tem cerca de 4 milhões de habitantes, distribuídos principalmente em áreas urbanas como **João Pessoa**, **a capital do estado**, e Campina Grande, a segunda maior cidade. **O objetivo do presente Projeto é melhorar a qualidade de vida em João Pessoa e promover o uso de um sistema de transporte público de qualidade. Os três objetivos específicos deste Projeto são:**

- Apoiar a área metropolitana de João Pessoa no desenvolvimento de uma rede de transporte público sustentável, eficiente e inclusiva.
- Reduzir a pegada de carbono da região de João Pessoa e a poluição do ar, promovendo um transporte mais verde e de baixo carbono. O Projeto contribuirá para reduzir o congestionamento oferecendo uma alternativa eficaz aos habitantes. O Projeto melhorará a qualidade do ar e reduzirá as emissões de gases de efeito estufa, o que terá um impacto direto na saúde dos moradores.
- Proporcionar um acesso melhorado para as mulheres a um sistema de transporte eficiente, acessível e seguro, e mobilizar recursos para promover o emprego das mulheres no setor de transporte em João Pessoa.

O Projeto é estruturado em torno de três componentes:

1) **Reestruturação da rede de ônibus e construção de dois corredores BRS (corredor Pedro II e corredor Cruz das Armas)**; a reestruturação da rede existente, tanto municipal quanto metropolitana, visa melhorar o desempenho e a atratividade de todo o sistema de ônibus.
2) **Construção de três terminais multimodais em Varadouro, Cruz das Armas e Mangabeira** para permitir uma integração multimodal real e beneficiar uma população total de pelo menos 470.000 pessoas.
3) **Implementação de sistemas de transporte inteligentes (ITS)**; o projeto prevê o estabelecimento de um sistema de transporte inteligente (ITS) que permite o controle de tráfego em tempo real e o fornecimento de informações em tempo real aos usuários.

ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO

PARTE I - PLANO DE FINANCIAMENTO

O custo total estimado do Projeto é de EUR 41,25 milhões. A AFD financiará EUR 33 milhões, incluindo todos os impostos, e o estado da Paraíba financiará EUR 8,25 milhões. Detalhes dos custos estimados do projeto são fornecidos abaixo:

Empréstimo da AFD	**Montante (M€)**	**%**
Componente 1 - Corredores de ônibus	**24,75**	**60%**
Componente 2 - Terminais multimodais	**15,25**	**37%**
Componente 3 - Sistemas de ITS (ITS)	**1,25**	**3%**
TOTAL TTC	**41,25**	**100%**

Plano de financiamento	**Montante (M€)**	**%**
AFD	33,00	80%
Estado da Paraíba	8,25	20%
TOTAL TTC	**41,25**	**100%**

PARTE II - DESPESAS ELEGÍVEIS

As Despesas Elegíveis correspondem aos componentes descritos no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e neste Anexo 3 (*Plano de financiamento*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Os recursos da Linha de Crédito podem ser utilizados para cobrir impostos acessórios às Despesas Elegíveis e Despesas Elegíveis incorridas pelo Mutuário até 12 (doze) meses antes da assinatura deste Contrato de Linha de Crédito.

ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRECEDENTES

O seguinte aplica-se a todos os documentos entregues pelo Mutuário como condição precedente:

- Se o documento entregue não for original, mas uma fotocópia, a cópia autenticada original deverá ser entregue ao Mutuante.
- A versão final de um documento cujo rascunho foi enviado anteriormente e concordado pelo Mutuante não deve diferir materialmente do rascunho acordado.
- Documentos não enviados e acordados anteriormente devem ser satisfatórios para o Mutuante.

PARTE I - CONDIÇÕES PRECEDENTES A SEREM ATENDIDAS NA DATA DE ASSINATURA

(a) Entrega pelo Mutuário ao Mutuante dos seguintes documentos:
  (i) Uma cópia autenticada da lei estadual autorizando o Mutuário a celebrar este Contrato;
  (ii) Uma cópia autenticada do certificado do Ministério da Fazenda aprovando os termos e as condições deste Contrato;
  (iii) Parecer da Secretaria do Tesouro Federal evidenciando que os Saques sob a Linha de Crédito não violam qualquer limite legal de endividamento vinculante para o Mutuário e o Fiador;
  (iv) As cópias autenticadas dos documentos comprovando os poderes dos signatários autorizados do Contrato para o Mutuário e o Fiador (Diplomação do Prefeito e portarias de delegação);
  (v) Um certificado emitido por um representante devidamente autorizado do Mutuário listando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar, em nome do Mutuário, os Pedidos de Saque e qualquer certificado relacionado a este Contrato e a tomar todas as outras medidas e/ou assinar todos os outros documentos necessários em nome do Mutuário nos termos deste Contrato; e
  (vi) Um exemplar da assinatura de cada pessoa listada no último ponto do subparágrafo (i) e no certificado mencionado no subparágrafo (v).

(b) Entrega pelo Mutuário ao Mutuante do documento comprovando que a Linha de Crédito foi incluída no Orçamento do Mutuário.

(c) Entrega ao Mutuante de uma cópia da Resolução do Senado Federal Brasileiro, autorizando a execução do Contrato e a concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.

(d) Entrega ao Mutuante de um parecer jurídico preliminar, em forma e substância satisfatórias para o Mutuante, de um escritório de advocacia renomado selecionado e contratado pelo Mutuante estabelecido na jurisdição do Mutuário.

(e) Documentação necessária de E&S (plano de gestão ambiental e social - ESMP e plano de compromisso ambiental e social - ESCP) validada e adotada pelo Mutuário.

(f) Memorando de Entendimento (MoU) assinado entre o estado da Paraíba e o município de João Pessoa, previamente validado pela AFD, definindo os papéis e responsabilidades de ambas as partes na supervisão das obras, operação e manutenção da infraestrutura financiada pelo empréstimo da AFD.

PARTE II - CONDIÇÕES PRECEDENTES AO PRIMEIRO SAQUE

(a) Entrega pelo Mutuário ao Mutuante dos seguintes documentos:
  (i) Evidência de qualquer requisito de arquivamento ou registro, depósito ou publicação deste Contrato e pagamento de qualquer imposto de selo, taxas de registro ou deveres semelhantes relacionados a este Contrato, conforme aplicável.
  (ii) Os Documentos do Projeto e para cada um dos Documentos do Projeto mencionados acima:
    - Uma cópia autenticada de cada Documento do Projeto devidamente assinado por cada parte contratante.
    - Evidência de que todas as formalidades exigidas nos Documentos do Projeto para a celebração, execução e exigibilidade contra terceiros desses Documentos do Projeto foram cumpridas.
    - Evidência de que qualquer Autorização que o Mutuante considere necessária ou desejável para a celebração e execução de (e as transações contempladas por) qualquer Documento do Projeto, tenha sido devidamente obtida e entrega de uma cópia autenticada de qualquer tal Autorização.
  (iii) Um plano de aquisições e cronograma de implementação tendo recebido a não objeção da AFD.
  (iv) Evidência da criação da Unidade de Gestão do Projeto (PMU) e da designação de seus membros de maneira satisfatória para a AFD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

(v) Um certificado do Banco da Conta certificando que a Conta do Projeto foi aberta em nome do Projeto e fornecendo detalhes da conta para tal Conta do Projeto.
(vi) Uma previsão provisória de despesas para a duração do Projeto.

(b) Registro dos termos financeiros e condições deste Contrato no SCE Crédito.
(c) Entrega ao Mutuante de um parecer jurídico emitido pelo procurador-geral do estado da Paraíba sobre a validade, o efeito vinculativo e a executabilidade do Contrato (incluindo a Garantia) em relação à legislação brasileira, substancialmente no formato estabelecido no Anexo 9A (*Modelo de parecer do procurador-geral do estado da Paraíba*).
(d) Entrega ao Mutuante de um parecer jurídico emitido por um advogado do escritório do procurador-geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculativo e a executabilidade do Contrato (incluindo a Garantia) em relação à legislação brasileira, substancialmente no formato estabelecido no Anexo 10B (*Modelo de parecer de um advogado da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*).
(e) Entrega ao Mutuante de um parecer jurídico devidamente firmado, em forma e substância satisfatórias para o Mutuante, de um escritório de advocacia renomado selecionado e contratado pelo Mutuante que sejam consultores jurídicos na jurisdição do Mutuário.
(f) Pagamento pelo Mutuário ao Mutuante de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis nos termos deste Contrato.

PARTE III - CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA TODOS OS SAQUES, EXCETO OS PRIMEIROS SAQUES

Entrega pelo Mutuário ao Mutuante dos seguintes documentos:

(i) Um certificado assinado por um representante devidamente autorizado do Mutuário certificando que pelo menos 80% (oitenta por cento) (ou outro percentual acordado pelo Mutuante) do Saque imediatamente anterior ao Saque solicitado no Pedido de Saque e 100% (cem por cento) do penúltimo Saque foram utilizados, incluindo uma detalhada quebra de pagamento com relação às Despesas Elegíveis durante o período relevante.
(ii) Todos os contratos e formulários de pedido juntamente com quaisquer planos e cotações (se aplicável) anteriormente fornecidos ao Mutuante de acordo com, e conforme definido nas Diretrizes de Aquisição, relacionados à utilização dos montantes do Saque disponibilizados antes do Pedido de Saque.
(iii) Evidência, em forma e substância satisfatórias para o Mutuante, de que todas as Despesas Elegíveis relevantes foram pagas.
(iv) A previsão provisória de despesas para a duração do Projeto, atualizada na data do Pedido de Saque relevante.
(v) Uma estimativa revisada dos custos do Projeto, bem como das Despesas Elegíveis.
(vi) O mais recente relatório anual de auditoria preparado de acordo com a subcláusula 3.4.8 (*Controle - Auditoria*).

ANEXO 5A - MODELO DE PEDIDO DE SAQUE

[Em papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT
Em: [data]

Nome do Mutuário - Contrato de Linha de Crédito nº [●], datado de [●]
Pedido de Saque nº [●]

Prezados senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Mutuante, datado de [●] ("**Contrato**"). Palavras e expressões em letras maiúsculas utilizadas, mas não definidas aqui, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. Esta carta é um Pedido de Saque.
3. Solicitamos irrevogavelmente que o Mutuante disponibilize um Saque nos seguintes termos:

Montante: EUR [●] ou, se inferior, o Crédito Disponível.
Taxa de Juros: [*fixa/variável*]

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com a cláusula 4ª (*Dos juros*) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado será fornecida a nós por escrito e aceitamos esta Taxa de Juros (sujeito ao parágrafo abaixo, se aplicável).

[Para Taxa de Juros Fixa apenas:] Se a Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado for maior do que [●*insérer pourcentage en lettres*] ([●]%), solicitamos que V.Sa. cancele este Pedido de Saque.

5. Confirmamos que cada condição especificada na subcláusula 2.4 (*Condições precedentes*) está satisfeita na data deste Pedido de Saque e que nenhum Evento de Inadimplemento está em curso ou é provável que ocorra. Concordamos em notificar imediatamente o Mutuante se alguma das condições acima mencionadas não for satisfeita até a Data de Saque.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

6. Os recursos deste Saque devem ser creditados na seguinte conta bancária:
   (a) Nome [do Mutuário]: [●]
   (b) Endereço [do Mutuário]: [●]
   (c) Número da conta IBAN: [●]
   (d) Número SWIFT: [●]
   (e) Banco e endereço do banco [do Mutuário] [●]
   (f) [se moeda diferente do banco correspondente e Euro] número da conta do banco do Mutuário:
7. Este Pedido de Saque é irrevogável.
8. Anexamos a este Pedido de Saque todos os documentos complementares relevantes especificados na subcláusula 2.4 (*Condições precedentes*) do Contrato:

[Lista de documentos complementares]
Atenciosamente,

.....
Signatário autorizado do Mutuário

ANEXO 5B - MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA
[Em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [*Mutuário*]
Data: [●]
Ref.: Pedido de Saque nº [●], datado de [●]
Nome do Mutuário - Contrato de Linha de Crédito nº [●], datado de [●]
Confirmação de Saque nº [●]
Prezados senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Mutuante em [●] ("Contrato"). Palavras e expressões em letras maiúsculas utilizadas, mas não definidas aqui, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. Por meio de uma Carta de Pedido de Saque datada de [●], o Mutuário solicitou que o Mutuante disponibilizasse um Saque no valor de EUR [●], de acordo com os termos e as condições do Contrato.
3. O Saque que foi disponibilizado conforme seu Pedido de Saque é o seguinte:
   - Valor: [●*valor por extenso*] ([●])
   - Taxa de juros aplicável: [●*porcentagem por extenso*] ([●]%) ao ano
   - Taxa global efetiva (por ano): [●*porcentagem por extenso*] ([●]%)
   - Data de Saque: [●]

Para empréstimos com Taxa de Juros Fixa apenas
Para meros fins informativos:
- Data de Definição da Taxa: [●]
- Taxa de Referência Fixa: [●*porcentagem por extenso*] ([●]%) ao ano
- Taxa do Índice: [●*porcentagem por extenso*] ([●]%)
- Taxa do Índice na Data de Definição da Taxa: [●]

Atenciosamente,

.....
Signatário autorizado da *Agence Française de Développement*

ANEXO 5C - MODELO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA
[Em papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT
Em: [data]
Nome do Mutuário - Contrato de Linha de Crédito nº [●], datado de [●]
Pedido de Conversão de Taxa nº [●]
Prezados senhores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Mutuante, datado de [●] ("Contrato"). Palavras e expressões em letras maiúsculas utilizadas, mas não definidas aqui, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. Conforme a subcláusula 4.1.3(i) (*Conversão de taxa de juros variável para taxa de juros fixa*) do Contrato, solicitamos por meio deste que V.Sa. converta a Taxa de Juros variável dos seguintes Pedidos de Saque:
   - **[*listar os Pedidos de Saque relevantes*]**,

para uma Taxa de Juros fixa de acordo com os termos do Contrato.
3. Este pedido de conversão de taxa será considerado nulo e sem efeito se a Taxa de Juros fixa aplicável exceder [*insérer pourcentage en lettres*] [●%].

Atenciosamente,

.....
Signatário autorizado do Mutuário

ANEXO 5D - MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[Em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [Mutuário]
Data: [●]
Ref.: Pedido de Conversão de Taxa nº [●], datado de [●]
Nome do Mutuário - Contrato de Linha de Crédito nº [●], datado de [●]
Confirmação de Conversão de Taxa nº [●]
Prezados senhores,
ASSUNTO: Conversão de Taxa de Juros variável para Taxa de Juros fixa

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Mutuante, datado de [●] ("**Contrato**"). Palavras e expressões em letras maiúsculas utilizadas, mas não definidas aqui, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. Também nos referimos ao seu Pedido de Conversão de Taxa datado de [●]. Confirmamos que a Taxa de Juros fixa aplicável aos Pedidos de Saque mencionados em seu Pedido de Conversão de Taxa, entregue de acordo com a subcláusula 4.1.3(i) (*Conversão de taxa de juros variável para taxa de juros fixa*) do Contrato, é:
   - [●]% ao ano.
3. Esta Taxa de Juros fixa, calculada de acordo com a subcláusula 4.1.1 (*Seleção da taxa de juros*), será aplicada aos Pedidos de Saque mencionados em seu Pedido de Conversão de Taxa a partir de [●] (data de vigência).
4. Além disso, notificamos que a taxa global efetiva por ano da Linha de Crédito é [●]%.

Atenciosamente,

.....
Representante autorizado da Agence Française de Développement

ANEXO 6 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (ESCP)

1. Como Mutuário do Contrato de Empréstimo, o estado da Paraíba, com a coordenação do Projeto por meio da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - SEIRH, estabelecerá uma Unidade de Gerenciamento de Projeto - PMU dentro desta Secretaria. O PMU será composto por dois centros de coordenação técnica, um representado pela própria SEIRH e outro representado por instâncias governamentais da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PMJP, formando a Unidade Técnica de Monitoramento - TMU do Projeto.
2. A TMU envolverá a participação das seguintes instâncias governamentais da PMJP: (i) Secretaria de Finanças, (ii) Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB, (iii) Secretaria de Planejamento - SEPLAN, (iv) Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, (v) Secretaria de Desenvolvimento Social, (vi) Coordenação de Promoção da Cidadania LGBT e Igualdade Racial, (vii) Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, (viii) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, e (ix) Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM.
3. O estado da Paraíba e o município de João Pessoa, por meio do PMU e TMU, implementarão medidas e ações significativas para garantir que o projeto seja conduzido de acordo com a legislação ambiental e social brasileira e os Padrões Ambientais e Sociais do Banco Mundial (ESS), adotados pela AFD, bem como outras diretrizes por ela defendidas. Este plano de compromisso ambiental e social (ESCP) estabelece as medidas e ações significativas, juntamente com documentos ou planos específicos e o prazo especificado para cada um deles.
4. O estado da Paraíba e o município de João Pessoa, por meio do PMU e TMU, também cumprirão todas as disposições de todas as ações deste ESCP e outros documentos ambientais e sociais do Projeto, especialmente o plano de gestão ambiental e social (ESMP), plano de restauração de meios de subsistência (LRP), e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

planos e programas identificados como parte do ESMP e ESCP, além dos prazos especificados nestes documentos ambientais e sociais.

5. O estado da Paraíba e o município de João Pessoa, por meio do PMU e TMU, serão responsáveis pelo cumprimento de todos os requisitos deste ESCP, mesmo que a execução de medidas e ações específicas seja assegurada ou apoiada por outras unidades administrativas do estado da Paraíba ou do município de João Pessoa, especialmente aquelas mencionadas no item 2 acima, entre outras.
6. O estado da Paraíba, por meio de seu PMU, monitorará a execução das medidas e ações significativas estabelecidas neste ESCP e informará à AFD de acordo com o ESCP e as condições do contrato legal, enquanto a AFD monitorará e avaliará o progresso e a conclusão dessas medidas e ações ao longo da execução do Projeto.
7. O ESCP poderá ser revisado periodicamente durante a execução do Projeto para refletir o gerenciamento adaptativo das mudanças do Projeto e circunstâncias imprevistas ou em resposta à avaliação realizada no escopo do ESCP dos resultados do Projeto. Nessas circunstâncias, o estado da Paraíba, representado pela SEIRH, concordará com as mudanças com a AFD e atualizará o ESCP para refleti-las. Acordos sobre mudanças no ESCP devem ser documentados por meio da troca de cartas assinadas por representantes do estado da Paraíba e do município de João Pessoa e pela AFD, com o PMU e TMU divulgando prontamente o ESCP atualizado.
8. Sempre que mudanças no Projeto, circunstâncias imprevistas ou resultados do Projeto levarem a alterações nos riscos e impactos durante a execução do Projeto, o estado da Paraíba e o município de João Pessoa e seus representantes devem disponibilizar recursos adicionais, se necessário, para implementar medidas para abordar esses novos riscos e impactos identificados.

TEMA	AÇÕES PROPOSTAS	RESPONSÁVEL	FONTE DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE E PRAZOS	INDICADORES DE IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS					
A - Apresentação periódica de relatórios do ESCP	A1 - Desenvolver e apresentar relatórios periódicos e regulares à AFD sobre a implementação do plano de compromisso ambiental e social (ESCP). A2 - Incluir nos relatórios do ESCP (item A1) um resumo dos relatórios mensais das empresas de construção e operadores (item E1), em um formato aceitável pela AFD, e fornecer relatórios completos quando solicitado.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	N/A	Relatórios semestrais para a AFD durante a fase de construção e relatórios anuais durante a operação, até dois anos após o último desembolso, ou dentro de um período estipulado pela AFD. Envio dentro de 30 dias após o término de cada período de monitoramento.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Projeto, a partir da Data de Vigência.
B - Notificação de incidentes e acidentes	B1 - Notificar imediatamente a AFD de qualquer incidente ou acidente diretamente ou indiretamente relacionado ao Projeto, que tenha ou possa ter um efeito adverso considerável sobre o meio ambiente, comunidades afetadas, o público ou trabalhadores do projeto. B2 - Fornecer informações suficientes sobre o incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas tomadas ou planejadas para enfrentá-lo, e todas as informações fornecidas pelos contratados e, se aplicável, pela autoridade supervisora.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	N/A	Notificação à AFD no prazo máximo de 24 horas após o incidente ou acidente. A AFD especificará o prazo para o envio do relatório subsequente.	Notificações realizadas e prazo de notificação após incidentes e acidentes. Relatório aprovado pela AFD, contendo as informações solicitadas, incluindo medidas aplicadas e planejadas.
C - Licenças e autorizações	C1 - Obter as licenças, aprovações e autorizações relevantes das autoridades competentes para o projeto. C2 - Incluir nos editais e contratos para construção e supervisão/gerenciamento os requisitos aplicáveis para os contratados e subcontratados quanto à obtenção de licenças ambientais, urbanísticas, aprovações ou autorizações relevantes para o projeto. C3 - Cumprir, apresentar e relatar as condições associadas a essas licenças, aprovações e autorizações durante o planejamento, implementação e operação do projeto.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	N/A	Antes do início de qualquer atividade que exija licença, aprovação ou autorização.	Cópia de licenças, aprovações e autorizações. Cópia dos relatórios de conformidade com os requisitos estabelecidos nesses documentos.
D - Igualdade de gênero e raça	D1 - Implementar e aplicar as recomendações e medidas para promover a equidade de gênero, raça/cor e mobilidade, conforme o plano de gestão ambiental e social (ESMP). D2 - Exigir que empresas contratadas e subcontratadas responsáveis pela construção e operação de corredores de ônibus e terminais de integração apresentem relatórios mensais à equipe supervisora do PMU sobre a	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a fase de construção/obras e operação do sistema, a partir da Data de Vigência. Envio de relatórios de monitoramento sobre as	Relatórios aprovados pela AFD durante a implementação do Projeto, a partir da Data de Vigência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

	implementação dessas medidas promotoras de equidade de gênero e raça/cor delineadas no ESMP, e de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos.			recomendações e medidas à AFD como parte dos relatórios do ESCP.	
E - Relatórios mensais de empreiteiros (construtores e operadores)	E1 - Exigir que empresas contratadas e subcontratadas responsáveis pela construção e operação de corredores de ônibus e terminais de integração apresentem relatórios mensais à equipe supervisora do PMU sobre a implementação e desempenho de questões ambientais, sociais, de saúde e segurança (ESHS), delineadas no ESMP, e de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos, assim como sobre os mecanismos de reclamações e queixas dos trabalhadores.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	N/A	Relatórios semestrais para a AFD durante a fase de construção e relatórios anuais durante a fase de operação, até dois anos após o último desembolso, ou dentro de um período especificado pela AFD. Envio dentro de um máximo de 30 dias após o término de cada período de monitoramento.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Projeto, a partir da Data de Vigência.
ESS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS					
1.1 Avaliação socioambiental e instrumentos de gestão respectivos	1.1.1 Aprovar o Relatório de Avaliação Socioambiental contendo o plano de gestão ambiental e social (ESMP), produzido pela Assistência Técnica financiada pela AFD.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	N/A	No início da implementação do Projeto.	Aprovação do relatório e do ESMP pelo estado da Paraíba e pela PMJP (Prefeitura Municipal de João Pessoa).
	1.1.2 Atualizar, adotar e implementar a Avaliação Ambiental e Social preparada para o Projeto, seja financiada pela AFD (item 1.1.1) ou desenvolvida como parte da licença ambiental e urbanística do Projeto (por exemplo, EIV, RAS, PCA, etc.), de acordo com a legislação brasileira e consistentemente com as normas relevantes do Banco Mundial.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Antes do início da construção.	Aviso de não objeção da AFD em relação aos termos de referência e documentação associada para ESHS.
1.2 Estrutura organizacional para gestão socioambiental	1.2.1 Estabelecer e manter uma Unidade de Gerenciamento de Projeto (PMU), incluindo a nomeação de coordenação e equipe/experts sociais e ambientais para apoiar a PMU.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	A estrutura organizacional deve ser estabelecida antes da entrada em vigor do projeto e mantida durante a execução e operação do projeto.	Documentação do estabelecimento da PMU com definição de sua composição (cargos e nomeações). Aviso de não objeção da AFD em relação ao escopo de trabalho e perfis dos profissionais envolvidos.
	1.2.2 Treinar as equipes da Unidade de Gerenciamento de Projeto (PMU) e da Unidade de Monitoramento Técnico (TMU) sobre equidade de gênero, raça/cor e mobilidade durante a implementação e operação do Projeto.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a implementação e operação do projeto. Envio de relatórios de conclusão pós-treinamento à AFD como parte dos relatórios do ESCP.	Aviso de não objeção da AFD em relação aos escopos dos programas de treinamento. Relatório com informações sobre as sessões de treinamento, aprovado pela AFD.
1.3 Gestão de empreiteiros de construção e subempreiteiros	1.3.1 Incluir nos editais e contratos para construção e supervisão/gerenciamento os requisitos aplicáveis para os contratados e subcontratados quanto à implementação do ESMP e suas medidas ambientais, sociais, de saúde e segurança (ESHS), assim como requisitos relacionados à disponibilidade de recursos logísticos, humanos e de equipamentos suficientes para a implementação eficaz dessas medidas.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a elaboração dos documentos de licitação e contratos de construção.	Aviso de não objeção da AFD quanto às cláusulas relacionadas às medidas de controle ambiental e social, bem como saúde e segurança, e ao modelo de documentos de licitação e contratação a serem utilizados durante a implementação do Projeto.
1.4 Gestão de operadores	1.4.1 Incluir em alterações de contrato ou novos editais e contratos para operadores os requisitos aplicáveis quanto à implementação do ESMP e suas medidas de ESHS, assim como requisitos relacionados à disponibilidade de recursos logísticos, humanos e de equipamentos suficientes para a implementação eficaz dessas medidas.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a elaboração de alterações contratuais ou novos documentos de licitação e contratos de operação.	Aviso de não objeção da AFD em relação às cláusulas relacionadas às medidas de controle ambiental e social, bem como saúde e segurança, e ao modelo de documentos de licitação e contratação a serem utilizados durante a operação do Projeto.
ESS 2: CONDIÇÕES DE TRABALHO E EMPREGO					
2.1 Condições de trabalho e emprego	2.1.1 Implementar e fazer cumprir as recomendações e medidas para saúde e segurança dos trabalhadores, condições de trabalho e proteção dos trabalhadores delineadas no ESMP, bem como os requisitos estabelecidos pela legislação e	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da	Contrapartida do estado da Paraíba/município de	Durante a construção e operação do Projeto. Durante a fase de construção/obras e operação do	Aviso de não objeção da AFD em relação ao modelo de documentos de licitação e contratação a serem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

	convenções ratificadas pelo país, incluindo as disposições do Padrão Ambiental e Social do Banco Mundial (ESS 2).	PMU e da TMU	João Pessoa	sistema, a partir da Data de Vigência. Envio de relatórios de monitoramento sobre recomendações e medidas à AFD como parte dos relatórios ESCP.	utilizados durante a implementação do projeto. Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Projeto, a partir da Data de Vigência.
2.2 Mecanismo de reclamações para trabalhadores	2.2.1 Exigir que empresas contratadas e subcontratadas para construção e operação estabeleçam, mantenham e operem um mecanismo de queixas para trabalhadores em conformidade com o ESS 2. Além disso, demandar relatórios mensais dessas empresas a serem enviados para a PMU. 2.2.2 Incluir no relatório do ESCP (item A) um resumo com descrições das ações implementadas para a AFD, incluindo registros de resoluções de queixas.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a construção e operação do Projeto. Durante a fase de construção/obras e operação do sistema, a partir da Data de Vigência. Envio de relatórios de monitoramento sobre recomendações e medidas à AFD como parte dos relatórios do ESCP.	Aviso de não objeção da AFD em relação ao mecanismo de queixas e reclamações. Registros do tratamento de queixas para a AFD, se solicitado. Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Projeto.
ESS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO					
3.1 Gestão eficiente de recursos e prevenção e controle da poluição	3.1.1 Desenvolver estudos preliminares de avaliação de contaminação nas áreas dos terminais de integração e seus arredores imediatos, de acordo com a norma ABNT NBR 15515-1/2021 (Responsabilidade Ambiental em Solo e Água Subterrânea), e realizar investigações confirmatórias em casos de áreas suspeitas de contaminação dentro da Área de Diretrizes de Adequação (ADA) dos terminais. 3.1.2 Desenvolver e implementar um programa de gestão de áreas contaminadas caso haja necessidade de escavação de solos contaminados e/ou bombeamento de águas subterrâneas contaminadas.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Antes do início das obras.	Aviso de não objeção da AFD em relação aos termos de referência para os estudos. Estudos, programas e relatórios aprovados pela AFD.
	3.1.3 Aplicar requisitos aplicáveis para contratados e subcontratados relacionados a medidas de eficiência hídrica, energética e de materiais, assim como gestão de resíduos, áreas contaminadas e prevenção e controle de poluição. Essas medidas devem ser implementadas de acordo com as especificações do ESMP e cláusulas contratuais. No caso de escavação de solos contaminados e/ou bombeamento de águas subterrâneas contaminadas, estas devem ser realizadas conforme o programa estabelecido de gestão de áreas contaminadas (item 3.1.3).	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a construção e operação do Projeto	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do projeto, a partir da Data de Vigência.
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA					
4.1 *Design* de infraestrutura e equipamentos e segurança	4.1.1 Realizar caracterização topográfica, geológico-geotécnica e hidrogeológica na área do Terminal de Cruz das Armas e seus arredores, identificando soluções para áreas com risco de deslizamentos.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Envio à AFD de um relatório sobre estudos técnicos e medidas planejadas antes do início da construção do terminal.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do projeto, a partir da Data de Vigência.
	4.1.2 Implementar medidas para minimizar o risco de deslizamentos e garantir a segurança da infraestrutura do Terminal de Cruz das Armas, dos usuários e das comunidades vizinhas, a serem apresentadas como parte dos relatórios do ESCP (item A1), de forma resumida ou em relatórios completos quando solicitado pela AFD.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a construção e operação do Projeto. Envio de um resumo das medidas aplicadas como parte dos relatórios do ESCP.	
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO					
5.1 Reassentamento físico	5.1.1 Adotar alternativas e variações tecnicamente aceitáveis ao Projeto que permitam evitar o reassentamento de pessoas e expropriações.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	N/A	Durante a fase de *design* técnico do Projeto.	Propostas formalizadas para a mudança de localização dos terminais de integração validadas pelas autoridades competentes e sem planos para reassentamento de indivíduos.
5.2 Implementação de um plano de restauração de meios de subsistência (LRP)	5.2.1 Desenvolver e apresentar à AFD um plano de restauração de meios de subsistência (LRP) para os negócios estabelecidos no terreno designado para o Terminal Varadouro, seguindo as recomendações do Relatório de Avaliação Socioambiental (ver ação 1.1.1) e seu ESMP, de maneira consistente com o Padrão Ambiental e Social do Banco Mundial (ESS 5).	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Antes do início das obras.	Aviso de não objeção da AFD em relação aos termos de referência e ao plano de restauração de meios de subsistência (LRP) elaborado. LRP validado pelo estado da Paraíba, pelo município de João

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

					Pessoa e pela PMU antes do início da licitação para construção.
	5.2.2 Iniciar a implementação do plano de restauração de meios de subsistência (LRP) para os negócios localizados no terreno designado para o Terminal Varadouro.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Antes do início das obras.	Relatórios trimestrais de monitoramento do plano de restauração de meios de subsistência (LRP).
	5.2.3 Monitorar o cumprimento do plano de restauração de meios de subsistência (LRP) conforme as regulamentações brasileiras e de acordo com o ESS 5 do Banco Mundial.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Após o início das obras e a cada seis meses.	Plano de restauração de meios de subsistência (LRP) semestral aprovado pela AFD com relatórios de auditoria.
5.3 Orçamento	5.3.1 Garantir recursos financeiros para a implementação do plano de restauração de meios de subsistência (LRP) aprovado pela AFD, assegurando a execução das medidas previstas, incluindo ações compensatórias, bem como aquelas direcionadas à construção de edifícios ou outra infraestrutura necessária para o reassentamento dos comerciantes. 5.3.2 Antecipar e assegurar recursos adicionais para implementar medidas não identificadas previamente, mas exigidas durante o processo de negociação e implementação do LRP.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Após a validação do LRP e antes do início das obras.	Aviso de não objeção da AFD.
5.4 Mecanismo de reclamações das partes diretamente afetadas	5.4.1 Estabelecer, manter e operar o mecanismo de queixas relacionado ao processo de restauração de meios de vida, em conformidade com o ESS 5. 5.4.2 Incluir no relatório do ESCP (item A) um resumo da implementação do mecanismo de reclamações e queixas para a AFD, em um formato aceitável por eles.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Estabelecer o mecanismo de queixas e reclamações antes do início da implementação do LRP. Envio de resumos sobre a implementação do mecanismo de queixas e reclamações à AFD, como parte dos relatórios do ESCP.	Aviso de não objeção da AFD em relação ao mecanismo de queixas e reclamações. Registros do tratamento de queixas para a AFD, se solicitado. Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do projeto.
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS					
6.1 Avaliação de riscos e impactos sobre habitats, biodiversidade ou espécies e áreas protegidas	6.1.1 Atualizar estudos de avaliação ambiental relacionados à flora e fauna, se necessário e complementar aos produzidos como parte do processo de licenciamento ambiental, visando à preservação de habitats, biodiversidade e áreas ou espécies protegidas, de acordo com a legislação e de forma consistente com o ESS 6 do Banco Mundial.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Envio de estudos técnicos e medidas planejadas à AFD antes de preparar o terreno e iniciar as obras.	Documentação dos estudos e planos desenvolvidos, enviados e aprovados pela AFD.
6.2 Medidas de conservação, mitigação e compensação ou monitoramento de recursos naturais vivos	6.2.1 Atualizar e implementar planos de reflorestamento e compensação vegetal, ou monitoramento de flora e fauna, se necessário, de acordo com a legislação e o processo de licenciamento ambiental. 6.2.2 Monitorar a compensação vegetal, conforme os requisitos da licença ambiental ou por um período mínimo de 12 meses após a implementação, conforme especificado no ESMP. 6.2.3 Aplicar os requisitos aplicáveis para contratados e subcontratados quanto às medidas para proteção e recuperação da vegetação, a serem implementadas conforme as especificações do ESMP e cláusulas contratuais.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Relatórios mensais dos contratados para o PMU e resumos das ações realizadas nos relatórios a serem encaminhados à AFD, como parte dos relatórios do ESCP.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do projeto, a partir da Data de Vigência.
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL					
8.1 Avaliação de riscos e impactos sobre o patrimônio cultural	8.1.1 Assegurar que os projetos para os terminais e corredores de ônibus BRS tenham sido enviados e aprovados pelas autoridades de proteção ao patrimônio cultural envolvidas no processo de licenciamento ambiental (IPHAN, IPHAEP) e enviar cópias das decisões para a AFD.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	N/A	Antes do início das obras.	Cópias das deliberações de aprovação dos projetos dos terminais e corredores BRS pelos órgãos de proteção do patrimônio cultural.
8.2 Descobertas fortuitas de patrimônio cultural	8.2.1 Aplicar os procedimentos aplicáveis para contratados e subcontratados relacionados a descobertas fortuitas de patrimônio cultural, de acordo com as especificações do ESMP e cláusulas contratuais. 8.2.2 Incluir nos relatórios do ESCP (item A) um resumo das descobertas fortuitas de valor cultural.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Durante a construção do Projeto. Envio de um resumo das ações implementadas como parte dos relatórios semestrais de progresso do ESCP durante a construção.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Projeto, a partir da Data de Vigência.
ESS 10: ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES					
10.1 Identificação e envolvimento das	10.1.1 Adotar e implementar ações para ampliar os processos sociais e decisórios que aproximem as ações do Projeto de atender às demandas reais da população,	Estado da Paraíba e município de João	Contrapartida do estado da	Durante a construção e operação do Projeto. Envio de um resumo das	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

partes interessadas	de acordo com as recomendações do ESMP. 10.1.2 Preparar resumos com descrições das ações implementadas para a AFD (ver ação 10.1.1) como parte dos relatórios de progresso para a implementação do ESCP (item A).	Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Paraíba/município de João Pessoa	medidas aplicadas como parte dos relatórios do ESCP.	Projeto, a partir da Data de Vigência.
10.2 Mecanismo de reclamações para partes interessadas	10.2.1 Estabelecer, manter e operar um mecanismo de reclamações para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas relacionadas ao Projeto, de maneira imediata, eficiente, transparente, culturalmente apropriada e facilmente acessível a todas as partes interessadas, sem custo e sem retaliação, incluindo preocupações e queixas apresentadas anonimamente, conforme o ESS 10 do Banco Mundial. 10.2.2 Incluir nos relatórios do ESCP (item A) um resumo com descrições das ações implementadas para a AFD, incluindo registros de resolução de reclamações.	Estado da Paraíba e município de João Pessoa, por meio da PMU e da TMU	Contrapartida do estado da Paraíba/município de João Pessoa	Implementar o Mecanismo de Queixas até 30 dias após a Data de Vigência do Projeto e ao longo da implementação e operação do Projeto. Envio de resumos sobre a implementação do mecanismo de queixas e reclamações à AFD, como parte dos relatórios do ESCP.	Aviso de não objeção da AFD em relação ao mecanismo de queixas e reclamações. Registros da resolução de queixas para a AFD, se solicitado. Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Projeto, a partir da Data de Vigência.

ANEXO 7 - MODELO DE RELATÓRIO DE INDICADORES DE IMPACTO

INDICADOR	VALOR-ALVO DO INDICADOR	UNIDADE	
Número de habitantes e usuários das cidades cuja qualidade de vida foi melhorada	1.290.000	Pessoas	
Número de pessoas com acesso melhorado ao transporte sustentável (feminino/masculino)	1.290.000	Pessoas	
Realização do estudo para estruturação e otimização da rede de ônibus BRS		1	Estudo
Número de passageiros utilizando transporte público nos trechos financiados (homens/mulheres/jovens)		553.807	Passageiros
Extensão das linhas de TCSP criadas ou reabilitadas		29,9	Quilômetros
Número de pessoas com melhor acesso ao transporte sustentável: número de pessoas que vivem a menos de 500 m de uma estação de transporte público		A ser confirmado pelo estudo em andamento	
Construção de polos de intercâmbio multimodal	3	Polos	
Redução das emissões de gases de efeito estufa (CO_2)	A ser confirmado pelo estudo em andamento		
Número de empregos apoiados pelas intervenções da AFD (homens/mulheres)	A ser confirmado pelo estudo em andamento	Empregos	

ANEXO 8 - INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO MUTUANTE

1. **Informações sobre o Projeto:**
   - Número e nome no registro da AFD
   - Descrição
   - Setor de operação
   - Local de implementação
   - Data prevista de início
   - Data prevista de conclusão técnica
   - Status de implementação atualizado semestralmente
2. **Informações sobre o financiamento do Projeto:**
   - Tipo de financiamento (empréstimo, subvenção, cofinanciamento, recursos delegados)
   - Valor principal da linha de crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

- Quantidade da linha de crédito que foi sacada (atualizada conforme a implementação do Projeto)

3. Outras informações

- Aviso de informação sobre a transação e/ou ficha apresentando a transação anexada a este Anexo

ANEXO 9A - MODELO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Data: [●].

[Aos cuidados da AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT NA QUALIDADE DE MUTUANTE NO CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO]

Solicitaram-me um parecer em relação a um contrato de linha de crédito (doravante denominado "**Contrato de Linha de Crédito**"), datado de [●], firmado entre o estado de [●] (doravante denominado "**Mutuário**"), a República Federativa do Brasil e V.Sas., e ao contrato do projeto (doravante denominado "**Contrato do Projeto**") datado de [●] assinado entre [●], e V.Sas. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados quando utilizados neste parecer.

Ao conceder este parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma cópia do Contrato do Projeto, (iii) uma carta do Banco Central do Brasil, datada de [●], evidenciando o registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo - SCE Crédito, preenchido em [●], (iv) qualquer documento evidenciando as aprovações necessárias para validade, efeito vinculante e execução do Contrato de Linha de Crédito, (v) os documentos evidenciando que o Mutuário tem pleno poder para assinar o Contrato de Linha de Crédito e outros documentos que julguei necessários.

Sou do parecer de que:

(a) O Mutuário tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Linha de Crédito e para contrair empréstimos nos termos do referido instrumento, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Contrato de Linha de Crédito e a assinatura, formalização e o cumprimento do Contrato de Linha de Crédito, de acordo com os termos e as condições nele contidos.

(b) O Contrato de Linha de Crédito foi assinado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Mutuário, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes do Mutuário, exequíveis contra o Mutuário na República Federativa do Brasil.

(e) A assinatura e formalização pelo Mutuário do Contrato de Linha de Crédito e do Contrato do Projeto, bem como o cumprimento das respectivas obrigações nele contempladas, de acordo com os termos e as condições neles previstos, não:

(i) contrariam disposições existentes de leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos ao qual o Mutuário esteja sujeito, tampouco julgamentos, decretos, franquias, ordens, permissões, consentimentos ou autorizações aplicáveis ao Mutuário; ou

(ii) conflitam (ou são inconsistentes) com (nem resultam em qualquer quebra ou violação de) termos, cláusulas, condições ou disposições de (ou constituem inadimplemento, resultam na criação ou imposição de) qualquer penhor, interesse de segurança, encargo ou ônus sobre qualquer propriedade ou ativo do Mutuário, com base em qualquer restrição ou compromisso contratual de qualquer escritura, hipoteca, escritura de confiança, acordo ou outro instrumento do qual o Mutuário seja parte ou ao qual o Mutuário ou qualquer de seus ativos possa estar vinculado.

(f) Todas as autorizações, aprovações, permissões e licenças de qualquer órgão ou autoridade governamental ou pública necessárias para autorizar, ou exigidas em conexão com a assinatura e formalização do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato do Projeto e o cumprimento de seus respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e juros em Euros, bem como quaisquer outras quantias pagáveis nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidas, e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo - SCE Crédito nº [●].

(g) Não é necessário, para garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato do Projeto, que ele seja arquivado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal e governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer selo, imposto ou outro tributo seja pago; ficando estabelecido, no entanto, que, com respeito à admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato do Projeto perante os tribunais no Brasil: (A) um resumo do Contrato de Linha de Crédito seja publicado no diário oficial; (B) as assinaturas dos representantes do Mutuante que assinam na França sejam autenticadas por um tabelião público habilitado como tal de acordo com a lei da França; e (C) o Contrato de Linha de Crédito seja traduzido para o português por um tradutor juramentado no Brasil. Não é necessário o registro do Contrato de Linha de Crédito em um cartório de registro de títulos e notas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com
Tradução 39424 Livro CCCIII Página 413 a 462

(h) O Contrato de Linha de Crédito e o Contrato do Projeto estão em formato legal adequado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil para que sejam válidos e possam ser aplicados em face do Mutuário de acordo com as referidas leis. Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito e do Contrato do Projeto contraria a lei ou a política pública brasileira.

(i) O Mutuário não tem direito à imunidade de ação judicial, execução ou qualquer outro processo legal em relação às suas obrigações previstas no Contrato de Linha de Crédito e no Contrato do Projeto em nenhum tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de propriedade pública prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil.

(j) O Mutuante tem pleno acesso aos tribunais do Brasil nos mesmos termos disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, nos termos do artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, qualquer autor estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior no decurso de um processo judicial deve fornecer uma garantia para cobrir honorários advocatícios e despesas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir seu pagamento. Nos termos do artigo 83, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil Brasileiro, tal garantia não é necessária no caso de execução de um "título executivo extrajudicial" e no caso de "reconvenção".

(k) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com a lei e a política pública brasileiras será exequível contra o Fiador nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada por uma tradução juramentada para o português.

(l) Não há ações legais, administrativas ou outras ações, reivindicações ou outros procedimentos correntes, pendentes ou iminentes contra o Mutuário que, se decididos de forma adversa, afetariam material e adversamente a condição financeira do Mutuário ou poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário de cumprir suas obrigações previstas no Contrato de Linha de Crédito.

(m) A escolha da lei francesa como a lei regente do Contrato de Linha de Crédito é válida, vinculante e exequível de acordo com a lei brasileira e deve ser reconhecida e efetivada pelos tribunais do Brasil na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, aos bons costumes ou à política pública.

Atenciosamente,

ANEXO 9B - MODELO DE PARECER DE UM ADVOGADO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Data: [●].

[Aos cuidados da AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT NA QUALIDADE DE MUTUANTE NO CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO]

Solicitaram-me um parecer em relação a um contrato de linha de crédito (doravante denominado "**Contrato de Linha de Crédito**"), datado de [●], firmado entre o estado de [●] (doravante denominado "**Mutuário**") e a República Federativa do Brasil (doravante denominada "**Fiador**") e V.Sas. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados quando utilizados neste parecer.

Ao conceder este parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma carta do mutuário, datada de [●], evidenciando o registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo - SCE Crédito, preenchido em [●], (iii) qualquer documento evidenciando as aprovações necessárias para validade, efeito vinculante e execução da Garantia, (iv) os documentos evidenciando que o Fiador tem pleno poder para assinar o Contrato de Linha de Crédito e outros documentos que julguei necessários.

Sou do seguinte parecer:

(a) O Fiador tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Linha de Crédito e para garantir a Linha de Crédito nele prevista, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a garantia nos termos do Contrato de Linha de Crédito e a assinatura, formalização e o cumprimento da Garantia, de acordo com os termos e as condições nele contidos.

(b) O Contrato de Linha de Crédito foi assinado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Fiador, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes do Fiador, exequíveis contra o Fiador na República Federativa do Brasil.

(c) A assinatura e formalização pelo Fiador do Contrato de Linha de Crédito, bem como o cumprimento das respectivas obrigações na cláusula 14 (*Da garantia*) nele contempladas, de acordo com os termos e as condições nele previstos, não:

(i) contrariam disposições existentes de leis, estatutos, decretos, regras ou regulamentos ao qual o Fiador esteja sujeito, tampouco julgamentos, decretos, franquias, ordens, permissões, consentimentos ou autorizações aplicáveis ao Fiador; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

(ii) conflitam (ou são inconsistentes) com (nem resultam em qualquer quebra ou violação de) termos, cláusulas, condições ou disposições de (ou constituem inadimplemento, resultam na criação ou imposição de) qualquer penhor, interesse de segurança, encargo ou ônus sobre qualquer propriedade ou ativo do Fiador, com base em qualquer restrição ou compromisso contratual de qualquer escritura, hipoteca, escritura de confiança, acordo ou outro instrumento do qual o Fiador seja parte ou ao qual o Fiador ou qualquer de seus ativos possa estar vinculado.

(d) Todas as autorizações, aprovações, permissões e licenças de qualquer órgão ou autoridade governamental ou pública necessárias para autorizar, ou exigidas em conexão com a assinatura e formalização do Contrato de Linha de Crédito e o cumprimento de seus respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e juros em Euros, bem como quaisquer outras quantias pagáveis nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidas, e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo - SCE Crédito nº [●].

(e) Não é necessário, para garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito, que ele seja arquivado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal e governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer selo, imposto ou outro tributo seja pago; ficando estabelecido, no entanto, que, com respeito à admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito perante os órgãos públicos e tribunais no Brasil (a) as assinaturas das partes nos contratos assinados fora do Brasil devem ser autenticadas por um tabelião público habilitado como tal de acordo com as leis do local da assinatura; (b) o Contrato de Linha de Crédito deve ser traduzido para o português por um tradutor juramentado; e (c) um resumo do Contrato de Linha de Crédito deve ser publicado no diário oficial.

(f) O Contrato de Linha de Crédito está em formato legal adequado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil para que seja válido e possa ser aplicado em face do Fiador de acordo com as referidas leis. Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito contraria a lei ou a política pública brasileira.

(g) O Fiador não tem direito à imunidade de ação judicial, execução ou qualquer outro processo legal em relação às suas obrigações previstas no Contrato de Linha de Crédito em nenhum tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de propriedade pública prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, contanto que a execução de uma sentença contrária e o cumprimento de uma sentença possam ocorrer apenas de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estabelecidos no artigo 910 *et seq.* do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (os quais estabelecem os procedimentos pelos quais tal sentença deve ser cumprida pelo Fiador, incluindo os requisitos de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal subsequente do Fiador e que o pagamento em relação a tal sentença seja realizado por meio do tribunal que proferiu tal sentença).

(h) O Mutuante tem pleno acesso aos tribunais do Brasil nos mesmos termos disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, nos termos do artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, qualquer autor estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior no decurso de um processo judicial deve fornecer uma garantia para cobrir honorários advocatícios e despesas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir seu pagamento. Nos termos do artigo 83, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil Brasileiro, tal garantia não é necessária no caso de execução de um "título executivo extrajudicial" e no caso de "reconvenção".

(i) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com a lei e a política pública brasileiras será exequível contra o Fiador nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada por uma tradução juramentada para o português.

(j) O Mutuante não será de forma alguma considerado residente ou domiciliado ou exercendo negócios ou sujeito a impostos no Brasil em razão da execução ou cumprimento do Contrato de Linha de Crédito.

(k) Não há ações legais, administrativas ou outras ações, reivindicações ou outros procedimentos correntes, pendentes ou iminentes contra o Fiador que, se decididos de forma adversa, afetariam material e adversamente a condição financeira do Fiador ou poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Fiador de cumprir suas obrigações previstas no Contrato de Linha de Crédito.

(l) A escolha da lei francesa como a lei regente do Contrato de Linha de Crédito é válida, vinculante e exequível de acordo com a lei brasileira e deve ser reconhecida e efetivada pelos tribunais do Brasil na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, aos bons costumes ou à política pública.

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

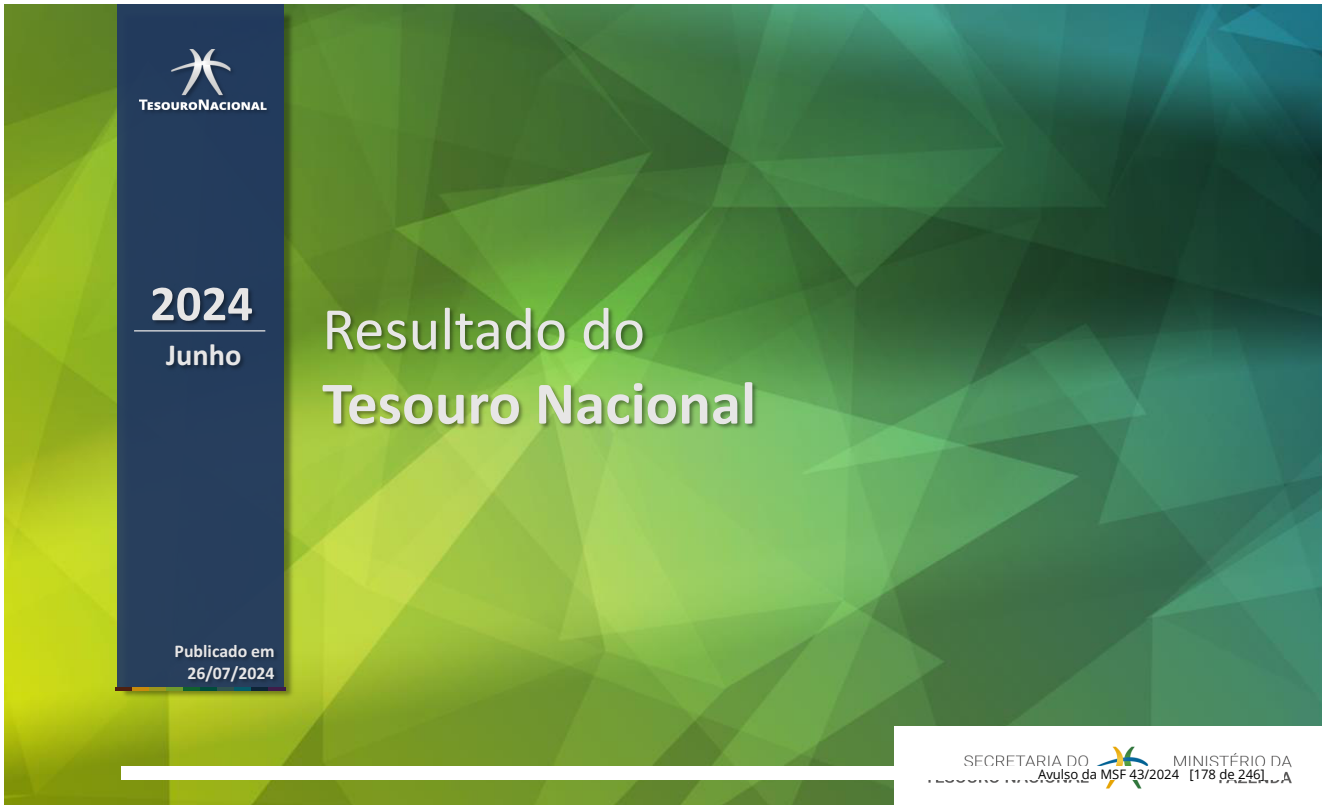
Elias Guttman
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula Jucesp No. 850 – CPF 205.428.458-06
RG 13.255.413 – CCM 2.939.360 – INSS 1.162.477.364-2
Alameda Casa Branca, 844 – CEP: 01408-000 – São Paulo/SP
Fone: (55 11) 3884-5320 – FAX: (55 11) 3884-9038 – e-mail: etradutor@gmail.com

Tradução 39424 **Livro CCCIII** **Página 413 a 462**

ANEXO 10 - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE SEREM DIVULGADOS NO CONTEXTO DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS

- Relatório de escopo ambiental e social
- Avaliação de impacto ambiental e social (ESIA)
- Plano de gestão ambiental e social (ESMP)
- Estrutura de gestão ambiental e social (ESFM)
- Plano de ação de reassentamento (RAP)
- Estrutura de política de reassentamento (RPF)
- Plano de compromisso ambiental e social (ESCP)
- Avaliação ambiental e social limitada
- Plano de ação ambiental e social limitado
- Capítulo do estudo de viabilidade ambiental e social
- Capítulos dos relatórios de monitoramento ambiental e social
- Relatórios de monitoramento da implementação do ESCP

.-.-.-



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 TesouroNacional

Resultado Primário do Governo Central

Brasil – 2023/2024 – Valores Nominais

Em junho de 2024 houve déficit primário de R$ 38,8 bilhões, frente a déficit de R$ 45,1 bilhões em junho de 2023 (valores nominais).

R$ Milhões

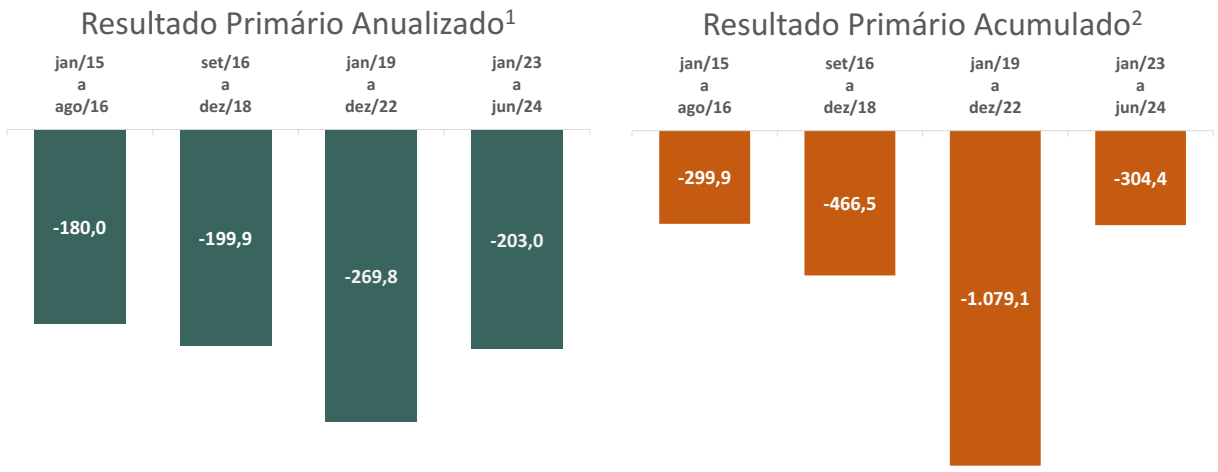
Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		Junho		Variação (2024/2023)	
	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)
1. RECEITA TOTAL	1.157.809	1.308.133	13,0%	8,5%	180.072	202.997	12,7%	8,2%
2. TRANSF POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	227.645	257.064	12,9%	8,4%	34.537	42.516	23,1%	18,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	930.164	1.051.069	13,0%	8,5%	145.535	160.482	10,3%	5,8%
4. DESPESA TOTAL	973.397	1.119.766	15,0%	10,5%	190.602	199.318	4,6%	0,3%
5. RESULTADO PRIMÁRIO GOV CENTRAL (3 - 4)	**-43.233**	**-68.698**	**58,9%**	**55,0%**	**-45.067**	**-38.836**	**-13,8%**	**-17,3%**
Tesouro Nacional	121.879	129.793	6,5%	2,0%	6.715	6.215	-7,4%	-11,2%
Banco Central	-127	-269	111,2%	107,0%	-82	-152	85,7%	78,2%
Previdência Social (RGPS)	-164.984	-198.221	20,1%	15,4%	-51.700	-44.899	-13,2%	-16,7%
6. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,8%	-1,2%	-	-	-5,0%	-4,1%	-	-
Memorando:								
Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	121.751	129.524	6,4%	1,9%	6.633	6.063	-8,6%	-12,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA
Resultado Primário Anualizado e Acumulado



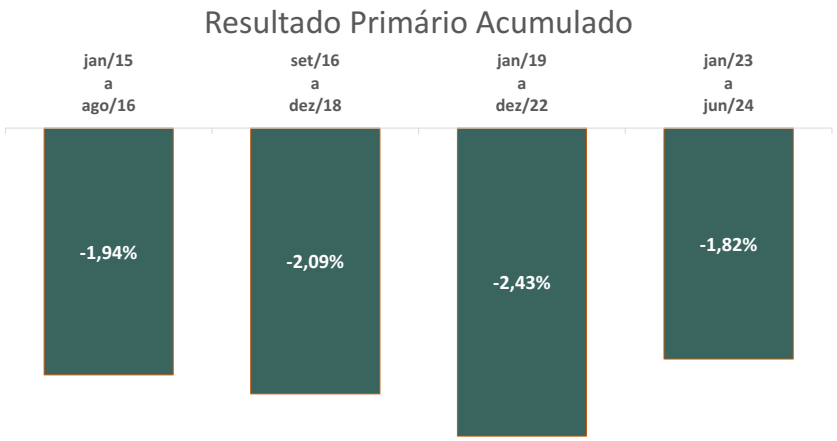
[1]Resultado Primário Anualizado: média mensal do período multiplicada por 12.

[2]Resultado Primário Acumulado: resultado acumulado do período

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – % PIB
Resultado Primário Acumulado



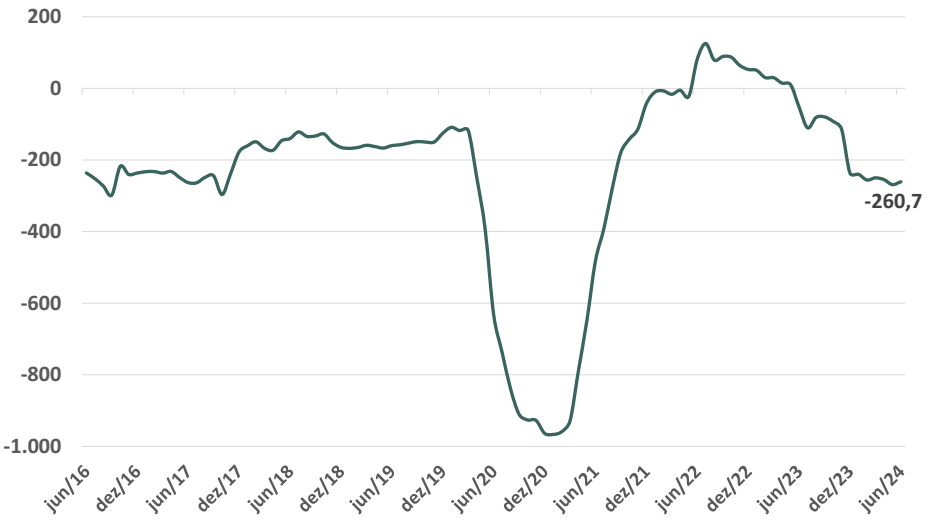
Resultado Primário Acumulado: resultado nominal acumulado dividido pelo PIB nominal acumulado do período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2016/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA
Resultado Primário do Governo Central – Acumulado em 12 meses



O resultado primário do Governo Central acumulado em 12 meses (até jun/24) foi de déficit de R$ 260,7 bilhões, equivalente a 2,29% do PIB.

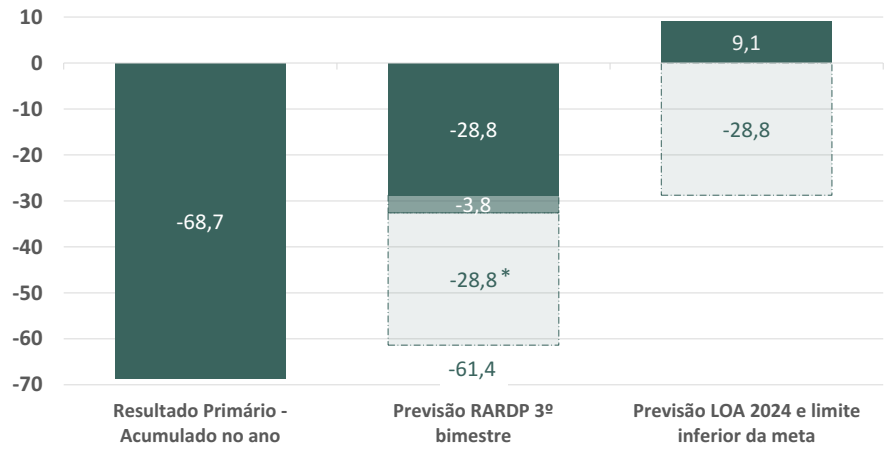
Avulso da MSF 43/2024 [182 de 246]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2024 – R$ Bilhões – preços correntes
Comparação Acumulado no Ano e Programação



* No total o RARDP traz a previsão de 28,8 bilhões em créditos extraordinários não considerados no limite de despesa e nem para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, sendo R$ 27,4 bilhões para enfrentamento à calamidade pública no estado do RS e R$ 1,5 bilhão para o Poder Judiciário e o CNMP.

O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre apresenta a previsão de déficit primário de R$ 61,4 bilhões em 2024, decorrente de uma receita líquida de R$ 2.168,3 bilhões e de despesas primárias totalizando R$ 2.229,6 bilhões.

Conforme previsão do RARDP, R$ 3,8 bilhões serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

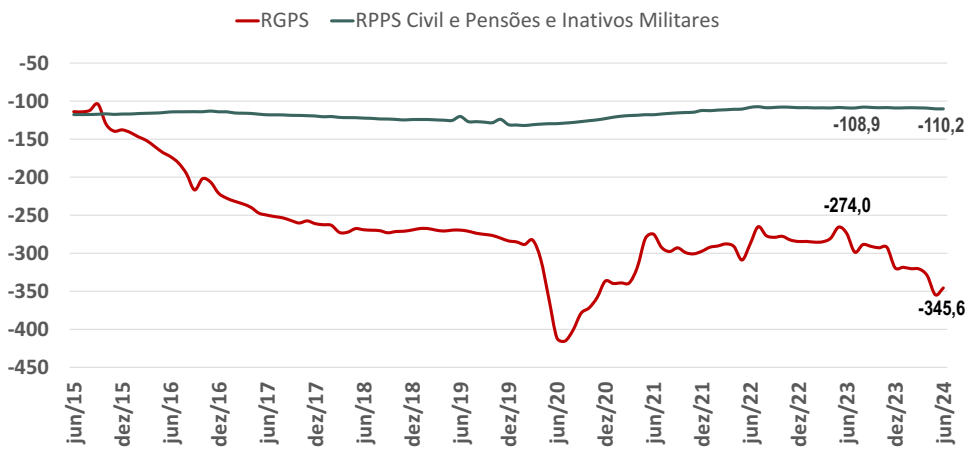
Avulso da MSF 43/2024 [183 de 246]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 TesouroNacional

Resultado do RGPS, RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares

Comparativo dos Resultados: RGPS x RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares Acumulado em 12 meses*
Brasil – 2015/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA



* Inclui FCDF

O déficit RGPS + RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares totalizou R$ 455,8 bilhões (4,3% do PIB) no acumulado em 12 meses até junho de 2024, a preços de jun/24 – IPCA.

O aumento do déficit do RGPS entre jun/23 e jun/24, em R$ 71,6 bi, decorre do efeito conjunto do aumento de R$ 101,6 bi dos benefícios previdenciários e da elevação de R$ 30 bi da arrecadação líquida do RGPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 TesouroNacional

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês x Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	187.685,2	202.997,2	15.312,0	8,2%
Receita Administrada pela RFB	116.583,4	128.050,0	11.466,7	9,8%
Imposto de Importação	4.531,0	6.611,8	2.080,7	45,9%
IPI	5.348,6	6.844,1	1.495,5	28,0%
Imposto sobre a Renda	53.843,0	58.025,4	4.182,4	7,8%
IOF	5.216,0	5.487,3	271,3	5,2%
COFINS	26.655,9	32.209,7	5.553,9	20,8%
PIS/PASEP	7.360,3	8.582,0	1.221,7	16,6%
CSLL	9.326,4	9.080,5	-245,9	-2,6%
CIDE Combustíveis	3,0	234,6	231,6	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	4.299,1	974,7	-3.324,4	-77,3%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.874,4	49.733,5	1.859,1	3,9%
Receitas Não Administradas pela RFB	23.227,4	25.213,7	1.986,3	8,6%
Concessões e Permissões	1.494,9	223,7	-1.271,2	-85,0%
Dividendos e Participações	5.376,6	7.777,1	2.400,5	44,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.473,2	1.420,4	-52,9	-3,6%
Exploração de Recursos Naturais	5.649,0	6.066,1	417,1	7,4%
Receitas Próprias e de Convênios	2.136,4	2.325,4	189,0	8,8%
Contribuição do Salário Educação	2.664,9	2.577,5	-87,5	-3,3%
Demais Receitas	4.432,2	4.781,2	348,9	7,9%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	35.997,6	42.515,6	6.518,0	18,1%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	151.687,6	160.481,6	8.794,0	5,8%

Em junho de 2024, a receita total apresentou elevação de R$ 15,3 bilhões (8,2%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R$ 8,8 bilhões (5,8%) em termos reais frente a junho de 2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- Imposto de Importação - aumento de R$ 2,1 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R$ 4,2 bilhões

- COFINS - aumento de R$ 5,6 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R$ 3,3 bilhões

- Dividendos e Participações - aumento de R$ 2,4 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 TesouroNacional

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	1.216.928,0	1.320.234,5	103.306,4	8,5%
Receita Administrada pela RFB	768.892,7	854.364,6	85.471,9	11,1%
Imposto de Importação	28.114,0	33.710,8	5.596,8	19,9%
IPI	29.186,5	37.190,0	8.003,5	27,4%
Imposto sobre a Renda	388.250,5	417.681,0	29.430,5	7,6%
IOF	31.371,3	32.357,8	986,5	3,1%
COFINS	142.836,5	179.065,5	36.229,0	25,4%
PIS/PASEP	42.101,9	51.853,8	9.751,9	23,2%
CSLL	87.624,5	91.147,8	3.523,4	4,0%
CIDE Combustíveis	-174,2	1.460,7	1.634,9	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	19.581,6	9.897,1	-9.684,5	-49,5%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	289.075,3	302.512,6	13.437,4	4,6%
Receitas Não Administradas pela RFB	158.960,1	163.357,2	4.397,2	2,8%
Concessões e Permissões	5.808,9	2.892,9	-2.916,0	-50,2%
Dividendos e Participações	32.589,6	35.506,4	2.916,9	9,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.185,8	8.825,5	639,7	7,8%
Exploração de Recursos Naturais	57.620,0	56.599,9	-1.020,0	-1,8%
Receitas Próprias e de Convênios	11.238,3	12.339,6	1.101,3	9,8%
Contribuição do Salário Educação	15.075,1	15.185,0	109,9	0,7%
Demais Receitas	28.442,5	31.965,7	3.523,2	12,4%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	239.201,5	259.309,0	20.107,5	8,4%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	977.726,5	1.060.925,4	83.198,9	8,5%

No acumulado jan-jun/2024, a receita total apresentou elevação de R$ 103,3 bilhões (8,5%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R$ 83,2 bilhões (8,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- IPI - aumento de R$ 8 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R$ 29,4 bilhões

- COFINS - aumento de R$ 36,2 bilhões

- PIS/PASEP - aumento de R$ 9,8 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R$ 9,7 bilhões

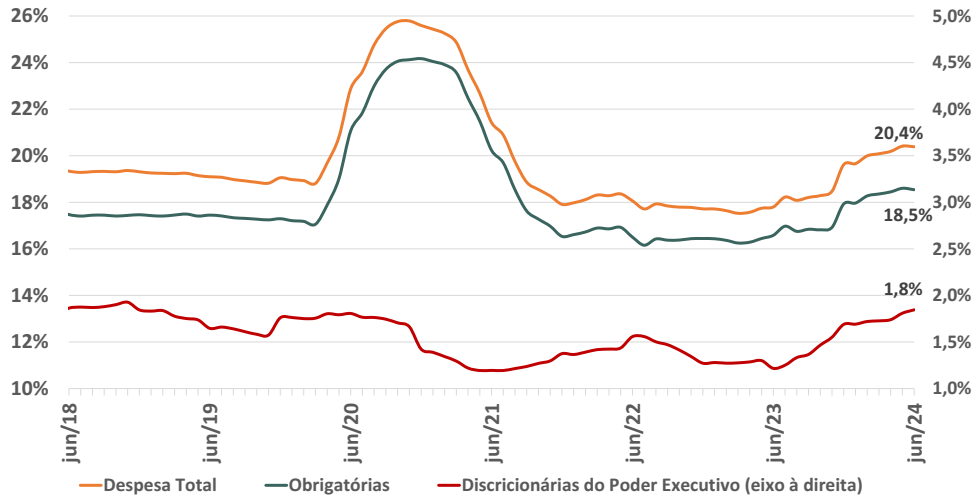
- Arrecadação Líquida para o RGPS - aumento de R$ 13,4 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9 TesouroNacional

Evolução de Despesas do Governo Central

Despesas do Governo Central - Acumulado 12 meses - 2018/2024 – % do PIB*



* Desconsidera o pagamento à Petrobrás referente à cessão onerosa de dezembro de 2019 e a despesa com o acordo do Campo de Marte de agosto de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 TesouroNacional

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	198.660,3	199.317,8	657,5	0,3%
Benefícios Previdenciários	101.760,2	94.632,5	-7.127,6	-7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.820,0	1.766,4	-53,6	-2,9%
Pessoal e Encargos Sociais	28.163,2	28.899,8	736,5	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	238,9	230,1	-8,8	-3,7%
Outras Despesas Obrigatórias	24.667,2	26.138,4	1.471,2	6,0%
Abono e Seguro Desemprego	8.321,6	8.530,6	209,0	2,5%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	935,6	124,1	-811,5	-86,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.909,1	9.174,4	1.265,3	16,0%
Créditos Extraordinários	112,1	1.264,7	1.152,6	-
Fundeb - Complementação da União	3.002,9	3.485,6	482,7	16,1%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.351,8	1.534,3	182,5	13,5%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	346,3	332,1	-14,2	-4,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	282,7	327,9	45,1	16,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.528,6	565,7	-962,9	-63,0%
Impacto Primário do FIES	183,8	122,7	-61,1	-33,2%
Demais	692,6	676,3	-16,3	-2,4%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	44.069,7	49.647,1	5.577,4	12,7%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.459,4	28.662,1	1.202,7	4,4%
Discricionárias	16.610,3	20.984,9	4.374,6	26,3%
Memorando:				
Custeio Administrativo	4.995,6	4.767,9	-227,7	-4,6%
Investimento	5.193,1	7.260,6	2.067,5	39,8%

Em junho de 2024, contra mesmo mês de 2023, a despesa total apresentou aumento de R$ 657,5 milhões (0,3%) em termos reais. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - redução de R$ 7,1 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R$ 1,3 bilhão

- Créditos Extraordinários - aumento de R$ 1,2 bilhão

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R$ 5,6 bilhões

Avulso da MSF 43/2024 [188 de 246]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

TesouroNacional

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	1.021.491,6	1.128.768,0	107.276,5	10,5%
Benefícios Previdenciários	461.923,4	501.924,4	40.001,0	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	18.743,1	10.961,3	-7.781,8	-41,5%
Pessoal e Encargos Sociais	171.469,8	174.710,6	3.240,8	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.166,1	2.027,6	-3.138,5	-60,8%
Outras Despesas Obrigatórias	158.452,7	192.332,0	33.879,2	21,4%
Abono e Seguro Desemprego	47.152,5	46.957,6	-194,9	-0,4%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	1.906,6	1.053,5	-853,1	-44,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.218,9	54.215,1	7.996,2	17,3%
Créditos Extraordinários	1.004,5	8.504,2	7.499,7	746,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-
Fundeb - Complementação da União	20.272,5	24.469,6	4.197,1	20,7%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.511,5	8.776,4	1.265,0	16,8%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	2.093,7	2.010,2	-83,5	-4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18.760,6	31.704,9	12.944,3	69,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.940,1	9.866,1	926,0	10,4%
Impacto Primário do FIES	986,5	883,1	-103,4	-10,5%
Demais	3.605,5	3.891,3	285,8	7,9%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	229.645,7	259.801,1	30.155,4	13,1%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	163.922,2	173.843,7	9.921,5	6,1%
Discricionárias	65.723,5	85.957,4	20.233,9	30,8%
Memorando:				
Custeio Administrativo	26.743,0	26.645,7	-97,3	-0,4%
Investimento	23.243,3	31.843,8	8.600,5	37,0%

No acumulado jan-jun/2024, a despesa total apresentou elevação de R$ 107,3 bilhões (10,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - aumento de R$ 40 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R$ 8 bilhões

- Créditos Extraordinários - aumento de R$ 7,5 bilhões

- Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) - aumento de R$ 12,9 bilhões

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R$ 30,2 bilhões

Avulso da MSF 43/2024 [189 de 246]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 TesouroNacional

Despesas relacionadas à calamidade RS

Brasil – 2024 – R$ Milhões – preços correntes

Base Legal (MP)	Finalidade	Dotação atualizada	Realizado em junho/24	Realizado até junho/24
	Créditos Extraordinários	**21.036**	**956**	**7.356**
1.218/1.225	Aquisição e equalização de 1 milhão de toneladas de arroz	7.215	0	0
1.218	Integralização FGI (Peac) e FGO (Pronampe)	4.950	0	4.950
1.233	Aquisição de unidades habitacionais	2.180	0	0
1.223/1.235	Auxílio Reconstrução	1.916	689	1.913
1.218	Reconstrução de Rodoviais e Intervenções Emergenciais	1.186	30	30
1.218	Custeio de operações de atendimento emergencial pelo Ministério da Defesa	1.123	18	23
1.218	Ações na área da saúde	887	98	98
1.218/1.223	Ações na área de defesa civil	830	89	256
1.218/1.223/1.233	Demais	750	32	86
	Subsídios, Subvenções e Proagro	**2.202**	**0**	**0**
1.218/1.233	Subvenção em operações de crédito rural	1.202	0	0
1.218	Subvenção Pronampe	1.000	0	0
	Abono e Seguro Desemprego	**498**	**28**	**39**
1.218	Seguro Desemprego (concessão de 2 parcelas adicionais)	498	28	39
	Apoio Financeiro a Estados e Municípios	**314**	**124**	**314**
1.223/1.231	Transferência aos municípios do RS afetados pela calamidade, no valor do FPM de abril	314	124	314
	Pessoal e Encargos Sociais	**45**	**4**	**4**
1.218	Hospital Nossa Senhora da Conceição (vagas emergenciais temporárias)	45	4	4
	Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	**14**	**0**	**0**
1.223	Fortalecimento da assistência jurídica integral e gratuita	14	0	0
	TOTAL	**24.108**	**1.112**	**7.713**

*** A coluna dotação atualizada considera as medidas anunciadas com impacto primário que tiveram crédito autorizado até o mês de referência.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13 TesouroNacional

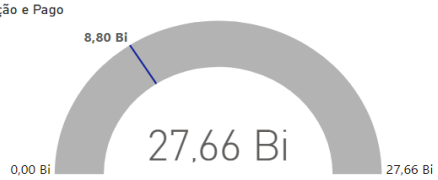
Despesas relacionadas à calamidade RS

Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira da União com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul

Atualizado até o dia 23/07/2024

Resultado
FINANCEIRO
PRIMARIO

Dotação e Pago



Ação	Dotação	Empenhado	Pago
Formação de Estoques Públicos Reguladores	7.195.063.000,00		
Integralização de Cotas em Fundos Garantidores e de Financiamento	6.950.000.000,00	4.950.000.000,00	4.950.000.000,00
Subvenções Econômicas em Programas de Governo	3.181.897.059,00	1.890.897.058,31	640.620.323,80
Apoio Financeiro a Famílias em Vulnerabilidade	3.136.172.389,00	2.066.912.191,44	2.062.976.840,00
Ações de Proteção a Defesa Civil	2.530.403.138,00	1.170.726.041,49	447.719.207,39
Recuperação a Restauração de Rodovias Federais	1.185.949.636,00	185.699.367,88	32.267.383,73
Atenção à Saúde	878.974.890,00	348.351.313,18	158.046.678,70
INTEGRALIZACAO DE COTAS NO FUNDO GARANTIDOR DE OPERACOES (FG	600.000.000,00		
Seguro Desemprego	497.791.645,00	87.156.990,00	87.156.990,00
Gestão e Manutenção de Órgãos Federais	316.658.219,00	74.295.433,49	8.127.712,37
Apoio Financeiro a Municípios	313.916.503,00	313.916.502,53	313.916.502,53
CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURO RURAL (	210.891.005,00		
Adaptação às Mudanças Climáticas e Enfrentamento de Calamidades Públicas	200.000.000,00		
Total	**27.656.620.500,00**	**11.285.235.897,66**	**8.803.620.633,23**

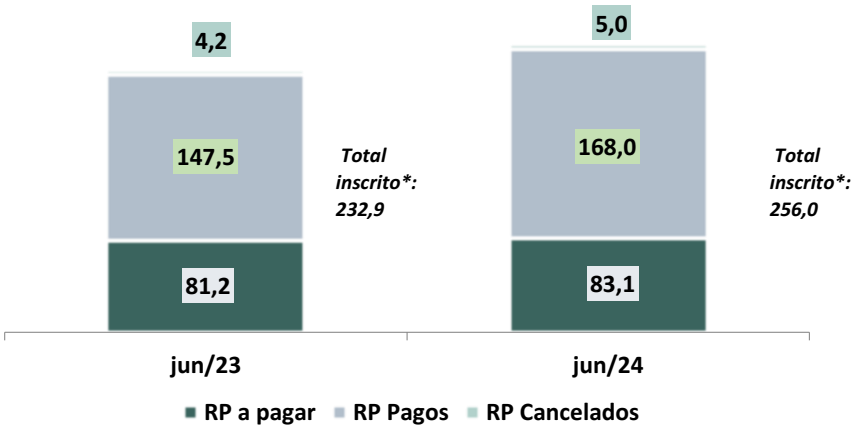
*** Painel pode ser acessado em https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramento-da-execucao-orcamentaria-e-financeira-com-auxilio-e-reconstrucao-do-rio-grande-do-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 TesouroNacional

Despesas do Governo Central
Execução de Restos a Pagar*

Brasil – 2023/2024 – Acumulado no ano – R$ bilhões – Valores Correntes



* Exclui Restos a Pagar Financeiros. Para informações adicionais ver: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/

O montante de restos a pagar (RAP) pagos (excetuados os RAP financeiros) até junho de 2024 correspondeu a R$ 168 bilhões, contra R$ 147,5 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Os cancelamentos até junho de 2024 totalizaram R$ 5 bilhões frente a R$ 4,2 bilhões no mesmo período de 2023.

Avulso da MSF 43/2024 [192 de 246]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15 TesouroNacional

Regra de Ouro - Art. 167 da Constituição Federal

Suficiência da Regra de Ouro 2024 – R$ Bilhões – A preços correntes

	Projeção 2024
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	**1.797,2**
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	**2.017,1**
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	**219,9**
Despesas de Capital (II)‡	**1.812,2**
Investimentos†	**79,1**
Inversões Financeiras†	**106,5**
Amortizações	**1.626,6**
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	**15,1**

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

As projeções para a margem da Regra de Ouro em 2024 apontam uma suficiência, ou seja, indicam que as operações de crédito não excederão o montante das despesas de capital em 2024.

Essa projeção considera a possibilidade de utilização de fontes financeiras exclusivas para pagamento da dívida pública com superávit financeiro de 2023.

É necessário manter os esforços para a consolidação fiscal, pois a regra de ouro seguirá como desafio para os próximos anos.

Avulso da MSF 43/2024 [193 de 246]

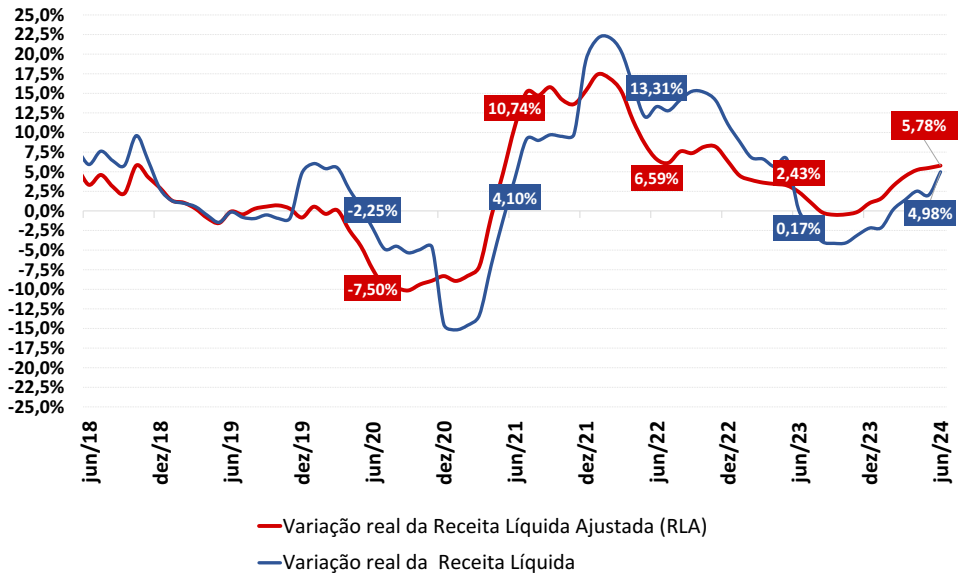
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

TESOURONACIONAL

Receita Líquida e Receita Líquida Ajustada

% percentual – variação real em 12 meses - jun/24 - IPCA



A Receita Líquida Ajustada (RLA) é a receita primária apurada na forma do § 2º do art. 5º da LC 200, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

Conforme o referido normativo, a variação real dos limites de despesa primária para cada exercício fica limitada pela variação real da RLA, nas proporções definidas nos incisos I e II do art. 5º.

Avulso da MSF 43/2024 [194 de 246]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Maiores e Menores

Resultado Primário do Governo Central – Brasil – R$ Milhões – Valores correntes e a preços de junho/2024 (IPCA)

	Primário Nominal		Acumulado Ano		Acumulado 12 m	
1º	jun/22	14.587,7	jun/08	61.378,4	jun/11	108.747,5
2º	jun/11	10.407,6	jun/11	55.430,8	jun/12	82.874,6
3º	jun/08	7.920,7	jun/22	54.292,8	jun/08	76.573,0
4º	jun/06	6.050,4	jun/12	46.414,3	jun/22	72.793,3
5º	jun/05	5.766,2	jun/07	42.455,8	jun/13	70.655,4
6º	jun/04	5.660,3	jun/06	38.350,9	jun/14	53.921,2
7º	jun/07	5.198,4	jun/05	38.225,1	jun/05	53.735,9
8º	jun/99	3.812,9	jun/04	33.830,6	jun/07	52.853,1
9º	jun/02	1.771,8	jun/13	32.081,7	jun/06	52.799,0
10º	jun/00	1.641,2	jun/03	29.289,1	jun/10	45.471,5
11º	jun/01	1.563,6	jun/10	24.574,5	jun/04	43.621,6
12º	jun/13	813,9	jun/02	19.889,5	jun/03	40.976,7
13º	jun/03	760,4	jun/09	18.539,4	jun/09	28.599,4
14º	jun/12	695,4	jun/01	18.275,3	jun/01	23.825,9
15º	jun/10	614,4	jun/00	15.431,5	jun/02	23.351,4
16º	jun/97	102,6	jun/14	13.843,8	jun/00	23.086,2
17º	jun/09	-618,2	jun/99	12.509,6	jun/99	17.025,2
18º	jun/98	-1.842,0	jun/97	3.112,5	jun/98	1.749,6
19º	jun/14	-2.682,0	jun/98	3.061,4	jun/15	-41.239,3
20º	jun/15	-8.940,5	jun/15	-3.913,1	jun/23	-51.117,6
21º	jun/16	-9.743,6	jun/19	-29.310,7	jun/18	-99.376,1
22º	jun/19	-11.805,3	jun/18	-31.593,4	jun/19	-117.938,6
23º	jun/18	-16.380,0	jun/16	-36.466,3	jun/16	-153.055,4
24º	jun/17	-19.844,2	jun/23	-43.233,2	jun/17	-181.288,1
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-53.568,4	jun/24	-255.995,4
26º	jun/23	-45.067,4	jun/17	-56.478,8	jun/21	-379.477,6
27º	jun/21	-73.474,0	jun/24	-68.697,7	jun/20	-483.099,7
28º	jun/20	-194.853,1	jun/20	-417.345,6		

	Primário Real (IPCA)		Acum Ano (IPCA)		Acum 12m (IPCA)	
1º	jun/11	21.763,4	jun/08	153.257,7	jun/11	234.972,8
2º	jun/08	19.420,2	jun/11	117.387,6	jun/08	192.661,2
3º	jun/99	17.459,1	jun/07	111.318,6	jun/12	169.064,7
4º	jun/04	17.030,9	jun/05	108.348,9	jun/05	154.314,2
5º	jun/06	16.314,0	jun/06	103.523,6	jun/06	143.862,0
6º	jun/05	16.174,2	jun/04	103.265,7	jun/07	139.402,4
7º	jun/22	15.685,1	jun/03	95.089,3	jun/03	137.976,6
8º	jun/07	13.518,1	jun/12	93.625,4	jun/13	135.761,5
9º	jun/00	7.055,9	jun/02	74.991,0	jun/04	134.390,2
10º	jun/02	6.590,9	jun/01	74.011,3	jun/10	103.891,9
11º	jun/01	6.262,3	jun/00	66.646,5	jun/00	101.276,2
12º	jun/03	2.426,5	jun/22	61.513,4	jun/14	98.331,7
13º	jun/13	1.520,4	jun/13	60.927,2	jun/01	97.249,5
14º	jun/12	1.386,1	jun/99	57.817,6	jun/02	88.898,2
15º	jun/10	1.370,9	jun/10	55.567,6	jun/22	81.549,5
16º	jun/97	501,7	jun/09	43.922,5	jun/99	79.275,7
17º	jun/09	-1.446,2	jun/14	25.058,3	jun/09	68.909,7
18º	jun/14	-4.703,3	jun/97	15.386,3	jun/98	8.338,1
19º	jun/98	-8.714,1	jun/98	14.666,5	jun/23	-52.397,3
20º	jun/15	-14.397,9	jun/15	-5.772,9	jun/15	-70.767,7
21º	jun/16	-14.416,3	jun/19	-38.804,5	jun/18	-140.272,2
22º	jun/19	-15.715,8	jun/18	-43.648,1	jun/19	-159.895,3
23º	jun/18	-22.539,9	jun/23	-43.765,1	jun/16	-236.123,2
24º	jun/17	-28.506,0	jun/16	-54.244,2	jun/24	-260.677,4
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-63.102,1	jun/17	-263.188,0
26º	jun/23	-46.972,7	jun/24	-67.842,6	jun/21	-482.308,4
28º	jun/21	-88.392,1	jun/17	-81.026,0	jun/20	-630.943,9
27º	jun/20	-253.982,7	jun/20	-544.098,8		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraíba

UF: PB

Número do PVL: PVL02.000443/2024-66

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 10/06/2024

Data Limite de Conclusão: 24/06/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 33.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.000443/2024-66

Processo: 17944.000267/2024-25

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jalinsfilho@paraiba.pb.gov.br (Governador); jose.sabino@sefaz.pb.gov.br (Gerente operacional de análise e crédito da dívida).

1. Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). Processo SEI 17944.103476/2017-09 - Certidão do TCE/PB: o documento anexado ao pleito em 11.06.2019 (Sadipem, DOC 00.044293/2019-55) apresenta as páginas 35 a 39 (SEI 2627234). Porém, quando da autenticação do documento, em 20.08.2019, em consulta ao endereço eletrônico do TCE/PB (http://tce.pb.gov.br/, quadro "Validar arquivo digital"), havia também o "Relatório Técnico", páginas 40 a 46, que não fora anexado naquela ocasião (SEI 3551385).

2. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA impetrada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), registrada sob a identificação ACO 3047, número único 0011349-18.2017.1.00.0000, protocolada em 02/10/2017. Em 16/05/2019, situação Conclusos à Presidência.

As quatro (04) decisões prolatadas pelo Exmo.Sr.Ministro Edson Fachin, relator, e o Agravo Regimental na ACO 3047 Paraíba encontram-se no processo SEI 17944.103476/2017-09, registrados sob os números SEI 0236293, 3570868, 3570915, 3571037 e 3571119.

Conforme orientação expressa na Nota n.00303/2017/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 26/12/2017 (Processo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000267/2024-25

vinculado n.17944.103713/2017-23, documento SEI 1213041), a decisão judicial NÃO ALCANÇA a operação de crédito objeto do pleito registrado no Sadipem sob o número 17944.103476/2017-09, com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R$188.886.893,62.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (€):

Contrapartida mínima (€):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO REDE INTEGRADA DE CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO DE JOÃO PESSOA (PB) - AÇÕES 1 e 2 BRS-JP

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinados à implantação do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP

Taxa de Juros:

A taxa de juros poderá ser selecionada para cada desembolso:
i) Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato;
ii) Taxa de juros fixa, composta pela soma da Fixed Reference Rate, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no Index Rate (TEC 10 daily index) entre a data de assinatura do contrato e a Rate Setting Date daquele desembolso. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 5.000.000,00. Em ambos os casos, a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso: 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
Comissão de avaliação: 0,50% do valor total do empréstimo e
Juros de mora: 3,5% a.a."

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	1.250.000,00	5.000.000,00	0,00	188.333,33	188.333,33
2025	2.500.000,00	10.000.000,00	0,00	1.014.123,61	1.014.123,61
2026	3.250.000,00	13.000.000,00	0,00	1.766.762,22	1.766.762,22
2027	1.250.000,00	5.000.000,00	0,00	1.987.349,72	1.987.349,72
2028	0,00	0,00	0,00	1.980.121,00	1.980.121,00
2029	0,00	0,00	1.100.000,00	1.974.710,83	3.074.710,83
2030	0,00	0,00	2.200.000,00	1.875.885,12	4.075.885,12
2031	0,00	0,00	2.200.000,00	1.744.237,73	3.944.237,73
2032	0,00	0,00	2.200.000,00	1.617.098,82	3.817.098,82
2033	0,00	0,00	2.200.000,00	1.480.942,96	3.680.942,96
2034	0,00	0,00	2.200.000,00	1.349.295,57	3.549.295,57
2035	0,00	0,00	2.200.000,00	1.217.648,18	3.417.648,18
2036	0,00	0,00	2.200.000,00	1.089.066,55	3.289.066,55
2037	0,00	0,00	2.200.000,00	954.353,40	3.154.353,40
2038	0,00	0,00	2.200.000,00	822.706,01	3.022.706,01
2039	0,00	0,00	2.200.000,00	691.058,62	2.891.058,62
2040	0,00	0,00	2.200.000,00	561.034,28	2.761.034,28
2041	0,00	0,00	2.200.000,00	427.763,84	2.627.763,84
2042	0,00	0,00	2.200.000,00	296.116,46	2.496.116,46
2043	0,00	0,00	2.200.000,00	164.469,07	2.364.469,07
2044	0,00	0,00	1.100.000,00	33.002,02	1.133.002,02
Total:	**8.250.000,00**	**33.000.000,00**	**33.000.000,00**	**23.236.079,34**	**56.236.079,34**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001865/2024-11

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 800.000.000,00

Status: Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	17.125.000,00	200.000.000,00	0,00	20.487.855,82	20.487.855,82
2025	17.125.000,00	200.000.000,00	0,00	37.085.183,26	37.085.183,26
2026	17.125.000,00	200.000.000,00	0,00	58.276.716,54	58.276.716,54
2027	17.125.000,00	200.000.000,00	52.934.272,31	80.429.779,14	133.364.051,45
2028	0,00	0,00	66.901.408,45	71.748.789,12	138.650.197,57
2029	0,00	0,00	66.901.408,45	65.048.513,10	131.949.921,55
2030	0,00	0,00	66.901.408,45	58.348.237,07	125.249.645,52
2031	0,00	0,00	66.901.408,45	51.647.961,04	118.549.369,49
2032	0,00	0,00	66.901.408,45	44.947.685,01	111.849.093,46
2033	0,00	0,00	66.901.408,45	38.247.408,99	105.148.817,44
2034	0,00	0,00	66.901.408,45	31.547.132,96	98.448.541,41
2035	0,00	0,00	66.901.408,45	24.846.856,93	91.748.265,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	66.901.408,45	18.146.580,91	85.047.989,36
2037	0,00	0,00	66.901.408,45	11.446.304,88	78.347.713,33
2038	0,00	0,00	66.901.408,45	4.746.028,85	71.647.437,30
2039	0,00	0,00	11.150.234,74	139.589,08	11.289.823,82
Total:	**68.500.000,00**	**800.000.000,00**	**800.000.000,00**	**617.140.622,70**	**1.417.140.622,70**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	73.091.571,99	0,00	428.513.497,78	501.605.069,77
2025	0,00	0,00	430.221.213,53	430.221.213,53
2026	0,00	0,00	200.612.426,18	200.612.426,18
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**73.091.571,99**	**0,00**	**1.059.347.137,49**	**1.132.438.709,48**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	958.451.576,87	183.590.565,42	158.184.832,76	61.692.084,78	1.116.636.409,63	245.282.650,20
2025	921.389.096,67	171.109.518,55	136.162.989,54	53.103.565,92	1.057.552.086,21	224.213.084,47
2026	918.093.428,94	159.191.285,65	122.812.063,23	47.896.704,66	1.040.905.492,17	207.087.990,31
2027	925.764.269,51	148.671.482,36	113.903.479,30	44.422.356,93	1.039.667.748,81	193.093.839,29
2028	878.076.691,73	136.999.914,91	105.054.146,18	40.971.117,01	983.130.837,91	177.971.031,92
2029	863.102.573,83	125.840.215,13	95.832.274,86	37.374.587,19	958.934.848,69	163.214.802,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	132.072.562,28	114.771.796,68	86.325.557,15	33.666.967,29	218.398.119,43	148.438.763,97
2031	128.714.068,43	103.630.299,34	76.730.937,71	29.925.065,71	205.445.006,14	133.555.365,05
2032	100.764.208,36	93.476.694,66	66.690.508,46	26.009.298,30	167.454.716,82	119.485.992,96
2033	88.323.138,00	85.470.808,85	56.176.773,29	21.908.941,58	144.499.911,29	107.379.750,43
2034	80.371.538,33	77.934.504,06	45.160.539,37	17.612.610,36	125.532.077,70	95.547.114,42
2035	80.660.979,01	70.559.046,03	33.610.814,23	13.108.217,55	114.271.793,24	83.667.263,58
2036	82.132.205,23	63.151.313,10	21.494.692,79	8.382.930,19	103.626.898,02	71.534.243,29
2037	83.664.592,79	55.682.418,83	9.925.286,81	3.870.861,85	93.589.879,60	59.553.280,68
2038	85.260.684,27	48.149.820,65	3.872.002,25	1.510.080,88	89.132.686,52	49.659.901,53
2039	86.923.127,94	40.550.870,28	501.811,55	195.706,50	87.424.939,49	40.746.576,78
2040	87.981.971,05	32.882.809,34	0,00	0,00	87.981.971,05	32.882.809,34
2041	79.732.820,88	25.769.250,82	0,00	0,00	79.732.820,88	25.769.250,82
2042	78.684.906,96	19.401.332,49	0,00	0,00	78.684.906,96	19.401.332,49
2043	80.641.513,85	13.274.043,00	0,00	0,00	80.641.513,85	13.274.043,00
2044	53.096.249,98	8.855.198,30	0,00	0,00	53.096.249,98	8.855.198,30
Restante a pagar	182.086.973,94	12.643.727,13	0,00	0,00	182.086.973,94	12.643.727,13
Total:	**6.975.989.178,85**	**1.791.606.915,58**	**1.132.438.709,48**	**441.651.096,70**	**8.108.427.888,33**	**2.233.258.012,28**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024
Direito Especial - SDR	6,81590	30/04/2024
Euro	5,52610	30/04/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 280.669.596,27

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 2.357.316.190,37

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.975.474.608,57

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 17.625.017.757,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 6.977.077.596,69

Deduções: 8.510.868.048,71

Dívida consolidada líquida (DCL): -1.533.790.452,02

Receita corrente líquida (RCL): 17.625.017.757,72

% DCL/RCL: -8,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.482.995.797,86	361.489.119,48	204.769.293,94	1.023.036.383,68	384.225.952,93
Despesas não computadas	1.044.469.615,61	26.949.555,42	42.020.019,10	261.344.358,89	74.412.156,17
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.438.526.182,25	334.539.564,06	162.749.274,84	761.692.024,79	309.813.796,76
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	17.616.130.637,72	17.616.130.637,72	17.616.130.637,72	17.616.130.637,72	17.616.130.637,72
TDP/RCL	47,90	1,90	0,92	4,32	1,76
Limite máximo	49,00	1,90	1,10	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

LEI nº 13.041

Data da LOA

15/01/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	3006 - IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES VIARIOS E TERMINAIS DE BUS RAPID SERVISE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

13040

Data da Lei do PPA

15/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5004 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA, DIVERSIFICADA E DINAMICA	3006 - IMPLANTAÇAO DE CORREDORES VIARIOS E TERMINAIS DE BUS RAPID SERVICE

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

14,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,81 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	LEI Nº 12.492	14/12/2022	Euro	33.079.730,00	04/03/2024	DOC00.017621/2024-16

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1	21/02/2024	13/03/2024	DOC00.019395/2024-08
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	04/06/2024	10/06/2024	DOC00.031931/2024-35
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	22/04/2024	23/04/2024	DOC00.026270/2024-26
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	08/04/2024	29/04/2024	DOC00.027311/2024-00
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	07/02/2024	14/03/2024	DOC00.019538/2024-73
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	07/02/2024	13/03/2024	DOC00.019422/2024-34
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	07/02/2024	04/03/2024	DOC00.017622/2024-52
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE	07/02/2024	15/03/2024	DOC00.019959/2024-02
Documentação adicional	COMPROVANTE DA REMESSA DA DECLARAÇÃO PARA O RESPECTIVO TRIBUNAL DE CONTAS	25/06/2024	25/06/2024	DOC00.033572/2024-51
Documentação adicional	DECLARAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA FISCAL	10/06/2024	10/06/2024	DOC00.031936/2024-68
Documentação adicional	PUBLICAÇÃO ANEXO 12 RREO-SIOPS DIARIO ODICIAL 25.05.2024, PAGINA 21	25/05/2024	10/06/2024	DOC00.031933/2024-24
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRI	21/05/2024	23/05/2024	DOC00.030350/2024-86
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA CUMPRIMENTO DO LIMITE DE PESSOAL	21/05/2024	23/05/2024	DOC00.030349/2024-51
Documentação adicional	COMPROVANTE DE PROTOCOLO NO TCE - DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA FISCAL	26/04/2024	29/04/2024	DOC00.027289/2024-90
Documentação adicional	DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA FISCAL	22/04/2024	25/04/2024	DOC00.026808/2024-01
Documentação adicional	RECIBO DE TRANSMISSÃO DO SIOPE	15/04/2024	23/04/2024	DOC00.026282/2024-51
Documentação adicional	COMUNICADO CSIOPS 003-2024	04/04/2024	23/04/2024	DOC00.026255/2024-88
Documentação adicional	DIARIO OFICIAL - ANEXO 12 RREO SIOPS	25/03/2024	23/05/2024	DOC00.030348/2024-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	MINUTA DE NEGOCIAÇÃO AFD	26/01/2024	06/03/2024	DOC00.018226/2024-42
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - AFD	16/03/2024	22/03/2024	DOC00.021348/2024-16
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	07/03/2024	12/03/2024	DOC00.019148/2024-01
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO AFD	21/02/2024	15/03/2024	DOC00.019990/2024-35
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO AFD (19.04.2024)	18/04/2024	29/04/2024	DOC00.027277/2024-65
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO AFD	18/04/2024	26/04/2024	DOC00.026964/2024-63
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO AFD	28/02/2024	22/03/2024	DOC00.019958/2024-50
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO	25/10/2022	26/03/2024	DOC00.021677/2024-67
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 43	25/10/2022	04/03/2024	DOC00.017624/2024-41

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 24/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	21/06/2024

Em retificação pelo interessado - 10/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/06/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000267/2024-25

Em retificação pelo interessado - 17/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/05/2024

Em retificação pelo interessado - 16/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	15/04/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	5,52610	30/04/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	27.630.500,00	701.605.069,77	729.235.569,77
2025	55.261.000,00	630.221.213,53	685.482.213,53
2026	71.839.300,00	400.612.426,18	472.451.726,18
2027	27.630.500,00	200.000.000,00	227.630.500,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	1.040.748,81	1.382.406.915,65	1.383.447.664,46
2025	5.604.148,48	1.318.850.353,94	1.324.454.502,42
2026	9.763.304,70	1.306.270.199,02	1.316.033.503,72
2027	10.982.293,29	1.366.125.639,55	1.377.107.932,84
2028	10.942.346,66	1.299.752.067,40	1.310.694.414,06
2029	16.991.159,52	1.254.099.572,56	1.271.090.732,08
2030	22.523.748,76	492.086.528,92	514.610.277,68
2031	21.796.252,12	457.549.740,68	479.345.992,80
2032	21.093.669,79	398.789.803,24	419.883.473,03
2033	20.341.258,89	357.028.479,16	377.369.738,05
2034	19.613.762,25	319.527.733,53	339.141.495,78
2035	18.886.265,61	289.687.322,20	308.573.587,81
2036	18.175.710,66	260.209.130,67	278.384.841,33
2037	17.431.272,32	231.490.873,61	248.922.145,93
2038	16.703.775,68	210.440.025,35	227.143.801,03
2039	15.976.279,04	139.461.340,09	155.437.619,13
2040	15.257.751,53	120.864.780,39	136.122.531,92
2041	14.521.285,76	105.502.071,70	120.023.357,46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2042	13.793.789,17	98.086.239,45	111.880.028,62
2043	13.066.292,53	93.915.556,85	106.981.849,38
2044	6.261.082,46	61.951.448,28	68.212.530,74
Restante a pagar	0,00	194.730.701,07	194.730.701,07

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**2.357.316.190,37**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**2.357.316.190,37**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	280.669.596,27
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**280.669.596,27**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.975.474.608,57**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.975.474.608,57**
Liberações de crédito já programadas	701.605.069,77
Liberação da operação pleiteada	27.630.500,00
Liberações ajustadas	**729.235.569,77**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	27.630.500,00	701.605.069,77	17.744.756.481,74	4,11	25,68
2025	55.261.000,00	630.221.213,53	17.925.891.543,05	3,82	23,90
2026	71.839.300,00	400.612.426,18	18.108.875.596,24	2,61	16,31
2027	27.630.500,00	200.000.000,00	18.293.727.515,45	1,24	7,78
2028	0,00	0,00	18.480.466.367,49	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	18.669.111.413,82	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	18.859.682.112,50	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	19.052.198.120,23	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	19.246.679.294,33	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	19.443.145.694,85	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	19.641.617.586,60	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	19.842.115.441,26	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	20.044.659.939,45	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	20.249.271.972,92	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	20.455.972.646,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	20.664.783.281,16	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	20.875.725.414,43	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	21.088.820.804,43	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	21.304.091.431,19	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	21.521.559.499,11	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	21.741.247.439,23	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	1.040.748,81	1.382.406.915,65	17.744.756.481,74	7,80
2025	5.604.148,48	1.318.850.353,94	17.925.891.543,05	7,39
2026	9.763.304,70	1.306.270.199,02	18.108.875.596,24	7,27
2027	10.982.293,29	1.366.125.639,55	18.293.727.515,45	7,53
2028	10.942.346,66	1.299.752.067,40	18.480.466.367,49	7,09
2029	16.991.159,52	1.254.099.572,56	18.669.111.413,82	6,81
2030	22.523.748,76	492.086.528,92	18.859.682.112,50	2,73
2031	21.796.252,12	457.549.740,68	19.052.198.120,23	2,52
2032	21.093.669,79	398.789.803,24	19.246.679.294,33	2,18
2033	20.341.258,89	357.028.479,16	19.443.145.694,85	1,94
2034	19.613.762,25	319.527.733,53	19.641.617.586,60	1,73
2035	18.886.265,61	289.687.322,20	19.842.115.441,26	1,56
2036	18.175.710,66	260.209.130,67	20.044.659.939,45	1,39
2037	17.431.272,32	231.490.873,61	20.249.271.972,92	1,23
2038	16.703.775,68	210.440.025,35	20.455.972.646,68	1,11
2039	15.976.279,04	139.461.340,09	20.664.783.281,16	0,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	15.257.751,53	120.864.780,39	20.875.725.414,43	0,65
2041	14.521.285,76	105.502.071,70	21.088.820.804,43	0,57
2042	13.793.789,17	98.086.239,45	21.304.091.431,19	0,53
2043	13.066.292,53	93.915.556,85	21.521.559.499,11	0,50
2044	6.261.082,46	61.951.448,28	21.741.247.439,23	0,31
			Média até 2027:	7,49
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	65,17
			Média até o término da operação:	3,03
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	26,32

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**17.625.017.757,72**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.533.790.452,02
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.932.438.709,48
Valor da operação pleiteada	182.361.300,00
Saldo total da dívida líquida	**581.009.557,46**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,03
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**1,65%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 25/06/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000267/2024-25

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 25/06/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	30/01/2024 15:01:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420 Date: 2024.06.25 12:20:39 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Paraíba

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER n.º 638/PGE - 2024

ESTADO DA PARAÍBA. AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD E O ESTADO DA PARAÍBA, para financiamento do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP. Operação de crédito. Contrato de empréstimo autorizado por lei. Análise da minuta de contrato. legalidade e exequibilidade jurídica.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo administrativo inaugurado a partir de solicitação encaminhada pela CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em seguimento às providências para a contratação da operação de crédito junto à AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD pelo Estado da Paraíba, até o valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), destinados à implantação do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP (Processo nº 17944.000267/2024-25), em especial em relação às obrigações a serem assumidas pelo Estado com base na Minuta contratual negociada..

2. É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. A Minuta de Contrato, em síntese, tem por objeto a concessão de empréstimo pela AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD ao Estado da Paraíba, com garantia da UNIÃO, até o valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), autorizado pela Lei Estadual nº 12.492, de 14 de dezembro de

(83) 3214-2400 1498 - 3° e 4° andar https://pge.pb.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2022, para financiamento do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP, nos termos delineados nas cláusulas e condições insertas na referida Minuta contratual.

4. Ora, examinando-se o caderno processual e nos termos da Portaria MEFP nº 497/1990, verifica-se a exigibilidade jurídica da operação, já que atendidas as seguintes condições:

> **a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise na Lei Estadual nº 12.492, de 14 de dezembro de 2022, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
>
> **b) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e**
>
> **c) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal.**

5. Vê-se, pois, no que concerne à situação jurídica, o perfeito atendimento, por parte do Estado da Paraíba, de todas as exigências estabelecidas no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e n.º 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal, razão pela qual se conclui inexistir obstáculo aparente na minuta analisada para à contratação da operação de crédito em análise.

6. Conclusivamente, com base nos fundamentos acima expendidos, entende-se que a minuta do contrato de operação de crédito se encontra em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade.

(83) 3214-2400 Edif. Parahyba - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1498 - 3° e 4° andar https://pge.pb.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

III – CONCLUSÃO

7. ANTE O EXPOSTO, entende o subscritor do presente opinativo que, considerando-se as condições e cláusulas da operação de crédito a ser contratada, e pelos fundamentos acima expendidos, a minuta de contrato em análise, que tem por objeto a concessão de operação de crédito pela AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD ao Estado da Paraíba, com garantia da UNIÃO, até o valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), se encontra em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade.

8. Assim, reconhece, atesta e declara, a Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba, o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação, especificamente ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e n.º 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 05 de julho de 2024.

LUCIO LANDIM BATISTA DA COSTA:83519750520
Assinado de forma digital por LUCIO LANDIM BATISTA DA COSTA:83519750520
Dados: 2024.07.05 15:22:22 -03'00'

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Procurador do Estado

À elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado.

FABIO ANDRADE MEDEIROS:02470544459
Assinado de forma digital por FABIO ANDRADE MEDEIROS:02470544459
Dados: 2024.07.05 15:36:35 -03'00'

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

(83) 3214-2400
1498 - 3° e 4° andar
https://pge.pb.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

GABINETE DO GOVERNADOR

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado da Paraíba para realizar operação de crédito junto à AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD, com a garantia da União, no valor de €33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), destinados à implantação do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 12.492 de 14/12/2022;
b) inclusão na Lei nº 13.041, de 15/01/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

João Pessoa - Paraíba, 07 de março de 2024

FABIO ANDRADE MEDEIROS:02470544459

Assinado de forma digital por FABIO ANDRADE MEDEIROS:02470544459
Dados: 2024.03.11 13:36:18 -03'00'

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado da Paraíba

JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

PARECER DO ORGÃO TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art.21, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer técnico da contratação pelo Estado da Paraíba, CNPJ 08.176.124/0001-00 de operação de crédito externo junto a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD, no valor total de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros) para financiamento do Projeto João Pessoa Rapid Bus System" " (Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) – Ações 1 e 2 – BRS-JP), nos termos da Resolução nº 43, de 25 de outubro de 2022 da COFIEX, com as condições a seguir detalhadas:

1.1. Condições básicas da Operação de Crédito

Objeto	Operação de Crédito Externa com Garantia da União
Finalidade	Financiamento ao João Pessoa Rapid Bus System" " (Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) – Ações 1 e 2 – BRS-JP)
Valor do Financiamento	€ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros)
Fonte/Origem dos Recursos	Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
Prazo do financiamento	Total de 240 (duzentos e quarenta) meses (carência: até 66 meses; amortização: 174 meses)
Demais condições	i) Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato; ou ii) Taxa de juros fixa, composta pela soma da *Fixed Reference Rate*, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no Index Rate (TEC 10 daily index) entre a data de assinatura do contrato e a Rate Setting Date daquele desembolso. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 5.000.000,00. Em ambos os casos, a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a." iii) Comissão de compromisso de 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, Comissão de avaliação de 0,50% do valor total do empréstimo e juros de mora de 3,5% a.a.
Mutuário	Governo do Estado da Paraíba
Garantias	Garantia da República Federativa do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Destaque-se, ainda, que a autorização legislativa ocorreu por meio da Lei Estadual nº 12.492, de 14 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 15 de dezembro de 2022, na qual autoriza no Poder Executivo a contratação de Operação de Crédito Externo junto a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de até US$ 33.079.730,00 (trinta e três milhões, setenta e nove mil, setecentos e trinta euros).

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A Paraíba, estado localizado na região nordeste do Brasil, tem cerca de 4 milhões de habitantes, distribuídos principalmente em áreas urbanas como João Pessoa, capital do estado, e Campina Grande, a segunda maior cidade. O objetivo do presente projeto é melhorar a qualidade de vida em João Pessoa e promover o uso de um sistema de transporte público de qualidade. Os três objetivos específicos deste projeto são:

- Apoiar a região metropolitana de João Pessoa no desenvolvimento de uma rede de transporte público sustentável, eficiente e inclusiva.

- Reduzir a pegada de carbono da região de João Pessoa e a poluição do ar, promovendo transportes mais verdes e de baixo carbono. O projeto contribuirá para reduzir o congestionamento, oferecendo uma alternativa eficaz aos habitantes. O projeto vai melhorar a qualidade do ar e reduzir as emissões de gases de efeito estufa, o que terá impacto direto na saúde dos moradores.

- Melhorar o acesso das mulheres a um sistema de transporte eficiente, acessível e seguro e mobilizar recursos para promover o emprego das mulheres no setor de transportes em João Pessoa.

O Projeto está estruturado em três componentes:

1) Reestruturação da rede de ônibus e construção de dois corredores da BRS (corredor Pedro II e corredor Cruz das Armas); A reestruturação da rede existente, tanto municipal quanto metropolitana, visa melhorar o desempenho e a atratividade de todo o sistema de ônibus.

2) Construção de três polos multimodais no Varadouro, Cruz das Armas e Mangabeira, de forma a permitir uma verdadeira integração multimodal e beneficiar uma população total de pelo menos 470.000 pessoas.

3) Implementação de sistemas inteligentes de transporte (STI); o projeto prevê a criação de um sistema de transporte inteligente (STI) que permita o controlo do tráfego em tempo real e o fornecimento de informações em tempo real aos utilizadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O município de João Pessoa possui um projeto estruturado para aumentar a eficácia do serviço de transporte público, por meio da implantação de corredores de ônibus com o conceito de *Bus Rapid Service* (BRS), ou seja, faixa de ônibus exclusivas para transporte coletivo em corredores troncais estruturados exclusivamente para interligar os Terminais de Integração Metropolitano, na área central, com os Terminais de Integração a serem construídos nas zonas periféricas, distribuindo a sobrecarga concentrada atualmente na área central, permitindo a transferência dos usuários para outro conjunto de linhas, mais capilarizadas nos bairros (linhas alimentadoras), sem acréscimo tarifário. O projeto prevê ainda um sistema de informações para gestão do transporte público (ITS) nos locais de implantação.

Os Corredores Troncais serão faixas exclusivas de ônibus, com circulação de veículos articulados ou biarticulados que serão adquiridos pela concessionária que opera o sistema, otimizando o uso da frota, e aumentando da sua produtividade. Os resultados esperados são a redução do(a): superposição de linhas operando nos corredores centrais; número de linhas com acesso à zona central; tempo de deslocamento; dos custos operacionais devido à otimização do uso da frota; e emissões de gases do efeito estufa. Importa destacar que as vias a serem utilizadas para o sistema BRS já existem, e em alguns trechos possuem faixas exclusivas de ônibus.

Os Terminais de Integração contarão com infraestrutura moderna favorecendo a integração multimodal (transporte individual, coletivo e ativo) e funcionarão como polos de serviços comerciais e públicos, com áreas de convivência, como forma de induzir a concentração de atividades econômicas no entorno dos terminais perimetrais e dos corredores troncais. No caso do Terminal Metropolitano-Varadouro, haverá integração física com o Terminal Rodoviário e o sistema ferroviário da CBTU.

Os resultados esperados são a redução da concentração da oferta de serviços na área central; a integração multimodal (física e tarifária); e a criação de espaços seguros e acessíveis.

Com intuito de garantir uma gestão eficaz do transporte coletivo, o projeto prevê a aquisição de um Sistema de Transporte Inteligente (Intelligent Transport System - ITS), de forma a permitir o controle do tráfego em tempo real, possibilitando, o fornecimento de informações em tempo real aos usuários e a órgãos como Polícia, Bombeiros, entre outros. Em especial, deve garantir maior segurança a mulheres e pessoas LGBTQIA+, devido ao controle por videomonitoramento. Cada terminal possuirá um Centro de Controle.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Os resultados esperados são a maior: agilidade nos deslocamentos com a inteligência de tráfego; segurança com videomonitoramento dos corredores e terminais; e a facilidade de uso do transporte pelos usuários com as informações disponíveis em tempo real.

Neste projeto, inclui-se o financiamento dos dois Corredores troncais (Pedro II; Cruz das Armas), e de três Terminais (Metropolitano-Varadouro; Cruz das Armas; Pedro II) identificados como Ação 1 e Ação 2. Juntos, as vias de circulação dos futuros corredores Pedro II e Cruz das Armas são responsáveis pela circulação de 90% dos usuários dos transportes públicos da cidade, majoritariamente com renda de até 3 salários-mínimos.

4. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Considerando a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados para os usuários serão: redução dos tempos de viagem; redução da necessidade de deslocamento até a área central; maior conforto e segurança nos abrigos e terminais; menor tempo de espera para embarque; integração multimodal (física e tarifária); acesso a informações em tempo real; e maior confiabilidade e satisfação com o sistema.

5. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Quanto ao mencionado tema, cabe-nos esclarecer que a *expertise* da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) para a concessão de financiamentos destinados a projetos de mobilidade urbana é um fator preponderante para a análise de fontes alternativas de financiamento, considerando que a Agência em comento possui um histórico comprovado de financiamento e implementação bem-sucedida de projetos de infraestrutura em todo o mundo, não apenas no que tange aos projetos de mobilidade urbana, mas também, no que se refere a iniciativas relacionadas a energia, água, saneamento e desenvolvimento urbano. A mencionada Agência de desenvolvimento tem um forte compromisso com o desenvolvimento sustentável e a mitigação dos impactos ambientais e sociais dos projetos que financia, os quais são priorizadas iniciativas que promovam a eficiência energética, reduzam as emissões de carbono e melhorem a acessibilidade para comunidades desfavorecidas e promovem o desenvolvimento urbano inclusivo.

Ademais, a instituição financeira tem efetuado vários empréstimos para outros entes federados do Brasil, oferecendo taxas módicas, prazos longos e demais condições adequadas que uma vez analisadas de forma comparativa, demonstra-se mais vantajosa ao Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

6. OBJETIVOS DO PROJETO

6.1. Objetivo Geral

Implantação e Melhoria na Infraestrutura e gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo e de mobilidade urbana de João Pessoa/PB.

6.2. Objetivos Específicos

- Criar corredores troncais em dois eixos do município? Corredor Troncal Cruz das Armas e Corredor Troncal Pedro II;

- Criar três terminais de integração, sendo um central (Metropolitano-Varadouro) e dois perimetrais (Cruz das Armas e Pedro II);

- Implantar Sistema de Transporte Inteligente (ITS) na área de abrangência do BRS e os três novos Terminais;

- Reduzir os tempos de viagem com a priorização do transporte público nos corredores;

- Reduzir as distâncias de deslocamento para acessos a serviços pela população e necessidade de longas viagens;

- Fomentar o acesso ao transporte e a oferta de serviços nos terminais perimetrais;

- Aumentar a atratividade da utilização do transporte coletivo;

- Proporcionar confiabilidade, acessibilidade e segurança ao usuário do transporte público, promovendo a inclusão social;

- Integração do sistema de transportes municipal com demais modais, inclusive metropolitanos;

- Possibilidade de transferência de informações ao usuário e órgãos municipais ou estaduais por meio de ITS;

- Melhorar condições ambientais com redução de emissão de gases poluentes e de efeito estufa, poluição atmosférica, visual e sonora.

7. INDICADORES DO PROJETO

INDICADOR	VALOR ALVO DO INDICADOR	UNIDADE
Número de habitantes e usuários de cidades	1 290 000	pessoa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

cuja qualidade de vida melhorou		
Número de pessoas com melhor acesso a transportes sustentáveis (feminino/masculino)	1 290 000	pessoa
Realização do estudo para estruturação e otimização da rede de ônibus BRS.	1	estudar
Número de passageiros que utilizam transportes públicos nos troços financiados (homens/mulheres/jovens)	553 807	passageiro
Comprimento das linhas TCSP criadas ou reabilitadas	29,9	km
Número de pessoas com melhor acesso a transportes sustentáveis: número de pessoas que vivem a menos de 500 m de uma estação de transporte público	a confirmar pelo estudo em curso	
Construção de polo de intercâmbio multimodal	3	vara
Redução das emissões de gases de efeito estufa (CO2)	a confirmar pelo estudo em curso	
Número de empregos apoiados pelas intervenções da AFD (homens/mulheres)	a confirmar pelo estudo em curso	trabalho

8. PLANO DE INVESTIMENTO

O custo total estimado do projeto é de 41,25 milhões euros. A AFD financiará 33 milhões de euros, incluindo todos os impostos, e o Estado da Paraíba, 8,25 milhões euros. Os detalhes dos custos estimados do projeto são fornecidos abaixo:

Empréstimo AFD	**Montante (M€)**	**%**
Componente 1 - Corredores de ônibus	**24,75**	**60%**
Componente 2 – Terminais de Passageiros	**15,25**	**37%**
Componente 3 - Sistemas ITS (ITS)	**1,25**	**3%**
TOTAL com IVA	**41,25**	**100%**

Plano de financiamento	**Montante (M€)**	**%**
AFD	33,00	80%
Estado da Paraíba	8,25	20%
TOTAL com IVA	**41,25**	**100%**

9. IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

O Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público / BRS -João Pessoa/PB - Ações 1 e 2 traz diversos impactos positivos a nível ambiental, social e econômico nas seguintes áreas:

i- Promoção da Sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação: por meio dos produtos de projeto executivo e execução de obras de corredores e terminais, o projeto trará como principais benefícios a melhora nas condições ambientais com redução de emissão de gases poluentes e de efeito estufa, poluição atmosférica, visual e sonora, devido à otimização do uso do transporte público, com faixa exclusiva de transporte coletivo, com aumento da atratividade do transporte coletivo, uso de veículos articulados e biarticulados, reduzindo o número da frota ônibus utilizados, e aumentando a produtividade das viagens. Existe ainda a possibilidade do uso de veículos elétricos, reduzindo ainda mais as emissões de gases do efeito estufa. Além disto, o projeto estimula o uso de transporte coletivo e mobilidade ativa com a integração de modais nos terminais de integração, criando alternativas para a redução do uso do transporte individual motorizado.

ii- Eficiência energética, geração e/ou uso de energia de fontes renováveis: por meio dos produtos de projeto executivo e execução de obras de corredores e terminais, com a possibilidade de utilização de veículos articulados e biarticulados elétricos, pode favorecer o consumo energético de fontes renováveis, em detrimento de fontes não renováveis, além da iluminação dos corredores pode ser realizada com lâmpadas mais eficientes. Pela componente Terminal de Integração nos projetos elétricos podem ser incorporar equipamento mais eficiente para iluminação,
ventilação, entre outros.

iii- Implantação e/ou ampliação de ações de saneamento: por meio dos produtos de execução de obras de corredores e terminais, as obras nos corredores troncais irão envolver adequações no calçamento e meio fio, onde serão feitas intervenções na melhoria da rede de drenagem urbana destas vias e nas áreas verdes e impermeabilizadas dos terminais. Além disso, os terminais irão oferecer sanitários para a população.

iv- Conservação e manejo da biodiversidade e/ou de recursos florestais: por meio produtos de execução de obras de corredores e terminais, o projeto prevê arborização em áreas nos terminais de integração, assim como nas vias a serem revitalizadas.

v- Melhoria no ambiente de negócios e oportunidades: por meio da componente de produtos de execução de obras de corredores e terminais, com a facilidade do deslocamento dentro do município, maior segurança, organização da mobilidade, integração entre modais, Terminal Metropolitano com integração da Estação Ferroviária e Rodoviária, dentre outros benefícios, irá gerar atratividade para novos negócios na região de implantação dos corredores troncais e terminais de integração.

vi- Benefícios para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas: por meio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

produtos de execução de obras de corredores e terminais, os terminais de integração irão conter áreas para concessão para uso de comércio geral, além de valorizar a área de entorno, favorecendo o estabelecimento de novos negócios nas regiões periféricas.

vii- Geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis: por meio dos produtos de execução de obras de corredores e terminais, o projeto irá gerar empregos no momento de sua implantação diretamente, durante a operação, a necessidade de empregados nos novos terminais, e indiretamente, facilitando o deslocamento da população, aumenta indiretamente a possibilidade de expansão da área de acesso para que a população de baixa renda da zona sul e sudoeste possam buscar por oportunidades.

viii- Infraestrutura e/ou equipamentos sociais para a população de baixa renda e vulneráveis: por meio dos produtos de projeto executivo e execução de obras de corredores e terminais, a melhoraria da infraestrutura do transporte público municipal ligando áreas com média de 1 a 3 salários-mínimos, assim como o estímulo à mobilidade ativa, com bicicletas disponíveis nos terminais, por exemplo, além de serviços públicos e comerciais nos terminais, irão beneficiar a mobilidade da população preponderante de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social e estrutural.

ix- Melhoria e/ou inovação em processos de prestação de serviços públicos, de gestão e/ou de participação cidadã: por meio da implantação do ITS, que busca dar inteligência à mobilidade urbana no município, com objetivo de otimizar a operação e disponibilizar informações em tempo real para o usuário, que pode servir não apenas para monitoramento dos ônibus, mas também denunciar questões de segurança, por exemplo, e sua vinculação com o Centro de Controle da Cidade visa a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e visitantes do município.

x- Desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica: por meio dos produtos de projeto e implantação do ITS, o sistema de controle e operação de tráfego irá otimizar a operação e disponibilizar informações em tempo real favorecendo a inteligência de transporte, para os gestores de transporte, demais órgãos municipais e para o usuário.

xi- Arranjos de financiamento que incentivem/contribuam para a participação privada: por meio da componente de projeto executivo e execução de obras de corredores e terminais, os terminais de integração irão conter áreas para concessão para uso de comércio geral, como serviços como estacionamentos, bicicletas, entre outros. Estes serviços irão valorizar a área de entorno, favorecendo o estabelecimento de novos negócios na região.

Os usuários do transporte público dos corredores Cruz das Armas, Pedro II, e do Terminal Central do Varadouro somam cerca 470 mil pessoas, as quais serão beneficiadas diretamente com a intervenção, segundo o mapeamento de Origem e Destino de 2018. No corredor troncal serão aproximadamente 24 bairros atendidos, beneficiando em média 285 mil pessoas, e no trecho do corredor troncal de Pedro II, que atende 11 bairros, serão cerca de 183 mil pessoas beneficiadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Cabe destacar, que o nível de renda da população desses bairros é predominantemente baixo: 82% possuem renda familiar de até dois salários-mínimos na região de Cruz das Armas e 70% possuem renda familiar de até dois salários-mínimos na região de Pedro II, segundo a SEMOB. Em virtude da natureza radial dos corredores, os deslocamentos dessa população para outras áreas da cidade atendidas pelos demais corredores de transportes exige a passagem pela área central, aumentando muito os tempos de viagem.

Logo, a proposta irá melhorar a qualidade de vida de uma parcela da população de João Pessoa, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, no acesso a serviços e nos trajetos entre bairros, e dos bairros até a área central.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

10.CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Componente	Custo Total (€)	AFD	Contraparte	ANO 01 Fontes		ANO 02 Fontes		ANO 03 Fontes		ANO 04 Fontes		ANO 05 Fontes		Custo Total €
				AFD	Contrap	AFD	Contrap	AFD	Contrap	AFD	Contrap	AFD	Contrap	
1. TERMINAIS DE INTEGRAÇAO	15 250 000,00	9 500 000,00	5 750 000,00	950 000,00	875 000,00	2 950 000,00	1 625 000,00	4 775 000,00	2 625 000,00	825 000,00	625 000,00	-	-	15 250 000,00
1.1. METROPOLITANO, CRUZ DAS A	14 500 000,00	9 500 000,00	5 000 000,00	950 000,00	650 000,00	2 950 000,00	1 400 000,00	4 775 000,00	2 475 000,00	825 000,00	475 000,00	-	-	14 500 000,00
				10%	13%	31%	28%	50%	50%	9%	10%			
1.2. SUPERVISÃO	750 000,00		750 000,00		225 000,00		225 000,00		150 000,00		150 000,00		-	750 000,00
					30%		30%		20%		20%			
2. CORREDORES	24 750 000,00	23 500 000,00	1 250 000,00	4 050 000,00	375 000,00	7 050 000,00	375 000,00	8 225 000,00	250 000,00	4 175 000,00	250 000,00	-	-	24 750 000,00
2.1. CRUZ DAS ARMAS E PEDRO II	23 500 000,00	23 500 000,00		4 050 000,00	-	7 050 000,00	-	8 225 000,00	-	4 175 000,00	-	-	-	23 500 000,00
				17%		30%		35%		18%				
2.4. SUPERVISÃO	1 250 000,00		1 250 000,00		375 000,00	-	375 000,00	-	250 000,00	-	250 000,00	-	-	1 250 000,00
					30%		30%		20%		20%			
3. DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO (ITS)	1 250 000,00	-	1 250 000,00	-	-	-	500 000,00	-	375 000,00	-	375 000,00	-	-	1 250 000,00
3.1. ITS SIST. INFORMAÇÃO	1 250 000,00		1 250 000,00				500 000,00		375 000,00		375 000,00		-	1 250 000,00
							40%		30%		30%			
TOTAL GERAL (€)	41 250 000,00	33 000 000,00	8 250 000,00	5 000 000,00	1 250 000,00	10 000 000,00	2 500 000,00	13 000 000,00	3 250 000,00	5 000 000,00	1 250 000,00	-	-	41 250 000,00
TOTAL GERAL (%)				15,15%	15,15%	30,30%	30,30%	39,39%	39,39%	15,15%	15,15%	0,00%	0,00%	
% ACUMULADO				15,15%	15,15%	45,45%	45,45%	84,85%	84,85%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

11. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa - PB, 18 de abril de 2024

DEUSDETE QUEIROGA FILHO:34306820459
Assinado de forma digital por DEUSDETE QUEIROGA FILHO:34306820459
Dados: 2024.04.25 11:02:33 -03'00'

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Secretário de Estado da Infraestrutura e Recursos Hídricos

De Acordo:

JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441656000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.25 17:31:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/06/2023, 09:51 RESOLUÇÃO Nº 43, de 25 de outubro de 2022 - RESOLUÇÃO Nº 43, de 25 de outubro de 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 26
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP

2. Mutuário: Estado da Paraíba

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD

5. Valor do Empréstimo: até EUR 33.079.730,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.492 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da união e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD, com a garantia da União, até o valor de €33.079.730,00 (trinta e três milhões, setenta e nove mil e setecentos e trinta euros), destinados à implantação do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 4.081/2022, de autoria do Deputado Cabo Gilberto, que "Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei nº 12.227/2022.".

RAZÕES DO VETO

A Lei nº 12.227/2022 dispõe sobre os critérios especiais de promoção para as Praças das Forças Militares de Segurança Pública do Estado da Paraíba. Daí se infere que a referida lei trata de matéria cuja competência para iniciar projeto de lei é de competência privativa do Governador, pois dispõe acerca do regime jurídico dos militares estaduais. Diante disso, por ser de iniciativa parlamentar, o projeto de lei nº 4.081/2022 incide em inconstitucionalidade devido ao vício de iniciativa.

Buscando subsídios para este veto, formulei consultas à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), Polícia Militar (PMPB) e Corpo de Bombeiros Militar (CBMPB). Todos pugnaram pelo veto, apresentando-me as mesmas razões, que podem ter o seguinte resumo:

> "o Projeto de Lei em análise interfere diretamente na administração estadual quando prevê a criação de novos requisitos para ascensão na carreira militar das praças da Polícia Militar do Estado, gerando iminente inconstitucionalidade formal, visto que por imperativo legal o Poder Executivo detém a exclusividade para deflagrar iniciativa de lei atinente a promoção na carreira militar de praças.".

O conteúdo do projeto de lei sob análise disciplina matéria que diz respeito à organização e funcionamento da administração estadual, mais precisamente da PMPB e do CBMPB ao tratar de carreira e promoções de praças, a qual é competência do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, incisos e I e II, alíneas "a", "b", "c" e "e", da Constituição Estadual, observemos:

> "Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> **§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**
> **I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar,** obedecendo ao disposto no inciso III do art. 52 desta Constituição;
> II - disponham sobre:
> a) **criação** de cargos, **funções** ou empregos públicos na **administração** direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**;
> b) **organização administrativa**, matéria orçamentária em serviços públicos;
> c) **servidores públicos do Estado**, seu **regime jurídico**, **provimento** de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, **reforma e transferência** de militares para a inatividade; (Grifo nosso)
> .....
> e) criação, **estruturação** e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.
> (Grifo nosso)

Isto posto, o projeto de lei nº 4.081/2022 invade competência outorgada privativamente ao Governador do Estado e, em consequência, viola o princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CRFB/88). Apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça da Paraíba acerca do tema, vejamos:

> EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** ART. 48-A, § 14, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. º 37/2014. REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES MILITARES LICENCIADOS SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES CONSTITUCIONAIS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. **VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA DO PODER EXECUTIVO, DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA,** DA COISA JULGADA E DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS CONCRETOS. CRIAÇÃO DE DESPESAS EM DETRIMENTO DO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO SUBSTANCIAL. SIMPLES REPETIÇÃO DE REGRA GERAL DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM DESCONFORMIDADE COM FORMALIDADES ESSENCIAIS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL NÃO VERIFICADA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. **EMENDA DE INICIATIVA DE DEPUTADO ESTADUAL. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. ART. 63, § 1º, II, B, PRIMEIRA FIGURA, E C, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VÍCIO FORMAL CONFIGURADO.** DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. 1. O § 14 do art. 48-A da Constituição Paraibana, acrescentado pela Emenda Constitucional
> nº 37, de 21 de outubro de 2014, reiterou, pura e simplesmente, a regra geral segundo a qual um ato administrativo produzido sem atendimento das formalidades essenciais previstas em lei deve ser anulado, sem dispor a respeito de interrupção de prazo prescrição (TJPB -ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 2014272-83.2014.815.0000, Relator DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, Data de Julgamento: 08/02/2017, Tribunal Pleno).

Além disso, por se tratar de matéria atinente a promoções de militares, vai gerar despesas, o que se torna inviável do ponto de vista constitucional. Vejamos:

> A Constituição Estadual limita as emendas parlamentares, com a seguinte regra:
> "Art. 64. **Não será admitido aumento da despesa prevista:**
> I - **nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º;**
> (...)." *(Grifo nosso)*

O preceito repete o disposto no art. 63, I, da Constituição da República. E é o que entende a jurisprudência:

> CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PODER DE EMENDA PARLAMENTAR: PROJETO DE INICIATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: TETO.** C.F., art. 96, II, b. C.F., art. 37, XI.
> I. - **Matérias de iniciativa reservada: as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesa e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto.** Precedentes do STF: RE 140.542-RJ, Galvão, Plenário, 30.09.93; ADIn 574, Galvão; RE 120.331-CE, Borja, 'DJ' 14.12.90; ADIn 865-MA, Celso de Mello, 'DJ' 08.04.94. II. - Remuneração dos servidores do Poder Judiciário: o teto a ser observado, no Judiciário da União, é a remuneração do Ministro do S.T.F. Nos Estados- membros, a remuneração percebida pelo Desembargador. C.F., art. 37, XI. III. - R.E. não conhecido" (STF, RE 191.191-PR, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, 12-12-1997, v.u., DJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

- Nº 43, de 2024 (nº 980/2024, na origem), que *solicita , nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros), de principal entre a o Governo de Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP.*

A Mensagem vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.036

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.181, de 2023, que "Confere o título de Capital Nacional da Cevada e do Malte ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná.", convertido na Lei nº 14.956, de 3 de setembro de 2024.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.037

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 5.407, de 2019, que "Confere o título de Capital Nacional da Dança da Chula ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul.", convertido na Lei nº 14.957, de 3 de setembro de 2024.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.038

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.958, de 3 de setembro de 2024.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.039

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024.

Brasília, 4 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.040

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Reconhece o Festival Folclórico de Parintins e os Bois Garantido e Caprichoso como manifestação da cultura nacional.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.960, de 4 de setembro de 2024.

Brasília, 4 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.041

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Reconhece o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional.”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.961, de 4 de setembro de 2024.

Brasília, 4 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

- Nº 1.036, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.181, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.956, de 3 de setembro de 2024.

- Nº 1.037, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 5.407, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.957, de 3 de setembro de 2024.

- Nº 1.038, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 25, de 2024, sancionado e convertido na Lei nº 14.958, de 3 de setembro de 2024.

- Nº 1.039, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.102, de 2019 (nº 5.766/2016, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024.

- Nº 1.040, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.610, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.960, de 4 de setembro de 2024.

- Nº 1.041, de 2024, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 4.284, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.961, de 4 de setembro de 2024.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 45, DE 2024

(nº 1.047/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,300,000.00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.047

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,300,000.00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00098/2024 MF

Brasília, 27 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo - ES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.001771/2024-42

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1120/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,300,000.00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/09/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6064729** e o código CRC **1710E48A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.001771/2024-42 SEI nº 6064729

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO x BID

Programa de Modernização do Poder Judiciário
do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES

PROCESSO SEI/ME N° 17944.001771/2024-42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 2954/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Espírito Santo - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001771/2024-42

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Espírito Santo - ES;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2843/2024/MF, aprovado em 29/07/2024 (SEI nº 43810078). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 23/07/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Secretário de Estado de Fazenda, por delegação do Chefe do Poder Executivo do Ente (Decreto Nº 1003-S, de 10 de junho de 2015, SEI 43336824, e Decreto Nº 1622-S, de 30 de junho de 2023, 43336847), prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado em 15/07/2024 (SEI 43803623), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 11.847, de 26 de junho de 2023, que autoriza a operação (SEI 42444599); (b) Parecer técnico-jurídico (SEI 43256998); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 43803859); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43257019); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 43803719).

7. O mencionado Parecer SEI nº 2843/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. Conclusão***
>
> 54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
> Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 56. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 23/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
> 57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990."

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 14, de 09/05/2023 (SEI 42444710).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual n° 11.847, de 26/06/2023 (SEI 42444599), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, *a* e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 42331/2024/MF (SEI 43805902, fls. 05-07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer em 17/06/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 20/06/2024 (SEI 43922505), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 42444966, fl. 09) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 42444966, fls. 41-42). O Estado do Espírito Santo terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 42444966, fl. 41).
> 47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 42444966, fl. 09).

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB151399 (SEI 43804247).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 42444966).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 02/08/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/08/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 07/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 08/08/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43959207** e o código CRC **8F3D3700**.

Referência: Processo nº 17944.001771/2024-42 SEI nº 43959207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2843/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 35.300.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.001771/2024-42

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 43803623, fls. 01 e 07-10).

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
b. **Valor da operação:** US$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil Dólares dos EUA).
c. **Valor da contrapartida:** US$ 8.825.000,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil Dólares dos EUA).
d. **Destinação dos recursos:** Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES.
e. **Taxa de juros:** Taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
f. **Atualização monetária:** Variação cambial.
g. **Liberações previstas:** US$ 4.139.050,00 em 2024, US$ 8.361.700,00 em 2025, US$ 8.723.829,00 em 2026, US$ 7.858.150,00 em 2027 e US$ 6.217.271,00 em 2028.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 1.960.000,00, em 2024; US$ 5.040.000,00, em 2025; e US$ 1.825.000,00, em 2026.

i. **Prazo total:** até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

j. **Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato.

k. **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses.

l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.

m. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante.

n. **Lei autorizadora:** Lei n° 11.847, de 26/06/2023 (SEI 42444599).

o. **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 15/07/2024 (SEI 43803623) por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo (SEI 43336824 e 43336847). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 42444599);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43256998);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 43803859);

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 43257019);

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 43803719);

f. Anexo 12 do RREO do 1° e 2° bimestres de 2024 (SEI 43803761 e SEI 43803789 - publicação verificada por meio da internet - SEI 43805540).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 43803859), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 43807764, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 42444599) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 43803623), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 43257039, fl. 03)	5.678.601.990,51
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	752.781.345,72
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	20.295.833,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	4.905.524.811,79
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 43257039, fl. 02)	531.031.718,84
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	531.031.718,84

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 43257048, fl. 03)	5.137.161.045,99
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	711.991.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	138.100.000,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	4.287.070.045,99
Liberações de crédito já programadas (SEI 43803623, fls. 32-33)	702.057.516,21
Liberação da operação pleiteada (SEI 43803623, fls. 32-33)	21.406.338,79
Liberações ajustadas	723.463.855,00

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	21.406.338,79	702.057.516,21	23.701.542.549,23	3,05	19,08
2025	43.245.040,06	1.867.237.985,88	23.943.483.337,05	7,98	49,87
2026	45.117.898,82	732.668.961,84	24.187.893.809,91	3,22	20,10
2027	40.640.780,17	456.975.343,79	24.434.799.177,86	2,04	12,73
2028	32.154.482,16	81.302.278,57	24.684.224.908,32	0,46	2,87
2029	0,00	41.513.780,01	24.936.196.728,67	0,17	1,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2030	0,00	10.826.646,12	25.190.740.628,90	0,04	0,27

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	0,00	926.665.117,67	23.701.542.549,23	3,91
2025	2.084.479,15	1.054.014.373,93	23.943.483.337,05	4,41
2026	4.109.738,08	1.126.442.059,72	24.187.893.809,91	4,67
2027	8.607.930,27	1.174.541.266,24	24.434.799.177,86	4,84
2028	10.966.845,08	1.179.277.852,38	24.684.224.908,32	4,82
2029	12.396.132,27	1.299.232.068,29	24.936.196.728,67	5,26
2030	17.200.462,27	1.285.688.451,63	25.190.740.628,90	5,17
2031	21.516.811,90	1.244.602.550,00	25.447.882.864,30	4,98
2032	20.894.770,92	1.168.496.620,66	25.707.649.958,19	4,63
2033	20.211.955,85	1.047.739.840,62	25.970.068.704,61	4,11
2034	19.559.527,85	925.856.984,87	26.235.166.171,12	3,60
2035	18.907.099,80	890.067.430,27	26.502.969.701,59	3,43
2036	18.277.908,95	642.649.197,67	26.773.506.918,99	2,47
2037	17.602.243,80	578.917.849,17	27.046.805.728,27	2,21
2038	16.949.815,80	559.223.757,05	27.322.894.319,23	2,11
2039	16.297.387,74	450.731.835,81	27.601.801.169,43	1,69
2040	15.661.047,04	435.881.421,11	27.883.555.047,11	1,62
2041	14.992.531,74	437.918.335,14	28.168.185.014,19	1,61
2042	14.340.103,74	364.252.086,02	28.455.720.429,22	1,33
2043	13.687.675,69	347.787.393,82	28.746.190.950,48	1,26
2044	13.044.185,08	323.509.063,55	29.039.626.538,95	1,16
2045	12.382.819,69	232.577.089,98	29.336.057.461,46	0,84
2046	11.730.391,69	224.930.843,11	29.635.514.293,83	0,80
2047	11.077.963,64	205.561.800,58	29.938.027.923,94	0,72
2048	10.427.323,12	72.019.246,61	30.243.629.555,01	0,27
2049	4.968.777,32	8.214.171,86	30.552.350.708,75	0,04
			Média até 2027 :	4,46
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	38,78
			Média até o término da operação :	2,77
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	24,07

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	23.541.608.403,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.115.561.553,06
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.892.582.512,42
Valor da operação pleiteada	182.564.540,00
Saldo total da dívida líquida	1.959.585.499,36
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,08
Limite da DCL/RCL	2,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Percentual do limite de endividamento	4,16%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2° Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 43257048). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 43257052).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,77%, relativo ao período de 2024-2049.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43257019) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43257019), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 43804012), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 43804150).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6° bimestre de 2023 (SEI 43804532). A comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 1° e 2° bimestres de 2024 foi encaminhada por meio do SADIPEM (SEI 43803761 e SEI 43803789 - publicação verificada por meio da internet - SEI 43805540).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI 43803719), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 43803719). Ainda, foi realizada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 43804289), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 43803924 e 43257105).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 43804104).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 43804104), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 43804389), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 43809151), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 43257019), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 43803623) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 43257052).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 14/2023 (SEI 42444710), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 35.300.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2024 (SEI 43257052, fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 43807764, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 43803623), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei autorizadora n° 11.847/2023 (SEI 42444599), "*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 43257019), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI 43257019), atestou para os exercícios de 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 43803623), o que corrobora a informação relativa aos exercícios até 2025 constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 43257048). Quanto aos demais exercícios, cujo preenchimento no referido demonstrativo do RREO está em branco, o estado declarou, por meio da Nota Explicativa 10 inserida no PVL (SEI 43803623), que o único contrato de PPP do estado se encerrará em dezembro de 2025, e que por esse motivo não vislumbra necessidade de retificar o RREO com o preenchimento das células em branco. A citada justifica foi considerada aceitável por esta Secretaria e a questão não foi considerada óbice à continuidade da análise do pleito.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI 43257126).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 43809657), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2460/2023/MF (SEI 43257130), atualizada pela Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF (SEI 43257141) e pelo Ofício SEI nº 42317/2024/MF (SEI 43433405, fl. 02), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 42331/2024/MF, (SEI 43805902, fls. 05-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 43804104 e 43809852).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 43803859), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 43807764, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 42952846), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB151399 (SEI 43804247).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 42445000), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 43804592), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Disposições Especiais (SEI 42444966, fls. 04-17), Anexo Único (SEI 42444966, fls. 73-75), Contrato de Garantia (SEI 42444966, fls. 76-80) e as Normas Gerais (SEI 42444966, fls. 18-72).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 42444966, fl. 09) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 42444966, fls. 41-42). O Estado do Espírito Santo terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 42444966, fl. 41).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, Capítulo VIII (SEI 42444966, fls. 66-67).

49. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do mutuário com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do Artigo 8.01 combinado com o item (a) do Artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 42444966, fls. 67-68).

50. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 42444966, fls. 63-65), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 42445000), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

53. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser o credor organismo multilateral.

IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 23/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Chefe de Projeto da GEPEX/COPEM

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Chefe(a) de Projeto**, em 23/07/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 23/07/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/07/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 29/07/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 29/07/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43810078** e o código CRC **BEADA4C5**.

Referência: Processo nº 17944.001771/2024-42 SEI nº 43810078

Criado por daniel.barboza, versão 5 por daniel.barboza em 23/07/2024 10:49:39.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 42317/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Espírito Santo (ES)

Senhor Coordenador Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício nº 40938/2024/MF (Sei nº 43259749), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Espírito Santo (ES), analisada na Nota Técnica nº 2460/2023/MF (Sei nº 37754155), continua válida (**classificação "A"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no artigo 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do RREO do 6º bimestre de 2023 e do RGF do 3º quadrimestre de 2023.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Espírito Santo (ES) tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, ou até que sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2023 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43402315** e o código CRC **1082F23A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 43402315

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

Nota Técnica 320 (40008848) SEI 17944.100379/2020-51 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Espírito Santo (ES) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37756278); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37756530)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.
O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em 11 de julho de 2022, Processos TCE-ES nos. 04137/2022-1, 03619/2021-6 e 03528/2021-2, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado do Espírito Santo atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			7.293.625.994,28	34,21%	A	A
	Receita Corrente Líquida			21.319.895.049,10			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	16.800.027.652,87	19.532.729.839,56	21.973.112.653,58	80,57%	A	
	Receita Corrente Ajustada	19.849.638.937,48	23.974.498.980,46	28.028.297.452,32			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			195.055.771,98	6,98%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.792.617.217,56			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Espírito Santo (ES)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será "A".

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	34,22	≤	39,84	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	559.412.381,54	>	-904.963.038,52	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	50,81	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	19.331.513.552,03	>	18.330.149.421,32	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37756630), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	2.597.561.445,58	≥	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) Rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim
c) Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da CETURB, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item "b" acima.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37756767)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado do Espírito Santo (ES) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "A"** e pelo **cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.** Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Gerente da GERAP Substituto

Documento assinado eletronicamente
JOÃO HENRIQUE DE MELO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador-Geral da COREM Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Subsecretário da SURIN Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Melo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 09/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues**, **Analista de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37754155** e o código CRC **D8D92C9B**.

Referência: Processo nº 17944.103945/2022-49. SEI nº 37754155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 42331/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Espírito Santo.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 40904/2024/MF, de 03/07/2024 (SEI nº 43256896), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Espírito Santo.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 11.847, de 26/06/2023 (SEI nº 43403881) e nº 12.001, de 19/12/2023 (SEI nº 43403953), concederam ao Estado do Espírito Santo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 16.754.419.128,28

OG R$ 37.636.816,63

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no § 2º do art. 8º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Por oportuno, acrescentamos que o Estado do Espírito Santo impetrou Ação Cível Originária (ACO) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 decorrente das perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, conseguindo liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência de acordo homologado pelo STF em julgamento encerrado em 02/06/2023, a ação foi suspensa e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF, de 09/08/2023 (SEI nº 36174677) da Procuradoria-Geral da União, *"em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC) "*

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 43404269).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 05/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 05/07/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43404933** e o código CRC **9D30EE86**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Espirito Santo**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**16.754.419.128,28**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**19.003.351.362,54**
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	165.682.583,57
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	17.738.327.286,24
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.099.341.492,73
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**3.592.119.449,43**
1.7.1.1.50.0.0	FPE	2.270.600.106,80
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	118.486.180,48
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.203.033.162,15
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	397.751.269,07
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	440.571.652,75
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		22.309.028,28
3.3.41.00.00		267.728.668,66
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.328.405.660,19
3.3.60.00.00		364.412.380,45
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		**19.774.292.152,57**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**18.996.347.563,13**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	17.733.378.620,83
	IPVA	1.098.875.804,37
	ITCD	164.093.137,93
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**4.041.283.295,32**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.203.033.162,15
	Cota-Parte do FPE	2.838.250.133,17
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		**6.283.211.730,17**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	470.875.226,55
	Serviço da Dívida Externa	195.022.334,87
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	381.785.654,80
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	5.235.528.513,95
Margem		**16.754.419.128,28**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Espirito Santo**
Ofício SEI nº:	40904/2024/MF, de 03/07/2023
RESULTADO OG:	**37.636.816,63**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID PVL02.000996/2024-19
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	35.300.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,193
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	67.267.861,96
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	349.322.007,16
Reembolso médio(R$):	**13.435.461,81**

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD PVL02.000884/2024-68
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	61.216.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,193
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	121.169.887,39
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	629.235.225,22
Reembolso médio(R$):	**24.201.354,82**

Anexo Margem e OG (43404269) SEI 17944.104495/2023-92 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

BRASIL

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES (BR-L1620)

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0011 PRO-SEGURANÇA

Ata de Negociação

2 de maio de 2024

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES (BR-L1620), operação individual sob a Linha de Crédito para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-O0011 – PRO-SEGURANÇA, as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID" ou "Banco") às autoridades do Estado do Espírito Santo ("Mutuário") e da República Federativa do Brasil ("Fiador").

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada por videoconferência. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Subsecretária Lilian Siqueira da Costa Schmidt, Alexandre Guimarães Mendes e José Felz Ferreira (Secretaria de Economia e Planejamento do Espírito Santo - SEP/ES); Ronaldo Andrade Soares e Roger Pereira Ferreira (Secretaria de Fazenda - SEFAZ/ES); Jasson Hibner Amaral e André Luis Garoni de Oliveira (Procuradores do Estado – PGE/ES); **Pelo Órgão Executor, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES):** Desembargador Samuel Meira Brasil Jr. (Presidente do TJES) e Bruno Alves de Souza Toledo; e **Pelo Fiador:** Fabiana Matsuo Nomura e Mariana Cunha Eleutério Rodrigues (Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID/MPO), Juliana Diniz Coelho Arruda (Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF) e Fabiani Borin (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda – PGFN/MF).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Paola Arrunategui Martínez (Chefe de Operações, CSC/CBR); Fernando Cafferata (Chefe de Equipe, IFD/ICS); Gustavo Smiderle R. Ferreira (CSC/CBR); Fabia Bueno (VPC/FMP); Marília Santos (VPC/FMP); Bruno Gonçalves (FIN/TRY, por e-mail); e Krysia Avila (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – setembro de 2023 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação, foram revisadas, pela Delegação Brasileira e pelo BID, as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram os ajustes pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 24,5 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de até 72 meses a contar da data de assinatura do referido contrato. As condições financeiras eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

4. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SEAID, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

6. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e do Fiador, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Fiador informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Fiador.

7. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e os Contratos de Empréstimo e de Garantia, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e revisada pelos membros das respectivas Delegações, e assinada em 2 de maio de 2024.

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
SEP/ES

Bruno Alves de Souza Toledo
TJES

André Luís Garoni de Oliveira
Procurador do Estado do Espírito Santo
PGE/ES

Fabiani Borin
PGFN/MF

Fabiana Matsuo Nomura
SEAID/MPO

Juliana Diniz Coelho Arruda
STN/MF

Fernando Cafferata
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 8 de fevereiro de 2024
Negociada em 2 de maio de 2024

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PROMOJUES)

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) BR-O0011 (PRO-SEGURANÇA)

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43875
BR-L1620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional No. BR-O0011, assinado em 18 de dezembro de 2020 e aditado em 30 de maio de 2023.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PROMOJUES), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

> Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-13, de 16 de outubro de 2019;

(c) "CCLIP PRO-SEGURANÇA" é a CCLIP para o programa BR-O0011 (PRO-SEGURANÇA), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-129/20, em 18 de novembro de 2020, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma operação individual;

(d) "CEL" significa a Comissão Especial de Licitações;

(e) "PEP" significa o Plano de Execução Plurianual do Programa;

(f) "PGE" significa a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo;

(g) "POA" significa o Plano Operacional Anual;

(h) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Projeto;

(i) "SECONT" significa a Secretaria de Controle e Transparência do Espírito Santo, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(j) "SEFAZ" significa a Secretaria da Fazenda do Espírito Santo, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(k) "SEP" significa a Secretaria de Economia e Planejamento do Espírito Santo, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(l) "SOC" significa Centro de Operações de Segurança Cibernética, segundo sua sigla em inglês;

(m) "TJES" significa o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

(n) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco;

(ii) assinatura e entrada em vigor de um acordo de cooperação entre o Poder Judiciário (presidido pelo TJES) e o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, nos termos acordados com o Banco; e

(iii) criação de uma CEL, com dedicação exclusiva ao Programa.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em despesas elegíveis do Componente 1 (produto 1.6) e Componente 2 (produto 2.10), além da gestão do projeto, nas categorias de bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria, até o equivalente a US$500.000,00 (quinhentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 12 de maio de 2023[1] e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação ao Banco das Despesas Elegíveis do Programa.

[1] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$8.825.000,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 12 de maio de 2023[2] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para o Componente 1 (produto 1.6) e o Componente 2 (produto 2.10), além da gestão do projeto, nas categorias de bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria, até o equivalente até o equivalente a US$1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

[2] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio do TJES, será o Órgão Executor do Projeto, nos termos do acordo de cooperação previsto na Cláusula 3.01, inciso (ii), deste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na páginawww.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Projeto**. As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. **Manutenção**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente os equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dos equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.08. **Gestão Ambiental e Social**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou por uma empresa de auditoria independente elegível ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

(i) Avaliação Intermediária, dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis meses) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e

(ii) Avaliação final, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenham sido desembolsados 95% (noventa e cinco) por cento dos recursos do Empréstimo.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior poderão ser realizadas por consultores externos e deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.][3] [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.][4]

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal: Praça João Clímaco, s/nº.,
Centro,
Vitória, ES
CEP 29015-110

E-mail: governador@es.gov.br; subcap@sep.es.gov.br

[3] Redação utilizada quando a assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia for simultânea.
[4] Redação utilizada quando a assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não for simultânea.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

Do Órgão Executor:

Endereço postal: Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá
Vitória, ES CEP 29050-906

E-mail: presidencia@tjes.jus.br; ucp@tjes.jus.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
CEP: 70.800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal: Praça João Clímaco, s/nº.,
Centro,
Vitória, ES
CEP 29015-110

E-mail: governador@es.gov.br; subcap@sep.es.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906

Brasília, DF

E-mail: cofiex@economia.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43882

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Setembro de 2023

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

Minuta de 8 de fevereiro de 2024
Negociada em 2 de maio de 2024

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43876

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PROMOJUES)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade dos serviços de justiça do Poder Judiciário do Espírito Santo para uma justiça mais acessível e eficiente. Os objetivos específicos são: (i) melhorar o acesso à justiça e a prestação de contas no fornecimento de serviços pelo Poder Judiciário; e (ii) aumentar a eficiência operacional na gestão judiciária por meio da modernização de processos e da transformação digital.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Acesso à justiça e prestação de contas no fornecimento de serviços judiciais

2.02 Esse componente contribuirá para melhorar o acesso à justiça e a prestação de contas do Poder Judiciário do Espírito Santo e financiará: (i) ações de melhoria do atendimento à população implementadas; (ii) programa ampliado de acesso à justiça (incluindo acessibilidade para pessoas com deficiência em infraestrutura física e digital); (iii) soluções tecnológicas e de inteligência artificial para melhorar o acesso à justiça desenvolvidas; (iv) políticas e ações para melhorar a prestação de contas implantadas; (v) ações de justiça ambiental instituídas; (vi) ações de acesso à justiça com perspectiva de gênero desenvolvidas e (vii) mecanismos de apoio à política de mediação de conflitos implementados.

Componente 2. Eficiência operacional na gestão judicial

2.03 Este componente contribuirá para melhorar a eficiência das operações do TJES e financiará: (i) modelo de fortalecimento da governança do TJES, contemplando perspectivas de gênero e diversidade, implementado; (ii) plano de gestão da mudança implementado; (iii) política de privacidade e segurança das informações implementada (incluindo serviços SOC); (iv) sistemas administrativos integrados (em uma solução de planejamento de recursos – *Enterprise Resource Planning*); (v) mecanismos de monitoramento de dados judiciais e administrativos implantados; (vi) infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

tecnológica modernizada; (vii) arquitetura corporativa definida; (viii) ambiente de tecnologia em nuvem implementado; (ix) soluções tecnológicas e de inteligência artificial para aprimorar os serviços jurisdicionais implementados; (x) processos físicos digitalizados; e (xi) ações para a adoção de tecnologias verdes implementadas.

Gestão do projeto

2.04 Serão financiados os gastos de monitoramento, avaliação e auditoria do Programa.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente 1. Acesso à justiça e prestação de contas no fornecimento de serviços judiciais	9.044.000	0	9.044.000
Componente 2. Eficiência operacional na gestão judicial	25.256.000	8.825.000	34.081.000
Administração do Programa	1.000.000	0	1.000.000
Total	**35.300.000**	**8.825.000**	**44.125.000**

IV. Execução

4.01. A governança do programa PROMOJUES está formalizada pela Resolução 006/2023 do TJES. Por meio dessa resolução, foi formado um "Comitê Gestor", vinculado administrativamente à Presidência do TJES, responsável por definir o direcionamento estratégico do programa e tomar decisões sobre alterações que impactem as diretrizes estratégicas do programa (objetivos e metas previamente definidos), entre outras missões.

4.02. A UCP, criada pela Lei Complementar nº 1.022, de 2 de dezembro de 2022, funcionará como UGP do PROMOJUES, conforme estipula a Resolução 006/2023 do TJES. Como tal, será responsável por coordenar o programa, incluindo as funções de planejamento, acompanhamento, gestão financeira, aquisições, coordenação das funções de avaliação e auditoria, coordenar, acompanhar, garantir o alinhamento do PROMOJUES com as orientações estratégicas da instituição, articular, em conjunto com a alta administração, a participação e o comprometimento das partes interessadas; e realizar o diálogo técnico entre o TJES e o Banco. A UGP está constituída e conta com a seguinte equipe básica que atuará com dedicação exclusiva ao programa: (i) coordenador(a) geral, responsável pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

coordenação operacional com o Banco para a implementação do programa; (ii) coordenador administrativo-financeiro; (iii) coordenadores de monitoramento e avaliação; e (iv) assessores de aquisições e assistentes de produtos em tempo parcial (consultores do TJES).

4.03. Todas as atividades do projeto serão executadas e estão sob controle exclusivo do TJES, órgão autônomo do Estado do Espírito Santo. No entanto, para garantir uma melhor coordenação interinstitucional entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo do Estado, será assinado um acordo de cooperação entre os poderes no qual serão definidos mecanismos de reporte e troca de informações. Além disso, dando continuidade ao diálogo iniciado durante a preparação do projeto, o TJES explorará sinergias durante a implementação do programa com o Poder Executivo (especialmente SEFAZ, SEP, SECONT e PGE) em temas comuns da agenda de transformação digital, como migração para a nuvem, segurança cibernética, treinamento em habilidades digitais e gerenciamento de dados.

4.04. O ROP deverá detalhar a execução do Programa e incluir, no mínimo: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) funções da UGP; (iii) coordenação de programas e mecanismos de coordenação interagências; (iv) o esquema de programação, acompanhamento e avaliação dos resultados; (v) orientações para processos financeiros, de auditoria e de aquisições; e (vi) as regras de gestão financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

Minuta de 8 de fevereiro de 2024
Negociada em 2 de maio de 2024

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PROMOJUES)

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) BR-O0011 (PRO-SEGURANÇA)

[data]

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43877

<u>NOTA</u>: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Espírito Santo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
CEP 70048-900
Brasília, DF – Brasil
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 30F374CE-886B-48A3-BB23-6EA09747BDCE

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 30F374CE886B48A3BB236EA09747BDCE
Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: Ata_BR-L1620.docx, BR-L1620_Contrato de Emprestimo_Parte I_Disposições ...
Employee Number:
Ticket Number:
Source Envelope:
Document Pages: 80
Signatures: 7
Certificate Pages: 6
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Envelope Originator:
Ana Paula Lima Lima Mollhoff
1300 New York Ave NW
Washington, DC 20577
ANALIM@IADB.ORG
IP Address: 200.252.108.194

Record Tracking

Status: Original
5/2/2024 2:25:40 PM
Holder: Ana Paula Lima Lima Mollhoff
ANALIM@IADB.ORG
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
André Luís Garoni de Oliveira andre.garoni@pge.es.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: André Luís Garoni de Oliveira 2DB187DD4F144GE... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.235.147.147	Sent: 5/2/2024 2:34:58 PM Resent: 5/2/2024 4:51:44 PM Resent: 5/3/2024 8:33:29 AM Resent: 5/3/2024 8:36:55 AM Resent: 5/3/2024 12:52:04 PM Viewed: 5/3/2024 1:27:58 PM Signed: 5/3/2024 1:28:47 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/3/2024 1:27:58 PM ID: 021bdfb8-4c14-4b77-a4b7-f94599a51e0f Company Name: Inter-American Development Bank		
Bruno Alves de Souza Toledo batoledo@tjes.jus.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Bruno Alves de Souza Toledo B1018 1DD0403 3E... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.102.128.143 Signed using mobile	Sent: 5/2/2024 2:34:59 PM Viewed: 5/2/2024 2:49:26 PM Signed: 5/2/2024 3:00:47 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/2/2024 2:49:26 PM ID: 611f345c-bc3f-433e-8dd5-bc119b5d8d29 Company Name: Inter-American Development Bank		
Fabiana Matsuo Nomura fabiana.nomura@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Fabiana Matsuo Nomura BA8502D8222B4B8... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.72.56.181	Sent: 5/2/2024 2:34:59 PM Viewed: 5/2/2024 3:40:59 PM Signed: 5/2/2024 3:41:21 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/2/2024 3:40:59 PM ID: c245be4f-d7f0-4580-a56b-b65b200e2ec0 Company Name: Inter-American Development Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Fabiani Fadel Borin fabiani.borin@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Fabiani Fadel Borin D5D50A19C57B481... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.235.174.30	Sent: 5/2/2024 2:35:00 PM Viewed: 5/2/2024 3:03:50 PM Signed: 5/2/2024 3:04:42 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/14/2020 4:11:03 PM ID: 864bc843-a117-4d45-a294-43db3e57df4d Company Name: Inter-American Development Bank		
Fernando Cafferata fgcafferata@iadb.org Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Fernando Cafferata 44D270DB12CB4D1... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.252.108.194	Sent: 5/2/2024 2:35:02 PM Viewed: 5/2/2024 2:38:06 PM Signed: 5/2/2024 2:38:24 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/2/2024 2:38:06 PM ID: 572cfc14-8d77-43f7-8baf-306f61598331 Company Name: Inter-American Development Bank		
Juliana Diniz Coelho Arruda juliana.coelho@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Juliana Diniz Coelho Arruda FE2AA4978618450... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 2.80.210.109 Signed using mobile	Sent: 5/2/2024 2:35:00 PM Viewed: 5/2/2024 3:03:41 PM Signed: 5/2/2024 3:04:39 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/2/2024 3:03:41 PM ID: dd614019-ddaa-4524-b4f8-72e87974ebf4 Company Name: Inter-American Development Bank		
Lilian Siqueira da Costa Schmidt lilian.siqueira@sep.es.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Lilian Siqueira da Costa Schmidt 9CDC69EFF2C2140... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.62.39.179	Sent: 5/2/2024 2:35:01 PM Viewed: 5/2/2024 2:42:52 PM Signed: 5/2/2024 2:45:49 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/2/2024 2:42:52 PM ID: 18254e8b-3945-4a62-bc51-595f520e83ea Company Name: Inter-American Development Bank		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	**Status**	**Timestamps**
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	5/2/2024 2:35:02 PM
Certified Delivered	Security Checked	5/2/2024 2:42:52 PM
Signing Complete	Security Checked	5/2/2024 2:45:49 PM
Completed	Security Checked	5/3/2024 1:28:47 PM
Payment Events	**Status**	**Timestamps**
Electronic Record and Signature Disclosure		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 2/21/2018 3:47:48 PM
Parties agreed to: André Luís Garoni de Oliveira, Bruno Alves de Souza Toledo, Fabiana Matsuo Nomura, Fabiani Fadel Borin, Fernando Cafferata, Juliana Diniz Coe

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Inter-American Development Bank (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Inter-American Development Bank:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: DigitalSignatureSupport@iadb.org

To advise Inter-American Development Bank of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from Inter-American Development Bank
To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.
To withdraw your consent with Inter-American Development Bank

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enabled Security Settings:	• Allow per session cookies • Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

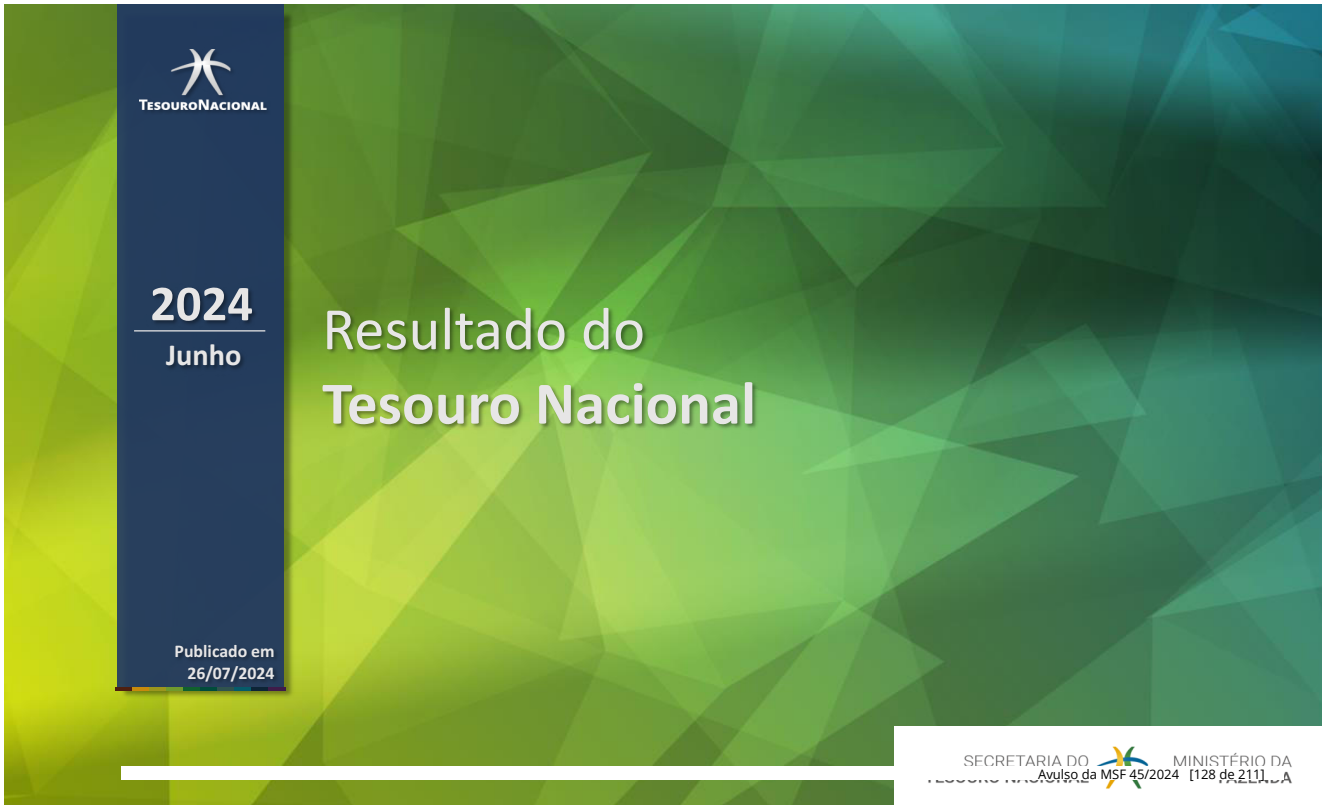
Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Inter-American Development Bank as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Inter-American Development Bank during the course of my relationship with you.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 TesouroNacional

Resultado Primário do Governo Central

Brasil – 2023/2024 – Valores Nominais

Em junho de 2024 houve déficit primário de R$ 38,8 bilhões, frente a déficit de R$ 45,1 bilhões em junho de 2023 (valores nominais).

R$ Milhões

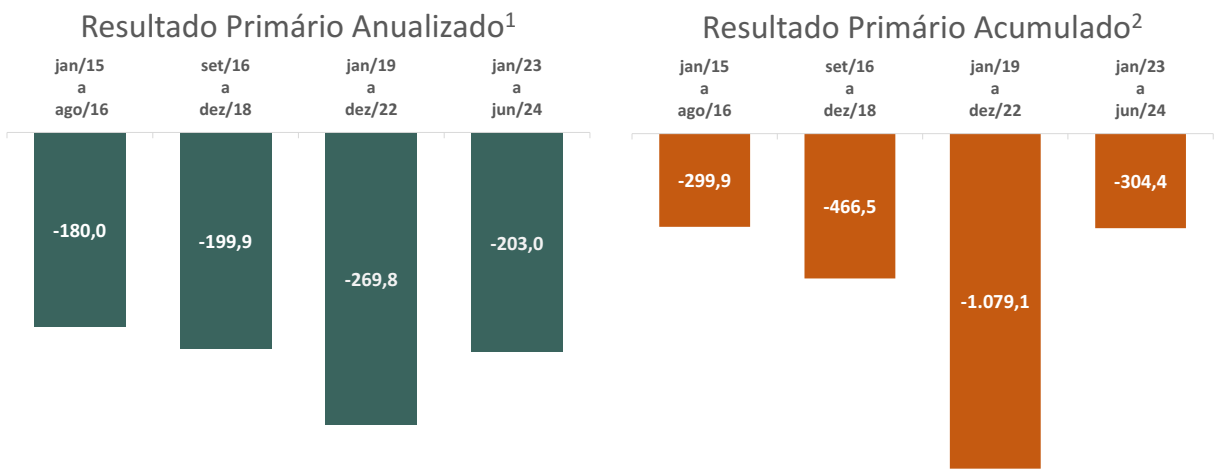
Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		Junho		Variação (2024/2023)	
	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)
1. RECEITA TOTAL	1.157.809	1.308.133	13,0%	8,5%	180.072	202.997	12,7%	8,2%
2. TRANSF POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	227.645	257.064	12,9%	8,4%	34.537	42.516	23,1%	18,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	930.164	1.051.069	13,0%	8,5%	145.535	160.482	10,3%	5,8%
4. DESPESA TOTAL	973.397	1.119.766	15,0%	10,5%	190.602	199.318	4,6%	0,3%
5. RESULTADO PRIMÁRIO GOV CENTRAL (3 - 4)	**-43.233**	**-68.698**	**58,9%**	**55,0%**	**-45.067**	**-38.836**	**-13,8%**	**-17,3%**
Tesouro Nacional	121.879	129.793	6,5%	2,0%	6.715	6.215	-7,4%	-11,2%
Banco Central	-127	-269	111,2%	107,0%	-82	-152	85,7%	78,2%
Previdência Social (RGPS)	-164.984	-198.221	20,1%	15,4%	-51.700	-44.899	-13,2%	-16,7%
6. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,8%	-1,2%	-	-	-5,0%	-4,1%	-	-
Memorando:								
Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	121.751	129.524	6,4%	1,9%	6.633	6.063	-8,6%	-12,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA
Resultado Primário Anualizado e Acumulado



[1]Resultado Primário Anualizado: média mensal do período multiplicada por 12.

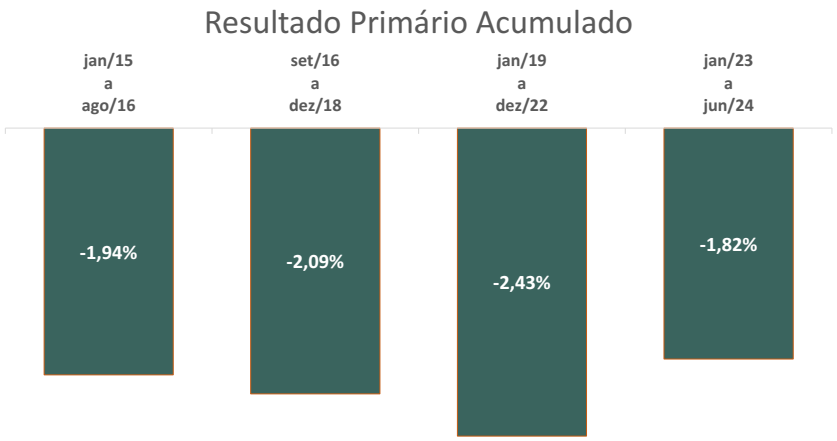
[2]Resultado Primário Acumulado: resultado acumulado do período

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – % PIB
Resultado Primário Acumulado



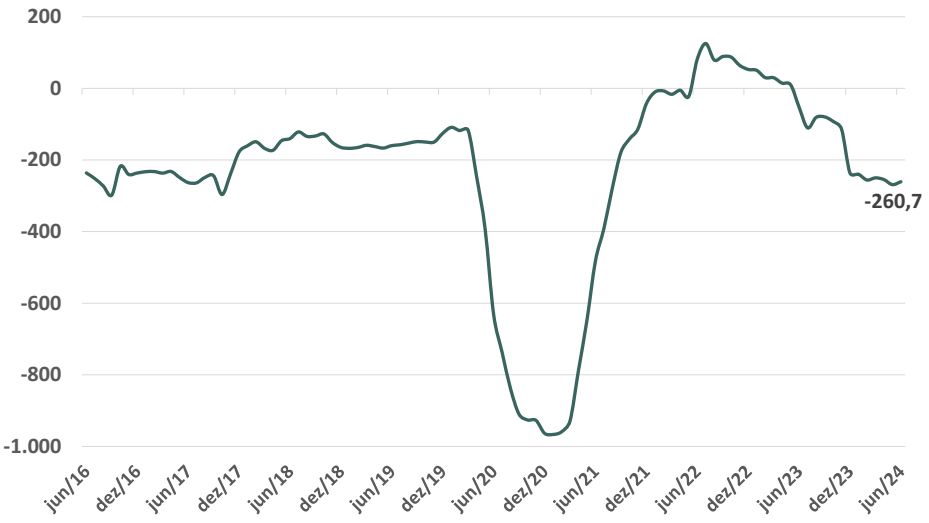
Resultado Primário Acumulado: resultado nominal acumulado dividido pelo PIB nominal acumulado do período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2016/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA
Resultado Primário do Governo Central – Acumulado em 12 meses



O resultado primário do Governo Central acumulado em 12 meses (até jun/24) foi de déficit de R$ 260,7 bilhões, equivalente a 2,29% do PIB.

Avulso da MSF 45/2024 [132 de 211]

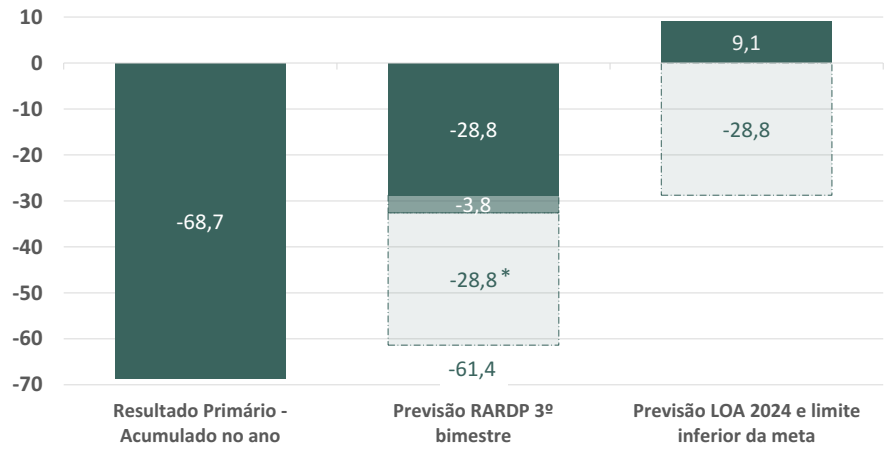
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2024 – R$ Bilhões – preços correntes
Comparação Acumulado no Ano e Programação



* No total o RARDP traz a previsão de 28,8 bilhões em créditos extraordinários não considerados no limite de despesa e nem para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, sendo R$ 27,4 bilhões para enfrentamento à calamidade pública no estado do RS e R$ 1,5 bilhão para o Poder Judiciário e o CNMP.

O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre apresenta a previsão de déficit primário de R$ 61,4 bilhões em 2024, decorrente de uma receita líquida de R$ 2.168,3 bilhões e de despesas primárias totalizando R$ 2.229,6 bilhões.

Conforme previsão do RARDP, R$ 3,8 bilhões serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

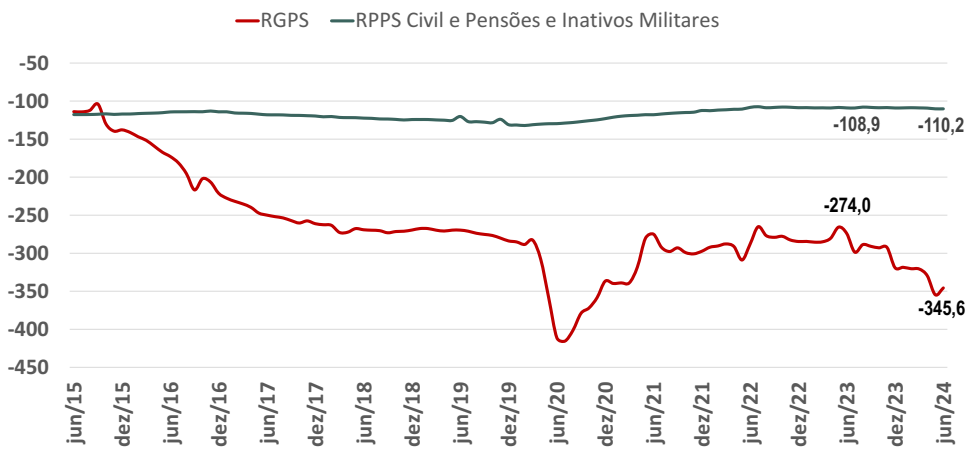
Avulso da MSF 45/2024 [133 de 211]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 TesouroNacional

Resultado do RGPS, RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares

Comparativo dos Resultados: RGPS x RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares Acumulado em 12 meses*
Brasil – 2015/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA



* Inclui FCDF

O déficit RGPS + RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares totalizou R$ 455,8 bilhões (4,3% do PIB) no acumulado em 12 meses até junho de 2024, a preços de jun/24 – IPCA.

O aumento do déficit do RGPS entre jun/23 e jun/24, em R$ 71,6 bi, decorre do efeito conjunto do aumento de R$ 101,6 bi dos benefícios previdenciários e da elevação de R$ 30 bi da arrecadação líquida do RGPS.

Avulso da MSF 45/2024 [134 de 211]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 TesouroNacional

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês x Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	187.685,2	202.997,2	15.312,0	8,2%
Receita Administrada pela RFB	116.583,4	128.050,0	11.466,7	9,8%
Imposto de Importação	4.531,0	6.611,8	2.080,7	45,9%
IPI	5.348,6	6.844,1	1.495,5	28,0%
Imposto sobre a Renda	53.843,0	58.025,4	4.182,4	7,8%
IOF	5.216,0	5.487,3	271,3	5,2%
COFINS	26.655,9	32.209,7	5.553,9	20,8%
PIS/PASEP	7.360,3	8.582,0	1.221,7	16,6%
CSLL	9.326,4	9.080,5	-245,9	-2,6%
CIDE Combustíveis	3,0	234,6	231,6	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	4.299,1	974,7	-3.324,4	-77,3%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.874,4	49.733,5	1.859,1	3,9%
Receitas Não Administradas pela RFB	23.227,4	25.213,7	1.986,3	8,6%
Concessões e Permissões	1.494,9	223,7	-1.271,2	-85,0%
Dividendos e Participações	5.376,6	7.777,1	2.400,5	44,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.473,2	1.420,4	-52,9	-3,6%
Exploração de Recursos Naturais	5.649,0	6.066,1	417,1	7,4%
Receitas Próprias e de Convênios	2.136,4	2.325,4	189,0	8,8%
Contribuição do Salário Educação	2.664,9	2.577,5	-87,5	-3,3%
Demais Receitas	4.432,2	4.781,2	348,9	7,9%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	35.997,6	42.515,6	6.518,0	18,1%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	151.687,6	160.481,6	8.794,0	5,8%

Em junho de 2024, a receita total apresentou elevação de R$ 15,3 bilhões (8,2%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R$ 8,8 bilhões (5,8%) em termos reais frente a junho de 2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- Imposto de Importação - aumento de R$ 2,1 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R$ 4,2 bilhões

- COFINS - aumento de R$ 5,6 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R$ 3,3 bilhões

- Dividendos e Participações - aumento de R$ 2,4 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 TesouroNacional

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	1.216.928,0	1.320.234,5	103.306,4	8,5%
Receita Administrada pela RFB	768.892,7	854.364,6	85.471,9	11,1%
Imposto de Importação	28.114,0	33.710,8	5.596,8	19,9%
IPI	29.186,5	37.190,0	8.003,5	27,4%
Imposto sobre a Renda	388.250,5	417.681,0	29.430,5	7,6%
IOF	31.371,3	32.357,8	986,5	3,1%
COFINS	142.836,5	179.065,5	36.229,0	25,4%
PIS/PASEP	42.101,9	51.853,8	9.751,9	23,2%
CSLL	87.624,5	91.147,8	3.523,4	4,0%
CIDE Combustíveis	-174,2	1.460,7	1.634,9	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	19.581,6	9.897,1	-9.684,5	-49,5%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	289.075,3	302.512,6	13.437,4	4,6%
Receitas Não Administradas pela RFB	158.960,1	163.357,2	4.397,2	2,8%
Concessões e Permissões	5.808,9	2.892,9	-2.916,0	-50,2%
Dividendos e Participações	32.589,6	35.506,4	2.916,9	9,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.185,8	8.825,5	639,7	7,8%
Exploração de Recursos Naturais	57.620,0	56.599,9	-1.020,0	-1,8%
Receitas Próprias e de Convênios	11.238,3	12.339,6	1.101,3	9,8%
Contribuição do Salário Educação	15.075,1	15.185,0	109,9	0,7%
Demais Receitas	28.442,5	31.965,7	3.523,2	12,4%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	239.201,5	259.309,0	20.107,5	8,4%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	977.726,5	1.060.925,4	83.198,9	8,5%

No acumulado jan-jun/2024, a receita total apresentou elevação de R$ 103,3 bilhões (8,5%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R$ 83,2 bilhões (8,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- IPI - aumento de R$ 8 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R$ 29,4 bilhões

- COFINS - aumento de R$ 36,2 bilhões

- PIS/PASEP - aumento de R$ 9,8 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R$ 9,7 bilhões

- Arrecadação Líquida para o RGPS - aumento de R$ 13,4 bilhões

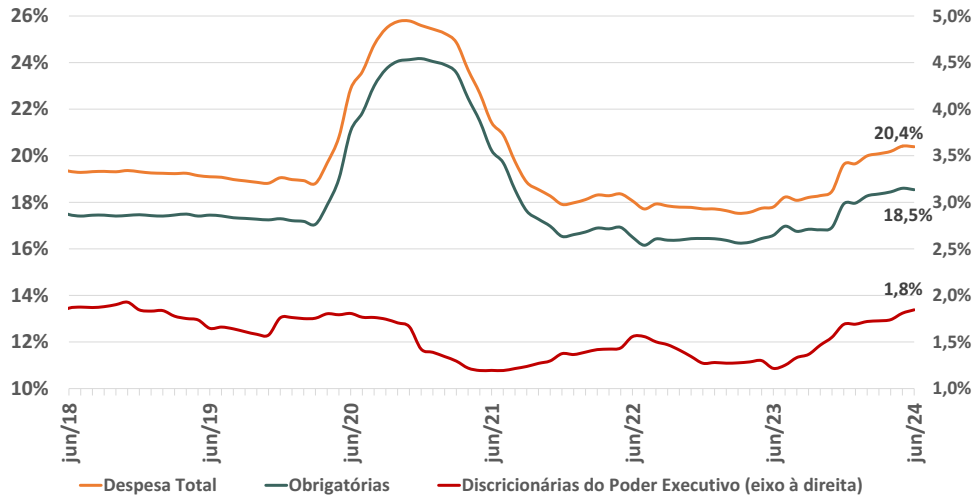
Avulso da MSF 45/2024 [136 de 211]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9 TesouroNacional

Evolução de Despesas do Governo Central

Despesas do Governo Central - Acumulado 12 meses - 2018/2024 – % do PIB*



* Desconsidera o pagamento à Petrobrás referente à cessão onerosa de dezembro de 2019 e a despesa com o acordo do Campo de Marte de agosto de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 TesouroNacional

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	198.660,3	199.317,8	657,5	0,3%
Benefícios Previdenciários	101.760,2	94.632,5	-7.127,6	-7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.820,0	1.766,4	-53,6	-2,9%
Pessoal e Encargos Sociais	28.163,2	28.899,8	736,5	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	238,9	230,1	-8,8	-3,7%
Outras Despesas Obrigatórias	24.667,2	26.138,4	1.471,2	6,0%
Abono e Seguro Desemprego	8.321,6	8.530,6	209,0	2,5%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	935,6	124,1	-811,5	-86,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.909,1	9.174,4	1.265,3	16,0%
Créditos Extraordinários	112,1	1.264,7	1.152,6	-
Fundeb - Complementação da União	3.002,9	3.485,6	482,7	16,1%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.351,8	1.534,3	182,5	13,5%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	346,3	332,1	-14,2	-4,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	282,7	327,9	45,1	16,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.528,6	565,7	-962,9	-63,0%
Impacto Primário do FIES	183,8	122,7	-61,1	-33,2%
Demais	692,6	676,3	-16,3	-2,4%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	44.069,7	49.647,1	5.577,4	12,7%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.459,4	28.662,1	1.202,7	4,4%
Discricionárias	16.610,3	20.984,9	4.374,6	26,3%
Memorando:				
Custeio Administrativo	4.995,6	4.767,9	-227,7	-4,6%
Investimento	5.193,1	7.260,6	2.067,5	39,8%

Em junho de 2024, contra mesmo mês de 2023, a despesa total apresentou aumento de R$ 657,5 milhões (0,3%) em termos reais. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - redução de R$ 7,1 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R$ 1,3 bilhão

- Créditos Extraordinários - aumento de R$ 1,2 bilhão

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R$ 5,6 bilhões

Avulso da MSF 45/2024 [138 de 211]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

TesouroNacional

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	1.021.491,6	1.128.768,0	107.276,5	10,5%
Benefícios Previdenciários	461.923,4	501.924,4	40.001,0	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	18.743,1	10.961,3	-7.781,8	-41,5%
Pessoal e Encargos Sociais	171.469,8	174.710,6	3.240,8	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.166,1	2.027,6	-3.138,5	-60,8%
Outras Despesas Obrigatórias	158.452,7	192.332,0	33.879,2	21,4%
Abono e Seguro Desemprego	47.152,5	46.957,6	-194,9	-0,4%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	1.906,6	1.053,5	-853,1	-44,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.218,9	54.215,1	7.996,2	17,3%
Créditos Extraordinários	1.004,5	8.504,2	7.499,7	746,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-
Fundeb - Complementação da União	20.272,5	24.469,6	4.197,1	20,7%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.511,5	8.776,4	1.265,0	16,8%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	2.093,7	2.010,2	-83,5	-4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18.760,6	31.704,9	12.944,3	69,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.940,1	9.866,1	926,0	10,4%
Impacto Primário do FIES	986,5	883,1	-103,4	-10,5%
Demais	3.605,5	3.891,3	285,8	7,9%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	229.645,7	259.801,1	30.155,4	13,1%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	163.922,2	173.843,7	9.921,5	6,1%
Discricionárias	65.723,5	85.957,4	20.233,9	30,8%
Memorando:				
Custeio Administrativo	26.743,0	26.645,7	-97,3	-0,4%
Investimento	23.243,3	31.843,8	8.600,5	37,0%

No acumulado jan-jun/2024, a despesa total apresentou elevação de R$ 107,3 bilhões (10,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - aumento de R$ 40 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R$ 8 bilhões

- Créditos Extraordinários - aumento de R$ 7,5 bilhões

- Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) - aumento de R$ 12,9 bilhões

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R$ 30,2 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 TesouroNacional

Despesas relacionadas à calamidade RS

Brasil – 2024 – R$ Milhões – preços correntes

Base Legal (MP)	Finalidade	Dotação atualizada	Realizado em junho/24	Realizado até junho/24
	Créditos Extraordinários	**21.036**	**956**	**7.356**
1.218/1.225	Aquisição e equalização de 1 milhão de toneladas de arroz	7.215	0	0
1.218	Integralização FGI (Peac) e FGO (Pronampe)	4.950	0	4.950
1.233	Aquisição de unidades habitacionais	2.180	0	0
1.223/1.235	Auxílio Reconstrução	1.916	689	1.913
1.218	Reconstrução de Rodoviais e Intervenções Emergenciais	1.186	30	30
1.218	Custeio de operações de atendimento emergencial pelo Ministério da Defesa	1.123	18	23
1.218	Ações na área da saúde	887	98	98
1.218/1.223	Ações na área de defesa civil	830	89	256
1.218/1.223/1.233	Demais	750	32	86
	Subsídios, Subvenções e Proagro	**2.202**	**0**	**0**
1.218/1.233	Subvenção em operações de crédito rural	1.202	0	0
1.218	Subvenção Pronampe	1.000	0	0
	Abono e Seguro Desemprego	**498**	**28**	**39**
1.218	Seguro Desemprego (concessão de 2 parcelas adicionais)	498	28	39
	Apoio Financeiro a Estados e Municípios	**314**	**124**	**314**
1.223/1.231	Transferência aos municípios do RS afetados pela calamidade, no valor do FPM de abril	314	124	314
	Pessoal e Encargos Sociais	**45**	**4**	**4**
1.218	Hospital Nossa Senhora da Conceição (vagas emergenciais temporárias)	45	4	4
	Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	**14**	**0**	**0**
1.223	Fortalecimento da assistência jurídica integral e gratuita	14	0	0
	TOTAL	**24.108**	**1.112**	**7.713**

*** A coluna dotação atualizada considera as medidas anunciadas com impacto primário que tiveram crédito autorizado até o mês de referência.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13 TESOURONACIONAL

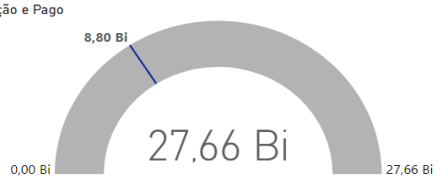
Despesas relacionadas à calamidade RS

Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira da União com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul

Atualizado até o dia 23/07/2024

Resultado
FINANCEIRO
PRIMARIO

Dotação e Pago



Ação	Dotação	Empenhado	Pago
Formação de Estoques Públicos Reguladores	7.195.063.000,00		
Integralização de Cotas em Fundos Garantidores e de Financiamento	6.950.000.000,00	4.950.000.000,00	4.950.000.000,00
Subvenções Econômicas em Programas de Governo	3.181.897.059,00	1.890.897.058,31	640.620.323,80
Apoio Financeiro a Famílias em Vulnerabilidade	3.136.172.389,00	2.066.912.191,44	2.062.976.840,00
Ações de Proteção a Defesa Civil	2.530.403.138,00	1.170.726.041,49	447.719.207,39
Recuperação a Restauração de Rodovias Federais	1.185.949.636,00	185.699.367,88	32.267.383,73
Atenção à Saúde	878.974.890,00	348.351.313,18	158.046.678,70
INTEGRALIZACAO DE COTAS NO FUNDO GARANTIDOR DE OPERACOES (FG	600.000.000,00		
Seguro Desemprego	497.791.645,00	87.156.990,00	87.156.990,00
Gestão e Manutenção de Órgãos Federais	316.658.219,00	74.295.433,49	8.127.712,37
Apoio Financeiro a Municípios	313.916.503,00	313.916.502,53	313.916.502,53
CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURO RURAL (	210.891.005,00		
Adaptação às Mudanças Climáticas e Enfrentamento de Calamidades Públicas	200.000.000,00		
Total	**27.656.620.500,00**	**11.285.235.897,66**	**8.803.620.633,23**

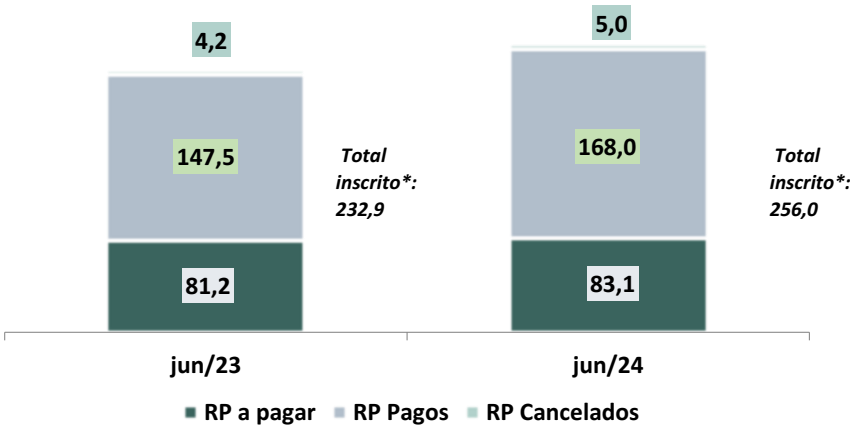
*** Painel pode ser acessado em https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramento-da-execucao-orcamentaria-e-financeira-com-auxilio-e-reconstrucao-do-rio-grande-do-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 TesouroNacional

Despesas do Governo Central
Execução de Restos a Pagar*

Brasil – 2023/2024 – Acumulado no ano – R$ bilhões – Valores Correntes



* Exclui Restos a Pagar Financeiros. Para informações adicionais ver: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/

O montante de restos a pagar (RAP) pagos (excetuados os RAP financeiros) até junho de 2024 correspondeu a R$ 168 bilhões, contra R$ 147,5 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Os cancelamentos até junho de 2024 totalizaram R$ 5 bilhões frente a R$ 4,2 bilhões no mesmo período de 2023.

Avulso da MSF 45/2024 [142 de 211]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

TesouroNacional

Regra de Ouro - Art. 167 da Constituição Federal

Suficiência da Regra de Ouro 2024 – R$ Bilhões – A preços correntes

	Projeção 2024
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	**1.797,2**
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	**2.017,1**
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	**219,9**
Despesas de Capital (II)‡	**1.812,2**
Investimentos†	**79,1**
Inversões Financeiras†	**106,5**
Amortizações	**1.626,6**
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	**15,1**

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

As projeções para a margem da Regra de Ouro em 2024 apontam uma suficiência, ou seja, indicam que as operações de crédito não excederão o montante das despesas de capital em 2024.

Essa projeção considera a possibilidade de utilização de fontes financeiras exclusivas para pagamento da dívida pública com superávit financeiro de 2023.

É necessário manter os esforços para a consolidação fiscal, pois a regra de ouro seguirá como desafio para os próximos anos.

Avulso da MSF 45/2024 [143 de 211]

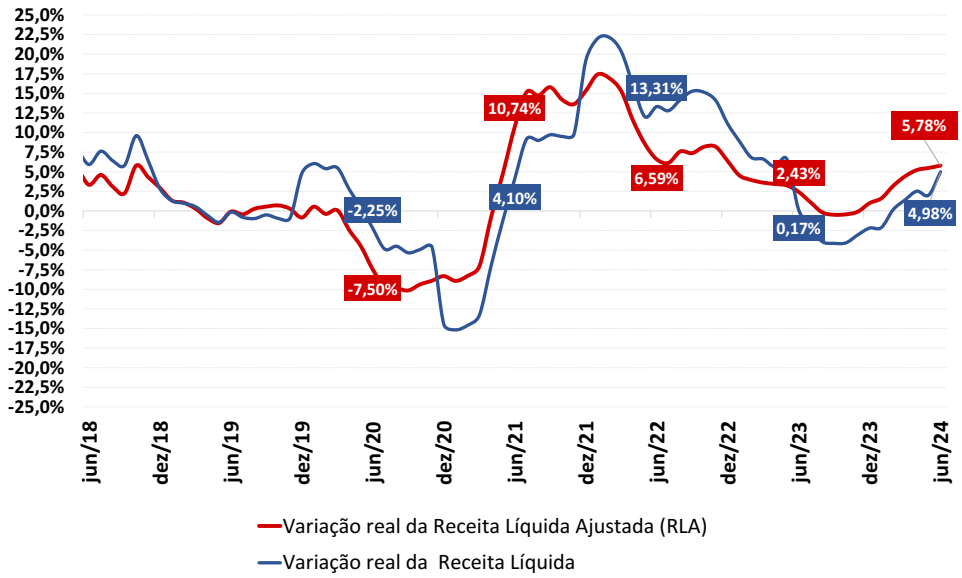
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

TESOURONACIONAL

Receita Líquida e Receita Líquida Ajustada

% percentual – variação real em 12 meses - jun/24 - IPCA



A Receita Líquida Ajustada (RLA) é a receita primária apurada na forma do § 2º do art. 5º da LC 200, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

Conforme o referido normativo, a variação real dos limites de despesa primária para cada exercício fica limitada pela variação real da RLA, nas proporções definidas nos incisos I e II do art. 5º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Maiores e Menores

Resultado Primário do Governo Central – Brasil – R$ Milhões – Valores correntes e a preços de junho/2024 (IPCA)

	Primário Nominal		Acumulado Ano		Acumulado 12 m	
1º	jun/22	14.587,7	jun/08	61.378,4	jun/11	108.747,5
2º	jun/11	10.407,6	jun/11	55.430,8	jun/12	82.874,6
3º	jun/08	7.920,7	jun/22	54.292,8	jun/08	76.573,0
4º	jun/06	6.050,4	jun/12	46.414,3	jun/22	72.793,3
5º	jun/05	5.766,2	jun/07	42.455,8	jun/13	70.655,4
6º	jun/04	5.660,3	jun/06	38.350,9	jun/14	53.921,2
7º	jun/07	5.198,4	jun/05	38.225,1	jun/05	53.735,9
8º	jun/99	3.812,9	jun/04	33.830,6	jun/07	52.853,1
9º	jun/02	1.771,8	jun/13	32.081,7	jun/06	52.799,0
10º	jun/00	1.641,2	jun/03	29.289,1	jun/10	45.471,5
11º	jun/01	1.563,6	jun/10	24.574,5	jun/04	43.621,6
12º	jun/13	813,9	jun/02	19.889,5	jun/03	40.976,7
13º	jun/03	760,4	jun/09	18.539,4	jun/09	28.599,4
14º	jun/12	695,4	jun/01	18.275,3	jun/01	23.825,9
15º	jun/10	614,4	jun/00	15.431,5	jun/02	23.351,4
16º	jun/97	102,6	jun/14	13.843,8	jun/00	23.086,2
17º	jun/09	-618,2	jun/99	12.509,6	jun/99	17.025,2
18º	jun/98	-1.842,0	jun/97	3.112,5	jun/98	1.749,6
19º	jun/14	-2.682,0	jun/98	3.061,4	jun/15	-41.239,3
20º	jun/15	-8.940,5	jun/15	-3.913,1	jun/23	-51.117,6
21º	jun/16	-9.743,6	jun/19	-29.310,7	jun/18	-99.376,1
22º	jun/19	-11.805,3	jun/18	-31.593,4	jun/19	-117.938,6
23º	jun/18	-16.380,0	jun/16	-36.466,3	jun/16	-153.055,4
24º	jun/17	-19.844,2	jun/23	-43.233,2	jun/17	-181.288,1
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-53.568,4	jun/24	-255.995,4
26º	jun/23	-45.067,4	jun/17	-56.478,8	jun/21	-379.477,6
27º	jun/21	-73.474,0	jun/24	-68.697,7	jun/20	-483.099,7
28º	jun/20	-194.853,1	jun/20	-417.345,6		

	Primário Real (IPCA)		Acum Ano (IPCA)		Acum 12m (IPCA)	
1º	jun/11	21.763,4	jun/08	153.257,7	jun/11	234.972,8
2º	jun/08	19.420,2	jun/11	117.387,6	jun/08	192.661,2
3º	jun/99	17.459,1	jun/07	111.318,6	jun/12	169.064,7
4º	jun/04	17.030,9	jun/05	108.348,9	jun/05	154.314,2
5º	jun/06	16.314,0	jun/06	103.523,6	jun/06	143.862,0
6º	jun/05	16.174,2	jun/04	103.265,7	jun/07	139.402,4
7º	jun/22	15.685,1	jun/03	95.089,3	jun/03	137.976,6
8º	jun/07	13.518,1	jun/12	93.625,4	jun/13	135.761,5
9º	jun/00	7.055,9	jun/02	74.991,0	jun/04	134.390,2
10º	jun/02	6.590,9	jun/01	74.011,3	jun/10	103.891,9
11º	jun/01	6.262,3	jun/00	66.646,5	jun/00	101.276,2
12º	jun/03	2.426,5	jun/22	61.513,4	jun/14	98.331,7
13º	jun/13	1.520,4	jun/13	60.927,2	jun/01	97.249,5
14º	jun/12	1.386,1	jun/99	57.817,6	jun/02	88.898,2
15º	jun/10	1.370,9	jun/10	55.567,6	jun/22	81.549,5
16º	jun/97	501,7	jun/09	43.922,5	jun/99	79.275,7
17º	jun/09	-1.446,2	jun/14	25.058,3	jun/09	68.909,7
18º	jun/14	-4.703,3	jun/97	15.386,3	jun/98	8.338,1
19º	jun/98	-8.714,1	jun/98	14.666,5	jun/23	-52.397,3
20º	jun/15	-14.397,9	jun/15	-5.772,9	jun/15	-70.767,7
21º	jun/16	-14.416,3	jun/19	-38.804,5	jun/18	-140.272,2
22º	jun/19	-15.715,8	jun/18	-43.648,1	jun/19	-159.895,3
23º	jun/18	-22.539,9	jun/23	-43.765,1	jun/16	-236.123,2
24º	jun/17	-28.506,0	jun/16	-54.244,2	jun/24	-260.677,4
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-63.102,1	jun/17	-263.188,0
26º	jun/23	-46.972,7	jun/24	-67.842,6	jun/21	-482.308,4
28º	jun/21	-88.392,1	jun/17	-81.026,0	jun/20	-630.943,9
27º	jun/20	-253.982,7	jun/20	-544.098,8		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Espírito Santo

UF: ES

Número do PVL: PVL02.000996/2024-19

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 13/06/2024

Data Limite de Conclusão: 27/06/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 35.300.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.000996/2024-19

Processo: 17944.001771/2024-42

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Checklist

Legenda: AD Adequado (22) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (6) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
DN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@sefaz.es.gov.br, lilian.siqueira@sep.es.gov.br; jose.felz@sep.es.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.104446/2020-15: erfen.santos@pge.es.gov.br; luciano.roque@sefaz.es.gov.br; ronaldo.soares@sefaz.es.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.001869/2024-08: sudip@sefaz.es.gov.br (Subgerência da Dívida Pública ES) e subcap@sep.es.gov.br (Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos)

O Decreto nº 584-S, publicado no DO/ES em de 29/01/19, designa o Secretário de Estado da Fazenda como representante legal do Estado do Espírito Santo para envio de PVL e assinatura do CDP.
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Implementação do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES.

Taxa de Juros:

Taxa de Juros baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito: o Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano;
Recursos para inspeção e supervisão: o Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	1.960.000,00	4.139.050,00	0,00	0,00	0,00
2025	5.040.000,00	8.361.700,00	0,00	403.047,13	403.047,13
2026	1.825.000,00	8.723.829,00	0,00	794.643,66	794.643,66
2027	0,00	7.858.150,00	0,00	1.664.397,36	1.664.397,36
2028	0,00	6.217.271,00	0,00	2.120.508,35	2.120.508,35
2029	0,00	0,00	0,00	2.396.870,00	2.396.870,00
2030	0,00	0,00	928.947,37	2.396.870,00	3.325.817,37
2031	0,00	0,00	1.857.894,74	2.302.515,93	4.160.410,67
2032	0,00	0,00	1.857.894,74	2.182.240,40	4.040.135,14
2033	0,00	0,00	1.857.894,74	2.050.213,82	3.908.108,56
2034	0,00	0,00	1.857.894,74	1.924.062,77	3.781.957,51
2035	0,00	0,00	1.857.894,74	1.797.911,71	3.655.806,45
2036	0,00	0,00	1.857.894,74	1.676.253,71	3.534.148,45
2037	0,00	0,00	1.857.894,74	1.545.609,61	3.403.504,35
2038	0,00	0,00	1.857.894,74	1.419.458,56	3.277.353,30
2039	0,00	0,00	1.857.894,74	1.293.307,50	3.151.202,24
2040	0,00	0,00	1.857.894,74	1.170.267,03	3.028.161,77
2041	0,00	0,00	1.857.894,74	1.041.005,40	2.898.900,14
2042	0,00	0,00	1.857.894,74	914.854,35	2.772.749,09
2043	0,00	0,00	1.857.894,74	788.703,29	2.646.598,03
2044	0,00	0,00	1.857.894,74	664.280,34	2.522.175,08
2045	0,00	0,00	1.857.894,74	536.401,19	2.394.295,93
2046	0,00	0,00	1.857.894,74	410.250,14	2.268.144,88
2047	0,00	0,00	1.857.894,74	284.099,08	2.141.993,82
2048	0,00	0,00	1.857.894,74	158.293,65	2.016.188,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2049	0,00	0,00	928.947,31	31.796,98	960.744,29
Total:	**8.825.000,00**	**35.300.000,00**	**35.300.000,00**	**31.967.861,96**	**67.267.861,96**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001869/2024-08

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 61.216.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	765.200,00	3.206.188,00	0,00	0,00	0,00
2025	5.356.400,00	21.372.036,00	0,00	763.084,34	763.084,34
2026	3.826.000,00	15.265.740,00	0,00	2.210.519,32	2.210.519,32
2027	3.826.000,00	15.265.740,00	0,00	3.316.755,41	3.316.755,41
2028	1.530.400,00	6.106.296,00	0,00	4.270.392,41	4.270.392,41
2029	0,00	0,00	1.530.400,00	4.591.200,00	6.121.600,00
2030	0,00	0,00	3.060.800,00	4.419.501,70	7.480.301,70
2031	0,00	0,00	3.060.800,00	4.189.941,70	7.250.741,70
2032	0,00	0,00	3.060.800,00	3.971.073,53	7.031.873,53
2033	0,00	0,00	3.060.800,00	3.730.821,70	6.791.621,70
2034	0,00	0,00	3.060.800,00	3.501.261,70	6.562.061,70
2035	0,00	0,00	3.060.800,00	3.271.701,70	6.332.501,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	3.060.800,00	3.050.317,81	6.111.117,81
2037	0,00	0,00	3.060.800,00	2.812.581,70	5.873.381,70
2038	0,00	0,00	3.060.800,00	2.583.021,70	5.643.821,70
2039	0,00	0,00	3.060.800,00	2.353.461,70	5.414.261,70
2040	0,00	0,00	3.060.800,00	2.129.562,08	5.190.362,08
2041	0,00	0,00	3.060.800,00	1.894.341,70	4.955.141,70
2042	0,00	0,00	3.060.800,00	1.664.781,70	4.725.581,70
2043	0,00	0,00	3.060.800,00	1.435.221,70	4.496.021,70
2044	0,00	0,00	3.060.800,00	1.208.806,36	4.269.606,36
2045	0,00	0,00	3.060.800,00	976.101,70	4.036.901,70
2046	0,00	0,00	3.060.800,00	746.541,70	3.807.341,70
2047	0,00	0,00	3.060.800,00	516.981,70	3.577.781,70
2048	0,00	0,00	3.060.800,00	288.050,63	3.348.850,63
2049	0,00	0,00	1.530.400,00	57.861,70	1.588.261,70
Total:	**15.304.000,00**	**61.216.000,00**	**61.216.000,00**	**59.953.887,39**	**121.169.887,39**

17944.100784/2023-12

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Preservação e recuperação ambiental

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 86.100.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Valor atualizado: 86.100.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	2.428.470,00	7.273.980,00	0,00	0,00	0,00
2025	6.660.918,00	24.662.882,00	0,00	894.695,29	894.695,29
2026	7.023.720,00	19.748.280,00	0,00	2.449.517,32	2.449.517,32
2027	4.946.502,00	14.680.498,00	0,00	3.829.236,39	3.829.236,39
2028	3.193.740,00	9.614.010,00	0,00	4.854.893,46	4.854.893,46
2029	2.676.300,00	8.026.950,00	4.305.000,00	5.463.159,31	9.768.159,31
2030	570.350,00	2.093.400,00	4.305.000,00	5.770.870,12	10.075.870,12
2031	0,00	0,00	4.305.000,00	5.531.715,06	9.836.715,06
2032	0,00	0,00	4.305.000,00	5.220.033,06	9.525.033,06
2033	0,00	0,00	4.305.000,00	4.922.013,83	9.227.013,83
2034	0,00	0,00	4.305.000,00	4.596.669,06	8.901.669,06
2035	0,00	0,00	4.305.000,00	4.284.987,06	8.589.987,06
2036	0,00	0,00	4.305.000,00	3.973.305,06	8.278.305,06
2037	0,00	0,00	4.305.000,00	3.671.870,14	7.976.870,14
2038	0,00	0,00	4.305.000,00	3.349.941,06	7.654.941,06
2039	0,00	0,00	4.305.000,00	3.038.259,06	7.343.259,06
2040	0,00	0,00	4.305.000,00	2.726.577,06	7.031.577,06
2041	0,00	0,00	4.305.000,00	2.421.726,44	6.726.726,44
2042	0,00	0,00	4.305.000,00	2.103.213,06	6.408.213,06
2043	0,00	0,00	4.305.000,00	1.791.531,06	6.096.531,06
2044	0,00	0,00	4.305.000,00	1.479.849,06	5.784.849,06
2045	0,00	0,00	4.305.000,00	1.171.582,75	5.476.582,75
2046	0,00	0,00	4.305.000,00	856.485,06	5.161.485,06
2047	0,00	0,00	4.305.000,00	544.803,06	4.849.803,06
2048	0,00	0,00	4.305.000,00	233.121,06	4.538.121,06
Total:	**27.500.000,00**	**86.100.000,00**	**86.100.000,00**	**75.180.053,89**	**161.280.053,89**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

17944.102392/2022-15

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 56.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	13.668.000,00	25.815.000,00	0,00	1.618.034,58	1.618.034,58
2025	228.000,00	29.865.000,00	0,00	3.011.811,78	3.011.811,78
2026	104.000,00	320.000,00	0,00	4.049.005,37	4.049.005,37
2027	0,00	0,00	0,00	4.060.000,00	4.060.000,00
2028	0,00	0,00	0,00	4.071.123,29	4.071.123,29
2029	0,00	0,00	2.150.400,00	3.978.132,60	6.128.532,60
2030	0,00	0,00	4.300.800,00	3.663.103,30	7.963.903,30
2031	0,00	0,00	4.300.800,00	3.351.295,30	7.652.095,30
2032	0,00	0,00	4.300.800,00	3.048.029,98	7.348.829,98
2033	0,00	0,00	4.300.800,00	2.727.679,30	7.028.479,30
2034	0,00	0,00	4.300.800,00	2.415.871,30	6.716.671,30
2035	0,00	0,00	4.300.800,00	2.104.063,30	6.404.863,30
2036	0,00	0,00	4.300.800,00	1.797.380,91	6.098.180,91
2037	0,00	0,00	4.300.800,00	1.480.447,30	5.781.247,30
2038	0,00	0,00	4.300.800,00	1.168.639,30	5.469.439,30
2039	0,00	0,00	4.300.800,00	856.831,30	5.157.631,30
2040	0,00	0,00	4.300.800,00	546.731,84	4.847.531,84
2041	0,00	0,00	6.540.800,00	233.215,30	6.774.015,30
Total:	**14.000.000,00**	**56.000.000,00**	**56.000.000,00**	**44.181.396,05**	**100.181.396,05**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001771/2024-42

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	311.434.370,22	0,00	202.911.796,13	514.346.166,35
2025	535.270.026,86	0,00	939.428.763,11	1.474.698.789,97
2026	260.292.082,00	0,00	289.636.395,20	549.928.477,20
2027	0,00	0,00	302.099.390,10	302.099.390,10
Total:	**1.106.996.479,08**	**0,00**	**1.734.076.344,54**	**2.841.072.823,62**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	459.821.850,48	403.060.255,03	7.275.559,91	48.139.301,01	467.097.410,39	451.199.556,04
2025	487.927.517,49	385.603.738,30	42.738.327,30	113.594.597,99	530.665.844,79	499.198.336,29
2026	482.458.689,81	362.386.734,14	68.989.945,50	167.565.266,80	551.448.635,31	529.952.000,94
2027	473.004.816,81	352.727.856,26	110.170.386,38	180.683.058,40	583.175.203,19	533.410.914,66
2028	476.497.121,99	328.964.097,41	127.328.084,08	178.239.360,01	603.825.206,07	507.203.457,42
2029	527.137.465,77	302.593.265,43	183.314.549,63	172.312.585,36	710.452.015,40	474.905.850,79
2030	534.396.993,22	276.219.186,51	183.300.281,23	159.787.266,16	717.697.274,45	436.006.452,67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	536.601.348,18	249.428.188,55	183.367.791,16	147.257.206,77	719.969.139,34	396.685.395,32
2032	530.586.555,75	195.921.121,73	183.367.791,16	134.985.463,63	713.954.346,91	330.906.585,36
2033	492.283.033,94	149.752.132,02	164.015.838,67	122.493.767,51	656.298.872,61	272.245.899,53
2034	425.683.297,28	123.540.174,83	150.193.015,46	111.727.893,93	575.876.312,74	235.268.068,76
2035	429.167.415,40	99.119.300,31	150.312.456,17	101.167.459,01	579.479.871,57	200.286.759,32
2036	231.604.080,97	78.394.483,72	135.441.519,10	91.251.324,65	367.045.600,07	169.645.808,37
2037	192.556.763,42	67.789.739,38	135.441.519,10	81.599.640,02	327.998.282,52	149.389.379,40
2038	195.382.948,44	59.194.246,58	135.472.683,54	72.108.491,08	330.855.631,98	131.302.737,66
2039	120.715.018,14	50.067.108,02	124.512.302,78	62.783.823,45	245.227.320,92	112.850.931,47
2040	123.642.644,79	45.369.595,51	124.512.302,78	54.076.988,02	248.154.947,57	99.446.583,53
2041	126.234.805,13	47.430.117,67	123.606.868,78	45.196.405,59	249.841.673,91	92.626.523,26
2042	121.213.797,08	35.668.785,28	113.164.750,27	36.622.993,65	234.378.547,35	72.291.778,93
2043	114.314.078,67	31.199.809,68	113.164.750,27	34.326.190,84	227.478.828,94	65.526.000,52
2044	110.463.088,07	27.505.838,26	113.164.750,27	20.375.754,41	223.627.838,34	47.881.592,67
2045	99.738.044,36	13.422.947,96	58.362.718,42	11.851.540,36	158.100.762,78	25.274.488,32
2046	103.458.302,16	9.559.069,72	58.362.718,42	7.165.774,57	161.821.020,58	16.724.844,29
2047	104.611.803,54	3.283.780,50	51.491.913,24	2.588.520,44	156.103.716,78	5.872.300,94
2048	31.055.843,87	173.562,55	0,00	0,00	31.055.843,87	173.562,55
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**7.530.557.324,76**	**3.698.375.135,35**	**2.841.072.823,62**	**2.157.900.673,66**	**10.371.630.148,38**	**5.856.275.809,01**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 531.031.718,84

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.678.601.990,51

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.137.161.045,99

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 23.541.608.403,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 7.784.837.000,55

Deduções: 9.900.398.553,61

Dívida consolidada líquida (DCL): -2.115.561.553,06

Receita corrente líquida (RCL): 23.541.608.403,89

% DCL/RCL: -8,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

752.781.345,72

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

20.295.833,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

711.991.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

138.100.000,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.876.314.023,16	239.711.115,30	195.002.822,53	1.354.292.733,28	447.510.811,79
Despesas não computadas	987.337.458,50	23.523.784,03	23.405.020,19	261.672.838,90	70.687.989,28
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.888.976.564,66	216.187.331,27	171.597.802,34	1.092.619.894,38	376.822.822,51
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	23.504.378.941,89	23.504.378.941,89	23.504.378.941,89	23.504.378.941,89	23.504.378.941,89
TDP/RCL	37,82	0,92	0,73	4,65	1,60
Limite máximo	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

12024

Data da LOA

26/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos de Operações de Crédito	2078 - Efetividade na Prestação Jurisdicional

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11955

Data da Lei do PPA

14/11/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
023 - Justiça Acessível com Solução de Demandas Efetiva, Adequada e em Tempo Razoável	2078 - Efetividade na Prestação Jurisdicional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 11 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:32:49
Em atendimento ao item 6 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 41080/2024/MF, anexamos na aba Documentos/Documentos anexos/Demais documentos/Tipo de Documento/Documentação adicional a Declaração sobre Transparência Fiscal, datada de 08/07/2024, acompanhada do comprovante de remessa ao Tribunal de contas do Estado.

Nota 10 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:32:16
Em atendimento ao item 5 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 41080/2024/MF, informamos que atualmente o Estado possui somente um contrato de Parceria Público Privada - PPP que atende o Faça Fácil no município de Cariacica/ES, e cujo encerramento ocorrerá no mês de dezembro do exercício de 2025. O Faça Fácil não será descontinuado, mas já está em estudo outro modelo de gestão, baseado na nova Lei de Licitações 14.133/21, para dar continuidade na operação e manutenção da unidade no citado município. Dessa forma, é nosso entendimento que não há evidências para retificação do Demonstrativo das Parcerias Público Privadas do RREO do 2º bimestre de 2024 homologado no Siconfi, pois a partir do exercício de 2026 a prestação de serviços aos cidadãos será realizada em modelo de gestão diverso da modalidade de PPP.

Nota 9 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:31:14
Em atendimento ao item 4 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 41080/2024/MF, anexamos na aba Documentos/Documentos anexos/Demais documentos/Tipo de Documento/Documentação adicional as comprovações de publicação no Portal da Secretaria de Estado da Fazenda do Anexo 12 do RREO relativos ao 1º e 2º bimestres de 2024, como disposto no art. 52 da LRF.

Nota 8 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:30:30
Em atendimento ao item 3 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 41080/2024/MF, informamos que o quadro Termos e condições comparativos para fontes de recursos externos e internos, na coluna do BID, foi retificado conforme Parecer do órgão técnico datado de 11/07/2024 (documento anexado na aba Documentos/Documentos anexos/Demais documentos/Tipo de Documento/Parecer do Órgão Técnico).

Nota 7 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:30:00
Em atendimento ao item 2 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 41080/2024/MF, informamos que foi retificada a data da lei do PPA para 14/11/2023, na seção Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA), aba Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM.

Nota 6 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:29:09
Em atendimento ao item 1 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 41080/2024/MF, informamos que foram atualizadas as informações da aba Operações não contratadas do SADIPEM, com a inclusão da operação com o BIRD, no valor de US$ 61.216.000,00, Processo nº 17944.001869/2024-08.

Nota 5 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 12:01:12
O processo nº 17944.102037/2017-71 foi desconsiderado na aba "Operações não Contratadas", porque este refinanciamento de dívidas já está registrado no Cadastro da Dívida Pública (CDP) sob o registro nº 32.00000.000043-2. Este processo deve ser excluído do SADIPEM, pois foi cadastrado à época em duplicidade.

Nota 4 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 11:55:39
O processo nº 17944.105876/2023-99 foi desconsiderado na aba "Operações não Contratadas" e incluído na aba "Operações Contratadas", em decorrência da celebração em 08/05/2024 do contrato de financiamento com o BNDES sob o nº 23.2.0239.1, no âmbito do Programa BNDES INVEST IMPACTO. As cópias do contrato e da publicação no DIOES do extrato contratual foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

anexadas na aba "Documentos/Documentos anexos/Documentação adicional.

Nota 3 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 11:50:58
Favor considerar na aba "Operações não Contratadas" e nas liberações ajustadas da aba Resumo (Art. 6º, parágrafo 1º, inciso II da RSF nº 43/2001), a operação de empréstimo externo denominada de "PROGRAMA DE APOIO AO FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO", sob o processo SEI nº 17944.001869/2024-08, cujo cronograma de liberações na moeda origem (USD) será o seguinte: 2024 - 3.206.188,00; 2025 - 21.372.036,00; 2026 - 15.265.740,00; 2027 - 15.265.740,00; e 2028 - 6.106.296,00.

Nota 2 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 11:43:38
Número do código de registro no Banco Central do Brasil no SCE-Crédito (antigo ROF): TB151399.

Nota 1 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 11:41:33
Processo SEI nº 17944.001771/2024-42.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	11847	26/06/2023	Dólar dos EUA	35.300.000,00	20/05/2024	DOC00.029923/2024-29

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei Estadual nº 12.024	26/12/2023	20/05/2024	DOC00.030009/2024-21
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 02151/2024-8	11/06/2024	13/06/2024	DOC00.032336/2024-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 01214/2024-8	16/04/2024	20/05/2024	DOC00.029977/2024-94
Documentação adicional	Declaração Transparência Gestão Fiscal	08/07/2024	11/07/2024	DOC00.034978/2024-51
Documentação adicional	Publicação DIOES Extrato do contrato de financiamento nº 23.2.0239.1 BNDES PROINFRA	06/06/2024	13/06/2024	DOC00.032339/2024-51
Documentação adicional	Declaração Transparência Gestão Fiscal	03/06/2024	05/06/2024	DOC00.031385/2024-32
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO 2º bimestre de 2024	30/05/2024	11/07/2024	DOC00.034986/2024-05
Documentação adicional	Contrato nº 23.2.0239.1 (BNDES PROINFRA)	08/05/2024	13/06/2024	DOC00.032338/2024-14
Documentação adicional	Protocolo TCE - OFÍCIO G Nº 037/24	02/05/2024	20/05/2024	DOC00.030010/2024-55
Documentação adicional	OFÍCIO G Nº 037/24 - Declaração Gestão na Transparência Fiscal	02/05/2024	20/05/2024	DOC00.029989/2024-19
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO do 1º bimestre de 2024	29/03/2024	11/07/2024	DOC00.034977/2024-14
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Anexo Único - O PROJETO	02/05/2024	20/05/2024	DOC00.030026/2024-68
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta Contrato Empréstimo	02/05/2024	20/05/2024	DOC00.029978/2024-39
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato Garantia	02/05/2024	20/05/2024	DOC00.029979/2024-83
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Código SCE-Crédito TB151399	28/05/2024	28/05/2024	DOC00.030780/2024-06
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	10/05/2024	21/05/2024	DOC00.030098/2024-13
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico e anexos revisados	11/07/2024	12/07/2024	DOC00.035093/2024-79
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico e Anexos	21/05/2024	05/06/2024	DOC00.031361/2024-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 14	09/05/2023	20/05/2024	DOC00.029925/2024-18
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Minuta Normas Aplicáveis ao Contrato	02/05/2024	20/05/2024	DOC00.029980/2024-16

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 05/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	21.406.338,79	702.057.516,21	723.463.855,00
2025	43.245.040,06	1.867.237.985,88	1.910.483.025,94
2026	45.117.898,82	732.668.961,84	777.786.860,66
2027	40.640.780,17	456.975.343,79	497.616.123,96
2028	32.154.482,16	81.302.278,57	113.456.760,73
2029	0,00	41.513.780,01	41.513.780,01
2030	0,00	10.826.646,12	10.826.646,12
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	926.665.117,67	926.665.117,67
2025	2.084.479,15	1.054.014.373,93	1.056.098.853,08
2026	4.109.738,08	1.126.442.059,72	1.130.551.797,80
2027	8.607.930,27	1.174.541.266,24	1.183.149.196,51
2028	10.966.845,08	1.179.277.852,38	1.190.244.697,47
2029	12.396.132,27	1.299.232.068,29	1.311.628.200,56
2030	17.200.462,27	1.285.688.451,63	1.302.888.913,90
2031	21.516.811,90	1.244.602.550,00	1.266.119.361,91
2032	20.894.770,92	1.168.496.620,66	1.189.391.391,58
2033	20.211.955,85	1.047.739.840,62	1.067.951.796,47
2034	19.559.527,85	925.856.984,87	945.416.512,72
2035	18.907.099,80	890.067.430,27	908.974.530,07
2036	18.277.908,95	642.649.197,67	660.927.106,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	17.602.243,80	578.917.849,17	596.520.092,97
2038	16.949.815,80	559.223.757,05	576.173.572,85
2039	16.297.387,74	450.731.835,81	467.029.223,56
2040	15.661.047,04	435.881.421,11	451.542.468,16
2041	14.992.531,74	437.918.335,14	452.910.866,89
2042	14.340.103,74	364.252.086,02	378.592.189,76
2043	13.687.675,69	347.787.393,82	361.475.069,52
2044	13.044.185,08	323.509.063,55	336.553.248,63
2045	12.382.819,69	232.577.089,98	244.959.909,67
2046	11.730.391,69	224.930.843,11	236.661.234,80
2047	11.077.963,64	205.561.800,58	216.639.764,22
2048	10.427.323,12	72.019.246,61	82.446.569,72
2049	4.968.777,32	8.214.171,86	13.182.949,18
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**5.678.601.990,51**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	752.781.345,72
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	20.295.833,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**4.905.524.811,79**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	531.031.718,84
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**531.031.718,84**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.137.161.045,99**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	711.991.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	138.100.000,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**4.287.070.045,99**
Liberações de crédito já programadas	702.057.516,21
Liberação da operação pleiteada	21.406.338,79
Liberações ajustadas	**723.463.855,00**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	21.406.338,79	702.057.516,21	23.701.542.549,23	3,05	19,08
2025	43.245.040,06	1.867.237.985,88	23.943.483.337,05	7,98	49,87
2026	45.117.898,82	732.668.961,84	24.187.893.809,91	3,22	20,10
2027	40.640.780,17	456.975.343,79	24.434.799.177,86	2,04	12,73
2028	32.154.482,16	81.302.278,57	24.684.224.908,32	0,46	2,87
2029	0,00	41.513.780,01	24.936.196.728,67	0,17	1,04
2030	0,00	10.826.646,12	25.190.740.628,90	0,04	0,27
2031	0,00	0,00	25.447.882.864,30	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	25.707.649.958,19	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	25.970.068.704,61	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	26.235.166.171,12	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	26.502.969.701,59	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	26.773.506.918,99	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	27.046.805.728,27	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	27.322.894.319,23	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	27.601.801.169,43	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	27.883.555.047,11	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	28.168.185.014,19	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	28.455.720.429,22	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	28.746.190.950,48	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	29.039.626.538,95	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	29.336.057.461,46	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	29.635.514.293,83	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	29.938.027.923,94	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	30.243.629.555,01	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	30.552.350.708,75	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	926.665.117,67	23.701.542.549,23	3,91
2025	2.084.479,15	1.054.014.373,93	23.943.483.337,05	4,41
2026	4.109.738,08	1.126.442.059,72	24.187.893.809,91	4,67
2027	8.607.930,27	1.174.541.266,24	24.434.799.177,86	4,84
2028	10.966.845,08	1.179.277.852,38	24.684.224.908,32	4,82
2029	12.396.132,27	1.299.232.068,29	24.936.196.728,67	5,26
2030	17.200.462,27	1.285.688.451,63	25.190.740.628,90	5,17
2031	21.516.811,90	1.244.602.550,00	25.447.882.864,30	4,98
2032	20.894.770,92	1.168.496.620,66	25.707.649.958,19	4,63
2033	20.211.955,85	1.047.739.840,62	25.970.068.704,61	4,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001771/2024-42

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2034	19.559.527,85	925.856.984,87	26.235.166.171,12	3,60
2035	18.907.099,80	890.067.430,27	26.502.969.701,59	3,43
2036	18.277.908,95	642.649.197,67	26.773.506.918,99	2,47
2037	17.602.243,80	578.917.849,17	27.046.805.728,27	2,21
2038	16.949.815,80	559.223.757,05	27.322.894.319,23	2,11
2039	16.297.387,74	450.731.835,81	27.601.801.169,43	1,69
2040	15.661.047,04	435.881.421,11	27.883.555.047,11	1,62
2041	14.992.531,74	437.918.335,14	28.168.185.014,19	1,61
2042	14.340.103,74	364.252.086,02	28.455.720.429,22	1,33
2043	13.687.675,69	347.787.393,82	28.746.190.950,48	1,26
2044	13.044.185,08	323.509.063,55	29.039.626.538,95	1,16
2045	12.382.819,69	232.577.089,98	29.336.057.461,46	0,84
2046	11.730.391,69	224.930.843,11	29.635.514.293,83	0,80
2047	11.077.963,64	205.561.800,58	29.938.027.923,94	0,72
2048	10.427.323,12	72.019.246,61	30.243.629.555,01	0,27
2049	4.968.777,32	8.214.171,86	30.552.350.708,75	0,04
Média até 2027:				4,46
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				38,78
Média até o término da operação:				2,77
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				24,07

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001771/2024-42

Receita Corrente Líquida (RCL)	**23.541.608.403,89**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.115.561.553,06
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.892.582.512,42
Valor da operação pleiteada	182.564.540,00
Saldo total da dívida líquida	**1.959.585.499,36**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,08
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**4,16%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 12/07/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 12/07/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	01/03/2024 09:31:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by BENICIO SUZANA COSTA:08226312701 Date: 2024.07.15 09:53:09 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Espírito Santo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

Brasília (DF), 17 de junho de 2024.

De - **ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA**
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – **IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref.: **Processo 2024-P0CR0. Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PROMOJUES.**

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e do BID. Sequenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

2024-N8D0JT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 18:35 PÁGINA 1 / 8

Senhor Procurador Geral do Estado do Espírito Santo,

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF solicitação para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito Santo junto à citada instituição financeira, no valor de US$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do **Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PROMOJUES**.

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em pauta.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:

1. Ata da reunião virtual de negociação realizada no dia 02/05/2024, acompanhada da relação de nomes dos membros das Delegações do Estado, União e BID e do certificado de assinaturas dos representantes legais, minuta do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais, Anexo Único, Contrato de Garantia)
2. Ajuda-Memória da reunião virtual de pré-negociação realizada por videoconferência datada de 29/04/2024.
3. Lei Autorizativa nº Lei Nº 11.847, de 26/07/2023.
4. Resolução COFIEX Nº 14 de 09/05/2023, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2023, com a autorização para a preparação do Projeto.
5. Resumo da Carta Consulta nº 60877, datada de 27/06/2022.
6. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, datado de 21/05/2024, assinado pelo Gerente de Operações de Crédito, da Subsecretaria de Estado de Capitação de Recursos – ES, pela Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, pelo Secretário de

2024-N8D0JT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 18:35 PÁGINA 2 / 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Economia e Planejamento e pelo Coordenador Geral de Programas do Tribunal de Justiça do Espírito Santo TJES, com o de acordo do Governador do Estado do Espírito Santo.

7. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 10/05/2024.
8. Comprovação da inclusão do Programa no PPA 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023.
9. Comprovação de previsão orçamentária estadual 2024, conforme Lei Nº 12.024 de 29/12/2023 – pág. 92, item 1754, 03 Poder Judiciário, 03101 – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.
10. Cumprimento da inscrição da operação no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código SCE-Crédito TB151399.

É o relatório, procedo ao parecer.

Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, assinada pelo Procurador Geral do Estado junto com o Chefe do Poder Executivo, oportunidade em que atestou o cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na oportunidade, foi declarado que o ente federativo atendia às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 11.847, de 26 de junho de 2023.

2024-N8D0JT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 18:35 PÁGINA 3 / 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023);
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Adicionalmente, atesto a validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.

Em verdade, trata-se de quatro minutas contratuais integrantes do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais, Anexo Único, Contrato de Garantia), sendo que o Contrato de Garantia não será firmado pelo Estado (terá apenas as assinaturas do BID e da República Federativa do Brasil).

Analisando todas as minutas mencionadas acima, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

2024-N8D0JT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 18:35 PÁGINA 4 / 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo, servindo também às Normas Gerais, as quais refletem as políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo para projetos de investimentos, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.

Analisando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifico óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto ao BID. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as negociações formais. Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (Lei Nº 11.847, de 26/06/2023), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e da inclusão das ações do Projeto no 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023, tendo como responsável o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Também destaco o compromisso com a contrapartida do Estado, em cumprimento ao requisito da Resolução COFIEX Nº 14 de 09/05/2023, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2023, nos termos do Parecer Técnico datado de 21/05/2024 (assinado pelo Gerente de Operações de Crédito, da Subsecretaria de Estado de Capitação de Recursos – ES, pela Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento e pelo Coordenador Geral de Programas do Tribunal de Justiça do Espírito Santo TJES, com o de acordo do Governador do Estado do Espírito Santo), que atesta a viabilidade econômico-financeira da operação de crédito, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado.

2024-N8D0JT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 18:35 PÁGINA 5 / 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que tange às condições prévias ao primeiro desembolso descritas no Contrato de Empréstimo, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), na qualidade de órgão executor, adotar as providências para o atendimento dos requisitos previamente acordados com o BID, com a observância de se tratar de condições para assinatura de contrato para o Governo Federal, conforme registro na Ata de Negociação.

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais, Anexo Único, Contrato de Garantia) que possuam natureza estritamente política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

2024-N8D0JT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 18:35 PÁGINA 6 / 8

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexiste inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.

É o meu parecer, *sub censura*.

ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

2024-N8D0JT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 18:35 PÁGINA 7 / 8



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA
PROCURADOR CHEFE
PCF - PGE - GOVES
assinado em 17/06/2024 18:35:34 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 17/06/2024 18:35:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA (PROCURADOR CHEFE - PCF - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-N8D0JT

2024-N8D0JT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 18:35 PÁGINA 8 / 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo N.º: 2024-P0CR0

Interessada: SEP

Assunto: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PROMOJUES.

À SEP

Acolho o Parecer PGE/PCF anexado à peça #17, da lavra do Ilustre Procurador-chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF, **Dr. André Luís Garoni de Oliveira,** que em sua análise jurídica concluiu *pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexiste inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.*

Vitória, 20 de junho de 2024.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050– Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –Website:http://www.pge.es.gov.br

2024-F974WJ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2024 14:55 PÁGINA 1 / 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PGE - PGE - GOVES
assinado em 20/06/2024 14:55:15 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 20/06/2024 14:55:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-F974WJ

2024-F974WJ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2024 14:55 PÁGINA 2 / 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 11.847, de 26 de junho de 2023;

inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023;

atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória/ES, 10 de maio de 2024.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA:85995231120
Assinado de forma digital por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA:85995231120
Dados: 2024.05.14 15:51:41 -03'00'

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador Geral do Estado

JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753
Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER TÉCNICO

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

PROMOJUES

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo **Estado do Espírito Santo** de operação de crédito, no valor de **US$ 35.300.000,00** (trinta e cinco milhões, trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, destinada ao **Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PROMOJUES.**

1. Contextualização

O Estado do Espírito Santo, situado na Região Sudeste, está entre os cinco menores estados do Brasil, com extensão territorial de 46.089,39 km², pouco mais de 0,5% do território nacional, e está completamente inserido no Bioma Mata Atlântica. O Estado possui 78 municípios com uma população estimada em 4.108.508 habitantes (IBGE, 2021), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) = 0,772, e um PIB (IJSN - 2023) de R$ 230,2 bilhões.

Os avanços do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, em relação ao acesso à justiça, à eficiência na entrega da prestação jurisdicional e aos resultados estatísticos não têm acompanhado a dinâmica econômica do Estado e nem às expectativas do Conselho Nacional de Justiça, a quem compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, conforme estabelecido no artigo 103-B da Constituição Federal.

Segundo o Relatório de Inspeção realizado em setembro de 2021, o CNJ diagnosticou problemas que vão desde a inadequação do parque tecnológico à absoluta falta de segurança dos sistemas utilizados pelo Tribunal. Registrou, ainda, que o Tribunal de Justiça, avaliado nos temas excelência em gestão e transparência, ficou em último lugar perante os tribunais estaduais brasileiros.

Muitos ainda são os desafios a enfrentar, objetivando atender às requisições do CNJ, no que tange à uniformização de práticas, à melhoria da governança e à gestão. O desafio mais recente lançado pelo CNJ, consiste na implementação da transformação digital da justiça brasileira em consonância com os recentes avanços tecnológicos.

Com efeito, a instituição da justiça digital pelo Poder Judiciário brasileiro configura uma guinada da administração pública, proporcionando a oferta de serviços mais eficientes, céleres, responsivos e humanizados. Especialmente com o advento da pandemia da Covid 19, foram protagonizadas algumas iniciativas de amplo e duradouro impacto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo precisa se inserir no contexto da apropriação efetiva de novas tecnologias aplicadas aos processos de trabalho. Tal descolamento da transformação digital exigida, vem impondo ao Tribunal resultados pífios e em especial, relacionados com o Índice de Governança de Tecnologia da Informação - IGovTIC. Neste sentido, o Espírito Santo ocupa o último lugar no ranking dos tribunais estaduais.

Outro aspecto relevante relacionado com a situação atual do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo diz respeito à Gestão dos seus Recursos Estratégicos. O Conselho Nacional de Justiça, em sede de inspeção, atestou essa fragilidade diante de três pilares: i) estrutura deficitária do quadro de pessoal vinculado à área de Tecnologia da Informação. O número de servidores representa 36% daquele recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça restando esclarecido o comprometimento da prestação jurisdicional por magistrados e servidores; ii) diversidade de sistemas judiciais e administrativos operando simultaneamente, o que agregado ao quadro insuficiente de servidores, dificulta a evolução do Processo Judicial Eletrônico, bem como a manutenção dos demais sistemas já rotulados como legados, mas que ainda são essenciais ao exercício das atividades meio e fim. Isso gera morosidade, retrabalho e ineficiência na autogestão, além de impor aos usuários internos e externos habilidades para lidar com ferramentas com características diversas, dificultando substancialmente o direito ao acesso à justiça, bem como à eficiente prestação da tutela jurisdicional e por fim, iii) infraestrutura tecnológica extremamente defasada com suprimentos adquiridos há mais de 10 (dez) anos, o que impõe ao Poder Judiciário alto custo para a manutenção dos equipamentos; insegurança no armazenamento dos dados, em especial com a expansão do Processo Judicial Eletrônico; dificuldade de conectividade e no processamento de dados, haja vista a ausência de definição da arquitetura da infraestrutura tecnológica.

Essa tríade, formada por pessoal, equipamentos e sistemas que, de per si, já constituem grandes entraves para a prestação de um serviço de excelência aos jurisdicionados, soma-se à necessidade de promoção da acessibilidade no âmbito do Poder Judiciário capixaba.

Apesar de a Política de Acessibilidade e Inclusão já estar instituída no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, há a necessidade de seu fortalecimento mediante ações positivas para concretizá-la, no que tange especialmente aos aspectos da acessibilidade física, tecnológica e comunicacional.

Tal assertiva se comprova por meio da necessidade de adequação dos prédios da justiça estadual, além da constatação de que os sistemas eletrônicos utilizados por usuários internos e externos não contemplam ferramentas que permitem e/ou facilitem o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o que caracteriza comprometimento do acesso à justiça, afastando o cidadão do Poder Judiciário capixaba.

2. <u>O Programa: Objetivo – Descrição – Abrangência Regional</u>

O Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PROMOJUES) está alinhado com os principais eixos de atuação da justiça capixaba, os objetivos do programa estabelecem as condições para atender uma demanda plenamente identificada com a necessidade de modernização de processos de trabalho (governança), virtualização de processos físicos, uso da inteligência artificial, segurança da informação, acessibilidade, dentre outros anseios da sociedade para de fato caracterizar a oferta de melhor acesso à justiça. O Programa compreenderá cinco componentes: (1) Acesso e Prestação de Contas na Prestação de Serviços Judiciais; (2) Eficiência operacional na gestão judicial; (3) Gestão do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Objetivo do Programa:

O objetivo geral do Programa é garantir o processo de modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo adequando-o às exigências da contemporaneidade, por meio de ações planejadas e coordenadas de aperfeiçoamento dos instrumentos de governança institucional, de transformação digital e de gestão estratégica visando, assim, elevar a eficiência Poder Judiciário capixaba e ampliar o acesso da sua população à Justiça.

Objetivos Específicos vinculados a cada um dos componentes do Programa:

Componente 1 – Acesso à justiça e prestação de contas no fornecimento de serviços judiciais

Esse componente contribuirá para melhorar o acesso à justiça e a prestação de contas do Poder Judiciário do Espírito Santo e financiará: (i) ações de melhoria do atendimento à população implementadas; (ii) programa ampliado de acesso à justiça (incluindo acessibilidade para pessoas com deficiência em infraestrutura física e digital); (iii) soluções tecnológicas e de inteligência artificial para melhorar o acesso à justiça desenvolvidas; (iv) políticas e ações para melhorar a prestação de contas implantadas; (v) ações de justiça ambiental instituídas; (vi) ações de acesso à justiça com perspectiva de gênero desenvolvidas e (vii) mecanismos de apoio à política de mediação de conflitos implementados.

Componente 2 - Eficiência operacional na gestão judicial

Este componente contribuirá para melhorar a eficiência das operações do TJES e financiará: (i) modelo de fortalecimento da governança do TJES, contemplando perspectivas de gênero e diversidade, implementado; (ii) plano de gestão da mudança implementado; (iii) política de privacidade e segurança das informações implementada (incluindo serviços SOC); (iv) sistemas administrativos integrados (em uma solução de planejamento de recursos – *Enterprise Resource Planning)*; (v) mecanismos de monitoramento de dados judiciais e administrativos implantados; (vi) infraestrutura tecnológica modernizada; (vii) arquitetura corporativa definida; (viii) ambiente de tecnologia em nuvem implementado; (ix) soluções tecnológicas e de inteligência artificial para aprimorar os serviços jurisdicionais implementados; (x) processos físicos digitalizados; e (xi) ações para a adoção de tecnologias verdes implementadas.

Componente 3 - Administração do Programa

Neste componente integram os investimentos em monitoramento, avaliação e auditoria do Projeto.

As atividades a serem desenvolvidas estão baseadas em capacitação, treinamento, serviços de consultoria, aquisição de bens e serviços que não de consultoria destinados a instrumentalizar a equipe de gestão do projeto.

Contempla também os serviços na forma de auditorias externas do projeto

Abrangência do Programa

A abrangência do Projeto proposto contempla todo o Estado e, beneficiará os 4,1 milhões de residentes do Espírito Santo, aprimorando a atenção à demanda da população capixaba quanto a eficiência do Poder Judiciário, na disponibilidade de uma gestão eficaz quanto aos serviços prestados pela Justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Custo do Programa - Cronograma de Desembolso do Investimento

O Programa tem custo total estimado em US$ 44.125.000, sendo pleiteados US$ 35.300.000 para a operação de crédito externa e US$ 8.825.000 de contrapartida do Estado.

Custo do Programa por Componentes:

Item	Componente	Valor do Investimento USD		
		Total USD	BID	Contrap ES
1	Acesso à justiça e prestação de contas no fornecimento de serviços judiciais	9.044.000	9.044.000	0
2	Eficiência operacional na gestão judicial	34.081.000	25.256.000	8.825.000
3	Administração do Programa	1.000.000	1.000.000	0
Total Geral		**44.125.000**	**35.300.000**	**8.825.000**

Como referência de preços para execução dos componentes, como proposto, incluindo os serviços e os custos de aquisição dos equipamentos, materiais e execução de serviços técnicos para a requerida modernização por meio da gestão do Programa, foi utilizada como base as cotações e análises de mercado.

As aquisições de materiais e equipamentos, e, execução de serviços serão objeto de licitações em conformidade com a legislação do Banco. O cronograma de execução proposto é considerado viável de ser implantado dentro do prazo de 5 (cinco) anos estabelecido para o Acordo de Empréstimo, a seguir apresentado.

Cronograma Anual de Desembolso:

Cronograma de Desembolso (USD)													
Item	Intervenção	2024		2025		2026		2027		2028		Total (USD)	
		BID	Contrap ES	BID	Contrap ES	BID	Contrap ES	BID	C ES	BID	C ES	BID	Contrap ES
1	Acesso à justiça e prestação de contas no fornecimento de serviços judiciais	827.450	0	1.954.800	0	2.249.750	0	2.203.200	0	1.808.800	0	9.044.000	0
2	Eficiência operacional na gestão judicial	3.111.600	1.960.000	6.206.900	5.040.000	6.274.079	1.825.000	5.454.950	0	4.208.471	0	25.256.000	8.825.000
3	Administração do Programa	200.000	0	200.000	0	200.000	0	200.000	0	200.000	0	1.000.000	0
Total Geral		**4.139.050**	**1.960.000**	**8.361.700**	**5.040.000**	**8.723.829**	**1.825.000**	**7.858.150**	**0**	**6.217.271**	**0**	**35.300.000**	**8.825.000**

O Anexo 1 deste Parecer contempla o cronograma detalhado dos Componentes/Ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Avaliação da Viabilidade do Programa

O principal objetivo da avaliação econômica de um projeto é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração a situação de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes em comparação a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise benefício/custo auxilia de forma eficaz a avaliação da conveniência de um determinado investimento (programa/projeto) e a decisão para sua implementação.

Viabilidade técnica e econômica da operação

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito com o BID foi considerado a oportunidade do financiamento, seu custo e retorno para o conjunto de intervenções, associado à avaliação econômica de viabilidade do Projeto.

O Índice Benefício/Custo (IBC) representa, para todo o horizonte de planejamento, as expectativas de ganho por unidade de capital investido no Projeto, além do ganho se essa unidade de capital tivesse sido aplicada à Taxa Mínima de Atratividade (TMA).

Esta avaliação considerou a realização do investimento previsto na implementação específica para os componentes do projeto, compatibilizando a estrutura proposta como resposta ao cenário atual, demanda pelas providências propostas e sua aplicabilidade como ferramenta de gestão ambiental frente ao contexto atual e futuro do setor e, em conformidade com o horizonte do Programa e premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise.

Premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise:

Item	Unidade	Valor US$
Receita incremental anual com redução deslocamento pessoas	US$	1.660.388,93
Receita incremental anual com redução consumo Papel A4	US$	2.310.758,85
Receita incremental anual redução custos demais materiais utilizados nos processos físicos	US$	152.608,09
Receita incremental anual na redução do consumo de água	US$	276.016,88
Receita incremental anual na redução do consumo de energia elétrica	US$	334.622,66
Receita incremental anual redução custos otimização espaço físico com redução de aluguel, serviços e materiais de limpeza	US$	3.184.343,30
Investimento no Programa	US$	44.125.000,00
Taxa Mínima de Atratividade	% ao ano	12
Horizonte de Projeto	anos	10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dos Resultados da Avaliação:

A concepção da análise está baseada na apuração do Índice Benefício/Custo (IBC), no cálculo do Valor Presente Líquido (VPL), na Taxa Interna de Retorno (TIR) do Investimento e do *Payback Time* correspondente ao tempo para iniciar o retorno do Investimento, com a adoção de uma Taxa Mínima de Atratividade (TMA) de 12,0% aa - espelhando tanto o custo das operações de crédito opcionais (internas), quanto à possibilidade de retorno de aplicações no mercado financeiro. O cálculo e detalhamento da avaliação consta no Anexo 2 deste Parecer.

Com os resultados obtidos, verificamos que o Programa tem retorno financeiro e é economicamente viável, na medida em que apresenta resultados positivos importantes, mas principalmente nas intervenções necessárias para um melhor atendimento a população, com impactos relevantes na qualidade de vida e desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Resultados dos indicadores de viabilidade econômica:

Modelo Determinístico	Indicador
Índice Benefício/Custo (IBC)	**1,26**
Valor Presente Líquido (VPL)	**US$11.277.540,63**
Taxa Interna de Retorno (TIR)	**12,27 % a.a.**
Payback- time ajustado a TMA 12%aa	**7,5 anos**

- **Relação benefício/custo = 1,26** – condição viável - porque os benefícios atualizados do Programa superam os esforços empreendidos na condição de custos para a sua implementação, e considerando também, que as diretrizes de análise recomendam a aceitação dos projetos que tenham o foco mínimo de melhorias socioeconômicas, uma vez que o programa a ser implantado prevê a otimização de processos e atendimento adequado a população, contribuindo para a melhoria na execução de políticas públicas.

- **Valor Presente Líquido (VPL) = US$11.277.540,63** – condição viável - porque o empreendimento após implementado, apresentará valor incremental no horizonte de estudo do Projeto.

- **Taxa Interna de Retorno (TIR) = 12,27%a.a.** – condição viável – este resultado supera todos os custos de capital que o empreendimento possa ser submetido, tanto no aspecto de custo do financiamento, quanto a Taxa Mínima de Atratividade (12%aa) do cenário que foi utilizada para atualização dos diversos fluxos de caixa, envolvidos na concepção desta análise.

- **Payback time = 7,5 anos** - correspondente ao período para o início do retorno numa condição inferior ao horizonte de Projeto.

5. Análise de Fontes Alternativas de Financiamento:

O Estado do Espírito Santo dispõe de reconhecida capacidade de gestão fiscal e tem um histórico importante nas avaliações feitas pela STN, recebendo nota máxima nas análises de capacidade de pagamento (CAPAG). Desde 2012, é o Estado brasileiro com os melhores resultados em capacidade de pagamento de sua dívida, capacidade de geração de poupança e capacidade de pagar suas obrigações financeiras com sua disponibilidade de caixa. Contudo, não dispõe de recursos suficientes para realizar programas de investimentos de curto prazo e, embora a comprovada melhoria nos indicadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

socioeconômicos do ES persiste a necessidade de expansão de investimentos públicos em suas diversas áreas temáticas.

Neste contexto, o Governo do Estado utiliza recursos de outras fontes para executar ações importantes, como o Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PROMOJUES). Nesta estratégia, com o suporte de sua Área de Captação de Recursos e da Secretaria de Estado da Fazenda, busca alternativas de financiamento mais vantajosas, que estejam alinhadas com a trajetória sustentável da sua dívida pública e, que atendam os dispositivos legais relacionados à contratação de operações de crédito para o setor púbico.

Em referência ao cenário das operações de crédito interno X operações de crédito externo: as operações internas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, atualmente em patamares superiores a 11% a.a., com oferta de prazos mais curtos tanto para a execução do projeto, quanto para o serviço da dívida, numa faixa média de 96 (noventa e seis) a 180 (cento e oitenta) meses e algumas linhas com prazo ainda menor – vale registrar que apenas programas para setores específicos, podem ofertar pontualmente um prazo mais alongado no cenário nacional - enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas, conforme quadro comparativo apresentado abaixo, considerando as principais instituições que apoiam o setor público nacional, entre as quais, o BIRD e o BID, que ofertam condições que contribuem para um custo total da dívida significativamente inferior (Taxa SOFR próximo de 5%a.a.) frente a um comportamento mais elevado das alternativas internas.

Nas operações de crédito interno, somam-se às suas condições, a limitação da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que tende a impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada.

Termos e condições comparativos para fontes de recursos externos e internos:

Termo	BID	BIRD	CAF	BNDES Impacto	CAIXA Finisa
Prazo de Carência	até 72 meses	66 meses	até 72 meses	36 meses	12 meses
Prazo de Amortização	222 meses	234 meses	144 meses	252 meses	108 meses
Prazo Total	294 meses	300 meses	216 meses	288 meses	120 meses
Taxa de Juros	SOFR (5,4%a.a.)	SOFR (5,4%a.a.)	SOFR (5,4%a.a.)	10,13%a.a. (4%+6,13%) TLP	12,32%a.a. (CDI abril2024)
Spread	*margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco*	*margem variável aplicável para empréstimos do capital variável do BIRD*	2,00% a.a.	1,49%a.a.	1,23%a.a. (10%CDI)
Comissão de Crédito	0,75%a.a.	0,25% a.a.	0,35% a.a.	-	-
Comissão de Financiamento	-	0,25%	0,85%	0,5%	1%
Gastos de Avaliação	-	-	US$50.000	-	-
Juros de Mora	-	-	2,00%a.a.	12,68% a.a.	12% a.a.
Taxa de Inspeção	1%	-	-	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Das análises:

(a) As instituições de crédito externo estruturam suas taxas de juros com base na Taxa SOFR, acrescido de um spread (fixo ou variável). Além dos juros diretos sobre cada parcela amortizada utilizam as comissões de compromisso e financiamento. Estas condições integram as práticas contratuais de importantes empreendimentos viabilizados pelo Governo do Estado;

(b) Quanto aos prazos de carência e amortização da dívida, as instituições internacionais têm trabalhado com similaridade no período de carência em até 72 meses, mantendo um horizonte para pagamento das parcelas de amortização próximo a 234 meses (prazo total até 300 meses), um cenário demonstrando uma condição atrativa para as operações de crédito contratadas junto ao BID;

(c) Quanto a comissões de financiamento e compromisso, o BID está como opção em patamar próximo ao BIRD, com limitação até 0,75%a.a. para a cobrança da Comissão de Crédito;

(d) Em referência ao spread praticado pelo BID e BIRD ofertam os menores indicadores, com valores próximos da unidade percentual. Esta proximidade referencial decorre de taxas que estarão sempre relacionadas ao movimento de capitais do mercado – condição do Contrato BID - Normas Gerais, Capítulo II, Artigo 2.01 – item 39 – *referenciado ao ``Custo de Captação do Banco´´*, que será apurado periodicamente (atuando historicamente nos últimos períodos, com uma taxa próximo da unidade percentual). Esta oportunidade, também é apresentada pelo BIRD, como citado recentemente no empréstimo em trâmite de contratação, com Resolução do Senado nº08/2024, confirmando spread referendado a: ``*margem variável aplicável para empréstimos do capital variável do BIRD´´* – histórico também próximo da unidade percentual - confirmando, que BID e BIRD ofertam os menores indicadores praticados historicamente com o Estado do Espírito Santo, evidenciando a representatividade positiva desta condição a ser contratada com o Banco;

(e) O BID pratica a cobrança da Taxa de Inspeção de 1% referenciados ao valor financiado;

(f) Quanto a oportunidade para captação de recursos internos foi demonstrada a análise comparativa de oportunidades frente às opções do BNDES e Caixa Econômica Federal - FINISA, com custos de juros referenciais a: (i) operações em TLP e Spread do BNDES = 11,77%aa. e; (ii) operações com custos do FINISA/CAIXA (CDI + spread) = 13,55% aa. (atualizações praticadas em abril/2024);

(g) Concluindo, as análises comparativas demostram um padrão de similaridade na estruturação dos índices praticados por fontes externas (BIRD, BID e CAF) em patamar inferior aos custos das fontes de recursos internos, e, assim validando as vantagens comparativas positivas para acatarmos as operações de crédito externo praticadas pelo BID.

6. Justificativa da escolha do Agente Financiador

Pelas considerações trazidas na análise de alternativas de fontes, o Estado fez a opção de buscar apoio de recursos externos para o financiamento do Programa, por considerar que as taxas de financiamento são melhores e, mais atrativas que as praticadas pelos bancos brasileiros. A escolha recaiu pelo BID considerando:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- a parceria histórica e construtiva que o Espírito Santo tem com a Instituição no desenvolvimento e implementação de programas de investimentos, com execução eficiente e resultados exitosos;

- no valor adicionado pela instituição, que em muito extrapola a disponibilização de recursos financeiros para os empreendimentos. Trabalhar com o BID permite ao Estado do Espírito Santo beneficiar-se de sua expertise para maximizar a efetividade das soluções propostas, além de elevar a probabilidade de cumprimento dos objetivos de desenvolvimento pretendidos, devido à intensa atuação do Banco em termos de supervisão e apoio técnico durante a fase de implementação dos projetos;

- Os projetos financiados pelo BID buscam contribuir, de forma eficaz, para o desenvolvimento econômico e social dos países, com foco em resultados econômicos e ambientalmente sustentáveis, promovendo a inclusão social, a produtividade, a inovação e a integração econômica. Fornecendo assistência técnica desde a identificação e desenvolvimento de projetos até a sua implementação, disponibilizando aos mutuários e executores um arcabouço de ferramentas de planejamento e gestão, apoiadas em metodologias de avaliação técnica, econômica, social e ambiental.

7. Do Interesse Econômico e Social

O Programa proposto beneficiará os 4,1 milhões de residentes do Espírito Santo, aprimorando os serviços prestados, para um melhor atendimento a demanda da população.

As ações aqui previstas deverão repercutir em todos os usuários da Justiça em geral, na medida em que impactam de forma significativa na qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo com a implantação de iniciativas de racionalização e a automação dos processos de trabalho, a disponibilização de serviços digitais e o uso da inteligência artificial para agilizar o trâmite processual.

O Programa concentra esforços para alcançar um maior e mais equitativo nível de acesso a serviços oferecidos pelo Poder Judiciário e apoiar um movimento em direção a uma abordagem de longo prazo com inovação para a gestão pública, bem como o desenvolvimento de instrumentos, mecanismos e arranjos institucionais, que promovam a coordenação de políticas de planejamento e intervenções com investimentos no setor, em consonância com os diferentes níveis de governo.

Desta forma a execução deste Programa extrapola o empreendimento dos valores monetários estimados na avaliação de sua viabilidade, de maneira conservadora, pois, diversos são os ganhos que podem ser listados em decorrência das ações implementadas. Estes benefícios perpassam os resultados econômicos financeiros, pois buscam resultados diretos na melhoria da qualidade de vida da população.

CONCLUSÃO

O Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PROMOJUES) caracteriza-se como uma intervenção ímpar para o aprimoramento da atuação do Poder Judiciário, com inclusão social e sustentabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para contratação de operação da espécie é evidente o atendimento das condições e exigências da legislação em vigor.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

ESTE É O PARECER,

Em, 11 de julho de 2024.

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Dados: 2024.07.11 23:56:49 -03'00'

JOSÉ FELZ FERREIRA
Gerente de Operações de Crédito
Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos - ES

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391 Assinado digitalmente por LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391
Data: 2024.07.12 10:18:59 -0300

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Subsecretária de Estado de Captação de Recursos
Secretaria Estadual de Economia e Planejamento

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO:82060029791 Assinado digitalmente por ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO:82060029791
Data: 2024.07.12 14:43:14 -0300

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO ALVES DE SOUZA TOLEDO
Data: 12/07/2024 11:52:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO ALVES DE SOUZA TOLEDO
Coordenador Geral de Programas do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES

DE ACORDO:

JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753 Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES

(Anexo 1 - integrante do Parecer Técnico)

Cronograma de Desembolso (USD)

	Ano 1 2024		Ano 2 2025		Ano 3 2026		Ano 4 2027		Ano 5 2028		Total USD	
	BID	Contrap ES	BID	Contrap ES	BID	Contrap ES	BID	Contrap ES	BID	Contrap ES	BID	Contrap ES
I. Componente 1 - Acesso à justiça e prestação de contas no fornecimento de serviços judiciais	**827,450**	**0**	**1,954,800**	**0**	**2,249,750**	**0**	**2,203,200**	**0**	**1,808,800**	**0**	**9,044,000**	**0**
Produto 1: Ações de melhora a atenção à população implementadas	115,000	0	213,000	0	279,500	0	198,500	0	209,000	0	1,015,000	0
Produto 2: Programa de ampliação do acesso aos serviços de justiça (incluindo infraestrutura e acessibilidade digital)	0	0	800,000	0	800,000	0	800,000	0	800,000	0	3,400,000	0
Produto 3: Soluções tecnológicas e de inteligência artificial para melhorar o acesso à justiça desenvolvidas	136,450	0	545,800	0	682,250	0	818,700	0	545,800	0	2,729,000	0
Produto 4: Políticas e ações para melhorar a prestação de contas implementadas	170,000	0	230,000	0	230,000	0	185,000	0	185,000	0	1,000,000	0
Produto 5: Ações de justiça ambiental implementadas	0	0	50,000	0	50,000	0	50,000	0	50,000	0	200,000	0
Produto 6: Ações de acesso à justiça com perspectiva de gênero desenvolvidas	320,000	0	80,000	0	50,000	0	50,000	0	20,000	0	500,000	0
Produto 7: Mecanismos de apoio à política de mediação de conflitos implementados	86,000	0	56,000	0	58,000	0	0	0	0	0	200,000	0
II. Componente 2 - Eficiência operacional na gestão judicial	**3,111,600**	**1,960,000**	**6,206,900**	**5,040,000**	**6,274,079**	**1,825,000**	**5,454,950**	**0**	**4,208,471**	**0**	**25,256,000**	**8,825,000**
Produto 1: Modelo para fortalecer a governança do TJES implementado (contemplando perspectivas de gênero e diversidade)	719,200	0	1,207,700	0	779,550	0	373,550	0	20,000	0	3,100,000	0
Produto 2: Plano de Gestão da Mudança implantado	335,200	0	335,200	0	43,200	0	43,200	0	43,200	0	800,000	0
Produto 3: Política de privacidade e segurança da informação implementada (incluindo serviços SOC)	316,800	0	920,000	0	1,343,600	0	838,200	0	1,181,800	0	4,600,000	0
Produto 4: Sistemas administrativos integrados (a uma solução de planejamento de recursos «ERP»)	310,000	0	620,000	0	930,000	0	1,240,000	0	0	0	3,100,000	0
Produto 5: Mecanismos de monitoramento de dados judiciais e administrativos implementados	348,000	0	522,000	0	522,000	0	174,000	0	174,000	0	1,740,000	0
Produto 6: Infraestrutura tecnológica modernizada	0	0	47,400	0	0	1,825,000	284,400	0	142,200	0	474,000	1,825,000
Produto 7: Arquitetura corporativa definida	548,600	0	548,600	0	201,800	0	201,800	0	361,800	0	1,862,000	0
Produto 8: Ambiente tecnológico na nuvem implementado	40,000	0	80,000	0	80,000	0	80,000	0	120,000	0	400,000	0
Produto 9: Soluções tecnológicas e de inteligência artificial para melhoria dos serviços jurisdicionais implementados	444,000	0	1,776,000	0	2,274,129	0	2,220,000	0	2,165,871	0	8,880,000	0
Produto 10: Processos físicos digitalizados	0	1,960,000	0	5,040,000	0	0	0	0	0	0	0	7,000,000
Produto 11: Ações de adoção de tecnologias verdes implementadas	50,000	0	150,000	0	100,000	0	0	0	0	0	300,000	0
III. Administração do Programa	**200,000**	**0**	**200,000**	**0**	**200,000**	**0**	**200,000**	**0**	**200,000**	**0**	**1,000,000**	**0**
A1 - Monitoramento e avaliação	170,000	0	170,000	0	170,000	0	170,000	0	170,000	0	850,000	0
A2 - Auditoria	30,000	0	30,000	0	30,000	0	30,000	0	30,000	0	150,000	0
Total Geral	**4,139,050**	**1,960,000**	**8,361,700**	**5,040,000**	**8,723,829**	**1,825,000**	**7,858,150**	**0**	**6,217,271**	**0**	**35,300,000**	**8,825,000**

Vitória, 27 de maio de 2024.

Bruno Alves de Souza Toledo
Coordenador Geral de Programas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Unidade de Coordenação de Programas - UCP

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO ALVES DE SOUZA TOLEDO
Data: 27/05/2024 15:24:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Anexo 2) **Parecer Técnico - PROMOJUES**
Estudo de Viabilidade Econômica Financeira

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - SUBCAP

DEMONSTRATIVO DA VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA DO PROMOJUES
Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo *maj/24*

Ano	Investimento US$	Benefícios US$								VPL US$
		Receita Incremental Redução do Deslocamento da População	Receita Incremental Redução Consumo Papel A4	Receita Incremental Redução nos demais itens montagem Processos Forum Cível	Receita Incremental Redução no consumo Água	Receita Incremental Redução no consumo Energia Elétrica	Receita Incremental Redução Despesas com aluguel e manutenção decorrente da supressão de Espaço Físico	Fluxo Corrente Receitas Incrementais	Fluxo Atualizado Receitas Incrementais	
1	-4.977.000,00							0,00	0,00	-4.977.000,00
2	-8.200.000,00							0,00	0,00	-13.177.000,00
3	-11.171.000,00							0,00	0,00	-24.348.000,00
4	-10.993.000,00							0,00	0,00	-35.341.000,00
5	-8.784.000,00							0,00	0,00	-44.125.000,00
1	0,00	1.660.388,93	2.310.758,85	152.608,09	276.016,88	334.622,66	3.184.343,30	7.918.738,71	7.070.302,42	-37.054.697,58
2	0,00	1.726.804,49	2.403.189,20	158.712,41	287.057,56	348.007,57	3.375.403,90	8.299.175,12	6.616.051,60	-30.438.645,99
3	0,00	1.795.876,66	2.499.316,77	165.060,91	298.539,86	361.927,87	3.611.682,17	8.732.404,24	6.215.552,86	-24.223.093,13
4	0,00	1.867.711,73	2.599.289,44	171.663,34	310.481,46	376.404,99	3.900.616,74	9.226.167,70	5.863.396,37	-18.359.696,76
5	0,00	1.942.420,20	2.703.261,02	178.529,88	322.900,71	391.461,19	4.251.672,25	9.790.245,25	5.555.248,08	-12.804.448,68
6	0,00	2.020.117,01	2.811.391,46	185.671,07	335.816,74	407.119,63	4.676.839,47	10.436.955,39	5.287.686,41	-7.516.762,27
7	0,00	2.100.921,69	2.923.847,12	193.097,92	349.249,41	423.404,42	5.144.523,42	11.135.043,97	5.036.928,40	-2.479.833,87
8	0,00	2.184.958,56	3.040.801,00	200.821,83	363.219,39	440.340,59	5.658.975,76	11.889.117,14	4.801.815,01	2.321.981,14
9	0,00	2.272.356,90	3.162.433,04	208.854,71	377.748,16	457.954,22	6.224.873,34	12.704.220,37	4.581.269,23	6.903.250,36
10	0,00	2.363.251,17	3.288.930,36	217.208,89	392.858,09	476.272,39	6.847.360,67	13.585.881,59	4.374.290,27	**11.277.540,63**
Total	-44.125.000,00								**55.402.540,63**	

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Dados: 2024.05.20 23:32:21 -03'00'

Relação Benefício/Custo.....= **1,26** *(Parâmetro > 1)*
Valor Presente Líquido (VPL).....= **US$11.277.540,63** *(Parâmetro > R$ 1,00)*
Taxa Interna de Retorno.....= **12,27%** *(Parâmetro > 12% a.a.)*
Payback time (ajustado TMA 12% a.a.).....= **7,5** *anos* *(Parâmetro Horizonte de Projeto < 10 anos)*

JOSÉ FELZ FERREIRA
Gerente de Operações de Crédito
Subsecretaria de Estado Captação de Recursos

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391 Assinado digitalmente por LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391 Data: 2024.05.28 16:42:07 -03'00'

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Subsecretaria de Estado Captação de Recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16/05/2023 15:50 RESOLUÇÃO Nº 14, DE 9 DE MAIO DE 2023 - RESOLUÇÃO Nº 14, DE 9 DE MAIO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 62
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 9 DE MAIO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 165ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 27 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Mutuário: Estado do Espírito Santo

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até USD 35.300.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Cofiex

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 11.847

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, até o valor de US$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados à implementação do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PROMOJUES, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de junho de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no DOES de 27/06/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 46, DE 2024

(nº 1048/2024, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 61,216,000.00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.048

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 61,216,000.00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00089/2024 MF

Brasília, 27 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 61.216.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de efetividade previstas no contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.001869/2024-08

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1121/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 61,216,000.00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/09/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6064734** e o código CRC **2A88098C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.001869/2024-08 SEI nº 6064734

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO x BIRD

Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo

PROCESSO SEI/ME N° 17944.001869/2024-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 2979/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Espírito Santo - ES e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 61.216.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001869/2024-08

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Espírito Santo;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 61.216.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil Dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2881/2024/MF, aprovado em 30/07/2024 (SEI 43848186). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 29/07/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Secretário de Estado de Fazenda, por delegação do Chefe do Poder Executivo do Ente (SEI 43846112), prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN Nº 1.349, de 08/04/2022), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 12.001, de 19 de dezembro de 2023, que autoriza a operação (SEI 41551662); (b) Parecer técnico-jurídico (SEI 43140254); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 43846331); e (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43140266).

7. O mencionado Parecer SEI nº 2881/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. Conclusão***
>
> 57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 58. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> 59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 60. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
>
> 61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990".

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> "De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada".

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 49/2022 (SEI 41551869).

Existência de autorização legislativa para a contratação da operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei Estadual nº 12.001/2023 (SEI 41551662), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 42331/2024/MF, (SEI 43847948, fls. 05-07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer em 17/06/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 20/06/2024 (SEI 44033084), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 47. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 41561561, págs. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 41561519, fls. 08-09). O ente terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 41561519, fl. 09).
>
> 48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso".

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições previstas no Art. 5.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 41561519, fls. 08).

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB150864 (SEI 43846940).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Condições Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 41561519 e minutas traduzidas SEI 44092913).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade previstas no Art. 5.01 do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Avulso da MSF 46/2024 [12 de 280]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/08/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/08/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 07/08/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 08/08/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43997404** e o código CRC **73CF775F**.

Referência: Processo nº 17944.001869/2024-08 SEI nº 43997404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2881/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 61.216.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.001869/2024-08

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 43846112, fls. 01 e 07-10).

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).
b. **Valor da operação:** US$ 61.216.000,00 (sessenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil Dólares dos EUA).
c. **Valor da contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do projeto (SEI 41551869).
d. **Destinação dos recursos:** Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo.
e. **Taxa de juros:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD.
f. **Atualização monetária:** Variação cambial.
g. **Liberações previstas:** US$ 3.206.188,00 em 2024, US$ 21.372.036,00 em 2025, US$ 15.265.740,00 em 2026, US$ 15.265.740,00 em 2027 e US$ 6.106.296,00 em 2028.
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 765.200,00, em 2024; US$ 5.356.400,00 em 2025, US$ 3.826.000,00 em 2026, US$ 3.826.000,00 em 2027 e US$ 1.530.400,00 em 2028.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i. **Prazo total:** até 300 (duzentos e noventa e quatro) meses;

j. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data estimada para a aprovação pelo *board* do banco (17/05/2024).

k. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses.

l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.

m. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante.

n. **Lei autorizadora:** Lei n° 12.001, de 19/12/2023 (SEI 41551662).

o. **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 43852076)

3. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 15/07/2024 (SEI 43846112) por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo (SEI 43336709 e 43336751). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 41551662);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43140254);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 43846331);

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 43140266);

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 43846145);

f. Anexo 12 do RREO do 1° e 2° bimestres de 2024 (SEI 43846212 e SEI 43846256 - publicação verificada por meio da internet - SEI 43847871).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 43846331), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 43847990, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa. Ainda a respeito do Parecer Técnico, registra-se que da tabela à fl. 10 do documento enviado não constam os juros de mora estabelecidos nas Condições Gerais do contrato do BIRD, conforme registrado no item "o" do parágrafo 1 do presente Parecer. Tal inconsistência não foi considerada óbice ao prosseguimento desta verificação de limites e condições.

5. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43140254) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 43846112), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:
Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 43140297, fl. 03)	5.678.601.990,51
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	752.781.345,72
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	20.295.833,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	4.905.524.811,79
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 43140297, fl. 02)	531.031.718,84
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	531.031.718,84

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:
Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 43140303, fl. 03)	5.137.161.045,99
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	711.991.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	138.100.000,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	4.287.070.045,99
Liberações de crédito já programadas (SEI SEI 43846112, fls. 32-33)	706.882.091,90
Liberação da operação pleiteada (SEI SEI 43846112, fls. 32-33)	16.581.763,10
Liberações ajustadas	723.463.855,00

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

	Desembolso Anual (R$)				
Ano	Operação pleiteada	Liberações programadas	Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
2024	16.581.763,10	706.882.091,90	23.701.542.549,23	3,05	19,08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2025	110.531.895,78	1.799.951.130,16	23.943.483.337,05	7,98	49,87
2026	78.951.354,13	698.835.506,53	24.187.893.809,91	3,22	20,10
2027	78.951.354,13	418.664.769,83	24.434.799.177,86	2,04	12,73
2028	31.580.541,65	81.876.219,08	24.684.224.908,32	0,46	2,87
2029	0,00	41.513.780,01	24.936.196.728,67	0,17	1,04
2030	0,00	10.826.646,12	25.190.740.628,90	0,04	0,27

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	0,00	926.665.117,67	23.701.542.549,23	3,91
2025	3.946.519,59	1.052.152.333,49	23.943.483.337,05	4,41
2026	11.432.363,82	1.119.119.433,98	24.187.893.809,91	4,67
2027	17.153.595,63	1.165.995.600,88	24.434.799.177,86	4,84
2028	22.085.615,47	1.168.159.082,00	24.684.224.908,32	4,82
2029	31.659.690,88	1.279.968.509,68	24.936.196.728,67	5,26
2030	38.686.624,33	1.264.202.289,57	25.190.740.628,90	5,17
2031	37.499.385,92	1.228.619.975,98	25.447.882.864,30	4,98
2032	36.367.443,52	1.153.023.948,06	25.707.649.958,19	4,63
2033	35.124.909,11	1.032.826.887,36	25.970.068.704,61	4,11
2034	33.937.670,70	911.478.842,02	26.235.166.171,12	3,60
2035	32.750.432,29	876.224.097,78	26.502.969.701,59	3,43
2036	31.605.479,09	629.321.627,53	26.773.506.918,99	2,47
2037	30.375.955,48	566.144.137,49	27.046.805.728,27	2,21
2038	29.188.717,07	546.984.855,78	27.322.894.319,23	2,11
2039	28.001.478,66	439.027.744,90	27.601.801.169,43	1,69
2040	26.843.514,61	424.698.953,55	27.883.555.047,11	1,62
2041	25.627.001,84	427.283.865,04	28.168.185.014,19	1,61
2042	24.439.763,44	354.152.426,33	28.455.720.429,22	1,33
2043	23.252.525,03	338.222.544,49	28.746.190.950,48	1,26
2044	22.081.550,17	314.471.698,46	29.039.626.538,95	1,16
2045	20.878.048,21	224.081.861,46	29.336.057.461,46	0,84
2046	19.690.809,80	216.970.424,99	29.635.514.293,83	0,80
2047	18.503.571,40	198.136.192,82	29.938.027.923,94	0,72
2048	17.319.585,69	65.126.984,03	30.243.629.555,01	0,27
2049	8.214.171,86	4.968.777,32	30.552.350.708,75	0,04
			Média até 2027 :	4,46
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	38,78
			Média até o término da operação :	2,77
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	24,07

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	23.541.608.403,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.115.561.553,06
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.758.550.143,62
Valor da operação pleiteada	316.596.908,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saldo total da dívida líquida	1.959.585.499,36
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,08
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	4,16%

7. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2° Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 43140303). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 43140313).

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,77%, relativo ao período de 2024-2049.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43140266) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43140266), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 43846630), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 43846797).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6° bimestre de 2023 (SEI 43847679). A comprovação da publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Anexo 12 do RREO do 1° e 2° bimestres de 2024 foi encaminhada por meio do SADIPEM (SEI 43846212 e SEI 43846256 - publicação verificada por meio da internet - SEI 43847871).

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI 43846145), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 43846145). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 43847035), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 43846414 e 43140350).

17. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 43846715).

18. Também em consulta ao SAHEM (SEI 43846715), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 43847552), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 43848024), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 43140266), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 43846112) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 43140313).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 49/2022 (SEI 41551869), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 61.216.000,00, provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2024 (SEI 43140313, fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 43847990, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 43846112), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. De acordo com a Lei autorizadora n° 12.001/2023 (SEI 41551662), "*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União a operação de crédito de que trata esta Lei,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 43140266), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI 43140266), atestou para os exercícios de 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 43846112), o que corrobora a informação relativa aos exercícios até 2025 constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 43140303). Quanto aos demais exercícios, cujo preenchimento no referido demonstrativo do RREO está em branco, o estado declarou, por meio da Nota Explicativa 9 inserida no PVL (SEI 43846112), que o único contrato de PPP do estado se encerrará em dezembro de 2025, e que por esse motivo não vislumbra necessidade de retificar o RREO com o preenchimento das células em branco. A citada justifica foi considerada aceitável por esta Secretaria e a questão não foi considerada óbice à continuidade da análise do pleito.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI 43140374).

35. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 43848100), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

37. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2460/2023/MF (SEI 43140454), atualizada pela Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF (SEI 43140458) e pelo Ofício SEI nº 42317/2024/MF (SEI 43433345, fl. 02), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 42331/2024/MF, (SEI 43847948, fls. 05-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 43846715 e 43848164).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 43846331), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 43847990, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 43846112), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB150864 (SEI 43846940).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41561626), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 43847777), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: *Loan Agreement* e anexos (SEI 41561519, fls. 06-22 e 27-51), *General Conditions* (SEI 41561561) e *Guarantee Agreement* (SEI 41561519, fls. 23-26).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

47. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 41561561, págs. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 41561519, fls. 08-09). O ente terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 41561519, fl. 09).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 41561561, fls. 27-28).

50. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do tomador do empréstimo com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 41561561, fl. 28).

51. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 41561561, fl. 24) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a *IDA – International Development Association*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 41561626) deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

54. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser o credor organismo multilateral.

Sobretaxa de exposição (Exposure surcharge)

55. Conforme exposto no parágrafo 2 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, que foi, entretanto, extinta a partir de 09/04/2024 e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 43852076).

56. Entretanto, tendo em vista que o limite de exposição ao país segue vigente (sem a possibilidade de cobrança de sobretaxa), destaca-se, para fins de informação, que conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 43855395), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 13,97 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,47 bilhão, que somados perfazem um total de US$ 15,44 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US$ 15,50 bilhões, abaixo do limite recentemente indicado pelo BIRD (SEI 43855576). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação. Tal risco perde relevância, entretanto, em razão da citada extinção da sobretaxa de exposição.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

60. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Chefe de Projeto da GEPEX/COPEM

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Chefe(a) de Projeto**, em 29/07/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 29/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/07/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/07/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 30/07/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43848186** e o código CRC **B9FB1F5B**.

Referência: Processo nº 17944.001869/2024-08 SEI nº 43848186

Criado por daniel.barboza, versão 41 por daniel.barboza em 29/07/2024 16:26:08.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 40938/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento do estado do Espírito Santo.**

1. Tendo em vista a retificação do RGF do 3º quadrimestre de 2023 e do RREO do 6º bimestre de 2023 pelo estado do Espírito Santo no Siconfi, em 29/02/2024 e 29/04/2024 respectivamente, após, portanto, a emissão da Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF (SEI 40008848), solicito a essa COREM informar se permanece válida a avaliação da capacidade de pagamento do referido ente subnacional contida na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF (SEI 40008848).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/07/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43259749** e o código CRC **5B802FD1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 43259749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 42317/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Espírito Santo (ES)

Senhor Coordenador Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício nº 40938/2024/MF (Sei nº 43259749), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Espírito Santo (ES), analisada na Nota Técnica nº 2460/2023/MF (Sei nº 37754155), continua válida (**classificação "A"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no artigo 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do RREO do 6º bimestre de 2023 e do RGF do 3º quadrimestre de 2023.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Espírito Santo (ES) tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, ou até que sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2023 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43402315** e o código CRC **1082F23A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 43402315

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Espírito Santo (ES) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37756278); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37756530)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.
O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em 11 de julho de 2022, Processos TCE-ES nos. 04137/2022-1, 03619/2021-6 e 03528/2021-2, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado do Espírito Santo atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			7.293.625.994,28	34,21%	A	A
	Receita Corrente Líquida			21.319.895.049,10			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	16.800.027.652,87	19.532.729.839,56	21.973.112.653,58	80,57%	A	
	Receita Corrente Ajustada	19.849.638.937,48	23.974.498.980,46	28.028.297.452,32			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			195.055.771,98	6,98%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.792.617.217,56			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Espírito Santo (ES)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será "A".

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	34,22	≤	39,84	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	559.412.381,54	>	-904.963.038,52	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	50,81	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	19.331.513.552,03	>	18.330.149.421,32	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37756630), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	2.597.561.445,58	≥	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) Rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim
c) Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da CETURB, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item "b" acima.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37756767)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado do Espírito Santo (ES) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "A"** e pelo **cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.** Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Gerente da GERAP Substituto

Documento assinado eletronicamente
JOÃO HENRIQUE DE MELO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador-Geral da COREM Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Subsecretário da SURIN Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Melo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 09/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues**, **Analista de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37754155** e o código CRC **D8D92C9B**.

Referência: Processo nº 17944.103945/2022-49. SEI nº 37754155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 40904/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado do Espírito Santo

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Espírito Santo, solicito informar, em função de alteração no cronograma financeiro de operação, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1° de janeiro de 2024.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Espírito Santo	ES	Estado	17944.001869/2024-08	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	Dólar dos EUA	61.216.000,00	Em análise	30/04/2024
Espírito Santo	ES	Estado	17944.001771/2024-42	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Dólar dos EUA	35.300.000,00	Em análise	30/04/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

· Nome: Benicio Suzana Costa

· Cargo: Secretário de Estado da Fazenda

· Fone: (27) 3347-5501

· e-mail: gabinete@sefaz.es.gov.br, sudip@sefaz.es.gov.br; subcap@sep.es.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/07/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43256896** e o código CRC **F2DBF6DA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.104495/2023-92. SEI nº 43256896

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Espirito Santo**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**16.754.419.128,28**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**19.003.351.362,54**
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	165.682.583,57
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	17.738.327.286,24
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.099.341.492,73
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**3.592.119.449,43**
1.7.1.1.50.0.0	FPE	2.270.600.106,80
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	118.486.180,48
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.203.033.162,15
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	397.751.269,07
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	440.571.652,75
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		22.309.028,28
3.3.41.00.00		267.728.668,66
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.328.405.660,19
3.3.60.00.00		364.412.380,45
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		**19.774.292.152,57**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**18.996.347.563,13**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	17.733.378.620,83
	IPVA	1.098.875.804,37
	ITCD	164.093.137,93
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**4.041.283.295,32**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.203.033.162,15
	Cota-Parte do FPE	2.838.250.133,17
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		**6.283.211.730,17**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	470.875.226,55
	Serviço da Dívida Externa	195.022.334,87
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	381.785.654,80
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	5.235.528.513,95
Margem		**16.754.419.128,28**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Espirito Santo**
Ofício SEI nº:	40904/2024/MF, de 03/07/2023
RESULTADO OG:	**37.636.816,63**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID PVL02.000996/2024-19
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	35.300.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,193
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	67.267.861,96
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	349.322.007,16
Reembolso médio(R$):	**13.435.461,81**

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD PVL02.000884/2024-68
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	61.216.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,193
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	121.169.887,39
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	629.235.225,22
Reembolso médio(R$):	**24.201.354,82**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 42331/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Espírito Santo.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 40904/2024/MF, de 03/07/2024 (SEI nº 43256896), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Espírito Santo.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 11.847, de 26/06/2023 (SEI nº 43403881) e nº 12.001, de 19/12/2023 (SEI nº 43403953), concederam ao Estado do Espírito Santo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 16.754.419.128,28

OG R$ 37.636.816,63

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no § 2º do art. 8º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Por oportuno, acrescentamos que o Estado do Espírito Santo impetrou Ação Cível Originária (ACO) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 decorrente das perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, conseguindo liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência de acordo homologado pelo STF em julgamento encerrado em 02/06/2023, a ação foi suspensa e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF, de 09/08/2023 (SEI nº 36174677) da Procuradoria-Geral da União, *"em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC) "*

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 43404269).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 05/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 05/07/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43404933** e o código CRC **9D30EE86**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF ESPÍRITO SANTO,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

ESPÍRITO SANTO DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P180462)

(Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espirito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente")

April 18th, 2024

1. **Introduction.** Virtual negotiations for a proposed IBRD loan of sixty one million two hundred sixteen thousand Dollars (USD 61,216,000) for the Espírito Santo Digital Acceleration Project (*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – "Espírito Santo Mais Inteligente"*) (the "Project") were held on April 18, 2024 between the State of Espírito Santo (the "Borrower"), including representatives from the Secretariat of Science, Technology, Innovation and Professional Education (*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI/ES*), the Secretariat for Public Security and Social Defense (*Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SESP/ES*), the Secretariat of State for Government (Secretaria de Estado do Governo –- SEG/ES), the Secretariat of Economy and Planning (*Secretaria de Economia e Planejamento – SEP/ES*), the Secretariat of Finance *(Secretaria da Fazenda– SEFAZ/ES), the Institute of Information and Communication Technology of the State of Espírito Santo (Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST)* and the State General Attorney's Office *(Procuradoria-Geral do Estado – PGE/ES)* (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor"), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations (collectively, the "Delegations") are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Viviane Vecchi Mendes Muller *(SEAID/MPO),* and the head of the Borrower Delegation, Lilian Siqueira da Costa Schmidt (SEP/ES), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Project Appraisal Document (PAD); (ii) draft Loan Agreement (LA); (iii) draft Guarantee Agreement (GA); (iv) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) draft Amortization Schedule; (vi) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The agreed changes to the LA will be reflected in the revised PAD. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the World Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing is eighteen (18) months after the World Bank's Board approval (currently planned for May 17, 2024). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the World Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond eighteen (18) months after World Bank Loan approval. Considering requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the World Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is June 30, 2029. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	sixty one million two hundred sixteen thousand (USD 61,216,000) United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 25 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayment on January 15 and July 15 of each year.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of May 17, 2024 (Board Date). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated April 18, 2024 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation.

11. **Exposure Surcharge.** The World Bank Delegation clarified that, in accordance with Article 3.01(c) of the General Conditions, if on any given day the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. The World Bank agreed to inform the Guarantor, upon request, the Standard Exposure Limit and the Total Exposure applicable to the Member Country, as the case may be.

12. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

13. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

14. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

16. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

17. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on May 17, 2024; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Maria Claudia Pachon
Head of World Bank Delegation

Viviane Vecchi Mendes Muller
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
SEP, State of Espírito Santo
Head of Borrower Delegation

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministry of Finance

Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministry of Finance

André Luís Garoni de Oliveira
PGE, State General Attorney's Office

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation
André Có Silva, Subsecretário, SESP/ES
André Luís Garoni de Oliveira, Procurador do Estado do Espírito Santo, PGE/ES
José Felz Ferreira, Secretaria de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo, SEP/ES
Lilian Siqueira da Costa Schmidt Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, SEP/ES
Marcelo Azeredo Cornélio, Diretor Geral, PRODEST
Matheus Oggioni Lima Beninca, Gerente de Ciência, Tecnologia e Inovação, SECTI/ES
Roger Pereira Ferreira, Subgerente da Dívida Pública, SEFAZ/ES
Ronaldo Andrade Soares, Consultor do Tesouro Estadual, SEFAZ/ES
Severino Alves da Silva Filho, Subsecretário de Estado Administrativo, SECTI/ES
Thassia da Silva Marques, Secretaria de Economia e Planejamento, SEP/ES
Victor Murad Filho, Subsecretário de Transformação Digital, SEG/ES

Members of the Guarantor Delegation
Fabiana Matsuo Nomura, SEAID/MPO
Klaus Nery Teixeira, SEAID/MPO
Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditora Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Suely Dib de Sousa e Silva, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Viviane Vecchi Mendes Muller, Coordenadora-Geral, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation
Diogo Tavares, Advogado
Fernanda Balduino de Oliveira, Especialista Financeiro
Gabriela Lima de Paula, Especialista em Desenvolvimento Social
José C. Janeiro, Oficial Sênior Financeiro
Julia Conter, Analista de Operações
Julian Najles, Especialista em Desenvolvimento Digital
Luciano Charlita de Freitas, Consultor
Maria Claudia Pachon, Especialista Sênior em Desenvolvimento Digital
Maria Inês Miranda Ramos, Especialista Sênior Ambiental
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Viviane Lantyer Araújo de Oliveira, Especialista em Aquisições
Tania Lettieri, Oficial Sênior de Operações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
18.04.2024

LOAN NUMBER _____- BR

Loan Agreement

(Espírito Santo Digital Acceleration Project)
(*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente"*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF ESPÍRITO SANTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF ESPÍRITO SANTO ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of sixty one million two hundred sixteen thousand Dollars (USD 61,216,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary (*Secretário*) of SECTI, or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SECTI:

(a) With the support of PRODEST, carry out Part 1 of the Project;
(b) With the support of SEG, carry out Part 2 of the Project;
(c) With the support of SESP, carry out Part 3 of the Project; and
(d) Carry out Part 4 of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Cooperation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following: PRODEST has failed to comply with any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: The event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred and twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) That the PMU has been established and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
(b) That the PIUs have been established and their Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
(c) That the Cooperation Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been verified; and
(d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Government of the State of Espírito Santo
Palácio Anchieta - Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro
29015-110 Vitória – ES
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@es.gov.br

With copy to:

E-mail: cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ESPÍRITO SANTO

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to strengthen digital infrastructure resilience, to modernize emergency management, and to improve digital public infrastructure in the State of Espírito Santo.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Resilient data infrastructure and digital skills

1. Carrying out studies related to the design and modelling of the operations of the Green Data Center.

2. Building the Green Data Center.

3. Strengthening the digital skills of individuals within the territory of the Borrower, including through the provision of training.

4. Setting up an accelerator program to serve digital start-ups expanding access to early-stage financing to start-ups that can help developing data-driven digital products and services.

Part 2. Strengthening of digital public infrastructure

1. Carrying out activities aimed at (a) the implementation of the Interoperability Platform, (b) the development of the Portal, (c) the integration of the Portal with the National Platform and the adoption of solutions for /digital authentication and e-signature, and (d) the adoption of artificial intelligence solutions in the context of the Portal.

2. Acquisition of hardware and software that meets best-practice energy efficiency standards to support the operation of the Interoperability Platform and the Portal.

3. Carrying out activities aimed at (a) the development and improvement of the Borrower's end-to-end digital services, (b) the development of software applications (c) the creation of a data standard repository, and the performance of data extraction, transformation and load (ETL) to ensure effective data exchange among the various systems, (d) the redesign of the Borrower's existing digital interfaces, (e) training the Borrower's public servants in the use of the Portal; (f) conducting communication campaigns to reach out to end-users and to promote the use of the Portal, especially among Vulnerable Groups; and (g) the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

development of a methodology and functionality to co-create and design digital services with the civil society, including participatory mechanisms.

Part 3. Modernize the emergency management system

1. Carrying out (a) feasibility studies and drafting bidding documents for the construction and operationalization of the Borrower's centralized emergency response system, and (b) the supervision of the design and building of the CIDES, including monitoring environmental and social requirements, and compliance with international best practices on energy efficiency for the construction of new buildings.

2. Designing, building the premises and operationalizing the CIDES through the acquisition of physical infrastructure to enhance the capacity of the targeted first response emergency entities within the Borrower's territory to effectively plan and respond to emergencies, including climate emergencies.

3. Carrying out activities aimed at (a) the development and integration of all the Borrower's systems and procedures for the management of emergency calls through the establishment of the Integrated Emergency Response Platform (IERP), (b) the delivery of training on local climate events and impacts, and (c) the strengthening of the Borrower's capacity with respect to climate change preparedness for emergency center operators to ensure service continuity in case of climate shocks.

Part 4. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry out the Project, including with respect to (a) Project management and coordination, (b) procurement and financial management, (c) environmental and social risk management, (d) monitoring and evaluation (M&E); (e)training and advisory and audit services, and (f) public information, citizen engagement and communication.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

(a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SECTI with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, implementation, reporting and supervision, including with respect to procurement and contract management, monitoring and evaluation, financial management (accounting and disbursement procedures), environmental and social management, and stakeholder engagement; and

(b) Not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP.

2. The Borrower shall:

(a) Establish, or cause to be established (as applicable), and thereafter operate and maintain, or cause to be operated and maintained (as applicable), throughout Project implementation, PIUs within PRODEST, SEG and SESP, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, to implement their respective parts of the Project as set out in Article III of this Agreement;

(b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PIUs (including consultants) as set out in the Project Operations Manual.

3. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Steering Committee with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsible for Project oversight, strategic guidance, coordination and monitoring of progress.

B. Cooperation Agreement

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower shall, through SECTI, enter into a Cooperation Agreement with PRODEST with respect to Part 1 of the Project, under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SECTI, shall ensure that the Cooperation Agreement includes, *inter alia,* (a) the responsibilities of PRODEST with respect to Project implementation, and (b) the obligation of PRODEST to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.

3. The Borrower, through SECTI, shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreement or any of its provisions.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project; (b) the parts of the Project to be carried out by the Borrower with counterpart funds; (c) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (d) the composition and functions of the PMU and the PIUs; (e) the specific attributions of the Implementing Agencies, as well as the applicable coordination arrangements; (f) the composition and functions of the Steering Committee and its role in Project monitoring; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including stakeholder engagement and grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits, and (j) the Anti-Corruption Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SECTI, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SECTI, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SECTI, shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SECTI, ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SECTI, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	45,681,000	100%
(2) Operating Costs, Training Costs, consulting and non-consulting services for the Project	15,381,960	100%
(3) Front-end Fee	153,040	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	61,216,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed twelve million two hundred forty-three thousand two hundred Dollars (USD 12,243,200) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is June 30, 2029. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each January 15 and July 15 Beginning July 15, 2029 through January 15, 2049	2.50%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

4. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 18, 2024, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

5. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

6. "Focal Point" means a person to be hired or appointed within each of the PIUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PMU on fiduciary,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

7. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

8. "Green Data Center" means a low-carbon and climate-resilient data center covering colocation, hosting, and telecommunications services, to be located in the greater Vitoria region, or in another location deemed acceptable by the Bank.

9. "Implementing Agencies" means SECTI, SEG, SESP and PRODEST.

10. "Integrated Center for Social Defense" or "CIDES" (*Centro Integrado de Defesa Social*) means an emergency center within SESP capable of handling the projected emergency call expansion in the Borrower's territory, as foreseen in the Project Operations Manual.

11. "Integrated Emergency Response Platform" or "IERP" means an integrated, interoperable, and coordinated system for effective (a) emergency response activities within the Borrower's territory, and (b) distribution of roles and responsibilities among the different Borrower's agencies.

12. "Interoperability Platform" means a digital interoperability platform to facilitate data sharing across the Borrower's government agencies.

13. "Key Staff" means, (a) with respect to the PMU, a Project coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, and an environmental and social specialist, and (b) with respect to the PIUs, the Focal Point.

14. "IP" means internet protocol.

15. "National Platform" means national platform established and operated by the Federal Government of Brazil, accessible at www.gov.br, or any successor thereto acceptable to the Bank.

16. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. "PIU" means any of the Project implementing units referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

18. "PMU" means the Project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

19. "Portal" means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower's government entities in a single platform that ensures service access.

20. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

21. "PRODEST" means Institute of Information and Communication Technology of the State of Espírito Santo (*Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

22. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

23. "SECTI" means Secretariat of Science, Technology, Innovation and Professional Education (*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

24. "SEG" means Secretariat of State for Government (*Secretaria de Estado do Governo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

25. "SESP" means Secretariat for Public Security and Social Defense (*Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

26. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

27. "Steering Committee" means the committee referred to in Section I.A.2. of Schedule 2 to this Agreement.

28. "Traditional Peoples and Communities" means culturally differentiated groups that recognize themselves as such, that have their own forms of social organization, that occupy and use territories and natural resources as a condition for their cultural, social, religious, ancestral and economic reproduction, using knowledge,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

innovations and practices generated and transmitted by tradition, as defined by Decree no. 6,040, dated February 7, 2007.

29. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

30. "Vulnerable Groups" means Traditional Peoples and Communities and other minorities, rural populations, the elderly and people with disabilities as further detailed in the Project Operations Manual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
18.04.24

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Espírito Santo Digital Acceleration Project)
(*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente"*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF ESPÍRITO SANTO ("Borrower"), concerning Loan No. _____ - BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance .

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOHANNES C.M. ZUTT
Country Director for Brazil
Latin America and the Caribbean

Date: _____

XXXXX
Governor
Government of the State of Espírito Santo
Palácio Anchieta - Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro
29015-110 Vitória – ES
Brazil

Re: IBRD Loan xxxx-BR – Espirito Santo Digital Project
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between State of Espirito Santo ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery)

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

Johannes C. M. Zutt
Country Director
Brazil
Latin America and the Caribbean

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachments
1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)

With copy: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
IBRD Loan No.	XXXXX	**Country**	Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Espirito Santo		
		Name of the Project	Espirito Santo Digital Acceleration Project	**Disbursement Deadline Date**	Four (4) months after the closing date

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods	**Methods**	**Supporting Documentation**
Direct Payment	Yes	- Copy of Records
Reimbursement	Yes	- Statement of Expenditure (SOE), in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Advance (into a Designated Account)	Yes	- Statement of Expenditure (SOE), in the format provided in Attachment 2 of the DFIL -
Special Commitments	No	- Not Applicable

Designated Account			
Type	Segregated - managed by SEFAZ-ES	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting	Quarterly	**Amount**	Based on a six-month forecast of eligible expenditures approved by the Bank

Minimum Value of Applications
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 500,000 equivalent.

Authorized Signatures Withdrawal and Documentation Applications
The form for **Authorized Signatory Letter** (ASL) is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.

Additional Information / Instructions
Not Applicable

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter
[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]**

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [2] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[3]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

Signatory Details

---

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 2

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____ A _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Item No.	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)	Taxa de Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada (Col 14 ÷ 15)
											0.00		0.00		TOTAL	0.00

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____(Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto)
e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P180462-Digital Espirito Santo	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	Maria ClaudiaPachon	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T14639-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 61,216,000.00	**Loan Description**	DIGITAL ESPIRITO SANTO		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	300
First Maturity Dt	15Jul2029	**Last Maturity Dt**	15Jan2049
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/01	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Jul2029	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
002	15Jan2030	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
003	15Jul2030	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
004	15Jan2031	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
005	15Jul2031	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
006	15Jan2032	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
007	15Jul2032	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
008	15Jan2033	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
009	15Jul2033	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
010	15Jan2034	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
011	15Jul2034	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
012	15Jan2035	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
013	15Jul2035	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
014	15Jan2036	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
015	15Jul2036	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
016	15Jan2037	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
017	15Jul2037	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
018	15Jan2038	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
019	15Jul2038	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
020	15Jan2039	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
021	15Jul2039	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
022	15Jan2040	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
023	15Jul2040	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
024	15Jan2041	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
025	15Jul2041	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
026	15Jan2042	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
027	15Jul2042	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
028	15Jan2043	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
029	15Jul2043	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
030	15Jan2044	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
031	15Jul2044	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
032	15Jan2045	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
033	15Jul2045	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
034	15Jan2046	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
035	15Jul2046	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
036	15Jan2047	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
037	15Jul2047	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
038	15Jan2048	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Jul2048	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
040	15Jan2049	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
Total		61,216,000.00	61,216,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.91
ARM Saving	5.09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

State of Espírito Santo
Secretaria de Economia e Planejamento

Espírito Santo Digital Acceleration Project (P180462)

Negotiated
ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

April 18, 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Espírito Santo (the Borrower) will implement the Espírito Santo Digital Acceleration Project (the Project), with the involvement of the Secretaria de Economia e Planejamento (SEP), the Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), the Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (Prodest), the Secretaria de Governo (SEG) and the Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SESP), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement(s).

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement(s).

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, grievance management, and the environmental and social (E&S) instruments to be prepared or updated, consulted, adopted, disclosed, and implemented in accordance with the ESSs. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.

4. As agreed by the Bank and Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through SEP and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Borrower's Secretary of SEP. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s).	Submit six-monthly reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	*SECTI (Project Management Unit - PMU) with the support of Prodest, SEG and SESP (Project Implementing Units – PIU)*
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by SECTI, Prodest, SEG, SESP, any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	*SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU) and SESP (PIU)*
C	**CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS** Require contractors and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the ESHS metrics specified in the respective bidding documents and contracts. Submit a summary of such reports to the Bank as part of the Semiannual Progress Reports.	Submit the monthly reports to SECTI, or to the Bank upon request or, ordinarily, in the form of attachments to the reports to be submitted under action A above.	*SECTI (PMU)*
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE SECTI** Establish and maintain a Project Management Unit (PMU, or *Unidade de Gerenciamento do Projeto*, UGP, in Portuguese) with qualified staff and resources to support management of ESHS risks and impacts of the Project including an environmental specialist and a social specialist.	Establishing the PMU and hiring or designating its Key Staff for environmental and social risk management as an Additional Condition of Effectiveness as set out in the Loan Agreement, and subsequently maintain these positions during Project implementation.	*SECTI (PMU)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.2	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE PRODEST, SEG AND SESP** Designate in each of the partner implementing agencies (Prodest, SEG and SESP) a focal point to oversee the management of environmental and social risks and a focal point for the management of the grievance mechanism, under the coordination of the PMU environmental and social risk management team.	Assign Focal Points in the partner executing agencies as an Additional Condition of Effectiveness as set out in the Loan Agreement, and subsequently maintain these positions during Project implementation.	*SECTI (PMU)* *Prodest (PIU)* *SEG (PIU)* *SESP (PIU)*
1.3	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL ASSESSMENT** Prepare, disclose, consult, adopt, and implement the Project's Environmental and Social Assessment (ESA) - developed in a manner consistent with the relevant ESSs - to guide the management of environmental and social risks during Project implementation.	Disclose and adopt the final ESA no later than 60 days after the Effective Date. Thereafter implement the measures established in the ESA throughout Project implementation.	*SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU) and SESP (PIU)*
1.4	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL ASSESSMENT** Prepare and submit and environmental and social assessment report of the selected site for the construction of the data center for the Bank's no objection.	Submit the report assessment for the Bank's prior review and no objection before starting and as a condition for starting the implementation of the respective interventions related to construction works.	*SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU)*
1.5	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL TECHNICAL SPECIFICATIONS** Ensure that the entities/contractors responsible for implementing the civil works supported by the Project include the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS) in the bidding documents for civil works as well as other guidelines and procedures comprised in the ESA for the adequate management of environmental and social risks and impacts, during their activities, when applicable, and as established in the ESA.	ESTS shall be part of the ESA. Include the ESTS in bidding documents for design and construction as part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation.	*SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU) and SESP (PIU)*
1.6	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Require the contractors to develop C-ESMPs for the civil works based on the ESTS and incorporating the relevant aspects of the ESCP, including, inter alia, the ESA, The SEP, the Labor Management Procedures, and code of conduct. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESTS of their respective contracts by implementing the C-ESMPs.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Contractors shall adopt the C-ESMPs before starting and as a condition for starting the implementation of the respective interventions related to construction works. Once adopted, supervise and ensure the execution of the respective C-ESMPs throughout the implementation of the Project.	*SECTI (PMU)* *Prodest (PIU)* *SEG (PIU)* *SESP (PIU)*
1.7	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies (including technical and feasibility studies), capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of	Throughout Project implementation.	*SECTI (PMU)* *Prodest (PIU)* *SEG (PIU)* *SESP (PIU)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	reference acceptable to the Bank that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference and are consistent with the ESSs.		
1.8	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** Carry out an ESHS due diligence of the activities subject to retroactive financing using the methodology described in the ESA, reflect such due diligence in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that are identified pursuant to such due diligence, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	Submit a due diligence report whenever there is a request for reimbursement of expenses for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plans or measures identified in such report shall be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank.	*SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU) and SESP (PIU)*
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Prepare, adopt and implement Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety, code of conduct (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, arrangements for receiving and managing grievances of Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.	Submit the LMP for the Bank's prior review and no objection, adopt and disclose the LMP no later than 60 days after the Effective Date and subsequently implement it throughout Project implementation.	*SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU) and SESP (PIU)*
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.	Establish grievance mechanism before hiring Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	*SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU) and SESP (PIU)*
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**WASTE MANAGEMENT PLAN** Prepare, and implement a Waste Management Plan (WMP), to manage hazardous and non-hazardous wastes, consistent with ESS3.	As part of C-ESMP under action 1.5, and thereafter implement the WMP throughout Project implementation.	*SECTI (PMU)*
3.2	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate energy efficiency measures in the building designs under action 1.4 above.	Same timeframe as for the action 1.4	*SECTI (PMU)*
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** Incorporate life and fire safety requirements into the project designs as specified in the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS) under action 1.4 above.	Same timeframe as for actions 1.4 and 1.5.	*SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU) and SESP (PIU)*
4.2	**ROAD SAFETY**	Same timeframe as actions 1.4 and 1.5.	*SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU) and SESP (PIU)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Ensure the contractors incorporate measures to manage road safety risks as required in the ESTS as part of the C-ESMPs to be adopted and implemented under action 1.4 above.		
4.3	**SEA AND SH RISKS** Establish in the Code of Conduct for Project workers (to be developed as part of the Labor Management Procedures provided for in Action 2.1, above) measures to prevent, control and penalize sexual harassment, exploitation and abuse. Disseminate, adopt and implement the Code of Conduct and Labor Management Procedures among all Project workers.	Same timeframe as action 2.1.	*SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU) and SESP (PIU)*
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	**SOCIAL ASSESSMENT** Prepare, consult, adopt, disclose, the Social Assessment of impacts on Indigenous Peoples as part of the ESA for the Project, consistent with ESS7.	Same timeframe than action 1.3.	*SECTI (PMU) with the support of SEG (PIU)*
7.2	**CONSULTATION AND ENGAGEMENT** Prepare, consult, adopt, disclose, and implement a specific consultation and engagement strategy for Indigenous Peoples as set out in the SEP and consistent with ESS7.	Draft SEP disclosed before appraisal. Submit the final SEP for the Bank's prior review and no objection, adopt, and disclose the SEP no later than 60 days of the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	*SECTI (PMU) with the support of SEG (PIU)*
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CHANCE FINDS** Ensure that the chance find procedures are incorporated as part of C-ESMPs of construction works, which may involve excavation and earthwork, in accordance with the principles and requirements set out in the ESA and in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe as actions 1.3, 1.4 and 1.5.	*SECTI (PMU)* *Prodest (PIU)* *SEG (PIU)* *SESP (PIU)*
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES [This standard is only relevant for Projects involving Financial Intermediaries (FIs).]			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Prepare, consult, adopt, disclose, and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation. This shall include measures to consult the E&S instruments for the Project.	Draft SEP disclosed before appraisal. Submit the final SEP for the Bank's prior review and no objection, adopt, and disclose the SEP no later than 60 days of the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	*SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU), SESP (PIU) and the General State Ombudsman (GSO)*
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Establish the grievance mechanism no later than 60 days after the Effective Date, and subsequently maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	*GSO with the support of the SECTI (PMU), Prodest (PIU), SEG (PIU), SESP (PIU)*
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide training to the environmental and social staff of the PMU and the PIUs focal points in the partner implementing agencies on: i) aspects to be considered in the environmental and social assessment of construction works and other Project activities of relevant environmental and social risk; ii) environmental and social management and supervision according to the Environmental and Social Technical Specifications, iii) aspects to be considered in the implementation of the activities foreseen in the Stakeholder Engagement Plan.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session no later than 90 days of the Effective Date.	*SECTI (PMU)*
CS2	Provide Project Workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the proper code of conduct for relationships with the population of local communities in the area of intervention of the Project.	Periodically, throughout the implementation of the Project as workers are hired.	*SECTI (PMU)* *Prodest (PIU)* *SEG (PIU)* *SESP (PIU)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Financial Terms of IBRD Flexible Loan (IFL) with Variable Spread - Worksheet for Loan Choices

Please complete the form electronically. Print the completed form and sign afterwards.

(Click on shaded areas and enter information. Click where instructed to select from the drop-down menu items, see the accompanying "Instructions for completing the Loan Choice Worksheet".)

FINANCING INFORMATION

Country Name:	República Federativa do Brasil
Project or Program Name:	Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo
Borrower:	Estado do Espírito Santo

Currency of loan amount (please select ONE): US Dollar **Loan amount:** 61,216,000.00

If the loan is to be in more than one currency, please indicate currency and amount for each currency on a separate sheet.

Interest Rate of the loan is Reference Rate plus Variable Spread.

REPAYMENT TERMS

Please select payment dates: The 15th **of** January-July **of each year.**

Grace period. Please specify number of years (from 0-19.5): **Year(s)** 5

Total repayment term including grace period. Please specify number of years (from 0-35): **Year(s)** 25

Please select only ONE of the following options:

- (●) **Repayment schedule linked to commitment**
- ( ) **Repayment schedule linked to disbursement** ***(NOTE: if repayment schedule linked to disbursement is selected, the only amortization profiles available are: i. Level Repayment or ii. Annuity Repayment)***

Please select only *ONE* of the following amortization profiles:

- (●) **i. Level Repayment**
- ( ) **ii. Annuity Repayment**
- ( ) **iii. Bullet Repayment** — **Repayment Date**
- ( ) **iv. Other Tailored Repayment (Please specify scheduled payment dates and payment amounts to be paid on principal payment dates. If additional space is required, please attach a separate sheet.)**

FRONT-END FEE

Please select only *ONE* of the following options:

- (●) **Finance Front-End Fee out of the loan proceeds (capitalized)**
- ( ) **Borrower will pay Front-End Fee upfront from own resources**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVERSION OPTIONS

A) Currency conversions and interest rate conversions are available as default options pursuant to section 4.01 of the General Conditions. Please refer to section 4.01 (b) of the General Conditions for further information about conversion options.

Indicate if Borrower wishes to opt out of any conversion options.

Opt out of:

- ☐ Currency Conversion
- ☐ Interest Rate Conversion
- ☐ Interest Rate Caps or Collars

B) If the Borrower chooses, to have Interest Rate Caps/Collars, please select only ONE of the following options

- ☑ Cap/Collar premium to be financed out of the Loan proceeds as long as there are available funds to be disbursed
- ☐ Cap/Collar premium paid by the Borrower from own resources

C) NOTE: Only select this option if you want IBRD to automatically fix the interest rate of each loan disbursement. The ARF option by amount is not available for IFLs with repayment schedule linked to disbursement.

- ☐ Automatic Rate Fixing Conversion (ARF)

Please specify either:

Period (equal to one or more Interest Periods): select period

OR

Amount (minimum of USD 3m or 10% of the loan, whichever is higher) :

D) ☐ Automatic Conversion to Local Currency

NOTE: This option will automatically convert each loan disbursement and its currency of repayment into a local currency. Please contact Financial Products and Client Solutions email to: FP@worldbank.org for available currencies, amounts, tenors and rates as well as for specific instructions and forms related to this option.

CLIMATE RESILIENT DEBT CLAUSE (CRDC)

NOTE: Only select this option if you want to opt in to use Climate Resilient Debt Clause (CRDC). The CRDC is only available for IBRD and IDA eligible Small State Economies, members of Small States Forum and Small Island Developing States as defined by the UN.

- ☐ Climate Resilient Debt Clause (CRDC)

BORROWER'S RATIONALE STATEMENT FOR CHOICE OF LOAN TERMS

O Estado solicita amortização constante de acordo com o perfil da dívida para os próximos anos.

REPRESENTATION

The Borrower represents that it has made its own independent decisions to obtain the loan on the terms contained in this Worksheet and as to whether the loan is appropriate for it based upon its own judgment. The Borrower is not relying on any communication (written or oral) of the World Bank as a recommendation to take the loan upon the terms selected herein, it being understood that information and explanations related to the terms and conditions of the loan will not be considered a recommendation to take the loan. The Borrower further represents that it understands and accepts the terms, conditions and risks of the loan. With respect to conversion options, the Borrower represents and warrants that any such conversions will be undertaken for purposes of prudent debt management and not for speculative purposes and will be requested through a submission of separate conversion request, if applicable. For information regarding conversion options please refer to World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

BORROWER'S SIGNATURE AND DATE

Signature: BENICIO SUZANA COSTA:08226312701 Assinado digitalmente por BENICIO SUZANA COSTA:08226312701 Data: 2024.04.18 10:30:20 -0300

Date: 15/04/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 48E3B8C81BE045968FC07ECB324D4360
Status: Completed
Subject: FYI - ES Digital Acceleration - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 5 Signatures: 6
Supplemental Document Pages: 40 Initials: 0
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Envelope Originator:
The World Bank

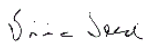
1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 134.238.232.112

Record Tracking

Status: Original
4/19/2024 1:35:24 PM
Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Location: DocuSign
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
André Luís Garoni de Oliveira andre.garoni@pge.es.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	André Luís Garoni de Oliveira Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.235.147.147	Sent: 4/19/2024 1:35:28 PM Viewed: 4/19/2024 4:02:07 PM Signed: 4/19/2024 4:03:44 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/19/2024 4:02:07 PM ID: de71bbe4-7a58-42e3-9955-9830873c5ab9 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. Loan Agreement_ES Digital_negotiated_18.04.2024.docx	Viewed: 4/19/2024 4:03:23 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
Juliana Diniz Coelho Arruda juliana.coelho@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Juliana Diniz Coelho Arruda Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 2.80.210.109	Sent: 4/19/2024 1:35:27 PM Viewed: 4/19/2024 2:09:46 PM Signed: 4/19/2024 2:09:59 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/19/2024 2:09:46 PM ID: 92d979ac-e572-46d4-907a-a9c40603e366 Company Name: The World Bank		
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Suely Dib de Sousa e Silva Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.81.238	Sent: 4/19/2024 1:35:27 PM Viewed: 4/19/2024 4:48:32 PM Signed: 4/19/2024 4:48:45 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/22/2021 5:08:45 PM ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1 Company Name: The World Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Viviane Vecchi Mendes Müller viviane.mendes@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 4/19/2024 4:18:55 PM ID: 728c8fc1-7cca-419d-aace-9fef9776454e Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 177.174.211.213 Signed using mobile	Sent: 4/19/2024 1:35:27 PM Viewed: 4/19/2024 4:18:55 PM Signed: 4/19/2024 4:19:40 PM
Lilian Siqueira da Costa Schmidt lilian.siqueira@sep.es.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 4/19/2024 4:07:38 PM ID: 5acc7e77-0304-4a19-8f4f-38ac8af47ba2 Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.62.39.179	Sent: 4/19/2024 1:35:28 PM Viewed: 4/19/2024 2:05:56 PM Signed: 4/19/2024 4:08:11 PM
Maria Claudia Pachon mpachon@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 4/19/2024 10:24:57 AM ID: 5503c768-e0b0-4177-941e-02755dc79e0e Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 208.127.68.18	Sent: 4/19/2024 1:35:28 PM Viewed: 4/19/2024 1:36:21 PM Signed: 4/19/2024 1:37:00 PM
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	**Completed** Using IP Address: 134.238.232.112	Sent: 4/19/2024 4:48:48 PM Viewed: 4/19/2024 4:49:32 PM Signed: 4/19/2024 4:49:42 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 4/19/2024 1:35:24 PM Viewed: 4/19/2024 1:35:24 PM Signed: 4/19/2024 1:35:24 PM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/19/2024 1:35:24 PM Viewed: 4/19/2024 1:53:33 PM
SEFAZ-ES sudip@sefaz.es.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/19/2024 1:35:25 PM
Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/19/2024 1:35:25 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/19/2024 1:35:25 PM
Julian Najles jnajles@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/19/2024 1:35:26 PM Viewed: 4/19/2024 1:57:27 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/19/2024 4:49:44 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/19/2024 1:35:26 PM
Certified Delivered	Security Checked	4/19/2024 4:49:32 PM
Signing Complete	Security Checked	4/19/2024 4:49:42 PM
Completed	Security Checked	4/19/2024 4:49:44 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: André Luís Garoni de Oliveira, Juliana Diniz Coelho Arruda, Suely Dib de Sousa e Silva, Viviane Vecchi Mendes Müller, Lilian Siqueira da Costa Sc

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution 12
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 16
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 18
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 24
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61210
Livro nº 744
Folha 451

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

ATA DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD OU BANCO MUNDIAL) NO QUE DIZ RESPEITO AO

PROJETO DE ACELERAÇÃO DIGITAL DO ESPÍRITO SANTO (P180462)

(Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espírito Santo Mais Inteligente")

18 de abril de 2024

1. **Introdução.** Negociações virtuais para uma proposta de empréstimo do BIRD no valor de US$61.216.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil dólares) para o Projeto de Aceleração Digital do Espírito Santo (*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espírito Santo Mais Inteligente"*) (o "Projeto") foram realizadas em 18 de abril de 2024 entre o Estado do Espírito Santo (o "Mutuário"), incluindo representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI/ES), da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SESP/ES), da Secretaria de Estado do Governo (SEG/ES), da Secretaria de Economia e Planejamento (SEP/ES), da Secretaria da Fazenda (SEFAZ/ES), do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (PRODEST) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/ES) (conjuntamente, a "Delegação do Mutuário"); a República Federativa do Brasil (a "Garantidora"), inclusive representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), e a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO) (conjuntamente, a "Delegação da Garantidora"); e o BIRD (o "Banco Mundial" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial"). Os membros das Delegações do Mutuário, da Garantidora e do Banco Mundial (conjuntamente, as "Delegações") estão relacionados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação da Garantidora, Viviane Vecchi Mendes Muller (SEAID/MPO), e a chefe da Delegação do Mutuário, Lilian Siqueira da Costa Schmidt (SEP/ES), confirmam e declaram que foram autorizadas a assinar esta Ata em nome da Garantidora e do Mutuário, respectivamente.

2. **Documentos discutidos.** As delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias para os seguintes documentos: (i) minuta do Documento de Avaliação do Projeto (PAD); (ii) minuta do Acordo de Empréstimo (LA); (iii) minuta de Acordo de Garantia (AG); (iv) minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL); (v) minuta do Cronograma de Amortização; (vi) Minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS); e (vii) Planilha de Opções de Empréstimo (LCW). As versões negociadas dos documentos relacionados nos itens (ii) a (vii) seguem anexas a esta Ata na forma dos Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação à Diretoria Executiva do Banco Mundial e assinatura, o Documento de

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8F26-1CB8-2593-F52F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61210
Livro nº 744
Folha 452

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de quaisquer alterações substanciais a estes documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação da Garantidora serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos ao Projeto proposto.

Documento de Avaliação do Projeto (PAD)

3. **PAD.** As alterações ao LA acordadas serão refletidas no PAD revisado. Além disso, durante os processos de autorização interna do Banco Mundial antes da aprovação da sua Diretoria Executiva, poderão ser necessários ajustes para fins de consistência e clareza. Em caso de quaisquer alterações substanciais no PAD, a Delegação do Mutuário e a Delegação da Garantidora serão notificadas.

Acordos Legais

4. **Condições de Efetividade conforme Condições Gerais.** Com relação às disposições da Cláusula 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação da Garantidora informaram à Delegação do Banco Mundial que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que o LA e o GA foram devidamente autorizados, assinados e entregues em nome do Mutuário ou da Garantidora (conforme aplicável), e são vinculativos de acordo com seus termos, como uma Condição de Efetividade para LA e GA, respectivamente.

5. **Prazo de Efetividade.** O prazo para a efetividade, conforme o Artigo V, parágrafo 5.02 do LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura do LA. Se este prazo precisar ser prorrogado, o Mutuário solicitará uma prorrogação para consideração do Banco Mundial. O prazo máximo para concluir a assinatura é de 18 (dezoito) meses após a aprovação do Conselho do Banco Mundial (atualmente previsto para 17 de maio de 2024). Os acordos legais para um Empréstimo do Banco Mundial são rescindidos se as condições para a sua efetividade, se houver, não forem cumpridas até a data especificada no respectivo acordo legal. Quando justificado, o Banco Mundial poderá decidir por prorrogar o prazo de efetividade; normalmente, o prazo não é prorrogado para além de 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação da Garantidora solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco Mundial confirmasse que as Condições Adicionais de Efetividade foram substancialmente atendidas.

6. **Data de Encerramento do Empréstimo.** A Data de Encerramento da operação é 30 de junho de 2029. A Delegação da Garantidora reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento exigiriam aprovação prévia da Garantidora, conforme refletido no LA.

7. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo, de acordo com a Planilha de Opções do Empréstimo enviada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com Spread Variável.
Moeda e Valor	US$61.216.000,00 (Sessenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil dólares norte-americanos).
Comissão Inicial	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do empréstimo.
Encargo de Compromisso	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano do Saldo não Desembolsado do Empréstimo do Programa. Acumula-se a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento é devido duas vezes por ano.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8F26-1CB8-2593-F52F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61210
Livro nº 744
Folha 453

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Termos de Amortização	Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso - Amortização nivelada, com 25 anos até o vencimento final, inclusive carência de 5 anos e amortização em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

8. **Cronograma de Amortização.** O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso (Anexo 5) e refletido no Anexo 3 do LA, válido para a Data do Conselho Executivo do BIRD prevista para 17 de maio de 2024 (Data do Conselho). A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização em que o prazo e o valor das amortizações do principal são determinados conforme a data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Mundial e calculados como uma parcela do Saldo Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no LA. A Delegação do Banco Mundial esclareceu, ainda, que, caso haja uma alteração na Data do Conselho, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o LA) poderá precisar ser atualizado e o Mutuário e a Garantidora serão informados da maneira correspondente. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, sendo que, após isso, um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

9. **Arranjos de Desembolso.** O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos pertinentes sobre os arranjos de desembolso no âmbito da minuta de LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação da Garantidora.

10. **PCAS.** A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Mutuário acordaram a versão revisada do PCAS, datada de 18 de abril de 2024 (Anexo 6), a qual será publicada no website do Mutuário, onde os documentos Ambientais e Sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa.

11. **Sobretaxa de Exposição.** A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, de acordo com o Artigo 3.01(c) das Condições Gerais, se em qualquer dia a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele), o Mutuário pagará ao Banco Mundial a Sobretaxa de Exposição sobre esse Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. O Banco Mundial concordou em informar à Garantidora, mediante solicitação, o Limite de Exposição Padrão e a Exposição Total aplicáveis ao País Membro, conforme o caso.

12. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Cláusula 4 (iii) dos Regulamentos do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário") cujos membros incluirão um especialista selecionado pelo Governador que representa o membro em cujo território se situa a operação em questão. O Governador da Garantidora, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o representante da Garantidora que assinar esta Ata em nome da Garantidora será considerado o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido representante no Ata será considerada como sendo a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata no que diz respeito ao financiamento deste Projeto.

13. **Acesso à informação.** De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, inclusive quaisquer cartas complementares, assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.

14. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário e a Delegação da Garantidora confirmaram sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo integral e final do Mutuário e da Garantidora com relação aos documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8F26-1CB8-2593-F52F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61210
Livro nº 744
Folha 454

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

adicional neste momento ou comprovação de aceitação destes documentos é necessária para a apresentação do Projeto proposto à consideração da Diretoria Executiva do Banco Mundial.

15. **Alterações ao Acordo de Empréstimo.** A Delegação da Garantidora explicou que quaisquer alterações ao Acordo de Empréstimo negociado exigiria a aprovação prévia da Garantidora, em conformidade com o quadro jurídico aplicável da Garantidora.

16. **Assinatura dos Acordos Legais.** A Delegação do Banco Mundial explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco Mundial migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (Assinaturas Eletrônicas) como modalidade padrão para assinar todos os acordos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco Mundial, sendo que tanto o Banco Mundial quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação da Garantidora manifestaram a sua capacidade para assinar eletronicamente os Acordos Legais.

17. **Próximas Etapas.** (i) espera-se que o Projeto seja apresentado à Diretoria Executiva do Banco Mundial para consideração em 17 de maio de 2024; e (ii) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Mutuário e a Garantidora agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA.

Maria Claudia Pachon
Chefe da Delegação do Banco Mundial

Viviane Vecchi Mendes Muller SEAID,
Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação da Garantidora

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministério da Fazenda

Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministério da Fazenda

Andre Luis Garoni de Oliveira
PGE, Procuradoria-Geral do Estado

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
SEP, Estado do Espírito Santo
Chefe da Delegação do Mutuário

Lista de Anexos:
Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, da Garantidora e do Banco Mundial
Anexo 2: Acordo de Empréstimo Negociado
Anexo 3: Acordo de Garantia Negociado
Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociada
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: PCAS
Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8F26-1CB8-2593-F52F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61210
Livro nº 744
Folha 455

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário

André Có Silva, Subsecretário, SESP/ES
André Luís Garoni de Oliveira, Procurador do Estado do Espírito Santo, PGE/ES
Jose Felz Ferreira, Secretaria de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo, SEP/ES
Lilian Siqueira da Costa Schmidt, Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos, SEP/ES
Marcelo Azeredo Cornélio, Diretor Geral, PRODEST
Matheus Oggioni Lima Beninca, Gerente de Ciência, Tecnologia e Inovação, SECTI/ES
Roger Pereira Ferreira, Subgerente da Dívida Pública, SEFAZ/ES
Ronaldo Andrade Soares, Consultor do Tesouro Estadual, SEFAZ/ES
Severino Alves da Silva Filho, Subsecretário de Estado Administrativo, SECTI/ES
Thassia da Silva Marques, Secretaria de Economia e Planejamento, SEP/ES
Victor Murad Filho, Subsecretário de Transformação Digital, SEG/ES

Membros da Delegação da Garantidora

Fabiana Matsuo Nomura, SEAID/MPO
Klaus Nery Teixeira, SEAID/MPO
Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditora Federal de Finanças e Controle, STN/MF Suely Dib de Sousa e Silva, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF Viviane Vecchi Mendes Muller, Coordenadora-Geral, SEAID/MPO

Membros da Delegação do Banco Mundial

Diogo Tavares, Advogado
Fernanda Balduino de Oliveira, Especialista Financeira
Gabriela Lima de Paula, Especialista em Desenvolvimento Social
Jose C. Janeiro, Oficial Financeiro Sênior
Julia Conter, Analista de Operações
Julian Najles, Especialista em Desenvolvimento Digital
Luciano Charlita de Freitas, Consultor
Maria Claudia Pachon, Especialista Sênior em Desenvolvimento Digital
Maria Ines Miranda Ramos, Especialista Ambiental Sênior
Maira Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Viviane Lantyer Araujo de Oliveira, Especialista em Aquisições
Tania Lettieri, Oficial de Operações Sênior

Uso Oficial

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 7 de maio de 2024

Recibo Nº 26340

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8F26-1CB8-2593-F52F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF ESPIRITO SANTO,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

ESPIRITO SANTO DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P180462)

(Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espirito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente")

April 18th, 2024

1. **Introduction.** Virtual negotiations for a proposed IBRD loan of sixty one million two hundred sixteen thousand Dollars (USD 61,216,000) for the Espírito Santo Digital Acceleration Project (*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espírito Santo Mais Inteligente"*) (the "Project") were held on April 18, 2024 between the State of Espírito Santo (the "Borrower"), including representatives from the Secretariat of Science, Technology, Innovation and Professional Education (*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI/ES*), the Secretariat for Public Security and Social Defense (*Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SESP/ES*), the Secretariat of State for Government (Secretaria de Estado do Governo — SEG/ES), the Secretariat of Economy and Planning (*Secretaria de Economia e Planejamento - SEP/ES*), the Secretariat of Finance *(Secretaria da Fazenda- SEFAZ/ES), the Institute of Information and Communication Technology of the State of Espírito Santo (Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST)* and the State General Attorney's Office *(Procuradoria-Geral do Estado - PGE/ES)* (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor"), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* - PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* - STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento - SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations (collectively, the "Delegations") are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Viviane Vecchi Mendes Muller *(SEAID/MPO),* and the head of the Borrower Delegation, Lilian Siqueira da Costa Schmidt (SEP/ES), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Project Appraisal Document (PAD); (ii) draft Loan Agreement (LA); (iii) draft Guarantee Agreement (GA); (iv) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) draft Amortization Schedule; (vi) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8F26-1CB8-2593-F52F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The agreed changes to the LA will be reflected in the revised PAD. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the World Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing is eighteen (18) months after the World Bank's Board approval (currently planned for May 17, 2024). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the World Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond eighteen (18) months after World Bank Loan approval. Considering requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the World Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is June 30, 2029. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	sixty one million two hundred sixteen thousand (USD 61,216,000) United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule - Level repayment, with 25 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayment on January 15 and July 15 of each year.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8F26-1CB8-2593-F52F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of May 17, 2024 (Board Date). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated April 18, 2024 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation.

11. **Exposure Surcharge.** The World Bank Delegation clarified that, in accordance with Article 3.01(c) of the General Conditions, if on any given day the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. The World Bank agreed to inform the Guarantor, upon request, the Standard Exposure Limit and the Total Exposure applicable to the Member Country, as the case may be.

12. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

13. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

14. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8F26-1CB8-2593-F52F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

16. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

17. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on May 17, 2024; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Maria Claudia Pachon
Head of World Bank Delegation

Viviane Vecchi Mendes Muller SEAID,
Ministry of Planning and Budgeting Head
of Guarantor Delegation

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
SEP, State of Espírito Santo
Head of Borrower Delegation

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministry of Finance

Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministry of Finance

Andre Luis Garoni de Oliveira
PGE, State General Attorney's Office

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8F26-1CB8-2593-F52F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Andre Có Silva, Subsecretario, SESP/ES
Andre Luís Garoni de Oliveira, Procurador do Estado do Espírito Santo, PGE/ES
Jose Felz Ferreira, Secretaria de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo, SEP/ES
Lilian Siqueira da Costa Schmidt Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos, SEP/ES
Marcelo Azeredo Cornélio, Diretor Geral, PRODEST
Matheus Oggioni Lima Beninca, Gerente de Ciência, Tecnologia e Inovação, SECTI/ES
Roger Pereira Ferreira, Subgerente da Dívida Pública, SEFAZ/ES
Ronaldo Andrade Soares, Consultor do Tesouro Estadual, SEFAZ/ES
Severino Alves da Silva Filho, Subsecretario de Estado Administrativo, SECTI/ES
Thassia da Silva Marques, Secretaria de Economia e Planejamento, SEP/ES
Victor Murad Filho, Subsecretario de Transformação Digital, SEG/ES

Members of the Guarantor Delegation

Fabiana Matsuo Nomura, SEAID/MPO
Klaus Nery Teixeira, SEAID/MPO
Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditora Federal de Finanças e Controle, STN/MF Suely Dib de Sousa e Silva, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF Viviane Vecchi Mendes Muller, Coordenadora-Geral, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Diogo Tavares, Advogado
Fernanda Balduino de Oliveira, Especialista Financeiro
Gabriela Lima de Paula, Especialista em Desenvolvimento Social
Jose C. Janeiro, Oficial Financeiro Sênior
Julia Conter, Analista de Operações
Julian Najles, Especialista em Desenvolvimento Digital
Luciano Charlita de Freitas, Consultor
Maria Claudia Pachon, Especialista Sênior em Desenvolvimento Digital
Maria Ines Miranda Ramos, Especialista Ambiental Sênior
Maira Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Viviane Lantyer Araujo de Oliveira, Especialista em Aquisições
Tania Lettieri, Oficial de Operações Sênior

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8F26-1CB8-2593-F52F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8F26-1CB8-2593-F52F ou acesse https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F26-1CB8-2593-F52F

Hash do Documento

A1FDEFB4F11755458B9F99FD3DB812F8EE38287E0C1697A7D59AF2DD7210AE8B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2024 é(são) :

☑ Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - 082.060.018-08 em 07/05/2024 16:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 436

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9679-BR

Acordo de Empréstimo

(Projeto de Aceleração Digital do Espírito Santo)
(*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espírito Santo Mais Inteligente"*)

entre

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 437

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário neste ato acordam o quanto segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice a este Acordo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US$61.216.000 (sessenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil dólares), valor este que poderá ser periodicamente convertido por meio de Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para apoiar o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Acordo ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 a este Acordo. O Representante do Mutuário, a fim de praticar qualquer ato exigido ou permitido de acordo com esta Cláusula, é o Secretário da SECTI ou qualquer pessoa ou pessoas que ele venha a designar.

2.03. A Comissão Inicial é de 0,25% (um quarto de um porcento) do valor do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um porcento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável, ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com o Anexo 3 a este Acordo.

2.08. O Mutuário poderá solicitar os termos de Conversões de Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá, por meio da SECTI:

(a) Com o apoio do PRODEST, conduzir a Parte 1 do Projeto;
(b) Com o apoio da SEG, conduzir a Parte 2 do Projeto;
(c) Com o apoio da SESP, conduzir a Parte 3 do Projeto; e
(d) Conduzir a Parte 4 do Projeto;

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, do Anexo 2 a este Acordo e do Acordo de Cooperação.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

4.01 O Evento Adicional de Suspensão consiste no quanto segue: O PRODEST não cumpriu quaisquer de suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação, de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos deste Acordo.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 438

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

4.02. O Evento Adicional de Antecipação consiste no quanto segue: O evento especificado na Cláusula 4.01 deste Acordo ocorrer e persistir por um período de 120 (cento e vinte) dias após a notificação do evento ter sido enviada pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.

ARTIGO V – EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade do empréstimo consistem no seguinte:

(a) Que a UGP foi estabelecida e o seu Pessoal Chave foi contratado ou designado, tudo de uma maneira aceitável pelo Banco;

(b) Que as UIPs foram estabelecidas e o seu Pessoal Chave foi contratado ou designado, tudo de uma maneira aceitável pelo Banco;

(c) Que o Acordo de Cooperação foi celebrado em formato e substância aceitáveis pelo Banco, e todas as condições suspensivas à sua efetividade (se houver) foram verificadas; e

(d) Que o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em formato e substância aceitáveis pelo Banco.

5.02. O prazo limite estabelecido para a efetividade é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme disposto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Governo do Estado do Espírito Santo
Palácio Anchieta - Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro
29015-110 Vitória – ES
Brasil

(b) o Endereço eletrônico do Mutuário é:
E-mail: governador@es.gov.br
Com cópia para:
E-mail: cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 439

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail:

jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 440

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado
Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por

_____
Representante Autorizado
Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 441

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são fortalecer a resiliência da infraestrutura digital, modernizar a gestão de emergências e melhorar a infraestrutura pública digital no Estado do Espírito Santo.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1. Infraestrutura de dados resiliente e competências digitais

1. Realização de estudos relacionados ao projeto e modelagem das operações do Data Center Verde.

2. Construção do Data Center Verde.

3. Fortalecimento das competências digitais dos indivíduos no território do Mutuário, inclusive por meio de treinamento.

4. Criação de um programa de aceleração para o atendimento de start-ups digitais, expandindo o acesso ao financiamento em fase inicial para start-ups que possam auxiliar no desenvolvimento de produtos e serviços digitais baseados em dados.

Parte 2. Fortalecimento da infraestrutura pública digital

1. Realização de atividades que visam (a) à implementação da Plataforma de Interoperabilidade, (b) ao desenvolvimento do Portal, (c) à integração do Portal com a Plataforma Nacional e a adoção de soluções de autenticação digital e assinatura eletrônica, e (d) à adoção de soluções de inteligência artificial no contexto do Portal.

2. Aquisição de hardware e software que cumpram as melhores práticas das normas de eficiência energética para apoiar a operação da Plataforma de Interoperabilidade e do Portal.

3. Realização de atividades que visam (a) ao desenvolvimento e melhoria dos serviços digitais ponta a ponta do Mutuário, (b) ao desenvolvimento de aplicativos de software, (c) à criação de um repositório padrão de dados e o desempenho de extração de dados, transformação e carregamento (ETL) para garantir o compartilhamento eficaz de dados entre os diversos sistemas, (d) ao redesenho das interfaces digitais existentes do Mutuário, (e) ao treinamento dos servidores públicos do Mutuário sobre o uso do Portal; (f) à realização de campanhas de comunicação para comunicação com os usuários finais e promoção do uso do Portal, especialmente entre Grupos Vulneráveis; e (g) ao desenvolvimento de uma metodologia e funcionalidade para cocriação e projeto de serviços digitais com a sociedade civil, inclusive mecanismos de participação.

Parte 3. Modernização do sistema de gestão de emergências

1. Condução de (a) estudos de viabilidade e elaboração de documentos de licitação para a construção e operacionalização do sistema centralizado de resposta a emergências do Mutuário, e (b) supervisão do projeto e construção do CIDES, inclusive o monitoramento das exigências ambientais e sociais e o cumprimento com as melhores práticas internacionais em eficiência energética para a construção de novos edifícios.

2. Elaboração de projeto, construção das instalações e operacionalização do CIDES por meio da aquisição de infraestrutura física para aumentar a capacidade das entidades emergenciais iniciais visadas no território do Mutuário, para planejar e responder com eficácia a emergências, inclusive emergências climáticas.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 442

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

3. Realização de atividades destinadas (a) ao desenvolvimento e integração de todos os sistemas e procedimentos do Mutuário para o gerenciamento de chamadas de emergência através do estabelecimento da Plataforma Integrada de Resposta a Emergências (IERP), (b) à realização de treinamento sobre eventos e impactos climáticos locais, e (c) ao fortalecimento da capacidade do Mutuário em relação à preparação para mudanças climáticas para operadores de centros de emergência, de forma a garantir a continuidade do serviço em caso de choques climáticos.

Parte 4. Gestão do Projeto

Fortalecer a capacidade do Mutuário para executar o Projeto, inclusive no que diz respeito a (a) gestão e coordenação do Projeto, (b) aquisições e gestão financeira, (c) gestão de riscos ambientais e sociais, (d) monitoramento e avaliação (M&E); (e) treinamento e serviços de consultoria e auditoria, e (f) informações públicas, envolvimento dos cidadãos e comunicação.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 443

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ANEXO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos para a Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:

(a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, por toda a implementação do Projeto, uma UGP dentro da SECTI com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, a qual será responsável pela coordenação, implementação, relatório e supervisão gerais do Projeto, inclusive no que diz respeito a aquisições e gestão de contratos, monitoramento e avaliação, gestão financeira (procedimentos de contabilidade e desembolso), gestão ambiental e social e engajamento das partes interessadas; e

(b) No máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, o quadro de pessoal da PMU (inclusive a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS.

2. O Mutuário deverá:

(a) Estabelecer ou providenciar o estabelecimento (conforme aplicável), e posteriormente operar e manter ou providenciar a operação e manutenção (conforme aplicável), durante a implementação do Projeto, UIPs dentro do PRODEST, SEG e SESP, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto, para implementar suas respectivas partes do Projeto, conforme estabelecido no Artigo III deste Acordo;

(b) No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, completar, de forma aceitável para o Banco, o quadro de pessoal das UIPs (inclusive consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

3. No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá, durante a implementação do Projeto, o Comitê Diretor, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável pela supervisão do Projeto, orientação estratégica, coordenação e monitoramento do progresso.

B. Acordo de Cooperação.

1. Para facilitar a implementação do Projeto, o Mutuário, por meio do SECTI, celebrará um Acordo de Cooperação com o PRODEST com relação à Parte 1 do Projeto, mediante termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manter o referido Acordo de Cooperação por toda a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que o Acordo de Cooperação inclui, entre outros, (a) as responsabilidades do PRODEST com relação à implementação do Projeto, e (b) a obrigação do PRODEST de realizar suas respectivas atividades nos termos do Projeto, consoante com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisição, e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.

3. O Mutuário, por meio da SECTI, exercerá seus direitos segundo o Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Exceto quando o Banco venha a acordar de outra forma, o Mutuário não cederá, alterará, revogará nem renunciará ao Acordo de Cooperação ou a nenhuma de suas disposições.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 444

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

C. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará e fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que incluirá, entre outros: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto; (b) as partes do Projeto a serem executadas pelo Mutuário com fundos de contraparte; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, inclusive os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a composição e funções da UGP e das UIPs; (e) as atribuições específicas dos Órgãos Implementadores, bem como os arranjos de coordenação aplicáveis; (f) a composição e funções do Comitê Diretor e seu papel no monitoramento do Projeto; (g) as exigências fiduciárias, ambientais e sociais do Projeto, inclusive o engajamento de partes interessadas e a reparação de queixas; (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, de relatório, financeiros (inclusive desembolsos) e de aquisição do Projeto; (i) os termos de referência para as auditorias financeiras, e (j) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto conforme acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não ab-rogará, alterará, suspenderá, renunciará ou de outra forma deixará de cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer uma de suas disposições.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitar o parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de forma aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que:

   (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, e conforme previsto no PCAS;

   (b) haja fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

   (c) sejam mantidos políticas e procedimentos e seja contratado pessoal qualificado e experiente, em quantidade adequada, para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

   (d) o PCAS ou qualquer disposição dele não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto conforme o Banco acordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, além de garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente.

3. Em caso de inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

4. O Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que:

   (a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na aplicação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que tenham de ser tomadas de modo a abordar essas condições; e

   (b) o Banco seja notificado imediatamente sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 445

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Projeto ou com impacto nele, que tenha ou possa vir a ter efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SECTI, estabelecerá, divulgará, manterá e operará um mecanismo de reparação de queixas acessível, para receber e facilitar a solução de preocupações e queixas de pessoas afiliadas ao Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a solução dessas preocupações e queixas de forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário garantirá que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação das contratadas, subcontratadas e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos pertinentes do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e executar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais e sociais, de saúde e segurança, bem como os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme aplicável às obras civis comissionadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

Cláusula II. <u>Avaliação e Relatórios de Monitoramento do Projeto</u>

O Mutuário entregará cada Relatório do Projeto ao Banco no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo esse semestre civil.

Cláusula III. <u>Saque de Recursos do Empréstimo</u>

A. Disposições Gerais.

Sem limitar as disposições do Artigo II das Condições Gerais, e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) custear Despesas Elegíveis; e (b) pagar (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada Limite de Taxa de Juros ou o prêmio do Collar de Taxa de Juros, no valor alocado e, se aplicável, limitado ao percentual estabelecido ao lado de cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	45.681.000	100%
(2) Custos Operacionais, Custos de Treinamento, serviços de consultoria e serviços técnicos para o Projeto	15.381.960	100%
(3) Comissão Inicial	153.040	Valor devido de acordo com a Cláusula 2.03 deste Acordo, nos termos da Cláusula 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Limite de Taxa de Juros ou o prêmio do Collar de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	61.216.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 446

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito com relação a pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, ressalvado que saques até um valor agregado não superior a US$12.243.200 (doze milhões, duzentos e quarenta e três mil e duzentos dólares) poderão ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, porém a partir da data que ocorrer 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Encerramento estabelecida é dia 30 de junho de 2029. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após ter recebido a concordância do Ministério da Fazenda do Garantidor quanto à referida prorrogação.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 447

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ANEXO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso

A tabela abaixo estabelece as datas de pagamento do valor principal do empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago no dia do vencimento do valor principal ("Percentual da Parcela").

Nível de Amortização do Principal

Data de Pagamento do Valor Principal	Percentual da Parcela
Em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano Com início em 15 de julho de 2029 até 15 de janeiro de 2049	2,50%

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 448

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

APÊNDICE

Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

2. "Categoria" significa a categoria estabelecida na tabela na Cláusula III.A do Anexo 2 a este Acordo.

3. "Acordo de Cooperação" significa o acordo mencionado na Cláusula I.B do Anexo 2 deste Acordo.

4. "Plano de Compromisso Ambiental e Social", ou "PCAS", significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 18 de abril de 2024, conforme venha a ser alterado periodicamente de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações relevantes que o Mutuário deverá praticar ou providenciar a prática para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, arranjos institucionais, de contratação de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais correspondentes a serem preparados.

5. "Normas Ambientais e Sociais", ou "NAS" significa, conjuntamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais "; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Mão de Obra e Condições de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terrenos, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; com vigência em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco Mundial.

6. "Ponto Focal" significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro de cada uma das UIPs, responsável pela coordenação, contato e relatório à UGP sobre questões fiduciárias, ambientais e sociais, de comunicação e envolvimento dos cidadãos do Projeto.

7. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento pelo BIRD, Financiamento de Projeto de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

8. "Data Center Verde" significa um data center de baixa emissão de carbono e resiliente ao clima que abrange serviços de *colocation*, hospedagem e telecomunicações, a ser localizado na região da Grande Vitória ou em outro local considerado aceitável pelo Banco.

9. "Órgãos Implementadores" significa SECTI, SEG, SESP e PRODEST.

10. "Centro Integrado de Defesa Social", ou "CIDES", significa um centro de emergência dentro da SESP capaz de atender à expansão projetada das chamadas de emergência no território do Mutuário, conforme previsto no Manual de Operações do Projeto.

11. "Plataforma Integrada de Resposta a Emergências", ou "IERP", significa um sistema integrado, interoperável e coordenado para (a) atividades eficazes de resposta a emergências no território do Mutuário, e (b) distribuição eficaz de funções e responsabilidades entre os diferentes órgãos do Mutuário.

12. "Plataforma de Interoperabilidade" significa uma plataforma digital de interoperabilidade para facilitar o compartilhamento de dados entre os órgãos governamentais do Mutuário.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 449

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

13. "Pessoal Chave" significa, (a) no que diz respeito à UGP, um coordenador do Projeto, um especialista em gestão financeira, um especialista em aquisições e um especialista ambiental e social, e (b) no que diz respeito às UIPs, o Ponto Focal.

14. "IP" significa protocolo de internet.

15. "Plataforma Nacional" significa a plataforma nacional estabelecida e operada pelo Governo Federal do Brasil, acessível no website www.gov.br, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

16. "Custos Operacionais" significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelo Mutuário com relação à implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo o aluguel de escritórios, materiais de escritório e suprimentos, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários, custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.

17. "UIP" significa qualquer uma das unidades de implementação do Projeto mencionadas na Cláusula I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo.

18. "UGP" significa a unidade de gerenciamento do Projeto mencionada na Cláusula I.A.1 do Anexo 2 a este Acordo.

19. "Portal" significa um portal digital único que fornece a pessoas físicas e empresas serviços públicos integrados de ponta a ponta, resilientes e personalizados, de todas as entidades governamentais do Mutuário, em uma única plataforma que garante o acesso aos serviços.

20. "Regulamento de Aquisições" significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF", datado de setembro de 2023.

21. "PRODEST" significa o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

22. "Manual de Operações do Projeto" significa o manual mencionado na Cláusula I.C do Anexo 2 deste Acordo.

23. "SECTI" significa a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.

24. "SEG" significa a Secretaria de Estado do Governo ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.

25. "SESP" significa Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.

26. "Data de Assinatura" significa o que ocorrer por último entre as duas datas em que o Mutuário e o Banco assinarem este Acordo, e esta definição se aplica a todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

27. "Comitê Diretor" significa o comitê mencionado na Cláusula I.A.3 do Anexo 2 deste Acordo.

28. "Povos e Comunidades Tradicionais" significa grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem dessa forma, os quais possuem formas próprias de organização social, os quais ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimento, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido pelo Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007.

29. "Custos de Treinamento" significa despesas (à exceção daquelas relativas a serviços de consultoria) incorridas com relação a viagens para estudos, cursos de treinamento, seminários, *workshops* e outras atividades de treinamento não incluídos nos termos dos acordos de fornecedores de bens ou prestadores de serviços, inclusive custos de materiais de treinamento, aluguel de espaços e equipamentos, viagens, custos de diárias para participantes e instrutores, e taxas de instrutores (se aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61209
Livro nº 744
Folha 450

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

30. "Grupos Vulneráveis" significa Povos e Comunidades Tradicionais e outras minorias, populações rurais, idosos e pessoas com deficiência, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 7 de maio de 2024

Recibo Nº 26340

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1688- CPF 082.060.018-08- RG 8.222.837-1
Alameda Santos, 1398 - Cj. 07 – Térreo – Cerqueira César – Cep: 01418-100 - São Paulo - SP- Brasil
Fone/Fax: 55-11-3155-7383- e-mail: just@just.trd.br- www.just.trd.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proofread for board

LOAN NUMBER 9679-BR

Loan Agreement

(Espírito Santo Digital Acceleration Project)
(*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente"*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF ESPÍRITO SANTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF ESPÍRITO SANTO ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of sixty one million two hundred sixteen thousand Dollars (USD 61,216,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary (*Secretário*) of SECTI, or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SECTI:

(a) With the support of PRODEST, carry out Part 1 of the Project;
(b) With the support of SEG, carry out Part 2 of the Project;
(c) With the support of SESP, carry out Part 3 of the Project; and
(d) Carry out Part 4 of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Cooperation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following: PRODEST has failed to comply with any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: The event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) That the PMU has been established and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
(b) That the PIUs have been established and their Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
(c) That the Cooperation Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been verified; and
(d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Government of the State of Espírito Santo
Palácio Anchieta - Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro
29015-110 Vitória – ES
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@es.gov.br

With copy to:

E-mail: cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ESPÍRITO SANTO

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to strengthen digital infrastructure resilience, to modernize emergency management, and to improve digital public infrastructure in the State of Espírito Santo.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Resilient data infrastructure and digital skills

1. Carrying out studies related to the design and modelling of the operations of the Green Data Center.

2. Building the Green Data Center.

3. Strengthening the digital skills of individuals within the territory of the Borrower, including through the provision of training.

4. Setting up an accelerator program to serve digital start-ups expanding access to early-stage financing to start-ups that can help developing data-driven digital products and services.

Part 2. Strengthening of digital public infrastructure

1. Carrying out activities aimed at (a) the implementation of the Interoperability Platform, (b) the development of the Portal, (c) the integration of the Portal with the National Platform and the adoption of solutions for /digital authentication and e-signature, and (d) the adoption of artificial intelligence solutions in the context of the Portal.

2. Acquisition of hardware and software that meets best-practice energy efficiency standards to support the operation of the Interoperability Platform and the Portal.

3. Carrying out activities aimed at (a) the development and improvement of the Borrower's end-to-end digital services, (b) the development of software applications (c) the creation of a data standard repository, and the performance of data extraction, transformation and load (ETL) to ensure effective data exchange among the various systems, (d) the redesign of the Borrower's existing digital interfaces, (e) training the Borrower's public servants in the use of the Portal; (f) conducting communication campaigns to reach out to end-users and to promote the use of the Portal, especially among Vulnerable Groups; and (g) the

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

development of a methodology and functionality to co-create and design digital services with the civil society, including participatory mechanisms.

Part 3. Modernize the emergency management system

1. Carrying out (a) feasibility studies and drafting bidding documents for the construction and operationalization of the Borrower's centralized emergency response system, and (b) the supervision of the design and building of the CIDES, including monitoring environmental and social requirements, and compliance with international best practices on energy efficiency for the construction of new buildings.

2. Designing, building the premises and operationalizing the CIDES through the acquisition of physical infrastructure to enhance the capacity of the targeted first response emergency entities within the Borrower's territory to effectively plan and respond to emergencies, including climate emergencies.

3. Carrying out activities aimed at (a) the development and integration of all the Borrower's systems and procedures for the management of emergency calls through the establishment of the Integrated Emergency Response Platform (IERP), (b) the delivery of training on local climate events and impacts, and (c) the strengthening of the Borrower's capacity with respect to climate change preparedness for emergency center operators to ensure service continuity in case of climate shocks.

Part 4. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry out the Project, including with respect to (a) Project management and coordination, (b) procurement and financial management, (c) environmental and social risk management, (d) monitoring and evaluation (M&E); (e) training and advisory and audit services, and (f) public information, citizen engagement and communication.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

(a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SECTI with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, implementation, reporting and supervision, including with respect to procurement and contract management, monitoring and evaluation, financial management (accounting and disbursement procedures), environmental and social management, and stakeholder engagement; and

(b) Not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP.

2. The Borrower shall:

(a) Establish, or cause to be established (as applicable), and thereafter operate and maintain, or cause to be operated and maintained (as applicable), throughout Project implementation, PIUs within PRODEST, SEG and SESP, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, to implement their respective parts of the Project as set out in Article III of this Agreement;

(b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PIUs (including consultants) as set out in the Project Operations Manual.

3. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Steering Committee with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsible for Project oversight, strategic guidance, coordination and monitoring of progress.

B. Cooperation Agreement

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower shall, through SECTI, enter into a Cooperation Agreement with PRODEST with respect to Part 1 of the Project, under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SECTI, shall ensure that the Cooperation Agreement includes, *inter alia,* (a) the responsibilities of PRODEST with respect to Project implementation, and (b) the obligation of PRODEST to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.

3. The Borrower, through SECTI, shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreement or any of its provisions.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project; (b) the parts of the Project to be carried out by the Borrower with counterpart funds; (c) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (d) the composition and functions of the PMU and the PIUs; (e) the specific attributions of the Implementing Agencies, as well as the applicable coordination arrangements; (f) the composition and functions of the Steering Committee and its role in Project monitoring; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including stakeholder engagement and grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits, and (j) the Anti-Corruption Guidelines.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SECTI, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SECTI, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SECTI, shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SECTI, ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SECTI, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. <u>Project Monitoring Reporting and Evaluation</u>

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. <u>Withdrawal of Loan Proceeds</u>

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	45,681,000	100%
(2) Operating Costs, Training Costs, consulting and non-consulting services for the Project	15,381,960	100%
(3) Front-end Fee	153,040	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	61,216,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed twelve million two hundred forty-three thousand two hundred Dollars (USD 12,243,200) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is June 30, 2029. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each January 15 and July 15 Beginning July 15, 2029 through January 15, 2049	2.50%

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

4. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 18, 2024, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

5. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

6. "Focal Point" means a person to be hired or appointed within each of the PIUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PMU on fiduciary,

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

7. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

8. "Green Data Center" means a low-carbon and climate-resilient data center covering colocation, hosting, and telecommunications services, to be located in the greater Vitoria region, or in another location deemed acceptable by the Bank.

9. "Implementing Agencies" means SECTI, SEG, SESP and PRODEST.

10. "Integrated Center for Social Defense" or "CIDES" (*Centro Integrado de Defesa Social*) means an emergency center within SESP capable of handling the projected emergency call expansion in the Borrower's territory, as foreseen in the Project Operations Manual.

11. "Integrated Emergency Response Platform" or "IERP" means an integrated, interoperable, and coordinated system for effective (a) emergency response activities within the Borrower's territory, and (b) distribution of roles and responsibilities among the different Borrower's agencies.

12. "Interoperability Platform" means a digital interoperability platform to facilitate data sharing across the Borrower's government agencies.

13. "Key Staff" means, (a) with respect to the PMU, a Project coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, and an environmental and social specialist, and (b) with respect to the PIUs, the Focal Point.

14. "IP" means internet protocol.

15. "National Platform" means national platform established and operated by the Federal Government of Brazil, accessible at www.gov.br, or any successor thereto acceptable to the Bank.

16. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. "PIU" means any of the Project implementing units referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

18. "PMU" means the Project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

19. "Portal" means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower's government entities in a single platform that ensures service access.

20. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

21. "PRODEST" means Institute of Information and Communication Technology of the State of Espírito Santo (*Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

22. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

23. "SECTI" means Secretariat of Science, Technology, Innovation and Professional Education (*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

24. "SEG" means Secretariat of State for Government (*Secretaria de Estado do Governo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

25. "SESP" means Secretariat for Public Security and Social Defense (*Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

26. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

27. "Steering Committee" means the committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.

28. "Traditional Peoples and Communities" means culturally differentiated groups that recognize themselves as such, that have their own forms of social organization, that occupy and use territories and natural resources as a condition for their cultural, social, religious, ancestral and economic reproduction, using knowledge,

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

innovations and practices generated and transmitted by tradition, as defined by Decree no. 6,040, dated February 7, 2007.

29. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, *per diem* costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

30. "Vulnerable Groups" means Traditional Peoples and Communities and other minorities, rural populations, the elderly and people with disabilities as further detailed in the Project Operations Manual.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FB14-7FD5-CA29-FAEA ou acesse https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB14-7FD5-CA29-FAEA

Hash do Documento

99C545C828C2D415D5DF33F85DA73FE8657A6727C348C940699BF39D514C2338

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2024 é(são) :

☑ Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - 082.060.018-08 em 07/05/2024 16:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61208
Livro nº 744
Folha 432

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9679-BR

Acordo de Garantia

(Projeto de Aceleração Digital do Espírito Santo)

(*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente"*)

entre

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F240-AC97-767A-0261.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31

Tradução nº I-61208
Livro nº 744
Folha 433

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9679-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") com relação ao Acordo de Empréstimo da Data de Assinatura, celebrado entre o Banco e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ("Mutuário"), com relação ao Empréstimo nº 9679-BR ("Acordo de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco neste ato acordam o quanto segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Acordo de Empréstimo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Cláusula 2.01. O Garantidor neste ato garante incondicionalmente, como principal devedor e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F240-AC97-767A-0261.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61208
Livro nº 744
Folha 434

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o Endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F240-AC97-767A-0261.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-61208
Livro nº 744
Folha 435

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ACORDADO no que ocorrer por último entre as duas datas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado
Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado
Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 6 de maio de 2024

Recibo Nº 26340

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F240-AC97-767A-0261.

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1688- CPF 082.060.018-08- RG 8.222.837-1
Alameda Santos, 1398 - Cj. 07 – Térreo – Cerqueira César – Cep: 01418-100 - São Paulo - SP- Brasil
Fone/Fax: 55-11-3155-7383- e-mail: just@just.trd.br- www.just.trd.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proofread for board

LOAN NUMBER 9679-BR

Guarantee Agreement

(Espírito Santo Digital Acceleration Project)
(*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente"*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F240-AC97-767A-0261.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER 9679-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF ESPÍRITO SANTO ("Borrower"), concerning Loan No. 9679-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F240-AC97-767A-0261.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F240-AC97-767A-0261.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F240-AC97-767A-0261.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F240-AC97-767A-0261 ou acesse https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F240-AC97-767A-0261

Hash do Documento

E28AD79879FB97D075EB6FA7A23A1BD7E999BBC7637A634672D06DCEBD0F8FFD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2024 é(são) :

☑ Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - 082.060.018-08 em 06/05/2024 18:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Junho

Vol. 30, N.6 – Publicado em 26/07/2024

TESOURO NACIONAL MINISTÉRIO DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 6 (Junho, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Junho		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	180.072,4	202.997,2	22.924,9	12,7%	8,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	34.537,5	42.515,6	7.978,2	23,1%	18,1%
3. Receita Líquida (I-II)	145.534,9	160.481,6	14.946,7	10,3%	5,8%
4. Despesa Total	190.602,3	199.317,8	8.715,5	4,6%	0,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-45.067,4	-38.836,1	6.231,3	-13,8%	-17,3%
Resultado do Tesouro Nacional	6.714,7	6.215,3	-499,5	-7,4%	-11,2%
Resultado do Banco Central	-82,0	-152,4	-70,3	85,7%	78,2%
Resultado da Previdência Social	-51.700,1	-44.899,0	6.801,0	-13,2%	-16,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	6.632,7	6.062,9	-569,8	-8,6%	-12,3%

Em junho de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 38,8 bilhões, frente a um déficit de R$ 45,1 bilhões em junho de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 8,8 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 657,5 milhões (+0,3%), quando comparadas a junho de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**180.072,4**	**202.997,2**	**22.924,9**	**12,7%**	**15.312,0**	**8,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***111.854,5***	***128.050,0***	***16.195,5***	***14,5%***	***11.466,7***	***9,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.347,2	6.611,8	2.264,5	52,1%	2.080,7	45,9%
1.1.2 IPI	2	5.131,6	6.844,1	1.712,4	33,4%	1.495,5	28,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	51.659,1	58.025,4	6.366,3	12,3%	4.182,4	7,8%
1.1.4 IOF		5.004,5	5.487,3	482,8	9,6%	271,3	5,2%
1.1.5 COFINS	4	25.574,7	32.209,7	6.635,1	25,9%	5.553,9	20,8%
1.1.6 PIS/PASEP		7.061,7	8.582,0	1.520,2	21,5%	1.221,7	16,6%
1.1.7 CSLL		8.948,1	9.080,5	132,4	1,5%	-245,9	-2,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,9	234,6	231,7	-	231,6	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	4.124,7	974,7	-3.150,0	-76,4%	-3.324,4	-77,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***45.932,5***	***49.733,5***	***3.801,0***	***8,3%***	***1.859,1***	***3,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***22.285,3***	***25.213,7***	***2.928,4***	***13,1%***	***1.986,3***	***8,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.434,3	223,7	-1.210,6	-84,4%	-1.271,2	-85,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	5.158,5	7.777,1	2.618,6	50,8%	2.400,5	44,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.413,5	1.420,4	6,9	0,5%	-52,9	-3,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		5.419,9	6.066,1	646,2	11,9%	417,1	7,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.049,8	2.325,4	275,7	13,4%	189,0	8,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.556,8	2.577,5	20,6	0,8%	-87,5	-3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
1.4.8 Demais Receitas		4.252,5	4.781,2	528,7	12,4%	348,9	7,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**34.537,5**	**42.515,6**	**7.978,2**	**23,1%**	**6.518,0**	**18,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***28.926,9***	***37.071,9***	***8.144,9***	***28,2%***	***6.922,0***	***23,0%***
2.2 Fundos Constitucionais		***887,7***	***1.089,1***	***201,4***	***22,7%***	***163,9***	***17,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.936,3	2.316,7	380,4	19,6%	298,5	14,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.048,6	-1.227,6	-179,0	17,1%	-134,6	12,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.438,5***	***1.443,8***	***5,3***	***0,4%***	***-55,5***	***-3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.240,7***	***2.868,5***	***-372,2***	***-11,5%***	***-509,2***	***-15,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***43,6***	***42,4***	***-1,2***	***-2,8%***	***-3,1***	***-6,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**145.534,9**	**160.481,6**	**14.946,7**	**10,3%**	**8.794,0**	**5,8%**
4. DESPESA TOTAL		**190.602,3**	**199.317,8**	**8.715,5**	**4,6%**	**657,5**	**0,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***97.632,6***	***94.632,5***	***-3.000,1***	***-3,1%***	***-7.127,6***	***-7,0%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***27.020,9***	***28.899,8***	***1.878,9***	***7,0%***	***736,5***	***2,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***23.666,6***	***26.138,4***	***2.471,7***	***10,4%***	***1.471,2***	***6,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		7.984,1	8.530,6	546,5	6,8%	209,0	2,5%
4.3.2 Anistiados		14,0	13,4	-0,6	-4,6%	-1,2	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		897,6	124,1	-773,6	-86,2%	-811,5	-86,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		62,6	70,9	8,3	13,2%	5,6	8,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.588,3	9.174,4	1.586,1	20,9%	1.265,3	16,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		107,6	1.264,7	1.157,1	-	1.152,6	-
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		127,5	25,6	-101,9	-79,9%	-107,3	-80,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.881,1	3.485,6	604,5	21,0%	482,7	16,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		317,4	357,0	39,6	12,5%	26,2	7,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.297,0	1.534,3	237,3	18,3%	182,5	13,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		271,3	327,9	56,6	20,9%	45,1	16,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.466,6	565,7	-900,9	-61,4%	-962,9	-63,0%
4.3.16 Transferências ANA		13,8	0,0	-13,8	-100,0%	-14,4	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		129,2	167,2	38,0	29,4%	32,5	24,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		176,4	122,7	-53,6	-30,4%	-61,1	-33,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.282,2	49.647,1	7.364,9	***17,4%***	5.577,4	***12,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		26.345,6	28.662,1	2.316,5	8,8%	1.202,7	4,4%
4.4.2 Discricionárias	10	15.936,6	20.984,9	5.048,4	31,7%	4.374,6	26,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-45.067,4**	**-38.836,1**	**6.231,3**	**-13,8%**	**8.136,6**	**-17,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 2.080,7 milhões / +45,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 15,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 11,1% na taxa média de câmbio e de 25,9% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R$ 1.495,5 milhões / +28,0%): reflete, especialmente, incrementos nos recolhimentos do IPI-Fumo (+R$ 327,4 milhões) e IPI-Vinculado Importação (+R$ 853,0 milhões), este último em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentando na Nota 1, além da alta de 21,1% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.182,4 milhões / +7,8%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 5,7 bilhões), parcialmente compensado pelos decréscimos do IRPJ (-R$ 898,2 milhões) e do IRPF (-R$ 660,3 milhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos do Capital (+R$ 2,6 bilhões), Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 1,7 bilhão) e Rendimentos do Trabalho (+R$ 1,4 bilhão). A redução do IRPJ reflete a dinâmica das restituições, deduções e compensações, uma vez que houve crescimento na arrecadação bruta. Por sua vez, o decréscimo do IRPF se deve a reduções nos recolhimentos dos itens "Ganhos de Capital na Alienação de Bens" e "Ganhos Líquidos em Operações em Bolsa", além de uma queda nos depósitos judiciais.

Nota 4 – Cofins (+R$ 5.553,9 milhões / +20,8%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 5,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2024 e maio de 2023; e iv) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 2,0 bilhões em junho de 2024.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 3.324,4 milhões / -77,3%): devido, majoritariamente, aos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa "Litígio Zero"; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.859,1 milhões / +3,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,6% da massa salarial habitual entre maio de 2023 e maio de 2024; ii) saldo positivo de 131.811 empregos em maio de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 3,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em junho de 2024 frente à junho de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 7 – Dividendos e Participações (+R$ 2.400,5 milhões / +44,6%): justificado, especialmente, pelos maiores pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (+R$ 1,9 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 6.922,0 milhões / +23,0%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (-R$ 7.127,6 milhões / -7,0%): queda explicada pela mudança no calendário de pagamento do 13º salário. Enquanto em 2023 os pagamentos foram distribuídos nos meses de maio, junho e julho, neste ano ocorreram em abril, maio e junho. Nos anos mais recentes, a segunda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tranche de pagamentos do 13º tem sido a mais relevante, o que explica a queda no comparativo mensal interanual.

Nota 10 - Discricionárias (+R$ 4.374,6 milhões / +26,3%): explicado, majoritariamente, pelos aumentos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (+R$ 2,8 bilhões) e Educação (+R$ 1,3 bilhão). Adicionalmente, a rubrica Demais registrou um aumento de R$ 1,3 bilhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.157.808,9	1.308.132,8	150.323,9	13,0%	8,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	227.645,0	257.064,1	29.419,1	12,9%	8,4%
3. Receita Líquida (1-2)	930.163,9	1.051.068,6	120.904,7	13,0%	8,5%
4. Despesa Total	973.397,2	1.119.766,4	146.369,2	15,0%	10,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-43.233,2	-68.697,7	-25.464,5	58,9%	55,0%
Resultado do Tesouro Nacional	121.878,7	129.792,8	7.914,1	6,5%	2,0%
Resultado do Banco Central	-127,4	-269,2	-141,7	111,2%	107,0%
Resultado da Previdência Social	-164.984,4	-198.221,4	-33.236,9	20,1%	15,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	121.751,2	129.523,6	7.772,4	6,4%	1,9%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 68,7 bilhões, frente a um déficit de R$ 43,2 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 83,2 bilhões (+8,5%) e a despesa total aumentou R$ 107,3 bilhões (+10,5%) na primeira metade de 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.157.808,9**	**1.308.132,8**	**150.323,9**	**13,0%**	**103.306,4**	**8,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***731.211,2***	***846.257,7***	***115.046,5***	***15,7%***	***85.471,9***	***11,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		26.763,4	33.434,5	6.671,1	24,9%	5.596,8	19,9%
1.1.2 IPI	1	27.792,4	36.891,7	9.099,4	32,7%	8.003,5	27,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	369.061,9	413.596,0	44.534,1	12,1%	29.430,5	7,6%
1.1.4 IOF		29.862,6	32.083,3	2.220,7	7,4%	986,5	3,1%
1.1.5 COFINS	3	135.998,1	177.518,8	41.520,6	30,5%	36.229,0	25,4%
1.1.6 PIS/PASEP	4	40.068,4	51.396,6	11.328,2	28,3%	9.751,9	23,2%
1.1.7 CSLL		83.170,8	90.108,6	6.937,9	8,3%	3.523,4	4,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		-165,9	1.448,0	1.613,8	-	1.634,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	18.659,5	9.780,2	-8.879,3	-47,6%	-9.684,5	-49,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***275.246,6***	***299.888,4***	***24.641,8***	***9,0%***	***13.437,4***	***4,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***151.351,1***	***161.986,7***	***10.635,6***	***7,0%***	***4.397,2***	***2,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		5.541,9	2.868,2	-2.673,6	-48,2%	-2.916,0	-50,2%
1.4.2 Dividendos e Participações		31.114,7	35.357,0	4.242,3	13,6%	2.916,9	9,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.796,3	8.747,6	951,3	12,2%	639,7	7,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		54.737,7	56.001,0	1.263,3	2,3%	-1.020,0	-1,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.697,2	12.237,9	1.540,7	14,4%	1.101,3	9,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.354,0	15.053,6	699,6	4,9%	109,9	0,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
1.4.8 Demais Receitas		27.109,3	31.679,0	4.569,7	16,9%	3.523,2	12,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**227.645,0**	**257.064,1**	**29.419,1**	**12,9%**	**20.107,5**	**8,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***180.966,9***	***207.769,2***	***26.802,2***	***14,8%***	***19.416,4***	***10,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***4.961,2***	***5.673,3***	***712,1***	***14,4%***	***507,5***	***9,7%***
2.2.1 Repasse Total		12.153,3	13.756,8	1.603,5	13,2%	1.106,5	8,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.192,1	-8.083,5	-891,4	12,4%	-599,0	7,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***9.355,8***	***10.079,7***	***723,9***	***7,7%***	***339,9***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***31.885,7***	***32.542,2***	***656,5***	***2,1%***	***-667,8***	***-2,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***429,0***	***424,5***	-	***430,1***	-
2.6 Demais		***470,9***	***570,8***	***99,9***	***21,2%***	***81,4***	***16,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**930.163,9**	**1.051.068,6**	**120.904,7**	**13,0%**	**83.198,9**	**8,5%**
4. DESPESA TOTAL		**973.397,2**	**1.119.766,4**	**146.369,2**	**15,0%**	**107.276,5**	**10,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***440.231,0***	***498.109,8***	***57.878,7***	***13,1%***	***40.001,0***	***8,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***163.244,8***	***173.181,4***	***9.936,6***	***6,1%***	***3.240,8***	***1,9%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***151.052,8***	***190.644,8***	***39.592,1***	***26,2%***	***33.879,2***	***21,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		44.970,9	46.617,9	1.647,1	3,7%	-194,9	-0,4%
4.3.2 Anistiados		78,3	83,6	5,2	6,7%	2,0	2,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.821,2	1.045,4	-775,8	-42,6%	-853,1	-44,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		355,1	392,3	37,2	10,5%	22,7	6,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	44.016,8	53.760,4	9.743,6	22,1%	7.996,2	17,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	956,9	8.483,2	7.526,4	786,6%	7.499,7	746,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		392,5	145,7	-246,8	-62,9%	-263,1	-64,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		19.242,1	24.202,0	4.959,9	25,8%	4.197,1	20,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.693,3	2.035,1	341,8	20,2%	277,2	15,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.158,3	8.707,7	1.549,4	21,6%	1.265,0	16,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.993,4	1.992,9	-0,5	0,0%	-83,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	18.001,3	31.333,0	13.331,8	74,1%	12.944,3	69,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		8.513,5	9.768,6	1.255,1	14,7%	926,0	10,4%
4.3.16 Transferências ANA		37,5	0,8	-36,8	-98,0%	-38,3	-98,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		883,1	1.159,7	276,6	31,3%	243,0	26,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		938,8	874,3	-64,5	-6,9%	-103,4	-10,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***218.868,6***	***257.830,4***	***38.961,8***	***17,8%***	***30.155,4***	***13,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	156.133,4	172.407,6	16.274,2	10,4%	9.921,5	6,1%
4.4.2 Discricionárias	13	62.735,2	85.422,8	22.687,6	36,2%	20.233,9	30,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-43.233,2**	**-68.697,7**	**-25.464,5**	**58,9%**	**-24.077,6**	**55,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (+R$ 8.003,5 milhões / +27,4%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 2,9 bilhões), explicado, em grande parte, pela redução nominal de 20,1% nas compensações tributárias e pelo crescimento de 1,8% na produção industrial no período dezembro/2023 a maio/2024; ii) IPI-Vinculado Importação (+R$ 1,4 bilhão), em razão dos aumentos reais de 3,3% no valor em dólar (volume) das importações, de 0,2% na taxa média de câmbio e de 11,3% na alíquota média efetiva; iii) IPI-Automóveis (+R$ 1,3 bilhão), devido ao aumento de 9,2% no volume de vendas ao mercado interno e à queda nominal de 53,3% nas compensações tributárias; e iv) IPI-Fumo (+R$ 2,1 bilhões).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 29.430,5 milhões / +7,6%): resultado explicado, majoritariamente, pelos acréscimos nas arrecadações do IRRF (+R$ 24,6 bilhões) e do IRPF (+R$ 6,9 bilhões), que foram parcialmente compensados pela redução do IRPJ (-R$ 2,0 bilhões). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R$ 13,5 bilhões), especialmente os recolhimentos de R$ 12,7 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 5,4 bilhões); e iii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 4,7 bilhões). Em relação ao IRPF, o incremento decorre, principalmente, dos recolhimentos de R$ 7,4 bilhões relativos à atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023). Por sua vez, o desempenho do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,1% na arrecadação da declaração de ajuste, de 0,6% na arrecadação da estimativa mensal e de 2,2% na arrecadação do balanço trimestral, além dos menores recolhimentos atípicos no primeiro semestre de 2024 (R$ 4,0 bilhões) frente ao mesmo período de 2023 (R$ 5,0 bilhões).

Nota 3 – Cofins (+R$ 36.229,0 milhões / +25,4%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 3,9% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,4% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a maio de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a maio de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 9.751,9 milhões / +23,2%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 9.684,5 milhões / -49,5%): decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa "Litígio Zero"; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 13.437,4 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,1% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a maio de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a maio de 2023; ii) saldo positivo de 1.088.955 empregos até o mês de maio de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário no primeiro semestre de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 19.416,4 milhões / +10,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 40.001,0 milhões / +8,7%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS; ii) aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano nos meses de abril, maio e junho).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 7.996,2 milhões / +17,3%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 7.499,7 milhões): devido ao pagamento de R$ 7,4 bilhões de ações de combate à calamidade enfrentada pelo Rio Grande do Sul. Mencione-se que até o mês de junho foram gastos R$ 7,7 bilhões em ações de combate à calamidade, com R$ 356,8 milhões alocados nas rubricas Abono e Seguro Desemprego, Apoio Financeiro a Estados e Municípios, Legislativo, Judiciário, MPU/DPU (Custeio e Capital) e Pessoal e Encargos Sociais.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 12.944,3 milhões / +69,0%): este aumento se deve à concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.921,5 milhões / +6,1%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 10,0 bilhões).

Nota 13 - Discricionárias (+R$ 20.233,9 milhões / +30,8%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (+R$ 17,3 bilhões) e Educação (+R$ 2,5 bilhões) no primeiro semestre de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**180.072,4**	**202.997,2**	**22.924,9**	**12,7%**	**15.312,0**	**8,2%**	**1.157.808,9**	**1.308.132,8**	**150.323,9**	**13,0%**	**103.306,4**	**8,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***111.854,5***	***128.050,0***	***16.195,5***	***14,5%***	***11.466,7***	***9,8%***	***731.211,2***	***846.257,7***	***115.046,5***	***15,7%***	***85.471,9***	***11,1%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.347,2	6.611,8	2.264,5	52,1%	2.080,7	45,9%	26.763,4	33.434,5	6.671,1	24,9%	5.596,8	19,9%
1.1.2 IPI	5.131,6	6.844,1	1.712,4	33,4%	1.495,5	28,0%	27.792,4	36.891,7	9.099,4	32,7%	8.003,5	27,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	198,9	534,8	335,8	168,8%	327,4	157,9%	1.626,5	3.791,6	2.165,1	133,1%	2.108,4	122,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	218,0	266,2	48,2	22,1%	39,0	17,1%	1.258,1	1.630,8	372,7	29,6%	323,9	24,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	395,6	644,8	249,2	63,0%	232,5	56,4%	2.484,7	3.876,7	1.392,0	56,0%	1.297,8	49,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.767,1	2.694,7	927,7	52,5%	853,0	46,3%	11.058,3	12.903,4	1.845,1	16,7%	1.391,1	12,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.552,0	2.703,6	151,6	5,9%	43,7	1,6%	11.364,7	14.689,2	3.324,6	29,3%	2.882,3	24,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	51.659,1	58.025,4	6.366,3	12,3%	4.182,4	7,8%	369.061,9	413.596,0	44.534,1	12,1%	29.430,5	7,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	6.337,6	5.945,2	-392,4	-6,2%	-660,3	-10,0%	31.416,9	39.560,5	8.143,5	25,9%	6.892,5	21,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.809,4	13.495,0	-314,4	-2,3%	-898,2	-6,2%	152.033,2	156.356,7	4.323,5	2,8%	-2.042,7	-1,3%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	31.512,1	38.585,2	7.073,1	22,4%	5.740,9	17,5%	185.611,7	217.678,9	32.067,1	17,3%	24.580,7	12,6%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.958,1	8.650,2	1.692,1	24,3%	1.398,0	19,3%	88.408,0	97.387,7	8.979,7	10,2%	5.367,0	5,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	17.407,0	20.734,7	3.327,8	19,1%	2.591,9	14,3%	58.204,6	74.000,5	15.795,9	27,1%	13.512,3	22,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.408,1	7.373,0	1.964,9	36,3%	1.736,3	30,8%	29.497,5	35.406,2	5.908,7	20,0%	4.705,2	15,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,9	1.827,2	88,3	5,1%	14,8	0,8%	9.501,6	10.884,5	1.382,8	14,6%	996,3	10,0%
1.1.4 IOF	5.004,5	5.487,3	482,8	9,6%	271,3	5,2%	29.862,6	32.083,3	2.220,7	7,4%	986,5	3,1%
1.1.5 Cofins	25.574,7	32.209,7	6.635,1	25,9%	5.553,9	20,8%	135.998,1	177.518,8	41.520,6	30,5%	36.229,0	25,4%
1.1.6 PIS/Pasep	7.061,7	8.582,0	1.520,2	21,5%	1.221,7	16,6%	40.068,4	51.396,6	11.328,2	28,3%	9.751,9	23,2%
1.1.7 CSLL	8.948,1	9.080,5	132,4	1,5%	-245,9	-2,6%	83.170,8	90.108,6	6.937,9	8,3%	3.523,4	4,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	2,9	234,6	231,7	-	231,6	-	-165,9	1.448,0	1.613,8	-	1.634,9	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.124,7	974,7	-3.150,0	-76,4%	-3.324,4	-77,3%	18.659,5	9.780,2	-8.879,3	-47,6%	-9.684,5	-49,5%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.932,5***	***49.733,5***	***3.801,0***	***8,3%***	***1.859,1***	***3,9%***	***275.246,6***	***299.888,4***	***24.641,8***	***9,0%***	***13.437,4***	***4,6%***
1.3.1 Urbana	45.132,5	48.866,3	3.733,8	8,3%	1.825,7	3,9%	271.026,0	295.112,8	24.086,8	8,9%	13.053,6	4,6%
1.3.2 Rural	800,0	867,2	67,2	8,4%	33,4	4,0%	4.220,5	4.775,6	555,1	13,2%	383,8	8,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***22.285,3***	***25.213,7***	***2.928,4***	***13,1%***	***1.986,3***	***8,6%***	***151.351,1***	***161.986,7***	***10.635,6***	***7,0%***	***4.397,2***	***2,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões	1.434,3	223,7	-1.210,6	-84,4%	-1.271,2	-85,0%	5.541,9	2.868,2	-2.673,6	-48,2%	-2.916,0	-50,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5.158,5	7.777,1	2.618,6	50,8%	2.400,5	44,6%	31.114,7	35.357,0	4.242,3	13,6%	2.916,9	9,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.599,0	1.897,4	298,5	18,7%	230,9	13,9%	3.288,0	3.701,7	413,6	12,6%	282,2	8,2%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	175,6	155,3	-20,4	-11,6%	-27,0	-14,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-752,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2.792,6	2.792,6	-	2.822,1	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,0	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.467,2	5.496,0	2.028,9	58,5%	1.882,3	52,1%	15.204,4	16.073,9	869,5	5,7%	147,1	0,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	92,4	383,7	291,3	315,3%	287,4	298,5%	1.833,8	2.281,7	447,9	24,4%	372,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.413,5	1.420,4	6,9	0,5%	-52,9	-3,6%	7.796,3	8.747,6	951,3	12,2%	639,7	7,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.419,9	6.066,1	646,2	11,9%	417,1	7,4%	54.737,7	56.001,0	1.263,3	2,3%	-1.020,0	-1,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.049,8	2.325,4	275,7	13,4%	189,0	8,8%	10.697,2	12.237,9	1.540,7	14,4%	1.101,3	9,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.556,8	2.577,5	20,6	0,8%	-87,5	-3,3%	14.354,0	15.053,6	699,6	4,9%	109,9	0,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
1.4.8 Demais Receitas	4.252,5	4.781,2	528,7	12,4%	348,9	7,9%	27.109,3	31.679,0	4.569,7	16,9%	3.523,2	12,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**34.537,5**	**42.515,6**	**7.978,2**	**23,1%**	**6.518,0**	**18,1%**	**227.645,0**	**257.064,1**	**29.419,1**	**12,9%**	**20.107,5**	**8,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***28.926,9***	***37.071,9***	***8.144,9***	***28,2%***	***6.922,0***	***23,0%***	***180.966,9***	***207.769,2***	***26.802,2***	***14,8%***	***19.416,4***	***10,2%***
2.2 Fundos Constitucionais	***887,7***	***1.089,1***	***201,4***	***22,7%***	***163,9***	***17,7%***	***4.961,2***	***5.673,3***	***712,1***	***14,4%***	***507,5***	***9,7%***
2.2.1 Repasse Total	1.936,3	2.316,7	380,4	19,6%	298,5	14,8%	12.153,3	13.756,8	1.603,5	13,2%	1.106,5	8,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.048,6	-1.227,6	-179,0	17,1%	-134,6	12,3%	-7.192,1	-8.083,5	-891,4	12,4%	-599,0	7,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.438,5***	***1.443,8***	***5,3***	***0,4%***	***-55,5***	***-3,7%***	***9.355,8***	***10.079,7***	***723,9***	***7,7%***	***339,9***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.240,7***	***2.868,5***	***-372,2***	***-11,5%***	***-509,2***	***-15,1%***	***31.885,7***	***32.542,2***	***656,5***	***2,1%***	***-667,8***	***-2,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***4,5***	***429,0***	***424,5***	-	***430,1***	-
2.6 Demais	***43,6***	***42,4***	***-1,2***	***-2,8%***	***-3,1***	***-6,7%***	***470,9***	***570,8***	***99,9***	***21,2%***	***81,4***	***16,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**145.534,9**	**160.481,6**	**14.946,7**	**10,3%**	**8.794,0**	**5,8%**	**930.163,9**	**1.051.068,6**	**120.904,7**	**13,0%**	**83.198,9**	**8,5%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**190.602,3**	**199.317,8**	**8.715,5**	**4,6%**	**657,5**	**0,3%**	**973.397,2**	**1.119.766,4**	**146.369,2**	**15,0%**	**107.276,5**	**10,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***97.632,6***	***94.632,5***	***-3.000,1***	***-3,1%***	***-7.127,6***	***-7,0%***	***440.231,0***	***498.109,8***	***57.878,7***	***13,1%***	***40.001,0***	***8,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	77.372,6	76.535,9	-836,7	-1,1%	-4.107,7	-5,1%	347.363,1	393.828,6	46.465,5	13,4%	32.331,8	8,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.381,9	1.425,6	43,7	3,2%	-14,7	-1,0%	13.912,8	8.560,6	-5.352,2	-38,5%	-5.907,4	-40,6%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	20.260,0	18.096,6	-2.163,4	-10,7%	-3.019,9	-14,3%	92.867,9	104.281,1	11.413,3	12,3%	7.669,2	7,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	364,3	340,8	-23,5	-6,4%	-38,9	-10,2%	4.027,4	2.313,4	-1.714,0	-42,6%	-1.874,4	-44,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.020,9***	***28.899,8***	***1.878,9***	***7,0%***	***736,5***	***2,6%***	***163.244,8***	***173.181,4***	***9.936,6***	***6,1%***	***3.240,8***	***1,9%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	229,2	230,1	0,9	0,4%	-8,8	-3,7%	4.951,8	2.009,1	-2.942,7	-59,4%	-3.138,5	-60,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***23.666,6***	***26.138,4***	***2.471,7***	***10,4%***	***1.471,2***	***6,0%***	***151.052,8***	***190.644,8***	***39.592,1***	***26,2%***	***33.879,2***	***21,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.984,1	8.530,6	546,5	6,8%	209,0	2,5%	44.970,9	46.617,9	1.647,1	3,7%	-194,9	-0,4%
Abono	4.340,4	4.540,4	200,0	4,6%	16,5	0,4%	20.668,5	19.354,3	-1.314,2	-6,4%	-2.182,1	-10,1%
Seguro Desemprego	3.643,7	3.990,2	346,5	9,5%	192,5	5,1%	24.302,3	27.263,6	2.961,3	12,2%	1.987,2	7,8%
d/q Seguro Defeso	190,7	260,7	70,0	36,7%	61,9	31,2%	2.607,6	3.206,4	598,8	23,0%	494,1	18,0%
4.3.2 Anistiados	14,0	13,4	-0,6	-4,6%	-1,2	-8,4%	78,3	83,6	5,2	6,7%	2,0	2,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	897,6	124,1	-773,6	-86,2%	-811,5	-86,7%	1.821,2	1.045,4	-775,8	-42,6%	-853,1	-44,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,6	70,9	8,3	13,2%	5,6	8,6%	355,1	392,3	37,2	10,5%	22,7	6,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.588,3	9.174,4	1.586,1	20,9%	1.265,3	16,0%	44.016,8	53.760,4	9.743,6	22,1%	7.996,2	17,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	281,8	422,6	140,8	50,0%	128,9	43,9%	1.395,1	2.182,1	787,0	56,4%	736,9	50,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	107,6	1.264,7	1.157,1	-	1.152,6	-	956,9	8.483,2	7.526,4	786,6%	7.499,7	746,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	127,5	25,6	-101,9	-79,9%	-107,3	-80,7%	392,5	145,7	-246,8	-62,9%	-263,1	-64,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.881,1	3.485,6	604,5	21,0%	482,7	16,1%	19.242,1	24.202,0	4.959,9	25,8%	4.197,1	20,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	317,4	357,0	39,6	12,5%	26,2	7,9%	1.693,3	2.035,1	341,8	20,2%	277,2	15,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.297,0	1.534,3	237,3	18,3%	182,5	13,5%	7.158,3	8.707,7	1.549,4	21,6%	1.265,0	16,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	1.993,4	1.992,9	-0,5	0,0%	-83,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	271,3	327,9	56,6	20,9%	45,1	16,0%	18.001,3	31.333,0	13.331,8	74,1%	12.944,3	69,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.466,6	565,7	-900,9	-61,4%	-962,9	-63,0%	8.513,5	9.768,6	1.255,1	14,7%	926,0	10,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	718,1	545,3	-172,8	-24,1%	-203,2	-27,1%	7.185,8	5.941,2	-1.244,6	-17,3%	-1.566,3	-20,7%
Equalização de custeio agropecuário	128,8	45,2	-83,6	-64,9%	-89,0	-66,3%	945,8	317,3	-628,5	-66,5%	-674,0	-67,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	228,5	94,4	-134,1	-58,7%	-143,7	-60,4%	1.729,9	1.346,8	-383,1	-22,1%	-461,5	-25,3%
Política de preços agrícolas	0,1	19,4	19,3	-	19,3	-	7,9	54,3	46,4	584,5%	46,3	552,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	-0,0	-18,0%	-0,0	-21,3%	2,4	0,6	-1,8	-75,7%	-1,9	-76,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	19,3	19,3	-	19,3	-	5,5	53,8	48,2	872,6%	48,2	826,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	350,7	271,7	-79,0	-22,5%	-93,8	-25,7%	2.863,2	2.611,9	-251,3	-8,8%	-377,8	-12,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	354,1	209,9	-144,1	-40,7%	-159,1	-43,1%	2.831,8	2.508,2	-323,6	-11,4%	-448,9	-15,0%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,4	61,8	65,1	-	65,3	-	31,4	103,6	72,2	230,1%	71,1	213,6%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	4,8	134,0	129,2	-	129,0	-	186,6	318,2	131,7	70,6%	123,7	62,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	50,8	52,9	2,1	4,1%	-0,1	-0,2%	215,6	288,6	73,0	33,9%	64,9	28,7%
Concessão de Financiamento [5/]	-46,1	81,1	127,1	-	129,1	-	-29,1	29,6	58,6	-	58,8	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	8,0	7,1	-0,9	-10,9%	-1,2	-14,5%	483,7	745,1	261,4	54,0%	241,5	47,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	0,8	-4,3	-5,1	-	-5,1	-	5,5	160,8	155,3	-	157,0	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-167,7	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	21,0%	0,1	16,1%	6,9	5,4	-1,5	-22,1%	-1,9	-25,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	773,7	353,6	-420,2	-54,3%	-454,0	-56,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-4,3	-23,1	-18,9	443,5%	-18,7	421,4%	-111,2	-113,4	-2,2	1,9%	3,6	-3,1%
Proagro	960,9	67,8	-893,2	-92,9%	-933,8	-93,2%	3.284,6	3.863,2	578,6	17,6%	465,6	13,6%
PNAFE	-32,9	-39,8	-6,9	21,1%	-5,6	16,2%	28,4	22,9	-5,6	-19,7%	-6,6	-22,3%
Demais Subsídios e Subvenções	-179,6	-7,5	172,1	-95,8%	179,7	-96,0%	-1.985,4	-58,7	1.926,7	-97,0%	2.033,3	-97,2%
4.3.16 Transferências ANA	13,8	0,0	-13,8	-100,0%	-14,4	-100,0%	37,5	0,8	-36,8	-98,0%	-38,3	-98,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	129,2	167,2	38,0	29,4%	32,5	24,1%	883,1	1.159,7	276,6	31,3%	243,0	26,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	176,4	122,7	-53,6	-30,4%	-61,1	-33,2%	938,8	874,3	-64,5	-6,9%	-103,4	-10,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***42.282,2***	***49.647,1***	***7.364,9***	***17,4%***	***5.577,4***	***12,7%***	***218.868,6***	***257.830,4***	***38.961,8***	***17,8%***	***30.155,4***	***13,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	26.345,6	28.662,1	2.316,5	8,8%	1.202,7	4,4%	156.133,4	172.407,6	16.274,2	10,4%	9.921,5	6,1%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.426,8	1.774,5	347,7	24,4%	287,4	19,3%	7.502,3	8.373,2	870,9	11,6%	569,9	7,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.741,4	13.863,6	-877,8	-6,0%	-1.501,0	-9,8%	82.881,1	84.298,7	1.417,6	1,7%	-1.991,7	-2,3%
4.4.1.3 Saúde	9.163,6	11.720,7	2.557,0	27,9%	2.169,6	22,7%	59.848,7	72.246,1	12.397,3	20,7%	9.981,4	15,9%
4.4.1.4 Educação	657,8	692,3	34,5	5,2%	6,7	1,0%	3.721,5	3.752,1	30,6	0,8%	-116,6	-3,0%
4.4.1.5 Demais	355,9	611,1	255,1	71,7%	240,1	64,7%	2.179,8	3.737,5	1.557,7	71,5%	1.478,6	64,7%
4.4.2 Discricionárias	15.936,6	20.984,9	5.048,4	31,7%	4.374,6	26,3%	62.735,2	85.422,8	22.687,6	36,2%	20.233,9	30,8%
4.4.2.1 Saúde	5.184,8	8.189,6	3.004,7	58,0%	2.785,5	51,5%	12.448,4	30.202,1	17.753,7	142,6%	17.334,9	133,1%
4.4.2.2 Educação	2.125,6	3.512,6	1.387,0	65,3%	1.297,1	58,5%	11.578,4	14.519,7	2.941,3	25,4%	2.473,9	20,4%
4.4.2.3 Defesa	1.196,8	1.000,2	-196,6	-16,4%	-247,2	-19,8%	4.520,4	4.739,0	218,6	4,8%	33,7	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.413,6	1.366,0	-47,6	-3,4%	-107,4	-7,3%	5.780,6	7.024,3	1.243,7	21,5%	1.019,6	16,8%
4.4.2.5 Administração	773,1	510,6	-262,5	-34,0%	-295,2	-36,6%	3.663,0	2.926,3	-736,6	-20,1%	-894,3	-23,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	766,3	411,8	-354,5	-46,3%	-386,9	-48,4%	2.420,0	2.804,0	384,0	15,9%	292,4	11,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	234,9	336,4	101,4	43,2%	91,5	37,4%	1.625,0	1.524,2	-100,8	-6,2%	-166,7	-9,8%
4.4.2.8 Assistência Social	841,6	858,4	16,8	2,0%	-18,8	-2,1%	3.444,5	4.090,5	646,1	18,8%	508,0	14,1%
4.4.2.9 Demais	3.399,8	4.799,5	1.399,7	41,2%	1.256,0	35,4%	17.254,9	17.592,6	337,6	2,0%	-367,6	-2,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-45.067,4**	**-38.836,1**	**6.231,3**	**-13,8%**	**8.136,6**	**-17,3%**	**-43.233,2**	**-68.697,7**	**-25.464,5**	**58,9%**	**-24.077,6**	**55,0%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-161,0**						**1.005,7**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-201,1**						**42,1**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**40,0**						**963,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.251,2**						**-99,1**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-46.479,6**						**-42.326,7**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-33.304,9**						**-287.861,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-79.784,5**						**-330.188,3**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.932,5***	***49.733,5***	***3.801,0***	***8,3%***	***1.859,1***	***3,9%***	***275.246,6***	***299.888,4***	***24.641,8***	***9,0%***	***10.813,1***	***8,5%***
Arrecadação Ordinária	45.932,5	49.733,5	3.801,0	8,3%	1.859,1	3,9%	275.246,6	299.888,4	24.641,8	9,0%	10.813,1	8,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.792,9	4.767,9	-25,1	-0,5%	-227,7	-4,6%	25.499,2	26.444,4	945,2	3,7%	-298,6	3,5%
Investimento	***4.982,4***	***7.260,6***	***2.278,2***	***45,7%***	***2.067,5***	***39,8%***	***22.198,7***	***31.660,6***	***9.461,9***	***42,6%***	***8.417,3***	***40,7%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	5,7	1.145,0	1.139,3	-	1.139,1	-	1.169,2	4.028,0	2.858,8	244,5%	2.805,5	233,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**34.378,1**	**41.229,4**	**6.851,2**	**19,9%**	**5.397,8**	**15,1%**	**227.230,2**	**255.777,8**	**28.547,7**	**12,6%**	**19.276,9**	**8,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	28.926,9	37.071,9	8.144,9	28,2%	6.922,0	23,0%	180.966,9	207.769,2	26.802,2	14,8%	19.416,4	10,2%
1.2 Fundos Constitucionais	887,7	1.089,1	201,4	22,7%	163,9	17,7%	4.961,2	5.673,3	712,1	14,4%	527,2	10,2%
1.2.1 Repasse Total	1.936,3	2.316,7	380,4	19,6%	298,5	14,8%	12.153,3	13.756,8	1.603,5	13,2%	1.126,2	8,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.048,6	- 1.227,6	- 179,0	17,1%	- 134,6	12,3%	-7.192,1	-8.083,5	-891,4	12,4%	-599,0	7,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.438,5	1.443,8	5,3	0,4%	- 55,5	-3,7%	9.355,8	10.079,7	723,9	7,7%	339,9	3,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.081,4	1.582,2	- 1.499,2	-48,7%	- 1.629,4	-50,7%	31.470,9	31.255,9	-214,9	-0,7%	-1.518,1	-4,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	429,0	424,5	-	430,1	-
1.6 Demais	43,6	42,4	- 1,2	-2,8%	- 3,1	-6,7%	470,9	570,8	99,9	21,2%	81,4	16,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,0	0,8	- 3,2	-79,3%	- 3,3	-80,1%	29,9	5,3	-24,6	-82,3%	-26,1	-83,0%
1.6.4 ITR	39,6	41,6	2,0	4,9%	0,3	0,7%	320,5	401,1	80,6	25,2%	67,9	20,1%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,7	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**190.393,1**	**199.118,0**	**8.724,9**	**4,6%**	**675,7**	**0,3%**	**972.309,0**	**1.119.066,0**	**146.757,0**	**15,1%**	**107.707,7**	**10,6%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**97.643,2**	**94.605,5**	**- 3.037,7**	**-3,1%**	**- 7.165,7**	**-7,0%**	**440.243,7**	**497.994,8**	**57.751,1**	**13,1%**	**39.872,5**	**8,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.902,2**	**28.730,2**	**1.828,0**	**6,8%**	**690,7**	**2,5%**	**162.711,9**	**172.385,9**	**9.674,0**	**5,9%**	**2.995,9**	**1,8%**
2.2.1 Ativo Civil	11.680,5	12.887,8	1.207,3	10,3%	713,5	5,9%	70.379,5	78.208,2	7.828,7	11,1%	4.947,4	6,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.627,0	2.898,3	271,3	10,3%	160,3	5,9%	16.147,5	16.611,0	463,5	2,9%	-206,7	-1,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.618,7	7.979,1	360,4	4,7%	38,3	0,5%	43.528,1	47.128,6	3.600,5	8,3%	1.814,3	4,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.756,3	4.759,0	2,7	0,1%	- 198,4	-4,0%	27.770,6	28.925,9	1.155,3	4,2%	12,4	0,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	219,7	206,0	- 13,7	-6,3%	- 23,0	-10,1%	4.886,2	1.512,2	-3.374,0	-69,1%	-3.571,5	-70,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**23.662,9**	**26.061,2**	**2.398,3**	**10,1%**	**1.397,9**	**5,7%**	**151.057,3**	**190.501,5**	**39.444,2**	**26,1%**	**33.730,8**	**21,3%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.984,1	8.530,6	546,5	6,8%	209,0	2,5%	44.970,9	46.617,9	1.647,1	3,7%	-194,9	-0,4%
2.3.2 Anistiados	14,0	13,4	- 0,6	-4,6%	- 1,2	-8,4%	78,5	83,6	5,1	6,5%	1,9	2,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	897,6	124,1	- 773,6	-86,2%	- 811,5	-86,7%	1.823,8	1.045,4	-778,4	-42,7%	-855,9	-44,8%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,5	64,8	2,2	3,6%	- 0,4	-0,6%	355,7	362,9	7,3	2,0%	-7,5	-2,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.589,5	9.174,4	1.585,0	20,9%	1.264,1	16,0%	44.018,0	53.760,4	9.742,4	22,1%	7.994,9	17,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.307,6	8.751,8	1.444,2	19,8%	1.135,2	14,9%	42.622,9	51.578,2	8.955,3	21,0%	7.258,0	16,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	281,8	422,6	140,8	50,0%	128,9	43,9%	1.395,1	2.182,1	787,1	56,4%	736,9	50,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	42,3	42,3	-	42,3	-	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	103,4	1.192,5	1.089,1	-	1.084,7	-	942,1	8.351,3	7.409,2	786,4%	7.383,1	746,5%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	127,5	25,6	- 101,9	-79,9%	- 107,3	-80,7%	392,5	145,7	-246,8	-62,9%	-263,1	-64,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.881,1	3.485,6	604,5	21,0%	482,7	16,1%	19.242,1	24.202,0	4.959,9	25,8%	4.197,1	20,7%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	317,6	356,4	38,8	12,2%	25,4	7,7%	1.693,7	2.034,6	340,9	20,1%	276,3	15,6%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.267,0	1.500,5	233,5	18,4%	180,0	13,6%	7.049,6	8.557,2	1.507,6	21,4%	1.227,1	16,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,2	-4,1%	1.993,4	1.992,9	-0,5	0,0%	-83,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	300,3	363,3	63,0	21,0%	50,3	16,1%	18.124,2	31.502,0	13.377,8	73,8%	12.985,7	68,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.466,6	565,7	- 900,9	-61,4%	- 962,9	-63,0%	8.513,5	9.768,6	1.255,1	14,7%	926,0	10,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	128,8	45,2	- 83,6	-64,9%	- 89,0	-66,3%	945,8	317,3	-628,5	-66,5%	-674,0	-67,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	228,5	94,4	- 134,1	-58,7%	- 143,7	-60,4%	1.729,9	1.346,8	-383,1	-22,1%	-461,5	-25,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	- 0,0	-18,0%	- 0,0	-21,3%	2,4	0,6	-1,8	-75,7%	-1,9	-76,7%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	18,5	18,5	-	18,5	-	0,0	41,7	41,6	-	41,8	-
2.3.15.6 Pronaf	350,7	272,5	- 78,2	-22,3%	- 93,0	-25,4%	2.868,7	2.617,9	-250,8	-8,7%	-377,5	-12,5%
2.3.15.7 Proex	4,8	134,0	129,2	-	129,0	-	186,6	318,2	131,7	70,6%	123,7	62,8%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,0	7,1	- 0,9	-10,9%	- 1,2	-14,5%	483,7	745,1	261,4	54,0%	241,5	47,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	0,8	- 4,3	- 5,1	-	- 5,1	-	5,5	160,8	155,3	-	157,0	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-167,7	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	21,0%	0,1	16,1%	6,9	5,4	-1,5	-22,1%	-1,9	-25,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	773,7	353,6	-420,2	-54,3%	-454,0	-56,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 4,3	- 23,1	- 18,9	443,5%	- 18,7	421,4%	-111,2	-113,4	-2,2	1,9%	3,6	-3,1%
2.3.15.19 Proagro	960,9	67,8	- 893,2	-92,9%	- 933,8	-93,2%	3.284,6	3.863,2	578,6	17,6%	465,6	13,6%
2.3.15.20 PNAFE	- 32,9	- 39,8	- 6,9	21,1%	- 5,6	16,2%	28,4	22,9	-5,6	-19,7%	-6,6	-22,3%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 179,6	- 7,5	172,1	-95,8%	179,7	-96,0%	-1.985,4	-58,7	1.926,7	-97,0%	2.033,3	-97,2%
2.3.16 Transferências ANA	13,8	-	- 13,8	-100,0%	- 14,4	-100,0%	37,5	0,8	-36,8	-98,0%	-38,3	-98,1%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	129,2	167,2	38,0	29,4%	32,5	24,1%	883,1	1.159,7	276,6	31,3%	243,0	26,2%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	176,4	122,7	- 53,6	-30,4%	- 61,1	-33,2%	938,8	874,3	-64,5	-6,9%	-103,4	-10,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**42.184,8**	**49.721,1**	**7.536,3**	**17,9%**	**5.752,9**	**13,1%**	**218.296,1**	**258.183,8**	**39.887,7**	**18,3%**	**31.108,5**	**13,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	26.307,3	28.736,2	2.428,8	9,2%	1.316,6	4,8%	156.064,2	172.419,0	16.354,8	10,5%	10.004,4	6,1%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.424,7	1.779,1	354,3	24,9%	294,1	19,8%	7.498,5	8.375,1	876,7	11,7%	575,7	7,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.720,0	13.899,4	- 820,6	-5,6%	- 1.442,9	-9,4%	82.845,0	84.305,8	1.460,8	1,8%	-1.947,2	-2,2%
2.4.1.3 Saúde	9.150,3	11.750,9	2.600,6	28,4%	2.213,8	23,2%	59.822,5	72.248,5	12.426,0	20,8%	10.010,9	15,9%
2.4.1.4 Educação	656,8	694,1	37,2	5,7%	9,5	1,4%	3.719,2	3.752,1	32,9	0,9%	-114,2	-2,9%
2.4.1.5 Demais	355,4	612,6	257,2	72,4%	242,2	65,4%	2.179,0	3.737,4	1.558,3	71,5%	1.479,2	64,7%
2.4.2 Discricionárias	15.877,5	20.985,0	5.107,5	32,2%	4.436,2	26,8%	62.231,9	85.764,8	23.532,9	37,8%	21.104,1	32,4%
2.4.2.1 Saúde	5.165,6	8.189,6	3.023,9	58,5%	2.805,6	52,1%	12.356,9	30.231,6	17.874,6	144,7%	17.461,0	135,0%
2.4.2.2 Educação	2.117,8	3.512,6	1.394,9	65,9%	1.305,4	59,1%	11.504,0	14.600,9	3.097,0	26,9%	2.633,3	21,8%
2.4.2.3 Defesa	1.192,4	1.000,2	- 192,2	-16,1%	- 242,6	-19,5%	4.491,9	4.767,4	275,5	6,1%	91,9	2,0%
2.4.2.4 Transporte	1.408,3	1.366,0	- 42,4	-3,0%	- 101,9	-6,9%	5.735,3	7.066,9	1.331,6	23,2%	1.109,7	18,5%
2.4.2.5 Administração	770,2	510,6	- 259,6	-33,7%	- 292,2	-36,4%	3.641,1	2.945,4	-695,7	-19,1%	-852,4	-22,3%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	763,4	411,8	- 351,7	-46,1%	- 384,0	-48,3%	2.399,7	2.822,2	422,5	17,6%	331,9	13,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	234,1	336,4	102,3	43,7%	92,4	37,9%	1.606,8	1.533,8	-73,0	-4,5%	-138,0	-8,2%
2.4.2.8 Assistência Social	838,5	858,4	19,9	2,4%	- 15,6	-1,8%	3.414,5	4.114,8	700,3	20,5%	563,8	15,8%
2.4.2.9 Demais	3.387,2	4.799,5	1.412,3	41,7%	1.269,1	35,9%	17.081,6	17.681,7	600,1	3,5%	-97,1	-0,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação Memorando	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**103,4**	**1.192,5**	**1.089,1**	**-**	**1.084,7**	**-**	**942,1**	**8.351,3**	**7.409,2**	**786,4%**	**7.383,1**	**746,5%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	24,1	182,8	158,7	658,9%	157,7	628,1%	511,6	269,7	-241,9	-47,3%	-267,0	-49,7%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,1	0,1	-	0,1	-	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	24,1	171,6	147,6	612,7%	146,5	583,8%	511,6	227,4	-284,3	-55,6%	-309,4	-57,6%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	5,4	5,4	-	5,4	-	0,0	32,3	32,3	-	32,3	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,6	5,6	-	5,6	-	0,0	10,0	10,0	-	10,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	79,4	1.009,7	930,4	-	927,0	-	430,5	8.081,6	7.651,1	-	7.650,0	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,0	1,3	0,3	31,9%	0,3	26,6%	5,9	16,4	10,5	176,7%	10,4	166,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,1	0,2	0,1	183,2%	0,1	171,7%	0,1	0,2	0,1	114,0%	0,1	105,4%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	26,0	45,7	19,7	75,9%	18,6	68,7%	85,8	107,6	21,9	25,5%	18,8	21,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,5	30,5	28,0	-	27,9	-	48,1	36,7	-11,3	-23,6%	-13,7	-27,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	- 0,2	-100,0%	- 0,2	-100,0%	0,9	0,0	-0,9	-100,0%	-1,0	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	14,3	815,5	801,2	-	800,6	-	93,6	2.589,4	2.495,8	-	2.497,7	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	21,7	39,4	17,7	81,9%	16,8	74,5%	141,8	204,3	62,5	44,1%	56,6	37,9%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	13,7	77,1	63,4	462,4%	62,8	439,5%	54,4	5.126,9	5.072,5	-	5.081,1	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Espírito Santo

UF: ES

Número do PVL: PVL02.000884/2024-68

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 13/06/2024

Data Limite de Conclusão: 27/06/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 61.216.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.000884/2024-68

Processo: 17944.001869/2024-08

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Checklist

Legenda: AD Adequado (22) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (6) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
DN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	02/08/2024	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@sefaz.es.gov.br, lilian.siqueira@sep.es.gov.br; jose.felz@sep.es.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.104446/2020-15: erfen.santos@pge.es.gov.br; luciano.roque@sefaz.es.gov.br; ronaldo.soares@sefaz.es.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.001869/2024-08: sudip@sefaz.es.gov.br (Subgerência da Dívida Pública ES) e subcap@sep.es.gov.br (Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos)

O Decreto nº 584-S, publicado no DO/ES em de 29/01/19, designa o Secretário de Estado da Fazenda como representante legal do Estado do Espírito Santo para envio de PVL e assinatura do CDP.
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE APOIO AO FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Implementação do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo.

Taxa de Juros:

A taxa de juros anual, equivalente a SOFR semestral acrescida de spread variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão inicial: comissão do empréstimo cuja taxa é de um quarto de um por cento (0,25%) aplicado sobre o valor do financiamento;

Comissão de compromisso à taxa de um quarto de um por cento (0,25%) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida no vencimento de cada parcela semestral; e

Juros de mora: o Mutuário se obriga a pagar, caso o montante do empréstimo não seja pago no seu vencimento e esta inadimplência perdurar durante um período de trinta dias, uma taxa de juros de mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV das Condições Gerais, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada período de juros de mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	765.200,00	3.206.188,00	0,00	0,00	0,00
2025	5.356.400,00	21.372.036,00	0,00	763.084,34	763.084,34
2026	3.826.000,00	15.265.740,00	0,00	2.210.519,32	2.210.519,32
2027	3.826.000,00	15.265.740,00	0,00	3.316.755,41	3.316.755,41
2028	1.530.400,00	6.106.296,00	0,00	4.270.392,41	4.270.392,41
2029	0,00	0,00	1.530.400,00	4.591.200,00	6.121.600,00
2030	0,00	0,00	3.060.800,00	4.419.501,70	7.480.301,70
2031	0,00	0,00	3.060.800,00	4.189.941,70	7.250.741,70
2032	0,00	0,00	3.060.800,00	3.971.073,53	7.031.873,53
2033	0,00	0,00	3.060.800,00	3.730.821,70	6.791.621,70
2034	0,00	0,00	3.060.800,00	3.501.261,70	6.562.061,70
2035	0,00	0,00	3.060.800,00	3.271.701,70	6.332.501,70
2036	0,00	0,00	3.060.800,00	3.050.317,81	6.111.117,81
2037	0,00	0,00	3.060.800,00	2.812.581,70	5.873.381,70
2038	0,00	0,00	3.060.800,00	2.583.021,70	5.643.821,70
2039	0,00	0,00	3.060.800,00	2.353.461,70	5.414.261,70
2040	0,00	0,00	3.060.800,00	2.129.562,08	5.190.362,08
2041	0,00	0,00	3.060.800,00	1.894.341,70	4.955.141,70
2042	0,00	0,00	3.060.800,00	1.664.781,70	4.725.581,70
2043	0,00	0,00	3.060.800,00	1.435.221,70	4.496.021,70
2044	0,00	0,00	3.060.800,00	1.208.806,36	4.269.606,36
2045	0,00	0,00	3.060.800,00	976.101,70	4.036.901,70
2046	0,00	0,00	3.060.800,00	746.541,70	3.807.341,70
2047	0,00	0,00	3.060.800,00	516.981,70	3.577.781,70
2048	0,00	0,00	3.060.800,00	288.050,63	3.348.850,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2049	0,00	0,00	1.530.400,00	57.861,70	1.588.261,70
Total:	**15.304.000,00**	**61.216.000,00**	**61.216.000,00**	**59.953.887,39**	**121.169.887,39**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001771/2024-42

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 35.300.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	1.960.000,00	4.139.050,00	0,00	0,00	0,00
2025	5.040.000,00	8.361.700,00	0,00	403.047,13	403.047,13
2026	1.825.000,00	8.723.829,00	0,00	794.643,66	794.643,66
2027	0,00	7.858.150,00	0,00	1.664.397,36	1.664.397,36
2028	0,00	6.217.271,00	0,00	2.120.508,35	2.120.508,35
2029	0,00	0,00	0,00	2.396.870,00	2.396.870,00
2030	0,00	0,00	928.947,37	2.396.870,00	3.325.817,37
2031	0,00	0,00	1.857.894,74	2.302.515,93	4.160.410,67
2032	0,00	0,00	1.857.894,74	2.182.240,40	4.040.135,14
2033	0,00	0,00	1.857.894,74	2.050.213,82	3.908.108,56
2034	0,00	0,00	1.857.894,74	1.924.062,77	3.781.957,51
2035	0,00	0,00	1.857.894,74	1.797.911,71	3.655.806,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	1.857.894,74	1.676.253,71	3.534.148,45
2037	0,00	0,00	1.857.894,74	1.545.609,61	3.403.504,35
2038	0,00	0,00	1.857.894,74	1.419.458,56	3.277.353,30
2039	0,00	0,00	1.857.894,74	1.293.307,50	3.151.202,24
2040	0,00	0,00	1.857.894,74	1.170.267,03	3.028.161,77
2041	0,00	0,00	1.857.894,74	1.041.005,40	2.898.900,14
2042	0,00	0,00	1.857.894,74	914.854,35	2.772.749,09
2043	0,00	0,00	1.857.894,74	788.703,29	2.646.598,03
2044	0,00	0,00	1.857.894,74	664.280,34	2.522.175,08
2045	0,00	0,00	1.857.894,74	536.401,19	2.394.295,93
2046	0,00	0,00	1.857.894,74	410.250,14	2.268.144,88
2047	0,00	0,00	1.857.894,74	284.099,08	2.141.993,82
2048	0,00	0,00	1.857.894,74	158.293,65	2.016.188,39
2049	0,00	0,00	928.947,31	31.796,98	960.744,29
Total:	**8.825.000,00**	**35.300.000,00**	**35.300.000,00**	**31.967.861,96**	**67.267.861,96**

17944.100784/2023-12

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Preservação e recuperação ambiental

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 86.100.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Valor atualizado: 86.100.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	2.428.470,00	7.273.980,00	0,00	0,00	0,00
2025	6.660.918,00	24.662.882,00	0,00	894.695,29	894.695,29
2026	7.023.720,00	19.748.280,00	0,00	2.449.517,32	2.449.517,32
2027	4.946.502,00	14.680.498,00	0,00	3.829.236,39	3.829.236,39
2028	3.193.740,00	9.614.010,00	0,00	4.854.893,46	4.854.893,46
2029	2.676.300,00	8.026.950,00	4.305.000,00	5.463.159,31	9.768.159,31
2030	570.350,00	2.093.400,00	4.305.000,00	5.770.870,12	10.075.870,12
2031	0,00	0,00	4.305.000,00	5.531.715,06	9.836.715,06
2032	0,00	0,00	4.305.000,00	5.220.033,06	9.525.033,06
2033	0,00	0,00	4.305.000,00	4.922.013,83	9.227.013,83
2034	0,00	0,00	4.305.000,00	4.596.669,06	8.901.669,06
2035	0,00	0,00	4.305.000,00	4.284.987,06	8.589.987,06
2036	0,00	0,00	4.305.000,00	3.973.305,06	8.278.305,06
2037	0,00	0,00	4.305.000,00	3.671.870,14	7.976.870,14
2038	0,00	0,00	4.305.000,00	3.349.941,06	7.654.941,06
2039	0,00	0,00	4.305.000,00	3.038.259,06	7.343.259,06
2040	0,00	0,00	4.305.000,00	2.726.577,06	7.031.577,06
2041	0,00	0,00	4.305.000,00	2.421.726,44	6.726.726,44
2042	0,00	0,00	4.305.000,00	2.103.213,06	6.408.213,06
2043	0,00	0,00	4.305.000,00	1.791.531,06	6.096.531,06
2044	0,00	0,00	4.305.000,00	1.479.849,06	5.784.849,06
2045	0,00	0,00	4.305.000,00	1.171.582,75	5.476.582,75
2046	0,00	0,00	4.305.000,00	856.485,06	5.161.485,06
2047	0,00	0,00	4.305.000,00	544.803,06	4.849.803,06
2048	0,00	0,00	4.305.000,00	233.121,06	4.538.121,06
Total:	**27.500.000,00**	**86.100.000,00**	**86.100.000,00**	**75.180.053,89**	**161.280.053,89**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

17944.102392/2022-15

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 56.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	13.668.000,00	25.815.000,00	0,00	1.618.034,58	1.618.034,58
2025	228.000,00	29.865.000,00	0,00	3.011.811,78	3.011.811,78
2026	104.000,00	320.000,00	0,00	4.049.005,37	4.049.005,37
2027	0,00	0,00	0,00	4.060.000,00	4.060.000,00
2028	0,00	0,00	0,00	4.071.123,29	4.071.123,29
2029	0,00	0,00	2.150.400,00	3.978.132,60	6.128.532,60
2030	0,00	0,00	4.300.800,00	3.663.103,30	7.963.903,30
2031	0,00	0,00	4.300.800,00	3.351.295,30	7.652.095,30
2032	0,00	0,00	4.300.800,00	3.048.029,98	7.348.829,98
2033	0,00	0,00	4.300.800,00	2.727.679,30	7.028.479,30
2034	0,00	0,00	4.300.800,00	2.415.871,30	6.716.671,30
2035	0,00	0,00	4.300.800,00	2.104.063,30	6.404.863,30
2036	0,00	0,00	4.300.800,00	1.797.380,91	6.098.180,91
2037	0,00	0,00	4.300.800,00	1.480.447,30	5.781.247,30
2038	0,00	0,00	4.300.800,00	1.168.639,30	5.469.439,30
2039	0,00	0,00	4.300.800,00	856.831,30	5.157.631,30
2040	0,00	0,00	4.300.800,00	546.731,84	4.847.531,84
2041	0,00	0,00	6.540.800,00	233.215,30	6.774.015,30
Total:	**14.000.000,00**	**56.000.000,00**	**56.000.000,00**	**44.181.396,05**	**100.181.396,05**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	311.434.370,22	0,00	202.911.796,13	514.346.166,35
2025	535.270.026,86	0,00	939.428.763,11	1.474.698.789,97
2026	260.292.082,00	0,00	289.636.395,20	549.928.477,20
2027	0,00	0,00	302.099.390,10	302.099.390,10
Total:	**1.106.996.479,08**	**0,00**	**1.734.076.344,54**	**2.841.072.823,62**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	459.821.850,48	403.060.255,03	7.275.559,91	48.139.301,01	467.097.410,39	451.199.556,04
2025	487.927.517,49	385.603.738,30	42.738.327,30	113.594.597,99	530.665.844,79	499.198.336,29
2026	482.458.689,81	362.386.734,14	68.989.945,50	167.565.266,80	551.448.635,31	529.952.000,94
2027	473.004.816,81	352.727.856,26	110.170.386,38	180.683.058,40	583.175.203,19	533.410.914,66
2028	476.497.121,99	328.964.097,41	127.328.084,08	178.239.360,01	603.825.206,07	507.203.457,42
2029	527.137.465,77	302.593.265,43	183.314.549,63	172.312.585,36	710.452.015,40	474.905.850,79
2030	534.396.993,22	276.219.186,51	183.300.281,23	159.787.266,16	717.697.274,45	436.006.452,67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	536.601.348,18	249.428.188,55	183.367.791,16	147.257.206,77	719.969.139,34	396.685.395,32
2032	530.586.555,75	195.921.121,73	183.367.791,16	134.985.463,63	713.954.346,91	330.906.585,36
2033	492.283.033,94	149.752.132,02	164.015.838,67	122.493.767,51	656.298.872,61	272.245.899,53
2034	425.683.297,28	123.540.174,83	150.193.015,46	111.727.893,93	575.876.312,74	235.268.068,76
2035	429.167.415,40	99.119.300,31	150.312.456,17	101.167.459,01	579.479.871,57	200.286.759,32
2036	231.604.080,97	78.394.483,72	135.441.519,10	91.251.324,65	367.045.600,07	169.645.808,37
2037	192.556.763,42	67.789.739,38	135.441.519,10	81.599.640,02	327.998.282,52	149.389.379,40
2038	195.382.948,44	59.194.246,58	135.472.683,54	72.108.491,08	330.855.631,98	131.302.737,66
2039	120.715.018,14	50.067.108,02	124.512.302,78	62.783.823,45	245.227.320,92	112.850.931,47
2040	123.642.644,79	45.369.595,51	124.512.302,78	54.076.988,02	248.154.947,57	99.446.583,53
2041	126.234.805,13	47.430.117,67	123.606.868,78	45.196.405,59	249.841.673,91	92.626.523,26
2042	121.213.797,08	35.668.785,28	113.164.750,27	36.622.993,65	234.378.547,35	72.291.778,93
2043	114.314.078,67	31.199.809,68	113.164.750,27	34.326.190,84	227.478.828,94	65.526.000,52
2044	110.463.088,07	27.505.838,26	113.164.750,27	20.375.754,41	223.627.838,34	47.881.592,67
2045	99.738.044,36	13.422.947,96	58.362.718,42	11.851.540,36	158.100.762,78	25.274.488,32
2046	103.458.302,16	9.559.069,72	58.362.718,42	7.165.774,57	161.821.020,58	16.724.844,29
2047	104.611.803,54	3.283.780,50	51.491.913,24	2.588.520,44	156.103.716,78	5.872.300,94
2048	31.055.843,87	173.562,55	0,00	0,00	31.055.843,87	173.562,55
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**7.530.557.324,76**	**3.698.375.135,35**	**2.841.072.823,62**	**2.157.900.673,66**	**10.371.630.148,38**	**5.856.275.809,01**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 531.031.718,84

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.678.601.990,51

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.137.161.045,99

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 23.541.608.403,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 7.784.837.000,55

Deduções: 9.900.398.553,61

Dívida consolidada líquida (DCL): -2.115.561.553,06

Receita corrente líquida (RCL): 23.541.608.403,89

% DCL/RCL: -8,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

752.781.345,72

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

20.295.833,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

711.991.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

138.100.000,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.876.314.023,16	239.711.115,30	195.002.822,53	1.354.292.733,28	447.510.811,79
Despesas não computadas	987.337.458,50	23.523.784,03	23.405.020,19	261.672.838,90	70.687.989,28
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.888.976.564,66	216.187.331,27	171.597.802,34	1.092.619.894,38	376.822.822,51
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	23.504.378.941,89	23.504.378.941,89	23.504.378.941,89	23.504.378.941,89	23.504.378.941,89
TDP/RCL	37,82	0,92	0,73	4,65	1,60
Limite máximo	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

12024

Data da LOA

26/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754 - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE - RECURSOS DE OPERAÇÕES CRÉDITO	2366 - UNIVERSALIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS
500 - RECURSOS DE CONTRAPARTIDA	2366 - UNIVERSALIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11955

Data da Lei do PPA

14/11/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

PROGRAMA	AÇÃO
0017 - FORTALECIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DA INOVAÇÃO	2366-UNIVERSALIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 10 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:40: 59
Em atendimento ao item 5 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 40900/2024/MF, anexamos na aba Documentos/Documentos anexos/Demais documentos/Tipo de Documento/Documentação adicional a Declaração sobre Transparência Fiscal, datada de 08/07/2024, acompanhada do comprovante de remessa ao Tribunal de contas do Estado.

Nota 9 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:40: 32
Em atendimento ao item 4 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 40900/2024/MF, informamos que atualmente o Estado possui somente um contrato de Parceria Público Privada - PPP que atende o Faça Fácil no município de Cariacica/ES, e cujo encerramento ocorrerá no mês de dezembro do exercício de 2025. O Faça Fácil não será descontinuado, mas já está em estudo outro modelo de gestão, baseado na nova Lei de Licitações 14.133/21, para dar continuidade na operação e manutenção da unidade no citado município. Dessa forma, é nosso entendimento que não há evidências para retificação do Demonstrativo das Parcerias Público Privadas do RREO do 2º bimestre de 2024 homologado no Siconfi, pois a partir do exercício de 2026 a prestação de serviços aos cidadãos será realizada em modelo de gestão diverso da modalidade de PPP.

Nota 8 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:38: 57
Em atendimento ao item 3 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 40900/2024/MF, anexamos na aba Documentos/Documentos anexos/Demais documentos/Tipo de Documento/Documentação adicional as comprovações de publicação no Portal da Secretaria de Estado da Fazenda do Anexo 12 do RREO relativos ao 1º e 2º bimestres de 2024, como disposto no art. 52 da LRF.

Nota 7 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:38: 31
Em atendimento ao item 2 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 40900/2024/MF, informamos que o quadro Termos e condições comparativos para fontes de recursos externos e internos, na coluna do BID, foi retificado conforme Parecer do órgão técnico datado de 11/07/2024 (documento anexado na aba Documentos/Documentos anexos/Demais documentos/Tipo de Documento/Parecer do Órgão Técnico).

Nota 6 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:38: 08
Em atendimento ao item 1 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 40900/2024/MF, informamos que foram atualizadas as informações da aba Operações não contratadas do SADIPEM, com a inclusão da operação com o BID, no valor de US$ 35.300.000,00, Processo nº 17944.001771/2024-42.

Nota 5 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 12:14: 00
O processo nº 17944.102037/2017-71 foi desconsiderado na aba "Operações não Contratadas", porque este refinanciamento de dívidas já está registrado no Cadastro da Dívida Pública (CDP) sob o registro nº 32.00000.000043-2. Este processo deve ser excluído do SADIPEM, pois foi cadastrado à época em duplicidade.

Nota 4 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 12:13: 21
O processo nº 17944.105876/2023-99 foi desconsiderado na aba "Operações não Contratadas" e incluído na aba "Operações Contratadas", em decorrência da celebração em 08/05/2024 do contrato de financiamento com o BNDES sob o nº 23.2.0239.1, no âmbito do Programa BNDES INVEST IMPACTO. As cópias do contrato e da publicação no DIOES do extrato contratual foram anexadas na aba "Documentos/Documentos anexos/Documentação adicional.

Nota 3 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 12:12: 49
Favor considerar na aba "Operações não Contratadas" e nas liberações ajustadas da aba Resumo (Art. 6º, parágrafo 1º, inciso II da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

RSF nº 43/2001), a operação de empréstimo externo denominada de "PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", sob o processo SEI nº 17944.001771/2024-42, cujo cronograma de liberações na moeda origem (USD) será o seguinte: 2024 - 4.139.050,00; 2025 - 8.361.700,00; 2026 - 8.723.829,00; 2027 - 7.858.150,00; e 2028 - 6.217.271,00.

Nota 2 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 12:08:26
Número do código de registro no Banco Central do Brasil no SCE-Crédito (antigo ROF): TB150864.

Nota 1 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 12:07:44
Processo SEI nº 17944.001869/2024-08.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	12001	19/12/2023	Dólar dos EUA	61.216.000,00	25/04/2024	DOC00.026735/2024-49

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo Consolidado da Receita e Despesa	26/12/2023	25/04/2024	DOC00.026772/2024-57
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 02151/2024-8	11/06/2024	13/06/2024	DOC00.032337/2024-61
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 01214/2024-8 - RREO 1B2024	16/04/2024	25/04/2024	DOC00.026761/2024-77
Documentação adicional	Declaração Transparência Gestão Fiscal	08/07/2024	11/07/2024	DOC00.034972/2024-83
Documentação adicional	Publicação DIOES Extrato do contrato financiamento nº 23.2.0239.1 (BNDES PROINFRA)	06/06/2024	13/06/2024	DOC00.032383/2024-61
Documentação adicional	Declaração Transparência Gestão Fiscal	03/06/2024	06/06/2024	DOC00.031460/2024-65
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO do 2º bimestre de 2024	30/05/2024	11/07/2024	DOC00.034958/2024-80
Documentação adicional	Contrato financiamento nº 23.2.0239.1 BNDES PROINFRA	08/05/2024	13/06/2024	DOC00.032341/2024-20
Documentação adicional	Declaração Transparência Gestão Fiscal - protocolo TCE	03/05/2024	16/05/2024	DOC00.029696/2024-31
Documentação adicional	Declaração Transparência Gestão Fiscal	02/05/2024	16/05/2024	DOC00.029710/2024-05
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO 1º bimestre de 2024	29/03/2024	11/07/2024	DOC00.034970/2024-94
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Tradução livre	18/04/2024	16/05/2024	DOC00.029709/2024-72
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Versão original	18/04/2024	16/05/2024	DOC00.029693/2024-06
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Tradução livre versão negociada	18/04/2024	16/05/2024	DOC00.029695/2024-97
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Versão original negociada	18/04/2024	16/05/2024	DOC00.029694/2024-42
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Código SCE-Crédito TB150864	17/05/2024	21/05/2024	DOC00.030137/2024-74
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	25/04/2024	16/05/2024	DOC00.029665/2024-81
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico e anexos revisados	11/07/2024	12/07/2024	DOC00.035092/2024-24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico e anexos	03/06/2024	06/06/2024	DOC00.031461/2024-18
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 49	25/10/2022	25/04/2024	DOC00.026762/2024-11

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 05/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	16.581.763,10	706.882.091,90	723.463.855,00
2025	110.531.895,78	1.799.951.130,16	1.910.483.025,94
2026	78.951.354,13	698.835.506,53	777.786.860,66
2027	78.951.354,13	418.664.769,83	497.616.123,96
2028	31.580.541,65	81.876.219,08	113.456.760,73
2029	0,00	41.513.780,01	41.513.780,01
2030	0,00	10.826.646,12	10.826.646,12
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	926.665.117,67	926.665.117,67
2025	3.946.519,59	1.052.152.333,49	1.056.098.853,08
2026	11.432.363,82	1.119.119.433,98	1.130.551.797,80
2027	17.153.595,63	1.165.995.600,88	1.183.149.196,51
2028	22.085.615,47	1.168.159.082,00	1.190.244.697,47
2029	31.659.690,88	1.279.968.509,68	1.311.628.200,56
2030	38.686.624,33	1.264.202.289,57	1.302.888.913,90
2031	37.499.385,92	1.228.619.975,98	1.266.119.361,91
2032	36.367.443,52	1.153.023.948,06	1.189.391.391,58
2033	35.124.909,11	1.032.826.887,36	1.067.951.796,47
2034	33.937.670,70	911.478.842,02	945.416.512,72
2035	32.750.432,29	876.224.097,78	908.974.530,07
2036	31.605.479,09	629.321.627,53	660.927.106,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	30.375.955,48	566.144.137,49	596.520.092,97
2038	29.188.717,07	546.984.855,78	576.173.572,85
2039	28.001.478,66	439.027.744,90	467.029.223,56
2040	26.843.514,61	424.698.953,55	451.542.468,16
2041	25.627.001,84	427.283.865,04	452.910.866,89
2042	24.439.763,44	354.152.426,33	378.592.189,76
2043	23.252.525,03	338.222.544,49	361.475.069,52
2044	22.081.550,17	314.471.698,46	336.553.248,63
2045	20.878.048,21	224.081.861,46	244.959.909,67
2046	19.690.809,80	216.970.424,99	236.661.234,80
2047	18.503.571,40	198.136.192,82	216.639.764,22
2048	17.319.585,69	65.126.984,03	82.446.569,72
2049	8.214.171,86	4.968.777,32	13.182.949,18
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**5.678.601.990,51**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	752.781.345,72
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	20.295.833,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**4.905.524.811,79**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	531.031.718,84
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**531.031.718,84**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.137.161.045,99**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	711.991.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	138.100.000,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**4.287.070.045,99**
Liberações de crédito já programadas	706.882.091,90
Liberação da operação pleiteada	16.581.763,10
Liberações ajustadas	**723.463.855,00**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	16.581.763,10	706.882.091,90	23.701.542.549,23	3,05	19,08
2025	110.531.895,78	1.799.951.130,16	23.943.483.337,05	7,98	49,87
2026	78.951.354,13	698.835.506,53	24.187.893.809,91	3,22	20,10
2027	78.951.354,13	418.664.769,83	24.434.799.177,86	2,04	12,73
2028	31.580.541,65	81.876.219,08	24.684.224.908,32	0,46	2,87
2029	0,00	41.513.780,01	24.936.196.728,67	0,17	1,04
2030	0,00	10.826.646,12	25.190.740.628,90	0,04	0,27
2031	0,00	0,00	25.447.882.864,30	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	25.707.649.958,19	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	25.970.068.704,61	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	26.235.166.171,12	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	26.502.969.701,59	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	26.773.506.918,99	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	27.046.805.728,27	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	27.322.894.319,23	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	27.601.801.169,43	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	27.883.555.047,11	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	28.168.185.014,19	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	28.455.720.429,22	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	28.746.190.950,48	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	29.039.626.538,95	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	29.336.057.461,46	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	29.635.514.293,83	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	29.938.027.923,94	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	30.243.629.555,01	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	30.552.350.708,75	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	926.665.117,67	23.701.542.549,23	3,91
2025	3.946.519,59	1.052.152.333,49	23.943.483.337,05	4,41
2026	11.432.363,82	1.119.119.433,98	24.187.893.809,91	4,67
2027	17.153.595,63	1.165.995.600,88	24.434.799.177,86	4,84
2028	22.085.615,47	1.168.159.082,00	24.684.224.908,32	4,82
2029	31.659.690,88	1.279.968.509,68	24.936.196.728,67	5,26
2030	38.686.624,33	1.264.202.289,57	25.190.740.628,90	5,17
2031	37.499.385,92	1.228.619.975,98	25.447.882.864,30	4,98
2032	36.367.443,52	1.153.023.948,06	25.707.649.958,19	4,63
2033	35.124.909,11	1.032.826.887,36	25.970.068.704,61	4,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2034	33.937.670,70	911.478.842,02	26.235.166.171,12	3,60
2035	32.750.432,29	876.224.097,78	26.502.969.701,59	3,43
2036	31.605.479,09	629.321.627,53	26.773.506.918,99	2,47
2037	30.375.955,48	566.144.137,49	27.046.805.728,27	2,21
2038	29.188.717,07	546.984.855,78	27.322.894.319,23	2,11
2039	28.001.478,66	439.027.744,90	27.601.801.169,43	1,69
2040	26.843.514,61	424.698.953,55	27.883.555.047,11	1,62
2041	25.627.001,84	427.283.865,04	28.168.185.014,19	1,61
2042	24.439.763,44	354.152.426,33	28.455.720.429,22	1,33
2043	23.252.525,03	338.222.544,49	28.746.190.950,48	1,26
2044	22.081.550,17	314.471.698,46	29.039.626.538,95	1,16
2045	20.878.048,21	224.081.861,46	29.336.057.461,46	0,84
2046	19.690.809,80	216.970.424,99	29.635.514.293,83	0,80
2047	18.503.571,40	198.136.192,82	29.938.027.923,94	0,72
2048	17.319.585,69	65.126.984,03	30.243.629.555,01	0,27
2049	8.214.171,86	4.968.777,32	30.552.350.708,75	0,04
			Média até 2027:	4,46
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	38,78
			Média até o término da operação:	2,77
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	24,07

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001869/2024-08

Receita Corrente Líquida (RCL)	**23.541.608.403,89**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.115.561.553,06
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.758.550.143,62
Valor da operação pleiteada	316.596.908,80
Saldo total da dívida líquida	**1.959.585.499,36**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,08
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**4,16%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 12/07/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 12/07/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	01/03/2024 09:31:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by BENICIO SUZANA COSTA:08226312701 Date: 2024.07.15 09:51:31 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Espírito Santo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

Brasília (DF), 17 de junho de 2024.

De - **ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA**
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – **IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref.: **Processo 2024-4T1F5. Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – "Espírito Santo Mais Inteligente"**

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e do BIRD. Sequenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

2024-1RTBR8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 17:48 PÁGINA 1 / 8

Senhor Procurador Geral do Estado do Espírito Santo,

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF solicitação para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Santo junto à citada instituição financeira, no valor de US$ 61.216.000,00 (sessenta e um milhões duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do **Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – "Espírito Santo Mais Inteligente"**.

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em pauta.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:

1. Ata da reunião virtual de negociação realizada no dia 18/04/2024, acompanhada da relação de nomes dos membros das Delegações do Estado, União e BIRD e do certificado de assinaturas dos representantes legais, minuta do Contrato de Empréstimo (minuta do Documento de Avaliação do Projeto PAD; minuta do Acordo de Empréstimo LA; minuta do Acordo de Garantia AG; minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras DFIL; minuta do Cronograma de Amortização; minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social PCAS; e Planilha de Opções de Empréstimo LCW).
2. Ajuda-Memória da reunião virtual de pré-negociação realizada por videoconferência datada de 16/04/2024.
3. Lei Autorizativa nº Lei Nº 12.001, publicada no Diário Oficial de 20/12/2023.
4. Resolução COFIEX Nº 49 de 25/10/2022, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2022, com a autorização para a preparação do Projeto.
5. Resumo da Carta Consulta nº 60932, datada de 22/07/2022.

2024-1RTBR8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 17:48 PÁGINA 2 / 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, datado de 03/06/2024, assinado pelo Gerente de Operações de Crédito, da Subsecretaria de Estado de Capitação de Recursos – ES, pela Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento e pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, com o de acordo do Governador do Estado do Espírito Santo.
7. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 25/04/2024.
8. Comprovação da inclusão do Programa no PPA 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023.
9. Comprovação de previsão orçamentária estadual 2024, conforme Lei Nº 12.024 de 29/12/2023 – Quadro de Detalhamento de Despesa – Programa 0017, Ação 2366, com a previsão para as ações do Programa relacionadas ao órgão executor, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI).
10. Cumprimento da inscrição da operação no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código SCE-Crédito TB150864.

2024-1RTBR8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 17:48 PÁGINA 3 / 8

É o relatório, procedo ao parecer.

Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, assinada pelo Procurador Geral do Estado junto com o Chefe do Poder Executivo, oportunidade em que atestou o cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na oportunidade, foi declarado que o ente federativo atendia às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 12.001, de 10 de dezembro de 2023.
b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023);
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Adicionalmente, atesto a validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.

Em verdade, trata-se de sete minutas contratuais integrantes do Contrato de Empréstimo (minuta do Documento de Avaliação do Projeto PAD; minuta do Acordo de Empréstimo LA; minuta do Acordo de Garantia AG; minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras DFIL; minuta do Cronograma de Amortização; minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social PCAS; e Planilha de Opções de

2024-1RTBR8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 17:48 PÁGINA 4 / 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo LCW), sendo que o Acordo de Garantia não será firmado pelo Estado (terá apenas as assinaturas do BIRD e da República Federativa do Brasil).

Analisando todas as minutas mencionadas acima, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo, servindo também às Normas Gerais, as quais refletem as políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo para projetos de investimentos, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.

Analisando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifico óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto ao BIRD. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as negociações formais. Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (Lei Nº 12.001, de 20/12/2023), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e da inclusão das ações do Projeto no 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023, Quadro de Detalhamento de Despesa – Programa 0017, Ação 2366, com a previsão para as ações do Programa relacionadas ao

2024-1RTBR8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 17:48 PÁGINA 5 / 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

órgão executor, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI).

Também destaco o compromisso com a contrapartida do Estado, em cumprimento ao requisito da Resolução COFIEX Nº 49 de 25/10/2022, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2022, nos termos do Parecer Técnico datado de 03/06/2024 (assinado pelo Gerente de Operações de Crédito, da Subsecretaria de Estado de Capitação de Recursos – ES, pela Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento e pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, com o de acordo do Governador do Estado do Espírito Santo), que atesta a viabilidade econômico-financeira da operação de crédito, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado.

No que tange às condições prévias ao primeiro desembolso descritas no Contrato de Empréstimo, caberá a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), na qualidade de órgão executor, adotar as providências para o atendimento dos requisitos previamente acordados com o BIRD, com a observância de se tratar de condições para assinatura de contrato para o Governo Federal, conforme registro na Ata de Negociação.

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas (Contrato de Empréstimo: minuta do Documento de Avaliação do Projeto PAD; minuta do Acordo de Empréstimo LA; minuta do Acordo de Garantia AG; minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras DFIL; minuta do Cronograma de Amortização; minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social PCAS; e Planilha de Opções de Empréstimo LCW) que possuam natureza estritamente

2024-1RTBR8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 17:48 PÁGINA 6 / 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexiste inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.

É o meu parecer, *sub censura*.

ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

2024-1RTBR8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 17:48 PÁGINA 7 / 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA
PROCURADOR CHEFE
PCF - PGE - GOVES
assinado em 17/06/2024 17:48:49 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 17/06/2024 17:48:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA (PROCURADOR CHEFE - PCF - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1RTBR8

2024-1RTBR8 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/06/2024 17:48 PÁGINA 8 / 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo N.º: 2024-4T1F5

Interessada: SEP

Assunto: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – "Espírito Santo Mais Inteligente".

À SEP,

Acolho o Parecer PGE/PCF anexado à peça #23, da lavra do Ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF, **Dr. André Luís Garoni de Oliveira,** que em sua análise jurídica concluiu *pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexiste inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.*

Vitória, 20 de junho de 2024.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050– Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br –Website:http://www.pge.es.gov.br

2024-55D8GP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2024 14:52 PÁGINA 1 / 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PGE - PGE - GOVES
assinado em 20/06/2024 14:52:54 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 20/06/2024 14:52:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-55D8GP

2024-55D8GP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/06/2024 14:52 PÁGINA 2 / 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de USD 61,216,000.00 (sessenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 12.001, de 19 de dezembro de 2023.
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023.
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória, 25 de abril de 2024.

JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Assinado de forma digital por JASSON HIBNER AMARAL:04368074750
Dados: 2024.05.06 19:05:19 -03'00'

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753
Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER TÉCNICO

PROJETO DE ACELERAÇÃO DIGITAL DO ESPÍRITO SANTO (P180462)

Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espirito Santo –

"Espirito Santo Mais Inteligente"

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo **Estado do Espírito Santo** de operação de crédito, no valor de **US$ 61.216.000.00** (sessenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**, destinada ao **PROJETO DE ACELERAÇÃO DIGITAL DO ESPÍRITO SANTO (P180462) - Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espirito Santo – "Espirito Santo Mais Inteligente".**

1. Contextualização

O Estado do Espírito Santo, situado na Região Sudeste, está entre os cinco menores estados do Brasil, com extensão territorial de 46.089,39 km², pouco mais de 0,5% do território nacional, e está completamente inserido no Bioma Mata Atlântica. O Estado possui 78 municípios com uma população estimada em 4.108.508 habitantes (IBGE, 2021), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) = 0,772, e um PIB (IJSN - 2023) de R$ 230,2 bilhões.

O Estado do Espírito Santo, por meio do Projeto ES Mais Inteligente, busca avançar em seu desenvolvimento digital, enfrentando desafios como a baixa interoperabilidade entre órgãos públicos e a falta de universalização do acesso às tecnologias digitais. O projeto propõe a integração dos serviços digitais do governo através da criação de um Portal Inteligente com Inteligência Artificial, a construção de um novo Datacenter para suportar o aumento da demanda de armazenamento de dados e a implementação do Centro Integrado de Defesa Social para aprimorar a gestão operacional na área de Segurança Pública.

Com um financiamento de US$61,216 milhões foi estruturado junto ao Banco Mundial para a execução do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo visando otimizar a prestação de serviços aos cidadãos, fortalecendo a eficiência do serviço público estadual, impulsionando o desenvolvimento digital no Espírito Santo, e promovendo uma gestão pública mais eficiente e integrada.

2. O Programa: Objetivo – Descrição – Abrangência Regional

Objetivo do Programa:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – Espírito Santo Mais Inteligente - tem como Objetivos de Desenvolvimento do Programa (ODP):

Objetivo do Programa:

O objetivo geral do Programa é garantir o processo para apoiar o fortalecimento e melhoria da Gestão Pública do Estado do Espírito Santo adequando-o às exigências da contemporaneidade, por meio de ações planejadas e coordenadas de aperfeiçoamento dos instrumentos de governança institucional, de transformação digital e de gestão estratégica visando, assim, elevar a eficiência da gestão capixaba e ampliar o acesso da sua população a carteira de serviços disponibilizados.

- Ampliar o acesso aos serviços públicos;
- Melhorar a qualidade dos serviços públicos digitais;
- Melhorar a conectividade digital;
- Melhorar a eficácia da gestão pública por meio da transformação digital;
- Diminuir o tempo de execução de processos e serviços ao servidor e à população;
- Promover um incremento nos níveis de segurança e no controle das forças e corporações da segurança e emergência do Estado;
- Maior resolutividade nas ações do sistema estadual de segurança pública, defesa social e justiça;
- Ampliar a atuação do sistema integrado de comando e controle de 20 para os 78 municípios capixabas;
- Melhorar a qualidade dos serviços públicos de atendimento, educação, saúde e segurança em todo o território capixaba; e,
- Implantar o sistema integrado de comando e controle pública na gestão de crises complexas e gestão de grandes eventos.

Destaca-se, também, que o projeto beneficia distintos órgãos da administração pública estadual, tais como:

- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI;
- Secretaria de Estado de Governo - SEG;
- Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Pessoal - SESP;
- Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST;

O projeto está estruturado em torno dos seguintes componentes:

Objetivos Específicos vinculados a cada um dos componentes do Programa:

Componente 1 – Infraestrutura de Dados Resilientes - Datacenter 2 do Estado do Espírito Santo Este componente visa fortalecer a capacidade do Estado no armazenamento e gestão de dados por meio da construção de um novo centro de dados resiliente e contingencial, de propriedade pública. O projeto financiará a construção de um data center verde de última geração, proporcionando instalações modernas de armazenamento que atendam aos padrões de segurança cibernética necessários. Os subcomponentes específicos que detalham essas iniciativas serão descritos abaixo.

Subcomponente 1.1. Suporte ao Desenvolvimento do Data Center Resiliente

Este subcomponente fornecerá a assistência técnica necessária para definir o projeto final e as operações do datacenter com base em princípios e padrões orientadores internacionais. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

datacenter replicará os mesmos modelos de propriedade e operação do datacenter PRODEST existente. As atividades de *colocation* estarão disponíveis para outras entidades e organismos públicos e municípios, mas o atual quadro legal não permite a prestação de serviços ao setor privado. Uma lista não exaustiva dos estudos financiados por este subcomponente inclui: a) avaliação da procura; b) avaliação técnica do novo data center, c) assistência técnica para a estratégia de migração para a nuvem do setor público; d) assistência técnica para apoiar a adesão e o fortalecimento das leis e regulamentos sobre proteção de dados e segurança cibernética (incluindo o combate ao crime cibernético), e questões relacionadas para promover a confiança para permitir a economia digital local e salvaguardar os direitos dos indivíduos; e) computação em nuvem; f) consultorias técnicas e financeiras para apoiar a implementação do projeto; e g) avaliações de viabilidade de acesso aberto do *backbone* de fibra PRODEST.

Subcomponente 1.2. Aquisição do Datacenter Modular

Este subcomponente financiará a construção de um data center de baixo carbono e resistente ao clima, ajudando a aumentar a resiliência e a redundância da infraestrutura de dados existente no Espírito Santo, ao mesmo tempo que ajudará o PRODEST a atender a uma demanda crescente por armazenamento de dados e serviços de computação. Atualmente, os serviços públicos locais contam com um ponto de entrada único (datacenter PRODEST em Vitória) que, se for alvo ou afetado por ataques cibernéticos ou desastres climáticos, se converte em um "ponto único de falha", impactando a continuidade das operações e com consequências negativas para a economia e a sustentabilidade. Paralelamente, o PRODEST supervisiona o programa "ES Inovador" que visa digitalizar a economia local e os serviços públicos. O centro de dados existente não será capaz de lidar com a quantidade crescente de dados derivados da transformação digital do Estado, uma vez que já funciona a 80 por cento da sua capacidade total. Portanto, é necessária uma nova instalação para auxiliar a jornada digital do Espírito Santo. A expansão da infraestrutura de dados do estado enriquecerá a capacidade de dados do Estado e garantirá que os dados estejam seguros e disponíveis em caso de eventos climáticos. As estimativas iniciais sugerem que alguma poupança pode ocorrer quando os estudos finais de viabilidade e concepção estiverem concluídos. Na avaliação, espera-se que não sejam necessários mais de 14 milhões de dólares para a construção de um novo centro de dados. As economias serão realocadas dentro das atividades do projeto.

Subcomponente 1.3. Habilidades digitais

Este subcomponente visa reforçar as competências digitais para melhor equipar os indivíduos para se adaptarem à economia digital e às atividades online. O desenvolvimento de competências digitais é um elemento-chave da transformação digital e ajuda a minimizar a perturbação dos serviços públicos básicos (por exemplo, educação e saúde) em caso de catástrofes induzidas pelo clima e outros choques externos, como a pandemia da COVID-19. Os indivíduos com competências digitais significativas estão mais bem equipados para realizar atividades diárias online e são, portanto, mais resiliente aos eventos climáticos que interrompem a prestação de serviços básicos. Os beneficiários desta subcomponente estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tanto do lado da procura como do lado da oferta. Os indivíduos terão a oportunidade de desenvolver as suas competências digitais e aceder a um ecossistema digital mais sofisticado. O Projeto irá desenvolver formações dirigidas às mulheres para reforçar as suas competências digitais e facilitar o seu acesso a serviços básicos online e contas digitais, bem como a um ecossistema digital mais sofisticado. Estas atividades contribuirão para colmatar a disparidade digital entre homens e mulheres. A formação específica para trabalhadores do setor público proporcionará competências para prestar melhores serviços e otimizar as operações com os data centers PRODEST. A oferta de formação aproveitará os programas existentes do Estado e contemplará alianças com universidades para facilitar a oferta.

Subcomponente 1.4 Plataforma de Aceleração de Projetos Digitais

Este subcomponente financiará um programa acelerador que atende *start-ups* digitais. O principal objetivo é apoiar uma melhor coordenação do ecossistema de inovação e uma melhor prestação de serviços por parte do setor público e privado local, expandindo o acesso ao financiamento na fase inicial. Ao reforçar o ecossistema digital local de empreendedorismo e inovação, este componente contribuirá para o objetivo do Programa de Prioridades Globais do Banco Mundial de gerar empregos aplicando competências digitais intermédias e avançadas e apoiando *start-ups* que possam ajudar a desenvolver produtos e serviços digitais baseados em dados. Além disso, terá como objetivo melhorar iniciativas contínuas de inovação e programas de apoio a startups lideradas pelo Governo do Estado do Espírito Santo. Em linha com as recomendações do Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 2021 sobre Dados para uma Vida Melhor, o programa incentivará a utilização de novos conjuntos de dados públicos e bens públicos. Espera-se que um acelerador apoiado por capital selecionado de forma competitiva lance uma série de programas de aceleração visando iniciativas digitais na fase inicial de crescimento e trabalhe em estreita cooperação com um parceiro local para garantir a transferência de conhecimentos e o reforço da capacidade institucional local. Espera-se que este programa seja desenvolvido em conjunto com a Corporação Financeira Internacional (IFC).

Componente 2 – Portal Único de Serviços e Base de Dados Integrada

Desenvolvimento de um portal inteligente com inteligência artificial que possibilite: a integração com a central analítica do Governo para compartilhamento dos dados (Informações mais confiáveis para a Gestão Governamental); o acompanhamento de indicadores estratégicos confiáveis por parte da Gestão Governamental; o combate a outros tipos de fraude; a transparência; a automação e otimização de processos; a diminuição no deslocamento físico dos cidadãos para acesso aos serviços públicos; o acompanhamento da experiência do usuário de forma única o que facilitaria os ajustes que se fizerem necessários no portal; o aumento da segurança dos dados do cidadão através de um sistema de acesso único garantido por senha *(single sign on),* com abordagem simples ou dupla, ou ainda através do uso de um certificado digital, ou biometria, além das proteções inerentes à integração das bases de dados (backups, validações, recuperação de desastres), permitindo conformidade total com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados; e a integração com redes sociais visando estreitar a relação do Estado com os cidadãos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subcomponente 2.1 Aquisição de Softwares

Aquisição de um conjunto de softwares, incluindo banco de dados, softwares de segurança, ferramentas de extração, sistema de gerenciamento de certificação digital, sistema de gestão de identidades *(single sign on).*

Subcomponente 2.2 Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC)

Aquisição de um conjunto de equipamentos de servidores *hiper* convergentes, servidores convencionais, servidores de *backup, storages*, datacenter modular, infraestrutura de rede e equipamentos de TELECOM necessários a implantação do Portal Único (E-Gov).

Subcomponente 2.3 Serviços Especializados de Tecnologia da Informação

Este subcomponente financiará bens e serviços para (i) melhorar e desenvolver serviços digitais de ponta a ponta; (ii) desenvolvimento de software, incluindo melhoria de APIs existentes e novas; (iii) criar um repositório padrão de dados e realizar extração, transformação e carregamento de dados (ETL) para garantir a troca efetiva de dados entre os sistemas; (iv) redesenhar as interfaces digitais para garantir que estejam alinhadas com o portal nacional gov.br e promover uma experiência de usuário (UX) digital inclusiva e centrada no cidadão, ajudando a reduzir a lacuna digital, incluindo a lacuna digital de gênero, especialmente nas áreas rurais; (v) capacitar servidores públicos na utilização do portal de serviços; (vi) campanhas de comunicação para chegar aos utilizadores finais e para promover e utilizar o portal único, especialmente para grupos vulneráveis (por exemplo, população indígena, mulheres rurais e idosos); e (vii) AT para desenvolver uma metodologia e funcionalidade para recriar e conceber serviços com a sociedade civil. As campanhas de comunicação incluirão mecanismos participativos para incluir a perspectiva das pessoas na concepção de serviços digitais.

Componente 3 – Modernização do Sistema de Gestão de Emergências

Este componente irá apoiar a ampliação e modernização dos processos de gestão operacional do sistema de segurança pública, defesa social e justiça no âmbito do Estado do Espírito Santo, mediante a construção do Centro Integrado de Defesa Social (CIDES), que prevê a implantação de uma estrutura física própria, ampla e permanente para atuar com base na filosofia e na metodologia de trabalho de comando e controle das atividades de atendimento ordinário e extraordinário, incorporando a atuação na gestão de grandes eventos e no gerenciamento de crises de alta complexidade. O objetivo é garantir que a resposta às emergências seja mais eficaz, melhor coordenada e apoiada por um fluxo de informações contínuo e eficiente.

Subcomponente 3.1 - Plano de Integração Técnica de Resposta Centralizada a Emergências e Estudos de Viabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este subcomponente contempla a elaboração de estudos finais de viabilidade e editais de licitação para a construção e operacionalização do sistema centralizado de resposta a emergências do Espírito Santo, que inclui a construção do CIDES, e a implementação de todos os sistemas e procedimentos necessários. Este subcomponente também fornecerá financiamento para a supervisão de serviços e obras de projeto e construção da CIDES, incluindo o monitoramento dos requisitos ambientais e sociais, e seguindo as melhores práticas internacionais em eficiência energética para a construção de novos edifícios de acordo com a certificação Nível 1 EDGE.

Subcomponente 3.2 Construção do Centro Integrado de Defesa Social do Estado do Espírito Santo (CIDES)

Este subcomponente financiará o sistema de resposta a emergências, fornecendo a infraestrutura física necessária para melhorar a capacidade das entidades de primeira resposta de emergência visadas para planear e responder eficazmente a emergências, incluindo emergências climáticas. Até à data, o centro existente não dispõe de recursos e ferramentas suficientes para responder aos desafios atuais e futuros, tais como os associados às alterações climáticas (ver anexo 2 para mais detalhes), e precisa de evoluir para um centro de próxima geração capaz de lidar com a expansão do atendimento emergencial no Estado pelos próximos 20 anos. Todos os elementos estruturais deste subcomponente são necessários para melhorar as melhores práticas de coordenação, comunicação e colaboração entre todas as entidades competentes. Os padrões de certificação EDGE para protocolos de edifícios serão seguidos durante a aquisição, construção e implementação de equipamentos do centro de emergência para obter a certificação final pós-construção.

Subcomponente 3.3 - Desenvolvimento e integração de todos os sistemas e procedimentos para gestão de chamadas de emergência

Uma plataforma de resposta a emergências de próxima geração, a Plataforma Integrada de Resposta a Emergências (IERP), será implementada para atender às necessidades de resposta a emergências e à evolução da tecnologia. Este subcomponente visa manter um sistema integrado, Inter operável e coordenado, essencial para aumentar a eficácia das atividades de resposta a emergências e para distribuir eficazmente funções e responsabilidades. Além disso, este subcomponente implementará formação sobre eventos e impactos climáticos locais e capacitação para a preparação para as alterações climáticas para operadores de centros de emergência, a fim de garantir a continuidade do serviço em caso de choques climáticos.

Componente 4 – Gestão do Programa

Este componente irá apoiar a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e órgãos executores nas atividades relacionadas à gestão técnica, acompanhamento e instrução para o cumprimento dos requisitos previstos no acordo de empréstimo, suporte à gestão administrativa, de licitações, monitoramento dos indicadores, avaliação de meio termo e final e no acompanhamento da execução física e financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abrangência do Programa

A abrangência do Projeto proposto contempla todo o Estado e, beneficiará os 4,1 milhões de residentes do Espírito Santo, aprimorando a atenção à demanda da população capixaba, por meio das melhorias na eficiência da administração pública, na disponibilidade de uma gestão eficaz quanto aos serviços prestados.

3. Custo do Programa - Cronograma de Desembolso do Investimento

O Programa tem custo total estimado em US$ 76.520.000, sendo pleiteados US$ 61.216.000 para a operação de crédito externa e US$ 15.304.000 de contrapartida do Estado.

Custo do Programa por Componentes:

Item	Discriminação	Total (USD)		Total
		Contrap ES	BIRD	
1	Infraestrutura de Dados Resiliente -Datacenter 2 do Estado do Espírito Santo	5.700.000	13.466.960	19.166.960
2	Portal Único de Serviços e Base de Dados Integrada	7.250.000	7.950.000	15.200.000
3	Modernizar o Sistema de Gestão de Emergências	2.000.000	37.000.000	39.000.000
4	Gestão do Programa	354.000	2.646.000	3.000.000
	Front End Fee		153.040	153.040
Total		**15.304.000**	**61.216.000**	**76.520.000**

Como referência de preços para execução dos componentes, como proposto, incluindo os serviços e os custos de aquisição dos equipamentos, materiais e execução de serviços técnicos para a requerida modernização por meio da gestão do Programa, desta forma foi utilizada como base as cotações e análises de mercado.

As aquisições de materiais e equipamentos, e, execução de serviços serão objeto de licitações em conformidade com a legislação do Banco. O cronograma de execução proposto é considerado viável de ser implantado dentro do prazo de 5 (cinco) anos estabelecido para o Acordo de Empréstimo, a seguir apresentado.

Cronograma Anual de Desembolso:

Item	Discriminação	Total (USD)		Total	Ano 1 2024		Ano 2 2025		Ano 3 2026		Ano 4 2027		Ano 5 2028	
		Contrap ES	BIRD		Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD
1	Infraestrutura de Dados Resiliente - Datacenter 2 do Estado do Espírito Santo	5.700.000	13.466.960	19.166.960	285.000	673.348	1.995.000	4.713.436	1.425.000	3.366.740	1.425.000	3.366.740	570.000	1.346.696
2	Portal Único de Serviços e Base de Dados Integrada	7.250.000	7.950.000	15.200.000	362.500	397.500	2.537.500	2.782.500	1.812.500	1.987.500	1.812.500	1.987.500	725.000	795.000
3	Modernizar o Sistema de Gestão de Emergências	2.000.000	37.000.000	39.000.000	100.000	1.850.000	700.000	12.950.000	500.000	9.250.000	500.000	9.250.000	200.000	3.700.000
4	Gestão do Programa	354.000	2.646.000	3.000.000	17.700	132.300	123.900	926.100	88.500	661.500	88.500	661.500	35.400	264.600
	Front End Fee		153.040	153.040		153.040								
Total		**15.304.000**	**61.216.000**	**76.520.000**	**765.200**	**3.206.188**	**5.356.400**	**21.372.036**	**3.826.000**	**15.265.740**	**3.826.000**	**15.265.740**	**1.530.400**	**6.106.296**

O Anexo 1 deste Parecer contempla o cronograma detalhado dos Componentes/Ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Avaliação da Viabilidade do Programa

O principal objetivo da avaliação econômica de um projeto é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração a situação de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes em comparação a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise benefício/custo auxilia de forma eficaz a avaliação da conveniência de um determinado investimento (programa/projeto) e a decisão para sua implementação.

Viabilidade técnica e econômica da operação

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito com o BIRD foi considerado a oportunidade do financiamento, seu custo e retorno para o conjunto de intervenções, associado à avaliação econômica de viabilidade do Projeto.

O Índice Benefício/Custo (IBC) representa, para todo o horizonte de planejamento, as expectativas de ganho por unidade de capital investido no Projeto, além do ganho se essa unidade de capital tivesse sido aplicada à Taxa Mínima de Atratividade (TMA).

Esta avaliação considerou a realização do investimento previsto na implementação específica para os componentes do projeto, compatibilizando a estrutura proposta como resposta ao cenário atual, demanda pelas providências propostas e sua aplicabilidade como ferramenta de gestão frente ao contexto atual e futuro do setor e, em conformidade com o horizonte do Programa, premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise.

Premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise:

Item	Unidade	Valor US$
Receita incremental anual com redução deslocamento pessoas	US$	5.125.204,80
Receita incremental anual com redução consumo Papel A4 custos demais materiais utilizados nos processos físicos (custo evitado)	US$	401.768,93
Receita incremental com a geração gradativa de empregos	US$	420.000,00
Receita incremental anual em créditos de carbono, gerados em Projetos de Energia – Padrão GCC e CORSIA	US$	1.185.408,00
Receita incremental anual, como reflexo da viabilização de medidas de emergências de segurança protetiva a vida	US$	7.130.790,41
Receita incremental anual, como reflexo da viabilização de medidas de socorro a acidentes e saúde (proteção vida)	US$	526.055,14
Receita incremental anual redução custos otimização espaço físico com redução de aluguel, serviços e materiais de limpeza (evitado)	US$	105.366,26
Investimento no Programa	US$	76.520.000,00
Taxa Mínima de Atratividade	% ao ano	12
Horizonte de Projeto	anos	10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dos Resultados da Avaliação:

A concepção da análise está baseada na apuração do Índice Benefício/Custo (IBC), no cálculo do Valor Presente Líquido (VPL), na Taxa Interna de Retorno (TIR) do Investimento e do *Payback Time* correspondente ao tempo para iniciar o retorno do Investimento, com a adoção de uma Taxa Mínima de Atratividade (TMA) de 12,0% aa - espelhando tanto o custo das operações de crédito opcionais (internas), quanto à possibilidade de retorno de aplicações no mercado financeiro. O cálculo e detalhamento da avaliação consta no Anexo 2 deste Parecer.

Com os resultados obtidos, verificamos que o Programa tem retorno financeiro e é economicamente viável, na medida em que apresenta resultados positivos importantes, mas principalmente nas intervenções necessárias para um melhor atendimento a população, com impactos relevantes na qualidade de vida e desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Resultados dos indicadores de viabilidade econômica:

Modelo Determinístico	Indicador
Índice Benefício/Custo (IBC)	**1,38**
Valor Presente Líquido (VPL)	**US$29.314.165,63**
Taxa Interna de Retorno (TIR)	**13,41 % a.a.**
Payback- time ajustado a TMA 12%aa	**6,6 anos**

- **Relação benefício/custo = 1,38** – condição viável - porque os benefícios atualizados do Programa superam os esforços empreendidos na condição de custos para a sua implementação, e considerando também, que as diretrizes de análise recomendam a aceitação dos projetos que tenham o foco mínimo de melhorias socioeconômicas, uma vez que o programa a ser implantado prevê a otimização de processos e atendimento adequado a população, contribuindo para a melhoria na execução de políticas públicas.

- **Valor Presente Líquido (VPL) = US$29.314.165,63** – condição viável - porque o empreendimento após implementado, apresentará valor incremental no horizonte de estudo do Programa.

- **Taxa Interna de Retorno (TIR) = 13,41%a.a.** – condição viável – este resultado supera todos os custos de capital que o empreendimento possa ser submetido, tanto no aspecto de custo do financiamento, quanto a Taxa Mínima de Atratividade (12%aa) do cenário que foi utilizada para atualização dos diversos fluxos de caixa, envolvidos na concepção desta análise.

- **Payback time = 6,6 anos** - correspondente ao período para o início do retorno numa condição inferior ao horizonte de Projeto.

5. Análise de Fontes Alternativas de Financiamento:

O Estado do Espírito Santo dispõe de reconhecida capacidade de gestão fiscal e tem um histórico importante nas avaliações feitas pela STN, recebendo nota máxima nas análises de capacidade de pagamento (CAPAG). Desde 2012, é o Estado brasileiro com os melhores resultados em capacidade de pagamento de sua dívida, capacidade de geração de poupança e capacidade de pagar suas obrigações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiras com sua disponibilidade de caixa. Contudo, não dispõe de recursos suficientes para realizar programas de investimentos de curto prazo e, embora a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do ES persiste a necessidade de expansão de investimentos públicos em suas diversas áreas temáticas.

Neste contexto, o Governo do Estado utiliza recursos de outras fontes para executar ações importantes, como o Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espirito Santo – "Espirito Santo Mais Inteligente". Nesta estratégia, com o suporte de sua Área de Captação de Recursos e da Secretaria de Estado da Fazenda, busca alternativas de financiamento mais vantajosas, que estejam alinhadas com a trajetória sustentável da sua dívida pública e, que atendam os dispositivos legais relacionados à contratação de operações de crédito para o setor púbico.

Em referência ao cenário das operações de crédito interno X operações de crédito externo: as operações internas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, atualmente em patamares superiores a 11% a.a., com oferta de prazos mais curtos tanto para a execução do projeto, quanto para o serviço da dívida, numa faixa média de 96 (noventa e seis) a 180 (cento e oitenta) meses e algumas linhas com prazo ainda menor – vale registrar que apenas programas para setores específicos, podem ofertar pontualmente um prazo mais alongado no cenário nacional - enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas, conforme quadro comparativo apresentado a seguir, considerando as principais instituições que apoiam o setor público nacional, entre as quais, o BIRD e o BID, que ofertam condições que contribuem para um custo total da dívida significativamente inferior (Taxa SOFR próximo de 5%a.a.) frente a um comportamento mais elevado das alternativas internas.

Nas operações de crédito interno, somam-se às suas condições, a limitação da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que tende a impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada.

Termos e condições comparativos para fontes de recursos externos e internos:

Termo	BIRD	BID	CAF	BNDES Impacto	CAIXA Finisa
Prazo de Carência	66 meses	até 72 meses	até 72 meses	36 meses	12 meses
Prazo de Amortização	234 meses	222 meses	144 meses	252 meses	108 meses
Prazo Total	300 meses	294 meses	216 meses	288 meses	120 meses
Taxa de Juros	SOFR (5,4%a.a.)	SOFR (5,4%a.a.)	SOFR (5,4%a.a.)	10,13%a.a. (4%+6,13%) TLP	12,32%a.a. (CDI abril2024)
Spread	*margem variável aplicável para empréstimos do capital variável do BIRD*	*margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco*	2,00% a.a.	1,49%a.a.	1,23%a.a. (10%CDI)
Comissão de Crédito	0,25% a.a.	0,75%a.a.	0,35% a.a.	-	-
Comissão de Financiamento	0,25%	-	0,85%	0,5%	1%
Gastos de Avaliação	-	-	US$50.000	-	-
Juros de Mora	-	-	2,00%a.a.	12,68% a.a.	12% a.a.
Taxa de Inspeção	-	1%	-	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Das análises:

(a) As instituições de crédito externo estruturam suas taxas de juros com base na Taxa SOFR, acrescido de um spread (fixo ou variável). Além dos juros diretos sobre cada parcela amortizada utilizam as comissões de compromisso e financiamento. Estas condições integram as práticas contratuais de importantes empreendimentos viabilizados pelo Governo do Estado;

(b) Quanto aos prazos de carência e amortização da dívida, as instituições internacionais têm trabalhado com similaridade no período de carência em até 72 meses, entretanto a condição desta operação com o BIRD foi mantida na faixa de até 66 meses de Carência (confirmado entendimentos junto a STN, em 14/05/2024) mantendo um horizonte para pagamento das parcelas de amortização próximo a 234 meses (prazo total até 300 meses), um cenário demonstrando uma condição atrativa para as operações de crédito contratadas junto ao BIRD;

(c) Quanto a comissões de financiamento e compromisso, o BIRD está como opção em patamar atrativo, inferior ao BID, com limitação até 0,25%a.a. para a cobrança da Comissão de Crédito;

(d) O registro da Taxa de Inspeção é praticado pelo BID no valor de 1%, referente ao valor financiado;

(e) Em referência ao spread praticado pelo BIRD e BID ofertam os menores indicadores, com valores próximos da unidade percentual. Esta proximidade referencial decorre de taxas que estarão sempre relacionadas ao movimento de capitais, apurado periodicamente (atuando historicamente nos últimos períodos, com uma taxa próximo da unidade percentual) confirmando o spread referendado a: ``*margem variável aplicável para empréstimos do capital variável do BIRD´´*- assim, BIRD e BID ofertam os menores indicadores praticados historicamente com o Estado do Espírito Santo, evidenciando a representatividade positiva desta condição a ser contratada com o Banco;

(f) Quanto a oportunidade para captação de recursos internos foi demonstrada a análise comparativa de oportunidades frente às opções do BNDES e Caixa Econômica Federal - FINISA, com custos de juros referenciais a: (i) operações em TLP e Spread do BNDES = 11,77%aa. e; (ii) operações com custos do FINISA/CAIXA (CDI + spread) = 13,55% aa. (atualizações praticadas em abril/2024);

(g) Concluindo, as análises comparativas demostram um padrão de similaridade na estruturação dos índices praticados por fontes externas (BIRD, BID e CAF) em patamar inferior aos custos das fontes de recursos internos, e, assim validando as vantagens comparativas para acatarmos as operações de crédito externo praticadas pelo BIRD.

6. Justificativa da escolha do Agente Financiador

Pelas considerações trazidas na análise de alternativas de fontes, o Estado fez a opção de buscar apoio de recursos externos para o financiamento do Programa, por considerar que as taxas de financiamento são melhores e, mais atrativas que as praticadas pelos bancos brasileiros. A escolha recaiu pelo BIRD considerando:

- a parceria histórica e construtiva que o Espírito Santo tem com a Instituição no desenvolvimento e implementação de programas de investimentos, com execução eficiente e resultados exitosos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- no valor adicionado pela instituição, que em muito extrapola a disponibilização de recursos financeiros para os empreendimentos. Trabalhar com o BIRD permite ao Estado do Espírito Santo beneficiar-se de sua expertise para maximizar a efetividade das soluções propostas, além de elevar a probabilidade de cumprimento dos objetivos de desenvolvimento pretendidos, devido à intensa atuação do Banco em termos de supervisão e apoio técnico durante a fase de implementação dos projetos;

- Os projetos financiados pelo BIRD buscam contribuir, de forma eficaz, para o desenvolvimento econômico e social dos países, com foco em resultados econômicos e ambientalmente sustentáveis, promovendo a inclusão social, a produtividade, a inovação e a integração econômica. Fornecendo assistência técnica desde a identificação e desenvolvimento de projetos até a sua implementação, disponibilizando aos mutuários e executores um arcabouço de ferramentas de planejamento e gestão, apoiadas em metodologias de avaliação técnica, econômica, social e ambiental.

7. Do Interesse Econômico e Social

O Programa proposto beneficiará os 4,1 milhões de residentes do Espírito Santo, aprimorando os serviços prestados, para um melhor atendimento a demanda da população.

As ações aqui previstas deverão repercutir em todos os usuários da estrutura disponibilizada em geral, na medida em que impactam de forma significativa na qualidade dos serviços prestados pelo Estado do Espírito Santo com a implantação de iniciativas de racionalização e a automação dos processos de trabalho, a disponibilização de alternativas digitais e o uso da inteligência artificial para agilizar o trâmite processual.

O Programa concentra esforços para alcançar um maior e mais equitativo nível de acesso a serviços oferecidos pelo Governo do Estado, e apoiar um movimento em direção a uma abordagem de longo prazo com inovação para a gestão pública, bem como o desenvolvimento de instrumentos, mecanismos e arranjos institucionais, que promovam a coordenação de políticas de planejamento e intervenções com investimentos na melhoria administrativa e operacional, em consonância com os diferentes níveis de governo.

Desta forma a execução deste Programa extrapola o empreendimento dos valores monetários estimados na avaliação de sua viabilidade, de maneira conservadora, pois, diversos são os ganhos que podem ser listados em decorrência das ações implementadas. Estes benefícios perpassam os resultados econômicos financeiros, pois buscam resultados diretos na melhoria da qualidade de vida da população.

CONCLUSÃO

O PROJETO DE ACELERAÇÃO DIGITAL DO ESPÍRITO SANTO (P180462) - Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espirito Santo – “Espirito Santo Mais Inteligente” caracteriza-se como uma intervenção ímpar para o aprimoramento da atuação do Governo do Estado, com inclusão social e sustentabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para contratação de operação da espécie é evidente o atendimento das condições e exigências da legislação em vigor.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

ESTE É O PARECER,

Em, 11 de julho de 2024.

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Dados: 2024.07.11 23:53:10 -03'00'

JOSÉ FELZ FERREIRA
Gerente de Operações de Crédito
Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos - ES

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391 Assinado digitalmente por LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391
Data: 2024.07.12 10:16:21 -0300

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Subsecretária de Estado de Captação de Recursos
Secretaria Estadual de Economia e Planejamento

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO:82060029791 Assinado digitalmente por ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO:82060029791
Data: 2024.07.12 14:59:27 -0300

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS OGGIONI LIMA BENINCA
Data: 12/07/2024 14:31:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS OGGIONI LIMA BENINCA
Gerente de Ciência, Tecnologia e Inovação, SECTI/ES

BRUNO LAMAS SILVA:07137827730 Assinado de forma digital por BRUNO LAMAS SILVA:07137827730
Dados: 2024.07.12 15:11:38 -03'00'

BRUNO LAMAS SILVA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

DE ACORDO:

JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753 Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE ACELERAÇÃO DIGITAL DO ESPÍRITO SANTO (P180462)
Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – "Espírito Santo Mais Inteligente"

(Anexo 1 - integrante do Parecer Técnico)

jun/24

Cronograma de Desembolso (USD)

	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Total USD	
	2024		2025		2026		2027		2028			
Descrição	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES
Componente 1 – Infraestrutura de Dados Resilientes - Datacenter 2 do Estado do Espírito Santo	$ 673.348,00	$ 285.000,00	$ 4.713.436,00	$ 1.995.000,00	$ 3.366.740,00	$ 1.425.000,00	$ 3.366.740,00	$ 1.425.000,00	$1.346.696,00	$570.000,00	$ 13.466.960,00	$ 5.700.000,00
Subcomponente 1.1. Suporte ao Desenvolvimento do Data Center Resiliente	$ 65.000,00		$ 455.000,00		$ 325.000,00		$ 325.000,00		$ 130.000,00		$ 1.300.000,00	$ -
Subcomponente 1.2. Aquisição do Datacenter Modular	$ 416.000,00	$ 285.000,00	$ 2.912.000,00	$ 1.995.000,00	$ 2.080.000,00	$ 1.425.000,00	$ 2.080.000,00	$ 1.425.000,00	$ 832.000,00	$ 570.000,00	$ 8.320.000,00	$ 5.700.000,00
Subcomponente 1.3. Habilidades digitais	$ 142.348,00		$ 996.436,00		$ 711.740,00		$ 711.740,00		$ 284.696,00		$ 2.846.960,00	$ -
Subcomponente 1.4 Plataforma de Aceleração de Projetos Digitais	$ 50.000,00		$ 350.000,00		$ 250.000,00		$ 250.000,00		$ 100.000,00		$ 1.000.000,00	$ -
Componente 2 – Portal Único de Serviços e Base de Dados Integrada	$ 397.500,00	$ 362.500,00	$ 2.782.500,00	$ 2.537.500,00	$ 1.987.500,00	$ 1.812.500,00	$ 1.987.500,00	$ 1.812.500,00	$ 795.000,00	$725.000,00	$ 7.950.000,00	$ 7.250.000,00
Subcomponente 2.1 Aquisição de *Softwares*		$ 362.500,00		$ 2.537.500,00		$ 1.812.500,00		$ 1.812.500,00		$ 725.000,00	$ -	$ 7.250.000,00
Subcomponente 2.2 Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação	$ 287.500,00		$ 2.012.500,00		$ 1.437.500,00		$ 1.437.500,00		$ 575.000,00		$ 5.750.000,00	$ -
Subcomponente 2.3 Serviços Especializados de Tecnologia da Informação	$ 110.000,00		$ 770.000,00		$ 550.000,00		$ 550.000,00		$ 220.000,00		$ 2.200.000,00	$ -
Componente 3 – Modernização do Sistema de Gestão de Emergências	$ 1.850.000,00	$ 100.000,00	$ 12.950.000,00	$ 700.000,00	$ 9.250.000,00	$ 500.000,00	$ 9.250.000,00	$ 500.000,00	$3.700.000,00	$200.000,00	$ 37.000.000,00	$ 2.000.000,00
Subcomponente 3.1 - Plano de Integração Técnica de Resposta Centralizada a Emergências e Estudos de Viabilidade	$ 27.151,00		$ 190.057,00		$ 135.755,00		$ 135.755,00		$ 54.302,00		$ 543.020,00	$ -
Subcomponente 3.2 Construção do Centro Integrado de Defesa Social do Estado do Espírito Santo (CIDES)	$ 1.670.564,00		$ 11.693.945,00		$ 8.352.818,00		$ 8.352.818,00		$ 3.341.127,00		$ 33.411.272,00	$ -
Subcomponente 3.3 - Desenvolvimento e integração de todos os sistemas e procedimentos para gestão de chamadas de emergência	$ 152.285,00	$ 100.000,00	$ 1.065.998,00	$ 700.000,00	$ 761.427,00	$ 500.000,00	$ 761.427,00	$ 500.000,00	$ 304.571,00	$ 200.000,00	$ 3.045.708,00	$ 2.000.000,00
Componente 4 – Gestão do Programa	$ 132.300,00	$ 17.700,00	$ 926.100,00	$ 123.900,00	$ 661.500,00	$ 88.500,00	$ 661.500,00	$ 88.500,00	$ 264.600,00	$ 35.400,00	$ 2.646.000,00	$ 354.000,00
Subcomponente 4.1 - Apoio Técnico operacional no gerenciamento do Projeto	$ 128.700,00	$ 17.700,00	$ 900.900,00	$ 123.900,00	$ 643.500,00	$ 88.500,00	$ 643.500,00	$ 88.500,00	$ 257.400,00	$ 35.400,00	$ 2.574.000,00	$ 354.000,00
Subcomponente 4.2 - Auditoria Externa	$ 3.600,00		$ 25.200,00		$ 18.000,00		$ 18.000,00		$ 7.200,00		$ 72.000,00	$ -
FRONT END FEE	$ 153.040,00										$ 153.040,00	$ -
Total Geral	**$ 3.206.188,00**	**$ 765.200,00**	**$ 21.372.036,00**	**$ 5.356.400,00**	**$ 15.265.740,00**	**$ 3.826.000,00**	**$ 15.265.740,00**	**$ 3.826.000,00**	**$ 6.106.296,00**	**$ 1.530.400,00**	**$ 61.216.000,00**	**$ 15.304.000,00**

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS OGGIONI LIMA BENINCA
Data: 05/06/2024 14:41:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Anexo 2) **Parecer Técnico - Programa ES Mais Inteligente**
Estudo de Viabilidade Econômica Financeira

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO -SEP
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - SUBCAP

DEMONSTRATIVO DA VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA
PROJETO DE ACELERAÇÃO DIGITAL DO ESPÍRITO SANTO (P180462)
Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – "Espírito Santo Mais Inteligente"

jun/24

Ano	Investimento US$	Benefícios US$									VPL US$
		Receita Incremental evitando o deslocamento da população	Receita Incremental Redução consumo papel A4 e insumos em processo atendimento físico	Receita Incremental Geração de Empregos	Receita Incremental Crédito de Carbono Geração Energia Contratos GCC e CORSIA	Receita Incremental como reflexo da viabiliização de medidas emergências de segurança protetiva a vida	Receita Incremental como reflexo da viabilização de medidas socorro a acidentes e saúde (proteção a vida)	Receita Incremental Redução de despesas com aluguel e manutenção decorrente da supressão de espaço físico	Fluxo Corrente Receitas Incrementais	Fluxo Atualizado Receitas Incrementais	
1	-3.971.388,00								0,00	0,00	-3.971.388,00
2	-26.728.436,00								0,00	0,00	-30.699.824,00
3	-19.091.740,00								0,00	0,00	-49.791.564,00
4	-19.091.740,00								0,00	0,00	-68.883.304,00
5	-7.636.696,00								0,00	0,00	-76.520.000,00
1	0,00	5.125.204,80	401.768,93	420.000,00	1.185.408,00	7.130.790,41	526.055,14	105.366,26	14.894.593,54	13.298.744,23	-63.221.255,77
2	0,00	5.330.212,99	417.839,69	840.000,00	1.232.824,32	7.416.022,03	547.097,35	111.688,24	15.895.684,60	12.671.942,45	-50.549.313,32
3	0,00	5.543.421,51	434.553,27	1.260.000,00	1.282.137,29	7.712.662,91	568.981,24	119.506,41	16.921.262,64	12.044.220,51	-38.505.092,81
4	0,00	5.765.158,37	451.935,40	1.680.000,00	1.333.422,78	8.021.169,42	591.740,49	129.066,93	17.972.493,40	11.421.844,47	-27.083.248,34
5	0,00	5.995.764,71	470.012,82	2.100.000,00	1.386.759,70	8.342.016,20	615.410,11	140.682,95	19.050.646,48	10.809.848,43	-16.273.399,91
6	0,00	6.235.595,30	488.813,33	2.520.000,00	1.442.230,08	8.675.696,85	640.026,51	154.751,24	20.157.113,32	10.212.220,92	-6.061.178,99
7	0,00	6.485.019,11	508.365,87	2.940.000,00	1.499.919,29	9.022.724,72	665.627,57	170.226,37	21.291.882,92	9.631.366,53	3.570.187,54
8	0,00	6.744.419,87	528.700,50	3.360.000,00	1.559.916,06	9.383.633,71	692.252,68	187.249,00	22.456.171,82	9.069.671,16	12.639.858,71
9	0,00	7.014.196,67	549.848,52	3.780.000,00	1.622.312,70	9.758.979,06	719.942,78	205.973,90	23.651.253,64	8.528.879,16	21.168.737,87
10	0,00	7.294.764,53	571.842,46	4.620.000,00	1.687.205,21	10.149.338,22	748.740,49	226.571,30	25.298.462,22	8.145.427,76	**29.314.165,63**
Total	-76.520.000,00	**61.533.757,86**	**4.823.680,79**	**23.520.000,00**	**14.232.135,43**	**85.613.033,53**	**6.315.874,36**	**1.551.082,60**	**197.589.564,57**	**105.834.165,63**	

Relação Beneficio/Custo.....=	**1,38**	*(Parâmetro > 1)*
Valor Presente Líquido (VPL).....=	**US$29.314.165,63**	*(Parâmetro > R$ 1,00)*
Taxa Interna de Retorno.....=	**13,41%**	*(Parâmetro > 12% a.a.)*
Payback time (ajustado TMA 12% a.a.).....=	**6,6** *anos*	*(Parâmetro Horizonte de Projeto < 10 anos)*

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Dados: 2024.06.03 20:56:18 -03'00'

JOSÉ FELZ FERREIRA
Gerente de Operações de Crédito
Subsecretaria de Estado Captação de Recursos

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391 Assinado digitalmente por LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:76045587391
Data: 2024.06.04 14:23:57 -03'00'

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Subsecretária de Estado Captação de Recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/06/2023, 09:20 RESOLUÇÃO Nº 49, de 25 de outubro de 2022 - RESOLUÇÃO Nº 49, de 25 de outubro de 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 26
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo

2. Mutuário: Estado do Espírito Santo

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até USD 61.216.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO EXECUTIVO

4 Vitória (ES), quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023.

ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023 (REPUBLICAÇÃO)

AMF - DEMONSTRATIVO III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II) R$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	16.977.703	14.217.320	(16,26)	17.614.575	23,90	24.738.735	40,44	22.530.640	(8,93)	22.744.414	0,95
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.863.454	12.592.972	(15,28)	15.673.869	24,47	22.241.266	41,90	20.907.448	(6,00)	21.545.470	3,05
DESPESA TOTAL	16.359.982	14.216.110	(13,10)	17.606.547	23,85	24.099.075	36,88	21.291.782	(11,65)	21.973.622	3,20
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.509.661	13.409.325	(13,54)	16.818.203	25,42	23.218.089	38,05	20.416.361	(12,07)	21.109.776	3,40
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(646.207)	(816.353)	26,33	(1.144.333)	40,18	(976.823)	(14,64)	491.088	(150,27)	435.694	(11,28)
RESULTADO NOMINAL	(922.592)	(731.076)	(20,76)	(459.991)	(37,08)	(711.625)	54,70	897.638	(226,14)	637.502	(28,98)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.203.564	8.267.591	0,78	8.963.013	8,41	7.545.414	(15,82)	7.583.168	0,50	7.154.720	(5,65)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.136.052	5.480.373	74,75	2.788.102	(49,13)	(101.288)	(103,63)	(89.686)	(11,46)	1.228.454	(1.469,73)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	19.741.399	15.020.599	(23,91)	17.614.575	17,27	23.899.850	35,68	21.112.155	(11,66)	20.691.718	(1,99)
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	17.282.985	13.304.475	(23,02)	15.673.869	17,81	21.487.070	37,09	19.591.156	(8,82)	19.600.979	0,05
DESPESA TOTAL	19.023.123	15.019.320	(21,05)	17.606.547	17,23	23.281.881	32,23	19.951.292	(14,31)	19.990.491	0,20
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.034.384	14.166.951	(21,44)	16.818.203	18,71	22.430.769	33,37	19.130.986	(14,71)	19.204.607	0,38
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(751.399)	(862.476)	14,78	(1.144.333)	32,68	(943.699)	(17,53)	460.170	(148,76)	396.372	(13,86)
RESULTADO NOMINAL	(1.072.775)	(772.382)	(28,00)	(459.991)	(40,45)	(687.494)	49,46	841.125	(222,35)	579.967	(31,05)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.538.972	8.734.710	(8,43)	8.963.013	2,61	7.289.551	(18,67)	7.105.746	(2,52)	6.509.003	(8,40)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.646.551	5.790.014	58,78	2.788.102	(51,85)	(97.854)	(103,51)	(84.039)	(14,12)	1.117.585	(1.429,84)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 21/11/2023

Protocolo 1229195

LEI Nº 12.001

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, até o valor de US$ 61.216.000,00 (sessenta e um milhões duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados à implementação do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1228674

LEI Nº 12.002

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Mimoso do Sul/ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mimoso do Sul/ES os seguintes imóveis de propriedade do Estado do Espírito Santo, localizados no Distrito de São José das Torres,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Data: Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023 às 9:40:49. Código de Autenticação: 307d0a7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

- Nº 45, de 2024 (nº 1.047/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,300,000.00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES.*

- Nº 46, de 2024 (nº 1.048/2024, na origem), que s*olicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 61,216,000.00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espirito Santo Mais Inteligente".*

As Mensagens vão à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 47, DE 2024

(nº 1049/2024, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.049

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00096/2024 MF

Brasília, 27 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.105996/2023-96

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1122/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/09/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6064740** e o código CRC **5284CB7B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.105996/2023-96 SEI nº 6064740

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PIAUÍ x BIRD

Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II

PROCESSO SEI/ME N° 17944.105996/2023-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 2951/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105996/2023-96

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2907/MF, de 31/07/2024 (SEI nº 43880889), no qual constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **180 dias**, contados a partir de 29/07/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 13/07/2024 (Doc SEI nº 43864035), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei Estadual nº 7.800, de 02/07/2022 que autoriza a operação (Doc SEI nº 39335446); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 43864202); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 42189850); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 43864299); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 43864424).

7. O mencionado Parecer SEI nº 2907/MF concluiu no seguinte sentido:

> **IV. Conclusão**
>
> 58. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 59. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
> 60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 61.Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias**, contados a partir de 29/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%.
> 62. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 12, de 07/04/2022 (SEI 39335444).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual n° 7.800, de 02/07/2022 (SEI 39335446), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 32832/MF, de 29/05/2024 (SEI 43686273, fls. 03-07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer no. 178/2024/PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/PLC/PGE-PI/GAB/PLC/AE, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 06/08/2024 (SEI 44150630), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade do Contrato de Empréstimo

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *47.* As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 39687382, fls. 31-32) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 39687149, fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 (que constou assim por erro de digitação, mas cuja numeração correta deveria ser 4.02) do Contrato de Empréstimo (SEI 39687149, fl. 10).
>
> 48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições estipuladas no Artigo IV do Contrato de Empréstimo.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB150389 (SEI 43865837).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 39687149, fls. 08-31 e 36-64); Contrato de Garantia (SEI 39687149, fls. 32-35); e Condições Gerais (SEI 39687382). Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 44226107.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/08/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/08/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 21/08/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 21/08/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43957794** e o código CRC **C6615D6C**.

Referência: Processo nº 17944.105996/2023-96 SEI nº 43957794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2907/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.105996/2023-96

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo estado do Piauí para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 43864035, fls. 01 e 08-10).

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).
b. **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA).
c. **Valor da contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do Projeto (Resolução COFIEX nº 12, de 07/04/2022 - SEI 39335444).
d. **Destinação dos recursos:** Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.
e. **Taxa de juros:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD.
f. **Atualização monetária:** Variação cambial.
g. **Liberações previstas:** US$ 7.661.000,00 em 2024, US$ 21.993.000,00 em 2025, US$ 12.078.000,00 em 2026, US$ 5.149.000,00 em 2027 e US$ 3.119.000,00 em 2028.
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 4.448.000,00, em 2024; US$ 3.047.000,00 em 2025, US$ 2.400.000,00 em 2026, US$ 1.315.000,00 em 2027 e US$ 1.290.000,00 em 2028.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i. **Prazo total:** até 360 meses (SEI 39687149, fls. 03, 25 e 45-48).

j. **Prazo de carência:** até 78 meses. A carência definida na minuta contratual é de 72 meses a partir da data de aprovação pelo *Board* do BIRD, prevista para 14/03/2024. O pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrerem os 72 meses, perfazendo, portanto, um total de "até 78 meses". As datas de pagamento selecionadas pelo estado foram 15 de abril e 15 de outubro. Dessa forma, para uma data de aprovação pelo *Board* prevista para 14/03/2024, a data do pagamento da primeira amortização será 15/04/2030, e a da última, 15/10/2053, conforme consta da Ata de negociação e da Minuta Contratual negociada (SEI 39687149, fls. 03, 25 e 45-48).

k. **Prazo de amortização:** 282 meses (SEI 39687149, fls. 03, 25 e 45-48).

l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.

m. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante.

n. **Lei autorizadora:** Lei n° 7.800/2022 (SEI 39335446).

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 43874589)

3. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 13/07/2024 (SEI 43864035) pelo chefe do Poder Executivo. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 39335446);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43864202);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 42189850);

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 43864299);

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 43864424);

f. Publicação do Anexo 12 do RREO do 1° e 2° bimestres de 2024 (SEI 42189681 e SEI 43864477).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 42189850), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 43875196, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

5. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43864202) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 43864035), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:
Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 42190099, fl. 03)	3.928.971.707,44
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	3.928.971.707,44
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 42190099, fl. 02)	2.047.223.097,91
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	2.047.223.097,91

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:
Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 43876323, fl. 03)	4.223.332.422,09
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	4.223.332.422,09
Liberações de crédito já programadas (SEI 43864035, fls. 28-29)	2.225.142.547,05
Liberação da operação pleiteada (SEI 43864035, fls. 28-29)	39.621.159,80
Liberações ajustadas	2.264.763.706,85

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	39.621.159,80	2.225.142.547,05	16.296.521.490,80	13,90	86,86
2025	113.743.397,40	289.221.314,11	16.462.873.247,87	2,45	15,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2026	62.465.000,40	368.602.253,56	16.630.923.091,68	2,59	16,20
2027	26.629.598,20	268.364.908,43	16.800.688.355,97	1,76	10,97
2028	16.130.844,20	186.295.548,48	16.972.186.551,43	1,19	7,45
2029	0,00	37.856.024,46	17.145.435.367,49	0,22	1,38

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	756.016,62	2.000.889.784,77	16.296.521.490,80	12,28
2025	5.442.636,56	2.158.300.127,02	16.462.873.247,87	13,14
2026	13.036.074,92	2.124.382.006,75	16.630.923.091,68	12,85
2027	17.148.209,30	2.044.567.125,10	16.800.688.355,97	12,27
2028	19.405.672,75	1.871.873.706,24	16.972.186.551,43	11,14
2029	20.056.886,88	1.753.076.979,97	17.145.435.367,49	10,34
2030	30.605.067,77	1.676.406.153,01	17.320.452.674,14	9,86
2031	29.770.701,27	1.383.612.486,50	17.497.256.523,79	8,08
2032	28.986.713,28	1.168.698.867,34	17.675.865.153,14	6,78
2033	28.101.968,29	981.057.313,40	17.856.296.985,02	5,65
2034	27.267.601,79	730.404.291,67	18.038.570.630,35	4,20
2035	26.433.235,30	538.776.601,12	18.222.704.889,98	3,10
2036	25.640.103,57	303.924.946,00	18.408.718.756,73	1,79
2037	24.764.502,31	210.776.340,73	18.596.631.417,25	1,27
2038	23.930.135,82	203.968.563,54	18.786.462.254,06	1,21
2039	23.095.769,32	181.708.277,71	18.978.230.847,55	1,08
2040	22.293.493,85	167.893.069,46	19.171.956.977,96	0,99
2041	21.427.036,33	158.365.870,17	19.367.660.627,45	0,93
2042	20.592.669,84	149.340.254,88	19.565.361.982,15	0,87
2043	19.758.303,35	137.400.643,81	19.765.081.434,26	0,80
2044	18.946.884,13	101.630.361,91	19.966.839.584,12	0,60
2045	18.089.570,36	96.051.060,68	20.170.657.242,38	0,57
2046	17.255.203,86	93.032.110,78	20.376.555.432,08	0,54
2047	16.420.837,37	59.958.604,48	20.584.555.390,91	0,37
2048	15.600.274,41	58.438.631,30	20.794.678.573,31	0,36
2049	14.752.104,38	56.855.025,06	21.006.946.652,75	0,34
2050	13.917.737,89	55.303.241,65	21.221.381.523,92	0,33
2051	13.083.371,39	53.751.462,46	21.438.005.305,00	0,31
2052	12.253.664,69	52.214.386,76	21.656.840.339,98	0,30
2053	11.828.382,41	44.184.468,51	21.877.909.200,92	0,26
			Média até 2027 :	12,64
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	109,89
			Média até o término da operação :	4,09
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	35,54

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	16.186.555.220,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.690.323.334,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.375.482.596,09
Valor da operação pleiteada	258.590.000,00
Saldo total da dívida líquida	10.324.395.930,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,64
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	31,89%

7. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2° Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 43876323). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 43876993).

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,09%, relativo ao período de 2024-2053.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43864299) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2021), aos exercícios não analisados (2022 e 2023) e ao exercício em curso (2024).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43864299), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 43864586), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 43864647).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6° bimestre de 2023 (SEI 43866095). A comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 1° e 2° bimestres de 2024 foi encaminhada por meio do SADIPEM (SEI 42189681 e SEI 43864477).

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI 43864424), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 43864424). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 43866015), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 43865562 e 42250173).

17. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 43865342).

18. Também em consulta ao SAHEM (SEI 43865342), verificou-se que o estado não possui "obrigações acessórias", o que indica que permanece válida a informação de que não possui Programa de Acompanhamento e Transparência fiscal ou acordos de refinanciamento firmados com a União que prevejam restrições de endividamento, prestada pela COREM/STN por meio do Ofício 9136/2023/MF (SEI 43877987).

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 43878212), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 43864299), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 43864035) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 43876993).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**” deste parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 12/2022 (SEI 39335444), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 50.000.000,00, provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2024 (SEI 43876993, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 43875196, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 43864035), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. De acordo com a Lei autorizadora 7.800/2022 (SEI 39335446), "*Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 43864299), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI 43864299), atestou para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 43864035), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 43876323).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI 43879337).

35. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 43866162), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

37. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2315/2023/MF (SEI 42265519, fls. 03-07), atualizada pela Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF (SEI 42265531), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 32832/2024/MF, (SEI 43686273, fls. 03-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 43865342 e 43865378).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 42189850), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 43875196, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 43864035), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TB150389 (SEI 43865837).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 43879907), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 43879962), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Contrato de Empréstimo (SEI 39687149, fls. 08-31 e 36-64); Contrato de Garantia (SEI 39687149, fls. 32-35); e Condições Gerais (SEI 39687382).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

47. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 39687382, fls. 31-32) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 39687149, fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 (que constou assim por erro de digitação, mas cuja numeração correta deveria ser 4.02) do Contrato de Empréstimo (SEI 39687149, fl. 10).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 39687382, fls. 27-28).

50. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 39687382, fls. 27-28).

51. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. O item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 39687382, fl. 24) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou a *International Development Association* (*IDA*), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

53. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI 39687382, fls. 17-21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

54. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 43879907) deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

55. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser o credor organismo multilateral.

Sobretaxa de exposição (*Exposure surcharge*)

56. Conforme exposto no parágrafo 2 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, que foi, entretanto, extinta a partir de 09/04/2024 e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 43874589).

57. Entretanto, tendo em vista que o limite de exposição ao país segue vigente (sem a possibilidade de cobrança de sobretaxa), destaca-se, para fins de informação, que conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 43880231), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 13,97 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,47 bilhão, que somados perfazem um total de US$ 15,44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US$ 15,49 bilhões, abaixo do limite recentemente indicado pelo BIRD (SEI 43880397). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação. Tal risco perde relevância, entretanto, em razão da citada extinção da sobretaxa de exposição.

IV. CONCLUSÃO

58. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

59. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

61. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias**, contados a partir de 29/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%.

62. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, “a” da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Chefe de Projeto da GEPEX/COPEM

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Chefe(a) de Projeto**, em 29/07/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 30/07/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/07/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 31/07/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43880889** e o código CRC **8193F335**.

Referência: Processo nº 17944.105996/2023-96 SEI nº 43880889

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Piauí (PI) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37591895);
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37591966)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2018 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 25 de abril de 2022, Processo TC/007800/2018, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado do Piauí atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			9.317.114.087,11	68,93%	B	B
	Receita Corrente Líquida			13.517.450.096,11			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	12.336.603.421,86	13.633.819.481,25	16.085.124.115,42	89,90%	B	
	Receita Corrente Ajustada	14.816.563.856,43	15.183.513.713,61	17.368.007.977,15			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			538.392.506,59	55,85%	A	
	Disponibilidade de Caixa			964.049.521,42			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Piauí(PI) será "B"** .

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. O Estado não é signatário do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

19. O Estado do Piauí (PI) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento "B". Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ NILTON BATISTA DE AMORIM
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 02/10/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton Batista de Amorim**, **Analista de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 02/10/2023, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 03/10/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 03/10/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 03/10/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/10/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 03/10/2023, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37589629** e o código CRC **34E9F6F9**.

Referência: Processo nº 17944.104661/2023-51. SEI nº 37589629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 32832/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Piauí.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 32099/2024/MF (SEI nº 42291417), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Piauí.

2. Informamos que as Leis estaduais nºs 7.799/2022 (SEI nº 37773254), 8.249/2023 (SEI nº 41629816) e 7.800/2022 (SEI nº 42367659) concederam ao Estado do Piauí autorização para prestar, como contragarantia à União das mencionadas operações, os recursos a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$	10.882.346.906,83
OG	R$	299.021.995,28

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado do Piauí.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Conforme já destacado no OFÍCIO SEI Nº 25340/2024/MF (SEI nº 41649288) , em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que as decisões originalmente proferidas nos autos da ACO 3.591/PI impediam a União de executar as contragarantias referentes às dívidas por ela garantidas nos contratos a seguir: Contrato 40/00020-6 (BB-PRO II.I), Contrato nº 0477.608- 24(CEF-FINISAII), Contrato Nº 09.2.1379.1 (BNDES-PEF II), Contrato nº 12.2.1306.1(BNDES-PROINVEST), Contrato nº S/N(ITAU-PRO IV), Contrato nº S/N(BNBPRODETUR II), Contrato nº 7399-BR (BIRD-PCPR II 2ªETAPA), Contrato nº 8128-BR (BIRD-DPL I), Contrato nº 8575-BR (BIRD-IPF), Contrato nº 2308/OC-BR (BIDPROFISCO I), Contrato nº 4460/OC-BR (BID-PROFISCO II), Contrato nº 8567- BR (BIRDDPL II) e Contrato nº 788-BR (FIDA-VIVA SEMI-ÁRIDO).

7. Além disso, em decorrência de nova decisão exarada pelo STF, no âmbito da mesma ACO, em 12/04/2023, e consoante manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), contida na Nota SEI nº 10/2023/PGAFF/PGFN-MF, a União também estava impedida de executar as contragarantias relativas ao contrato nº 20/00100-2, firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, bem como de realizar os correspondentes registros nos cadastros de inadimplência.

8. O STF, após julgamento eletrônico encerrado em 02/06/2023, homologou o Acordo firmado entre a União e os Estados. Ato contínuo, as partes peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Em 07/06/2023 o Ministro Alexandre de Moraes deferiu o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

9. Instada por esta Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), a PGFN se pronunciou sobre o alcance dessa decisão no Parecer nº 2935/2023/MF, em anexo, no qual em suma conclui que, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas **que vencerem após 07/06/2023**, relativamente aos contratos objetos da ACO 3.591/PI, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC). Desse modo, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

10. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 42368515);

II - Parecer 2935 (SEI nº 36509049).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RONISE PEREIRA LOPES
AFFC/GERAD/COAFI

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/05/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 29/05/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/05/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42362617** e o código CRC **38A99BB5**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Piauí**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**10.882.346.906,83**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		7.320.132.145,52
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	35.993.600,38
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	6.734.668.384,31
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	549.470.160,83
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.304.178.465,00
1.7.1.1.50.0.0	FPE	5.585.636.690,83
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	977.542,89
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	717.564.231,28
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	573.781.732,13
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	778.647.220,89
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	9.215.399,94
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		79.451.658,08
3.3.41.00.00		164.441.181,32
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		165.862.434,26
3.3.60.00.00		2.162.699,31
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		781.275,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		**11.849.967.009,59**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		7.314.324.169,30
Total dos últimos 12 meses	ICMS	6.729.290.553,64
	IPVA	549.251.119,69
	ITCD	35.782.495,97
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.699.610.094,45
Total dos últimos 12 meses	IRRF	717.564.231,28
	Cota-Parte do FPE	6.982.045.863,17
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		4.131.587.356,92
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	876.772.621,44
	Serviço da Dívida Externa	469.719.621,93
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	778.647.220,89
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	2.006.447.892,66
Margem		**10.882.346.906,83**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Piauí**
Ofício SEI nº:	32099/2024/MF
RESULTADO OG:	**299.021.995,28**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	114.723.718,06
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2053
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	571.702.704,21
Reembolso médio(R$):	19.056.756,81

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (reais):	2.000.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	13
Total de reembolso em reais:	3.397.099.355,78
Reembolso médio(R$):	261.315.335,06

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	112.274.417,03
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2053
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	559.497.102,39
Reembolso médio(R$):	18.649.903,41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legal Vice Presidency
CONFIDENTIAL DRAFT
18.01.2024

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project II)
(*Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF PIAUÍ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF PIAUÍ ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty million Dollars (USD 50,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is Secretary of SEPLAN, or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SEPLAN:

(a) Carry out, and cause INTERPI to carry out, Part 1 of the Project;
(b) With the support of SEMARH, carry out Part 2 of the Project;
(c) With the support of SAF, carry out Part 3 of the Project; and
(d) Carry out Parts 4 and 5 of the Project;

All under the overall coordination of SEPLAN, in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Subsidiary Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) That the PCU has been established and its Key Staff appointed in a manner acceptable to the Bank.
(b) That the PIUs have been established and their Key Staff appointed in a manner acceptable to the Bank.
(c) That the Subsidiary Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled.
(d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in a manner acceptable to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date 120 days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul
64001-490 – Teresina – PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copy to:

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo
64.018-200 – Teresina – PI

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
gabinete@seplan.pi.gov.br

With a copy to:

seaid@planejamento.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF PIAUÍ

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to: (i) increase land tenure security, the adoption of sustainable natural resources management practices, and Climate-Smart Agriculture practices among target beneficiaries in the State of Piauí; and (ii) in case of an Eligible Crisis or Emergency, respond promptly and effectively to it.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Land Tenure Regularization

Carrying out activities aimed at:

(i) The modernization and strengthening of INTERPI;
(ii) Land tenure regularization for Family Farmers in agrarian reform settlements;
(iii) Land tenure regularization for Vulnerable Groups;
(iv) (a) the provision of technical legal aid to the poor and alternative land conflict resolution mechanisms, (b) the modernization of the public land registry (*cartório*), with the support of the Inspector General of the Extrajudicial Forum of the State Secretariat of Justice (*Corregedoria do Foro Extrajudicial*), (c) the prevention of land registration fraud, with the support of the Special Group for Land Regularization and Combat against Land Grabbing (*Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG*), established within the Borrower's Public Prosecutor's Office (*Ministério Público do Estado do Piauí*), and (d) the regularization of agrarian reform settlements and territories of Traditional Peoples and Communities, with the support of INCRA.

Part 2. Environmental Management and Geospatial Information Management

Carrying out activities aimed at:

(i) The implementation of preventive measures or measures to control and combat vegetation fires;
(ii) The implementation of a system that enables the continuous monitoring of surface water quality and availability with respect to events or trends over time, by updating the monitoring network, modernizing the laboratories for water quality analysis, updating the State Water Resources Plan and implementing activities to inspect and regulate potentially polluting activities;
(iii) The environmental regularization of individual landholdings and Community Territories in selected areas, including (a) the analysis of the Rural Environmental Registry of the individual landholdings and Community Territories' supported for land tenure titling under Part 1 of the Project and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Loan no. 8575-BR, (b) support landholders' adhesion to the Environmental Regularization Program and the recovery of degraded areas within private landholdings, as necessary, and (c) the recovery and conservation of springs, including through the inventory, analysis, design and implementation of a Degraded Area Recovery Plan; and

(iv) The collection and provision of spatial data on hydrometeorology, land use, land tenure, native vegetation and native vegetation fire risk, including through a platform aggregating available geospatial data and fostering spatial data management innovation consisting of new or modified processes, techniques, systems, and products to provide accurate, accessible, timely, updated, and location-specific information.

Part 3. Climate-Smart Rural Development

Carrying out activities aimed at:

(i) The provision of Matching Grants to Family Farmers' Organizations and Vulnerable Groups' associations to carry out competitively selected Investment Sub-Projects;

(ii) Institutional strengthening of SAF and SADA to increase their capacity to deliver support to Family Farmers, including Vulnerable Groups, through, *inter alia*, the provision of trainings on how to incorporate climate change adaptation and mitigation strategies in the design and implementation of public policies and programs;

(iii) Capacity strengthening of Family Farmers' Organizations and respective members through trainings and technical assistance covering associative governance, business management and the transition to Climate-Smart Agriculture; and

(iv) The development of a Sustainable Development Agenda (SDA) for agrarian reform settlements and Vulnerable Groups to collectively identify socioeconomic opportunities for a more efficient, sustainable and economically viable exploitation of the relevant settlements.

Part 4. Project Management

Carrying out activities aimed at strengthening the Borrower's capacity to carry out Project activities, including Project (i) coordination, management and administration, (ii) financial management (FM), (iii) procurement, (iv) monitoring and evaluation (M&E) on an ongoing basis, (v) environmental and social risks management and implementation of a grievance redress mechanism (GRM), and (vi) communication and outreach.

Part 5. Contingent Emergency Response

Provision of immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

(a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PCU within SEPLAN with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which will be responsible for the overall management, planning, coordination, monitoring and evaluation of Project activities, as well as for the Project financial management, procurement, disbursement, accounting, environmental and social aspects, and communication strategy; and

(b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PCU as set out in the Project Operations Manual.

2. The Borrower shall:

(a) Establish, or cause to be established (as applicable), and thereafter operate and maintain, or cause to be operated and maintained (as applicable), throughout Project implementation, PIUs within INTERPI, SEMARH and SAF with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, to implement their respective parts of the Project as set out in Article III;

(b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PIUs as set out in the Project Operations Manual.

3. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a steering committee (the "Steering Committee") responsible for Project oversight, providing strategic direction, ensuring inter-agency collaboration, monitoring progress, and with composition, functions and resources acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

B. Subsidiary Agreement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. To facilitate the implementation of Part 1 of the Project, the Borrower, through SEPLAN, shall enter into a Subsidiary Agreement with INTERPI under terms and conditions acceptable to the Bank and thereafter maintain said Subsidiary Agreement throughout Project Implementation.

2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Subsidiary Agreement includes, *inter alia,* (a) the responsibilities of INTERPI with regard to the implementation of Part 1 of the Project, (b) the Borrower's obligation to make part of the proceeds of the Loan available to INTERPI in order to assist in the implementation of Part 1of the Project, and (c) the obligation of INTERPI to carry out its activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP and relevant ESS.

3. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its rights under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Agreement or any of its provisions.

C. Partnership Agreements

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower and INTERPI may, as set out in the Project Operations Manual, enter into Partnership Agreements with Strategic Partners under terms and conditions acceptable to the Bank, and shall thereafter maintain said Partnership Agreements throughout Project Implementation.

2. The Borrower shall ensure, or cause INTERPI to ensure (as applicable), that any Partnership Agreement includes, *inter alia,* (a) the roles and responsibilities of the Strategic Partner with regard to the implementation of the Project, and (b) the obligation of the Strategic Partner to carry out its activities under the Project in compliance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP and relevant ESS.

3. To the extent that the roles and responsibilities of the relevant Strategic Partner are governed by an already existing Partnership Agreement entered into prior to the date of this Agreement, as set out in the Project Operations Manual, the Borrower shall, not later than ninety (90) days after the Effective Date, ensure that the provisions mentioned in the previous paragraph are included in such Partnership Agreement (either by validating existing provisions or through an amendment) in a manner satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. The Borrower shall exercise, or cause INTERPI to exercise (as applicable), its respective rights under the Partnership Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower or INTERPI (as applicable) and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.

5. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not, and shall cause INTERPI not to (as applicable), assign, amend, abrogate or waive the Partnership Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including for Partnership Agreements and for Matching Grants under Part 3, item (i), of the Project; (b) the eligibility criteria and selection procedure for Investment Sub-Projects to be financed under Part 3, item (i), of the Project, as well as the template for Matching Grant Contracts; (c) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project execution; (d) the composition and functions of the PCU and each PIU; (e) the specific attributions of INTERPI, SEMARH and SAF, and coordination arrangements; (f) the composition and functions of the Steering Committee, including relevant partners that do not integrate the PCU and the PIUs, and its role in Project monitoring; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement (including particular procurement arrangement procedures), and disbursement procedures; (i) procedures to carry out financial audits, (j) the conditions of use of the CERC component, and (k) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Matching Grants

1. For purposes of carrying out Part 3, item (i), of the Project, the Borrower shall enter into contracts (Matching Grant Contracts) with Family Farmers' Organizations or Vulnerable Groups' associations to co-finance Investment Sub-Projects competitively selected in accordance with eligibility criteria and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedures acceptable to the Bank; all under terms and conditions satisfactory to the Bank and set forth in paragraph 2 below.

2. Upon approval of the Investment Sub-Projects to be co-financed by Matching Grants under Part 3, item (i), of the Project and prior to the carrying out of any related activities by the Family Farmers' Organizations or the Vulnerable Groups' associations, as the case may be, the Borrower shall enter into Matching Grant Contracts under terms and conditions acceptable to the Bank, which shall provide or include *inter alia*:

(a) That each Matching Grant shall not exceed USD 270,000;

(b) That the Matching Grants shall not finance any Excluded Activities; and

(c) The Borrower's right to protect its interests and those of the Bank, including the right to:

(i) require the Family Farmers' Organizations or the Vulnerable Groups' associations to:

(A) carry out the pertinent activities with due diligence and efficiency and in accordance with: (1) sound technical, economic, financial, and managerial standards and practices acceptable to the Bank; (2) the ESMF, the ESCP and relevant ESS; (3) all the relevant terms and conditions of this Agreement; (4) the Project Operations Manual; and (5) the provisions of the Anti-Corruption Guidelines;

(B) when applicable, provide promptly as needed, the resources required for the purpose of carrying out the pertinent activities;

(C) procure the goods, works and consultants' services to be financed out of the pertinent Matching Grant in accordance with the Procurement Regulations;

(D) maintain policies and procedures adequate to enable the Borrower to monitor and evaluate the pertinent activities under Part 3, item (i), of the Project in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the pertinent activity and the achievement of its objectives;

(E) (1) maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and expenditures related to the activities under Part 3, item (i) of the Project; and (2) at the Bank's or the Borrower's request, have such financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank;

(F) enable the Borrower and the Bank to inspect the pertinent activities, its operation and any relevant records and documents; and

(G) prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing; and

(ii) suspend or terminate the right of the Family Farmers' Organizations or the Vulnerable Groups' associations, as the case may be, to use the proceeds of the Matching Grants for the carrying out of the activities under Part 3, item (i), of the Project, or obtain a refund of all or any part of the amount of said Matching Grants then withdrawn, upon the Family Farmers' Organizations or the Vulnerable Groups' associations, as the case may be, failure to perform any of their obligations under the pertinent Matching Grant Contract.

3. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under each Matching Grant Contract in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project.

4. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, terminate, assign, abrogate, waive or fail to enforce any Matching Grant Contract or any provision thereof.

5. In the event that any provision of any Matching Grant Contract shall conflict with any of the provisions under this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

F. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SEPLAN, ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers , in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEPLAN, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

G. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 5 of the Project ("Contingent Emergency Response Part"), the Borrower shall ensure that:

(a) a manual ("CERC Manual") is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank, which shall set forth detailed implementation arrangements for the Contingent Emergency Response Part, including: (i) any structures or institutional arrangements for coordinating and implementing the Contingent Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Contingent Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefor ("Emergency Expenditures"), and any procedures for such inclusion; (iii) financial management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; (iv) procurement methods and procedures for the Contingent Emergency Response Part; (v) documentation required for withdrawals of Financing amounts to finance Emergency Expenditures; (vi) a description of the environmental and social assessment and management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; and (vii) a template Emergency Action Plan;

(b) the Emergency Action Plan is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank;

(c) the Contingent Emergency Response Part is carried out in accordance with the CERC Manual and the Emergency Action Plan; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the CERC Manual or the Emergency Action Plan and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) neither the CERC Manual or the Emergency Action Plan is amended, suspended, abrogated, repealed or waived without the prior written approval by the Bank .

2. The Borrower shall ensure that the structures and arrangements referred to in the CERC Manual are maintained throughout the implementation of the Contingent Emergency Response Part, with adequate staff and resources satisfactory to Bank.

3. The Borrower shall ensure that:

(a) the environmental and social instruments required for the Contingent Emergency Response Part are prepared, disclosed and adopted in accordance with the CERC Manual and the ESCP, and in form and substance acceptable to the Bank; and

(b) the Contingent Emergency Response Part is carried out in accordance with the environmental and social instruments in a manner acceptable to the Bank.

4. Activities under the Contingency Emergency Response Part shall be undertaken only after an Eligible Crisis or Emergency has occurred.

Section II. <u>Project Monitoring Reporting and Evaluation</u>

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. <u>Withdrawal of Loan Proceeds</u>

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: the Front-end Fee; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(1) Works, goods, Operating Costs, Training Costs, consulting and non-consulting services for the Project	35,670,450	100%
(2) Matching Grants under Part 3, item (i), of the Project	14,204,550	100%
(3) Emergency Expenditures	0	100%
(4) Front-end Fee	125,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	50,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:

(a) for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed ten million Dollars (USD 10,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling 12 months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures; and

(b) for Emergency Expenditures under Category (3), unless and until all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:

(i) (A) the Borrower has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Bank a request to withdraw Loan amounts under Category (3), and (B) the Bank has agreed with such determination, accepted said request and notified the Borrower thereof; and

(ii) The Borrower has adopted the CERC Manual and the Emergency Action Plan, in a form and substance acceptable to the Bank.

2. The Closing Date is July 31, 2029. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2030 through April 15, 2053	2.08%
On October 15, 2053	2.24%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "CERC Manual" means the manual referred to in Section I.G.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be updated from time to time with the agreement of the Bank.

4. "Climate-Smart Agriculture" or "CSA" means an integrated approach to managing landscapes, cropland, livestock, forests and fisheries, that addresses the interlinked challenges of food security and accelerating climate change, by increasing productivity, enhancing resilience to climate-related risks and shocks and reducing emissions.

5. "Community Territories" means areas in the Borrower's territory, used on a permanent or temporary basis, necessary for the cultural, social and economic reproduction of Traditional Peoples and Communities, as per Article 3(II) of the Guarantor's Decree no. 6.040, dated February 7, 2007.

6. "Contingent Emergency Response Part" means any activity or activities to be carried out under Part 5 of the Project to respond to an Eligible Crisis or Emergency.

7. "Degraded Area Recovery Plan" or "PRADA" means a planning instrument of the activities necessary to the environmental recovery of a certain area, which shall include information, diagnosis, surveys and studies allowing for the assessment of the area's degradation or alteration, as well as the methods and technics used for that purpose, and a chronogram for the implementation and monitoring of the relevant activities.

8. "Eligible Crisis or Emergency" means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Borrower, associated with a natural or man-made crisis or disaster.

9. "Emergency Action Plan" means the plan referred to in Section I.G.1. of Schedule 2, detailing the activities, budget, implementation plan, and monitoring and evaluation arrangements, to respond to the Eligible Crisis or Emergency.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. "Emergency Expenditures" means any of the eligible expenditures set forth in the CERC Manual referred to in Section I.G.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement and required for the Contingent Emergency Response Part.

11. "Environmental Regularization Program" means the program to be implemented by the Federal government, States and the Federal District aiming the regularization of rural possessions and properties, established pursuant to Law no. 12,651, dated May 24, 2012, or any successor thereto acceptable to the Bank (*Programa de Regularização Ambiental*).

12. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated January 18, 2024, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

13. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

14. "Excluded Activities" means, collectively:

(a) any of the activities listed, or activities that produce and/or use materials listed, in the World Bank Group/International Finance Corporation Exclusion List (see *https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/company-resources/ifcexclusionlist)*, and such other activities and/or materials listed in the Project Operations Manual and which are classified and referred to as part of the negative list in said manual;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) an investment that is classified as a high risk, in respect to potential environmental and social impacts, in accordance with the provisions of the Project Operations Manual and the ESMF;

(c) an investment that: involves large-scale physical and economic displacement as described in Land Acquisition, Restrictions on Land Use, or Involuntary Resettlement (as defined under ESS 5); that adversely impacts sensitive habitats and species as described in Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources (as defined under ESS 6); that adversely impacts Cultural Heritage (as defined under ESS 8); or that involves child or forced labor; and

(d) an investment that involves any other exclusions agreed by the Bank and the Borrower as set forth in the Operational Manual and in the ESMF.

15. "Family Farmer" means a farmer, as per the Borrower Law 11.326 of 2006: (a) who does not have under any tenure regime an area of more than four fiscal modules, (b) who predominantly relies on its own family labor; (c) whose household income predominantly originates in the family farm; and (d) whose family members operate the farm; and "Family Farming" means the farming carried out by such Family Farmer.

16. "Family Farmers' Organizations" means Family Farmers' associations or cooperatives in the Borrower's territory who benefit from Matching Grants for Investment Sub-Projects under Part 3, item (i), of the Project, as further detailed in the Operational Manual.

17. "Focal Point" means a person to be hired or appointed within each of the PIUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PCU on fiduciary, environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

18. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

19. "INCRA" means National Institute for Agrarian Reform (*Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

20. "INTERPI" means Piauí State Land Regularization and Real Estate Assets Institute (*Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí*), , or any successor thereto acceptable to the Bank, corresponding to the Project Implementing Entity, as defined in the General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. “Investment Sub-Projects” means the sub-projects carried out under Part 3, item (i), of the Project by Family Farmers’ Organizations or Vulnerable Groups’ associations, consisting of productive investment activities to foster the adoption of Climate-Smart Agriculture practices and technologies, as further detailed in the Project Operations Manual.

22. “Key Staff” means (a) in the context of the PCU, a general coordinator, a financial specialist and a procurement specialist, and (b) in the context of the PIUs, the Focal Point.

23. “Loan no. 8575-BR" means Loan no. 8575-BR, dated April 27, 2016, entered into between the Bank and the Borrower for the “Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project”.

24. “Matching Grants” means any grant received, and to be co-financed, by Family Farmers’ Organizations or Vulnerable Groups’ associations for Investment Sub-Projects under Part 3, item (i) of the Project, as referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement and further detailed in the Project Operations Manual.

25. “Matching Grant Contracts” means any or all of the contracts to be signed between the Borrower and Family Farmers’ Organizations or Vulnerable Groups’ associations for the co-financing and implementation of Investment Sub-Projects under Part 3, item (i), of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.

26. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower and INTERPI on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

27. “Partnership Agreements” means the agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, (a) to be entered into between INTERPI or the Borrower (as applicable) and the Strategic Partners, or (b) in the case of those mentioned in Section I.C.3. of Schedule 2 to this Agreement, already entered into between INTERPI or the Borrower (as applicable) and the relevant Strategic Partners.

28. “PCU” means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. "PIU" means any of the Project implementing units referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.

30. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

31. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

32. "Rural Environmental Registry" means the Rural Environmental Registry (*Cadastro Ambiental Rural*) established pursuant Federal Law No. 12.651, dated May 25, 2012, or any successor thereto acceptable to the Bank.

33. "SADA" means State Secretariat for Technical Assistance and Agricultural Defense (*Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

34. "SAF" means State Secretariat for Family Agriculture (*Secretaria de Estado da Agricultura Familiar*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

35. "SEMARH" means State Secretariat of Environment and Water Resources (*Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

36. "SEPLAN" means State Secretariat for Planning (*Secretaria de Estado do Planejamento*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

37. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

38. "State Water Resources Plan" means the water plan guiding the implementation of the water resources policy of the State of Piauí, established pursuant to the Borrower's Law no. 5.165, dated August 17, 2000, or any successor thereto acceptable to the Bank.

39. "Steering Committee" means the committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 of this Agreement.

40. "Strategic Partners" means collectively all the partners selected by INTERPI and the Borrower (as applicable) with the approval of the Bank to enter into Partnership Agreements, as further detailed in the Project Operations Manual, or any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. "Subsidiary Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

42. "Sustainable Development Agenda" or "SDA" means a participative instrument that defines strategic actions to be carried out in the short, medium and long run for the promotion of sustainable development in agrarian reform settlements and territories of Vulnerable Groups, which details the entities responsible and the costs necessary for such promotion, as further detailed in the Project Operations Manual.

43. "Traditional Peoples and Communities" means culturally differentiated groups that recognize themselves as such, that have their own forms of social organization, that occupy and use territories and natural resources as a condition for their cultural, social, religious, ancestral and economic reproduction, using knowledge, innovations and practices generated and transmitted by tradition, as defined by Decree no. 6,040, dated February 7, 2007.

44. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

45. "Vulnerable Groups" means Traditional Peoples and Communities and other minorities, women and youth as further detailed in the Project Operations Manual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOHANNES C. M. ZUTT
Country Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: _____

[a/] [First Name, Last Name]
[Borrower/Recipient's Representative]
Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul
Teresina, PI – Brazil

Re: IBRD Loan ____-BR (PiauíPillars of Growth and Social Inclusion Project II)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between the State of Piauí ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) [1]

The Borrower shall through SEPLAN submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits[2]

(i) Financial Reports

The Borrower shall through SEPLAN prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower through SEPLAN not later than nine (9) months after the end of such period.

III. Contingent Emergency Response Part (Part 5, Category 3)

This component will finance eligible expenditures required to immediate response to an Eligible Crisis or Emergency in Brazil. The list of eligible expenditures and the funds flow arrangements will be defined in the Contingent Emergency Response Manual ("CERC Manual") that will be part as annex of the Operational Manual.

IV. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

[2] Section 5.09 of the General Conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Yours sincerely,

_____
Johannes C. M. Zutt
Country Director – Brazil
Latin America and Caribbean Region

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

[b/] With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
IBRD Loan No.	————	**Country**	Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Piauí		
		Name of the Project	Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project II	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	Copy of records (e.g., invoices and receipts)
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Advance (into a Designated Account)	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Special Commitments	No	Not applicable

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Semiannual	**Amount**	Based on a 6-month cash-flow forecast of eligible expenditures, as requested in the IFR and as approved by the Task Team

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)
The minimum value of applications for Direct Payment USD 1,000,000 equivalent.
Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **)* ***Withdrawal and Documentation Applications*** *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.
Additional Information
N/A
Other
N/A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter
[Letterhead]
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [3]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [4] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [5] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[6]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

---

[3] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[4] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[6] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signatory Details

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position][7]

[7] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a The letter must be sent to the person indicated in the Loan Agreement as the Borrower's Representative authorized to take any action and sign any document under the agreement, at the address specified in the agreement. Where it is customary to add the e-mail address following the mailing address, please insert the Borrower's email address on a line below the "[City], [Country]" line.

[b] Delete this section if the electronic way is adopted. Electronic is the default means to be used.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasil

Nome do projeto ou programa: Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II

Mutuário: Estado do Piauí

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 50,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** abril-outubro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 6

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): **Ano(s)** 30

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☑ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☐ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

- ☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos de amortização quanto às datas de pagamento, ao prazo de carência, ao prazo de amortização, ao programa de amortização e aos perfis de amortização foram definidos com base na capacidade de endividamento do Estado, bem como os seus fluxos de caixa.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data:
RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Assinado de forma digital por RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Dados: 2024.01.18 14:18:02 -03'00'	18/01/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P177474-Piauí Pillars 2	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	Marie CarolinePaviot	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T14148-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 50,000,000.00	**Loan Description**			

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	072	**Final Maturity (in months)**	360
First Maturity Dt	15Apr2030	**Last Maturity Dt**	15Oct2053
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/04	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 002

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Apr2030	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
002	15Oct2030	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
003	15Apr2031	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
004	15Oct2031	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
005	15Apr2032	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
006	15Oct2032	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
007	15Apr2033	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
008	15Oct2033	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
009	15Apr2034	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
010	15Oct2034	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
011	15Apr2035	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
012	15Oct2035	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
013	15Apr2036	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
014	15Oct2036	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
015	15Apr2037	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
016	15Oct2037	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
017	15Apr2038	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
018	15Oct2038	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
019	15Apr2039	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
020	15Oct2039	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
021	15Apr2040	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
022	15Oct2040	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
023	15Apr2041	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
024	15Oct2041	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
025	15Apr2042	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
026	15Oct2042	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
027	15Apr2043	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
028	15Oct2043	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
029	15Apr2044	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
030	15Oct2044	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
031	15Apr2045	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
032	15Oct2045	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
033	15Apr2046	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
034	15Oct2046	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
035	15Apr2047	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
036	15Oct2047	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
037	15Apr2048	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
038	15Oct2048	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Apr2049	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
040	15Oct2049	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
041	15Apr2050	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
042	15Oct2050	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
043	15Apr2051	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
044	15Oct2051	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
045	15Apr2052	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
046	15Oct2052	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
047	15Apr2053	1,040,000.00	1,040,000.00	2.08000
048	15Oct2053	1,120,000.00	1,120,000.00	2.24000
Total		50,000,000.00	50,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	17.85
ARM Saving	2.15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The State of Piauí
State Secretariat for Planning (SEPLAN)

Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project II
(Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II)

Negotiated

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

January 18, 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Piauí (the Borrower) will implement the Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project II (the Project), with the involvement of the State Secretariat for Planning (SEPLAN), in collaboration with the Piauí State Land Regularization and Real Estate Assets Institute (INTERPI), the State Secretariat of Environment and Water Resources (SEMARH), the State Secretariat for Family Agriculture (SAF), and the Piauí State General Ombudsman Office (OGE), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Borrower, represented by the Secretary of SEPLAN. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s).	Semiannual Reports throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 60 days after the end of each reporting period.	SEPLAN/Project Coordination Unit (PCU)
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and supervising entity, as appropriate. Subsequently, as per the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to prevent its recurrence.	Notify the Bank within 48 hours after learning of the incident or accident. Notify the Bank within 24 hours after learning of cases of sexual exploitation, and abuse (SEA) and sexual harassment (SH). Timing on the submission of subsequent report would be specified by the Bank within a timeframe acceptable to the Bank, as requested.	SEPLAN/PCU
C	**CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS** Require contractors and supervising firms to report regularly on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit such reports to the Bank.	Regular monitoring reports. The PCU shall report progress to the Bank in the semiannual Progress Reports.	SEPLAN/PCU
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE – SEAF-PCU** Establish and maintain a ESHS management team in the SEPLAN/PCU with qualified staff and resources to support management of ESHS risks, including, one senior social risk management specialist (team coordinator), one environmental risk management specialist and one communication specialist with previous experience in working with family farmers and traditional communities.	Assign the ESHS responsible management coordinator in the SEPLAN/PCU and the three specialists no later than 90 days after the Project Effectiveness Date. Thereafter, maintain these positions throughout Project implementation.	SEPLAN
1.2	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** Designate a focal point to supervise – under the coordination of the ESHS management team in the PCU (SEPLAN) – the ESHS risk management in each of the partner implementing agencies (INTERPI, SEMARH and SAF).	Assign the focal points in the partner implementing agencies no later than the Project Effectiveness Date, and thereafter maintain these positions throughout Project implementation.	INTERPI, SEMARH and SAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.3	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK** (a) Prepare, adopt, and cause the partner implementing agencies to adopt and implement the Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs. (b) Adopt and implement the Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs.	Adopt the ESMF (post-consultation version) no later than 30 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	(a) SEPLAN/PCU (b) INTERPI, SEMAR and SAF
1.4	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISK MANAGEMENT OF SUBPROJECTS** (a) Cause the partner implementing agencies to: (i) carry out the screening and assessment of the E&S risks and impacts of each subproject in a manner proportionate to the level of risk, as described in the ESMF and consistent with the ESSs; and (ii) identify and implement appropriate E&S risk management measures required by each subproject according to its risk level and as proposed by the assessment of its E&S risks. (b) Carry out the screening and assessment of risks and implement the E&S risk management measures by each subproject, proportionate to its risk level. (c) Oversee and guide the screening and assessment of the E&S risks as well as the implementation of the E&S risk management measures required by each subproject according to its risk level by the partner implementing agencies.	(a) Throughout Project implementation. (b) Carry out the screening and assessment of risks and identify the risk management measures prior to the approval of each subproject, and thereafter implement these measures throughout the implementation of the subprojects. (c) Throughout Project implementation.	(a) SEPLAN/PCU (b) INTERPI, SEMARH and SAF (c) SEPLAN/PCU
1.5	**PARTICIPATION OF TRADITIONAL COMMUNITIES AND PEOPLES** Ensure that Traditional Communities (including those who self-identify and are recognized by the State of Piauí as being indigenous under State law) will have equitable access to Project benefits, according to the criteria set in the ESMF.	Throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU, INTERPI, SEMARH and SAF
1.6	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of the E&S instruments and/or plans, including the Labor Management Procedures, into the ESHS specifications of the procurement documents with contractors/subcontractors and terms of reference of consultancies. Ensure that the contractors/subcontractors and consultants comply with the ESHS specifications of their respective contracts and with the Brazilian labor, OHS regulations.	Prior to the preparation of procurement documents. Supervise contractors throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU, INTERPI, SEMARH and SAF
1.7	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant	Throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU, INTERPI, SEMARH and SAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	requirements of the ESSs, the ESMF, the Stakeholder Engagement Plan (SEP), and LMP. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.		
1.8	**CONTINGENT EMERGENCY RESPONSE FINANCING** (a) Ensure that the CERC Manual includes a description of the ESHS assessment and management arrangements for CERC activities including, if applicable, the CERC-ESMF Addendum for the implementation of Component 5 – Contingent Emergency Response Financing, in accordance with the ESSs. (b) Prepare, consult, adopt, and disclose any environmental and social (E&S) instruments which may be required for activities under Component 5 – Contingent Emergency Response Financing of the Project, in accordance with the CERC Manual and, if applicable, CERC-ESMF Addendum and the ESSs, and thereafter implement the measures and actions required under said E&S instruments, within the timeframes specified in said E&S instruments.	a) The adoption of the CERC-Manual and, if applicable, the CERC-ESMF Addendums, in form and substance acceptable to the Bank is a withdrawal condition under Section III.B.1.(b) of Schedule 2 of the Legal Agreement for the Project. b) Submit the respective E&S instruments for the Bank's prior review and approval, and include them as part of bidding processes, and in any case, before the carrying out of the relevant Project activities for which the E&S instruments are required. Implement the E&S instruments in accordance with their terms, throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** (a) Develop, adopt, implement and cause the partner implementing agencies to adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) developed for the Project in a manner consistent with the principles and requirements of ESS 2. (b) Adopt and implement the LMP and cause the contractors to adopt and implement the LMP. (c) Adopt and implement the measures defined in the LMP and legislation to set the working conditions and ensure the occupational health and safety of community workers.	(a), (b), (c) Adopt the LMP no later than 30 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	(a) SEPLAN/PCU (b) INTERPI, SEMARH and SAF (c) SAF/SEMARH

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	The LMP shall include – *inter alia* – provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), code of conduct applicable to all Project Workers (including rules to avoid SEA and SH), prevention of all forms of forced labor and child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.		
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a grievance mechanism for Project Workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.	Establish the grievance mechanism prior engaging Project Workers, and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**PEST MANAGEMENT** Adopt, implement and cause the partner implementing agencies to adopt and implement the requirements of pest management as described in the ESMF and consistent with ESS3.	Same timeframe than action 1.3.	SEPLAN/PCU SAF
3.2	**WASTE MANAGEMENT** Adopt, implement and cause the partner implementing agencies to adopt and implement the requirements of a waste management as described in the ESMF and consistent with ESS3.	Same timeframe than action 1.3.	SEPLAN/PCU, INTERPI, SEMARH and SAF
3.3	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures (where relevant, technically and financially feasible) in the bidding documents as described in the ESMF and consistent with ESS3.	Same timeframe than action 1.3.	SEPLAN/PCU, INTERPI, SEMAR and SAF
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** (a) Develop, adopt, implement and cause the partner implementing agencies to adopt and implement the worker's Code of Conduct as described in the LMP in all contracts with Project beneficiaries and relationships with local communities. (b) Implement the worker's Code of Conduct as described in the LMP in all contracts with Project beneficiaries and relationships with local communities.	Same timeframe than action 2.1.	(a) SEPLAN/PCU (b) INTERPI, SEMARH and SAF
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
4.1	**RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK** (a) Develop, adopt, implement and cause the partner implementing agencies to adopt and implement the Project's Resettlement Policy Framework (RPF).	Adopt the RPF no later than 30 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	(a) SEPLAN/PCU (b) INTERPI, SEMARH and SAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	(b) Adopt and implement the RPF.		
	RESETTLEMENT ACTION PLANS Prepare and implement the Resettlement Action Plans in accordance with the RPF and the principles and requirements of ESS 5.	As needed and prior to the prior to the approval of each relevant subproject.	SEPLAN/PCU, INTERPI, SEMARH and SAF
	VOLUNTARY LAND DONATIONS Adopt and implement the procedures to evidence the voluntary nature of all land donations that may be necessary to carry out project activities as defined in the Project's RPF.	As needed and prior to the approval of each relevant subproject.	SEPLAN/PCU and SAF
	RESTRICTIONS OF ACCESS TO NATURAL RESOURCES UNDER COMMUNITY-BASED NATURAL RESOURCE MANAGEMENT ACTIVITIES Adopt and implement the procedures to evidence that the community decision-making process is adequate, reflects voluntary and informed consent and avoids adverse impacts on the vulnerable members of the community	As needed and prior to the approval of each relevant subproject.	SEPLAN/PCU, SAF and SEMARH
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS** Prepare, adopt, and cause the partner implementing agencies to adopt and implement the ESMF guidance for: ✓ Avoiding adverse impacts on biodiversity and habitats. When avoidance of adverse impacts is not possible, the Borrower will implement measures to minimize adverse impacts and restore biodiversity in accordance with the mitigation hierarchy provided in ESS1 and with the requirements of ESS6. ✓ Characterize baseline conditions to a degree that is proportional and specific to the anticipated risk and significance of impacts. ✓ Manage those risks and impacts in accordance with the mitigation hierarchy and GIIP. ✓ Adopt a precautionary approach and apply adaptive management practices in which the implementation of mitigation and management measures are responsive to changing conditions and the results of Project monitoring.	No later than 30 days after Project effectiveness Throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU, INTERPI, SEMARH and SAF
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
Not relevant for the Project.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS**	(a) Same timeframe than action 1.3.	(a) SEPLAN/PCU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	(a) Develop in the scope of the Project's ESMF, adopt, implement and cause the partner implementing agencies to adopt and implement: (i) the principles, rules, guidelines and procedures to identify – through prior research and consultation with these project-beneficiary groups – natural features with cultural heritage significance that might be located within the areas of intervention, the people who value such features and the people with authority to represent and negotiate regarding the location, protection and use of the cultural heritage; and (ii) the principles, rules, guidelines and procedures to be followed by the implementing agencies, contractors and subcontractors if previously unknown cultural heritage is encountered during project activities. (b) Adopt and implement the principles, rules, guidelines and procedures defined in a(i) and a(ii) above. (c) Submit to the Bank, for prior review, any proposal to do land title regularization in less than 20 km from the major archeological sites, including the national parks Serra da Confusão, Serra da Capivara e Sete Cidades.	(b) and (c) Throughout Project implementation.	(b) INTERPI and SAF (c) INTERPI and SEMARH
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
Not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** (a) Adopt, implement and cause the partner implementing agencies to adopt and support the implementation of the Stakeholder Engagement Plan prepared for the Project, consistent with ESS 10. (b) Support the implementation of the activities related with information disclosure and consultation with the key stakeholders of the Project supported activities under their responsibilities The SEP includes, *inter alia*, measures to provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information on the Project, and to consult with them in culturally appropriate manners, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	(a) Adopt and implement the SEP no later than 30 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation. (b) Throughout Project implementation.	(a) SEPLAN/PCU (b) INTERPI, SEMARH and SAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** (a) Adopt and publicize the General State Ombudsman Office (including the Sectoral Ombudsman Offices at INTERPI, SEMARH and SAF) as the Project's grievance mechanism, (b) Facilitate the resolution of concerns and grievances raised by project-affected parties related to the environmental and social performance of the project in a transparent and timely manner. (c) Report on the operation of the Project's Grievance Mechanism on a semi-annual basis to the Bank As described in the SEP and consistent with ESS 10, the Project's grievance mechanism shall possess the following features: to culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously.	(a) Disseminate information on the role of OGE (b) Operate the grievance mechanism no later than 30 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter maintain and operated the grievance mechanism throughout Project implementation. (c) Semi-annual reports shall be sent to the Bank to provide details on the functioning of the grievance mechanism as part of the Project's Progress Reports.	(a) SEPLAN/PCU (b) OGE and the sectorial Ombudsman Offices at INTERPI, SEMARH and SAF (c) SEPLAN/PCU (with the support of the OGE)
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Organize and carry out guidance workshops on the Bank's Environmental and Social Standards and Project's E&S instruments for the ESHS Management Team in SEPLAN/PCU and the focal points in the partner implementing agencies.	First session carried out no later than 90 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter in an annual basis (or extraordinarily, as needed) throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU
CS2	Organize and carry out guidance workshops for the staff in OGE and the sectorial Ombudsman Offices at INTERPI, SEMARH and SAF on how to screen and identify more effectively the grievances that can be associated with the Project.	First session carried out no later than 90 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter in an annual basis (or extraordinarily, as needed) throughout Project implementation.	SEPLAN/PCU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 464BFC824F8F49738CC15C582B522EE3
Status: Completed
Subject: Brazil - Piuai Pillars II - P177474 - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 7 Signatures: 5
Supplemental Document Pages: 50 Initials: 0
Certificate Pages: 7
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Envelope Originator:
The World Bank

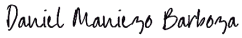
1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original
1/18/2024 3:00:33 PM
Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Location: DocuSign
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Rachel Freitas da Silva ana-rachel.silva@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Ana Rachel Freitas da Silva Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.24.188	Sent: 1/18/2024 3:00:38 PM Viewed: 1/18/2024 8:07:51 PM Signed: 1/18/2024 8:09:49 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/22/2022 11:49:15 AM ID: c7a4325c-7ada-4e29-b9f6-d4d0a502e02d Company Name: The World Bank		
Anael Aymoré Jacob anael.jacob@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 103.88.233.87	Sent: 1/18/2024 3:00:39 PM Viewed: 1/18/2024 4:09:39 PM Signed: 1/18/2024 5:19:37 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/18/2024 4:09:39 PM ID: 2c59c670-66d2-47c3-8f87-6bfc22f37244 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. NEGOTIATED_Loan Agreement_Piaui Pillars of Growth II_P177474.docx	Viewed: 1/18/2024 4:11:54 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 6. NEGOTIATED_Amortization Schedule_Piaui Pillars II_P177474.pdf	Viewed: 1/18/2024 4:16:39 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 4. NEGOTIATED_DFIL_PIAUI PILARES II_P177474.docx	Viewed: 1/18/2024 4:17:26 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 5. NEGOTIATED_IFL-Loan-Choice-Worksheet_Piaui Pillars of Growth II_P177474.pdf	Viewed: 1/18/2024 4:17:52 PM Read: Not Required Accepted: Not Required

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Daniel Maniezo Barboza daniel.barboza@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.182.222.125	Sent: 1/18/2024 3:00:39 PM Viewed: 1/18/2024 6:35:41 PM Signed: 1/18/2024 6:39:09 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/18/2024 6:35:41 PM ID: 6b5526cf-62e2-40bb-ab19-b5c9e7615dde Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. NEGOTIATED_Loan Agreement_Piaui Pillars of Growth II_P177474.docx	Viewed: 1/18/2024 6:37:07 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 4. NEGOTIATED_DFIL_PIAUI PILARES II_P177474.docx	Viewed: 1/18/2024 6:37:39 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 5. NEGOTIATED_IFL-Loan-Choice-Worksheet_Piaui Pillars of Growth II_P177474.pdf	Viewed: 1/18/2024 6:38:00 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 6. NEGOTIATED_Amortization Schedule_Piaui Pillars II_P177474.pdf	Viewed: 1/18/2024 6:38:35 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 7. NEGOTIATED_ESCP_Piaui Pillars of Growth_P177474.docx	Viewed: 1/18/2024 6:39:04 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
EDUARDO ANDRADE SPEEDEN eduspeeden@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.6.220.171	Sent: 1/18/2024 3:00:37 PM Viewed: 1/19/2024 7:11:48 AM Signed: 1/19/2024 7:12:42 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/19/2024 7:11:48 AM ID: eb4ec787-f8f7-4e21-94e9-f8aa7eaa80ae Company Name: The World Bank		
Marie Paviot mpaviot@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 134.238.232.112	Sent: 1/18/2024 3:00:38 PM Viewed: 1/18/2024 3:06:36 PM Signed: 1/18/2024 3:07:50 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/18/2024 3:06:36 PM ID: 56f87b8f-3f64-454b-9eb1-fae7d8617154 Company Name: The World Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	**Completed** Using IP Address: 208.127.116.56	Sent: 1/19/2024 7:12:44 AM Viewed: 1/19/2024 8:30:19 AM Signed: 1/19/2024 8:30:49 AM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:33 PM Viewed: 1/18/2024 3:00:33 PM Signed: 1/18/2024 3:00:33 PM
Camille Bourguignon cbourguignon@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:36 PM Viewed: 1/19/2024 11:44:42 AM
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/8/2023 2:24:15 PM ID: df954753-0490-49c8-bbe4-58b23be290b4 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:36 PM
COFIEX cofiex@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:36 PM
Lygia Maria Barbosa Cavalcante lycavalcante.seplan@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:35 PM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:35 PM Viewed: 1/19/2024 5:27:37 AM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:34 PM Viewed: 1/19/2024 8:57:17 AM
Bernadete Lange blange@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/1/2021 9:55:57 AM ID: a9ccec72-5839-4765-9789-2b9e64dbd0a6 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 1/18/2024 3:00:34 PM Viewed: 1/19/2024 8:33:14 AM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/19/2024 8:30:51 AM Viewed: 1/19/2024 9:09:28 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/18/2024 3:00:37 PM
Certified Delivered	Security Checked	1/19/2024 8:30:19 AM
Signing Complete	Security Checked	1/19/2024 8:30:49 AM
Completed	Security Checked	1/19/2024 8:30:51 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Ana Rachel Freitas da Silva, Anael Aymoré Jacob, Daniel Maniezo Barboza, EDUARDO ANDRADE SPEEDEN, Marie Paviot, Caroline Leite Nascir

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **18**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **24**
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
18.01.24

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project II)
(*Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF PIAUÍ ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vice-presidência Jurídica
MINUTA CONFIDENCIAL
VERSÃO NEGOCIADA
18.01.2024

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-__

Contrato de empréstimo

(Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO PIAUÍ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO PIAUÍ ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de cinquenta milhões de dólares (USD 50.000.000), uma vez que tal montante poderá ser convertido eventualmente para a moeda corrente do Mutuário ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomada de qualquer ação exigida ou permitida de acordo com esta Seção é o Secretário de Planejamento ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.

2.03. A Taxa de *Front-End* (Taxa Inicial) é de 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do empréstimo.

2.04. A Comissão de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo Não Utilizado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juro é a Taxa de Referência acrescida do Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de abril e 15 de outubro em cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá:

(a) Executar e fazer com que o INTERPI execute a Parte 1 do Projeto;
(b) Com o apoio da SEMARH, realizar a Parte 2 do Projeto;
(c) Com o apoio da SAF, realizar a Parte 3 do Projeto;
(d) Realizar as Partes 4 e 5 do Projeto.

Todos sob a coordenação geral da SEPLAN, em conformidade com o disposto no Artigo V das Condições Gerais, no Anexo 2 deste Contrato e no Contrato Subsidiário.

ARTIGO IV — EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

(a) Que a UCP foi estabelecida e o seu pessoal chave foi nomeado de forma aceitável para o Banco.
(b) Que as UIP foram estabelecidas e o seu pessoal chave foi nomeado de uma forma aceitável para o Banco.
(c) Que o Acordo Subsidiário foi celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e que todas as condições precedentes à sua eficácia (se houver) foram cumpridas.
(d) Que o Manual Operativo do Projeto foi preparado, aprovado e adotado de maneira aceitável para o Banco.

5.02. O Prazo de Efetividade é a data de cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul
64001-490 – Teresina – PI

Com cópia de para:

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo
64.018-200 – Teresina – PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

Fax: 55-61-2020-5006
E-mail:

gabinete@seplan.pi.gov.br

Com uma cópia para:

seaid@planejamento.gov.br

cofiex@planejamento.gov.br

6.03. Para efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____/s1/

Representante autorizado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nome: _____/n1/

Título: _____/t1/

Data: _____/d1/

ESTADO DO PIAUÍ

Por

_____/s2/

Representante autorizado

Nome: _____/n2/

Título: _____/t2/

Data: _____/d2/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: (i) aumentar a segurança da posse da terra, a adoção de práticas de gestão sustentável dos recursos naturais e de práticas agrícolas climaticamente inteligentes, entre os beneficiários-alvo no Estado do Piauí; e (ii) em caso de Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Regularização Fundiária

Realização de atividades destinadas a:

(i) A modernização e fortalecimento do INTERPI;
(ii) Regularização fundiária de Agricultores Familiares em assentamentos de reforma agrária;
(iii) Regularização fundiária para grupos vulneráveis;
(iv) (a) a prestação de assistência técnica jurídica aos pobres e mecanismos alternativos de resolução de conflitos fundiários, (b) a modernização do cadastro público de terras (*cartório*), com o apoio da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário do Estado do Piauí, (c) a prevenção de fraudes cadastrais, com o apoio do Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem (GERCOG), instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, e (d) a regularização de assentamentos de reforma agrária e territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, com o apoio do INCRA.

Parte 2. Gestão Ambiental e Gestão de Informações Geoespaciais

Realização de atividades destinadas a:

(i) A implementação de medidas preventivas ou de controle e combate aos incêndios na vegetação;
(ii) A implantação de um sistema que permita o monitoramento contínuo da qualidade e disponibilidade das águas superficiais em relação a eventos ou tendências ao longo do tempo, por meio da atualização da rede de monitoramento, da modernização dos laboratórios de análise da qualidade da água, da atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos e da implementação de atividades de fiscalização e regular atividades potencialmente poluidoras;
(iii) A regularização ambiental de propriedades individuais e Territórios Comunitários em áreas selecionadas, incluindo (a) análise dos Cadastros Ambientais Rurais das propriedades individuais e Territórios Comunitários apoiados para titulação de posse de terra sob a Parte 1 do Projeto e Empréstimo nº. 8.575-BR, (b) apoiar a adesão dos proprietários ao Programa de Regularização Ambiental e a recuperação de áreas degradadas em imóveis privados, quando necessário, e (c) a recuperação e conservação de nascentes, inclusive por meio de inventário, análise, projeto e implantação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) A coleta e fornecimento de dados espaciais sobre hidrometeorologia, uso da terra, posse da terra, vegetação nativa e risco de incêndio na vegetação nativa, inclusive por meio de uma plataforma que agrega dados geoespaciais disponíveis e promove a inovação na gestão de dados espaciais que consiste em processos, técnicas, sistemas novos ou modificados, e produtos para fornecer informações precisas, acessíveis, oportunas, atualizadas e específicas do local.

Parte 3. Desenvolvimento Rural Climaticamente Inteligente

Realização de atividades destinadas a:

(i) A concessão de Subsídios Equivalentes a Organizações de Agricultores Familiares e Associações de Grupos Vulneráveis para a realização de Subprojetos de Investimento selecionados de forma competitiva;
(ii) Fortalecimento institucional da SAF e da SADA para aumentar a sua capacidade de prestar apoio aos agricultores familiares, incluindo grupos vulneráveis, através, entre outros, da oferta de formação sobre como incorporar estratégias de adaptação e mitigação às alterações climáticas na concepção e implementação de políticas e programas públicos;
(iii) Fortalecimento da capacidade das Organizações de Agricultores Familiares e respectivos membros através de formações e assistência técnica abrangendo governança associativa, gestão empresarial e transição para uma Agricultura Climaticamente Inteligente; e
(iv) O desenvolvimento de uma Agenda de Desenvolvimento Sustentável (ADS) para assentamentos de reforma agrária e grupos vulneráveis para identificar coletivamente oportunidades socioeconômicas para uma exploração mais eficiente, sustentável e economicamente viável dos assentamentos relevantes.

Parte 4. Gerenciamento de projetos

Realização de atividades destinadas a fortalecer a capacidade do Mutuário para realizar as atividades do Projeto, incluindo (i) coordenação, gestão e administração do Projeto, (ii) gestão financeira (FM), (iii) aquisições, (iv) monitoramento e avaliação (M&A) em uma base contínua, (v) gestão de riscos ambientais e sociais e implementação de um mecanismo de reparação de reclamações (GRM), e (vi) comunicação e divulgação.

Parte 5. Resposta Contingente de Emergência

Fornecimento de resposta imediata a uma crise ou emergência elegível, conforme necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2

Projeto de execução

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:

(a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, durante a implementação do Projeto, uma UCP dentro da SEPLAN com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto, que será responsável pela gestão geral, planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das atividades do Projeto, bem como pela gestão financeira do Projeto, aquisições, desembolsos, contabilidade, aspectos ambientais e sociais e estratégia de comunicação; e

(b) O mais tardar noventa (90) dias após a Data Efetiva, completar, de maneira aceitável para o Banco, o quadro de pessoal da UCP conforme estabelecido no Manual Operativo do Projeto.

2. O Mutuário deverá:

(a) Estabelecer, ou fazer com que seja estabelecido (conforme aplicável), e posteriormente operar e manter, ou fazer com que sejam operados e mantidos (conforme aplicável), durante a implementação do Projeto, UIPs dentro do INTERPI, SEMARH e SAF com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto, para implementar suas respectivas partes do Projeto, conforme estabelecido no Artigo III;

(b) O mais tardar noventa (90) dias após a Data de Efetividade, completar, de maneira aceitável para o Banco, o quadro de pessoal das UIPs conforme estabelecido no Manual Operativo do Projeto.

3. O mais tardar noventa (90) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá, durante a implementação do Projeto, um comitê diretor (o "Comitê Diretor") responsável pela supervisão do Projeto, fornecendo orientação estratégica, garantindo inter-colaboração das agências, monitorando o progresso e com composição, funções e recursos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.

B. Acordo Subsidiário

1. Para facilitar a implementação da Parte 1 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEPLAN, celebrará um Contrato Subsidiário com o INTERPI sob termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manterá o referido Contrato Subsidiário durante a Implementação do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá garantir que o Contrato Subsidiário inclua, entre outros, (a) as responsabilidades do INTERPI com relação à implementação da Parte 1 do Projeto, (b) a obrigação do Mutuário de fazer parte dos recursos do Empréstimo disponível ao INTERPI para auxiliar na implementação da Parte 1 do Projeto, e (c) a obrigação do INTERPI de realizar suas atividades no âmbito do Projeto de acordo com (i) este Contrato, (ii) o Manual Operativo do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) o PCAS e NAS relevantes.

3. O Mutuário, por meio da SEPLAN, exercerá seus direitos nos termos do Contrato Subsidiário de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Contrato de Subsidiário ou a qualquer uma de suas disposições.

C. Acordos de Parceria

1. Para facilitar a execução do Projeto, o INTERPI e o Mutuário, poderão, conforme estabelecido no Manual Operativo do Projeto, celebrar Acordos de Parceria com Parceiros Estratégicos sob termos e condições aceitáveis para o Banco, devendo posteriormente manter os referidos Acordos de Parceria durante a Implementação do Projeto.

2. O Mutuário deverá garantir, ou fazer com que o INTERPI garanta (conforme aplicável), que qualquer Acordo de Parceria inclua, entre outros, (a) as funções e responsabilidades do Parceiro Estratégico no que diz respeito à implementação do Projeto, (b) a obrigação do Parceiro Estratégico de realizar suas atividades no âmbito do Projeto em conformidade com (i) este Contrato, (ii) o Manual Operativo do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção , (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) o PCAS e NAS relevante.

3. Na medida em que as funções e responsabilidades do Parceiro Estratégico relevante sejam regidas por um Acordo de Parceria já existente, celebrado antes da data deste Acordo, conforme definido estabelecido no Manual Operativo do Projeto, o Mutuário deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias após a Data de Efetividade, garantir que as disposições mencionadas no parágrafo anterior sejam incluídas em tal Acordo de Parceria (seja validando as disposições existentes ou através de uma alteração) de forma satisfatória para o Banco.

4. O Mutuário exercerá ou fará com que o INTERPI exerça (conforme aplicável), seus respectivos direitos nos termos dos Acordos de Parceria de forma a proteger os interesses do Mutuário ou do INTERPI (conforme aplicável) e do Banco, e para cumprir os objetivos do Empréstimo.

5. Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário não deverá, e fará com que o INTERPI não o faça (conforme aplicável), ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Parceria ou a qualquer uma das suas disposições.

D. Manual Operativo do Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. O Mutuário executará e fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual Operativo do Projeto, que incluirá, entre outros: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto, inclusive para Acordos de Parceria e para Subsídios Equivalentes na Parte 3, item (i), do Projeto; (b) os critérios de elegibilidade e procedimento de seleção para Subprojetos de Investimento a serem financiados no âmbito da Parte 3, item (i), do Projeto, bem como o modelo para Contratos de Subsídios Equivalentes; (c) uma descrição dos mecanismos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de execução do Projeto; (d) a composição e funções da UCP e de cada UIP; (e) as atribuições específicas do INTERPI, SEMARH e SAF e mecanismos de coordenação; (f) a composição e funções do Comité Diretor, incluindo parceiros relevantes que não integram a UCP e as UIP, e o seu papel na monitoramento do Projeto; (g) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de reclamações; (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados a eles), aquisições (incluindo procedimentos específicos de organização de aquisições) e procedimentos de desembolso do Projeto; (i) os procedimentos para realização das auditorias financeiras, (j) as condições de utilização da componente CERC, e (k) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou de outra forma deixar de fazer cumprir o Manual Operativo do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operativo do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

E. Subsídios Equivalentes

1. Para fins de execução da Parte 3, item (i), do Projeto, o Mutuário celebrará contratos (Contratos de Doação Equivalente) com Organizações de Agricultores Familiares ou Associações de Grupos Vulneráveis para cofinanciar Subprojetos de Investimento selecionados competitivamente de acordo com critérios e procedimentos de elegibilidade aceitáveis para o Banco; tudo sob termos e condições satisfatórios para o Banco e estabelecidos no parágrafo 2 abaixo.

2. Após a aprovação dos Subprojetos de Investimento a serem cofinanciados por Subsídios Equivalentes nos termos da Parte 3, item (i), do Projeto e antes da realização de quaisquer atividades relacionadas pelas Organizações de Agricultores Familiares ou pelas associações de Grupos Vulneráveis, conforme o caso, o Mutuário celebrará Contratos de Subsídios Equivalentes sob termos e condições aceitáveis para o Banco, que fornecerão ou incluirão, entre outros:

   (a) Que cada Subsídio Equivalente não deverá exceder US$ 270.000;

   (b) Que os Subsídios Equivalentes não financiarão quaisquer Atividades Excluídas; e

   (c) O direito do Mutuário de proteger os seus interesses e os do Banco, incluindo o direito de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) exigir que as Organizações de Agricultores Familiares ou Associações de Grupos Vulneráveis:

(A) realizar as atividades pertinentes com a devida diligência e eficiência e de acordo com: (1) padrões e práticas técnicas, econômicas, financeiras e gerenciais sólidas e aceitáveis para o Banco; (2) o MGAS, o PCAS e o NAS relevante; (3) todos os termos e condições relevantes deste Contrato; (4) o Manual Operativo do Projeto; e (5) as disposições das Diretrizes Anticorrupção;

(B) quando for o caso, fornecer prontamente, conforme necessário, os recursos necessários para a realização das atividades pertinentes;

(C) adquirir os bens, obras e serviços de consultoria a serem financiados pelo Subsídio Equivalente pertinente, de acordo com o Regulamento de Aquisições;

(D) manter políticas e procedimentos adequados para permitir que o Mutuário monitore e avalie as atividades pertinentes da Parte 3, item (i), do Projeto de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso da atividade pertinente e o alcance de seus objetivos;

(E) (1) manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, ambos de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas às atividades sob a Parte 3, item (i) de o projeto; e (2) a pedido do Banco ou do Mutuário, fazer com que essas demonstrações financeiras sejam auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, e fornecer prontamente as demonstrações auditadas ao Mutuário e ao Banco;

(F) permitir que o Mutuário e o Banco inspecionem as atividades pertinentes, o seu funcionamento e quaisquer registos e documentos relevantes; e

(G) preparar e fornecer ao Mutuário e ao Banco todas as informações que o Mutuário ou o Banco razoavelmente solicitarem em relação ao acima exposto; e

(ii) suspender ou extinguir o direito das Organizações de Agricultores Familiares ou das Associações de Grupos Vulneráveis, conforme o caso, de utilizar os recursos dos Subsídios Equivalentes para a realização das atividades previstas na Parte 3, item (i) , do Projeto, ou obter o reembolso total ou parcial do valor dos referidos Subsídios Equivalentes então

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sacados, caso as Organizações de Agricultores Familiares ou as Associações de Grupos Vulneráveis, conforme o caso, descumprirem qualquer de suas obrigações nos termos do pertinente Contrato de Subvenção Equivalente.

3. O Mutuário exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações nos termos de cada Contrato de Doação Equivalente de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Projeto.

4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá alterar, rescindir, ceder, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir qualquer Contrato de Subvenção Equivalente ou qualquer disposição do mesmo.

5. Caso qualquer disposição de qualquer Contrato de Subsídio Equivalente entrar em conflito com qualquer uma das disposições deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

F. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de forma aceitável para o Banco. Para tanto, o Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

(b) estão disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) políticas e procedimentos são mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado é contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não é alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.

3. Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário deverá, por meio da SEPLAN, garantir que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco através de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente num relatório ou em relatórios separados, se assim solicitado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco, informações sobre o estado de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

(b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou seja provável que tenha, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais neles referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário garantirá que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis encomendadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

G. Contingência para Resposta às Emergências

1. A fim de garantir a implementação adequada das atividades de contingência para resposta às emergências no âmbito da Parte 5 do Projeto ("Parte de Contingência para Resposta às Emergências"), o Mutuário deverá garantir que:

(a) um manual ("Manual CERC") é preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco, que estabelecerá disposições detalhadas para implementação da Parte de Contingência para Resposta às Emergências, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou arranjos institucionais para coordenar e implementar a Parte de Contingência para Resposta às Emergências; (ii) atividades específicas que possam ser incluídas na Parte de Contingência para Resposta às Emergências, Despesas Elegíveis exigidas para tal ("Despesas de Emergência") e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) disposições de gestão financeira para a Parte de Contingência para Resposta às Emergências; (iv) métodos e procedimentos de aquisição para a Parte de Contingência para Resposta às Emergências; (v) documentação necessária para saques de valores de Financiamentos para financiar as Despesas Emergenciais; (vi) uma descrição da avaliação ambiental e social e dos mecanismos de gestão para a Parte de Contingência para Resposta às Emergências; e (vii) um modelo de Plano de Ação de Emergência;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) o Plano de Ação de Emergência é preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco;

(c) a Parte de Contingência para Resposta às Emergências é realizada de acordo com o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência; desde que, no entanto, no caso de qualquer inconsistência entre as disposições do Manual CERC ou do Plano de Ação de Emergência e este Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo; e

(d) nem o Manual CERC nem o Plano de Ação de Emergência sejam alterados, suspensos, revogados, revogados ou renunciados sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. O Mutuário deverá garantir que as estruturas e arranjos referidos no Manual CERC sejam mantidos durante a implementação da Parte de Contingência para Resposta às Emergências, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para o Banco.

3. O Mutuário deverá garantir que:

(a) os instrumentos ambientais e sociais exigidos para a Parte de Contingência para Resposta às Emergências são preparados, divulgados e adotados de acordo com o Manual CERC e o PCAS, e em forma e substância aceitáveis para o Banco; e

(b) a Parte de Contingência para Resposta às Emergências é realizada de acordo com os instrumentos ambientais e sociais de uma forma aceitável para o Banco.

4. As atividades no âmbito da Parte de Contingência para Resposta às Emergências serão realizadas somente após a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível.

Seção II. <u>Relatório e avaliação de monitoramento de projetos</u>

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. <u>Retirada de recursos do empréstimo</u>

A. Em Geral.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: a Taxa de *Front-End* (Taxa Inicial); no valor destinado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Categoria	Valor do empréstimo Alocado (expresso em dólares americanos)	Percentagem de despesas a financiar (incluindo impostos)
(1) Obras, bens, custos operacionais, custos de treinamentos, serviços de consultoria e não-consultoria para o Projeto	35.670.450	100%
(2) Subsídios Equivalentes sob a Parte 3, item (i), do Projeto	14.204.550	100%
(3) Despesas Emergenciais	0	100%
(4) Taxa de *Front-End* (Taxa inicial)	125.000	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 do presente Acordo em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	50.000.000	

B. Condições de Retirada; Período de retirada.

1. Não obstante o disposto na Parte A acima, nenhuma retirada será feita:

(a) para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, exceto que retiradas até um valor agregado não superior a dez milhões de dólares (USD 10.000.000) podem ser efetivados para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após a data que caia 12 meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis; e

(b) para Despesas de Emergência na Categoria (3), a menos que e até que todas as seguintes condições tenham sido atendidas em relação a tais despesas:

(i) (A) o Mutuário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível e forneceu ao Banco uma solicitação para sacar os valores do Empréstimo na Categoria (3), e (B) o Banco concordou com tal determinação, aceitou a referida solicitar e notificou o Mutuário sobre isso; e

(ii) O Mutuário adotou o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência, em forma e substância aceitáveis para o Banco.

2. A Data de Fechamento é 31 de julho de 2029. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério da Economia do Fiador ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3

Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Reembolsos de principal de nível

Data de pagamento principal	Parcelamento
Em cada 15 de abril e 15 de outubro Início em 15 de abril de 2030 até 15 de abril de 2053	2,08%
Em 15 de outubro de 2053	2,24%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE

Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datado de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.

2. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

3. "Manual CERC" significa o manual referido na Seção I.G.1(a) do Anexo 2 deste Contrato, uma vez que tal manual pode ser atualizado periodicamente com o acordo do Banco.

4. "Agricultura Climaticamente Inteligente" ou "CSA" significa uma abordagem integrada à gestão de paisagens, terras agrícolas, pecuária, florestas e pescas, que aborda os desafios interligados da segurança alimentar e da aceleração das alterações climáticas, aumentando a produtividade, aumentando a resiliência aos riscos e choques relacionados ao clima e redução de emissões.

5. "Territórios Comunitários" significa áreas do território do Mutuário, utilizadas de forma permanente ou temporária, necessárias à reprodução cultural, social e econômica dos Povos e Comunidades Tradicionais, nos termos do Artigo 3(II) do Decreto do Fiador nº. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

6. "Parte de Contingência para Resposta às Emergências" significa qualquer atividade ou atividades a serem realizadas no âmbito da Parte 5 do Projeto para responder a uma Crise ou Emergência Elegível.

7. "Plano de Recuperação de Área Degradada" ou "PRADA" significa um instrumento de planejamento das atividades necessárias à recuperação ambiental de uma determinada área, que incluirá informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam avaliar a degradação ou alteração da área, bem como bem como os métodos e técnicas utilizados para o efeito, e um cronograma de implementação e monitoramento das atividades relevantes.

8. "Crise ou Emergência Elegível" significa um evento que causou, ou é provável que cause iminentemente, um grande impacto econômico e/ou social adverso para o Mutuário, associado a uma crise ou desastre natural ou provocado pelo homem.

9. "Plano de Ação de Emergência" significa o plano referido na Seção I.G.1 do Anexo 2, detalhando as atividades, orçamento, plano de implementação e mecanismos de monitoramento e avaliação, para responder à Crise ou Emergência Elegível.

10. "Despesas de Emergência" significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual CERC referidas na Seção I.G.1 do Anexo 2 deste Contrato e exigidas para a Parte de Contingência para Resposta às Emergências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. "Programa de Regularização Ambiental" significa o programa a ser implementado pelo Governo Federal, pelos Estados e pelo Distrito Federal visando à regularização de bens e propriedades rurais, instituído nos termos da Lei nº. 12.651, de 24 de maio de 2012, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco (*Programa de Regularização Ambiental*).

12. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "PCAS" significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 18 de janeiro de 2024, conforme o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios , e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.

13. "Normas Ambientais e Sociais" ou "NASs" significam, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desfavorecidas"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

14. "Atividades Excluídas" significa, coletivamente:

(a) qualquer uma das atividades listadas, ou atividades que produzem e/ou usam materiais listados, na Lista de Exclusão do Grupo Banco Mundial/Corporação Financeira Internacional (ver *https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/ sustentabilidade-at-ifc/company-resources/ifceexclusionlist)* e outras atividades e/ou materiais listados no Manual Operativo do Projeto e que são classificados e referidos como parte da lista negativa no referido manual;

(b) um investimento classificado como de alto risco, no que diz respeito aos potenciais impactos ambientais e sociais, de acordo com as disposições do Manual Operativo do Projeto e do MGAS;

(c) um investimento que: envolva deslocamento físico e económico em grande escala, conforme descrito em Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra ou Reassentamento Involuntário (conforme definido na NAS 5); que impacte negativamente habitats e espécies sensíveis, conforme descrito na Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos (conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

definido na NAS 6); que tenha um impacto negativo no Património Cultural (conforme definido na NAS 8); ou que envolva trabalho infantil ou forçado ; e

(d) um investimento que envolva quaisquer outras exclusões acordadas entre o Banco e o Mutuário, conforme estabelecido no Manual Operativo do Projeto e no MGAS.

15. "Agricultor Familiar" significa o agricultor, nos termos da Lei do Mutuário 11.326 de 2006: (a) que não possui sob qualquer regime de posse uma área de mais de quatro módulos fiscais, (b) que depende predominantemente de mão de obra da própria família; (c) cuja renda familiar seja predominantemente proveniente da agricultura familiar; e (d) cujos familiares administram a propriedade rural, sendo que "Agricultura Familiar" significa a agricultura desenvolvida por tal Agricultor Familiar.

16. "Organizações de Agricultores Familiares" significa associações ou cooperativas de Agricultores Familiares no território do Mutuário que se beneficiam de Subsídios Equivalentes para Subprojetos de Investimento nos termos da Parte 3, item (i), do Projeto, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.

17. "Ponto Focal" significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro de cada uma das UIPs, responsável pela coordenação, ligação e reporte à UGP sobre questões fiduciárias, ambientais, sociais, de comunicação e de envolvimento dos cidadãos do Projeto.

18. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

19. "INCRA" significa Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

20. "INTERPI" significa o Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco, correspondente à Entidade Implementadora do Projeto, conforme definido nas Condições Gerais.

21. "Subprojetos de Investimento" significa os subprojetos realizados nos termos da Parte 3, item (i), do Projeto por Organizações de Agricultores Familiares ou Associações de Grupos Vulneráveis, consistindo em atividades de investimento produtivo para promover a adoção de práticas e tecnologias agrícolas climaticamente inteligentes, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.

22. "Pessoal Chave" significa (a) no contexto da UIP, um coordenador geral, um especialista financeiro e um especialista em aquisições, e (b) no contexto das UIP, o Ponto Focal.

23. "Empréstimo nº 8575-BR" significa Empréstimo nº 8575-BR, datado de 27 de abril de 2016, celebrado entre o Banco e o Mutuário para o "Projeto Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. “Subsídios Equivalentes” significa qualquer subsídio recebido e a ser cofinanciado por Organizações de Agricultores Familiares ou Associações de Grupos Vulneráveis para Subprojetos de Investimento no âmbito da Parte 3, item (i) do Projeto, conforme referido na Seção I.E. do Anexo 2 deste Contrato e detalhado no Manual Operativo do Projeto.

25. “Contratos de Subvenção Equivalente” significa qualquer um ou todos os contratos a serem assinados entre o Mutuário e Organizações de Agricultores Familiares ou Associações de Grupos Vulneráveis para o cofinanciamento e implementação de Subprojetos de Investimento nos termos da Parte 3, item (i) do Projeto, tudo conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.

26. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelo Mutuário e pelo INTERPI por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.

27. “Acordos de Parceria” significa os acordos referidos na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato, (a) a serem celebrados entre o INTERPI, ou o Mutuário (conforme aplicável) e os Parceiros Estratégicos ou, (b) no caso daqueles mencionados na Seção I.C.3. do Anexo 2 deste Acordo, já celebrado entre o INTERPI ou o Mutuário (conforme aplicável) e os Parceiros Estratégicos relevantes.

28. “UCP” significa a Unidade de Coordenação do Projeto referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.

29. “UIP” significa qualquer uma das Unidades Implementadoras do Projeto referidas na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato.

30. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2023.

31. “Manual Operativo do Projeto” significa o manual referido na Seção I.D do Anexo 2 deste Contrato.

32. “Cadastro Ambiental Rural” significa o Cadastro Ambiental Rural estabelecido nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

33. “SADA” significa Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

34. “SAF” significa a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35. “SEMARH” significa Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

36. “SEPLAN” significa Secretaria de Estado do Planejamento, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

37. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

38. “Plano Estadual de Recursos Hídricos” significa o plano hídrico que orienta a implementação da política de recursos hídricos do Estado do Piauí, estabelecido nos termos da Lei do Mutuário nº. 5.165, de 17 de agosto de 2000, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

39. “Comitê Diretor” significa o comitê referido na Seção I.A.3 do Anexo 2 deste Contrato.

40. “Parceiros Estratégicos” significa coletivamente todos os parceiros selecionados pela INTERPI e pelo Mutuário (conforme aplicável) com a aprovação do Banco para celebrar Acordos de Parceria conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto, ou qualquer sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco.

41. “Contrato Subsidiário” significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

42. “Agenda de Desenvolvimento Sustentável” ou “ADS” significa instrumento participativo que define ações estratégicas a serem realizadas no curto, médio e longo prazo, para a promoção do desenvolvimento sustentável em assentamentos de reforma agrária e territórios de grupos vulneráveis, que detalha as entidades responsáveis e os custos necessários para tal promoção, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.

43. “Povos e Comunidades Tradicionais” significam grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição, conforme definido pelo Decreto nº. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

44. “Custos de Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de bens ou prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, espaço e aluguel de equipamento, viagens, custos de diárias para formandos e formadores e honorários de formadores (conforme aplicável), todos baseados num orçamento anual satisfatório para o Banco.

45. “Grupos Vulneráveis” significa Povos e Comunidades Tradicionais e outras minorias, mulheres e jovens, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Política do BIRD

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Designação da política de acesso do Banco à informação
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.126

Emitido
14 de julho de 2023

Eficaz
15 de julho de 2023

Conteúdo
Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-Presidente Sênior e Consultor Jurídico, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projeto de Investimento

14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias **1**
Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 1
Seção 1.02. *Inconsistência com os Acordos Jurídicos* 1
Seção 1.03. *Definições* 1
Seção 1.04. *Referências; Títulos* 1
ARTIGO II Desembolsos **1**
Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso* 1
Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco* 2
Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial* 2
Seção 2.04. *Contas Designadas* 2
Seção 2.05. *Gastos Elegíveis* 3
Seção 2.06. *Financiamento de Impostos* 3
Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Taxa Inicial, dos Juros e de Outros Encargos* 3
Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo* 4
ARTIGO III Condições do Empréstimo **4**
Seção 3.01. *Taxa Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição* 4
Seção 3.02. *Juros* 4
Seção 3.03. *Pagamento* 5
Seção 3.04. *Pagamento Antecipado* 7
Seção 3.05. *Pagamento Parcial* 7
Seção 3.06. *Local de Pagamento* 7
Seção 3.07. *Moeda de Pagamento* 7
Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda* 8
Seção 3.09. *Valoração de Moedas* 8
Seção 3.10. *Forma de Pagamento* 8
ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo **9**
Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões* 9
Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo do Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável* 10
Seção 4.03. *Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda* 10
Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda* 10
Seção 4.05. *Teto e Faixa da Taxa de Juros* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*....12
ARTIGO V Execução do Projeto....13
Seção 5.01. *Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*....13
Seção 5.02. *Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*....13
Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*....13
Seção 5.04. *Seguro*....13
Seção 5.05. *Aquisição de Terras*....13
Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*....14
Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*....14
Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*....14
Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*....15
Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*....15
Seção 5.11. *Visitas*....16
Seção 5.12. *Área Disputada*....16
Seção 5.13. *Aquisições*....16
Seção 5.14. *Anticorrupção*....16
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Compromisso de Não Dar Garantiar (*Negative Pledge*); Condição Financeira....16
Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*....16
Seção 6.02. *Compromisso de Não Dar Garantia (*Negative Pledge*)*....17
Seção 6.03. *Condição Financeira*....18
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado....18
Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*....18
Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*....18
Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*....22
Seção 7.04. *Montantes Sujeitos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*....22
Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*....22
Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*....23
Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*....23
Seção 7.08. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*....24
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem....24
Seção 8.01. *Exigibilidade*....24
Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor*....24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos*....25
Seção 8.04. *Arbitragem*....25
ARTIGO IX Vigência; Rescisão....27
Seção 9.01. *Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos*....27
Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*....27
Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*....27
Seção 9.04. *Rescisão dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*....28
Seção 9.05. *Rescisão dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações*....28
ARTIGO X Disposições Gerais....28
Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações*....28
Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*....29
Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade*....29
Seção 10.04. *Divulgação*....29
APÊNDICE....30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Garantidor e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. *Inconsistência com os Acordos Jurídicos*

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. *Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Desembolsos

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. No caso de o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo ser respaldado por uma Garantia de Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim respaldada deverá ser alinhada com a moeda da Garantia de Membro.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além do pagamento do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Taxa Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas autorizadas a assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada ou Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subsequentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos ("Gasto elegível"):

(a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de Acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Taxa Inicial, dos Juros e de Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar pagamento com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para preparação") e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não desembolsado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Taxa Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal taxa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo conforme aplicável e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo*

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III
Condições do Empréstimo

Seção 3.01. *Taxa Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07(b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são desembolsados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07(c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao empréstimo (ou à parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Se forem aplicados juros com Spread Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes do Empréstimo de tal taxa alternativa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Montante Desembolsado do Empréstimo forem pagáveis à Taxa Variável, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de Acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Pagamento*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será pago em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente desembolsados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente desembolsados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido desembolsada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário pagará o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante desembolsado após a primeira Data de Pagamento do Principal será pago em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal desembolso em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada desembolso por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes pagáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo desembolsados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como desembolsos e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do desembolso, e será pagável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do desembolso.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo a partir do qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos desembolsos efetuados após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário pagará o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b)(i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Pagamento Antecipado*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá pagar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pagado todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o prêmio pelo pagamento antecipado calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Montante Desembolsado será aplicado conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será realizado na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo pago antecipadamente primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será efetuado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O prêmio pelo pagamento antecipado pagável em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante razoavelmente determinado pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será pago antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda*

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda Substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum prêmio será pagável pelo pagamento antecipado do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia do Membro, o Banco poderá efetuar essa alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, a seu critério exclusivo, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Valoração de Moedas*

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

ARTIGO IV
Conversão das Condições de Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Faixa da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre desembolso ou pagamento de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação ligada a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja respaldada por uma Garantia do Membro, e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas descritas no item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo do Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável*[1]

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Spread Fixo da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando-se o Spread Variável aplicável a esse montante no Spread Fixo determinado para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa[2] ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente desembolsados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, uma taxa aplicável, de acordo com a Conversão.

Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário pagará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra

[1] Suspensa até novo aviso.
[2] Conversões da Taxa Fixa não estarão disponíveis devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário pagará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Faixa da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros[3]; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e em um Spread Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado ao Spread Variável.

(b) *Faixa da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Faixa da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que relacionado a tal Período de Conversão:(i) para um Empréstimo que acumule juros com a Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável[4]: (A) exceda o limite superior da Faixa da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Faixa da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em um Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Faixa da taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Faixa da Taxa de Juros. Nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Prêmio Referente ao Teto ou à Faixa da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Faixa para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um prêmio pelo Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado:

[3] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.
[4] Não aplicável devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A) com base no prêmio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou faixa da taxa de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Faixa da Taxa de Juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse prêmio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Faixa da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, desembolsará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo deverá ser rescindido antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão mediante notificação ao Banco;

(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após 30 (trinta) dias em que o Montante Desembolsado do Empréstimo permanecer não pago e tal não pagamento continuar além do referido período de 30 (trinta) dias, mediante notificação ao Mutuário;

(iii) O Banco exerce seu direito de rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se: (A) os procedimentos de *hedging* subjacentes assumidos pelo Banco em relação à referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido à: (1) adoção de, ou qualquer mudança em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um procedimento de *hedging* substituto em termos aceitáveis para o Banco.

(iv) O Banco fornecer uma notificação ao Mutuário nos termos da Seção 7.05 ou da Seção 7.07; e

(v) No caso de pagamento antecipado do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO V
Execução do Projeto

Seção 5.01. *Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

(a) com empenho e eficiência;

(b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e

(c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. *Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*

(a) O Garantidor não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Garantidor é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. *Aquisição de Terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*

(a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos ("Relatório de Projeto"), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros ("Demonstrativos Financeiros") de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;

(ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI
Dados Financeiros e Econômicos; Compromisso de Não Dar Garantia (*Negative Pledge*); Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente ("DRSM"), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Compromisso de Não Dar Garantia (*Negative Pledge*)*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se qualquer Garantia for criada ou quaisquer Ativos Públicos forem usados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, tal Garantiaa irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação dessa Garantia, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer Garantia estabelecida com os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros Bens Públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário afiançar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, essa garantia assegurará igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando essa garantia for criada, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de garantia por lei para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, uma garantia equivalente que o Banco considere satisfatório, para assegurar o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Garantia de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer garantia resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII
Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência*.

(i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

(ii) O Garantidor deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Garantidor.

(b) *Não cumprimento das obrigações*.

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Garantidor ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária*.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor*. O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta*. Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento*. Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) ("Co financiador"):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento"), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto ("Prazo final de Cofinanciamento"); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de desembolsar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos*. Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto*.

(i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

(iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.

(v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção (“Evento adicional de suspensão”).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não desembolsado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Garantidor sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Montantes Sujeitos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis.

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Garantidor) e essa amortização tiver sido feita pelo Garantidor, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo desembolsado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos. Se qualquer aviso de antecipação for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Garantidor em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo ("Evento adicional de antecipação do vencimento").

Seção 7.08. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII
Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor*

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Garantidor não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Garantidor, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhum atraso ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso que seja atribuído a qualquer uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro Árbitro ("Árbitro") será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO IX
Vigência; Rescisão

Seção 9.01. *Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor ("Condição Adicional de Entrada em Vigor") tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08(a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão rescindidos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. *Rescisão dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos serão rescindidos após o pagamento integral do Montante Desembolsado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem ser encerradas, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições deverão ser encerradas na primeira das seguintes datas: (i) essa data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto deverá ser encerrado, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto deverão ser encerrados na primeira das seguintes datas: (i) essa data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo for rescindido em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X
Disposições Gerais

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos*; *Notificações e Solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03(a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade*

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) o Endereço Eletrônico ou um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE
Definições

1. "Acordo de Co financiamento" significa o acordo mencionado na Seção 7.02(h) que estabelece o Co financiamento.

2. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O "Acordo de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.

3. "Acordo de Empréstimo" significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.

4. "Acordo de Garantia" significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

5. "Acordo de Projeto" significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O "Acordo de Projeto" inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

6. "Acordo Jurídico" significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão "Acordos Jurídicos" significa coletivamente todos esses Acordos.

7. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.

8. "Adiantamento para Preparação" significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo pagável em conformidade com a Seção 2.07(a).

9. "Árbitro" significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04(c).

10. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

11. "Ativos Públicos" significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01(b).

14. "Co financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02(h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Co financiador" se referirá a cada um dos financiadores separadamente.

15. "Co financiamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02(h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, "Co financiamento" se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.

16. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.

17. "Condição Adicional de Entrada em Vigor" significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01(c).

18. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.

19. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de *hedging* para fins de execução de uma Conversão.

20. "Conversão" significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Faixa da taxa de juros para a Taxa Variável de juros, conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

21. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Spread Fixo é convertida em uma Taxa Fixa[5], em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo desembolsado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

22. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do

[5] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

23. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa;[6] (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;[7] (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e no Spread Fixo ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

24. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

25. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de pagamento do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

26. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos pagamentos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

27. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os pagamentos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

28. "Data de Assinatura" significa, no caso de uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

29. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, no caso uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

30. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Acordo de Empréstimo ou uma outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – conforme o Banco poderá determinar, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo.

31. "Data de Entrada em Vigor" significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03(a).

[6] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.
[7] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

33. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

34. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi desembolsado.

35. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09(a).

36. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

37. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento”*, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

38. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01(b).

39. “Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

40. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

41. “Dólar”, “$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

42. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

43. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

45. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

46. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página de Taxas Relevantes no horário habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência da EURIBOR, como razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

47. "Euro", "€" e "EUR" significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

48. "Evento Adicional de Antecipação do Vencimento" significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07(f).

49. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02(m).

50. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

51. "Faixa da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável[8]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

52. "Garantia do Membro" significa uma garantia financeira ou melhoria de crédito fornecida por um membro ou membros do Banco ao Banco com relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimos aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco com relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário no território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.

53. "Garantidor" significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.

54. "Gasto Elegível" significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.

55. "Iene", "¥" e "IJP" significam a Moeda corrente em vigor no Japão.

56. "Impostos" inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

57. "Libra Esterlina", "£" ou "GBP" cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.

58. "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

59. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

[8] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60. "Moeda" significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

61. "Moeda Aprovada" significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

62. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão "Moeda do Empréstimo" se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, "Moeda do Empréstimo" se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

63. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

64. "Moeda Original do Empréstimo" significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

65. "Moeda Substituta do Empréstimo" significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

66. "Montante de Anulação" significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

67. "Montante Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, desembolsado da Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros.

68. "Montante Desembolsado do Empréstimo" significa os montantes desembolsados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

69. "Montante Não Desembolsado do Empréstimo" significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é desembolsado da Conta do Empréstimo.

70. "Mutuário" significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

71. "Pagamento de Empréstimo" significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Taxa Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), prêmio sobre pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antecipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, prêmio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Faixa da Taxa de Juros, e qualquer Montante de Anulação a serem pagos pelo Mutuário.

72. "Página da Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

73. "País Membro" significa o membro do Banco que é Mutuário ou Garantidor.

74. "Parte Contratante do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Garantidor. A expressão "Partes contratantes do Empréstimo" refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Garantidor.

75. "Parte Respectiva do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

76. "Penhora" compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

77. "Período de Conversão" significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

78. "Período de Juros" significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

79. "Período de Juros de Mora" significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31° dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

80. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

81. "Prazo Final de Co financiamento" significa a data mencionada na Seção 7.02(h)(i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a "Prazo final de Co financiamento" se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

82. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

83. “Projeto” significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

84. “Regulamento de Aquisições significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

85. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08(b).

86. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02(a).

87. “Representante do Garantidor” significa o representante do garantidor especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

88. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

89. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardwares* e *softwares* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

90. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01(c).

91. “SOFR” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Noturno Garantido (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expresso como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

92. “SONIA” significa para qualquer Período de Juros, a taxa Média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador da referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

93. "Spread Fixo" significa o spread fixo aplicado pelo Banco à Moeda Original do Empréstimo estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, expresso como porcentagem anual e conforme periodicamente publicado pelo Banco, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros a uma taxa fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo aplicado pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo, e para fins de fixação do spread variável de acordo com a seção 4.02, "Spread Fixo" significa o Spread Fixo estabelecido pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Spread Fixo será ajustado na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.[9]

94. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread padrão para Empréstimos do Banco estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo (incluindo vencimento do prêmio, conforme aplicável); e (2) mais ou menos a média ponderada da margem ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros baseados no Spread Variável; de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis, expresso como porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o "Spread Variável" será aplicado a cada uma das Moedas.

95. "Taxa de Juros de Mora" significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida do Spread Fixo mais a metade de um por cento (0,5%).[10]

96. "Taxa Inicial" significa uma taxa especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.

97. "Taxa de Referência" significa, para um Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em

[9] Suspensa até novo aviso.
[10] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em conta a prática de mercado prevalecente em relação aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02(c); e

(c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

98. "Taxa de Referência Fixa" significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

99. "Taxa de Referência para Juros de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02(d) se tornou inicialmente devido.

100. "Taxa de Tela" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

101. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).[11]

102. "Taxa Variável" significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; acrescida (2) do Spread Variável, se os juros acumulam a uma taxa baseada no Spread Variável, ou do Spread Fixo se os juros acumulam a uma taxa baseada no Spread Fixo;[12] e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

[11] Conversões da Taxa de Juros a uma Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso. Algumas fixações de taxas de Conversões de Moeda estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.
[12] As condições de Spread Fixo estão suspensas até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

103. "Taxa Variável para Juros de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

(a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02(d) se tornou inicialmente devido; e

(b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e um Spread Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável para Juros de Mora" será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada ao Spread Variável.

104. "Teto da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável[13]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

105. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Noturna de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

106. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (a) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de *Swap*; ou (b) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

107. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Juros" significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de taxa de juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

108. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

109. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de *Swap*" significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

110. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

Commented [JJPDA1]: Movi para cima.

[13] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

111. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia em que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, (A) (i) o valor total de tal excesso, multiplicado por (ii) uma porção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma porção) do Empréstimo carrega para o valor agregado de todo (ou, se o Banco assim determinar, as relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, como dito excesso e porção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) tal outro montante, como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com respeito ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01(c)

112. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

113. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Departamento legal
PROJETO CONFIDENCIAL
VERSÃO NEGOCIADA
18.01.24

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Acordo de Garantia

(Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social do Piauí II)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ -BR

ACORDO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO PIAUÍ ("Mutuário"), referente ao Empréstimo nº _____ ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o seu Ministro da Economia.

Seção 3.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil, e

(b) o Endereço Eletrônico do Fiador é:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fax: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
Rua H, 1818, NW
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)
Fax: 1-202-477-6391
E-mail: jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____/gs1/
Representante autorizado

Nome: _____/gn1/

Título: _____/gt1/

Data: _____/gd1/

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

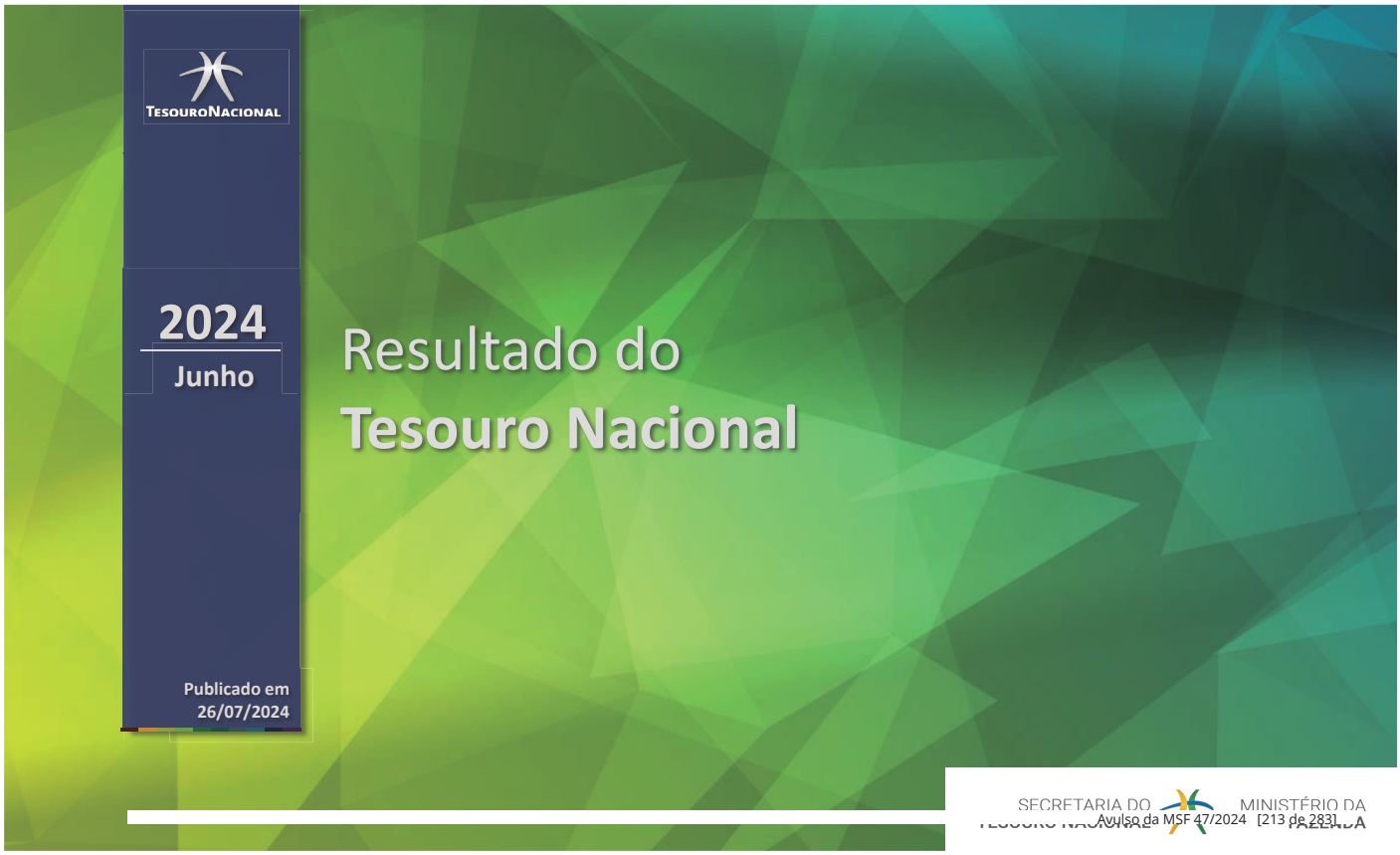
_____/gs2/
Representante autorizado

Nome: _____/gn2/

Título: _____/gt2/

Data: _____/gd2/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

Resultado Primário do Governo Central

Brasil – 2023/2024 – Valores Nominais

Em junho de 2024 houve déficit primário de R$ 38,8 bilhões, frente a déficit de R$ 45,1 bilhões em junho de 2023 (valores nominais).

R$ Milhões

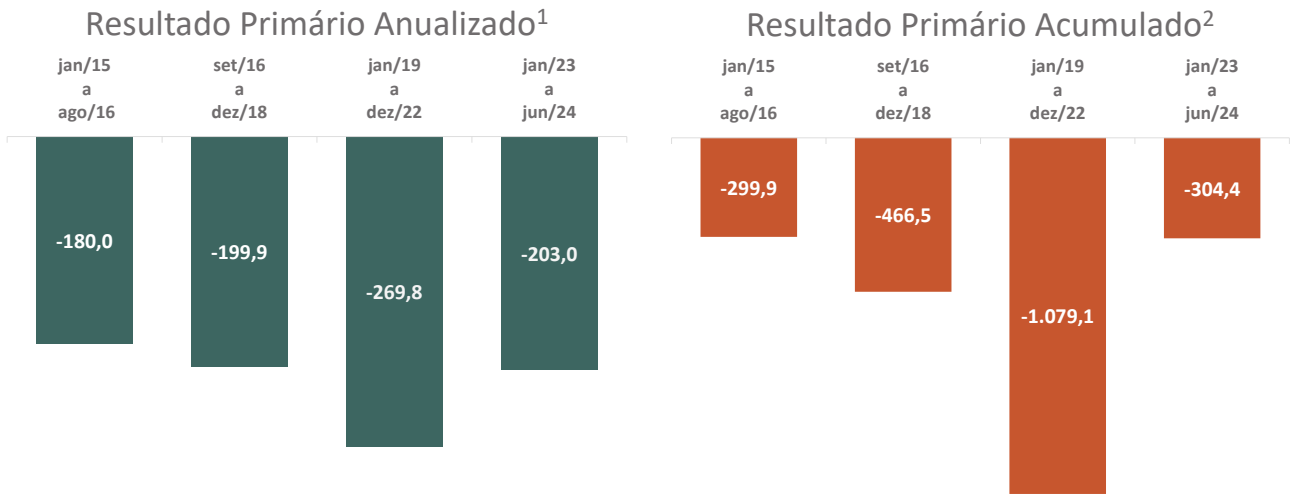
Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		Junho		Variação (2024/2023)	
	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)
1. RECEITA TOTAL	1.157.809	1.308.133	13,0%	8,5%	180.072	202.997	12,7%	8,2%
2. TRANSF POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	227.645	257.064	12,9%	8,4%	34.537	42.516	23,1%	18,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	930.164	1.051.069	13,0%	8,5%	145.535	160.482	10,3%	5,8%
4. DESPESA TOTAL	973.397	1.119.766	15,0%	10,5%	190.602	199.318	4,6%	0,3%
5. RESULTADO PRIMÁRIO GOV CENTRAL (3 - 4)	**-43.233**	**-68.698**	**58,9%**	**55,0%**	**-45.067**	**-38.836**	**-13,8%**	**-17,3%**
Tesouro Nacional	121.879	129.793	6,5%	2,0%	6.715	6.215	-7,4%	-11,2%
Banco Central	-127	-269	111,2%	107,0%	-82	-152	85,7%	78,2%
Previdência Social (RGPS)	-164.984	-198.221	20,1%	15,4%	-51.700	-44.899	-13,2%	-16,7%
6. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,8%	-1,2%	-	-	-5,0%	-4,1%	-	-
Memorando:								
Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	121.751	129.524	6,4%	1,9%	6.633	6.063	-8,6%	-12,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA
Resultado Primário Anualizado e Acumulado



[1]**Resultado Primário Anualizado: média mensal do período multiplicada por 12.**

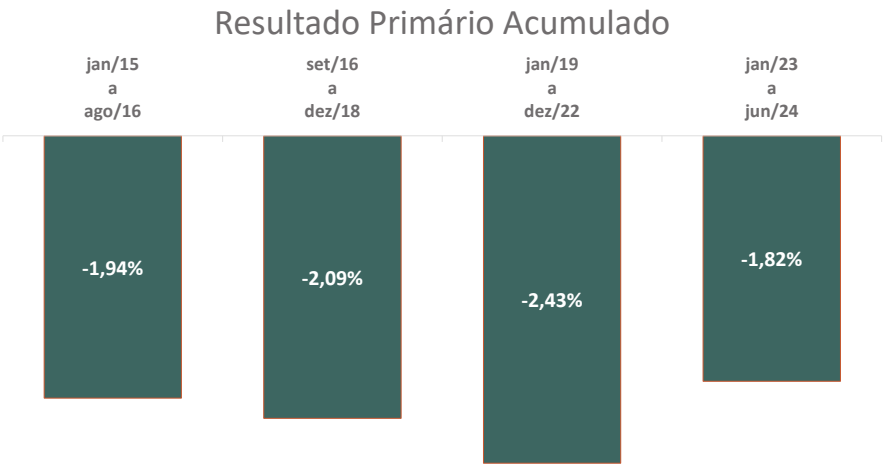
[2]**Resultado Primário Acumulado: resultado acumulado do período**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – % PIB
Resultado Primário Acumulado



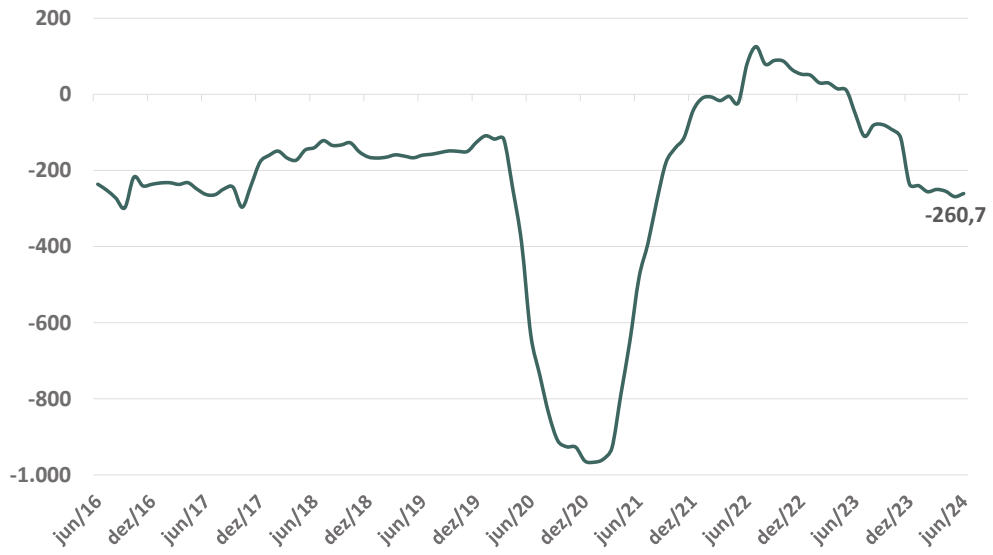
Resultado Primário Acumulado: resultado nominal acumulado dividido pelo PIB nominal acumulado do período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2016/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA
Resultado Primário do Governo Central – Acumulado em 12 meses



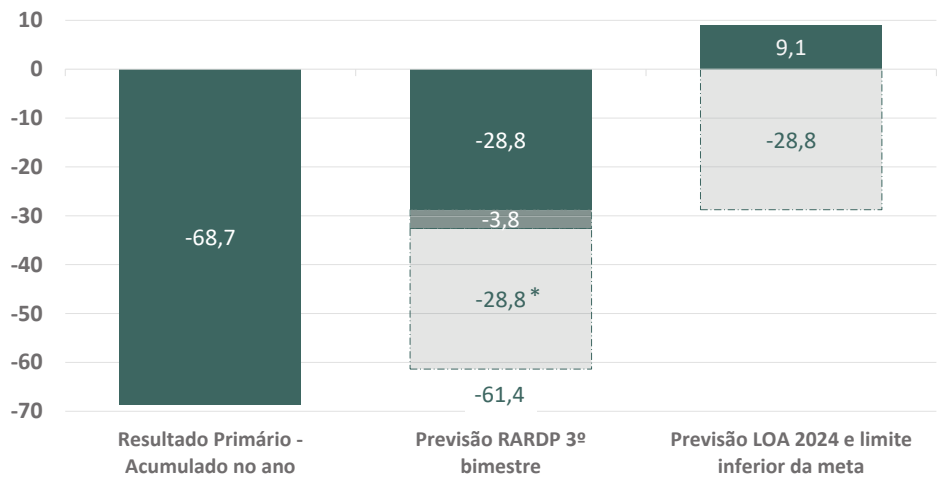
O resultado primário do Governo Central acumulado em 12 meses (até jun/24) foi de déficit de R$ 260,7 bilhões, equivalente a 2,29% do PIB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2024 – R$ Bilhões – preços correntes
Comparação Acumulado no Ano e Programação



* No total o RARDP traz a previsão de 28,8 bilhões em créditos extraordinários não considerados no limite de despesa e nem para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, sendo R$ 27,4 bilhões para enfrentamento à calamidade pública no estado do RS e R$ 1,5 bilhão para o Poder Judiciário e o CNMP.

O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre apresenta a previsão de déficit primário de R$ 61,4 bilhões em 2024, decorrente de uma receita líquida de R$ 2.168,3 bilhões e de despesas primárias totalizando R$ 2.229,6 bilhões.

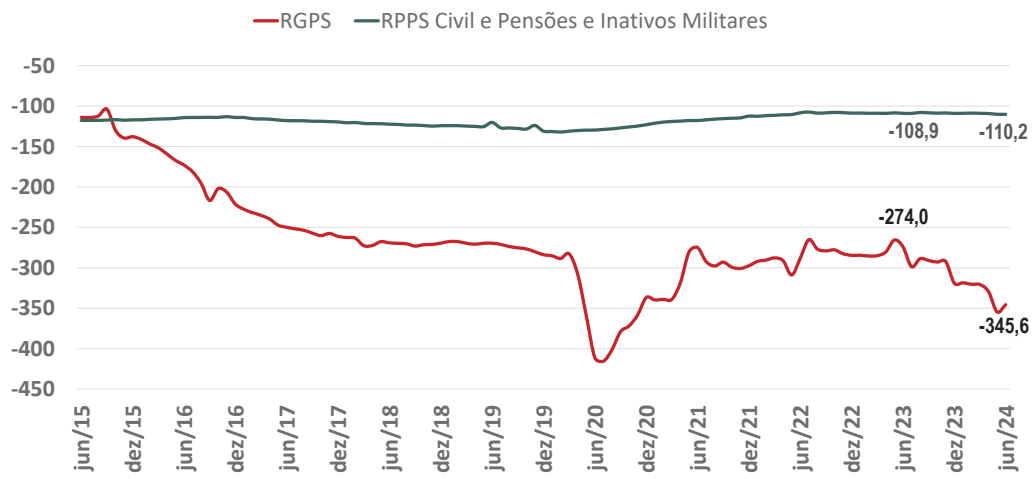
Conforme previsão do RARDP, R$ 3,8 bilhões serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 TesouroNacional

Resultado do RGPS, RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares

Comparativo dos Resultados: RGPS x RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares Acumulado em 12 meses*
Brasil – 2015/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA



* Inclui FCDF

O déficit RGPS + RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares totalizou R$ 455,8 bilhões (4,3% do PIB) no acumulado em 12 meses até junho de 2024, a preços de jun/24 – IPCA.

O aumento do déficit do RGPS entre jun/23 e jun/24, em R$ 71,6 bi, decorre do efeito conjunto do aumento de R$ 101,6 bi dos benefícios previdenciários e da elevação de R$ 30 bi da arrecadação líquida do RGPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês x Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	187.685,2	202.997,2	15.312,0	8,2%
Receita Administrada pela RFB	116.583,4	128.050,0	11.466,7	9,8%
Imposto de Importação	4.531,0	6.611,8	2.080,7	45,9%
IPI	5.348,6	6.844,1	1.495,5	28,0%
Imposto sobre a Renda	53.843,0	58.025,4	4.182,4	7,8%
IOF	5.216,0	5.487,3	271,3	5,2%
COFINS	26.655,9	32.209,7	5.553,9	20,8%
PIS/PASEP	7.360,3	8.582,0	1.221,7	16,6%
CSLL	9.326,4	9.080,5	-245,9	-2,6%
CIDE Combustíveis	3,0	234,6	231,6	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	4.299,1	974,7	-3.324,4	-77,3%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.874,4	49.733,5	1.859,1	3,9%
Receitas Não Administradas pela RFB	23.227,4	25.213,7	1.986,3	8,6%
Concessões e Permissões	1.494,9	223,7	-1.271,2	-85,0%
Dividendos e Participações	5.376,6	7.777,1	2.400,5	44,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.473,2	1.420,4	-52,9	-3,6%
Exploração de Recursos Naturais	5.649,0	6.066,1	417,1	7,4%
Receitas Próprias e de Convênios	2.136,4	2.325,4	189,0	8,8%
Contribuição do Salário Educação	2.664,9	2.577,5	-87,5	-3,3%
Demais Receitas	4.432,2	4.781,2	348,9	7,9%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	35.997,6	42.515,6	6.518,0	18,1%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	151.687,6	160.481,6	8.794,0	5,8%

Em junho de 2024, a receita total apresentou elevação de R$ 15,3 bilhões (8,2%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R$ 8,8 bilhões (5,8%) em termos reais frente a junho de 2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- Imposto de Importação - aumento de R$ 2,1 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R$ 4,2 bilhões

- COFINS - aumento de R$ 5,6 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R$ 3,3 bilhões

- Dividendos e Participações - aumento de R$ 2,4 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	1.216.928,0	1.320.234,5	103.306,4	8,5%
Receita Administrada pela RFB	768.892,7	854.364,6	85.471,9	11,1%
Imposto de Importação	28.114,0	33.710,8	5.596,8	19,9%
IPI	29.186,5	37.190,0	8.003,5	27,4%
Imposto sobre a Renda	388.250,5	417.681,0	29.430,5	7,6%
IOF	31.371,3	32.357,8	986,5	3,1%
COFINS	142.836,5	179.065,5	36.229,0	25,4%
PIS/PASEP	42.101,9	51.853,8	9.751,9	23,2%
CSLL	87.624,5	91.147,8	3.523,4	4,0%
CIDE Combustíveis	-174,2	1.460,7	1.634,9	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	19.581,6	9.897,1	-9.684,5	-49,5%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	289.075,3	302.512,6	13.437,4	4,6%
Receitas Não Administradas pela RFB	158.960,1	163.357,2	4.397,2	2,8%
Concessões e Permissões	5.808,9	2.892,9	-2.916,0	-50,2%
Dividendos e Participações	32.589,6	35.506,4	2.916,9	9,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.185,8	8.825,5	639,7	7,8%
Exploração de Recursos Naturais	57.620,0	56.599,9	-1.020,0	-1,8%
Receitas Próprias e de Convênios	11.238,3	12.339,6	1.101,3	9,8%
Contribuição do Salário Educação	15.075,1	15.185,0	109,9	0,7%
Demais Receitas	28.442,5	31.965,7	3.523,2	12,4%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	239.201,5	259.309,0	20.107,5	8,4%
RECEITA LIQUIDA TOTAL (I-II)	977.726,5	1.060.925,4	83.198,9	8,5%

No acumulado jan-jun/2024, a receita total apresentou elevação de R$ 103,3 bilhões (8,5%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R$ 83,2 bilhões (8,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- IPI - aumento de R$ 8 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R$ 29,4 bilhões

- COFINS - aumento de R$ 36,2 bilhões

- PIS/PASEP - aumento de R$ 9,8 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R$ 9,7 bilhões

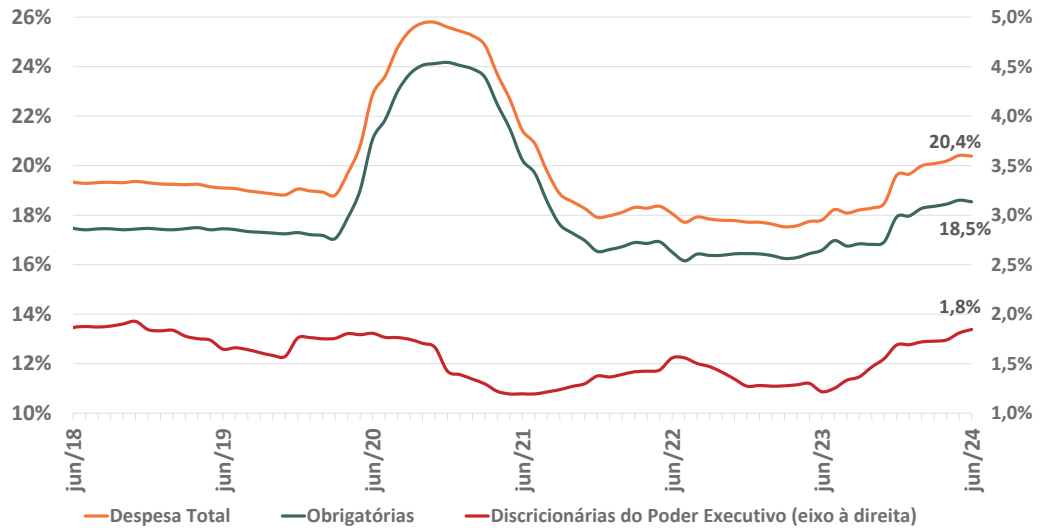
- Arrecadação Líquida para o RGPS - aumento de R$ 13,4 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9 TesouroNacional

Evolução de Despesas do Governo Central

Despesas do Governo Central - Acumulado 12 meses - 2018/2024 – % do PIB*



* Desconsidera o pagamento à Petrobrás referente à cessão onerosa de dezembro de 2019 e a despesa com o acordo do Campo de Marte de agosto de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	198.660,3	199.317,8	657,5	0,3%
Benefícios Previdenciários	101.760,2	94.632,5	-7.127,6	-7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.820,0	1.766,4	-53,6	-2,9%
Pessoal e Encargos Sociais	28.163,2	28.899,8	736,5	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	238,9	230,1	-8,8	-3,7%
Outras Despesas Obrigatórias	24.667,2	26.138,4	1.471,2	6,0%
Abono e Seguro Desemprego	8.321,6	8.530,6	209,0	2,5%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	935,6	124,1	-811,5	-86,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.909,1	9.174,4	1.265,3	16,0%
Créditos Extraordinários	112,1	1.264,7	1.152,6	-
Fundeb - Complementação da União	3.002,9	3.485,6	482,7	16,1%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.351,8	1.534,3	182,5	13,5%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	346,3	332,1	-14,2	-4,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	282,7	327,9	45,1	16,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.528,6	565,7	-962,9	-63,0%
Impacto Primário do FIES	183,8	122,7	-61,1	-33,2%
Demais	692,6	676,3	-16,3	-2,4%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	44.069,7	49.647,1	5.577,4	12,7%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.459,4	28.662,1	1.202,7	4,4%
Discricionárias	16.610,3	20.984,9	4.374,6	26,3%
Memorando:				
Custeio Administrativo	4.995,6	4.767,9	-227,7	-4,6%
Investimento	5.193,1	7.260,6	2.067,5	39,8%

Em junho de 2024, contra mesmo mês de 2023, a despesa total apresentou aumento de R$ 657,5 milhões (0,3%) em termos reais. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - redução de R$ 7,1 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R$ 1,3 bilhão

- Créditos Extraordinários - aumento de R$ 1,2 bilhão

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R$ 5,6 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	1.021.491,6	1.128.768,0	107.276,5	10,5%
Benefícios Previdenciários	461.923,4	501.924,4	40.001,0	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	18.743,1	10.961,3	-7.781,8	-41,5%
Pessoal e Encargos Sociais	171.469,8	174.710,6	3.240,8	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.166,1	2.027,6	-3.138,5	-60,8%
Outras Despesas Obrigatórias	158.452,7	192.332,0	33.879,2	21,4%
Abono e Seguro Desemprego	47.152,5	46.957,6	-194,9	-0,4%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	1.906,6	1.053,5	-853,1	-44,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.218,9	54.215,1	7.996,2	17,3%
Créditos Extraordinários	1.004,5	8.504,2	7.499,7	746,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-
Fundeb - Complementação da União	20.272,5	24.469,6	4.197,1	20,7%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.511,5	8.776,4	1.265,0	16,8%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	2.093,7	2.010,2	-83,5	-4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18.760,6	31.704,9	12.944,3	69,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.940,1	9.866,1	926,0	10,4%
Impacto Primário do FIES	986,5	883,1	-103,4	-10,5%
Demais	3.605,5	3.891,3	285,8	7,9%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	229.645,7	259.801,1	30.155,4	13,1%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	163.922,2	173.843,7	9.921,5	6,1%
Discricionárias	65.723,5	85.957,4	20.233,9	30,8%
Memorando:				
Custeio Administrativo	26.743,0	26.645,7	-97,3	-0,4%
Investimento	23.243,3	31.843,8	8.600,5	37,0%

No acumulado jan-jun/2024, a despesa total apresentou elevação de R$ 107,3 bilhões (10,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - aumento de R$ 40 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R$ 8 bilhões

- Créditos Extraordinários - aumento de R$ 7,5 bilhões

- Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) - aumento de R$ 12,9 bilhões

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R$ 30,2 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas relacionadas à calamidade RS

Brasil – 2024 – R$ Milhões – preços correntes

Base Legal (MP)	Finalidade	Dotação atualizada	Realizado em junho/24	Realizado até junho/24
	Créditos Extraordinários	**21.036**	**956**	**7.356**
1.218/1.225	Aquisição e equalização de 1 milhão de toneladas de arroz	7.215	0	0
1.218	Integralização FGI (Peac) e FGO (Pronampe)	4.950	0	4.950
1.233	Aquisição de unidades habitacionais	2.180	0	0
1.223/1.235	Auxílio Reconstrução	1.916	689	1.913
1.218	Reconstrução de Rodoviais e Intervenções Emergenciais	1.186	30	30
1.218	Custeio de operações de atendimento emergencial pelo Ministério da Defesa	1.123	18	23
1.218	Ações na área da saúde	887	98	98
1.218/1.223	Ações na área de defesa civil	830	89	256
1.218/1.223/1.233	Demais	750	32	86
	Subsídios, Subvenções e Proagro	**2.202**	**0**	**0**
1.218/1.233	Subvenção em operações de crédito rural	1.202	0	0
1.218	Subvenção Pronampe	1.000	0	0
	Abono e Seguro Desemprego	**498**	**28**	**39**
1.218	Seguro Desemprego (concessão de 2 parcelas adicionais)	498	28	39
	Apoio Financeiro a Estados e Municípios	**314**	**124**	**314**
1.223/1.231	Transferência aos municípios do RS afetados pela calamidade, no valor do FPM de abril	314	124	314
	Pessoal e Encargos Sociais	**45**	**4**	**4**
1.218	Hospital Nossa Senhora da Conceição (vagas emergenciais temporárias)	45	4	4
	Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	**14**	**0**	**0**
1.223	Fortalecimento da assistência jurídica integral e gratuita	14	0	0
	TOTAL	**24.108**	**1.112**	**7.713**

*** A coluna dotação atualizada considera as medidas anunciadas com impacto primário que tiveram crédito autorizado até o mês de referência.**

Avulso da MSF 47/2024 [225 de 283]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13 TesouroNacional

Despesas relacionadas à calamidade RS

Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira da União com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul

Atualizado até o dia 23/07/2024

Resultado
FINANCEIRO
PRIMARIO



Ação	Dotação	Empenhado	Pago
Formação de Estoques Públicos Reguladores	7.195.063.000,00		
Integralização de Cotas em Fundos Garantidores e de Financiamento	6.950.000.000,00	4.950.000.000,00	4.950.000.000,00
Subvenções Econômicas em Programas de Governo	3.181.897.059,00	1.890.897.058,31	640.620.323,80
Apoio Financeiro a Famílias em Vulnerabilidade	3.136.172.389,00	2.066.912.191,44	2.062.976.840,00
Ações de Proteção a Defesa Civil	2.530.403.138,00	1.170.726.041,49	447.719.207,39
Recuperação a Restauração de Rodovias Federais	1.185.949.636,00	185.699.367,88	32.267.383,73
Atenção à Saúde	878.974.890,00	348.351.313,18	158.046.678,70
INTEGRALIZACAO DE COTAS NO FUNDO GARANTIDOR DE OPERACOES (FG	600.000.000,00		
Seguro Desemprego	497.791.645,00	87.156.990,00	87.156.990,00
Gestão e Manutenção de Órgãos Federais	316.658.219,00	74.295.433,49	8.127.712,37
Apoio Financeiro a Municípios	313.916.503,00	313.916.502,53	313.916.502,53
CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURO RURAL (	210.891.005,00		
Adaptação às Mudanças Climáticas e Enfrentamento de Calamidades Públicas	200.000.000,00		
Total	**27.656.620.500,00**	**11.285.235.897,66**	**8.803.620.633,23**

*** Painel pode ser acessado em https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramento-da-execucao-orcamentaria-e-financeira-com-auxilio-e-reconstrucao-do-rio-grande-do-**

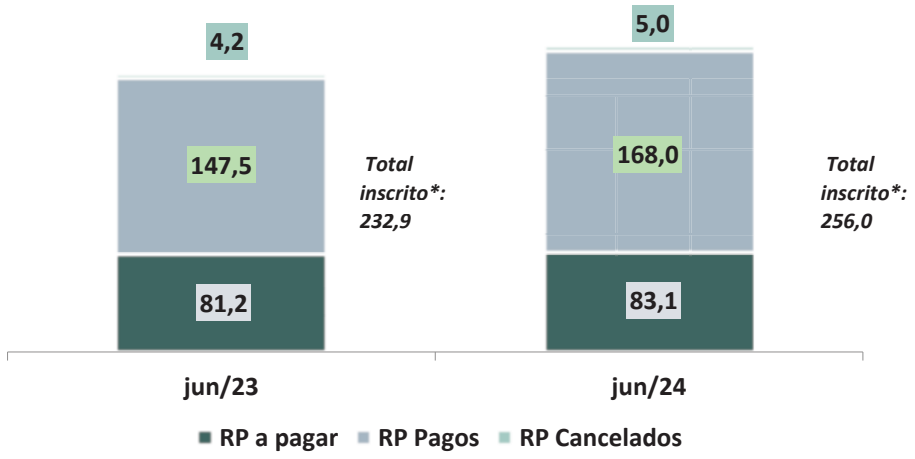
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

TesouroNacional

Despesas do Governo Central
Execução de Restos a Pagar*

Brasil – 2023/2024 – Acumulado no ano – R$ bilhões – Valores Correntes



* Exclui Restos a Pagar Financeiros. Para informações adicionais ver: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/

O montante de restos a pagar (RAP) pagos (excetuados os RAP financeiros) até junho de 2024 correspondeu a R$ 168 bilhões, contra R$ 147,5 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Os cancelamentos até junho de 2024 totalizaram R$ 5 bilhões frente a R$ 4,2 bilhões no mesmo período de 2023.

Avulso da MSF 47/2024 [227 de 283]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

TesouroNacional

Regra de Ouro - Art. 167 da Constituição Federal

Suficiência da Regra de Ouro 2024 – R$ Bilhões – A preços correntes

	Projeção 2024
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	**1.797,2**
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	**2.017,1**
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	**219,9**
Despesas de Capital (II)‡	**1.812,2**
Investimentos†	**79,1**
Inversões Financeiras†	**106,5**
Amortizações	**1.626,6**
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	**15,1**

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

As projeções para a margem da Regra de Ouro em 2024 apontam uma suficiência, ou seja, indicam que as operações de crédito não excederão o montante das despesas de capital em 2024.

Essa projeção considera a possibilidade de utilização de fontes financeiras exclusivas para pagamento da dívida pública com superávit financeiro de 2023.

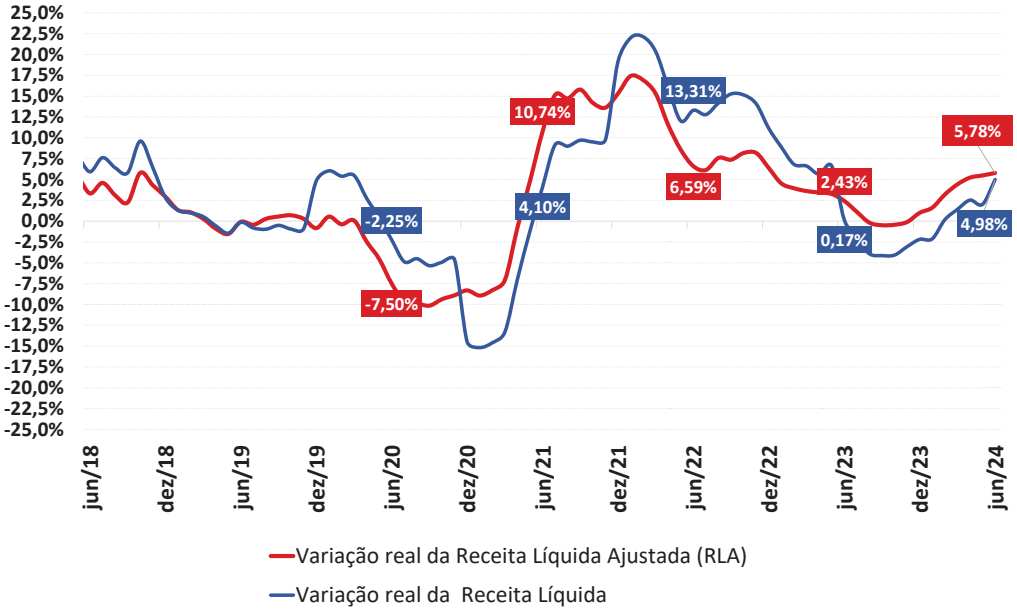
É necessário manter os esforços para a consolidação fiscal, pois a regra de ouro seguirá como desafio para os próximos anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16 TESOURONACIONAL

Receita Líquida e Receita Líquida Ajustada

% percentual – variação real em 12 meses - jun/24 - IPCA



A Receita Líquida Ajustada (RLA) é a receita primária apurada na forma do § 2º do art. 5º da LC 200, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

Conforme o referido normativo, a variação real dos limites de despesa primária para cada exercício fica limitada pela variação real da RLA, nas proporções definidas nos incisos I e II do art. 5º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Maiores e Menores

Resultado Primário do Governo Central – Brasil – R$ Milhões – Valores correntes e a preços de junho/2024 (IPCA)

	Primário Nominal		Acumulado Ano		Acumulado 12 m	
1º	jun/22	14.587,7	jun/08	61.378,4	jun/11	108.747,5
2º	jun/11	10.407,6	jun/11	55.430,8	jun/12	82.874,6
3º	jun/08	7.920,7	jun/22	54.292,8	jun/08	76.573,0
4º	jun/06	6.050,4	jun/12	46.414,3	jun/22	72.793,3
5º	jun/05	5.766,2	jun/07	42.455,8	jun/13	70.655,4
6º	jun/04	5.660,3	jun/06	38.350,9	jun/14	53.921,2
7º	jun/07	5.198,4	jun/05	38.225,1	jun/05	53.735,9
8º	jun/99	3.812,9	jun/04	33.830,6	jun/07	52.853,1
9º	jun/02	1.771,8	jun/13	32.081,7	jun/06	52.799,0
10º	jun/00	1.641,2	jun/03	29.289,1	jun/10	45.471,5
11º	jun/01	1.563,6	jun/10	24.574,5	jun/04	43.621,6
12º	jun/13	813,9	jun/02	19.889,5	jun/03	40.976,7
13º	jun/03	760,4	jun/09	18.539,4	jun/09	28.599,4
14º	jun/12	695,4	jun/01	18.275,3	jun/01	23.825,9
15º	jun/10	614,4	jun/00	15.431,5	jun/02	23.351,4
16º	jun/97	102,6	jun/14	13.843,8	jun/00	23.086,2
17º	jun/09	-618,2	jun/99	12.509,6	jun/99	17.025,2
18º	jun/98	-1.842,0	jun/97	3.112,5	jun/98	1.749,6
19º	jun/14	-2.682,0	jun/98	3.061,4	jun/15	-41.239,3
20º	jun/15	-8.940,5	jun/15	-3.913,1	jun/23	-51.117,6
21º	jun/16	-9.743,6	jun/19	-29.310,7	jun/18	-99.376,1
22º	jun/19	-11.805,3	jun/18	-31.593,4	jun/19	-117.938,6
23º	jun/18	-16.380,0	jun/16	-36.466,3	jun/16	-153.055,4
24º	jun/17	-19.844,2	jun/23	-43.233,2	jun/17	-181.288,1
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-53.568,4	jun/24	-255.995,4
26º	jun/23	-45.067,4	jun/17	-56.478,8	jun/21	-379.477,6
27º	jun/21	-73.474,0	jun/24	-68.697,7	jun/20	-483.099,7
28º	jun/20	-194.853,1	jun/20	-417.345,6		

	Primário Real (IPCA)		Acum Ano (IPCA)		Acum 12m (IPCA)	
1º	jun/11	21.763,4	jun/08	153.257,7	jun/11	234.972,8
2º	jun/08	19.420,2	jun/11	117.387,6	jun/08	192.661,2
3º	jun/99	17.459,1	jun/07	111.318,6	jun/12	169.064,7
4º	jun/04	17.030,9	jun/05	108.348,9	jun/05	154.314,2
5º	jun/06	16.314,0	jun/06	103.523,6	jun/06	143.862,0
6º	jun/05	16.174,2	jun/04	103.265,7	jun/07	139.402,4
7º	jun/22	15.685,1	jun/03	95.089,3	jun/03	137.976,6
8º	jun/07	13.518,1	jun/12	93.625,4	jun/13	135.761,5
9º	jun/00	7.055,9	jun/02	74.991,0	jun/04	134.390,2
10º	jun/02	6.590,9	jun/01	74.011,3	jun/10	103.891,9
11º	jun/01	6.262,3	jun/00	66.646,5	jun/00	101.276,2
12º	jun/03	2.426,5	jun/22	61.513,4	jun/14	98.331,7
13º	jun/13	1.520,4	jun/13	60.927,2	jun/01	97.249,5
14º	jun/12	1.386,1	jun/99	57.817,6	jun/02	88.898,2
15º	jun/10	1.370,9	jun/10	55.567,6	jun/22	81.549,5
16º	jun/97	501,7	jun/09	43.922,5	jun/99	79.275,7
17º	jun/09	-1.446,2	jun/14	25.058,3	jun/09	68.909,7
18º	jun/14	-4.703,3	jun/97	15.386,3	jun/98	8.338,1
19º	jun/98	-8.714,1	jun/98	14.666,5	jun/23	-52.397,3
20º	jun/15	-14.397,9	jun/15	-5.772,9	jun/15	-70.767,7
21º	jun/16	-14.416,3	jun/19	-38.804,5	jun/18	-140.272,2
22º	jun/19	-15.715,8	jun/18	-43.648,1	jun/19	-159.895,3
23º	jun/18	-22.539,9	jun/23	-43.765,1	jun/16	-236.123,2
24º	jun/17	-28.506,0	jun/16	-54.244,2	jun/24	-260.677,4
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-63.102,1	jun/17	-263.188,0
26º	jun/23	-46.972,7	jun/24	-67.842,6	jun/21	-482.308,4
28º	jun/21	-88.392,1	jun/17	-81.026,0	jun/20	-630.943,9
27º	jun/20	-253.982,7	jun/20	-544.098,8		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E303E94D006409B6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Piauí

UF: PI

Número do PVL: PVL02.000876/2024-11

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 10/05/2024

Data Limite de Conclusão: 24/05/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Juliana Diniz Coelho Arruda

Vínculos

PVL: PVL02.000876/2024-11

Processo: 17944.105996/2023-96

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Checklist

Legenda: AD Adequado (27) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2024	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: emiliojj@sefaz.pi.gov.br (Secretário de Fazenda); eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br (Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira); eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Internas); washington.luis@seplan.pi.gov.br (Secretário de Planejamento); maurogomes@sefaz.pi.gov.br (Diretor da Unidade de Gestão da Dívida Pública); celiopitanga@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Externas)

E-mails para contato sobre o processo 17944.105996/2023-96: eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br; eduspeeden@gmail.com; lycavalcante.seplan@gmail.com

E-mails para contato sobre o processo 17944.103726/2023-41: cristovam@sefaz.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br; rodolfop@sefaz.pi.gov.br; sergio@sefaz.pi.gov.br; albertohidd@yahoo.com.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.103389/2022-19: celiopitanga@seplan.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: destinados ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

Taxa de Juros:

SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD.

Demais encargos e comissões (discriminar): Front-end Fee de 0,25% do valor do empréstimo, Sobretaxa de exposição (Exposure surcharge) do banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 78

Prazo de amortização (meses): 282

Prazo total (meses): 360

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	4.448.000,00	7.661.000,00	0,00	146.180,56	146.180,56
2025	3.047.000,00	21.993.000,00	0,00	1.052.367,95	1.052.367,95
2026	2.400.000,00	12.078.000,00	0,00	2.520.606,93	2.520.606,93
2027	1.315.000,00	5.149.000,00	0,00	3.315.713,93	3.315.713,93
2028	1.290.000,00	3.119.000,00	0,00	3.752.208,66	3.752.208,66
2029	0,00	0,00	0,00	3.878.125,00	3.878.125,00
2030	0,00	0,00	2.080.000,00	3.837.682,00	5.917.682,00
2031	0,00	0,00	2.080.000,00	3.676.352,00	5.756.352,00
2032	0,00	0,00	2.080.000,00	3.524.763,00	5.604.763,00
2033	0,00	0,00	2.080.000,00	3.353.692,00	5.433.692,00
2034	0,00	0,00	2.080.000,00	3.192.362,00	5.272.362,00
2035	0,00	0,00	2.080.000,00	3.031.032,00	5.111.032,00
2036	0,00	0,00	2.080.000,00	2.877.675,00	4.957.675,00
2037	0,00	0,00	2.080.000,00	2.708.372,00	4.788.372,00
2038	0,00	0,00	2.080.000,00	2.547.042,00	4.627.042,00
2039	0,00	0,00	2.080.000,00	2.385.712,00	4.465.712,00
2040	0,00	0,00	2.080.000,00	2.230.587,00	4.310.587,00
2041	0,00	0,00	2.080.000,00	2.063.052,00	4.143.052,00
2042	0,00	0,00	2.080.000,00	1.901.722,00	3.981.722,00
2043	0,00	0,00	2.080.000,00	1.740.392,00	3.820.392,00
2044	0,00	0,00	2.080.000,00	1.583.499,00	3.663.499,00
2045	0,00	0,00	2.080.000,00	1.417.732,00	3.497.732,00
2046	0,00	0,00	2.080.000,00	1.256.402,00	3.336.402,00
2047	0,00	0,00	2.080.000,00	1.095.072,00	3.175.072,00
2048	0,00	0,00	2.080.000,00	936.411,00	3.016.411,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2049	0,00	0,00	2.080.000,00	772.412,00	2.852.412,00
2050	0,00	0,00	2.080.000,00	611.082,00	2.691.082,00
2051	0,00	0,00	2.080.000,00	449.752,00	2.529.752,00
2052	0,00	0,00	2.080.000,00	289.323,00	2.369.323,00
2053	0,00	0,00	2.160.000,00	127.092,00	2.287.092,00
Total:	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**62.274.417,03**	**112.274.417,03**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.103952/2023-21

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	1.550.000,00	6.200.000,00	0,00	291.537,50	291.537,50
2025	3.450.000,00	13.800.000,00	0,00	1.056.568,06	1.056.568,06
2026	5.075.000,00	20.300.000,00	0,00	2.260.617,71	2.260.617,71
2027	1.450.000,00	5.800.000,00	0,00	3.277.923,61	3.277.923,61
2028	975.000,00	3.900.000,00	0,00	3.604.302,08	3.604.302,08
2029	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2030	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2031	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2032	0,00	0,00	0,00	3.685.416,67	3.685.416,67
2033	0,00	0,00	1.250.000,00	3.675.095,49	4.925.095,49
2034	0,00	0,00	2.500.000,00	3.536.892,36	6.036.892,36
2035	0,00	0,00	2.500.000,00	3.353.125,00	5.853.125,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	2.500.000,00	3.178.168,40	5.678.168,40
2037	0,00	0,00	2.500.000,00	2.985.590,28	5.485.590,28
2038	0,00	0,00	2.500.000,00	2.801.822,92	5.301.822,92
2039	0,00	0,00	2.500.000,00	2.618.055,56	5.118.055,56
2040	0,00	0,00	2.500.000,00	2.441.085,07	4.941.085,07
2041	0,00	0,00	2.500.000,00	2.250.520,83	4.750.520,83
2042	0,00	0,00	2.500.000,00	2.066.753,47	4.566.753,47
2043	0,00	0,00	2.500.000,00	1.882.986,11	4.382.986,11
2044	0,00	0,00	2.500.000,00	1.704.001,74	4.204.001,74
2045	0,00	0,00	2.500.000,00	1.515.451,39	4.015.451,39
2046	0,00	0,00	2.500.000,00	1.331.684,03	3.831.684,03
2047	0,00	0,00	2.500.000,00	1.147.916,67	3.647.916,67
2048	0,00	0,00	2.500.000,00	966.918,40	3.466.918,40
2049	0,00	0,00	2.500.000,00	780.381,94	3.280.381,94
2050	0,00	0,00	2.500.000,00	596.614,58	3.096.614,58
2051	0,00	0,00	2.500.000,00	412.847,22	2.912.847,22
2052	0,00	0,00	2.500.000,00	229.835,07	2.729.835,07
2053	0,00	0,00	1.250.000,00	45.564,24	1.295.564,24
Total:	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**64.723.718,06**	**114.723.718,06**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	2.031.631.375,17	0,00	161.446.011,88	2.193.077.387,05
2025	18.654.478,91	0,00	199.195.995,20	217.850.474,11
2026	50.000.000,00	0,00	213.614.713,56	263.614.713,56
2027	50.000.000,00	0,00	188.368.468,43	238.368.468,43
2028	50.000.000,00	0,00	116.125.528,48	166.125.528,48
2029	0,00	0,00	37.856.024,46	37.856.024,46
Total:	**2.200.285.854,08**	**0,00**	**916.606.742,01**	**3.116.892.596,09**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	1.182.845.747,66	776.375.964,20	3.657.024,55	36.503.274,72	1.186.502.772,21	812.879.238,92
2025	1.081.146.622,89	692.671.417,37	143.901.301,36	235.116.426,71	1.225.047.924,25	927.787.844,08
2026	1.082.289.373,65	599.911.190,51	193.532.416,72	236.957.563,20	1.275.821.790,37	836.868.753,71
2027	1.081.811.216,41	504.917.897,14	199.620.901,24	241.264.344,98	1.281.432.117,65	746.182.242,12
2028	997.079.574,42	414.367.812,33	208.601.874,13	233.183.715,86	1.205.681.448,55	647.551.528,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	973.355.353,85	332.422.612,74	214.284.103,62	214.006.749,01	1.187.639.457,47	546.429.361,75
2030	970.805.622,55	251.621.654,43	244.584.703,51	190.386.011,77	1.215.390.326,06	442.007.666,20
2031	781.573.026,92	175.371.291,96	244.179.857,88	163.480.148,99	1.025.752.884,80	338.851.440,95
2032	647.110.358,61	121.494.557,31	243.754.590,23	137.279.123,26	890.864.948,84	258.773.680,57
2033	524.315.417,30	77.863.747,15	243.522.472,98	109.884.067,11	767.837.890,28	187.747.814,26
2034	312.851.445,58	56.862.829,27	244.322.892,25	85.145.524,66	557.174.337,83	142.008.353,93
2035	159.075.507,69	45.735.436,28	245.192.900,00	58.501.565,27	404.268.407,69	104.237.001,55
2036	89.960.371,65	36.646.789,47	109.774.416,63	38.177.016,92	199.734.788,28	74.823.806,39
2037	53.303.697,52	30.681.737,08	65.323.319,18	33.097.211,14	118.627.016,70	63.778.948,22
2038	54.037.226,29	27.208.146,26	66.388.657,65	28.914.565,56	120.425.883,94	56.122.711,82
2039	52.052.644,99	23.813.366,69	54.411.324,96	24.961.381,32	106.463.969,95	48.774.748,01
2040	51.350.206,52	20.700.232,02	48.050.682,06	22.237.645,09	99.400.888,58	42.937.877,11
2041	52.096.813,46	17.417.579,89	44.781.101,34	19.501.631,85	96.877.914,80	36.919.211,74
2042	52.868.826,22	14.188.269,62	41.511.519,99	17.153.303,45	94.380.346,21	31.341.573,07
2043	47.398.729,63	10.910.313,28	41.511.519,99	14.912.153,35	88.910.249,62	25.822.466,63
2044	19.559.283,28	8.521.177,54	39.059.258,94	12.748.385,95	58.618.542,22	21.269.563,49
2045	17.777.480,25	7.813.966,88	39.059.258,94	10.633.243,11	56.836.739,19	18.447.209,99
2046	18.509.238,32	7.092.549,67	39.059.258,94	8.554.360,38	57.568.497,26	15.646.910,05
2047	19.271.117,07	6.341.015,95	8.636.906,00	6.843.270,03	27.908.023,07	13.184.285,98
2048	20.064.356,34	5.558.125,90	8.636.906,00	6.249.034,48	28.701.262,34	11.807.160,38
2049	20.890.246,99	4.742.588,65	8.636.906,00	5.619.804,10	29.527.152,99	10.362.392,75
2050	21.750.133,02	3.893.060,21	8.636.906,00	5.008.071,14	30.387.039,02	8.901.131,35
2051	22.645.413,74	3.008.141,25	8.636.906,00	4.396.338,22	31.282.319,74	7.404.479,47
2052	23.577.546,08	2.086.374,87	8.636.906,00	3.795.398,79	32.214.452,08	5.881.773,66
2053	24.548.046,92	1.126.244,16	8.636.906,00	3.172.872,29	33.184.952,92	4.299.116,45
Restante a pagar	46.619.234,18	197.765,18	38.348.897,00	6.711.760,69	84.968.131,18	6.909.525,87
Total:	**10.502.539.880,00**	**4.281.563.855,26**	**3.116.892.596,09**	**2.214.395.963,40**	**13.619.432.476,09**	**6.495.959.818,66**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Direito Especial - SDR	6,81590	30/04/2024
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.047.223.097,91

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.928.971.707,44

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 4.223.332.422,09

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 16.186.555.220,41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 10.526.913.987,61

Deduções: 3.836.590.653,41

Dívida consolidada líquida (DCL): 6.690.323.334,20

Receita corrente líquida (RCL): 16.186.555.220,41

% DCL/RCL: 41,33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.778.636.547,20	386.948.854,61	147.984.997,61	887.007.316,55	267.357.127,50
Despesas não computadas	2.203.693.377,39	103.358.215,77	33.171.736,28	299.683.912,10	61.393.481,65
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.574.943.169,81	283.590.638,84	114.813.261,33	587.323.404,45	205.963.645,85
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	16.162.591.087,41	16.162.591.087,41	16.162.591.087,41	16.162.591.087,41	16.162.591.087,41
TDP/RCL	40,68	1,75	0,71	3,63	1,27
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8248

Data da LOA

19/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	Pilares de Crescimento e Inclusão Social II - PILARES II
754	Gestão dos Projetos de Operação de Crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8253

Data da Lei do PPA

20/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Piauí Produtivo	Pilares de Crescimento e Inclusão Social II - PILARES II
Piauí Verde	Pilares de Crescimento e Inclusão Social II - PILARES II
Piauí Produtivo	Pilares de Crescimento e Inclusão Social II - PILARES II
Gestão, Inovação e Transformação Digital	Gestão dos Projetos de Operação de Crédito

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
14,12 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,03 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Nº 7.800	02/06/2022	Dólar dos EUA	50.000.000,00	06/05/2024	DOC00.028391/2024-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	LRF	03/07/2024	12/07/2024	DOC00.035022/2024-76
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	04/04/2024	06/05/2024	DOC00.028362/2024-41
Documentação adicional	Tranparência Fiscal	02/07/2024	12/07/2024	DOC00.035023/2024-11
Documentação adicional	Publicação anexo 12	29/05/2024	12/07/2024	DOC00.035024/2024-65
Documentação adicional	Transparência Fiscal	02/05/2024	06/05/2024	DOC00.028393/2024-00
Documentação adicional	Publicação Anexo 12	27/03/2024	06/05/2024	DOC00.028407/2024-87
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Loan Agreement	18/01/2024	06/05/2024	DOC00.028377/2024-17
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Guarantee Agreement	18/01/2024	06/05/2024	DOC00.028378/2024-53
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB150389	08/05/2024	09/05/2024	DOC00.028993/2024-60
Parecer do Órgão Jurídico	106/2024/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI	29/04/2024	06/05/2024	DOC00.028392/2024-57
Parecer do Órgão Jurídico	5/2024/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI	31/01/2024	24/06/2024	DOC00.033487/2024-92
Parecer do Órgão Técnico	7/2024/GMAC/DOIN/SUTEF/GAB/SEPLAN-PI	22/04/2024	06/05/2024	DOC00.028363/2024-95
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 12	07/04/2022	06/05/2024	DOC00.028365/2024-84
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	General Conditions	15/07/2023	06/05/2024	DOC00.028376/2024-64

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 27/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/05/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	39.621.159,80	2.225.142.547,05	2.264.763.706,85
2025	113.743.397,40	289.221.314,11	402.964.711,51
2026	62.465.000,40	368.602.253,56	431.067.253,96
2027	26.629.598,20	268.364.908,43	294.994.506,63
2028	16.130.844,20	186.295.548,48	202.426.392,68
2029	0,00	37.856.024,46	37.856.024,46
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	756.016,62	2.000.889.784,77	2.001.645.801,39
2025	5.442.636,56	2.158.300.127,02	2.163.742.763,59
2026	13.036.074,92	2.124.382.006,75	2.137.418.081,67
2027	17.148.209,30	2.044.567.125,10	2.061.715.334,40
2028	19.405.672,75	1.871.873.706,24	1.891.279.378,99
2029	20.056.886,88	1.753.076.979,97	1.773.133.866,85
2030	30.605.067,77	1.676.406.153,01	1.707.011.220,78
2031	29.770.701,27	1.383.612.486,50	1.413.383.187,78
2032	28.986.713,28	1.168.698.867,34	1.197.685.580,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2033	28.101.968,29	981.057.313,40	1.009.159.281,68
2034	27.267.601,79	730.404.291,67	757.671.893,46
2035	26.433.235,30	538.776.601,12	565.209.836,41
2036	25.640.103,57	303.924.946,00	329.565.049,57
2037	24.764.502,31	210.776.340,73	235.540.843,04
2038	23.930.135,82	203.968.563,54	227.898.699,35
2039	23.095.769,32	181.708.277,71	204.804.047,03
2040	22.293.493,85	167.893.069,46	190.186.563,30
2041	21.427.036,33	158.365.870,17	179.792.906,50
2042	20.592.669,84	149.340.254,88	169.932.924,72
2043	19.758.303,35	137.400.643,81	157.158.947,16
2044	18.946.884,13	101.630.361,91	120.577.246,04
2045	18.089.570,36	96.051.060,68	114.140.631,04
2046	17.255.203,86	93.032.110,78	110.287.314,64
2047	16.420.837,37	59.958.604,48	76.379.441,85
2048	15.600.274,41	58.438.631,30	74.038.905,71
2049	14.752.104,38	56.855.025,06	71.607.129,44
2050	13.917.737,89	55.303.241,65	69.220.979,54
2051	13.083.371,39	53.751.462,46	66.834.833,86
2052	12.253.664,69	52.214.386,76	64.468.051,45
2053	11.828.382,41	44.184.468,51	56.012.850,91
Restante a pagar	0,00	91.877.657,05	91.877.657,05

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.928.971.707,44**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.928.971.707,44**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.047.223.097,91
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**2.047.223.097,91**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**4.223.332.422,09**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**4.223.332.422,09**
Liberações de crédito já programadas	2.225.142.547,05
Liberação da operação pleiteada	39.621.159,80
Liberações ajustadas	**2.264.763.706,85**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	39.621.159,80	2.225.142.547,05	16.296.521.490,80	13,90	86,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	113.743.397,40	289.221.314,11	16.462.873.247,87	2,45	15,30
2026	62.465.000,40	368.602.253,56	16.630.923.091,68	2,59	16,20
2027	26.629.598,20	268.364.908,43	16.800.688.355,97	1,76	10,97
2028	16.130.844,20	186.295.548,48	16.972.186.551,43	1,19	7,45
2029	0,00	37.856.024,46	17.145.435.367,49	0,22	1,38
2030	0,00	0,00	17.320.452.674,14	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	17.497.256.523,79	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	17.675.865.153,14	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	17.856.296.985,02	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	18.038.570.630,35	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	18.222.704.889,98	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	18.408.718.756,73	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	18.596.631.417,25	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	18.786.462.254,06	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	18.978.230.847,55	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	19.171.956.977,96	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	19.367.660.627,45	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	19.565.361.982,15	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	19.765.081.434,26	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	19.966.839.584,12	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	20.170.657.242,38	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	20.376.555.432,08	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	20.584.555.390,91	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	20.794.678.573,31	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	21.006.946.652,75	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	21.221.381.523,92	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	21.438.005.305,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	21.656.840.339,98	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2053	0,00	0,00	21.877.909.200,92	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	756.016,62	2.000.889.784,77	16.296.521.490,80	12,28
2025	5.442.636,56	2.158.300.127,02	16.462.873.247,87	13,14
2026	13.036.074,92	2.124.382.006,75	16.630.923.091,68	12,85
2027	17.148.209,30	2.044.567.125,10	16.800.688.355,97	12,27
2028	19.405.672,75	1.871.873.706,24	16.972.186.551,43	11,14
2029	20.056.886,88	1.753.076.979,97	17.145.435.367,49	10,34
2030	30.605.067,77	1.676.406.153,01	17.320.452.674,14	9,86
2031	29.770.701,27	1.383.612.486,50	17.497.256.523,79	8,08
2032	28.986.713,28	1.168.698.867,34	17.675.865.153,14	6,78
2033	28.101.968,29	981.057.313,40	17.856.296.985,02	5,65
2034	27.267.601,79	730.404.291,67	18.038.570.630,35	4,20
2035	26.433.235,30	538.776.601,12	18.222.704.889,98	3,10
2036	25.640.103,57	303.924.946,00	18.408.718.756,73	1,79
2037	24.764.502,31	210.776.340,73	18.596.631.417,25	1,27
2038	23.930.135,82	203.968.563,54	18.786.462.254,06	1,21
2039	23.095.769,32	181.708.277,71	18.978.230.847,55	1,08
2040	22.293.493,85	167.893.069,46	19.171.956.977,96	0,99
2041	21.427.036,33	158.365.870,17	19.367.660.627,45	0,93
2042	20.592.669,84	149.340.254,88	19.565.361.982,15	0,87
2043	19.758.303,35	137.400.643,81	19.765.081.434,26	0,80
2044	18.946.884,13	101.630.361,91	19.966.839.584,12	0,60
2045	18.089.570,36	96.051.060,68	20.170.657.242,38	0,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2046	17.255.203,86	93.032.110,78	20.376.555.432,08	0,54
2047	16.420.837,37	59.958.604,48	20.584.555.390,91	0,37
2048	15.600.274,41	58.438.631,30	20.794.678.573,31	0,36
2049	14.752.104,38	56.855.025,06	21.006.946.652,75	0,34
2050	13.917.737,89	55.303.241,65	21.221.381.523,92	0,33
2051	13.083.371,39	53.751.462,46	21.438.005.305,00	0,31
2052	12.253.664,69	52.214.386,76	21.656.840.339,98	0,30
2053	11.828.382,41	44.184.468,51	21.877.909.200,92	0,26
			Média até 2027:	12,64
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	109,89
			Média até o término da operação:	4,09
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	35,54

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**16.186.555.220,41**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.690.323.334,20
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.375.482.596,09
Valor da operação pleiteada	258.590.000,00
Saldo total da dívida líquida	**10.324.395.930,29**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,64
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**31,89%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 12/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105996/2023-96

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 12/07/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	02/02/2024 13:08:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Date: 2024.07.13 07:36:47 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Piauí

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
PROCURADOR ALBERTO HIDD

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110
Telefone: - http://www.pge.pi.gov.br

PARECER Nº	**178/2024 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/PLC/PGE-PI/GAB/PLC/AE**
PROCESSO Nº	00017.001835/2024-83
INTERESSADO:	DIRETORIA DE OPERAÇÕES EXTERNAS - SEPLAN-PI

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, NO ÂMBITO DO PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL II. ATENDIMENTO, PELO ESTADO, A TODOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS. MINUTA CONTRATUAL JÁ NEGOCIADA E ADEQUADA AO CASO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. Síntese da Consulta

Trata-se de solicitação formulada pelo Exm.º Sr. Secretário de Planejamento do Estado do Piauí, através do Ofício 1211/2024/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOEX, a fim de que a Procuradoria Geral do Estado emita parecer jurídico referente à minuta contratual do Projeto *Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social II* (id 013798268).

A minuta contratual em questão possui como objeto a operação de crédito externa que o Estado do Piauí pretende firmar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinada à execução do Projeto *Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social II.*

Além do documento já mencionado, instruem os autos: Lei nº 7.800/2022 (id 013822923); as minutas negociadas dos contratos de financiamento e de garantia já negociados com o Banco (ids 013843494 e 013843495); as condições gerais de para financiamentos do BIRD (id 013843514); e e-mail da PGFN (id 013843522).

É a breve súmula dos autos.

2. Fundamentação Jurídica

A necessidade do presente parecer jurídico foi expressa no e-mail id 013843522, oriundo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos seguintes termos:

> Prezados, para que possamos elaborar o Parecer Jurídico desta PGFN, que encaminhará para aprovação do Senado, a operação de crédito de interesse do Estado do Piauí com o BIRD, referente ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, solicitamos que encaminhem, com a maior brevidade possível:
>
> 1) Parecer jurídico a respeito da legalidade das minutas contratuais negociadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) Tradução das minutas contratuais.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente

Ana Rachel Freitas da Silva

PGFN/COF.

Pois bem. O primeiro aspecto a ser considerado diz respeito à *legalidade e exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado do Piauí para a execução do Projeto*. Entendo que o Estado do Piauí possui comprovadas condições de executar o Projeto *Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social II*, posto que:

- há prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei estadual nº 7.800, de 2 de junho de 2022;**

- os recursos provenientes da operação de crédito em questão foram incluídos no orçamento ou em créditos adicionais: **Lei estadual 8.248, de 19 de dezembro de 2023 (Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024)**;

- o Estado atende ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

- o Estado observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Observe-se que, conforme dito acima, a Lei estadual nº 7.800, de 2 de junho de 2022, expressamente autorizou o Estado a contratar a operação de crédito em espeque, nos montantes já delineados acima. Eis a redação do caput do art. 1º da referida Lei:

> Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de credito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares do Estados Unidos da América), destinados ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

Entendo, ademais, que a Lei estadual autorizativa da operação de crédito é plenamente adequada aos objetivos do Projeto, que são: (i) aumentar a segurança da posse da terra, a adoção de práticas de gestão sustentável dos recursos naturais e de práticas agrícolas climaticamente inteligentes, entre os beneficiários-alvo no Estado do Piauí; e (ii) em caso de Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela.

Por fim, no que tange à minuta do contrato, que foi pré-negociado com o Governo Federal e, após, negociado com o BIRD, dispõe das cláusulas necessárias para reger a operação financeira em questão, todas adequadas à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Piauí e às normas infraconstitucionais, de modo que nada há a ressalvar quanto aos seus aspectos jurídicos.

3. Conclusão

Ante o exposto, entendo que **o Estado do Piauí cumpre todas as exigências constitucionais, legais e infralegais** para firmar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do Projeto *Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social II*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, opino no sentido de que a minuta contratual de financiamento se adequa plenamente à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Piauí e às normas infraconstitucionais, de modo que nada há a se ressalvar.

Considerando que este parecer somente produzirá efeito quando aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para consideração superior, *ex vi* dos arts. 6°, XX, e 20, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 56/2005.

Teresina, data do sistema.

Alberto Elias **Hidd** Neto

Procurador do Estado do Piauí

CONSULTORIA SETORIAL/SEPLAN

Francisco Gomes Pierot Junior

Procurador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X**, **Procurador(a) do Estado**, em 06/08/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X**, **Procurador Geral do Estado**, em 06/08/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013858940** e o código CRC **F142014F**.

Referência: Processo nº 00017.001835/2024-83 SEI nº 013858940

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
PROCURADOR ALBERTO HIDD

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110
Telefone: - http://www.pge.pi.gov.br

PARECER Nº **5/2024/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI**
PROCESSO Nº 00017.000170/2024-91
INTERESSADO: DIRETORIA DE OPERAÇÕES EXTERNAS - SEPLAN-PI

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

Possibilidade jurídica da contratação, uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

1. Síntese da Consulta

Trata-se de solicitação formulada pelo Exm.º Sr. Secretário de Planejamento do Estado do Piauí, através do Ofício 130/2024/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOEX (id 010883879), a fim de que a Procuradoria Geral do Estado analise juridicamente operação de crédito a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e a respectiva minuta contratual, nos termos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP (item 2.5 do Capítulo 2).

O projeto ao qual se refere a sobredita operação de crédito é denominado “Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II”, e contempla a execução de ações administrativas nas áreas da regularização fundiária, gestão ambiental e desenvolvimento rural. O valor da operação é da ordem de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).

Além do documento já mencionado, instruem os autos: a) minuta do parecer jurídico (id 010884316); b) Manual para Instrução de Pleitos (id 010884268); c) Lei Autorizativa (id 010884202); d) LOA 2024, de nº 8.248/2023 (id 010884373); e e) Minuta negociada do Contrato Empréstimo (id 010884132).

É a breve súmula dos fatos.

2. Fundamentação Jurídica

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão do Ministério da Economia, na forma abaixo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei estadual nº 7.800, de 2 de junho de 2022;**

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: **Lei estadual 8.248, de 19 de dezembro de 2023** (Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024);

c) atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) observância às demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

No que tange à minuta do contrato, o documento, que foi pré-negociado com o Governo Federal e, após, negociado com o BIRD, dispõe das cláusulas necessárias para reger a operação financeira em questão, de modo que nada há a ressalvar quanto aos seus aspectos jurídicos.

3. Conclusão

Ante o exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Por fim, quanto aos seus aspectos jurídicos, nada há a ressalvar acerca da minuta contratual.

Teresina-PI, data do sistema.

Alberto Elias **Hidd** Neto

Procurador do Estado do Piauí

CONSULTORIA SETORIAL/SEPLAN

Francisco Gomes Pierot Junior

Procurador Geral do Estado

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X**, **Procurador(a) do Estado**, em 30/01/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X**, **Procurador Geral do Estado**, em 31/01/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 31/01/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010943799** e o código CRC **CAFEC4EE**.

Referência: Processo nº 00017.000170/2024-91 SEI nº 010943799

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO - SEPLAN-PI

Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: - http://www.seplan.pi.gov.br

PARECER Nº **7/2024/GMAC/DOIN/SUTEF/GAB/SEPLAN-PI**
PROCESSO Nº 00017.000319/2024-31
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSUNTO: Operação de Crédito Externa

Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1. Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal Nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar N°101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Piauí, de operação de crédito no valor de U$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, contemplando investimentos nas áreas de regularização fundiária, gestão ambiental e gestão da informação geoespacial, desenvolvimento rural climaticamente inteligente, gerenciamento do projeto e de resposta a emergências e contingências, no âmbito do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

2. O valor total do projeto, incluindo a contrapartida estadual, é de U$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares), conforme valores detalhados na tabela abaixo:

	BIRD	**CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**	**Total**
Total (U$)	50.000.000,00	12.500.000,00	62.500.000,00

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3. O fortalecimento da agricultura familiar, objeto deste projeto, ocupa um papel fundamental nos contextos econômicos nacional e estadual. A agropecuária representa 8,09% do Valor Adicionado Bruto (VAB) do Produto Interno Bruto (PIB) do país no segundo trimestre de 2023 (IBGE, 2024) e 47,5% das exportações totais em 2023 (MAPA, 2024), dando ao Brasil o posto de segundo maior exportador de alimentos do mundo e em 2023, cerca de 7,9% da força de trabalho ocupada no país estava no setor (IBGE, 2023) .

4. No nível local, o setor agrícola representa 7,7% do PIB do estado (CEPRO, 2023) e emprega 150 mil pessoas (IBGE, 2023). A agricultura se revela como principal atividade econômica, especialmente para os que se enquadram como agricultores familiares. Está diretamente relacionada à segurança alimentar e nutricional, com 82,93% dos agricultores familiares direcionando sua produção exclusivamente para o autoconsumo.

5. Quanto à sua estrutura, conforme dados do último Censo Agropecuário do IBGE (2017), contexto local possui 245.601 unidades de produção agrícola. Cerca de 90% delas são consideradas unidades familiares, sendo a maioria formada por pequenos proprietários. Estes trabalham em 28% da área total. Embora a agricultura familiar ocupe uma área relativamente pequena, ela ainda representa 21,3% do Valor Bruto da Produção Agrícola (VBP) estadual. A produção e a renda gerada pelo setor agrícola no Piauí não são distribuídas uniformemente em todo o estado, com os territórios da região sul concentrando todas as grandes fazendas produtoras de soja, onde 10 municípios são responsáveis por 76% do VBP total.

6. Há um conjunto de desafios para o setor que tem relação direta com o desenvolvimento da economia local e, dada a sua complexidade, são parte dos objetivos propostos no presente projeto. De um lado, se verifica uma estrutura agrária fortemente marcada por desigualdades fundiárias e fragilidades no que diz respeito a dados oficiais relativos ao tema. Nos últimos anos, o Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí (INTERPI), órgão estadual responsável por esta política, vem recebendo reforço para superar tais desafios. Há um alto nível de informalidade fundiária no Estado entre os agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais, fato que os expõe à desapropriação injusta e dificulta o seu acesso ao crédito, além de ser um empecilho ao desenvolvimento de práticas agrícolas mais produtivas e sustentáveis. De outro lado, identificam-se os desafios do ponto de vista ambiental que culminam na baixa produtividade e variabilidade dos rendimentos, fato que tem se potencializado no atual contexto de mudanças climáticas. Para tanto, o projeto pretende fortalecer e ampliar ações com foco na emissão de Cadastros Ambientais Rurais (CAR), de forma a superar o elevado número de áreas a serem regularizadas e a baixa qualidade dos registros, a escassez de dados cartográficos e de recursos técnicos e humanos para realizar, analisar e apoiar a elaboração de planos de recuperação para atender às exigências da legislação nacional.

7. Nos últimos anos, o estado do Piauí vem realizando um conjunto de esforços para o fortalecimento da agricultura familiar, ações vistas como fundamentais para o combate à pobreza e a geração de renda no meio rural. Elas estão voltadas para o incentivo ao uso de energias renováveis e tecnologias focadas na resiliência climática, fortalecimento e diversificação das cadeias produtivas, aproximação e inserção a mercados, oferta mais qualificada de assistência técnica, regularização fundiária e ambiental, bem como a recuperação de áreas degradadas.

8. Nessa perspectiva, o estado busca através deste projeto aumentar a capacidade de investimento nessas ações e, consequentemente, ampliar a segurança da posse da terra, a adoção de práticas de gestão sustentável dos recursos naturais e de práticas agrícolas climaticamente inteligentes entre os beneficiários-alvo, formados por agricultores familiares, famílias de assentamentos de reforma agrária, mulheres rurais e povos e comunidades tradicionais (PCT).

9. Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada, estruturada da seguinte forma:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produto	Total (U$)
Componente 1 – Regularização Fundiária	15.850.000,00
Componente 2 - Gestão Ambiental e Gestão da Informação Geoespacial	12.235.000,00
Componente 3 - Desenvolvimento Rural Climaticamente Inteligente	18.050.000,00
Componente 4 - Gerenciamento do Projeto	3.865.000,00
Componente 5 - Resposta a Emergências e Contingências (CERC)	0,00
Total	**50.000.000,00**

10. No Componente 1, referente à área de regularização fundiária, busca-se aprimorar a segurança fundiária do estado e fornecer aos agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais direitos formais à terra, eliminando uma das principais fontes de insegurança fundiária, o que, por sua vez, trará uma série de benefícios sociais, econômicos e ambientais. As famílias e comunidades com direitos fundiários formais estão menos expostas a conflitos fundiários e mais protegidas contra a expropriação injusta, bem como possibilitadas a um aumento no acesso aos créditos baseados em garantias e à assistência técnica rural. Além disso, de acordo com estudos[1] recentes, garantir a posse da terra incentiva a adoção de práticas de gestão de terras climaticamente inteligentes.

11. A estrutura agrária do Piauí é caracterizada por elevadas desigualdades fundiárias, como é o caso na maioria dos estados brasileiros. Os dados fundiários no Piauí têm sido historicamente pouco confiáveis, razão pela qual motivou o governo a modernizar o INTERPI e formalizar a posse da terra em todo o seu território. Existem, atualmente, 709 assentamentos de reforma agrária no Piauí. Desses assentamentos, 290 ainda dependem do Estado e administrados pelo INTERPI com o objetivo de fornecer terras produtivas aos agricultores sem terra. Embora a terra fosse inicialmente propriedade do Estado, como parte do programa estadual de regularização fundiária, o INTERPI está transferindo a propriedade da terra para agricultores familiares localizados nesses assentamentos. De acordo com o Relatório de Conclusão e Resultados da Implementação (ICR) do Pilares I, até abril de 2022, o INTERPI beneficiou 15.054 pessoas com títulos de terra em mais de 120 assentamentos.

12. O alto nível de informalidade fundiária entre agricultores familiares e PCT, observado especialmente na região sul do estado como resultado da rápida expansão do agronegócio, resultou no aumento nos conflitos de terra. Nesse sentido, o governo adotou uma série de medidas mitigadoras, incluindo uma nova lei estadual de regularização fundiária, Nº 7.294/2019[2] , e a criação de uma unidade dedicada aos PCTs no âmbito do INTERPI.

13. Buscando ampliar essas ações, os investimentos nesse componente contemplarão (a) modernização e fortalecimento do INTERPI, promovendo estruturação física e melhorias nos seus sistemas e processos de informação fundiária, com especial atenção à interoperabilidade e sustentabilidade, formação, estudos e assistência técnica para fortalecer sua capacidade operacional; (b) processamento da titulação de terras em assentamentos estaduais de reforma agrária e em territórios de povos e comunidades tradicionais (PCT); (c) fortalecimento dos direitos das mulheres à terra com a emissão dos títulos no nome das mulheres e/ou do casal; e (d) fortalecimento das parcerias estratégicas com o poder judiciário e envolvimento dos cidadãos. A estruturação física e tecnológica, incluindo a reabilitação de infraestruturas existentes, será orientada pelos aspectos de eficiência energética e resiliência climática.

14. A gestão ambiental e a resiliência às mudanças climáticas são consequência de práticas de gestão do uso do solo, dos recursos naturais e utilização sustentável e avaliação dos serviços ambientais. Com base nisso, o projeto busca, por meio do Componente 2, melhorar a capacidade do Estado em promover a gestão sustentável dos recursos naturais (principalmente da vegetação nativa e recursos hídricos) pelos agricultores familiares, incluindo grupos historicamente marginalizados, como PCT e mulheres, e fornecer informações geoespaciais precisas para a elaboração de políticas públicas, gestão de recursos naturais e gestão de riscos climáticos.

15. O Código Florestal Brasileiro (Lei N° 12.651/2012) exige a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) para todos os imóveis públicos e privados, assentamentos da reforma agrária e territórios de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território, e a manutenção da vegetação nativa, sendo, portanto, um mecanismo de controle, monitoramento e recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e quaisquer áreas remanescentes de vegetação nativa nos imóveis e territórios comunitários. O CAR é também um requisito necessário para obtenção de licença ambiental para realização das atividades econômicas rurais e acesso a maioria dos programas públicos, como o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).

16. Atualmente, a implementação do CAR no Piauí está em andamento (262,6 mil cadastros no SICAR até abril de 2023, abrangendo mais de 20 milhões de hectares ou 80% do Estado). Contudo, 39 municípios do Estado possuem menos da metade de seu território com informações no SICAR, o que implica dizer que áreas com grande estoque de terras públicas apresentam elevados riscos de potenciais ocupações[3] irregulares e/ou alteração no uso do solo, fazendo necessário alcançar outras etapas para além do cadastramento no SICAR, que são análise dos cadastros e a resolução dos conflitos e das inconsistências dos dados espaciais.

17. Outro fator a ser considerado no impacto aos recursos naturais são as remanescentes práticas de produção associadas ao fogo, destinadas a induzir a regeneração de pastagens, bem como para caça de animais silvestres. Muitas vezes essas práticas fogem ao controle e se espalham por amplas áreas, afetando áreas protegidas, territórios comunitários e remanescentes de vegetação nativa, tendo um impacto significativo em termos de emissões de gases de efeito estufa (GEE). Continuamente, o Piauí se mantém entre os oito primeiros estados com maior número de focos de calor, tendo registrado 12.957 focos em 2023, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)[4] .

18. Nesse sentido, as atividades a serem apoiadas neste componente estão agregadas em quatro grupos: (a) implementação de medidas preventivas ou de controle a incêndios florestais; (b) implementação de um sistema de monitoramento contínuo das águas superficiais para eventos ou tendências ao longo do tempo; (c) cadastro ambiental rural e regularização ambiental de imóveis individuais e territórios comunitários nas áreas selecionadas; e (d) fornecimento de dados espaciais sobre uso do solo, regularização fundiária, vegetação nativa e risco de incêndio no âmbito do Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental (CGEO).

19. No Componente 3, o objetivo é aumentar a inclusão socioeconômica e a resiliência climática dos agricultores familiares, PCT e mulheres, em seis Territórios de Desenvolvimento[5] (quatro territórios de desenvolvimento do Norte e dois territórios no Sul do Estado) para garantir a complementaridade com outros projetos implementados pelo Estado.

20. Para definir as atividades desse componente, considerou-se a limitação na utilização de práticas e tecnologias melhoradas nas explorações agrícolas em todo o Estado. Observa-se que apenas 11% dos agricultores familiares do Estado utilizam algum tipo de fertilizante[6] . Esse resultado possui relação direta com o cenário de redução nos serviços de assistência técnica ao longo dos últimos trinta anos, pois diminui a difusão do conhecimento aos agricultores sobre essas melhores práticas. Outro fator que dificulta a utilização dessas tecnologias é a falta de recursos financeiros, provocado pelo baixo acesso ao crédito[7] , alcançado por apenas 14% dos agricultores do estado, e baixo acesso aos mercados.

21. As atividades desse componente se dividem em: (a) cofinanciamento de planos de investimentos produtivos e planos de negócio climaticamente inteligentes por parte de organizações de agricultores, incluindo a oferta de serviços de assistência técnica rural; (b) fortalecimento institucional da SAF e da SADA para aumentar a sua capacidade de prestar apoio aos beneficiários; (iii) reforço da capacidade das organizações de agricultores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para promover a sua resiliência às mudanças climáticas e melhoria do acesso aos mercados; e (iv) elaboração de Agendas de Desenvolvimento Sustentável (ADS), identificando as oportunidades socioeconômicas e as formas de exploração mais eficientes, sustentáveis e economicamente viáveis dos assentamentos de reforma agrária e territórios de PCT.

22. O Componente 4, referente ao Gerenciamento de projetos, está voltado para fortalecer a capacidade da Secretaria de Planejamento, como agência líder, de realizar e supervisionar as atividades das áreas técnicas, ambientais, sociais, fiduciárias e de comunicação e divulgação, incluindo custos operacionais e treinamentos.

23. Por fim, o Componente 5, foi delineado para ser acionado em caso de necessidade de Resposta a Emergências e Contingências (CERC). Dessa forma, esse poderá realocar recursos não desembolsados de outros componentes na ocorrência de crises emergenciais imprevisíveis. Esse componente será implementado com base em arranjos estabelecidos em manual próprio específico, o Manual Operacional do CERC, a ser elaborado pelo Estado.

24. O projeto em questão, ao apoiar, três importantes frentes para o desenvolvimento rural sustentável, tais como regularização fundiária e ambiental, gestão sustentável dos recursos naturais e suporte aos projetos de investimento produtivo climaticamente inteligentes, reveste-se de forte caráter social, superando certamente os custos da sua implementação. Ademais, as atividades do Projeto incorporam as perspectivas de gênero, engajamento cidadão e mudanças climáticas consistentes com a legislação brasileira.

I3. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

25. A escolha pelo ente financiador passou pela análise das taxas de financiamento, momento em que se verificou que as condições financeiras dos entes externos apresentaram condições mais atrativas de prazos e juros, o que justifica a escolha em detrimento dos agentes internos.

26. Com relação aos agentes financiadores externos, apesar das condições serem similares, pesou o fato da experiência do ente junto ao estado, inclusive com operação precursora ao projeto pleiteado, o Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social (fase 1), finalizado em 31 de dezembro de 2021, que apoiou os setores de saúde, educação, regularização fundiária, gestão de recursos hídricos, desenvolvimento rural e gestão pública. O Relatório de Conclusão e Resultados da Implementação (ICR) forneceu evidências para uma classificação de resultado satisfatório, uma vez identificado o cumprimento de todos os objetivos declarados e superação das metas para todos os Indicadores de Desenvolvimento do Projeto e a maioria dos indicadores intermediários. Além do alcance de seus objetivos, o Projeto também teve um impacto significativo em outros resultados, especialmente em gênero e fortalecimento institucional.

4. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

27. Com o intuito de demonstrar a exequibilidade do Projeto, apresentamos abaixo um cronograma estimativo de execução, bem como a previsão dos recursos do projeto na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Nº 8.248, de 19 de dezembro de 2023), como segue:

CRONOGRAMA FINANCEIRO – BIRD E CONTRAPARTIDA (US$):

Componentes	2024		2025		2026		2027		2028		TOTAL
	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	
Componente 1	4.060.000	1.378.000	5.408.000	712.000	4.058.000	715.000	2.000.000	715.000	324.000	710.000	**20.080.000**
Componente 2	1.560.000	325.000	4.775.000	605.000	2.600.000	300.000	1.800.000	290.000	1.500.000	245.000	**14.000.000**
Componente 3	1.335.000	2.730.000	10.885.000	1.710.000	4.700.000	1.360.000	585.000	290.000	545.000	320.000	**24.460.000**
Componente 4	706.000	15.000	925.000	20.000	720.000	25.000	764.000	20.000	750.000	15.000	**3.960.000**
Total	**7.661.000**	**4.448.000**	**21.993.000**	**3.047.000**	**12.078.000**	**2.400.000**	**5.149.000**	**1.315.000**	**3.119.000**	**1.290.000**	**62.500.000**

PPA			
Componente	**Programa**	**Ação**	**UG**
1 – Regularização Fundiária	107 - Piauí Produtivo	7300 - Pilares de Crescimento e Inclusão Social II - PILARES II	15201 - Instituto De Terras Do Piauí
2 – Gestão Ambiental e Gestão da Informação Geoespacial	108 - Piauí Verde		28101 - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PPA			
Componente	**Programa**	**Ação**	**UG**
3 – Desenvolvimento Rural Climaticamente Inteligente	107 - Piauí Produtivo		15101 - Secretaria da Agricultura Familiar
4 – Gerenciamento do Projeto	109 - Gestão, Inovação e Transformação Digital	6013 - Gestão dos Projetos de Operação de Crédito	19101 - Secretaria do Planejamento

Nota: Os programas e as ações indicadas e relacionadas ao Projeto, referem-se ao PPA 2024-2027.

ORÇAMENTO		
Ação	**UG**	**FONTE**
7300 - Pilares de Crescimento e Inclusão Social II - PILARES II	15201 - Instituto de Terras Do Piauí	754 500
	28101 - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	754
	15101 - Secretaria da Agricultura Familiar	754 500
6013 - Gestão dos Projetos de Operação de Crédito	19101 - Secretaria do Planejamento	754

Nota: LOA 2024, SIAFE.

4.1 Análise econômico-financeira

28. Para avaliar a viabilidade econômica e financeira dessa operação de crédito externa, foram considerados os efeitos da alocação dos recursos do financiamento nas cadeias produtivas estratégicas da agricultura familiar pré-identificadas.

29. A análise econômica tem como objetivo (i) examinar a viabilidade global do projeto; (ii) avaliar a sua taxa de retorno econômico com base nos fluxos de benefícios líquidos do projeto; e (iii) realizar análises de sensibilidade sobre variáveis que afetam os resultados do projeto. Essa análise integra, portanto, quatro fluxos de benefícios líquidos: (i) fluxo de retornos positivos gerados pela regularização fundiária; (ii) fluxo de benefícios econômicos proporcionados pelos serviços ecossistêmicos; (iii) fluxo de benefícios de produtivos e de venda a partir de investimentos climaticamente inteligentes em propriedades de agricultura familiar; e (iv) fluxo de benefícios climáticos com a redução de emissões de gases de efeito estufa.

30. A análise financeira tem como objetivo determinar a viabilidade financeira e os incentivos do projeto ao público alvo (agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais), ou seja, foram examinados os efeitos que os investimentos do projeto, aplicados nos modelos das cadeias produtivas, promoverão sobre o fluxo de caixa e os rendimentos dos agricultores familiares. Para verificar a viabilidade do projeto, em cada modelo foram verificados os comportamentos de três indicadores financeiros: o Valor Presente Líquido (VPL), a Taxa Interna de Retorno (TIR) e a relação custo-benefício dos quatro fluxos de benefícios líquidos nos dois cenários, com e sem o projeto.

31. A análise financeira baseou-se na avaliação financeira e econômica *ex-post* do Relatório de Conclusão do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido do Estado do Piauí (Viva o Semiárido)[8] , implementado entre 2010 e 2022. Para complementar a análise, foram utilizados também modelos do Projeto São José PSJ IV do Estado do Ceará. Por fim, foi aplicada uma taxa de desconto de 10% na análise financeira para avaliar a viabilidade e robustez dos investimentos. O custo de oportunidade do capital é atualmente ligeiramente superior, com a taxa de depósito do Banco Central do Brasil (SELIC) em torno de 10 a 12% [9] .

Análise econômica

Componente 1 – Regularização Fundiária

Benefícios mensurados: Espera-se que a segurança da posse da terra, proposta no projeto, gere uma melhoria no acesso aos programas governamentais e nos serviços financeiros rurais, promovendo um aumento do investimento e melhoria da produção agrícola.

Custos mensurados: os custos econômicos utilizados na análise foram todos os custos financeiros do componente de regularização fundiária do projeto, eliminados os impostos, taxas e subsídios. Foi considerado também o aumento dos gastos anuais do estado com a manutenção das atividades de campo, em comparação com o cenário atual sem o projeto.

Detalhes dos benefícios mensurados:

Benefício do aumento de renda agrícola incremental. A análise considera que a execução das atividades de regularização das ocupações rurais legítimas, incluindo os territórios de povos e comunidades tradicionais, garante a segurança jurídica aos proprietários e aumenta o acesso aos recursos, através de programas governamentais e/ou créditos rurais. Como resultado, isso gera retornos positivos na produção agrícola e, consequentemente, aumento na renda dos beneficiários do projeto.

Para o cálculo dos benefícios anuais foram considerados os seguintes indicadores: i) estimativa da renda agrícola incremental anual (valor médio por hectares da produção nas cadeias de valor pré-selecionadas, multiplicado pelo ganho incremental estimado); ii) percentual de hectares que obtêm um aumento progressivo no rendimento rural; e iii) número de hectares a serem formalizados anualmente no projeto.

Componente 2 – Gestão Ambiental e Gestão da Informação Geoespacial

Benefícios mensurados: Espera-se que o projeto proposto gere um aumento das práticas de conservação e restauração da vegetação nativa e dos recursos hídricos (conformidade ambiental, melhoria no controle dos incêndios florestais, proteção dos cursos e das fontes de água), conduzindo a um aumento do valor dos serviços ecossistêmicos fornecidos, incluindo a filtragem e armazenamento da água, o armazenamento de carbono, a limpeza do ar e proteção do habitat natural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Custos mensurados: os custos econômicos utilizados na análise consideraram todos os investimentos do componente, sem impostos, taxas e subsídios. Foi considerado também o aumento dos gastos anuais do estado com a manutenção das atividades de campo, em comparação com o cenário atual sem o projeto.

Detalhes dos benefícios mensurados:

i) Benefícios dos serviços ecossistêmicos. Na perspectiva de que uma vegetação nativa conservada fornece diversos serviços ecossistêmicos que são necessários para o bem-estar social e econômico, tais como filtragem e armazenamento de água, limpeza do ar, habitat e lazer, foram analisados os benefícios econômicos incrementais desses serviços. Para tanto, para alcançar a média dos valores econômicos dos serviços ecossistêmicos (por hectare), utilizou-se os dados apontados em estudos [10] [11] [12] que avaliam os benefícios econômicos incrementais.

A fim de calcular o fluxo de benefícios incrementais, a análise assume que em uma situação sem o projeto, os ecossistemas fornecem apenas 30% dos seus serviços potenciais, devido à sobre-exploração, à fraca regulamentação e ao fraco planejamento paisagístico ambiental. Numa situação com projeto, a análise assume que os ecossistemas recuperariam a sua capacidade e seriam capazes de fornecer pelo menos 80% destes benefícios. O fluxo de benefícios líquidos incrementais é gerado multiplicando este valor incremental (50% do valor médio dos serviços ecossistêmicos) pelo número de hectares a serem recuperados anualmente no projeto e estendendo os benefícios por um período de vinte anos.

ii) Benefícios do sequestro de carbono. Melhores práticas de gestão integrada da paisagem, bem como a adoção de práticas agrícolas de baixo carbono, levam a uma redução nas emissões de carbono, através de seu sequestro e armazenamento. Conjuntamente, foram consideradas as intervenções adicionais de restauração de terras em áreas de aquíferos, florestas nativas e terras agrícolas altamente degradadas.

Para calcular o incremento estimado de CO2 equivalente (CO2eq) sequestrado no projeto, foi utilizada a ferramenta de balanço de carbono *ExAct*[13] . Este cálculo considera o cenário de redução de emissões de carbono provenientes do desmatamento evitado e da proteção de áreas de conservação (contribuições indiretas) e de gestão sustentável de pastagens associada à pecuária, sistemas de silvipastoris e agrossilvipastoris, e gestão sustentável de culturas no caso da soja (contribuições diretas), em relação ao cenário *Business as Usual* (BAU)[14] .

Como resultado, foi estimado um incremento de 5.033.322 toneladas de CO2eq evitados na área de intervenção do projeto ao longo de 20 anos (251.666 toneladas de CO2eq/ano). Para análise econômica desse benefício, foram utilizados os preços sombra do carbono multiplicados pelo total de CO2eq/ano, em dois cenários: de preço mais baixo (LCP) [15] e preço mais alto (HCP)[16] .

Por fim, para calcular o fluxo total de benefícios líquidos do componente 2, somou-se o resultado do benefício econômico de sequestro de carbono ao total econômico dos serviços ecossistêmicos anuais do projeto, retirando os custos econômicos do componente.

Componente 3 – Desenvolvimento rural climaticamente inteligente

Benefícios mensurados: Espera-se que o projeto gere aumento da produtividade agrícola e aumento da resiliência às mudanças climáticas, a partir da adoção de práticas climaticamente inteligentes.

Custos mensurados: Foram considerados todos os investimentos do componente, sem impostos, taxas e subsídios, e os custos recorrentes do programa com a manutenção das atividades de campo. Para evitar a dupla contabilização, não foram considerados os custos de investimento nas cadeias produtivas selecionadas, que já foram considerados na análise financeira de cada topologia de subprojetos.

Detalhes dos benefícios mensurados:

Benefícios de investimentos produtivos na agricultura familiar. Inicialmente, foram identificadas cadeias produtivas estratégicas com base na experiência da fase anterior deste projeto (Pilares I). Estas incluem: a) apicultura e produção de mel, b) fruticultura (goiaba, acerola, cajá , graviola , maracujá), para consumo da fruta e para produção de polpa; c) mandioca para farinha ou fresca; d) produção rústica de frango; e) carne de caprino e/ou ovino; e f) hortas caseiras. Um total de 150 novos Planos de Inclusão Produtiva (PIP) serão financiados com subvenções correspondentes para bens, obras, equipamentos, desenvolvimento de capacidades e assistência técnica. Estes PIPs virão dos Assentamentos a serem beneficiados pela titulação fundiária pelo componente 1, assim como de outros que se beneficiaram da regularização no Pilares I. Outros 50 Planos financiarão principalmente a adoção de tecnologias climaticamente inteligentes, como sistemas fotovoltaicos coletivos e tecnologias de reutilização de água, e outros como sistemas de irrigação por gotejamento e aspersão, poços rasos, sistemas de coleta de águas pluviais, para aumentar a lucratividade e a resiliência ambiental dos agricultores. Esses Planos terão como alvo organizações vulneráveis de produtores da agricultura familiar que já se beneficiaram de outros projetos como o Pilares I, ou de outras iniciativas governamentais, mas que ainda precisam de apoio adicional. Finalmente, 7 Planos de Negócios para investimentos coletivos priorizados para a atualização da cadeia de valor também serão financiados através de planos de negócios que incluem ativos e equipamentos produtivos, infraestrutura privada e assistência técnica especializada.

Dessa forma, foi realizada uma análise financeira dos fluxos de caixa das cadeias produtivas indicadas acima, de acordo com os modelos utilizados no PVSA e Projeto São José. A análise econômica foi realizada convertendo a análise financeira para preços sociais, utilizando fatores de conversão, custo de oportunidade de produção e retirando impostos e transferências. Estes benefícios econômicos foram então agregados com base nas metas anuais do projeto para cada cadeia produtiva.

VPL (em milhões de USD) e TIR do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II, por Componente

Taxa de desconto de 10%	TIR	VPL	C/B
Comp. 1 (apenas investimento C1 e custos recorrentes)	16%	2,74	1,15
Comp. 2 (apenas investimento C2 e custos recorrentes)	37%	10,50	1,86
Comp. 3 (apenas investimento C3 e custos recorrentes)	16%	11,34	1,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cálculo da Taxa Interna de Retorno e Valor Presente Líquido (valores em US$)

Ano	Fluxo de Benefícios Líquidos	Total de custos		Total de benefícios líquidos incrementais
		Investimentos	Custos recorrentes	
2024	-12.705.717	14.193.506		-26.899.223
2025	-12.569.285	10.719.478		-23.288.763
2026	-12.119.414	9.968.850		-22.088.264
2027	700.065	8.115.207		-7.415.143
2028	8.799.498	6.046.397		2.753.101
2029	14.023.877		497.683	13.526.194
2030	14.203.698		497.683	13.706.014
2031	14.188.139		497.683	13.690.455
2032	14.256.654		497.683	13.758.971
2033	14.209.275		497.683	13.711.592
2034	14.255.163		497.683	13.757.480
2035	14.261.937		497.683	13.764.253
2036	14.246.924		497.683	13.749.241
2037	14.310.042		497.683	13.812.358
2038	14.202.716		497.683	13.705.033
2039	14.272.595		497.683	13.774.912
2040	14.258.240		497.683	13.760.557
2041	14.258.240		497.683	13.760.557
2042	14.258.174		497.683	13.760.491
2043	14.258.174		497.683	13.760.491
Taxa de desconto				10%
VPL (taxa de desconto; intervalo de benefícios líquidos incrementais)				1.124.606,00
TIR (intervalo de benefícios incrementais)				10,20%

32. A análise econômica mostra que o projeto é um investimento economicamente viável. O VPL do fluxo de benefícios líquidos do projeto, descontado a 10%, é de USD 1,12 milhões, produzindo uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 10,21% para o cenário de base. Cada componente avaliado separadamente demonstra ser viável. Os resultados mais modestos na análise global decorrem do fato destes incluírem todos os custos do projeto, incluindo a componente 4 sobre gestão do projeto.

33. A robustez destes indicadores foi testada e confirmada com uma análise de sensibilidade que resultou num valor de mudança[17] para custos incrementais de 270%, 36% e 3% nos cenários HCP, LCP e linha de base, respectivamente, e de 73%, 27% e 3% em reduções nos benefícios econômicos nos cenários HCP, LCP e cenário de base, respectivamente. Estes indicadores sugerem fortemente que o Projeto representa um investimento economicamente vantajoso na perspectiva dos benefícios para a sociedade.

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

34. Considerando o objetivo principal já apresentado, espera-se aumentar a segurança da posse da terra, a adoção de práticas de gestão sustentável dos recursos naturais e de práticas agrícolas climaticamente inteligentes entre os beneficiários-alvo; e, em caso de uma Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela. De forma desagregada, os beneficiários estão assim discriminados:

a) As atividades de regularização fundiária e regularização ambiental irão beneficiar aproximadamente 22.500 pessoas, provenientes de assentamentos do INTERPI, com títulos de terra emitidos e com análise do CAR. Além disso, os mesmos serviços serão ofertados para 20 povos e comunidades tradicionais de forma coletiva;

b) O projeto apoiará a realização de capacitações para aproximadamente 2 mil pessoas nos temas de práticas agrícolas sustentáveis e de prevenção e controle de incêndios florestais e/ou práticas de restauração;

c) As atividades de cofinanciamento de planos de investimento produtivo e planos de negócio irão beneficiar aproximadamente 5.000 agricultores ou famílias rurais com apoio na implementação de técnicas agrícolas climaticamente inteligentes que incluem o financiamento de equipamentos produtivos e assistência técnica especializada.

35. Conclui-se, portanto, que as intervenções propostas são de relevante interesse do estado e pretendem criar externalidades econômicas e sociais positivas, de forma que fica constatado o preenchimento de todas as condições e exigências previstas na legislação em vigor para seguimento do pleito. Não obstante, o custo da operação também se mostra compatível com a relação custo-benefício, com a capacidade de pagamento e não colocando em risco a sustentabilidade fiscal do estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. CONCLUSÃO

36. Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da aludida operação.

Teresina, 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento do Piauí

De acordo:

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

_____

[1] Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), 2019 e IPCC, 2020.
[2] A Lei reconheceu a existência de territórios tradicionais e incluiu disposições de regularização fundiária para os mesmos.
[3] No Piauí, as informações necessárias para realização do CAR em assentamentos e territórios de PCT são enviadas pelo INTERPI para a SEMARH. Essa integração permite que todos os títulos de posse de terra sejam emitidos e entregues com o CAR, seguindo o Art. 2º, VII do Decreto Estadual Nº 16.192, de 22/09/2015, concretizando a regularização fundiária e ambiental da propriedade rural.
[4] Monitoramento dos Focos Ativos por Estado do Programa Queimadas do INPE. Disponível em: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/estatisticas/estatisticas_estados/
[5] Os 12 Territórios de Desenvolvimento são parte do Planejamento Participativo Territorial para o desenvolvimento sustentável do Estado do Piauí, estabelecido pela Lei Complementar N° 87/2007, a qual foi alterada pela Lei N° 6.967/2017.
[6] Censo Agropecuário, IBGE (2017).
[7] Os empréstimos são condicionados ao atendimento dos requisitos formais (como titulação de terras, registo no CAR), e apresentação de projetos de investimento viáveis, incluindo a previsão de apoio técnico e gerencial à sua implementação.
[8] Brasil - Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido no Estado do Piauí (Viva o Semiárido) Relatório de Conclusão do Projeto, Nov 2022 - Brasil 1100001486: Relatório de Conclusão do Projeto Viva o Semiárido (ifad.org).
[9] https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic.
[10] Siikamäki, J., et al (2015), conforme citado em Banco Mundial (2020), Project Appraisal Document Connecting Watershed Health with Sustainable Livestock and Agroforestry Production in Mexico (P172079).
[11] Resende, FM et al (2017), Valoração econômica dos serviços ecossistêmicos prestados por uma área protegida no Cerrado brasileiro: aplicação do método de valoração contingente. Braz. J. Biol. vol.77 no.4.
[12] Estimativas globais do valor dos ecossistemas e dos seus serviços em unidades monetárias. Rudolf de Groot et al. Serviços Ecossistêmicos 1 (2012) 50–61.
[13] http://www.fao.org/tc/exact/ex-act-home/en/
[14] Na perspectiva do projeto, tratam-se de cenários onde não são utilizadas ou pouco utilizadas práticas sustentáveis na agricultura familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[15] GCF, 2019. FP100: REDD-PLUS results-based payments for results achieved by Brazil in the Amazon biome in 2014 and 2015. https://www.greenclimate.fund/project/fp100.
[16] Nota de orientação sobre o preço do carbono na análise econômica, BM, setembro de 2017. https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/621721519940107694/guidance-note-on-shadow-price-of-carbon-in-economic-analysis
[17] Trata-se de switching value, ou seja, o valor do insumo ou do produto que faz a diferença para que o investimento seja viável ou não. Geralmente é definido como variação percentual do caso base.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0**, **Secretário de Estado do Planejamento**, em 22/04/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 22/04/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011345111** e o código CRC **DC0B56C1**.

Referência: Processo nº 00017.000319/2024-31 SEI nº 011345111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03/07/2023, 15:18 RESOLUÇÃO Nº 12, de 7 de abril de 2022 - RESOLUÇÃO Nº 12, de 7 de abril de 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2022 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 2022

160ª REUNIÃO

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II

2. Mutuário: Estado do Piauí

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até USD 50.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

JOÃO LUIS ROSSI
Presidente da COFIEX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

Diário Oficial

8 *Teresina(PI) - Segunda-feira, 6 de junho de 2022 • Nº 109*

LEI Nº 7.800, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de credito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares do Estados Unidos da América), destinados ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

Paragrafo único. Os recursos advindos desta operação serão aplicados conforme estabelecidos nas Leis Estaduais em vigor que dispões sobre o Plano Plurianual e sobra a Lei Orçamentária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite definido no art. 1º desta Lei, destinados a atender as ações incluídas na operação.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica revogada a Lei 7.372, de 11 de maio 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Republicada por incorreção – Publicação anterior no DOE nº 107, de 02-06-2022, pág. 01

LEI Nº 7.801, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada 2022 destinado aos servidores efetivos do Poder Judiciário do estado do Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito do Poder Judiciário do estado do Piauí, a ser custeado com recursos financeiros e orçamentários do Poder Judiciário relativos ao exercício de 2022.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça definir a margem dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do PAI, bem como a conveniência e oportunidade de sua implementação e execução no exercício.

Art. 2º Podem aderir ao PAI os servidores efetivos do Poder Judiciário que preencham os requisitos para aposentadoria voluntária, na forma da legislação vigente para os servidores estaduais, considerando o tempo exercido como servidor efetivo do Poder Judiciário acrescido dos tempos averbados, sendo, quanto aos últimos, para efeitos desta Lei, computados exclusivamente aqueles com contribuição previdenciária comprovada mediante Certidão de Tempo de Contribuição.

§ 1º É vedada a adesão ao PAI do servidor que estiver respondendo:

I - a processo administrativo disciplinar;

II - a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

§ 2º A adesão ao PAI implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data da publicação do ato de aposentadoria;

II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

III - a impossibilidade de nomeação e investidura em cargo de provimento em comissão, no Poder Judiciário do estado do Piauí, pelo prazo de 3 (três) anos, contado da publicação do ato de aposentadoria.

§ 3º É de responsabilidade do servidor a averbação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de todo o tempo de contribuição de períodos anteriores à investidura em cargo efetivo do Poder Judiciário do Estado antes de formalizar o pedido de adesão ao PAI, bem como a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição original, quando for o caso.

Art. 3º O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º A indenização de que trata este artigo não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem interfere no seu cálculo, assim como não compõe margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

§ 2º A indenização de que trata este artigo será:

I - paga direta e exclusivamente ao servidor que formalizará adesão ao PAI no prazo estabelecido no regulamento desta Lei, desde que dentro das vagas estabelecidas no art. 4º;

II - será paga em parcela única, dentro do exercício orçamentário, após a publicação do ato de aposentadoria.

§ 3º Ao servidor aposentado pelo Programa de Aposentaria Incentivada poderá ser pago

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 48, DE 2024

(nº 1.050/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 2ª etapa.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.050

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 2ª etapa, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00092/2024 MF

Brasília, 27 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de USD$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 2ª etapa.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104927/2023-65

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1123/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 2ª etapa, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/09/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6064747** e o código CRC **7E044CFA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104927/2023-65 SEI nº 6064747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ x BID

Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará –
PROARES III 2ª Etapa

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104927/2023-65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira E Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 3004/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de USD$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 2ª etapa.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104927/2023-65

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará – CE;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 2ª etapa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2769/2024/MF, aprovado em 19.07.2024 (SEI 43713573). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e a Portaria Normativa MF nº 500, de 02.06.2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 18.07.2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 2769/2024/MF (SEI 43713573) concluiu favoravelmente à operação nos seguintes termos:

> **IV. CONCLUSÃO**
>
> 50. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 51. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> 52. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 53. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 18/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
>
> 54. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 06/0104, de 19.12.2013 (SEI 37897668), firmada pela então Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão em 21.03.2014.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 15.612, de 29.05.2014 (SEI 37898678), do Estado, alterada pela Lei nº 15.697, de 20.11.2014 (39372288), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, incisos I "a" e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 43835/2024/MF, de 11/07/2024 (SEI 43716889, fls. 09/11), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Observe-se que, em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 005/2023-GAB/PGE, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 21.11.2023 (SEI 43840114), onde concluiu estarem "adequadas juridicamente as Minutas Contratuais Negociadas (...)".

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

13. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas cláusulas 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 38326023, fls. 5/6) e nos artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 38326038, fl. 24/25). O Estado do Ceará terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 38326038, fl. 24).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso (SEI 38326023, fl. 02, itens 3 e 4).

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso geralmente passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições especiais estipuladas na Cláusula 3.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 38326023, fl. 5).

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB144135 (SEI 39374610).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 38326023), do Anexo Único (SEI 38326092), das Normas Gerais (SEI 38326038), do Contrato de Garantia (SEI 38326062).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/08/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 05/08/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 07/08/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 08/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44061881** e o código CRC **9FBF25C3**.

Referência: Processo nº 17944.104927/2023-65 SEI nº 44061881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Nota SEI nº 1/2024/COF/PGAFF/PGFN-MF

Consolidação de entendimentos jurídicos para orientação dos interessados. Contratação de operação de crédito. Ano Eleitoral. Art. 73, VI, "a", da Lei no. 9.504/1997. Art. 15 da Resolução no. 43/2001 do Senado Federal. Art. 59 da Lei no. 4.320/1961. Parecer AGU no. AC-12, de 11/05/2004. Despacho CGU/AGU no. 505/2014. Parecer PGFN/CAF/No. 1314/2024. Parecer PGFN/COF/No. 1253/2004. Parecer PGFN/COF/No. 1427/2004.

Processo SEI nº 10951.006363/2024-49

I

1. Trata-se de compilação e consolidação de entendimentos jurídicos exarados no âmbito desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como da Advocacia-Geral da União, que tem por objetivo orientar os Mutuários, instituições financeiras e outros interessados a respeito dos prazos e vedações aplicáveis às operações de crédito garantidas pela União, tendo em vista a proximidade das eleições municipais de 2024. As conclusões expostas na presente manifestação tem por fontes: a) Parecer AGU no. AC-12, de 11/05/2004 (SEI 43350346), b) Despacho CGU/AGU no. 505/2014 (SEI 43350510), c) Parecer PGFN/CAF/No. 1314/2024 (43350783), e d) Pareceres PGFN/COF/No. 1253/2004 (SEI 43350783) e e) PGFN/COF/No.1427/2004 (SEI 43351522).

2. O questionamento mais comum encaminhado a esse órgão jurídico diz respeito à aplicação da vedação contida no Art. 73, VI, "a" da Lei n° 9.504/97, tendo em conta a equiparação das transferências voluntárias com as operações de crédito feita pelo Parecer AGU/MC-02/04, aprovado em 11/05/2004. O artigo supra citado, da Lei n° 9.504/97, tem a seguinte redação, verbis:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> (...)
> VI - nos três meses que antecedem o pleito:
> a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O Parecer AGU/MC-12/04, adotado pelo Advogado-Geral da União, em 11/05/2004, e posteriormente aprovado pelo Presidente da República, entendeu que a vedação também se aplicaria às operações de crédito, conforme se lê:

> 13 (...) Se as transferências estão proibidas noventa dias antes da eleição, parece intuitivo que a pactuação somente será possível até o mesmo limite para efeito de transferências voluntárias".
> (...)
> 45. (...) todos os entes federados estão sujeitos à aplicação do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei n° 9.504, de 1997, no que se refere 'as operações de crédito, inclusive aquelas para a execução de programas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
> (...)
> 47. Dessa forma, **o prazo limite para a realização de operações de crédito pelos entes federados,** incluídas aquelas para a execução de programas com recursos do FGTS, será o período anterior a 4 de julho de 2004, conforme o estatuído no art. 73, inciso VI, alínea "a" da Lei n/. 9.504, de 1997. Para os Município o prazo limite será de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, 4 de julho a 31 de dezembro de 20047, pois somente a este ente estatal se aplicará o disposto no art. 15, da Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal".

4. Após longa discussão sobre os desdobramentos do Parecer da AGU, em 2014, o Parecer PGFN/CAF/N° 1314/2014 sugeriu encaminhamento de questionamentos adicionais à AGU, sobre aspectos relacionados ao Parecer AGU n° AC-12, de 11/05/2004, formulando, dentre outros, o seguinte questionamento: "pode-se afirmar que as operações de crédito a que se refere são apenas aquelas realizadas entre entes da Federação, não alcançando as operações de crédito realizadas com instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, inclusive com instituição financeira pública"?

5. Em resposta aos questionamentos contidos no Parecer PGFN/CAF/N° 1314/2014, o Despacho do Consultor-Geral da União n° 505/2014 elucidou a questão nos seguintes termos:

> 1. O Parecer AGU AC-12, de 11 de maio de 2024 não trata desse ponto específico. Não há vedação para transferência de recursos de instituições privadas para entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) nos termos do art. 73, VI, a, da Lei n° 9.507, de 1997. Assim, não há vedação legal para que instituições financeiras possam realizar operações de crédito com entes da Federação.
> 2. É esse também o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (ARLC n° 266. Acórdão de 9 de dezembro de 2004, relatado pelo Ministro Carlos Mário da Silva Velloso), no sentido de que " a regra restritiva do art. 73, VI, 'a' da Lei n° 9.504/97 não pode sofrer alargamento por meio de interpretação extensiva de seu texto".
> 3. Não há, nesse contexto, vedação para operações de crédito firmada entre entes federados e instituições financeiras privadas do Sistema Financeiro Nacional, o que extensivo a empresas públicas e sociedades de economia mista que detenham personalidade jurídica de direito privado.

6. Diante dos esclarecimentos prestados pela Consultoria-Geral da União, nos parece equivocado o entendimento de que estariam vedadas as contratações de operações de crédito com os entes nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Isso porque o despacho no. 505/2014 esclareceu que "não há vedação legal para que instituições financeiras possam realizar operações de crédito com entes da Federação". **A vedação se refere, portanto, a operações de crédito entre entes da Federação, vedação já contemplada pelo art. 35 da LRF**.

7. Operações de crédito entre os entes e instituições financeiras com personalidade de direito privado, sejam operações internas ou externas, devem, contudo, obedecer ao prazo previsto no art 15 da Resolução SF n° 43/2001, segundo a qual:

> **Art.** 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. *(Redação dada pela Resolução n.º 32, de 2006)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o **caput** deste artigo: *(Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)*
> (...)
> II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo; *(Incluído pela Resolução n.º 40, de 2006)*

8. **Logo, no caso das operações externas, as operações de crédito devem estar autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024** (120 dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal). **Da mesma sorte, as operações internas devem ser autorizadas por despacho do Senhor Ministro da Fazenda, obedecendo, também, o prazo de 02/09/2024.**

9. Ademais, no caso específico dos Municípios, também é aplicável a vedação do art. 59, § 2º ,da Lei n° 4320/64, in verbis:

> Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976)
> (...)
> § 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.

10. Assim, no caso dos Municípios, ainda que as operações tenham sido autorizadas pelo Senado Federal (se externas), ou pelo Ministro da Fazenda (se internas), a contratação deve ser feita até 01/12/2024.

11. Por fim, cabe mencionar que, conforme entendimento esposado no Parecer PGFN/COF/No. 1427/2004, "a proibição veiculada pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, não impede a continuidade do procedimento de contratação (antes atende ao princípio da eficiência), ficando, entretanto, vedada a assinatura do contrato durante o prazo estabelecido pelos atos normativos já mencionados".

12. Do exposto, podemos sumarizar os prazos aplicáveis às operações de crédito, nesse ano de 2024, conforme segue:

a) operações de crédito externas de Municípios devem ser autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024 e os contratos de financiamento assinados até 01/12/2024;

b) operações de crédito internas de Municípios devem ser autorizadas por despacho do Ministro da Fazenda até 02/09/2024 e o contratos de financiamento assinados até 01/12/2024;

c) operações de crédito de Estados e do Distrito Federal não se submetem à vedação do art. 15 da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, tendo em conta que não haverá eleições estaduais ou distritais nesse ano de 2024;

d) operações de crédito da União não estão incluídas na vedação contida no art. 15 da Resolução SF no. 43/01.

e) a proibição veiculada no art. 15 da Resolução SF no. 43/01 impede, apenas, a assinatura do contrato, não representando óbice à continuidade do processo de contratação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo a Nota. Ao Apoio/COF para ampla divulgação no âmbito da COF, STN, SE/MF e outros interessados.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/07/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Coordenador(a)**, em 03/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43345360** e o código CRC **7D3965DB**.

Processo nº 10951.006363/2024-49. SEI nº 43345360

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2769/2024/MF

Processo nº 17944.104927/2023-65
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 50.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 2ª etapa.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 43710299):

a. **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
b. **Destinação dos recursos:** ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III;
c. **Juros:** Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de funding margin e lending spread a serem definidos periodicamente pelo BID;
d. **Atualização monetária:** Variação cambial;
e. **Liberação:** US$ 792.000,00 em 2024, US$ 35.742.648,00 em 2025, US$ 9.196.809,00 em 2026, US$ 2.919.976,00 em 2027 e US$ 1.348.567,00 em 2028;
f. **Contrapartida:** US$ 12.848.253,00 em 2025, US$ 4.659.306 em 2026, US$ 2.183.995,00 em 2027 e US$ 1.737.017,00 em 2028;
g. **Prazo total:** 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
h. **Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses (contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;
i. **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
j. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei nº 15.697, de 20/11/2014, e Lei nº 15.612, de 29/05/2014;
k. **Sistema de amortização:** Constante e semestral;
l. **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 09/07/2024 (SEI 43710299) pelo chefe do Poder Executivo. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Leis Autorizadoras (SEI 37898678 e 39372288);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 41122107);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 41730204);
d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 43710322);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 43710687 e 43714748);
g. Anexos XII dos RREO dos 1° e 2° bimestres de 2024 (SEI 43714986, SEI 43711124).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 41730204), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 39374874, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 41122107) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 43710299), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 41122251)	4.350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	50
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.299
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 41122251)	1.319
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.319

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 42578908)	5.383
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	10
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.373
Liberações de crédito já programadas (SEI 43710299 fl. 35)	4.382
Liberação da operação pleiteada (SEI 43710299 fl. 35)	4
Liberações ajustadas	4.386

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endivida
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	4.096.065,60	4.382.721.543,77	34.793.766.036,50	12,61	
2025	184.853.826,93	1.785.685.805,56	35.148.934.108,32	5,61	
2026	47.564.056,79	980.430.551,65	35.507.727.667,50	2,90	
2027	15.101.531,88	333.927.777,24	35.870.183.722,33	0,97	
2028	6.974.518,81	28.138.244,35	36.236.339.658,86	0,10	
2029	0,00	5.888.785,20	36.606.233.244,76	0,02	

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	0,00	3.109.950.502,94	34.793.766.036,50	
2025	1.471.284,94	3.282.077.153,04	35.148.934.108,32	
2026	8.772.257,54	3.181.310.022,02	35.507.727.667,50	
2027	10.498.829,77	3.028.313.249,55	35.870.183.722,33	
2028	11.073.721,83	2.796.669.492,16	36.236.339.658,86	
2029	11.509.750,39	2.522.128.437,54	36.606.233.244,76	
2030	25.051.164,53	2.182.051.418,52	36.979.902.633,24	
2031	24.524.466,71	1.991.178.203,17	37.357.386.366,98	
2032	24.012.726,26	1.814.291.863,51	37.738.723.382,07	
2033	23.452.019,82	1.669.261.619,61	38.123.953.012,06	
2034	22.937.805,07	1.422.375.034,64	38.513.114.992,03	
2035	22.392.344,84	1.238.780.185,37	38.906.249.462,64	
2036	21.789.031,92	1.165.168.860,63	39.303.396.974,32	
2037	21.144.398,34	1.096.578.205,71	39.704.598.491,41	
2038	20.471.309,00	1.055.032.000,74	40.109.895.396,42	
2039	19.777.648,46	912.315.505,62	40.519.329.494,29	
2040	19.073.654,88	876.786.094,08	40.932.943.016,69	
2041	18.367.348,30	788.526.665,25	41.350.778.626,37	
2042	17.665.823,22	724.395.404,84	41.772.879.421,59	
2043	16.976.766,25	592.190.652,61	42.199.288.940,55	
2044	16.370.771,50	360.004.711,26	42.630.051.165,87	
2045	15.789.556,45	335.087.809,76	43.065.210.529,13	
2046	15.208.341,39	320.437.837,47	43.504.811.915,48	
2047	14.627.126,33	274.228.138,80	43.948.900.668,23	
2048	14.045.911,02	131.286.582,11	44.397.522.593,56	
			Média até 2027 :	
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	
			Média até o término da operação :	
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	34.558
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.206
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	7.516
Valor da operação pleiteada	258
Saldo total da dívida líquida	14.981
Saldo total da dívida líquida/RCL	
Limite da DCL/RCL	
Percentual do limite de endividamento	

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2° Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 42578908). Adicionalmente, assinalamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 42602775).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,99%, relativo ao período de 2024/2048.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43710322) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício ainda não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43710322), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 43710818), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 43711539).

13. Quanto ao item 3.2.4 do CAUC, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, o mesmo se encontra momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6° bimestre de 2023 (SEI 41730255). Com relação aos 1° e 2° bimestres de 2024, o ente enviou comprovação de publicação do RREO relativo aos períodos (SEI 43714986, SEI 43711124).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 43710687), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 43710687). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 43714748), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU n° 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 41122667, SEI 43714068, SEI 41122811).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM (SEI 43711806), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf*. Também em consulta ao SAHEM (SEI 43711806), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 42604539), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 38469144), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 42952890), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 42952846) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 42491185). Ressalta-se que foi solicitado ao Ente que encaminhasse quadro de despesa com pessoal assinado pelo chefe do poder executivo (SEI 43710577) acrescentando uma linha referente às despesas com abono permanência. Esclarece o Ente em Nota Explicativa (SEI 43710299 fl. 29) que o Tribunal de Contas do Ceará aprovou Resolução (Processo nº 21799/2023-4) para adequação do abono permanência, estando este já incluso em 2023 para o Poder Executivo e a partir de janeiro de 2024 para os demais poderes. Quanto ao quadro de despesa com pessoal do SADIPEM, esclarece o Ente em Nota Explicativa (SEI 43710299 fl. 29) que o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) foi extinto e incorporado pelo Tribunal de Contas do Estado tendo como base a Emenda Constitucional nº 92, de 16/08/17 (D.O.E. 21/08/17), dessa forma foi preenchido o "valor" de 0,01 na coluna referente ao TCM, tendo em vista que não há como ajustar o quadro do SADIPEM.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 06, de 19/12/2013 (SEI 37897668), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US$ 21.428.571,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2024 (SEI 42602775, fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 39374874, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 43710299) informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS

24. De acordo com a Lei nº 15.697, de 20/11/2014, e Lei nº 15.612, de 29/05/2014 (SEI 37898678 e 39372288), *"Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4°, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas".*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão, atestou para os exercícios de 2022 e 2023 (SEI 43710322) o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (SEI 43710322).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 43710322), atestou para os exercícios de 2022 a 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 43710299 fl. 27), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 42578908, fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI 42604706).

31. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 43716772), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "*juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º*".

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

33. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF, de 09/10/2023 (SEI 41730275), atualizada pela Nota Técnica SEI n° 320/2024/MF, de 09/02/2024 (SEI 41730278), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 43835/2024/MF, de 11/07/2024 (SEI 43716889, fls. 09/11), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 43711806).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 41730204), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 39374874 fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 43710299, fl. 01 e fls. 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB144135 (SEI 39374610).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41122744), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia anterior ao da emissão do presente Parecer (SEI 43711723), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presente no processo as minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada compostas pelos seguintes documentos: Normas Gerais (SEI 38326038), Disposições Especiais (SEI 38326023), Anexo (SEI 38326092), e Contrato de Garantia (SEI 38326062). Além desses, constam do processo a Ajuda-Memória da Reunião de Pré-Negociação (SEI 38267763) e a Ata da Negociação (SEI 38325840), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

42. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas contratuais, os pontos abaixo:

Prazo e condições de elegibilidade

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas cláusulas 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 38326023, fls. 5/6) e nos artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 38326038, fl. 24/25). O Estado do Ceará terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 38326038, fl. 24).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso (SEI 38326023, fl. 02, itens 3 e 4).

Vencimento antecipado da dívida e cross default

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 38326038, fls. 49/50).

46. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 combinados com o item "a" do artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI 38326038, fls. 49/50).

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 38326038, fl. 45/47), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 38327115), deliberou que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

IV. CONCLUSÃO

50. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

51. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

52. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

53. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 18/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

54. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 18/07/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 18/07/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/07/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 18/07/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 19/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43713573** e o código CRC **6EC77C13**.

Referência: Processo nº 17944.104927/2023-65 SEI nº 43713573

Criado por fernando.a.sousa, versão 43 por fernando.a.sousa em 18/07/2024 12:47:32.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Ceará, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Ceará (CE) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37682070); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37682081)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2022, Processo TCE-CE Nº 01734/2022-1, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado do Ceará atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			18.332.938.981,27	60,27%	B	B
	Receita Corrente Líquida			30.419.249.841,69			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	25.110.052.539,14	27.861.296.754,02	33.687.946.406,37	87,12%	B	
	Receita Corrente Ajustada	28.164.427.213,68	32.388.375.193,87	38.736.511.878,91			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			360.926.478,85	8,46%	A	
	Disponibilidade de Caixa			4.265.626.515,63			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Ceará (CE) será**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"B".

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	86,97	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	8,46	<	100,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	51,82	≤	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	86,97	≤	85,02	Não
Meta 2 – Liquidez (%)	8,46	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	51,82	<	54,00	Sim

19. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37682092)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e pelo **descumprimento da meta 1 e cumprimento das metas 2 e 3** para fins de bonificação do espaço fiscal.

22. Em caso de descumprimento de metas para fins de adimplência com o Programa, será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado do Ceará (CE) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento "B" e pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e pelo **descumprimento da meta 1 e cumprimento das metas 2 e 3** para fins de bonificação do espaço fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 04/10/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 04/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 04/10/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 04/10/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues**, **Analista de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/10/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 04/10/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 04/10/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 04/10/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37681838** e o código CRC **CA23CC9C**.

Referência: Processo nº 17944.103967/2022-17. SEI nº 37681838

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 43835/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Ceará.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 43473/2024/MF, de 10/07/2024 (SEI nº 43549949)[1], por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Estado do Ceará.

2. Informamos que a Lei estadual nº 15.612, de 29/05/2014 (SEI nº 42808307), com redação dada pela Lei estadual nº 15.697, de 20/11/2014 (SEI nº 42808472); a Lei estadual nº 18.637, de 20/12/2023 (SEI nº 42808568); a Lei estadual nº 18.264, de 15/12/2022 (SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42808519), alterada pela Lei estadual nº 18.692, de 15/02/2024 (SEI nº 42808654); bem como, a Lei estadual nº 18.814, de 23/05/2024 (SEI nº 43586216), concederam ao Estado do Ceará autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas que se referem os artigos 157, incisos I e II e 159, inciso I "a" e II complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R$ 23.315.376.747,60

OG R$ 255.348.445,64

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Ceará.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. E, da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 43586925)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA
Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Haveres Financeiros

[1] O item 4 do quadro do segundo parágrafo está informando como número do processo 17944.000628/2024-33, quando o PVL02.001122/2024-89. menciona o 17944.003925/2024-31.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Gerente Substituto(a)**, em 11/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/07/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 11/07/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43587043** e o código CRC **D6CAF22F**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 25 de agosto de 2023
Negociada em 26 de outubro de 2023

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – Fase II

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43210
[#BR-L1612]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – Fase II, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "AASE" significa Avaliação Ambiental e Social Estratégica;

(c) "CEI" significa Centros de Educação Infantil;

(d) "Código de Conduta" significa a declaração formal de princípios que estabelecem as normas de comportamento dos trabalhadores relativamente às medidas de prevenção e gestão dos riscos ambientais, laborais e sociais do Programa, incluindo os riscos de saúde e segurança ocupacional, violência sexual e de gênero, discriminação, e abuso e exploração sexual infantil e de outras pessoas ou grupos vulneráveis, quando resulte aplicável às obras, serviços diferentes de consultoria, consultorias e bens;

(e) "CRAS" significa Centros de Referência de Assistência Social;

(f) "CSMI" significa Complexo Social Mais Infância;

(g) "Instalações Associadas" significa obras ou infraestruturas novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, consideradas essenciais para o funcionamento de um programa financiado pelo Banco, tais como vias de acesso, ferrovias, linhas de transmissão ou oleodutos, tanto novos como adicionais, que devam ser construídos para o Programa; acampamentos de obra ou alojamento permanente, tanto novos como adicionais, que sejam necessários para alojar os trabalhadores do Programa; usinas novas ou adicionais requeridas para o Programa; instalações de tratamento de efluentes novas ou adicionais para o Programa; e armazéns e terminais marítimos, novos ou adicionais, construídos para a gestão dos bens do Programa;

(h) "MGAS" significa o Marco de Gestão Ambiental e Social;

(i) "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" ou "NDASs" referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do Marco de Política Ambiental e Social (documento GN-2965-23);

(j) "PEPI" significa Plano de Participação das Partes Interessadas;

(k) "PGAS" significa Plano de Gestão Ambiental e Social;

(l) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa;

(m) "SGAS" significa Sistema de Gestão Ambiental e Social;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(n) "SOP" significa a Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará ou outro órgão que vier sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(o) "SPS" significa a Secretaria de Proteção Social do Estado do Ceará ou outro órgão que vier sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(p) "SUAS" significa Sistema Único de Assistência Social;

(q) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a [__ de _____ de ____].[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____ [*número de anos por extenso*]) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

[1] A Data Final de Amortização será de no máximo 24,5 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
[2] A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20__[3], e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20__.[4]]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

[3] A primeira data de amortização será até 72 (setenta e dois) meses a partir da data de assinatura do Contrato.
[4] Incluir uma data de até 24,5 (vinte e quatro e meio) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) aprovação e entrada em vigor do ROP, nos termos previamente acordados com o Banco;

(ii) publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, do decreto de estruturação da UGP e da portaria de designação de seu coordenador e de seu pessoal chave, nos termos previamente acordados com o Banco; e

(iii) não-objeção do Banco ao modelo de convênio a ser celebrado entre o Mutuário e os municípios participantes do Programa.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente aUS$21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da SPS, será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página http://www.iadb.org/aquisicoes, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a)Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Projeto.** (a)As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, dentre outros, os requerimentos ambientais e sociais do Programa, e incluir como anexos a AASE, o SGAS (incluído o MGAS) e o PEPI.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social.** (a) Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(i) O Mutuário concorda em desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Programa e gerenciar os riscos ambientais e sociais das Instalações Associadas do Programa, caso haja, diretamente ou por meio do Órgão Executor ou por meio de qualquer outro contratante, operador ou qualquer outra pessoa que execute atividades relacionadas ao Programa de acordo com o SGAS (incluindo o MGAS), PGAS específicos para cada obra a ser elaborados sob a responsabilidade do Órgão Executor, seguindo as diretrizes do MGAS, e qualquer outro plano ambiental, social, de saúde e segurança do trabalho que tenha sido preparado e/ou deva ser elaborado durante a execução, bem como os requisitos incluídos no eventual Plano de Ação Corretiva;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(ii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá garantir que não financiará, direta ou indiretamente, (1) projetos ou subprojetos compreendidos na Lista de Exclusão Ambiental e Social do Banco (Anexo 1 do Marco de Políticas Ambientais e Sociais, documento GN-2965-23); (2) projetos de categoria A; e (3) atividades de reassentamento ou com impactos negativos sobre os povos indígenas ou habitat natural crítico;

(iii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá: (1) implementar processos de participação com as comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades do Programa; (2) divulgar toda documentação ambiental e/ou social do SGAS; e (3) estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível para receber e facilitar a resolução de reclamações da população afetada pelo Programa, e tomar as medidas necessárias para resolver ou facilitar a resolução de tais reclamações, de uma maneira aceitável para o Banco;

(iv) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deve garantir que todos os documentos de licitações e contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo incluam disposições que exijam que os requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, representantes, membros do pessoal, subconsultores, subempreiteiros e fornecedores de bens e serviços, seus representantes e entidades supervisoras, entre outros aspectos: (a) cumpram os requisitos ambientais e sociais do SGAS (inclusive o MGAS) e PGAS específico para cada obra, incluindo disposições e procedimentos para prevenir trabalho infantil e trabalho forçado; (b) adotem e façam cumprir o Código de Conduta do Programa, que deverá ser fornecido e devidamente notificado a todos os trabalhadores; e (c) no caso de aquisição de painéis solares ou componentes de painéis solares, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, garantirá que os respectivos processos de aquisições, documentos de licitação e contratos incluam as disposições específicas do Banco que impedem qualquer forma de trabalho infantil ou forçado.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.09. **Outras obrigações especiais de execução**. O Órgão Executor deverá apresentar evidência ao Banco:(a) antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Componente 1 do Programa, de que os Municípios contam com a posse legal de cada um dos imóveis onde se construirão tais obras e o correspondente licenciamento ambiental para a execução da obra, de acordo com os requisitos da legislação ambiental vigente e o previsto no ROP; (b) em um prazo de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Empréstimo, de que tenha sido contratada a empresa para apoiar a gestão socioambiental do Programa, nos termos previamente acordados com o Banco; e (c) antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Componente 1, de que tenha sido contratada uma consultoria de engenharia para supervisionar a execução das obras, nos termos previamente acordados com o Banco.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado pelo menos anualmente e sempre que necessário, e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa;

(c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores, bem como referente ao cumprimento da gestão socioambiental, deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Projeto são as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, que deverão ser apresentadas pelo Mutuário ao Banco dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento do exercício fiscal. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(i) Avaliação Intermediária, dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 30 (trinta) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e

(ii) Avaliação final, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido desembolsado 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.][5] [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.][6]

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**.(a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal: Secretaria da Fazenda – Sefaz.
Av Alberto Nepomuceno, 02 – Centro
Fortaleza - Ceará

[5]Redação utilizada quando a assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia for simultânea.
[6]Redação utilizada quando a assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não for simultânea.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

CEP: 60055-000

Fax: (85) 3108-0718/3108-0703

E-mail: gabinete@sefaz.ce.gov.br e cedip@sefaz.ce.gov.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal: Secretaria da Proteção Social – SPS.
Rua Soriano Albuquerque, 230. Joaquim Távora.
Fortaleza - Ceará
CEP: 60130-160

Fax: (85) 3108 0705

E-mail: proares@sps.ce.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília – DF – Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal: Secretaria da Fazenda – Sefaz.
Av Alberto Nepomuceno, 02 – Centro
Fortaleza - Ceará
CEP: 60055-000

Fax: (85) 3108-0718/3108-0703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

E-mail: gabinete@sefaz.ce.gov.br e cedip@sefaz.ce.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais , se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(i) Negar se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participarem atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impormultasquerepresentemparao Bancoumreembolsodoscustosreferentesà sinvestigaçõeseautuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Minuta de 25 de agosto de 2023
Negociada em 26 de outubro de 2023

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43212

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – Fase II

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é reduzir a vulnerabilidade e o risco social dos indivíduos e suas famílias nos municípios mais pobres do Ceará, mediante sua inclusão em serviços sociais especializados, bem como melhorar o desenvolvimento infantil das crianças de lares vulneráveis que recebem serviços pelo SUAS. Os objetivos específicos do Programa são: (i) ampliar a cobertura com qualidade da rede de serviços sociais oferecidos pelo SUAS para a primeira infância de grupos vulneráveis e (ii) melhorar a gestão dos serviços sociais, por meio do fortalecimento da capacidade institucional da SPS e dos municípios.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1.Expansão dos Serviços Sociais e melhoria da qualidade dos processos assistenciais

2.02 Este componente visa fortalecer e ampliar a qualidade e a cobertura da rede de serviços sociais de aproximadamente 80 municípios cearenses, buscando reduzir as desigualdades regionais e intermunicipais. Estão previstas para serem financiadas, entre outras, as seguintes ações, cujas quantidades são aproximadas: (i) construção e equipamento de 20 CRAS com capacidade para referenciar uma média de 3.269 famílias, 77 CEI com capacidade para 100 vagas cada e 4 CSMI com capacidade para atender 750 famílias mensalmente, em municípios com lacunas de cobertura e incluindo, em todos, parques inclusivos para crianças com deficiência; e (ii) formação inicial de recursos humanos que atuam nos CRAS, CEI e CSMI, em questões de melhoria da qualidade das interações, preconceitos de gênero, raciais e normas sociais. As capacitações e o desenho do conteúdo das oficinas serão realizados por meio de uma ou várias empresas contratadas. A população-alvo são crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social nos municípios selecionados e os recursos humanos desses centros. A atenção do CEI incluirá como critério prioritário filhos de mulheres chefes de família. As infraestruturas financiadas cumprirão todos os requisitos de acessibilidade universal previstos nos regulamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Componente 2.Melhoria da gestão dos serviços sociais

2.03 Este componente visa aumentar a capacidade institucional da SPS para a implementação de políticas e estratégias de proteção social, bem como capacidade de planejamento de políticas e serviços de proteção social dos municípios. Está previsto o financiamentodas seguintes ações, entre outras: (i) capacitação em Políticas de Proteção Social na modalidade de Educação à Distância (EaD); (ii) capacitação em gestão de unidades e prestação de serviços sociais (Programa de Capacitação Gerencial); (iii) desenvolvimento e/ou aquisição de um sistema de informação georreferenciada para a gestão dos Programas de Proteção Social do Estado; (iv) capacitação em planejamento municipal de políticas e serviços de proteção social; e (v) concepção e desenvolvimento dos materiais pedagógicos dos cursos, que incluirão em seus conteúdos orientações sobre gênero, identidade racial e crianças com deficiência. Serão contratadas empresas especializadas, tanto para a concepção dos cursos quanto para sua implementação.

2.04 A SPS será apoiada na execução do Programa, no acompanhamento das atividades e na medição dos resultados. Está previsto o financiamentodas seguintes atividades, entre outras: (i) estudos, investigações e missões técnicas; (ii) avaliações (intermediárias, de impacto e finais) e auditorias; (iii) consultorias para apoiar o desenvolvimento do sistema de gestão socioambiental do programa e seu acompanhamento; e (iv) consultorias de engenharia para a supervisão das obras e garantia da qualidade das mesmas. Também será financiada uma equipe multidisciplinar com a tarefa de fornecer às diversas instâncias do programa, bem como à população em geral, informações gerenciais sobre o cumprimento, resultados e impactos dos componentes e atividades; bem como as despesas recorrentes do programa e as aquisições e/ou locação de veículos e material permanente.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total
1. Expansão dos Serviços Sociais e melhoria da qualidade dos processos assistenciais	41.162.516	17.641.233	58.803.749
2. Melhoria da gestão dos serviços sociais	6.533.484	787.338	7.320.822
Administração, monitoramento e avaliação do Programa	2.304.000	3.000.000	5.304.000
Total	**50.000.000**	**21.428.571**	**71.428.571**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

IV. Execução

4.01. A UGP criada na estrutura da SPS será responsável por: (i) diálogo com o Banco; (ii) articulação com os prefeitos municipais e demais entidades participantes do programa; (iii) planejamento e monitoramento; (iv) gestão administrativo-financeira, técnica, ambiental e social; (v) pedidos de desembolsos; (vi) propostas de contratações e aquisições; (vii) relatórios sobre a utilização dos recursos; e (viii) apresentação ao Banco do PEP, dos Planos de Aquisições e dos relatórios de progresso, de auditoria e de avaliação. Da mesma forma, será responsável por realizar os controles correspondentes a fim de garantir o uso adequado e a transparência dos fundos sob sua responsabilidade.

4.02. A UGP terá um Coordenador Geral do Programa, que contará com o apoio dos seguintes especialistas (gerentes) com dedicação exclusiva ao Programa: (i) de engenharia, meio ambiente e social; (ii) de monitoramento e avaliação; (iii) financeiro; (iv) de fortalecimento institucional; (v) de expansão dos serviços de proteção social e melhoria da qualidade dos processos assistenciais; e (vi) de aquisições. A UGP deverá ainda ser apoiada por consultorias individuais contratadas com recursos do financiamento, na realização e gerenciamento de atividades técnicas relacionadas diretamente com a execução das gerências do Programa, incluindo os aspectos ambientais e sociais. Além disso, a SOP apoiará tecnicamente a UGP na preparação, execução e supervisão da construção das obras do Programa.

4.03 O ROP será o instrumento orientador para a execução do programa. Incluirá, entre outros aspectos: (i) o esquema organizacional do programa; (ii) as disposições técnicas e operacionais para sua execução; (iii) o esquema de acompanhamento e avaliação dos resultados; (iv) as diretrizes para os processos financeiros, de auditoria, de aquisições e de gestão socioambiental; (v) as diretrizes operacionais para a execução dos componentes; (vi) pormenores sobre as funções da UGP, bem como as responsabilidades de outras instâncias relevantes envolvidas nos processos previstos no programa; (vii) as atividades de financiamento elegíveis nos diversos componentes do programa; (viii) o processo de seleção dos municípios beneficiários; (ix) as principais funções da empresa de gestão socioambiental; e (x) os requerimentos ambientais e sociais do programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

LEG/SGO/CSC/ EZIDB0000366-620307903-43211

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022*

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

* Atualização de maio de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

10. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

12. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Minuta de 25 de agosto de 2023
Negociada em 26 de outubro de 2023

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Ceará

Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – Fase II

_____
Data de Assinatura

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43213

***NOTA*: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América),a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto:(a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer:(a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

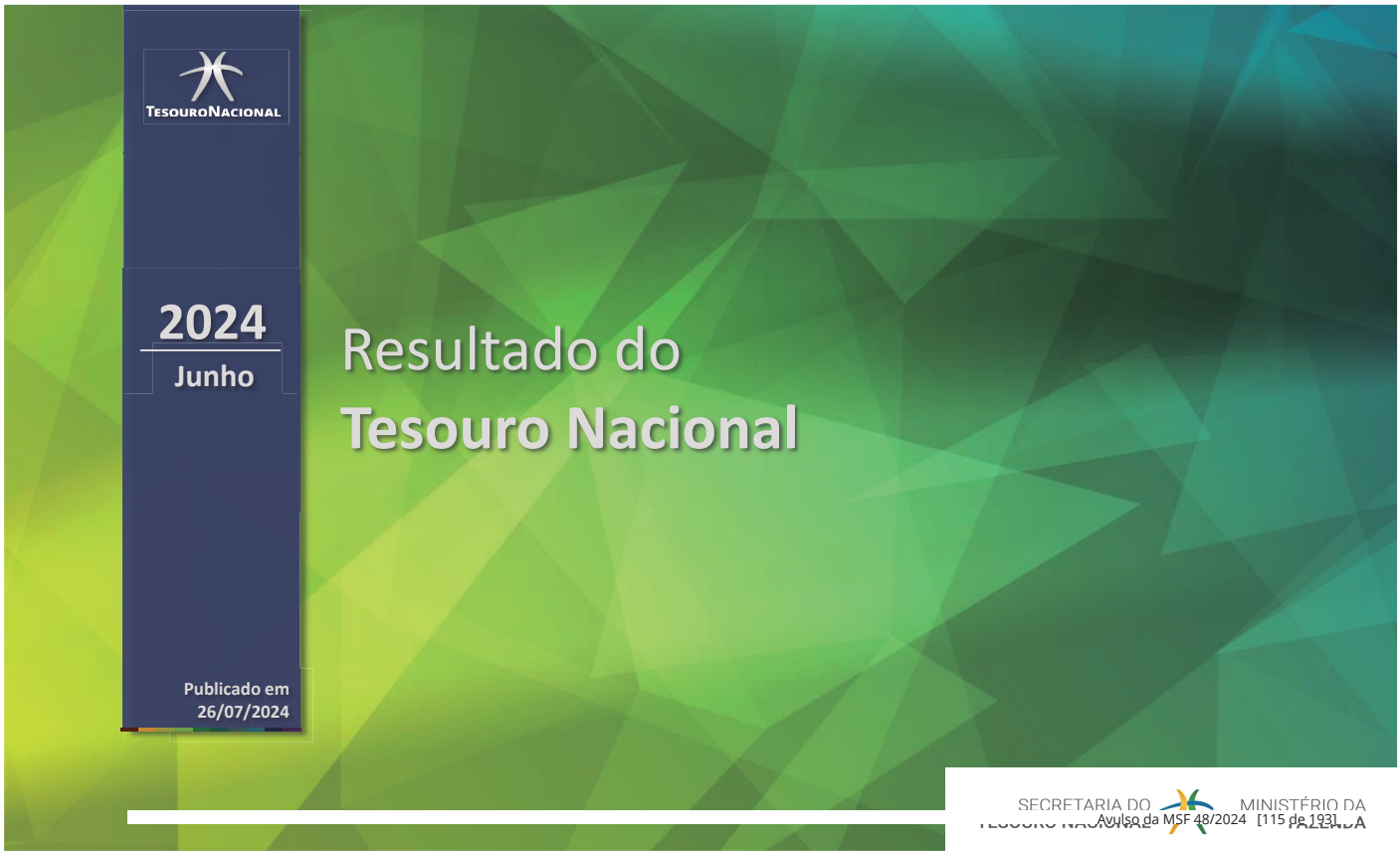
DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato [em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*],][1]na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

[1] A parte entre colchetes será retirada em caso de assinatura eletrônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 TesouroNacional

Resultado Primário do Governo Central

Brasil – 2023/2024 – Valores Nominais

Em junho de 2024 houve déficit primário de R$ 38,8 bilhões, frente a déficit de R$ 45,1 bilhões em junho de 2023 (valores nominais).

R$ Milhões

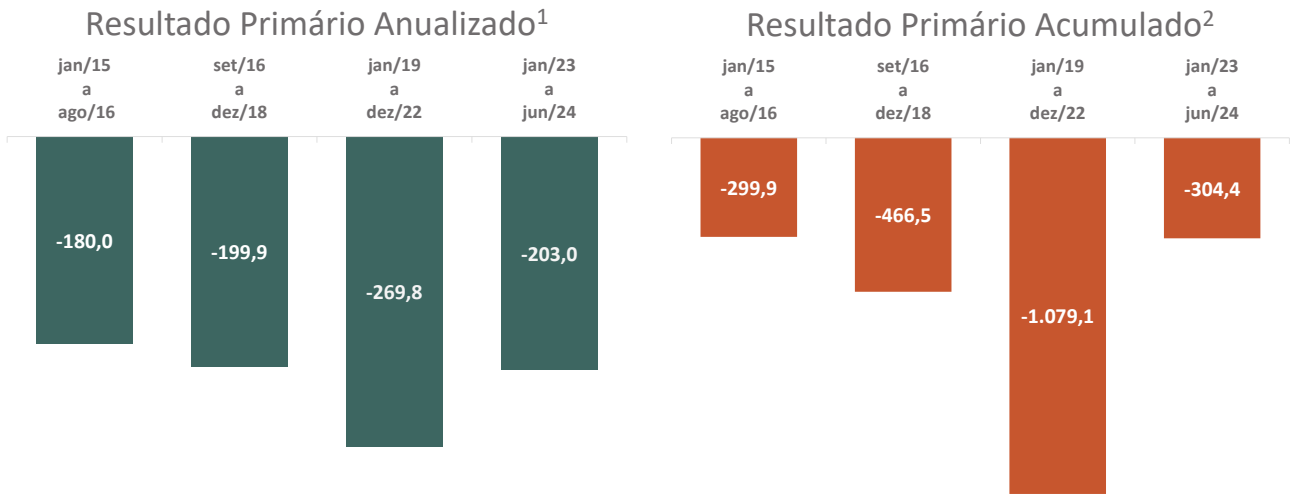
Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		Junho		Variação (2024/2023)	
	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)
1. RECEITA TOTAL	1.157.809	1.308.133	13,0%	8,5%	180.072	202.997	12,7%	8,2%
2. TRANSF POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	227.645	257.064	12,9%	8,4%	34.537	42.516	23,1%	18,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	930.164	1.051.069	13,0%	8,5%	145.535	160.482	10,3%	5,8%
4. DESPESA TOTAL	973.397	1.119.766	15,0%	10,5%	190.602	199.318	4,6%	0,3%
5. RESULTADO PRIMÁRIO GOV CENTRAL (3 - 4)	**-43.233**	**-68.698**	**58,9%**	**55,0%**	**-45.067**	**-38.836**	**-13,8%**	**-17,3%**
Tesouro Nacional	121.879	129.793	6,5%	2,0%	6.715	6.215	-7,4%	-11,2%
Banco Central	-127	-269	111,2%	107,0%	-82	-152	85,7%	78,2%
Previdência Social (RGPS)	-164.984	-198.221	20,1%	15,4%	-51.700	-44.899	-13,2%	-16,7%
6. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,8%	-1,2%	-	-	-5,0%	-4,1%	-	-
Memorando:								
Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	121.751	129.524	6,4%	1,9%	6.633	6.063	-8,6%	-12,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA
Resultado Primário Anualizado e Acumulado



[1]Resultado Primário Anualizado: média mensal do período multiplicada por 12.

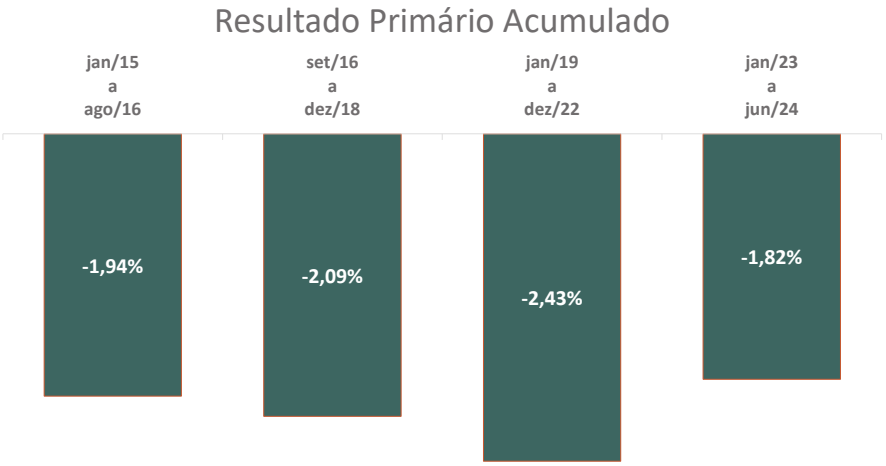
[2]Resultado Primário Acumulado: resultado acumulado do período

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – % PIB
Resultado Primário Acumulado



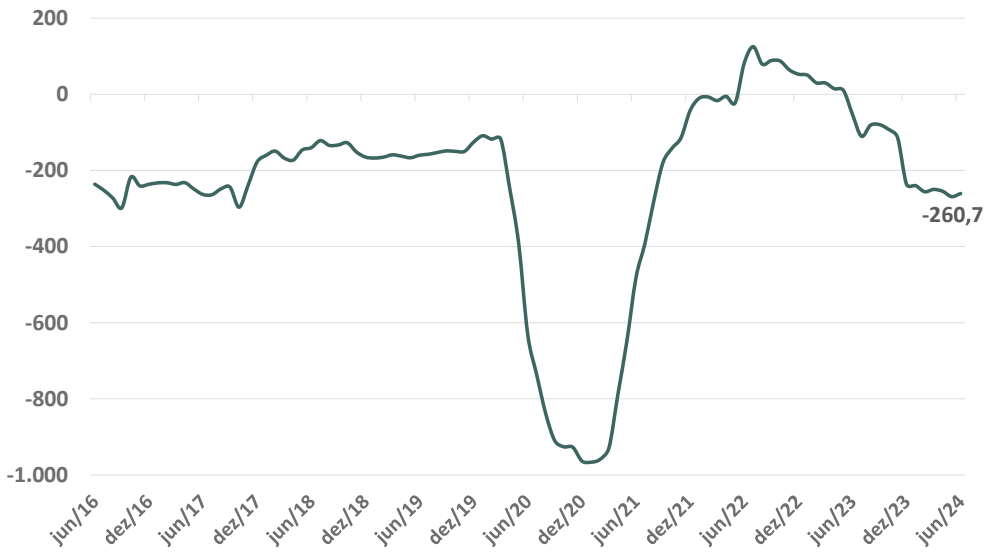
Resultado Primário Acumulado: resultado nominal acumulado dividido pelo PIB nominal acumulado do período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2016/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA
Resultado Primário do Governo Central – Acumulado em 12 meses



O resultado primário do Governo Central acumulado em 12 meses (até jun/24) foi de déficit de R$ 260,7 bilhões, equivalente a 2,29% do PIB.

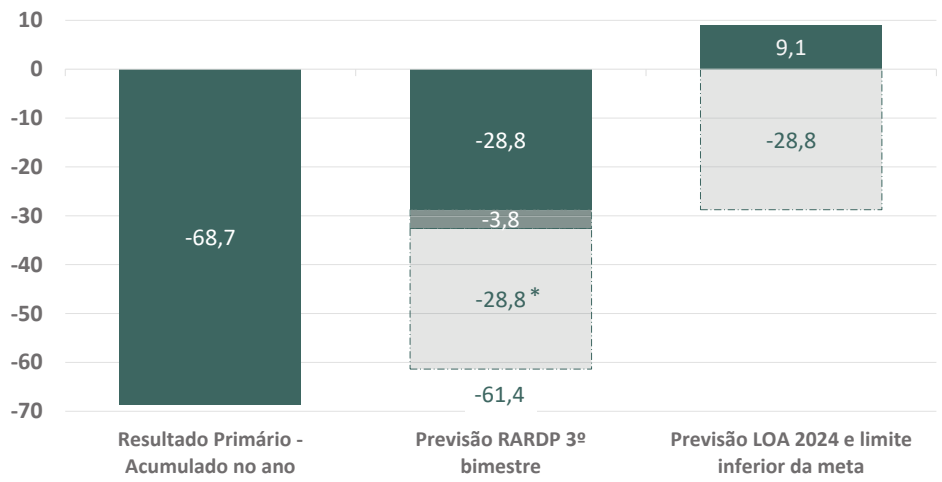
Avulso da MSF 48/2024 [119 de 193]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2024 – R$ Bilhões – preços correntes
Comparação Acumulado no Ano e Programação



* No total o RARDP traz a previsão de 28,8 bilhões em créditos extraordinários não considerados no limite de despesa e nem para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, sendo R$ 27,4 bilhões para enfrentamento à calamidade pública no estado do RS e R$ 1,5 bilhão para o Poder Judiciário e o CNMP.

O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre apresenta a previsão de déficit primário de R$ 61,4 bilhões em 2024, decorrente de uma receita líquida de R$ 2.168,3 bilhões e de despesas primárias totalizando R$ 2.229,6 bilhões.

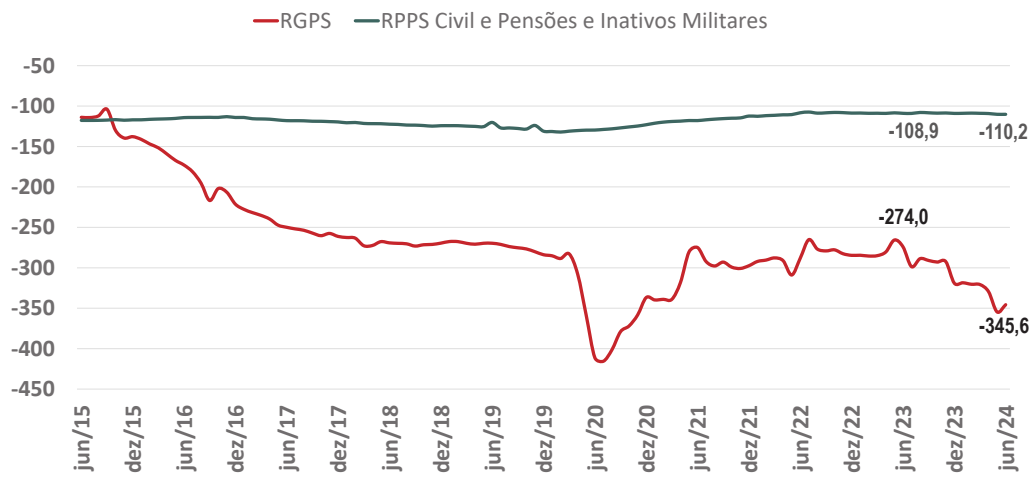
Conforme previsão do RARDP, R$ 3,8 bilhões serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 TesouroNacional

Resultado do RGPS, RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares

Comparativo dos Resultados: RGPS x RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares Acumulado em 12 meses*
Brasil – 2015/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA



* Inclui FCDF

O déficit RGPS + RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares totalizou R$ 455,8 bilhões (4,3% do PIB) no acumulado em 12 meses até junho de 2024, a preços de jun/24 – IPCA.

O aumento do déficit do RGPS entre jun/23 e jun/24, em R$ 71,6 bi, decorre do efeito conjunto do aumento de R$ 101,6 bi dos benefícios previdenciários e da elevação de R$ 30 bi da arrecadação líquida do RGPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês x Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	187.685,2	202.997,2	15.312,0	8,2%
Receita Administrada pela RFB	116.583,4	128.050,0	11.466,7	9,8%
Imposto de Importação	4.531,0	6.611,8	2.080,7	45,9%
IPI	5.348,6	6.844,1	1.495,5	28,0%
Imposto sobre a Renda	53.843,0	58.025,4	4.182,4	7,8%
IOF	5.216,0	5.487,3	271,3	5,2%
COFINS	26.655,9	32.209,7	5.553,9	20,8%
PIS/PASEP	7.360,3	8.582,0	1.221,7	16,6%
CSLL	9.326,4	9.080,5	-245,9	-2,6%
CIDE Combustíveis	3,0	234,6	231,6	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	4.299,1	974,7	-3.324,4	-77,3%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.874,4	49.733,5	1.859,1	3,9%
Receitas Não Administradas pela RFB	23.227,4	25.213,7	1.986,3	8,6%
Concessões e Permissões	1.494,9	223,7	-1.271,2	-85,0%
Dividendos e Participações	5.376,6	7.777,1	2.400,5	44,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.473,2	1.420,4	-52,9	-3,6%
Exploração de Recursos Naturais	5.649,0	6.066,1	417,1	7,4%
Receitas Próprias e de Convênios	2.136,4	2.325,4	189,0	8,8%
Contribuição do Salário Educação	2.664,9	2.577,5	-87,5	-3,3%
Demais Receitas	4.432,2	4.781,2	348,9	7,9%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	35.997,6	42.515,6	6.518,0	18,1%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	151.687,6	160.481,6	8.794,0	5,8%

Em junho de 2024, a receita total apresentou elevação de R$ 15,3 bilhões (8,2%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R$ 8,8 bilhões (5,8%) em termos reais frente a junho de 2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- Imposto de Importação - aumento de R$ 2,1 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R$ 4,2 bilhões

- COFINS - aumento de R$ 5,6 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R$ 3,3 bilhões

- Dividendos e Participações - aumento de R$ 2,4 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	1.216.928,0	1.320.234,5	103.306,4	8,5%
Receita Administrada pela RFB	768.892,7	854.364,6	85.471,9	11,1%
Imposto de Importação	28.114,0	33.710,8	5.596,8	19,9%
IPI	29.186,5	37.190,0	8.003,5	27,4%
Imposto sobre a Renda	388.250,5	417.681,0	29.430,5	7,6%
IOF	31.371,3	32.357,8	986,5	3,1%
COFINS	142.836,5	179.065,5	36.229,0	25,4%
PIS/PASEP	42.101,9	51.853,8	9.751,9	23,2%
CSLL	87.624,5	91.147,8	3.523,4	4,0%
CIDE Combustíveis	-174,2	1.460,7	1.634,9	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	19.581,6	9.897,1	-9.684,5	-49,5%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	289.075,3	302.512,6	13.437,4	4,6%
Receitas Não Administradas pela RFB	158.960,1	163.357,2	4.397,2	2,8%
Concessões e Permissões	5.808,9	2.892,9	-2.916,0	-50,2%
Dividendos e Participações	32.589,6	35.506,4	2.916,9	9,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.185,8	8.825,5	639,7	7,8%
Exploração de Recursos Naturais	57.620,0	56.599,9	-1.020,0	-1,8%
Receitas Próprias e de Convênios	11.238,3	12.339,6	1.101,3	9,8%
Contribuição do Salário Educação	15.075,1	15.185,0	109,9	0,7%
Demais Receitas	28.442,5	31.965,7	3.523,2	12,4%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	239.201,5	259.309,0	20.107,5	8,4%
RECEITA LIQUIDA TOTAL (I-II)	977.726,5	1.060.925,4	83.198,9	8,5%

No acumulado jan-jun/2024, a receita total apresentou elevação de R$ 103,3 bilhões (8,5%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R$ 83,2 bilhões (8,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- IPI - aumento de R$ 8 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R$ 29,4 bilhões

- COFINS - aumento de R$ 36,2 bilhões

- PIS/PASEP - aumento de R$ 9,8 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R$ 9,7 bilhões

- Arrecadação Líquida para o RGPS - aumento de R$ 13,4 bilhões

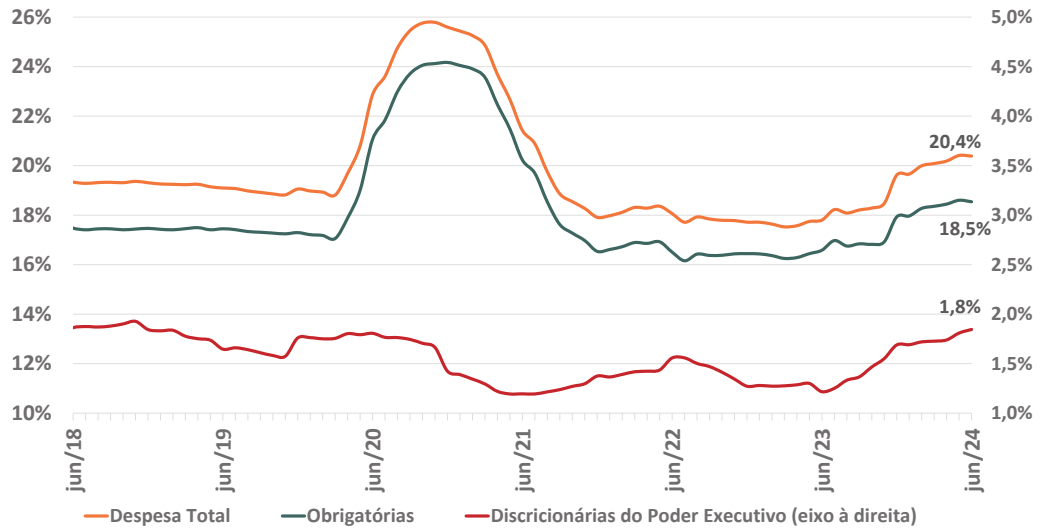
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

TesouroNacional

Evolução de Despesas do Governo Central

Despesas do Governo Central - Acumulado 12 meses - 2018/2024 – % do PIB*



* Desconsidera o pagamento à Petrobrás referente à cessão onerosa de dezembro de 2019 e a despesa com o acordo do Campo de Marte de agosto de 2022.

Avulso da MSF 48/2024 [124 de 193]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 TesouroNacional

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	198.660,3	199.317,8	657,5	0,3%
Benefícios Previdenciários	101.760,2	94.632,5	-7.127,6	-7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.820,0	1.766,4	-53,6	-2,9%
Pessoal e Encargos Sociais	28.163,2	28.899,8	736,5	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	238,9	230,1	-8,8	-3,7%
Outras Despesas Obrigatórias	24.667,2	26.138,4	1.471,2	6,0%
Abono e Seguro Desemprego	8.321,6	8.530,6	209,0	2,5%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	935,6	124,1	-811,5	-86,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.909,1	9.174,4	1.265,3	16,0%
Créditos Extraordinários	112,1	1.264,7	1.152,6	-
Fundeb - Complementação da União	3.002,9	3.485,6	482,7	16,1%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.351,8	1.534,3	182,5	13,5%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	346,3	332,1	-14,2	-4,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	282,7	327,9	45,1	16,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.528,6	565,7	-962,9	-63,0%
Impacto Primário do FIES	183,8	122,7	-61,1	-33,2%
Demais	692,6	676,3	-16,3	-2,4%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	44.069,7	49.647,1	5.577,4	12,7%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.459,4	28.662,1	1.202,7	4,4%
Discricionárias	16.610,3	20.984,9	4.374,6	26,3%
Memorando:				
Custeio Administrativo	4.995,6	4.767,9	-227,7	-4,6%
Investimento	5.193,1	7.260,6	2.067,5	39,8%

Em junho de 2024, contra mesmo mês de 2023, a despesa total apresentou aumento de R$ 657,5 milhões (0,3%) em termos reais. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - redução de R$ 7,1 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R$ 1,3 bilhão

- Créditos Extraordinários - aumento de R$ 1,2 bilhão

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R$ 5,6 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

TESOURONACIONAL

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	1.021.491,6	1.128.768,0	107.276,5	10,5%
Benefícios Previdenciários	461.923,4	501.924,4	40.001,0	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	18.743,1	10.961,3	-7.781,8	-41,5%
Pessoal e Encargos Sociais	171.469,8	174.710,6	3.240,8	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.166,1	2.027,6	-3.138,5	-60,8%
Outras Despesas Obrigatórias	158.452,7	192.332,0	33.879,2	21,4%
Abono e Seguro Desemprego	47.152,5	46.957,6	-194,9	-0,4%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	1.906,6	1.053,5	-853,1	-44,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.218,9	54.215,1	7.996,2	17,3%
Créditos Extraordinários	1.004,5	8.504,2	7.499,7	746,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-
Fundeb - Complementação da União	20.272,5	24.469,6	4.197,1	20,7%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.511,5	8.776,4	1.265,0	16,8%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	2.093,7	2.010,2	-83,5	-4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18.760,6	31.704,9	12.944,3	69,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.940,1	9.866,1	926,0	10,4%
Impacto Primário do FIES	986,5	883,1	-103,4	-10,5%
Demais	3.605,5	3.891,3	285,8	7,9%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	229.645,7	259.801,1	30.155,4	13,1%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	163.922,2	173.843,7	9.921,5	6,1%
Discricionárias	65.723,5	85.957,4	20.233,9	30,8%
Memorando:				
Custeio Administrativo	26.743,0	26.645,7	-97,3	-0,4%
Investimento	23.243,3	31.843,8	8.600,5	37,0%

No acumulado jan-jun/2024, a despesa total apresentou elevação de R$ 107,3 bilhões (10,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - aumento de R$ 40 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R$ 8 bilhões

- Créditos Extraordinários - aumento de R$ 7,5 bilhões

- Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) - aumento de R$ 12,9 bilhões

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R$ 30,2 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas relacionadas à calamidade RS

Brasil – 2024 – R$ Milhões – preços correntes

Base Legal (MP)	Finalidade	Dotação atualizada	Realizado em junho/24	Realizado até junho/24
	Créditos Extraordinários	**21.036**	**956**	**7.356**
1.218/1.225	Aquisição e equalização de 1 milhão de toneladas de arroz	7.215	0	0
1.218	Integralização FGI (Peac) e FGO (Pronampe)	4.950	0	4.950
1.233	Aquisição de unidades habitacionais	2.180	0	0
1.223/1.235	Auxílio Reconstrução	1.916	689	1.913
1.218	Reconstrução de Rodoviais e Intervenções Emergenciais	1.186	30	30
1.218	Custeio de operações de atendimento emergencial pelo Ministério da Defesa	1.123	18	23
1.218	Ações na área da saúde	887	98	98
1.218/1.223	Ações na área de defesa civil	830	89	256
1.218/1.223/1.233	Demais	750	32	86
	Subsídios, Subvenções e Proagro	**2.202**	**0**	**0**
1.218/1.233	Subvenção em operações de crédito rural	1.202	0	0
1.218	Subvenção Pronampe	1.000	0	0
	Abono e Seguro Desemprego	**498**	**28**	**39**
1.218	Seguro Desemprego (concessão de 2 parcelas adicionais)	498	28	39
	Apoio Financeiro a Estados e Municípios	**314**	**124**	**314**
1.223/1.231	Transferência aos municípios do RS afetados pela calamidade, no valor do FPM de abril	314	124	314
	Pessoal e Encargos Sociais	**45**	**4**	**4**
1.218	Hospital Nossa Senhora da Conceição (vagas emergenciais temporárias)	45	4	4
	Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	**14**	**0**	**0**
1.223	Fortalecimento da assistência jurídica integral e gratuita	14	0	0
	TOTAL	**24.108**	**1.112**	**7.713**

*** A coluna dotação atualizada considera as medidas anunciadas com impacto primário que tiveram crédito autorizado até o mês de referência.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13 TESOURONACIONAL

Despesas relacionadas à calamidade RS

Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira da União com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul

Atualizado até o dia 23/07/2024

Resultado
FINANCEIRO
PRIMARIO



Ação	Dotação	Empenhado	Pago
Formação de Estoques Públicos Reguladores	7.195.063.000,00		
Integralização de Cotas em Fundos Garantidores e de Financiamento	6.950.000.000,00	4.950.000.000,00	4.950.000.000,00
Subvenções Econômicas em Programas de Governo	3.181.897.059,00	1.890.897.058,31	640.620.323,80
Apoio Financeiro a Famílias em Vulnerabilidade	3.136.172.389,00	2.066.912.191,44	2.062.976.840,00
Ações de Proteção a Defesa Civil	2.530.403.138,00	1.170.726.041,49	447.719.207,39
Recuperação a Restauração de Rodovias Federais	1.185.949.636,00	185.699.367,88	32.267.383,73
Atenção à Saúde	878.974.890,00	348.351.313,18	158.046.678,70
INTEGRALIZACAO DE COTAS NO FUNDO GARANTIDOR DE OPERACOES (FG	600.000.000,00		
Seguro Desemprego	497.791.645,00	87.156.990,00	87.156.990,00
Gestão e Manutenção de Órgãos Federais	316.658.219,00	74.295.433,49	8.127.712,37
Apoio Financeiro a Municípios	313.916.503,00	313.916.502,53	313.916.502,53
CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURO RURAL (	210.891.005,00		
Adaptação às Mudanças Climáticas e Enfrentamento de Calamidades Públicas	200.000.000,00		
Total	**27.656.620.500,00**	**11.285.235.897,66**	**8.803.620.633,23**

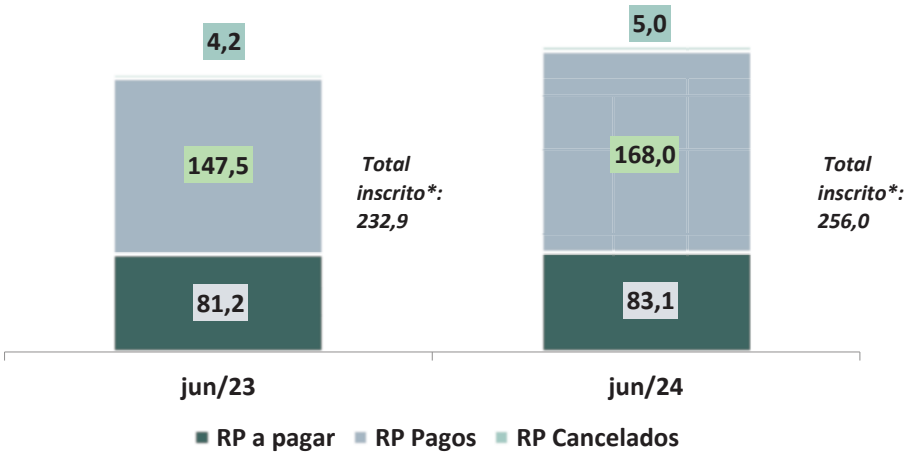
*** Painel pode ser acessado em https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramento-da-execucao-orcamentaria-e-financeira-com-auxilio-e-reconstrucao-do-rio-grande-do-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 TesouroNacional

Despesas do Governo Central
Execução de Restos a Pagar*

Brasil – 2023/2024 – Acumulado no ano – R$ bilhões – Valores Correntes



* Exclui Restos a Pagar Financeiros. Para informações adicionais ver: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/

O montante de restos a pagar (RAP) pagos (excetuados os RAP financeiros) até junho de 2024 correspondeu a R$ 168 bilhões, contra R$ 147,5 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Os cancelamentos até junho de 2024 totalizaram R$ 5 bilhões frente a R$ 4,2 bilhões no mesmo período de 2023.

Avulso da MSF 48/2024 [129 de 193]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

TesouroNacional

Regra de Ouro - Art. 167 da Constituição Federal

Suficiência da Regra de Ouro 2024 – R$ Bilhões – A preços correntes

	Projeção 2024
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	**1.797,2**
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	**2.017,1**
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	**219,9**
Despesas de Capital (II)‡	**1.812,2**
Investimentos†	**79,1**
Inversões Financeiras†	**106,5**
Amortizações	**1.626,6**
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	**15,1**

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

As projeções para a margem da Regra de Ouro em 2024 apontam uma suficiência, ou seja, indicam que as operações de crédito não excederão o montante das despesas de capital em 2024.

Essa projeção considera a possibilidade de utilização de fontes financeiras exclusivas para pagamento da dívida pública com superávit financeiro de 2023.

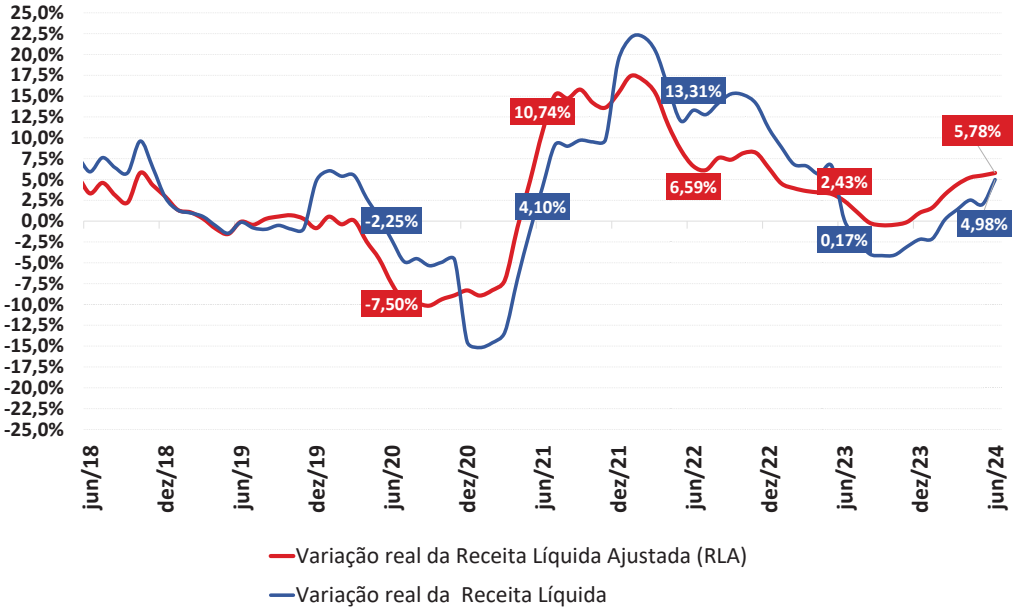
É necessário manter os esforços para a consolidação fiscal, pois a regra de ouro seguirá como desafio para os próximos anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16 TesouroNacional

Receita Líquida e Receita Líquida Ajustada

% percentual – variação real em 12 meses - jun/24 - IPCA



A Receita Líquida Ajustada (RLA) é a receita primária apurada na forma do § 2º do art. 5º da LC 200, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

Conforme o referido normativo, a variação real dos limites de despesa primária para cada exercício fica limitada pela variação real da RLA, nas proporções definidas nos incisos I e II do art. 5º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Maiores e Menores

Resultado Primário do Governo Central – Brasil – R$ Milhões – Valores correntes e a preços de junho/2024 (IPCA)

	Primário Nominal		Acumulado Ano		Acumulado 12 m	
1º	jun/22	14.587,7	jun/08	61.378,4	jun/11	108.747,5
2º	jun/11	10.407,6	jun/11	55.430,8	jun/12	82.874,6
3º	jun/08	7.920,7	jun/22	54.292,8	jun/08	76.573,0
4º	jun/06	6.050,4	jun/12	46.414,3	jun/22	72.793,3
5º	jun/05	5.766,2	jun/07	42.455,8	jun/13	70.655,4
6º	jun/04	5.660,3	jun/06	38.350,9	jun/14	53.921,2
7º	jun/07	5.198,4	jun/05	38.225,1	jun/05	53.735,9
8º	jun/99	3.812,9	jun/04	33.830,6	jun/07	52.853,1
9º	jun/02	1.771,8	jun/13	32.081,7	jun/06	52.799,0
10º	jun/00	1.641,2	jun/03	29.289,1	jun/10	45.471,5
11º	jun/01	1.563,6	jun/10	24.574,5	jun/04	43.621,6
12º	jun/13	813,9	jun/02	19.889,5	jun/03	40.976,7
13º	jun/03	760,4	jun/09	18.539,4	jun/09	28.599,4
14º	jun/12	695,4	jun/01	18.275,3	jun/01	23.825,9
15º	jun/10	614,4	jun/00	15.431,5	jun/02	23.351,4
16º	jun/97	102,6	jun/14	13.843,8	jun/00	23.086,2
17º	jun/09	-618,2	jun/99	12.509,6	jun/99	17.025,2
18º	jun/98	-1.842,0	jun/97	3.112,5	jun/98	1.749,6
19º	jun/14	-2.682,0	jun/98	3.061,4	jun/15	-41.239,3
20º	jun/15	-8.940,5	jun/15	-3.913,1	jun/23	-51.117,6
21º	jun/16	-9.743,6	jun/19	-29.310,7	jun/18	-99.376,1
22º	jun/19	-11.805,3	jun/18	-31.593,4	jun/19	-117.938,6
23º	jun/18	-16.380,0	jun/16	-36.466,3	jun/16	-153.055,4
24º	jun/17	-19.844,2	jun/23	-43.233,2	jun/17	-181.288,1
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-53.568,4	jun/24	-255.995,4
26º	jun/23	-45.067,4	jun/17	-56.478,8	jun/21	-379.477,6
27º	jun/21	-73.474,0	jun/24	-68.697,7	jun/20	-483.099,7
28º	jun/20	-194.853,1	jun/20	-417.345,6		

	Primário Real (IPCA)		Acum Ano (IPCA)		Acum 12m (IPCA)	
1º	jun/11	21.763,4	jun/08	153.257,7	jun/11	234.972,8
2º	jun/08	19.420,2	jun/11	117.387,6	jun/08	192.661,2
3º	jun/99	17.459,1	jun/07	111.318,6	jun/12	169.064,7
4º	jun/04	17.030,9	jun/05	108.348,9	jun/05	154.314,2
5º	jun/06	16.314,0	jun/06	103.523,6	jun/06	143.862,0
6º	jun/05	16.174,2	jun/04	103.265,7	jun/07	139.402,4
7º	jun/22	15.685,1	jun/03	95.089,3	jun/03	137.976,6
8º	jun/07	13.518,1	jun/12	93.625,4	jun/13	135.761,5
9º	jun/00	7.055,9	jun/02	74.991,0	jun/04	134.390,2
10º	jun/02	6.590,9	jun/01	74.011,3	jun/10	103.891,9
11º	jun/01	6.262,3	jun/00	66.646,5	jun/00	101.276,2
12º	jun/03	2.426,5	jun/22	61.513,4	jun/14	98.331,7
13º	jun/13	1.520,4	jun/13	60.927,2	jun/01	97.249,5
14º	jun/12	1.386,1	jun/99	57.817,6	jun/02	88.898,2
15º	jun/10	1.370,9	jun/10	55.567,6	jun/22	81.549,5
16º	jun/97	501,7	jun/09	43.922,5	jun/99	79.275,7
17º	jun/09	-1.446,2	jun/14	25.058,3	jun/09	68.909,7
18º	jun/14	-4.703,3	jun/97	15.386,3	jun/98	8.338,1
19º	jun/98	-8.714,1	jun/98	14.666,5	jun/23	-52.397,3
20º	jun/15	-14.397,9	jun/15	-5.772,9	jun/15	-70.767,7
21º	jun/16	-14.416,3	jun/19	-38.804,5	jun/18	-140.272,2
22º	jun/19	-15.715,8	jun/18	-43.648,1	jun/19	-159.895,3
23º	jun/18	-22.539,9	jun/23	-43.765,1	jun/16	-236.123,2
24º	jun/17	-28.506,0	jun/16	-54.244,2	jun/24	-260.677,4
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-63.102,1	jun/17	-263.188,0
26º	jun/23	-46.972,7	jun/24	-67.842,6	jun/21	-482.308,4
28º	jun/21	-88.392,1	jun/17	-81.026,0	jun/20	-630.943,9
27º	jun/20	-253.982,7	jun/20	-544.098,8		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL: PVL02.004405/2023-00

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 28/05/2024

Data Limite de Conclusão: 11/06/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Juliana Diniz Coelho Arruda

Vínculos

PVL: PVL02.004405/2023-00

Processo: 17944.104927/2023-65

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Checklist

Legenda: AD Adequado (26) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	29/01/2024	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato sobre o processo 17944.100018/2021-96: marcus.coelho@tjce.jus.br; fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br;james.uchoa@sefaz.ce.gov.br; takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br.

E-mails para contato: elmano.freitas@ceara.gov.br (Governador); andreagcsantos@gmail.com; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br; paulo.rocha@sefaz.ce.gov.br; regis.albuquerque@seplag.ce.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 2ª etapa

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III

Taxa de Juros: Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de funding margin e lending spread a serem definidos periodicamente pelo BID

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de Crédito (Comissão sobre saldo não desembolsado): até 0,75% a.a.
- Gastos de inspeção e vigilância: em regra, não há previsão inicial para pagamento, exceto no caso do Artigo 3.10 das Normas Gerais, onde poderá ser cobrado, por semestre, um valor de até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	792.000,00	0,00	0,00	0,00
2025	12.848.253,00	35.742.648,00	0,00	284.482,18	284.482,18
2026	4.659.306,00	9.196.809,00	0,00	1.696.171,07	1.696.171,07
2027	2.183.995,00	2.919.976,00	0,00	2.030.014,65	2.030.014,65
2028	1.737.017,00	1.348.567,00	0,00	2.141.173,64	2.141.173,64
2029	0,00	0,00	0,00	2.225.482,50	2.225.482,50
2030	0,00	0,00	2.631.578,95	2.212.220,99	4.843.799,94
2031	0,00	0,00	2.631.578,95	2.110.380,66	4.741.959,61
2032	0,00	0,00	2.631.578,95	2.011.432,43	4.643.011,38
2033	0,00	0,00	2.631.578,95	1.903.016,32	4.534.595,27
2034	0,00	0,00	2.631.578,95	1.803.589,67	4.435.168,62
2035	0,00	0,00	2.631.578,95	1.698.121,51	4.329.700,46
2036	0,00	0,00	2.631.578,95	1.581.467,17	4.213.046,12
2037	0,00	0,00	2.631.578,95	1.456.823,22	4.088.402,17
2038	0,00	0,00	2.631.578,95	1.326.677,17	3.958.256,12
2039	0,00	0,00	2.631.578,95	1.192.553,55	3.824.132,50
2040	0,00	0,00	2.631.578,95	1.056.431,97	3.688.010,92
2041	0,00	0,00	2.631.578,95	919.863,16	3.551.442,11
2042	0,00	0,00	2.631.578,95	784.218,88	3.415.797,83
2043	0,00	0,00	2.631.578,95	650.985,39	3.282.564,34
2044	0,00	0,00	2.631.578,95	533.812,50	3.165.391,45
2045	0,00	0,00	2.631.578,95	421.430,92	3.053.009,87
2046	0,00	0,00	2.631.578,95	309.049,34	2.940.628,29
2047	0,00	0,00	2.631.578,95	196.667,76	2.828.246,71
2048	0,00	0,00	2.631.578,90	84.286,18	2.715.865,08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Total:	**21.428.571,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**30.630.352,83**	**80.630.352,83**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000628/2024-33

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Reestruturação e recomposição do principal de dívidas

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Iene

Valor: 80.114.895.584,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	80.114.895.584,00	2.054.228.092,00	362.931.159,00	2.417.159.251,00
2025	0,00	0,00	4.108.456.184,00	537.387.451,00	4.645.843.635,00
2026	0,00	0,00	4.108.456.184,00	626.685.710,00	4.735.141.894,00
2027	0,00	0,00	4.108.456.184,00	680.861.707,00	4.789.317.891,00
2028	0,00	0,00	4.108.456.184,00	741.760.071,00	4.850.216.255,00
2029	0,00	0,00	4.108.456.184,00	791.991.442,00	4.900.447.626,00
2030	0,00	0,00	4.108.456.184,00	841.106.605,00	4.949.562.789,00
2031	0,00	0,00	4.108.456.184,00	844.215.972,00	4.952.672.156,00
2032	0,00	0,00	4.108.456.184,00	825.064.498,00	4.933.520.682,00
2033	0,00	0,00	4.108.456.184,00	800.330.936,00	4.908.787.120,00
2034	0,00	0,00	4.108.456.184,00	764.886.487,00	4.873.342.671,00
2035	0,00	0,00	4.108.456.184,00	709.840.966,00	4.818.297.150,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	4.108.456.184,00	663.752.261,00	4.772.208.445,00
2037	0,00	0,00	4.108.456.184,00	606.668.199,00	4.715.124.383,00
2038	0,00	0,00	4.108.456.184,00	538.435.631,00	4.646.891.815,00
2039	0,00	0,00	4.108.456.184,00	459.196.807,00	4.567.652.991,00
2040	0,00	0,00	4.108.456.184,00	371.278.341,00	4.479.734.525,00
2041	0,00	0,00	4.108.456.184,00	274.124.823,00	4.382.581.007,00
2042	0,00	0,00	4.108.456.184,00	174.217.400,00	4.282.673.584,00
2043	0,00	0,00	4.108.456.184,00	73.743.081,00	4.182.199.265,00
Total:	**0,00**	**80.114.895.584,00**	**80.114.895.588,00**	**11.688.479.547,00**	**91.803.375.135,00**

17944.000008/2024-02

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Pró-Moradia

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 109.712.194,94

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	13.326.808,65	1.199.290,23	0,00	17.215,95	17.215,95
2025	3.638.447,56	35.857.202,86	0,00	1.440.261,64	1.440.261,64
2026	6.461.027,66	42.206.100,56	0,00	4.791.100,63	4.791.100,63
2027	3.033.379,96	29.972.591,61	0,00	7.997.850,67	7.997.850,67
2028	52.457,92	477.009,68	2.719.785,05	8.694.414,08	11.414.199,13
2029	0,00	0,00	3.416.594,23	8.435.246,23	11.851.840,46
2030	0,00	0,00	3.591.393,68	8.155.567,12	11.746.960,80
2031	0,00	0,00	3.775.136,19	7.861.579,09	11.636.715,28
2032	0,00	0,00	3.968.279,33	7.552.550,08	11.520.829,41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2033	0,00	0,00	4.171.304,03	7.227.710,55	11.399.014,58
2034	0,00	0,00	4.384.715,86	6.886.251,63	11.270.967,49
2035	0,00	0,00	4.609.046,24	6.527.323,01	11.136.369,25
2036	0,00	0,00	4.844.853,80	6.150.030,92	10.994.884,72
2037	0,00	0,00	5.092.725,71	5.753.435,86	10.846.161,57
2038	0,00	0,00	5.353.279,23	5.336.550,24	10.689.829,47
2039	0,00	0,00	5.627.163,15	4.898.335,96	10.525.499,11
2040	0,00	0,00	5.915.059,50	4.437.701,80	10.352.761,30
2041	0,00	0,00	6.217.685,17	3.953.500,73	10.171.185,90
2042	0,00	0,00	6.535.793,74	3.444.527,01	9.980.320,75
2043	0,00	0,00	6.870.177,35	2.909.513,24	9.779.690,59
2044	0,00	0,00	7.221.668,67	2.347.127,14	9.568.795,81
2045	0,00	0,00	7.591.142,94	1.755.968,30	9.347.111,24
2046	0,00	0,00	7.979.520,22	1.134.564,65	9.114.084,87
2047	0,00	0,00	8.387.767,62	481.368,81	8.869.136,43
2048	0,00	0,00	1.439.103,23	14.401,01	1.453.504,24
Total:	**26.512.121,75**	**109.712.194,94**	**109.712.194,94**	**118.204.096,35**	**227.916.291,29**

17944.106045/2023-34

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 997.220.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	38.000.000,00	336.673.000,00	0,00	27.767.485,05	27.767.485,05
2025	0,00	499.483.000,00	23.784.643,12	72.608.665,02	96.393.308,14
2026	0,00	161.064.000,00	34.736.395,49	91.389.504,59	126.125.900,08
2027	0,00	0,00	36.642.209,95	93.130.333,27	129.772.543,22
2028	0,00	0,00	36.642.209,95	85.099.565,73	121.741.775,68
2029	0,00	0,00	36.642.209,95	81.569.910,71	118.212.120,66
2030	0,00	0,00	36.642.209,95	78.040.255,70	114.682.465,65
2031	0,00	0,00	36.642.209,95	74.510.600,68	111.152.810,63
2032	0,00	0,00	36.642.209,95	70.980.945,66	107.623.155,61
2033	0,00	0,00	36.642.209,95	67.451.290,64	104.093.500,59
2034	0,00	0,00	36.642.209,95	63.921.635,62	100.563.845,57
2035	0,00	0,00	36.642.209,95	60.391.980,60	97.034.190,55
2036	0,00	0,00	36.642.209,95	56.862.325,58	93.504.535,53
2037	0,00	0,00	36.642.209,95	53.332.670,56	89.974.880,51
2038	0,00	0,00	36.642.209,95	49.803.015,54	86.445.225,49
2039	0,00	0,00	36.642.209,95	46.273.360,52	82.915.570,47
2040	0,00	0,00	36.642.209,95	42.743.705,50	79.385.915,45
2041	0,00	0,00	36.642.209,95	39.214.050,48	75.856.260,43
2042	0,00	0,00	36.642.209,95	35.684.395,46	72.326.605,41
2043	0,00	0,00	36.642.209,95	32.154.740,44	68.796.950,39
2044	0,00	0,00	36.642.209,95	28.625.085,42	65.267.295,37
2045	0,00	0,00	36.642.209,95	25.095.430,40	61.737.640,35
2046	0,00	0,00	36.642.209,95	21.565.775,38	58.207.985,33
2047	0,00	0,00	36.642.209,95	18.036.120,36	54.678.330,31
2048	0,00	0,00	18.284.762,37	15.249.976,13	33.534.738,50
2049	0,00	0,00	16.615.903,49	13.653.449,15	30.269.352,64
2050	0,00	0,00	16.615.903,49	12.070.440,56	28.686.344,05
2051	0,00	0,00	16.615.903,49	10.487.431,96	27.103.335,45
2052	0,00	0,00	16.615.903,49	8.904.423,36	25.520.326,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2053	0,00	0,00	16.615.903,49	7.321.414,76	23.937.318,25
2054	0,00	0,00	16.615.903,49	5.738.406,17	22.354.309,66
2055	0,00	0,00	16.615.903,49	4.155.397,57	20.771.301,06
2056	0,00	0,00	16.615.903,49	2.572.388,97	19.188.292,46
2057	0,00	0,00	16.615.903,49	989.380,37	17.605.283,86
2058	0,00	0,00	1.384.658,66	10.993,12	1.395.651,78
Total:	**38.000.000,00**	**997.220.000,00**	**997.220.000,00**	**1.397.406.551,03**	**2.394.626.551,03**

PVL02.001122/2024-89

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 212.051.472,49

Status: Em triagem

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	3.582.536,05	0,00	2.214.289,24	2.214.289,24
2025	0,00	46.207.371,66	655.130,35	1.513.286,64	2.168.416,99
2026	0,00	70.674.326,28	3.602.109,32	6.565.317,05	10.167.426,37
2027	0,00	58.037.218,63	7.400.361,43	12.790.301,26	20.190.662,69
2028	0,00	27.661.234,67	10.393.033,75	16.124.190,75	26.517.224,50
2029	0,00	5.888.785,20	11.974.595,34	17.450.873,72	29.425.469,06
2030	0,00	0,00	12.069.575,75	16.442.235,89	28.511.811,64
2031	0,00	0,00	12.069.575,75	15.291.758,74	27.361.334,49
2032	0,00	0,00	12.069.575,75	14.141.281,60	26.210.857,35
2033	0,00	0,00	12.069.575,75	12.990.804,45	25.060.380,20
2034	0,00	0,00	12.069.575,75	11.840.327,30	23.909.903,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	12.069.575,75	10.689.850,16	22.759.425,91
2036	0,00	0,00	12.069.575,75	9.539.373,01	21.608.948,76
2037	0,00	0,00	12.069.575,75	8.388.895,86	20.458.471,61
2038	0,00	0,00	12.069.575,75	7.238.418,72	19.307.994,47
2039	0,00	0,00	12.069.575,75	6.087.941,57	18.157.517,32
2040	0,00	0,00	12.069.575,75	4.937.464,42	17.007.040,17
2041	0,00	0,00	12.069.575,75	3.786.987,27	15.856.563,02
2042	0,00	0,00	12.069.575,75	2.636.510,13	14.706.085,88
2043	0,00	0,00	12.069.575,75	1.486.032,98	13.555.608,73
2044	0,00	0,00	9.052.181,80	359.524,11	9.411.705,91
Total:	**0,00**	**212.051.472,49**	**212.051.472,49**	**182.515.664,87**	**394.567.137,36**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	284.337.859,08	0,00	1.126.756.836,39	1.411.094.695,47
2025	200.000.000,00	0,00	1.004.138.231,04	1.204.138.231,04
2026	150.000.000,00	0,00	556.486.124,81	706.486.124,81
2027	95.000.000,00	0,00	150.917.967,00	245.917.967,00
Total:	**729.337.859,08**	**0,00**	**2.838.299.159,24**	**3.567.637.018,32**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	1.671.949.817,07	1.171.873.064,76	121.678.640,71	35.094.651,95	1.793.628.457,78	1.206.967.716,71
2025	1.661.232.888,99	1.039.753.471,72	228.143.207,01	100.422.552,01	1.889.376.096,00	1.140.176.023,73
2026	1.560.254.092,67	907.184.463,15	242.930.535,41	174.401.795,33	1.803.184.628,08	1.081.586.258,48
2027	1.459.375.749,59	782.468.476,67	261.915.317,10	209.359.343,25	1.721.291.066,69	991.827.819,92
2028	1.265.779.902,10	669.191.705,08	330.679.002,52	212.113.083,50	1.596.458.904,62	881.304.788,58
2029	1.246.606.488,89	572.130.183,03	180.011.654,56	203.008.985,32	1.426.618.143,45	775.139.168,35
2030	1.014.159.179,80	478.841.251,92	178.023.450,62	193.592.151,73	1.192.182.630,42	672.433.403,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	918.715.780,68	402.172.437,68	174.877.968,59	182.664.928,94	1.093.593.749,27	584.837.366,62
2032	825.109.327,16	339.756.249,85	171.669.573,90	170.434.386,24	996.778.901,06	510.190.636,09
2033	758.157.288,83	283.128.220,80	168.383.395,43	157.884.338,03	926.540.684,26	441.012.558,83
2034	599.723.861,79	239.494.655,43	142.424.548,69	144.995.412,73	742.148.410,48	384.490.068,16
2035	488.721.741,93	205.804.586,62	121.723.714,24	133.415.461,44	610.445.456,17	339.220.048,06
2036	462.588.040,41	177.320.252,95	120.125.880,52	122.354.714,49	582.713.920,93	299.674.967,44
2037	439.856.415,42	150.523.260,08	118.723.326,80	111.398.156,23	558.579.742,22	261.921.416,31
2038	441.922.489,23	124.829.158,43	118.763.119,60	100.516.725,76	560.685.608,83	225.345.884,19
2039	347.246.738,07	100.627.960,69	113.160.368,26	89.725.804,01	460.407.106,33	190.353.764,70
2040	349.484.591,36	81.072.456,89	113.203.469,55	79.210.174,90	462.688.060,91	160.282.631,79
2041	321.559.537,24	61.426.525,13	90.881.097,44	68.895.361,63	412.440.634,68	130.321.886,76
2042	293.949.124,96	44.668.078,58	88.754.960,20	59.410.055,30	382.704.085,16	104.078.133,88
2043	201.490.340,79	30.044.933,78	81.121.774,99	50.099.751,47	282.612.115,78	80.144.685,25
2044	134.847.032,78	22.496.584,70	77.004.006,18	41.409.290,51	211.851.038,96	63.905.875,21
2045	136.717.517,10	17.312.913,43	77.055.313,51	32.917.314,13	213.772.830,61	50.230.227,56
2046	139.561.250,92	12.021.627,71	77.110.084,12	24.422.804,52	216.671.335,04	36.444.432,23
2047	124.880.510,83	6.714.422,46	62.891.290,76	16.194.448,01	187.771.801,59	22.908.870,47
2048	58.026.553,85	3.522.458,37	25.184.833,88	9.564.493,27	83.211.387,73	13.086.951,64
Restante a pagar	34.262.839,47	2.294.172,10	81.196.483,73	7.189.461,20	115.459.323,20	9.483.633,30
Total:	**16.956.179.101,93**	**7.926.673.572,01**	**3.567.637.018,32**	**2.730.695.645,90**	**20.523.816.120,25**	**10.657.369.217,91**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	5,52610	30/04/2024
Direito Especial - SDR	6,81590	30/04/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.319.241.942,17

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 4.350.217.876,14

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.383.350.536,76

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 34.558.983.375,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 17.373.947.279,58

Deduções: 10.167.835.036,64

Dívida consolidada líquida (DCL): 7.206.112.242,94

Receita corrente líquida (RCL): 34.558.983.375,31

% DCL/RCL: 20,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

50.339.905,75

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

10.000.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	17.609.026.075,08	641.530.361,67	272.023.325,59	0,00	1.375.883.386,67	532.451.030,92
Despesas não computadas	4.564.713.555,61	122.020.352,93	73.500.669,35	0,00	257.860.163,29	112.098.129,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.795.229.771,42	77.888.981,59	47.753.605,79	0,00	239.188.669,40	87.016.559,53
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	14.839.542.290,89	597.398.990,33	246.276.262,03	0,00	1.357.211.892,78	507.369.461,45
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	34.481.724.548,67	34.481.724.548,67	34.481.724.548,67	0,00	34.481.724.548,67	34.481.724.548,67
TDP/RCL	43,04	1,73	0,71		3,94	1,47
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

18664

Data da LOA

28/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754.3.2.2.00.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	11674 - Gestão Ambiental e Social e de Supervisão das Obras (PROARES III - 2ª FASE - COMP I)
754.3.2.2.00.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	11676 - Planos Participativos Municipais (PROARES III - 2ª FASE - COMP I)
754.3.2.2.00.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	11677 - Implantação de Centros de Educação Infantil (PROARES III - 2ª FASE - COMP I).
754.3.2.2.00.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	11682 - Implantação de Centros de Educação Infantil (PROARES III - 2ª FASE - COMP I).
754.3.2.2.00.59 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	11572 - Melhoria da Gestão e Planejamento dos Serviços Sociais por meio da UGP (PROARES III - 2ª FASE - COMP II)

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

99/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Número da Lei do PPA

18662

Data da Lei do PPA

27/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	11572 - Melhoria da Gestão e Planejamento dos Serviços Sociais por meio da UGP (PROARES III - 2ª FASE - COMP II)
123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	11674 - Gestão Ambiental e Social e de Supervisão das Obras (PROARES III - 2ª FASE - COMP I)
123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	11676 - Planos Participativos Municipais (PROARES III - 2ª FASE - COMP I)
168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	11677 - Implantação de Centros de Educação Infantil (PROARES III - 2ª FASE - COMP I).
168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	11682 - Implantação de Centros de Educação Infantil (PROARES III - 2ª FASE - COMP I).
427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	00005- PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

16,44 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,77 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 20 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 05/07/2024 16:56:17
Na Aba Documentos, foram apensos diversos documentos assinados digitalmente. Para validação das assinaturas é necessário acessar o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informar o código neles expressos.

Nota 19 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 05/07/2024 16:56:04
O Estado do Ceará NÃO possui operações contratadas ou a contratar amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 18 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 05/07/2024 16:55:50
Declaração do Chefe do Poder Executivo da Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos. Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 17 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 05/07/2024 16:55:32
Despesas de Pessoal
Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF, Inativos e Pensionistas estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal.

Abono de Permanência - Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
O Tribunal de Contas do Estado do Ceará aprovou Resolução (Processo nº 21799/2023-4) para adequação do abono de permanência. O Poder Executivo já incluiu em 2023 o Abono de Permanência na Despesa Bruta de Pessoal e Tribunal de Contas parcialmente. Os demais Poderes do Estado do Ceará deverão fazer a atualização a partir de janeiro de 2024, em consonância com o art. 23, da Lei Federal no 13.655/18. Confira em: https://www.tce.ce.gov.br/comunicacao/noticias/5654-tce-ceara-reconhece-natureza-remuneratoria-sobre-abono-de-permanencia-durante-sessao-do-pleno

Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM com suas devidas notas explicativas.

Nota 16 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 05/07/2024 16:55:00
Em atendimento ao OFÍCIO SEI Nº 35073/2024/MF de 13/06/2024, consta Na Aba Documentos, os documentos solicitados, além de uma nova Declaração de Transparência de cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seu respectivo Protocolo junto ao TCE/CE. E ainda, as atualizações solicitadas em cada ABA.

Nota 15 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 28/05/2024 11:26:27
Em atendimento ao Ofício SEI n°27834/2024/MF de 14/05/2024, consta Na Aba Documentos, os documentos solicitados, e, atualização da Aba Cronograma Financeiro, Aba Dados Complementares e da Aba Operações Contratadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Nota 14 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2024 14:20:49
Na Aba Documentos, foram apensos diversos documentos assinados digitalmente. Para validação das assinaturas é necessário acessar o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informar o código neles expressos.

Nota 13 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2024 14:20:35
O Estado do Ceará NÃO possui operações contratadas ou a contratar amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 12 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2024 14:20:15
Declaração do Chefe do Poder Executivo da Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos. Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 11 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2024 14:19:50
Despesas de Pessoal
Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF, Inativos e Pensionistas estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal.

Abono de Permanência - Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
O Tribunal de Contas do Estado do Ceará aprovou Resolução (Processo nº 21799/2023-4) para adequação do abono de permanência. O Poder Executivo já incluiu em 2023 o Abono de Permanência na Despesa Bruta de Pessoal e Tribunal de Contas parcialmente. Os demais Poderes do Estado do Ceará deverão fazer a atualização a partir de janeiro de 2024, em consonância com o art. 23, da Lei Federal no 13.655/18. Confira em: https://www.tce.ce.gov.br/comunicacao/noticias/5654-tce-ceara-reconhece-natureza-remuneratoria-sobre-abono-de-permanencia-durante-sessao-do-pleno

Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM com suas devidas notas explicativas.

Nota 10 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 22/03/2024 11:08:38
Na Aba Documentos, foram apensos diversos documentos assinados digitalmente. Para validação das assinaturas é necessário acessar o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código neles expressos.

Nota 9 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 22/03/2024 11:08:20
O Estado do Ceará NÃO possui operações contratadas ou a contratar amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 8 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 22/03/2024 11:08:03
Declaração do Chefe do Poder Executivo da Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM

Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

negativos ou nulos. Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 7 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 22/03/2024 11:07:44
Despesas de Pessoal
Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF, Inativos e Pensionistas estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal.
Abono de Permanência - Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2023, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Nota 6 - Inserida por Andréa Guimarães Cerqueira dos Santos | CPF 42660793387 | Perfil Operador de Ente | Data 09/01/2024 14:05:58
Em relação a aba Declaração do Chefe do Poder Executivo no item que trata "Declaração sobre o orçamento" informamos que a Lei Orçamentária Anual (LOA) já foi aprovada e publicada no Diário Oficial do Estado, estando os recursos referentes à operação previstos na LEI Nº18.664, de 28 de dezembro de 2023. (LOA 2024) - DOE 29/12/2023

Nota 5 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 27/12/2023 13:52:28
Em virtude do envio concomitante de 03 PVLS nesta data, informo que existem Informações de PVL em tramitação que ainda não resultou na contratação de operação de crédito a serem considerados neste PVL, a seguir:
PVL02.004290/2023-45 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Valor de R$997.220.000,00
PVL02.004351/2023-74 - Caixa Econômica Federal Valor de R$117.724.998,00

Nota 4 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 27/12/2023 13:48:14
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF, Inativos e Pensionistas estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Abono de Permanência - Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009. Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 2º quadrimestre de 2023, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Nota 3 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 27/12/2023 13:47:29
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos. Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 2 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 27/12/2023 13:46:54
O Estado do Ceará NÃO possui operações contratadas ou a contratar amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 1 - Inserida por Regis De Albuquerque Silva | CPF 68871899334 | Perfil Operador de Ente | Data 26/12/2023 12: 35:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

No item da Declaração do Chefe do Poder Executivo que trata da "Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)", o número da lei e a sua data correspondem ao Projeto de Lei de PPA 2024-2027, proveniente da Mensagem nº 9.123, de 29/09/2023, que está em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará desde o dia 02/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	15697	20/11/2014	Dólar dos EUA	100.000.000,00	26/12/2023	DOC00.052472/2023-42
Lei	15612	29/05/2014	Dólar dos EUA	100.000.000,00	26/12/2023	DOC00.052451/2023-27

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 Lei 4320-1964_LOA2024	29/12/2023	11/03/2024	DOC00.018792/2024-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE LRF	04/07/2024	05/07/2024	DOC00.034519/2024-77
Certidão do Tribunal de Contas	CertidaoTCE_11jun2024	11/06/2024	17/06/2024	DOC00.032719/2024-95
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE LRF	22/05/2024	24/05/2024	DOC00.030554/2024-17
Certidão do Tribunal de Contas	CertidaoTCE_LRF	01/03/2024	11/03/2024	DOC00.018781/2024-74
Certidão do Tribunal de Contas	CertidaoTCE	13/12/2023	26/12/2023	DOC00.052463/2023-51
Documentação adicional	DecTransparencia_e_comprovante_TCE	02/07/2024	05/07/2024	DOC00.034581/2024-69
Documentação adicional	Certidão Precatórios TRT	02/07/2024	05/07/2024	DOC00.034521/2024-46
Documentação adicional	Declaração Art. 48 LRF - Transparência	02/07/2024	05/07/2024	DOC00.034179/2024-84
Documentação adicional	Certidão Precatórios TJ	01/07/2024	05/07/2024	DOC00.034520/2024-00
Documentação adicional	Quadro Desp Pessoal 1°Quad 2024	18/06/2024	05/07/2024	DOC00.034505/2024-53
Documentação adicional	DecTransparencia_14jun2024	14/06/2024	17/06/2024	DOC00.032661/2024-80
Documentação adicional	nexo 12 - Demonst. Rec e Desp com Saúde - RREO 2° BIM 2024	29/05/2024	02/07/2024	DOC00.034174/2024-51
Documentação adicional	Protocolo no TCE Declaração art. 48 da LRF_28mai2024	28/05/2024	28/05/2024	DOC00.030759/2024-01
Documentação adicional	Declaração art. 48 da LRF	27/05/2024	28/05/2024	DOC00.030773/2024-04
Documentação adicional	Certidão Precatórios TRF	14/05/2024	05/07/2024	DOC00.034526/2024-79
Documentação adicional	Protocolo no TCE - Declaração de Transparencia - Art 48 LRF	26/04/2024	26/04/2024	DOC00.027109/2024-70
Documentação adicional	Declaração de Transparencia - Art 48 LRF	26/04/2024	26/04/2024	DOC00.027074/2024-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Quadro Despesas de Pessoal 3QUAD 2023	26/04/2024	26/04/2024	DOC00.026974/2024-07
Documentação adicional	ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	01/04/2024	25/04/2024	DOC00.026629/2024-65
Documentação adicional	ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	01/04/2024	25/04/2024	DOC00.026621/2024-07
Documentação adicional	Anexo 12 - Demonst. Rec e Desp com Saúde - RREO 1° BIM 2024	27/03/2024	24/05/2024	DOC00.030555/2024-61
Documentação adicional	Quadro Despesas de Pessoal	21/03/2024	22/03/2024	DOC00.021294/2024-99
Documentação adicional	Declaração Art 11 da LRF Plena Competência Tributária	21/03/2024	22/03/2024	DOC00.021281/2024-10
Documentação adicional	CertidaoPrecatoriosTRF	13/03/2024	18/03/2024	DOC00.020298/2024-50
Documentação adicional	DeclaracaoTransparecia_enviadaTCE	08/03/2024	11/03/2024	DOC00.018762/2024-48
Documentação adicional	CertidaoPrecatoriosTRT	05/03/2024	11/03/2024	DOC00.018765/2024-81
Documentação adicional	CertidaoPrecatoriosTJCE	05/03/2024	11/03/2024	DOC00.018764/2024-37
Documentação adicional	Quadro de Despesas de Pessoal	26/12/2023	27/12/2023	DOC00.052565/2023-77
Documentação adicional	CertidaoPrecatoriosTRF	18/12/2023	11/03/2024	DOC00.018782/2024-19
Documentação adicional	CertidaoPrecatoriosTRF5	18/12/2023	27/12/2023	DOC00.052553/2023-42
Documentação adicional	CertidaoPrecatoriosTRT7	04/12/2023	27/12/2023	DOC00.052519/2023-78
Documentação adicional	CertidaoPrecatoriosTJCE	01/12/2023	27/12/2023	DOC00.052518/2023-23
Documentação adicional	ParecerPGEMinutasNegociadas	21/11/2023	26/12/2023	DOC00.052466/2023-95
Documentação adicional	OfSEI 218699/2022/ME	08/08/2022	26/12/2023	DOC00.052464/2023-04
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutasNegociadas	26/10/2023	26/12/2023	DOC00.052465/2023-41
Módulo do ROF	Código SCE-Crédito: TB144135	27/12/2023	27/12/2023	DOC00.052591/2023-03
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico BID Proares III 2a fase	21/03/2024	22/03/2024	DOC00.021293/2024-44
Parecer do Órgão Jurídico	ParecerJuridico	22/12/2023	26/12/2023	DOC00.052473/2023-97
Parecer do Órgão Técnico	ParecerTecnico	26/04/2024	26/04/2024	DOC00.027050/2024-10
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico BID Proares III 2a fase	21/03/2024	22/03/2024	DOC00.021280/2024-75
Parecer do Órgão Técnico	ParecerTecnico	26/12/2023	27/12/2023	DOC00.052474/2023-31
Recomendação da COFIEX	RecCofiex_06/0104	19/12/2013	26/12/2023	DOC00.052475/2023-86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104927/2023-65

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/06/2024

Em retificação pelo interessado - 15/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/05/2024

Em retificação pelo interessado - 09/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/04/2024

Em retificação pelo interessado - 05/01/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/01/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024
Iene	0,03283	30/04/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	4.096.065,60	4.382.721.543,77	4.386.817.609,37
2025	184.853.826,93	1.785.685.805,56	1.970.539.632,49
2026	47.564.056,79	980.430.551,65	1.027.994.608,44
2027	15.101.531,88	333.927.777,24	349.029.309,12
2028	6.974.518,81	28.138.244,35	35.112.763,16
2029	0,00	5.888.785,20	5.888.785,20
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	3.109.950.502,94	3.109.950.502,94
2025	1.471.284,94	3.282.077.153,04	3.283.548.437,98
2026	8.772.257,54	3.181.310.022,02	3.190.082.279,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	10.498.829,77	3.028.313.249,55	3.038.812.079,32
2028	11.073.721,83	2.796.669.492,16	2.807.743.213,99
2029	11.509.750,39	2.522.128.437,54	2.533.638.187,94
2030	25.051.164,53	2.182.051.418,52	2.207.102.583,05
2031	24.524.466,71	1.991.178.203,17	2.015.702.669,88
2032	24.012.726,26	1.814.291.863,51	1.838.304.589,77
2033	23.452.019,82	1.669.261.619,61	1.692.713.639,43
2034	22.937.805,07	1.422.375.034,64	1.445.312.839,71
2035	22.392.344,84	1.238.780.185,37	1.261.172.530,21
2036	21.789.031,92	1.165.168.860,63	1.186.957.892,55
2037	21.144.398,34	1.096.578.205,71	1.117.722.604,06
2038	20.471.309,00	1.055.032.000,74	1.075.503.309,74
2039	19.777.648,46	912.315.505,62	932.093.154,09
2040	19.073.654,88	876.786.094,08	895.859.748,95
2041	18.367.348,30	788.526.665,25	806.894.013,55
2042	17.665.823,22	724.395.404,84	742.061.228,06
2043	16.976.766,25	592.190.652,61	609.167.418,86
2044	16.370.771,50	360.004.711,26	376.375.482,76
2045	15.789.556,45	335.087.809,76	350.877.366,21
2046	15.208.341,39	320.437.837,47	335.646.178,86
2047	14.627.126,33	274.228.138,80	288.855.265,13
2048	14.045.911,02	131.286.582,11	145.332.493,13
Restante a pagar	0,00	341.774.472,56	341.774.472,56

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**4.350.217.876,14**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	50.339.905,75
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**4.299.877.970,39**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.319.241.942,17
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**1.319.241.942,17**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.383.350.536,76**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	10.000.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.373.350.536,76**
Liberações de crédito já programadas	4.382.721.543,77
Liberação da operação pleiteada	4.096.065,60
Liberações ajustadas	**4.386.817.609,37**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	4.096.065,60	4.382.721.543,77	34.793.766.036,50	12,61	78,80
2025	184.853.826,93	1.785.685.805,56	35.148.934.108,32	5,61	35,04
2026	47.564.056,79	980.430.551,65	35.507.727.667,50	2,90	18,09
2027	15.101.531,88	333.927.777,24	35.870.183.722,33	0,97	6,08
2028	6.974.518,81	28.138.244,35	36.236.339.658,86	0,10	0,61
2029	0,00	5.888.785,20	36.606.233.244,76	0,02	0,10
2030	0,00	0,00	36.979.902.633,24	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	37.357.386.366,98	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	37.738.723.382,07	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	38.123.953.012,06	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	38.513.114.992,03	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	38.906.249.462,64	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	39.303.396.974,32	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	39.704.598.491,41	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	40.109.895.396,42	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	40.519.329.494,29	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	40.932.943.016,69	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	41.350.778.626,37	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	41.772.879.421,59	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	42.199.288.940,55	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	42.630.051.165,87	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	43.065.210.529,13	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	43.504.811.915,48	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	43.948.900.668,23	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	44.397.522.593,56	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	44.850.723.965,22	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	45.308.551.529,32	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	45.771.052.509,14	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2052	0,00	0,00	46.238.274.610,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	46.710.266.024,21	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	47.187.075.436,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	47.668.752.026,56	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	48.155.345.479,12	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	48.646.905.984,05	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	49.143.484.244,08	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	3.109.950.502,94	34.793.766.036,50	8,94
2025	1.471.284,94	3.282.077.153,04	35.148.934.108,32	9,34
2026	8.772.257,54	3.181.310.022,02	35.507.727.667,50	8,98
2027	10.498.829,77	3.028.313.249,55	35.870.183.722,33	8,47
2028	11.073.721,83	2.796.669.492,16	36.236.339.658,86	7,75
2029	11.509.750,39	2.522.128.437,54	36.606.233.244,76	6,92
2030	25.051.164,53	2.182.051.418,52	36.979.902.633,24	5,97
2031	24.524.466,71	1.991.178.203,17	37.357.386.366,98	5,40
2032	24.012.726,26	1.814.291.863,51	37.738.723.382,07	4,87
2033	23.452.019,82	1.669.261.619,61	38.123.953.012,06	4,44
2034	22.937.805,07	1.422.375.034,64	38.513.114.992,03	3,75
2035	22.392.344,84	1.238.780.185,37	38.906.249.462,64	3,24
2036	21.789.031,92	1.165.168.860,63	39.303.396.974,32	3,02
2037	21.144.398,34	1.096.578.205,71	39.704.598.491,41	2,82
2038	20.471.309,00	1.055.032.000,74	40.109.895.396,42	2,68
2039	19.777.648,46	912.315.505,62	40.519.329.494,29	2,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	19.073.654,88	876.786.094,08	40.932.943.016,69	2,19
2041	18.367.348,30	788.526.665,25	41.350.778.626,37	1,95
2042	17.665.823,22	724.395.404,84	41.772.879.421,59	1,78
2043	16.976.766,25	592.190.652,61	42.199.288.940,55	1,44
2044	16.370.771,50	360.004.711,26	42.630.051.165,87	0,88
2045	15.789.556,45	335.087.809,76	43.065.210.529,13	0,81
2046	15.208.341,39	320.437.837,47	43.504.811.915,48	0,77
2047	14.627.126,33	274.228.138,80	43.948.900.668,23	0,66
2048	14.045.911,02	131.286.582,11	44.397.522.593,56	0,33
			Média até 2027:	8,93
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	77,69
			Média até o término da operação:	3,99
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	34,68

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**34.558.983.375,31**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.206.112.242,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	7.516.792.707,77
Valor da operação pleiteada	258.590.000,00
Saldo total da dívida líquida	**14.981.494.950,71**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,43
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**21,68%**

Operações de crédito pendentes de regularização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104927/2023-65

Data da Consulta: 08/07/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 08/07/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	30/01/2024 18:58:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ELMANO DE FREITAS DA COSTA:50674854349 Date: 2024.07.09 09:24:12 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Ceará

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Parecer nº 005/2023-GAB/PGE
NUP n.º 46001.006915/2023-14
Origem: Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG

EMENTA. CONSULTA. ACORDO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL. CONTRATAÇÃO E CONCESSÃO DE GARANTIA. PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS DO CEARÁ – PROARES III – 2ª FASE. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SUBSCRITO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Nos autos, observa-se provocação da Seplag para manifestação jurídica desta Procuradoria sobre operação de crédito a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, considerando os termos da Minuta de Contrato de Empréstimo Negociada (fls 404/476).

A negociação tem como objeto a contratação e concessão de garantia da União à operação de crédito externo para financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 2ª Fase, a ser financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Acompanham os autos, além de Ofício da Seplag no qual solicitada a presente manifestação (fls. 02): Recomendação nº 06/0104 da COFIEX (fls. 8), Parecer emitido pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS (fls. 9/15), Carta Consulta à Secretaria de Assunstos Interrnacionais - SAIN (fls. 16/99), Nota Técnica exarada pela SPS (fls. 160/206), Carta-Consulta à COFIEX às fls. 208/301, Declaração de Conformidade (fls. 302), subscrito pela Secretaria da Proteção Social SPS em conjunto com o Ipece, Parecer Técnico exarado pelo Governo do Estado (fls. 303/310), publicação DOE, da Lei Estadual nº 15.697, de 20 de novembro de 2014 (fls. 313), que altera a Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014 (fls. 312), autorizando a Contratação do Financiamento, Publicação DOU, do Extrato do Contrato 3408/OC-BR (fls. 314), Notas Técnicas nº 01 (fls. 320/325) e nº 04 (fls. 326/329).

Constam, ainda: Deliberação COGERF nº 77/2022 (fls. 331/333), Despacho favorável à protocolização de nova Carta-Consulta junto ao SAIN-SIGS (fls. 339), exarado por esta PGE, Nota Técnica nº 03 exarada pela SPS (fls. 345/385), Declaração de Conformidade (fls. 386), subscrita pela SPS, Ofício exarado pela SEPLAG (fls. 389/390) requerendo revisão e análise por parte da PGE de Nota Técnica de informações complementares à Carta-Consulta, Despacho favorável à protocolização junto ao SIGS (fls. 391), exarado por esta PGE, Ofício SEI nº 218699/2022/ME, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais, manifestando-se favorável a continuidade à contratação do empréstimo às fls. 393/394, Ata de Negociação (fls 401/403) de Análise da Minuta Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia, Minuta de Contrato de Empréstimo, Normas Gerais, Anexo Único (fls. 404/476), juntamente com o Contrato de Garantia (fls. 477/481).

PARECER

Busca-se desta manifestação, como reportado acima, exame jurídico do instrumento de fls. 404/476, referente a minuta de contrato de empréstimo a ser firmado pelo Estado do Ceará e o BID, com garantia da União. Tal contratação trata de operação de crédito externo para financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 2ª Fase.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Os autos vêm acompanhado não só da minuta do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Banco, como também por diversos documentos e manifestações jurídicas e técnicas expedidas pelos órgãos estaduais e federais envolvidas na tramitação da operação de crédito.

Sobre a operação, colhe-se seu fundamento da Lei Estadual nº nº 15.612, de 2014, com alteração da Lei Estadual n.º 15.697, de 2014 (fls. 312/313), na qual que autorizado o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo com o BID no limite de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), justamente para o financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 2ª Fase. Referido limite verifica-se observado na minuta do contrato (Cláusula Segunda), fls. 407.

Às fls. 386, consta declaração de conformidade da SPS, expedida em conjunto com o Ipece, em que declara que **"as informações dispostas no Parecer do Órgão Técnico relativo ao Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III – 2ª Fase são verdadeiras e que estão em conformidade com as fontes oficiais utilizadas".**

Das fls. 393/394, observa-se Ofício SEI nº 218699/2022/ME, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da COFIEX, manifestando-se **"favoravelmente a que o Estado dê continuidade à contratação do empréstimo relativo à 2a fase do Programa, dando por cumprida a ressalva (c) da Recomendação COFIEX no 06/0104, de 19 de dezembro de 2013"**.

Da Ata de Negociação das Minutas (fls. 401/403), percebe-se haver documento em apreço sido examinado pela equipe do Governo do Estado e do BID, em reunião realizada em 26 de outubro de 2023, para o que se contou com a participação desta PGE.

Diante desse cenário e do arcabouço normativo já referido, e estando ausente qualquer indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou a exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nas minutas sob exame, obstáculo não parece haver à continuidade do processo de contratação da operação de crédito, sendo relevante apenas consignar alerta aos órgãos estaduais competentes quanto à necessidade de observância às ressalvas da COFIEX feitas em deliberação sobre a matéria às fls 8.

3 / 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONCLUSÕES

Nessas condições, e sem expressar qualquer juízo de valor quanto a seu mérito, cuja aferição compete às instâncias de governo responsáveis, entende-se adequadas juridicamente as Minutas Contratuais Negociadas de fls. 404/476, a fim de que se possa dar regular continuidade à tramitação da operação.

É o parecer.

Fortaleza, 21 de novembro de 2023.

Rafael Machado Moraes
Procurador-Geral do Estado do Ceará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Fwd: PROARES III /2ª FASE

Regis de Albuquerque Silva <regis.albuquerque@seplag.ce.gov.br> 23 de julho de 2024 às 13:35
Para: sonia.nunes@pgfn.gov.br
Cc: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Ticiana da Mota Gentil Parente <ticiana.gentil@seplag.ce.gov.br>, Andrea Guimaraes Cerqueira Dos Santos <andrea.guimaraes@seplag.ce.gov.br>, rafael.machado@pge.ce.gov.br, rommelbarroso <rommelbarroso@uol.com.br>, Maria Carmem Leao Almeida <carmem.leao@sps.ce.gov.br>, Alexandre Sobreira Cialdini <alexandre.cialdini@seplag.ce.gov.br>, Saulo Moreira Braga <saulo.moreira@seplag.ce.gov.br>, Naiana Correa Lima <naiana.lima@seplag.ce.gov.br>

Senhora Procuradora.

Em atendimento à vossa solicitação, encaminhamos o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará acerca da minuta contratual negociada da operação Proares III - 2ª fase/BID, emitido logo após à Negociação.

Adicionalmente, informo que estamos providenciando a Declaração de Contas para fins de elaboração do Contrato de Contragarantia para envio à esta PGFN.

At.te,

Regis de Albuquerque Silva
Analista de Planejamento e Orçamento/APO
Coordenadoria de Captação de Recursos e Alianças com Público e Privado/COCAP
Secretaria do Planejamento e Gestão/SEPLAG
Governo do Estado do Ceará
Fone: (85) 3101.3848

---------- Forwarded message ---------
De: **Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes** <sonia.nunes@pgfn.gov.br>
Date: seg., 22 de jul. de 2024 às 16:17
Subject: PROARES III /2ª FASE
To: <izolda.cela@ceara.gov.br>, <carmem.leao@sps.ce.gov.br>, <cesar.medeiros@sps.ce.gov.br>, <ely.costa@sps.ce.gov.br>, <marcilio.pereira@sps.ce.gov.br>, <anete.gonzaga@sps.ce.gov.br>, <fatima.lourenco@sps.ce.gov.br>, <milena.sena@sps.ce.gov.br>
Cc: APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezados, informo que o processo relativo à operação entre o Estado do Ceará e o BID, para financiamento do PROARES III/2ª FASE, encontra-se nesta PGFN para emissão de parecer. Para tanto, faz-se necessário receber parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos que constou da Ajuda-Memória da pré-negociação:

> De parte da PGFN, foi informado que, para o encaminhamento da operação de crédito ao Senado Federal, com vistas à contratação do empréstimo, é necessário que o Estado envie à PGFN o Parecer Jurídico da Procuradoria do Estado acerca das autorizações necessárias à contratação, bem como da legalidade e exequibilidade das obrigações previstas nas minutas contratuais negociadas.

Esclareço que o referido Parecer não se confunde com os pareceres técnico-jurídicos exigidos pelo art. 32 da LRF demandados pela STN. O Parecer a ser enviado a esta PGFN deverá ser exclusivamente jurídico, emitido apenas pela PGE e focado no aspecto da legalidade da obrigações constantes da minuta contratual negociada.

Atenciosamente,

Sonia Portella
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
34122842/3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NUP 46001.006925/2023-50 **p.256**

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CASA CIVIL

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o **Estado do Ceará** e o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do **"Programa de Apoio às Reformas Sociais – Proares III (2ª. Fase)"**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 15.612, 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 15.697, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOE de 25 de novembro de 2014;

b) Inclusão na Lei Estadual nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentaria de 2024), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), do dia 29 de dezembro de 2023, dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, na(s) data(s) das assinaturas eletrônicas.

Rafael Machado Moraes
Procurador Geral do Estado do Ceará

Elmano de Freitas da Costa
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 21/03/2024, às 22:04 RAFAEL MACHADO MORAES em 21/03/2024, às 18:19 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 301B-8DB0-6EB7-C24C.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Programa de Apoio às reformas Sociais – Proares III (2ª. Fase)

1 OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará, de operação de crédito, no valor de US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do "**Programa de Apoio às Reformas Sociais - Proares III (2ª Fase)**.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-benefício

O Programa tem como objetivo principal reduzir a vulnerabilidade e o risco social dos indivíduos e suas famílias nos municípios mais pobres do Ceará, mediante sua inclusão em serviços sociais especializados, bem como melhorar o desenvolvimento infantil das crianças de lares vulneráveis que recebem serviços pelo SUAS. Os objetivos específicos do Programa são: (i) ampliar a cobertura com qualidade da rede de serviços sociais oferecidos pelo SUAS para a primeira infância de grupos vulneráveis e (ii) melhorar a gestão dos serviços sociais, por meio do fortalecimento da capacidade institucional da SPS e dos municípios. O Programa também desenvolverá prioritariamente ações para melhorar a infraestrutura e a qualidade dos serviços sociais para famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social.

A execução efetiva das políticas de governo demanda um aparelho estatal eficiente e que promova a plena conversão dos gastos governamentais em resultados efetivos e mensuráveis para a sociedade. As oportunidades de desenvolvimento regionais dependem da qualidade de seu capital humano, uma vez que o conhecimento é cada vez mais determinante para a promoção do bem-estar social, da eficiência da economia, da capacidade de inovação do setor produtivo, do uso sustentável dos ativos ambientais e do bom desempenho das instituições.
As políticas de inclusão e assistên1cia social demandam um volume de recursos que extrapola a disponibilidade do Tesouro Estadual para a sua plena execução. O apoio financeiro do BID é de crucial importância para implementar ações fundamentais para a consolidação do Programa de Governo.

O Proares III – 2a Fase terá um investimento total de US$71.428.571 (setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um dólares), sendo US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e **US$21.428.571** (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um dólares) de contrapartida local.

As **Tabelas 1** e **2** apresentam, em moeda original e em reais, respectivamente, a Programação Financeira para a execução do Programa no período de 2023 a 2027.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 26/04/2024, às 11:40 SANDRO CAMILO CARVALHO em 09/04/2024, às 11:15 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código DE30-1974-0270-6A9F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Tabela 1 – Programação Financeira do Programa 2024 – 2028 (em US$)

Origem	2024	2025	2026	2027	2028	Total
BID	792.000	35.742.648	9.196.809	2.919.976	1.348.567	50.000.000
Contrapartida	0	12.848.253	4.659.306	2.183.995	1.737.017	21.428.571
Totais	**792.000**	**48.590.901**	**13.856.115**	**5.103.971**	**3.085.584**	**71.428.571**

Fonte: Proares III

Tabela 2 – Programação Financeira do Programa 2024 – 2028 (em R$)

Origem	2024	2025	2026	2027	2028	Total
BID	3.834.310	173.040.882	44.524.511	14.136.480	6.528.817	242.065.000
Contrapartida	0	62.202.247	22.557.098	10.573.375	8.409.420	103.742.141
Totais	**3.834.310**	**235.243.129**	**67.081.610**	**24.709.855**	**14.938.238**	**345.807.141**

Fonte: Proares III

Nota: A taxa de câmbio utilizada para fins de taxa para equivalência entre moedas será de R$ 4,8413 cotada em 29/12/2023 (Fonte BACEN)

As **Tabelas 3** e **4** demonstram o Quadro de Usos e Fontes da operação, em moeda original e em reais. Sob o ponto de vista da análise horizontal, observa-se que, para os custos do Programa, o BID e a contrapartida local participam, respectivamente, com **US$50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares) e **US$21.428.571** (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um dólares), correspondendo a 70% e 30% a participação de cada fonte nos investimentos totais. Sob o aspecto da análise vertical, os Componentes 1, 2 e Administração do Programa correspondem, respectivamente, a 82,3%, 10,2% e 7,4% do total dos investimentos.

Tabela 3 – Quadro de Usos e Fontes (em US$)

Componente / Subcomponente	BID	ESTADO	TOTAL	% total
COMPONENTE 1 – Expansão dos Serviços Sociais e melhoria da qualidade dos processos assistenciais	41.162.516	17.641.233	58.803.749	82,3%
COMPONENTE 2 - Melhoria da gestão e do planejamento dos serviços sociais	6.533.484	787.338	7.320.822	10,3%
Administração, monitoramento e avaliação do Programa	2.304.000	3.000.000	5.304.000	7,4%
TOTAL	**50.000.000**	**21.428.571**	**71.428.571**	**100%**

Fonte: Proares III

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 26/04/2024, às 11:40 SANDRO CAMILO CARVALHO em 09/04/2024, às 11:15 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código DE30-1974-0270-6A9F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Tabela 4 – Quadro de Usos e Fontes (em R$)

Componente / Subcomponente	BID	ESTADO	TOTAL	% total
COMPONENTE 1 – Expansão dos Serviços Sociais e melhoria da qualidade dos processos assistenciais	199.280.089	85.406.501	284.686.590	82,3%
COMPONENTE 2 - Melhoria da gestão e do planejamento dos serviços sociais	33.039.175	3.981.490	37.020.665	10,3%
Administração, monitoramento e avaliação do Programa	11.651.098	15.170.700	26.821.798	7,4%
TOTAL	**243.970.362**	**104.558.691**	**348.529.052**	**100%**

Fonte: Proares III

Nota: A taxa de câmbio utilizada para fins de taxa para equivalência entre moedas será de de R$ 4,8413 cotada em 29/12/2023 (Fonte BACEN)

As Tabelas 5 e 6 demonstram o Volume de Investimentos do Programa por Categoria de Gasto, em moeda original e em reais. Assim, o **Proares III** tem a seguinte composição por Categoria de Gastos: Serviços de Consultoria; Serviços de Não Consultoria, exceto Obras; Obras e Bens; correspondendo, respectivamente, a 5,2%, 9,4%, 79,8% e 1,4% do total dos investimentos.

Tabela 5 – Investimentos por Categoria de Gasto (em US$)

Categoria de Gasto	Fonte			% Total
	Total	BID	Contrapartida	
Serviços de Consultoria	3.700.000	3.404.000	296.000	5,2%
Serviços de Não Consultoria exceto Obras	6.719.834	5.769.884	949.950	9,4%
Obras	57.008.737	39.906.116	17.102.621	79,8%
Bens	1.000.000	920.000	80.000	1,4%
Custos Financeiros	3.000.000	0	3.000.000	4,2%
Totais	**71.428.571**	**50.000.000**	**21.428.571**	**100%**

Fonte: Proares III

Tabela 6 – Investimentos por Categoria de Gasto (em R$)

Categoria de Gasto	Fonte			% Total
	Total	BID	Contrapartida	
Serviços de Consultoria	17.912.810	16.479.785	1.433.025	5,2%
Serviços de Não Consultoria exceto Obras	32.532.732	27.933.739	4.598.993	9,4%
Obras	275.996.398	193.197.479	82.798.919	79,8%
Bens	4.841.300	4.453.996	387.304	1,4%
Custos Financeiros	14.523.900	0	14.523.900	4,2%
Totais	**345.807.141**	**242.065.000**	**103.742.141**	**100%**

Fonte: Proares III

Nota: A taxa de câmbio utilizada para fins de taxa para equivalência entre moedas será R$ 4,8413 cotada em 29/12/2023 (Fonte BACEN)

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 26/04/2024, às 11:40 SANDRO CAMILO CARVALHO em 09/04/2024, às 11:15 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código DE30-1974-0270-6A9F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

De acordo com análise do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), utilizando-se os dados da **Tabela 6** como referências para mensuração dos impactos econômicos, estima-se que do total investido de **R$ 345,8 milhões** (trezentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e sete reais), uma parcela de **R$ 275,9 milhões** (79,81% do total dos recursos investidos) serão destinados ao uso em obras diretamente absorvida pela atividade da "construção civil", enquanto **R$ 50,4 milhões** (14,59% do total dos recursos investidos) serão destinados na prestação de serviços especializados que repercutem na atividade econômica "Serviços prestados às empresas". Por fim, **R$ 4,8 milhões** (1,40% do total dos recursos investidos) são relativos à compra de equipamentos, atuando diretamente na atividade econômica "comércio".

Neste cenário, o choque inicial de demanda, de **R$ 345,8 milhões,** atua a partir das atividades econômicas "serviços prestados às empresas", "construção civil" e "comércio", distribuindo-se por toda a economia cearense e afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto[1].

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R$ 843,98 milhões (oitocentos e quarenta e três milhões e noventa e oito mil reais) considerando todo o período de aplicação dos recursos. Este montante equivale a 2,3 vezes o valor total do choque inicial de demanda, de R$ 367,10 milhões (trezentos e sessenta e sete milhões e dez mil reais). É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de arrecadação tributária, o impacto é estimado em R$ 90,31 milhões (noventa milhões e trinta e um mil reais). Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, **os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda.** No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas de crescimento sustentáveis.

2.2 Análise de Fontes Alternativas de Financiamento

Não se aplica, no sentido que já foi definido no Proares III - Primeira Fase e, pela segunda fase se tratar de continuidade da fase atual, a fonte de financiamento e, portanto, na ocasião, foram tomadas as decisões relacionadas à opção por financiamento externo em detrimento de financiamento interno e à opção pelo agente financeiro escolhido (BID).

1 Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 26/04/2024, às 11:40 SANDRO CAMILO CARVALHO em 09/04/2024, às 11:15 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código DE30-1974-0270-6A9F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

3. INTERESSE ECONÔMICO SOCIAL DA OPERAÇÃO

Nesse cenário de incerteza quanto a continuidade do programa de transferência de renda federal, é de fundamental importância fortalecer a política da assistência social para se preparar para um aumento tanto na demanda por Programas de transferência de renda como para um aumento da demanda por serviços socioassistenciais no período pós pandemia. Nesse sentido, o Estado do Ceará lançou, em 2021, um pacto para o fortalecimento das políticas da Assistência Social que prevê uma série de benefícios como a construção de novos Centros de Referência em Assistência Social (Cras), doação de carros aos municípios, entrega de equipamentos de informática aos Cras, contratação de agentes sociais, criação do Big Data Social, ampliação do cofinanciamento e lançamento do Prêmio Referência Social.

A exemplo o Programa Mais Infância Ceará, criado em 2015, foi estruturado em quatro pilares: Tempo de Nascer, Tempo de Crescer Tempo de Brincar e Tempo de aprender que garante também a transferência de renda complementar para as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) com crianças de 0 a 5 anos de idade em situação de vulnerabilidade social. Durante a pandemia, o governo estadual triplicou o número de famílias beneficiadas, que passou de 50 mil para 150 mil famílias e aumentou o valor transferido que é, atualmente, de R$ 100 mensais por família.

Uma novidade do programa, iniciada em 2021, é a construção dos Complexos Mais Infância que são equipamentos sociais idealizados para somar iniciativas e abrir janelas de oportunidades para pessoas de diferentes ciclos de vida e que vivem em situação de vulnerabilidade e pobreza extrema. São equipamentos identificados como espaços de convivência, aprendizagem, desenvolvimento e transformação intergeracional, destinados ao "cuidado integral e integrado das crianças e suas famílias"

O Proares III – 2ª Fase, visa colaborar para a melhoria progressiva dos indicadores sociais, assegurando a continuidade das conquistas já alcançadas pelo Estado e garantindo o alcance da meta de redução das desigualdades socioeconômicas.

O marco referencial para a configuração do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – Proares III – 2ª Fase segue o mesmo formato que demonstrou a sua legitimidade em todos os municípios contemplados neste Programa na 1ª fase. O planejamento torna-se o espaço de interação entre os diferentes atores do Programa, mediante a adoção de ferramenta que viabiliza a participação social e a articulação institucional entre estado e município, desde as primeiras fases de seu desenvolvimento, para que o período de sua execução constitua, por si mesmo, um processo de aprendizagem e um reforço ao exercício da cidadania.

O Proares III – 2ª Fase fomentará Programas de inclusão social voltado à população de crianças, adolescentes e jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando infraestrutura e equipamentos adequados para implantação dos serviços sociais e fortalecendo as instâncias de referência da política de assistência social, da educação e do esporte.

O Programa pretende implantar ações que privilegiem e fortaleçam a intersetorialidade das políticas sociais, promovendo a descentralização governamental e o fortalecimento do gestor municipal, tendo sempre em mira a otimização do uso dos recursos públicos.

Os objetivos e ações do Programa serão alcançados mediante a execução de 3 (três) componentes:

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 26/04/2024, às 11:40 SANDRO CAMILO CARVALHO em 09/04/2024, às 11:15 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código DE30-1974-0270-6A9F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Componente 1 – Expansão dos Serviços Sociais e melhoria da qualidade dos processos assistenciais - que tem como objetivo expandir e fortalecer a rede de serviços sociais em Educação Infantil e assistência social em ações voltadas para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social, bem como aos seus familiares. Serão desenvolvidas as seguintes ações: Implantação de Complexos Social Mais Infância - CSMI, Centros de Educação Infantil – CEI e Centros de Referência da Assistência Social – CRAS.

Componente 2 – Melhoria da gestão e do planejamento dos serviços sociais - Este componente visa aumentar a capacidade institucional da SPS para a implementação de políticas e estratégias de proteção social, bem como capacidade de planejamento de políticas e serviços de proteção social dos municípios. Está previsto o financiamento das seguintes ações, entre outras: (i) capacitação em Políticas de Proteção Social na modalidade de Educação à Distância (EaD); (ii) capacitação em gestão de unidades e prestação de serviços sociais (Programa de Capacitação Gerencial); (iii) desenvolvimento e/ou aquisição de um sistema de informação georreferenciada para a gestão dos Programas de Proteção Social do Estado; (iv) capacitação em planejamento municipal de políticas e serviços de proteção social; e (v) concepção e desenvolvimento dos materiais pedagógicos dos cursos, que incluirão em seus conteúdos orientações de gênero, identidade racial e crianças com deficiência. Serão contratadas empresas especializadas, tanto para a concepção dos cursos quanto para sua implementação.

Administração, Monitoramento e Avaliação do Programa - que tem como objetivo apoiar na execução do Programa, no acompanhamento das atividades e na medição dos resultados. A SPS será apoiada na execução do Programa, no acompanhamento das atividades e na medição dos resultados. Está previsto o financiamento das seguintes atividades, entre outras: (i) estudos, investigações e missões técnicas; (ii) avaliações (intermediárias, de impacto e finais) e auditorias; (iii) consultorias para apoiar o desenvolvimento do sistema de gestão socioambiental do programa e seu acompanhamento; e (iv) consultorias de engenharia para a supervisão das obras e garantia da qualidade das mesmas. Também será financiada uma equipe multidisciplinar com a tarefa de fornecer às diversas instâncias do programa, bem como à população em geral, informações gerenciais sobre o cumprimento, resultados e impactos dos componentes e atividades; bem como as despesas recorrentes do programa e as aquisições e/ou locação de veículos e material permanente.

As ações que compõem o Programa, de um modo geral, contemplam todo o território cearense, com especial ênfase nos municípios de extrema pobreza. No Componente 1, todos os municípios do Ceará poderão concorrer a uma vaga no Proares III – 2ª Fase, desde que apresente o perfil composto pelos critérios, em ordem decrescente, segundo o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS). Em princípio, os critérios que deverão nortear a priorização dos municípios a serem beneficiados pelo Proares III - 2ª Fase são: porte populacional; tipo de gestão da Assistência Social (Básica, Especial), maior população de 0 a 25 anos, taxa de vulnerabilidade social. Será beneficiada toda população cearense, com destaque para a população de crianças, adolescentes/jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Os indicadores de resultado do Proares III - 2ª Fase foram elaborados e tiveram sua linha de base estipulada, a partir da experiência do Proares III na 1ª Fase deste Programa: i) Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do Ceará; ii) Crianças menores de 5 anos que frequentam Centros de Educação Infantil (CEI).; iii) Índice de avaliação das interações adulto-criança iv) CRAS financiados pelo programa que recebem classificação do Índice de

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 26/04/2024, às 11:40 SANDRO CAMILO CARVALHO em 09/04/2024, às 11:15 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código DE30-1974-0270-6A9F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência Social (IDCRAS) acima da média do Estado do Ceará, v) Beneficiários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) referenciadas por los novos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), vi) Indivíduos que participam em atividades nos novos Complexos Mais Infância (CSMI), vii) Mulheres que finalizam cursos de formação e inclusão produtiva nos Complexos Mais Infancia (CSMI), viii) Gestores públicos e profissionais de assistência social certificados em gestão e/ou em relação ao total de gestores municipais do CRAS e CEI e ix) Projetos da Secretaria de Estado integrados no sistema de informação de monitorização.

3. CONCLUSÃO

Do ponto de vista dos benefícios resultantes das ações do Proares III – 2ª Fase considera-se que haverá uma consolidação das políticas de inclusão social da população em condição de vulnerabilidade social; ampliação da capacidade de gestão das áreas institucionais envolvidas; melhoria na qualidade de vida; atenuação dos desequilíbrios regionais; redução das desigualdades sociais; reconhecimento social e visibilidade das entidades executoras, bem como melhoria da habilidade de articulação e negociação de políticas, programas e Programas de inclusão social.

O acesso à informação qualificada proporcionará melhoria expressiva dos processos de planejamento e gestão pública como um todo, permitindo maior segurança na tomada de decisão e maior agilidade para implementar mudanças necessárias à modernização da gestão por resultados, possibilitando a melhoria na qualidade dos serviços prestados a população do Estado.

Portanto, conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza, na(s) data(s) da(s) assinatura(s) digital(is)

Sandro Camilo Carvalho

Secretário Executivo de planejamento e Gestão Interna da SPS

De acordo:

ELMANO DE FREITAS DA COSTA:50674854349

Assinado de forma digital por ELMANO DE FREITAS DA COSTA:50674854349
Dados: 2024.04.26 15:19:34 -03'00'

Elmano de Freitas

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 26/04/2024, às 11:40 SANDRO CAMILO CARVALHO em 09/04/2024, às 11:15 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código DE30-1974-0270-6A9F.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

104ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 06/0104, de 19 de dezembro de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III	
2. Mutuário:	Estado do Ceará
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 42.857.142,00

1ª Fase

1. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$	50.000.000,00
2. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$	21.428.571,00

2ª Fase

1. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$	50.000.000,00
2. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$	21.428.571,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal; e

c) A contratação da segunda fase está condicionada ao empenho de 75% e à liquidação de 50% dos recursos da primeira fase, bem como à apresentação de seus resultados e de carta consulta atualizada ao Grupo Técnico da COFIEX - GTEC.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 21 de março de 2014

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de novembro de 2014 SÉRIE 3 ANO VI Nº221 Caderno 1/2 Preço: R$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.697, de 20 de novembro de 2014.

ALTERA OS ARTS.1º E 2º DA LEI Nº15.612, DE 29 DE MAIO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.1º e 2º da Lei nº15.612, de 29 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União operação de crédito externo até o limite de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Apoio à Reformas Sociais do Ceará - PROARES III.

Parágrafo único. O montante autorizado na caput, poderá ser firmado em um ou mais contratos referentes ao mesmo objeto, desde que o somatório não ultrapasse o valor autorizado.

Art.2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto acordado com a entidade mutuante." (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2014.

José Jácome Carneiro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

DECRETO Nº31.626 de 21 de novembro de 2014.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$263.059.183,28 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos II, III e IV do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013 e com o art.37 da Lei Estadual nº15.406, de 25 de julho de 2013. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP, entre projetos e atividades, para pagamento de contrato de pessoa jurídica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, entre projetos e atividades, para manutenção de atividades operacionais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, entre projetos e atividades, para manutenção de atividades administrativas. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ – CODECE, para despesas com pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ – COHAB, para manutenção geral do e pagamento de dívida renegociada junto à União, oriunda do antigo Banco Nacional de Habitação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CONPAM, entre projetos e atividades, para manutenção administrativa e folha de pagamento de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO entre projetos e atividades, para manutenção da área de T. I. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE, entre projetos e atividades, para aquisição de mobiliário e material escolar e pagamento da folha de pessoal e contribuição patronal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, entre projetos e atividades, para pagamento de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE, entre projetos e atividades, para despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER, entre projetos e atividades, para despesas com conservação e manutenção de rodovias. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, para atender despesas com servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, entre projetos e atividades, para despesas com a área de T.I. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, para pagamento de seguros a servidores, regularização de precatórios e PASEP. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, entre projetos e atividades, para atender despesas com programas de pesquisa científica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS – FUNCEME, entre projetos e atividades, para realização de estudos e pesquisas nas áreas de clima e meio ambiente. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, entre projetos e atividades, para manutenção operacional. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, entre projetos e atividades, para despesas com manutenção geral do Órgão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, entre projetos e atividades, para aquisição de equipamentos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO – FUNDART, entre projetos e atividades, para continuidade das ações de apoio ao artesanato local. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos e atividades, para as seguintes despesas: pagamento de mão-de-obra terceirizada, manutenção das Coordenadorias Regionais da Saúde despesas do hospital polo de Maracanaú e ressarcimento de pessoal requisitado em 2014. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do GABINETE DO GOVERNADOR – GABGOV, entre projetos e atividades, para despesas administrativas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, entre projetos e atividades, para atender ao Projeto de Regularizacao Fundiária. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ – IDECI, entre projetos e atividades, para atender despesas administrativas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, entre projetos e atividades, para ações de assistência à saúde direcionadas aos servidores. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE, referentes à folha de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE, entre projetos e atividades, para manutenção operacional do Órgão e vencimento de servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da POLÍCIA CIVIL – PC, entre projetos e atividades, para atender as despesas com munição do concurso da Polícia Civil. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da POLÍCIA MILITAR – PM, entre projetos e atividades, para manutenção de atividades operacionais. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, para complemento da folha de dezembro de 13º salário. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, entre projetos e atividades, para despesas com a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, entre projetos e atividades, para pagamento de servidores, medições de obras das cadeias e penitenciárias da SEJUS e implantação do Vapt-Vupt. CONSIDERANDO a necessidade de realocar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI N.º 15.612, DE 29.05.14 (D.O. 16.06.14)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o limite de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada ao financiamento do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III".~~

~~**Art. 2º** O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União operação de crédito externo até o limite de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Apoio à Reformas Sociais do Ceará - PROARES III.

Parágrafo único. O montante autorizado na caput, poderá ser firmado em um ou mais contratos referentes ao mesmo objeto, desde que o somatório não ultrapasse o valor autorizado.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto acordado com a entidade mutuante. (Nova redação dada pela Lei n.º 15.697, de 20.11.14)

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVRNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

Mensagens da Presidência da República

- Nº 47, de 2024 (nº 1.049/2024, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.*

- Nº 48, de 2024 (nº 1.050/2024, na origem), que s*ubmete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 2ª etapa.*

As mensagens vão à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 44, DE 2024

(nº 1.051/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 72,000,000.00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba - MG (DESENVOLVE UBERABA).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.051

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 72,000,000.00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba - MG (DESENVOLVE UBERABA), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00087/2024 MF

Brasília, 27 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Uberaba - MG e requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 72.000.000,00, de principal, cujos recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba - MG (DESENVOLVE UBERABA).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B". quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104097/2023-76

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1124/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 72,000,000.00 (setenta e dois milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba - MG (DESENVOLVE UBERABA), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/09/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6064766** e o código CRC **CF7D2213** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104097/2023-76 SEI nº 6064766

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE UBERABA/MG x CAF

Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos – DESENVOLVE UBERABA

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104097/2023-76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 2949/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o **Município de Uberaba - MG** e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 72.000.000,00, de principal, cujos recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba - MG (DESENVOLVE UBERABA).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104097/2023-76

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Uberaba - MG;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 72.000.000,00, de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba - MG (DESENVOLVE UBERABA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2934/MF, aprovado em 31/07/2024 (Doc SEI nº 43917418). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 30/07/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 2934/MF concluiu no seguinte sentido:

> ***"IV. CONCLUSÃO***
>
> *55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*
>
> *57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*
>
> *58. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 30/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.*
>
> *59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 40, de 13/12/2021 (Doc SEI nº 37260153).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Municipal n° 13.873, de 05/07/2023 (Doc SEI nº 36766462), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas previstas nos artigos. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 45390/2024/MF (Doc SEI nº 43899021, fls. 05-07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/n, de 02/08/24 (Doc SEI nº 44030261), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado/Município, na mesma data, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso

13. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 10 das Condições Particulares (SEI 37273421, fl. 03) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 37273481 fls. 10-11). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 37273421, fl. 03).*
>
> *48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** estipuladas na Cláusula 10, A do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 37273421), conforme descrito abaixo:

> *"CLÁUSULA 10. Condições Especiais*
> *10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos" e, além disso, com as seguintes condições especiais:*
>
> *A. Prévias ao primeiro Desembolso*
>
> *Apresentar:*
> *1. Cópia do decreto de criação da UGP com a descrição de sua estrutura, com as respectivas capacidades técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.*
> *2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF".*

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB140796 (Doc SEI nº 43898367).

Contratação em ano eleitoral

16. No tocante ao prazo existente para a celebração do contrato em razão de tratar-se de ano de eleições municipais, cabe observar que, além do prazo de 120 dias antes do término do mandato do Chefe do Poder Executivo, para fim de autorização de operação de crédito externa, pelo Senado Federal, tal como estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, há que se observar, também, a vedação estipulada no art. 59, §2º, da Lei nº 4.320, de assunção de compromisso financeiro cuja execução será posterior ao término do mandato no último mês do mandato do Prefeito. Nesse sentido a Nota SEI nº 1/2024/COF/PGAFF/PGFN-MF (Doc SEI nº 43345360), onde se lê, *verbis*:

> *"8.* ***Logo, no caso das operações externas, as operações de crédito devem estar autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024 (120 dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal)****. Da mesma sorte, as operações internas devem ser autorizadas por despacho do Senhor Ministro da Fazenda, obedecendo, também, o prazo de 02/09/2024.*
>
> *9. Ademais, no caso específico dos Municípios, também é aplicável a vedação do art. 59, § 2º ,da Lei n° 4320/64, in verbis:*
>
> *Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976)*
> *(...)*
> *§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.* (grifamos)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Deste modo, no caso dos Municípios, ainda que as operações de crédito sejam autorizadas pelo Senado Federal (se externas), ou pelo Ministro da Fazenda (no caso das internas), até 02/09/2024, a contratação, neste exercício, deve ser feita impreterivelmente até 30/11/2024.

III

18. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 37273421, nº 37273481e nº 37273776).
).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o **Município de Uberaba - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/08/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 07/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 08/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43953740** e o código CRC **62A25968**.

Referência: Processo nº 17944.104097/2023-76 SEI nº 43953740

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Nota SEI nº 1/2024/COF/PGAFF/PGFN-MF

Consolidação de entendimentos jurídicos para orientação dos interessados. Contratação de operação de crédito. Ano Eleitoral. Art. 73, VI, "a", da Lei no. 9.504/1997. Art. 15 da Resolução no. 43/2001 do Senado Federal. Art. 59 da Lei no. 4.320/1961. Parecer AGU no. AC-12, de 11/05/2004. Despacho CGU/AGU no. 505/2014. Parecer PGFN/CAF/No. 1314/2024. Parecer PGFN/COF/No. 1253/2004. Parecer PGFN/COF/No. 1427/2004.

Processo SEI nº 10951.006363/2024-49

I

1. Trata-se de compilação e consolidação de entendimentos jurídicos exarados no âmbito desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como da Advocacia-Geral da União, que tem por objetivo orientar os Mutuários, instituições financeiras e outros interessados a respeito dos prazos e vedações aplicáveis às operações de crédito garantidas pela União, tendo em vista a proximidade das eleições municipais de 2024. As conclusões expostas na presente manifestação tem por fontes: a) Parecer AGU no. AC-12, de 11/05/2004 (SEI 43350346), b) Despacho CGU/AGU no. 505/2014 (SEI 43350510), c) Parecer PGFN/CAF/No. 1314/2024 (43350783), e d) Pareceres PGFN/COF/No. 1253/2004 (SEI 43350783) e e) PGFN/COF/No.1427/2004 (SEI 43351522).

2. O questionamento mais comum encaminhado a esse órgão jurídico diz respeito à aplicação da vedação contida no Art. 73, VI, "a" da Lei n° 9.504/97, tendo em conta a equiparação das transferências voluntárias com as operações de crédito feita pelo Parecer AGU/MC-02/04, aprovado em 11/05/2004. O artigo supra citado, da Lei n° 9.504/97, tem a seguinte redação, verbis:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> (...)
> VI - nos três meses que antecedem o pleito:
> a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O Parecer AGU/MC-12/04, adotado pelo Advogado-Geral da União, em 11/05/2004, e posteriormente aprovado pelo Presidente da República, entendeu que a vedação também se aplicaria às operações de crédito, conforme se lê:

> 13 (...) Se as transferências estão proibidas noventa dias antes da eleição, parece intuitivo que a pactuação somente será possível até o mesmo limite para efeito de transferências voluntárias".
> (...)
> 45. (...) todos os entes federados estão sujeitos à aplicação do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei n° 9.504, de 1997, no que se refere 'as operações de crédito, inclusive aquelas para a execução de programas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
> (...)
> 47. Dessa forma, **o prazo limite para a realização de operações de crédito pelos entes federados,** incluídas aquelas para a execução de programas com recursos do FGTS, será o período anterior a 4 de julho de 2004, conforme o estatuído no art. 73, inciso VI, alínea "a" da Lei n/. 9.504, de 1997. Para os Município o prazo limite será de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, 4 de julho a 31 de dezembro de 20047, pois somente a este ente estatal se aplicará o disposto no art. 15, da Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal".

4. Após longa discussão sobre os desdobramentos do Parecer da AGU, em 2014, o Parecer PGFN/CAF/N° 1314/2014 sugeriu encaminhamento de questionamentos adicionais à AGU, sobre aspectos relacionados ao Parecer AGU n° AC-12, de 11/05/2004, formulando, dentre outros, o seguinte questionamento: "pode-se afirmar que as operações de crédito a que se refere são apenas aquelas realizadas entre entes da Federação, não alcançando as operações de crédito realizadas com instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, inclusive com instituição financeira pública"?

5. Em resposta aos questionamentos contidos no Parecer PGFN/CAF/N° 1314/2014, o Despacho do Consultor-Geral da União n° 505/2014 elucidou a questão nos seguintes termos:

> 1. O Parecer AGU AC-12, de 11 de maio de 2024 não trata desse ponto específico. Não há vedação para transferência de recursos de instituições privadas para entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) nos termos do art. 73, VI, a, da Lei n° 9.507, de 1997. Assim, não há vedação legal para que instituições financeiras possam realizar operações de crédito com entes da Federação.
> 2. É esse também o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (ARLC n° 266. Acórdão de 9 de dezembro de 2004, relatado pelo Ministro Carlos Mário da Silva Velloso), no sentido de que " a regra restritiva do art. 73, VI, 'a' da Lei n° 9.504/97 não pode sofrer alargamento por meio de interpretação extensiva de seu texto".
> 3. Não há, nesse contexto, vedação para operações de crédito firmada entre entes federados e instituições financeiras privadas do Sistema Financeiro Nacional, o que extensivo a empresas públicas e sociedades de economia mista que detenham personalidade jurídica de direito privado.

6. Diante dos esclarecimentos prestados pela Consultoria-Geral da União, nos parece equivocado o entendimento de que estariam vedadas as contratações de operações de crédito com os entes nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Isso porque o despacho no. 505/2014 esclareceu que "não há vedação legal para que instituições financeiras possam realizar operações de crédito com entes da Federação". **A vedação se refere, portanto, a operações de crédito entre entes da Federação, vedação já contemplada pelo art. 35 da LRF**.

7. Operações de crédito entre os entes e instituições financeiras com personalidade de direito privado, sejam operações internas ou externas, devem, contudo, obedecer ao prazo previsto no art 15 da Resolução SF n° 43/2001, segundo a qual:

> **Art.** 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. *(Redação dada pela Resolução n.º 32, de 2006)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o **caput** deste artigo: *(Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)*
> (...)
> II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo; *(Incluído pela Resolução n.º 40, de 2006)*

8. **Logo, no caso das operações externas, as operações de crédito devem estar autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024** (120 dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal). **Da mesma sorte, as operações internas devem ser autorizadas por despacho do Senhor Ministro da Fazenda, obedecendo, também, o prazo de 02/09/2024.**

9. Ademais, no caso específico dos Municípios, também é aplicável a vedação do art. 59, § 2º ,da Lei n° 4320/64, in verbis:

> Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976)
> (...)
> § 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.

10. Assim, no caso dos Municípios, ainda que as operações tenham sido autorizadas pelo Senado Federal (se externas), ou pelo Ministro da Fazenda (se internas), a contratação deve ser feita até 01/12/2024.

11. Por fim, cabe mencionar que, conforme entendimento esposado no Parecer PGFN/COF/No. 1427/2004, "a proibição veiculada pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, não impede a continuidade do procedimento de contratação (antes atende ao princípio da eficiência), ficando, entretanto, vedada a assinatura do contrato durante o prazo estabelecido pelos atos normativos já mencionados".

12. Do exposto, podemos sumarizar os prazos aplicáveis às operações de crédito, nesse ano de 2024, conforme segue:

a) operações de crédito externas de Municípios devem ser autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024 e os contratos de financiamento assinados até 01/12/2024;

b) operações de crédito internas de Municípios devem ser autorizadas por despacho do Ministro da Fazenda até 02/09/2024 e o contratos de financiamento assinados até 01/12/2024;

c) operações de crédito de Estados e do Distrito Federal não se submetem à vedação do art. 15 da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, tendo em conta que não haverá eleições estaduais ou distritais nesse ano de 2024;

d) operações de crédito da União não estão incluídas na vedação contida no art. 15 da Resolução SF no. 43/01.

e) a proibição veiculada no art. 15 da Resolução SF no. 43/01 impede, apenas, a assinatura do contrato, não representando óbice à continuidade do processo de contratação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo a Nota. Ao Apoio/COF para ampla divulgação no âmbito da COF, STN, SE/MF e outros interessados.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/07/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Coordenador(a)**, em 03/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43345360** e o código CRC **7D3965DB**.

Processo nº 10951.006363/2024-49. SEI nº 43345360

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2934/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Uberaba - MG e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 72.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG - DESENVOLVE UBERABA.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104097/2023-76

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo município de Uberaba - MG para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 43896934, fls. 01 e 08).

a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento - CAF.
b. **Valor da operação:** US$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos EUA).
c. **Valor da contrapartida:** US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos EUA).
d. **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG - DESENVOLVE UBERABA
e. **Taxa de juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.
f. **Atualização monetária:** Variação cambial.
g. **Liberações previstas:** US$ 1.561.235,40, em 2024; US$ 17.395.265,54, em 2025; US$ 24.885.059,30, em 2026; US$ 17.540.743,45, em 2027; US$ 9.236.427,64 em 2028; e US$ 1.381.268,67 em 2029.
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 384.214,65, em 2024; US$ 4.348.816,39, em 2025; US$ 6.221.264,82, em 2026; US$ 4.385.185,86, em 2027; US$ 2.309.106,91 em 2028; e US$ 351.411,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 2029.

i. **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses.

j. **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato).

k. **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses.

l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.

m. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante.

n. **Lei autorizadora:** Lei municipal n° 13.873/2023 (SEI 36766462).

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/07/2024 (SEI 43896934) pelo chefe do Poder Executivo do município. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 36766462);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 39780627);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 43897278);

d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado (SEI 42676394, 42676266 e 42676209);

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 43897057 e 43897113);

f. Publicação do Anexo 12 do RREO do 1° e 2° bimestres de 2024 (SEI 41855194, 42722053 e 42721744).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 43897278), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 39295034, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 39780627) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 43896934), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 43474576, fl. 03)	195.380.537,49
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	195.380.537,49
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 43474576, fl. 02)	64.032.613,04
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	64.032.613,04

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 43899441, fl. 03)	445.249.938,47
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	445.249.938,47
Liberações de crédito já programadas (SEI 43899713, fl. 03)	75.561.922,09
Liberação da operação pleiteada (SEI 43899713, fl. 03)	8.074.397,24
Liberações ajustadas	83.636.319,33

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	8.074.397,24	75.561.922,09	1.902.124.484,43	4,40	27,48
2025	89.964.834,32	74.684.960,37	1.921.541.005,33	8,57	53,55
2026	128.700.549,69	47.900.077,29	1.941.155.726,34	9,10	56,86
2027	90.717.216,97	17.253.817,92	1.960.970.670,66	5,51	34,41
2028	47.768.956,47	14.378.181,43	1.980.987.882,11	3,14	19,61
2029	7.143.645,31	0,00	2.001.209.425,41	0,36	2,23

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)	Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	3.423.731,60	94.605.829,57	1.902.124.484,43	5,15
2025	1.829.744,31	94.388.617,08	1.921.541.005,33	5,01
2026	7.695.451,49	95.963.431,07	1.941.155.726,34	5,34
2027	16.086.727,35	81.624.641,15	1.960.970.670,66	4,98
2028	22.001.489,88	81.112.205,33	1.980.987.882,11	5,21
2029	25.116.025,83	78.758.766,70	2.001.209.425,41	5,19
2030	54.225.606,91	65.927.402,42	2.021.637.386,33	5,94
2031	52.257.776,78	64.196.240,87	2.042.273.871,95	5,70
2032	50.289.946,65	59.801.975,84	2.063.121.010,84	5,34
2033	48.322.116,58	46.399.131,04	2.084.180.953,32	4,54
2034	46.354.286,45	40.199.823,22	2.105.455.871,64	4,11
2035	44.386.456,32	38.231.138,89	2.126.947.960,23	3,88
2036	42.418.626,19	20.515.383,95	2.148.659.435,94	2,93
2037	40.450.796,11	17.346.020,62	2.170.592.538,21	2,66
2038	38.482.965,99	15.676.099,74	2.192.749.529,37	2,47
2039	36.515.135,86	15.475.099,72	2.215.132.694,83	2,35
2040	34.547.305,73	13.769.619,60	2.237.744.343,34	2,16
2041	32.579.475,65	13.542.969,41	2.260.586.807,22	2,04
2042	31.814.685,64	13.302.295,75	2.283.662.442,56	1,98
			Média até 2027 :	5,12
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	44,53
			Média até o término da operação :	4,05
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	35,23

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.892.782.068,88
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-139.230.678,17
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	229.778.959,10
Valor da operação pleiteada	372.369.600,00
Saldo total da dívida líquida	462.917.880,93
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,24
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	20,38%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3° Bimestre de 2024), já homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI SEI 43899441). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 42674802).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,05%, relativo ao período 2024-2042.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 42676394) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020), ao(s) exercício(s) ainda não analisado(s) (2021, 2022 e 2023) e ao exercício em curso (2024). Relativamente ao cumprimento do art. 55, § 2º da LRF, tendo em vista que a referida certidão menciona apenas o Poder Executivo, o cumprimento pelo Poder Legislativo foi verificado por meio de consulta ao histórico do SICONFI (SEI 43916123).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 42676394), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 43897531), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 43898256).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6° bimestre de 2023 (SEI 43898461). A comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 1° e 2° bimestres de 2024 foi encaminhada por meio do SADIPEM (SEI 41855194, 42722053 e 42721744).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI 43897057), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 43897113). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 43898419), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 43897411 e 40556510).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 43898284).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 43898284), verificou-se que o Ente não está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 39295114), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 42676394), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 43896934) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 42674802).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 40/2021 (SEI 37260153), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 72.000.000,00, provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2024 (SEI 42674802, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 39295034, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 43896934), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei autorizadora n° 13.873/2023 (SEI 36766462), "*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 42676266), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI 42676209), atestou para os exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 43896934, fl. 21), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 43899441).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI 43903270).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 43898503), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG) E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Certidão da CAPAG 00026/2024 (SEI 43903305), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n°

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45390/2024/MF (SEI 43899021, fls. 05-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 43898284).

38. Sobre a adequação da lei autorizadora da operação, em face da publicação da Emenda Constitucional nº 132, em 21/12/2023, a qual alterou o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, acrescentando a ele as receitas previstas na alínea "f" do inciso I do art. 159 para fins de oferecimento de contragarantia à garantia da União, a COAFI informou que:

> *O Município de Uberaba (MG) formalizou o Pedido de Verificação de Limites e Condições em 21/12/2023, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior para que não seja necessário o oferecimento de todas as receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, incluídas por meio da EC nº 132/2023.*

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 43897278), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 39295034, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 43896934), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB140796 (SEI 43898367).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 43916793), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HONRA DE AVAL

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 43898563), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Condições Particulares (SEI 37273421), Anexo Técnico (SEI 37273560), Anexo do Formulário para Operações de Gestão de Dívidas (SEI 37273655), Contrato de Garantia (SEI 37273776) e Condições Gerais (SEI 37273481).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 10 das Condições Particulares (SEI 37273421, fl. 03) e na Cláusula 9 das Condições Gerais (SEI 37273481 fls. 10-11). O ente da Federação terá um prazo de até **6 meses** a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula 9 das Condições Particulares (SEI 37273421, fl. 03).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Cláusulas 25, 26 e 27 das Condições Gerais (SEI 37273481, fls. 16-18). Cabe destacar que no item "d" da Cláusula 25.1, combinado com a Cláusula 27.1 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

50. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 36 e 37 das Condições Gerais (SEI 37273481 (fls. 22-23), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. Conforme a Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI 37273481 fls. 23-24), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização.

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR n° 14, de 23/02/2024 (SEI 43916793), que revogou a Resolução GECGR n° 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

> *Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *[...]*
>
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

54. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2° da Resolução GECGR n° 14/2024 , uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2° do mesmo artigo. Não obstante, conforme disposto na Cláusula 41 das Condições Gerais (SEI 39171890, fls. 23-24), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 30/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, “a” da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Chefe de Projeto da GEPEX/COPEM

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 30/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/07/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Chefe(a) de Projeto**, em 30/07/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/07/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 31/07/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43917418** e o código CRC **C754A8C9**.

Referência: Processo nº 17944.104097/2023-76 SEI nº 43917418

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG n° 00026/2024, de 30 de Julho de 2024.

Assunto: Município - Uberaba (MG), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será B e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é B, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento. Tais indícios resultaram em ajustes nos valores publicados pelo ente, que podem ser consultados no anexo ao final desta Certidão.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Cicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2023 - Capag - Endividamento	20,39	A		
2023 - Capag - Poupança Corrente	86,73	B	B	Sim
2023 - Capag - Liquidez Relativa	1,32	B		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023 e Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Uberaba (MG)

Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2023 - Capag - Endividamento	Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2023	363.290.073,97	20,39	A	
	Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	1.781.870.274,36			
	Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	1.847.070.505,72			
	Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	129.710.875,55			
	Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	Receitas Correntes - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	1.092.096,01			
	Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	2.075.045.934,56			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	54.441.901,51			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Uberaba (MG)

2023 - Capag - Poupança Corrente	Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	1.521.919.854,44	86,73	B	B
	Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	125.129.567,12			
	Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	Receitas Correntes - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	644.210,39			
	Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	1.905.489.808,49			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	66.492.258,52			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00			
	Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2021	1.234.266.229,10			
	Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2021	117.858.922,56			
	Receitas	Tema: Receita /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Uberaba (MG)

	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2021	0,00			
	Receitas Correntes - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2021	528.636,15			
	Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2021	1.626.428.008,51			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2021	55.275.659,85			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2021	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2021	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2021	0,00			
2023 - Capag - Liquidez Relativa	Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2023	0,00	1,32	B	
	Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2023	93.529.325,74			
	Receita Corrente Líquida - RCL (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	1.781.870.274,36			
		Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Uberaba (MG)

	Restos a Pagar Empenhados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2023	6.581.070,76			
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2023	4.093.972,67			
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2023	59.256.007,52			

Certidão gerada automaticamente pelo sistema Siconfi, em 30/07/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo II - Ajustes e Justificativas
Uberaba (MG)

Para adequação aos manuais de contabilidade do Tesouro Nacional, foram efetuados ajustes nos valores publicados pelo ente, todos devidamente justificados a seguir:

2023 > Despesa > 2023 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 37.781.996,45	R$ -2.578.043,28	R$ 35.203.953,17

Ajuste 1
Valor: R$ -2.578.043,28
Justificativa: Reclassificação dos parcelamentos de PASEP e INSS registrados no GND 6 para os GNDS 3 a 1, respectivamente. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 7.800.421,69	R$ -7.800.421,69	R$ -0,00

Ajuste 1
Valor: R$ -7.800.421,69
Justificativa: Reclassificação do parcelamento com o IPSERV registrados no GND 6 para o GND1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 12.536,11	R$ 7.800.421,69	R$ 7.812.957,80

Ajuste 1
Valor: R$ 7.800.421,69
Justificativa: Reclassificação do parcelamento com o IPSERV registrado no GND 6 para o GND 1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 5.975.917,28	R$ 915.568,92	R$ 6.891.486,20

Ajuste 1
Valor: R$ 915.568,92
Justificativa: Reclassificação do parcelamento de INSS registrado no GND 6 para o GND1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 591.703.089,52	R$ 1.662.474,36	R$ 593.365.563,88

Ajuste 1
Valor: R$ 1.662.474,36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo II - Ajustes e Justificativas
Uberaba (MG)

Justificativa: Reclassificação do parcelamento de PASEP registrado no GND 6 para o GND 3. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

2023 > Caixa > Disponibilidade de Caixa > DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Não Vinculados (I) > Recursos Não Vinculados de Impostos

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 112.623.101,71	R$ -27.497.745,84	R$ 85.125.355,87

Ajuste 1
Valor: R$ -9.943.482,68
Justificativa: Ajuste, no montante de -R$ 9.943.482,68 para utilização de valores da Disponibilidade de Caixa Bruta de recursos não vinculados para cobertura de insuficiência na Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de linhas de recursos vinculados que apresentaram déficit. (Linha Recursos Extraorçamentários)
Ajuste 2
Valor: R$ -14.777.349,03
Justificativa: Exclusão de valores que foram incluídos na Disponibilidade de Caixa Bruta de Recursos não Vinculados que não se enquadram como caixa e equivalentes de caixa no montante de -R$ 14.777.349,03
Ajuste 3
Valor: R$ -2.776.914,13
Justificativa: Exclusão dos valores restituíveis que foram incluídos na Disponibilidade de Caixa Bruta (Recursos Vinculados e não Vinculados), uma vez que estes são vinculados, no montante de -R$ 2.776.914,13

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Não Vinculados (I) > Outros Recursos não Vinculados

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 62.465.609,68	R$ -54.061.639,81	R$ 8.403.969,87

Ajuste 1
Valor: R$ -54.061.639,81
Justificativa: Ajuste, no montante de -R$ 54.061.639,81 para utilização de valores da Disponibilidade de Caixa Bruta de recursos não vinculados para cobertura de insuficiência na Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de linhas de recursos vinculados que apresentaram déficit. (Linha Recursos Extraorçamentários)

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Recursos Extraorçamentários

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 21.065.900,72	R$ 64.005.122,49	R$ 85.071.023,21

Ajuste 1
Valor: R$ 64.005.122,49
Justificativa: Ajuste, no montante de R$ 64.005.122,49 para utilização de valores da Disponibilidade de Caixa Bruta de recursos não vinculados para cobertura de insuficiência na Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de linhas de recursos vinculados que apresentaram déficit. (Linha Recursos Extraorçamentários)

2022 > Despesa > 2022 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 36.233.862,52	R$ -4.069.534,16	R$ 32.164.328,36

Ajuste 1
Valor: R$ -4.069.534,16
Justificativa: Reclassificação dos parcelamentos de PASEP e INSS registrados no GND 6 para os GNDS 3 a 1, respectivamente. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo II - Ajustes e Justificativas
Uberaba (MG)

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 12.713.106,74	R$ -12.713.106,74	R$ -0,00

Ajuste 1
Valor: R$ -12.713.106,74
Justificativa: Reclassificação do parcelamento com o IPSERV registrado no GND 6 para o GND 1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 2.550.762,69	R$ 12.713.106,74	R$ 15.263.869,43

Ajuste 1
Valor: R$ 12.713.106,74
Justificativa: Reclassificação do parcelamento com o IPSERV registrado no GND 6 para os GND 1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 3.979.911,00	R$ 1.354.613,36	R$ 5.334.524,36

Ajuste 1
Valor: R$ 1.354.613,36
Justificativa: Reclassificação do parcelamento de INSS registrado no GND 6 para o GND 1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 496.093.817,73	R$ 2.714.920,80	R$ 498.808.738,53

Ajuste 1
Valor: R$ 2.714.920,80
Justificativa: Reclassificação do parcelamento de PASEP registrado no GND 6 para os GND 3. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

2021 > Despesa > 2021 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 38.098.680,17	R$ -3.162.595,41	R$ 34.936.084,76

Ajuste 1
Valor: R$ -3.162.595,41
Justificativa: Reclassificação dos parcelamentos de PASEP e INSS registrados no GND 6 para os GNDS 3 a 1, respectivamente. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo II - Ajustes e Justificativas
Uberaba (MG)

Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R$ 13.615.143,29	R$ -13.615.143,29	R$ 0,00

Ajuste 1
Valor: R$ -13.615.143,29
Justificativa: Reclassificação do parcelamento com o IPSERV registrado no GND 6 para o GND1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 1.298.703,08	R$ 13.615.143,29	R$ 14.913.846,37

Ajuste 1
Valor: R$ 13.615.143,29
Justificativa: Reclassificação do parcelamento com o IPSERV registrado no GND 6 para o GND 1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 2.693.063,87	R$ 1.175.234,60	R$ 3.868.298,47

Ajuste 1
Valor: R$ 1.175.234,60
Justificativa: Reclassificação do parcelamento de INSS registrado no GND 6 para o GND 1. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	**Total Ajustes**	**Valor Ajustado**
R$ 366.812.016,91	R$ 1.987.360,81	R$ 368.799.377,72

Ajuste 1
Valor: R$ 1.987.360,81
Justificativa: Reclassificação do parcelamento de PASEP registrado no GND 6 para o GND 3. O ajuste segue a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais: o pagamento parcelado de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias configura despesa primária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 45390/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Uberaba (MG).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 42702/2024/MF (SEI nº 43467874), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Uberaba (MG).

2. Informamos que a Lei municipal nº 13873/2023 (SEI nº 39331570) concedeu ao Município de Uberaba (MG) autorização para prestar como contragarantia à União da operação junto à Corporação Andina de Fomento as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Já a Lei municipal nº 14164/2024 (SEI nº 43741698) concedeu ao Município de Uberaba (MG) autorização para prestar como contragarantia à União das operações junto à Caixa Econômica Federal, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Sobre a alínea "f", do inciso I, do artigo 159, da Constituição Federal, o Grupo Estratégico - GE do Comitê de Garantias - CGR assim deliberou na 63ª Reunião (Extraordinária):

> ***"Deliberação:***
> *Tendo em vista o posicionamento jurídico da PGFN de que não é necessário que as*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contragarantias que vierem a ser oferecidas à garantia da União abarquem todas aquelas receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, o GE-CGR delibera que a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC nº 132/2023, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo do PVL (Pedido de Verificação de Limites e Condições) na STN seja posterior à data da publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023)."

4. O Município de Uberaba (MG) formalizou o Pedido de Verificação de Limites e Condições em 21/12/2023, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior para que não seja necessário o oferecimento de todas as receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, incluídas por meio da EC nº 132/2023.

5. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$ 840.319.718,20
OG	R$ 43.917.810,42

6. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Uberaba (MG).

7. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 43741759).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/07/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Gerente Substituto(a)**, em 18/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/07/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43742030** e o código CRC **A0529E05**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Uberaba (MG)**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**840.319.718,20**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**282.502.906,27**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	89.355.658,04
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	25.337.305,08
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	167.809.943,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**604.353.855,03**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	72.071.314,32
1.7.1.1.51.0.0	FPM	123.257.656,16
1.7.1.1.52.0.0	ITR	2.437.178,57
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	314.512.771,84
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	88.971.044,69
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	3.103.889,45
DESPESAS		**46.537.043,10**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	13.249.104,52
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	33.287.938,58
MARGEM DCA		**840.319.718,20**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**282.502.906,27**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	89.355.658,04
	ISS	167.809.943,15
	ITBI	25.337.305,08
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**730.178.900,89**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	72.071.314,32
	Cota-Parte do FPM	150.789.549,86
	Cota-Parte do ICMS	393.138.604,33
	Cota-Parte do IPVA	111.132.959,33
	Cota-Parte do ITR	3.046.473,05
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**63.754.859,11**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	19.280.632,66
	Serviço da Dívida Externa	6.692.230,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	37.781.996,45
MARGEM RREO		**948.926.948,05**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Uberaba (MG)**
OFÍCIO SEI:	Nº 42702/2024/MF
RESULTADO OG:	**43.917.810,42**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	72.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,193
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	121.582.109,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	631.375.892,037
Reembolso médio(R$):	33.230.310,11

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	68.665.956,78
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	140.360.965,48
Reembolso médio(R$):	6.380.043,89

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	46.359.495,61
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	94.764.041,31
Reembolso médio(R$):	4.307.456,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

Município de Uberaba

E

Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada "CAF"), neste ato representada por seu Representante encarregado no Brasil, Sr. José Rafael Neto, de nacionalidade brasileira, devidamente identificado e, de outro lado, o Município de Uberaba-MG (doravante denominado "Mutuário"), neste ato representado por [ ], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário], devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*], e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário], nos termos e condições previstos abaixo:

CAPÍTULO I

Condições Particulares

CLÁUSULA 1. Preâmbulo

1.1. O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo para financiar, nos termos deste Contrato, o "Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/DESENVOLVE UBERABA" (doravante denominado "Programa").

1.2. A CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Valor do Empréstimo", para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 3. Valor do Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de Dólares) (doravante denominado "Empréstimo").

CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento parcial dos seguintes itens do Programa.

a) Obras;
b) Aquisição de bens e equipamentos;
c) Contratação de projetos, consultorias e serviços;
d) Impostos diretamente vinculados à execução do Programa;
e) Desapropriações diretamente vinculadas à execução do Programa; e,
f) Comissão de financiamento e gastos de avaliação de empréstimo da CAF.

5.2. O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 6. Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos

6.1 O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, compromete(m)-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Utilização e Justificativa do Uso de Recursos", a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:

a. *Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a Reais.*
b. *Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.*
c. *No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "*Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo*": aplica-se o disposto na alínea "b" anterior*.

CLÁUSULA 7. Contrato de Garantia

7.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado "Contrato de Garantia".

CLÁUSULA 8. Órgão Executor

8.1 As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio da Chefia do Gabinete por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), ou pela entidade que a substituir, (i) de acordo com o previsto na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislação do País ou (ii) conforme acordado entre as Partes (doravante denominada "Órgão Executor").

8.2 O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

CLÁUSULA 9. Prazo para Solicitar Desembolsos

9.1. O Mutuário terá até 6 (seis) meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 10. Condições Especiais

10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos" e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro Desembolso

Apresentar:

1. Cópia do decreto de criação da UGP com a descrição de sua estrutura, com as respectivas capacidades técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Ao menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. As minutas dos editais de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação de obras, incluindo os orçamentos, estudos e projetos de engenharia e as especificações técnicas, gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais e de segurança viária, quando aplicável.
2. As minutas dos editais de licitação e seus anexos aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. No caso em que a supervisão das obras, com autorização prévia da CAF, seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP.
3. As minutas dos editais de Licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Mutuário, para a contratação de outros serviços, consultorias e/ou aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.
5. Plano de desapropriações e/ou reassentamentos, se aplicável, conforme indicado no MOP.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. Prévias à emissão de ordens de serviço de cada contrato financiado pela CAF

Ao menos 15 (quinze) dias corridos antes do início de atividades **previstas em cada contrato financiado pela CAF,** apresentar:

1. Cópia das publicações dos processos de licitação realizados; das atas de julgamento das propostas apresentadas e dos critérios de avaliação utilizados; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As homologações referentes a esses mesmos processos emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o contrato de empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Qualquer modificação substancial em relação aos termos de referência de estudos, projetos, obras, consultorias, aquisições e serviços e seus anexos, os quais tenham sido previamente enviados a CAF.
4. Cronograma atualizado e detalhado da execução física e financeira e cópia da aprovação do Mutuário sobre o projeto a ser executado.
5. Cópia do contrato assinado da supervisão técnica, ambiental e social das obras. A supervisão, com prévia anuência da CAF, poderá ser realizada pelo Organismo Executor. Neste caso, informar a equipe proposta para a realização da supervisão.
6. Planos de ação de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo o gerenciamento de tráfego, o orçamento para realizar a fiscalização, cronograma estimados e responsáveis, quando aplicável.
7. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação nos trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
8. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação, quando aplicável.
9. Planos de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.

D. Durante o período de Desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.
2. Garantir que a UGP esteja operando de acordo com seu objeto.

Apresentar:

3. Dentro dos 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido por um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo aos requerimentos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.

4. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro Desembolso do Empréstimo, evidência de que iniciou o processo de contratação de uma auditoria externa independente de reconhecida competência técnica, a fim de auditar anualmente, durante o período de Desembolsos do Empréstimo, as demonstrações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiras, as condições contratuais, e o uso dos recursos do Programa de acordo com a legislação vigente aplicável, conforme definido no MOP. Caso o primeiro Desembolso ocorra após o 1° dia de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, as informações do relatório anual do primeiro ano poderão ser incorporadas no relatório anual do ano subsequente.

5. A cada ano, (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos valores locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da sua publicação, constando a contrapartida local relativa ao Programa.

6. Ao alcançar 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação de gastos do Empréstimo, apresentar evidência da contribuição de recursos de contrapartida local, de acordo com o *pari passu* total estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Anexo Técnico.

7. Previamente, à sua realização: (i) para a análise da CAF, quaisquer alterações no escopo do Programa; e (ii) notificar sobre alterações no custo ou prazo dos contratos financiados com recursos do Empréstimo.

8. Evidência do cumprimento das condições prévias ao início dos processos licitatórios e ao início de cada obra ou conjunto de obras, estabelecidas no presente documento, para aqueles projetos já licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.

9. Depois da recepção definitiva de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação e de outras autorizações, quando couber, de acordo com a legislação nacional aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação pelo menos durante cinco (5) anos. O conteúdo mínimo do plano se definirá no MOP.

10. Cópia dos estudos/consultorias finais financiados com fundos do Programa.

11. Os seguintes relatórios do Programa de acordo com o conteúdo especificado no MOP:

I. *Inicial:* dentro de noventa (90) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo.

II. *Semestrais:* no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano.

III. *Anuais* de *auditoria externa*: do Programa dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de fechamento de cada ano fiscal.

IV. *Intermediário:* a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário, ao alcançar 50% (cinquenta por cento) dos Desembolsos do Empréstimo ou cumprida a metade do Período de Carência.

V. *Final:* no prazo de 180 (cento de oitenta) dias contados a partir da data do último pagamento com recursos da CAF.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA 11. Licitações e Processos de Seleção

11.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato de Empréstimo e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes, exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e relacionadas ao Programa.

11.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

11.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos".

CLÁUSULA 12. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo

12.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso, desde que:

a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo”; e

b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores”.

12.2. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de despesas com estudos de pré-investimento, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data do primeiro Desembolso, desde que:

a) as despesas com estudos de pré-investimento que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo”; e

b) os procedimentos de contratação aplicados às despesas com estudos de pré-investimento estiverem de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores” e “Processos de Seleção”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Programa elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico que tiverem ocorrido no período entre data da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) nº. 40 do Ministério da Economia - 13/12/2021 e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

CLÁUSULA 13. Amortização do Empréstimo

13.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

13.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

13.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”, e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”.

CLÁUSULA 14. Pagamentos Antecipados Voluntários

14.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:

a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
b) *que tenham transcorrido pelo menos* 8 *(*oito*) anos contados a partir da Data de Entrada em Vigor*;
c) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;
d) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário; e
e) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros.

14.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento.

14.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.]

CLÁUSULA 15. Juros[1]

15.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

15.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (*Term SOFR*) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2% (dois por cento) (doravante denominada "Margem"), ou o que for aplicável de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada "Taxa de Juros"). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros".

15.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

15.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa, caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a Taxa de Referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF notificará o Mutuário sobre a Taxa de Referência Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

15.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros de Mora".

15.6. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, poderá solicitar à CAF, em relação a cada Desembolso, a aplicação das disposições previstas na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Financiamento Compensatório" sempre que o previsto nas Cláusulas referidas seja aplicável e esteja disponível no momento da solicitação do respectivo Desembolso.

[1] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 16. Financiamento Compensatório[2]

16.1. Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Juros". Dessa forma, a margem citada na subcláusula 15.2 corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado "Financiamento Compensatório").

16.2 O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 17. Comissão de Compromisso [3]

17.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Comissão de Compromisso".

17.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Modificações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 18. Comissão de Financiamento[4]

---

[2] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[3] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[4] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Montante do Empréstimo”, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Financiamento”. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

18.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 19. Gastos de Avaliação

19.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

CLÁUSULA 20. Operações de Gestão de Dívida

20.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

20.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas a seguintes condições prévias:

a) aprovação discricionária da CAF;
b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;
c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
e) o consentimento do Garantidor.

20.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as

condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;

b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e

c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

20.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;

b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;

c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;

d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;

e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;

f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e

g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

20.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:

a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;

b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;

c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

20.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Pagamentos Antecipados Voluntários", o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

20.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuência do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado "Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida".

20.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 21. Comunicações

21.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Aos cuidados de:	Representante no Brasil
Endereço:	
Ao Mutuário	Município de Uberaba
Aos cuidados de:	
Endereço:	
Ao Órgão Executor	Chefia de Gabinete (CHEGAB), por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)
Aos cuidados de:	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endereço:

Ao Garantidor — República Federativa do Brasil
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aos cuidados de: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º. Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP 70040-900
Tel no. +55 (61) 3412-2842
Apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900. Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento Esplanada dos Ministérios – Bloco K - Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP: 70.040-906
Tel nº + 55 (61) 2020-4464 /5181
E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

21.2. As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

21.3. Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "Representantes Autorizados", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF — Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao Mutuário	Município de Uberaba
Endereço eletrônico:	chefiadegabinete@uberaba.mg.gov.br / erika.seppar@gmail.com / seppar.projetos@gmail.com
Ao Órgão Executor	Chefia de Gabinete (CHEGAB), por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)
Endereço eletrônico:	chefiadegabinete@uberaba.mg.gov.br / erika.seppar@gmail.com / seppar.projetos@gmail.com
Ao Garantidor	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Endereço eletrônico:	Apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

21.4. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 21.1 acima.

CLÁUSULA 22. Arbitragem

22.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Arbitragem”.

CLÁUSULA 23. Disposições contratuais

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do País de forma suplementar.

CLÁUSULA 24. Prevalência entre as Disposições do Contrato

24.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.

24.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

24.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 25. Anexos

25.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:

a) o Anexo Técnico;
b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida;
c) o Anexo Contrato de Garantia; e
d) o Anexo de Condições Gerais de Contratação.

CLÁUSULA 26. Vigência

26.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada "Data de Entrada em Vigor") e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

26.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, em 03(três) vias de igual teor, na cidade de Brasília - DF, Brasil, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

Município de Uberaba	CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Data:	Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Anexos"*, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comissão de Compromisso*".

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comissão de Financiamento*".

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de caráter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de caráter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado "*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta no Anexo "*Formulários para Operações de Gestão de Dívida*" ("a" ou "b", conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Vigência*".

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*". No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Modalidades de Implementação do Empréstimo"*.

Dia Útil:

a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., "Dia Útil" é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;

b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, "Dia Útil" terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e

c) para qualquer outro fim, "Dia Útil" é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Fundo Rotativo*".

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Gastos de Avaliação*", que o Mutuário deve pagar à CAF.

Licitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Juros*", que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Órgão Executor*".

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Amortização do Empréstimo*".

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Amortização do Empréstimo*". Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada "*Antecedentes*".

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Representantes Autorizados*".

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, "Dia Útil" é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado "*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta no Anexo "Formulários para Operações de Gestão de Dívida" ("a" ou "b", conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Juros*".

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Juros de Mora*".

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

a) especulação;
b) jogos de azar e cassinos;
c) operações relacionadas com a indústria bélica;
d) atividades políticas;
e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;

c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

(i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou

(ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou

(iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) ***Transferências diretas***
A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

b) ***Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo***
A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Fundo Rotativo*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) ***Emissão de cartas de crédito***
A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo"*;
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) ***Outras modalidades***
Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modificações*".

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado "Fundo Rotativo").

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo",* e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e

b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Utilização e Justificação do Uso dos Recursos"*.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;
b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*"; e
c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificação dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A porcentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificação referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá acionar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos";* (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos"*, e na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Condições Especiais"*.

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;

b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e

c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

a) Para o primeiro Desembolso:

1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.

b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:

1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;
2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada *"Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF, "Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* ou *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"*;
3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intitulada *"Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos"* e *"Fundo Rotativo"* e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;

4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:

   a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou

   b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/*GAFI), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;

5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Juros"*.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a "Taxa de Juros de Mora"). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF"* e *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo".*

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

a) as despesas e os encargos;

b) as comissões;

c) os juros de mora, caso aplicável;

d) juros compensatórios vencidos;

e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo".*

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na medida em que:

a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou

b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas *"Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo", "Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF"* e *"Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo"; ou*

c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes".*

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

(i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;

(ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e

(iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível, mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Comunicações*". Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

a) conte com a autorização do Garantidor;

b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo"* com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e

c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos"* e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas "*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*", "*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*", "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*", "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*" e/ou "*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"*, estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou

b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou

c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou

d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou

e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou

f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;

g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);

h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou

i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou

j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou

b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF",* exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou

b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes";* ou

c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF", "Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* e *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"* não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Modalidades de Implementação do Empréstimo",* que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

(i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e

(ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. *Princípios Gerais*

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

a) *Ampla difusão:* os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.

b) *Igualdade:* os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.

c) *Transparência:* os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.

d) *Livre concorrência:* todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:

1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);

2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e

3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. *Outros processos de seleção*

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. *Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor*

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. *Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção*

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Supervisão"*, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.

37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e

b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;

b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;

c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, consequentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;

b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como árbitro;

c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;

d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;

b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;

c) com relação ao laudo arbitral:

1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e
5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:

a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;

b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;

c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comunicações".*

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexequível de forma coercitiva ou executiva em alguma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Vigência".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE

República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Município de Uberaba

para

Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos de Uberaba

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado "Contrato de Garantia"), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada "CAF"), neste ato representada por seu Representante encarregado na República Federativa do Brasil, Senhor José Rafael Neto, devidamente identificado, e, do outro lado, República Federativa do Brasil (doravante denominado "Garantidor"), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário]; devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*] e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário].

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado em [*] entre a CAF e o Município de Uberaba-MG, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até USD 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de Dólares para financiar o Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos de Uberaba (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1. Garantia Solidária

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuência prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis, assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.

1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor

O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do Programa ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário. e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

Cláusula 5. Inexistência de Renúncia

5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

Cláusula 6. Declarações do Garantidor

6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessários, segundo as leis do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

Cláusula 7. Comunicações

7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	José Rafael Neto, Paulo Rodrigues
Endereço:	SAF Sul, Quadra 2, Lote 4, Edf. Via Esplanada Brasilia - DF
Ao Garantidor	
	República Federativa do Brasil
Em atenção de:	
	Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço:	Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1° Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900. Tel nº + 55 (61) 3412-3518 E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Ao Garantidor	República Federativa do Brasil
Em atenção de:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803 70048-900 – Brasília, DF, Brasil Tel: +55 61 3412 2842

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por meio de meios eletrônicos validos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
E-mail:	brasil@caf.com Cc. prodrigues@caf.com, jrafael@caf.com
Ao Mutuário	Município de Uberaba
E-mail:	chefiadegabinete@uberaba.mg.gov.br, erika.seppar@gmail.com, seppar.projetos@gmail.com
Ao Órgão Executor	Chefia do Gabinete por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)
E-mail:	chefiadegabinete@uberaba.mg.gov.br,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

erika.seppar@gmail.com, seppar.projetos@gmail.com

Cláusula 8.Estipulações Contratuais
8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

Cláusula 9.Arbitragem
9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada “Arbitragem”. Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o mesmo árbitro.

Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF
Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

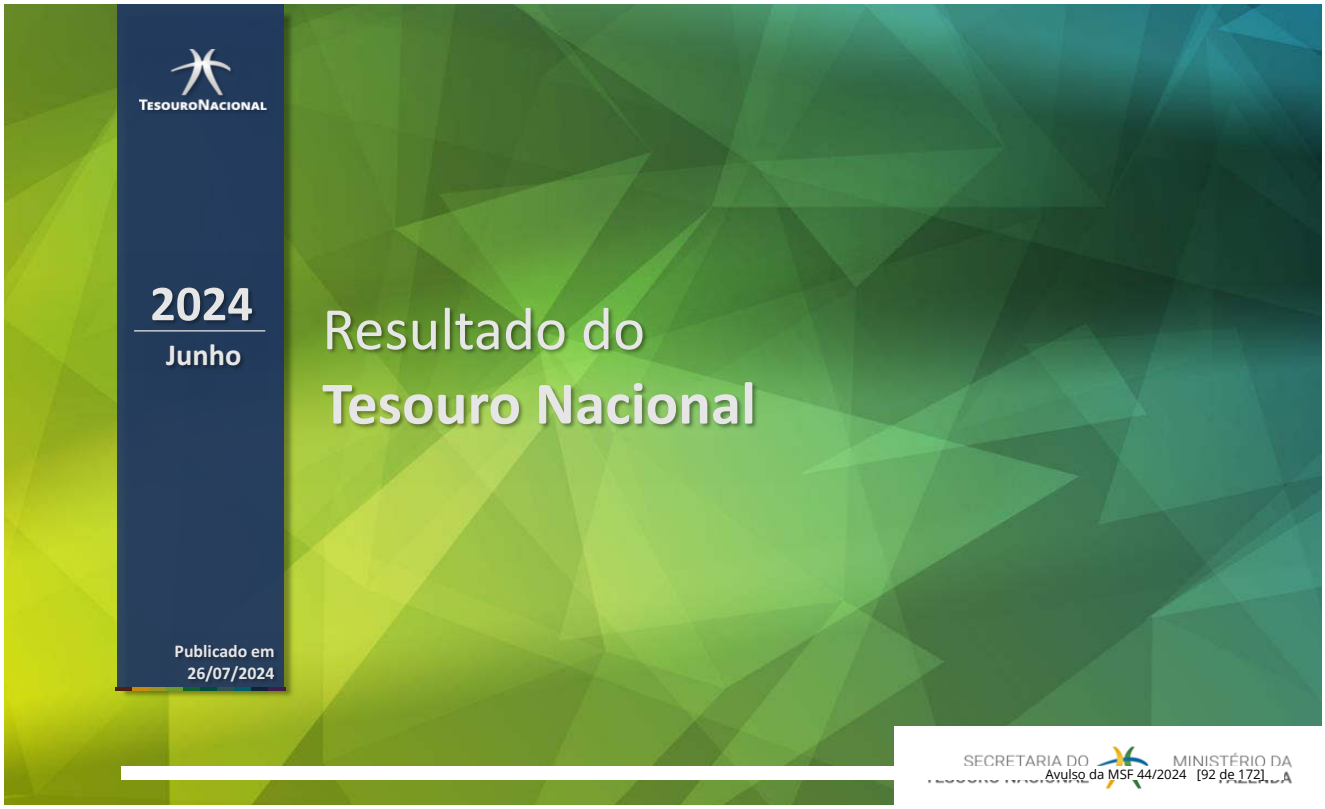
Cláusula 11. Vigência
As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

[No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura].

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 03(três) vias de igual teor, na cidade de Brasília-DF, Brasil, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

República Federativa do Brasil	Corporação Andina de Fomento
_____	_____
Nome:	Nome: José Rafael Neto
Cargo:	Cargo:
Data:	Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central

Brasil – 2023/2024 – Valores Nominais

Em junho de 2024 houve déficit primário de R$ 38,8 bilhões, frente a déficit de R$ 45,1 bilhões em junho de 2023 (valores nominais).

R$ Milhões

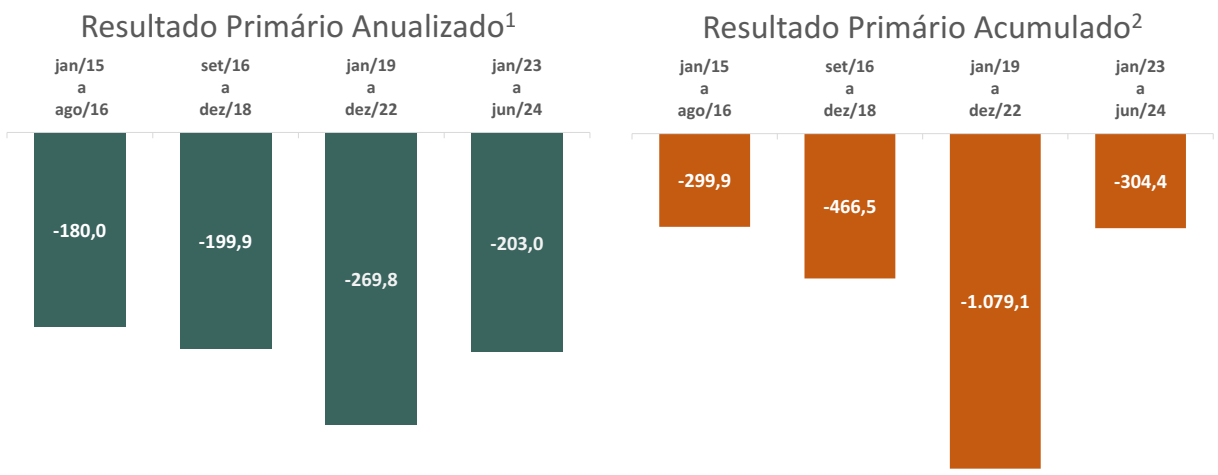
Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		Junho		Variação (2024/2023)	
	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)
1. RECEITA TOTAL	1.157.809	1.308.133	13,0%	8,5%	180.072	202.997	12,7%	8,2%
2. TRANSF POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	227.645	257.064	12,9%	8,4%	34.537	42.516	23,1%	18,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	930.164	1.051.069	13,0%	8,5%	145.535	160.482	10,3%	5,8%
4. DESPESA TOTAL	973.397	1.119.766	15,0%	10,5%	190.602	199.318	4,6%	0,3%
5. RESULTADO PRIMÁRIO GOV CENTRAL (3 - 4)	**-43.233**	**-68.698**	**58,9%**	**55,0%**	**-45.067**	**-38.836**	**-13,8%**	**-17,3%**
Tesouro Nacional	121.879	129.793	6,5%	2,0%	6.715	6.215	-7,4%	-11,2%
Banco Central	-127	-269	111,2%	107,0%	-82	-152	85,7%	78,2%
Previdência Social (RGPS)	-164.984	-198.221	20,1%	15,4%	-51.700	-44.899	-13,2%	-16,7%
6. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,8%	-1,2%	-	-	-5,0%	-4,1%	-	-
Memorando:								
Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	121.751	129.524	6,4%	1,9%	6.633	6.063	-8,6%	-12,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA
Resultado Primário Anualizado e Acumulado



[1]**Resultado Primário Anualizado: média mensal do período multiplicada por 12.**

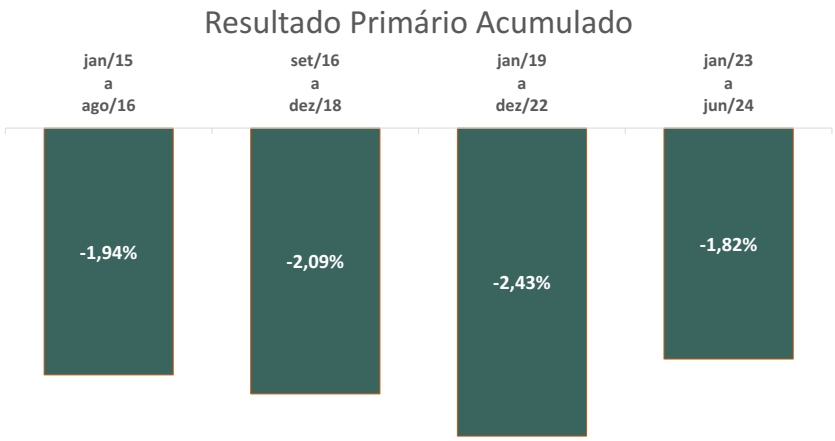
[2]**Resultado Primário Acumulado: resultado acumulado do período**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – % PIB
Resultado Primário Acumulado



Resultado Primário Acumulado: resultado nominal acumulado dividido pelo PIB nominal acumulado do período.

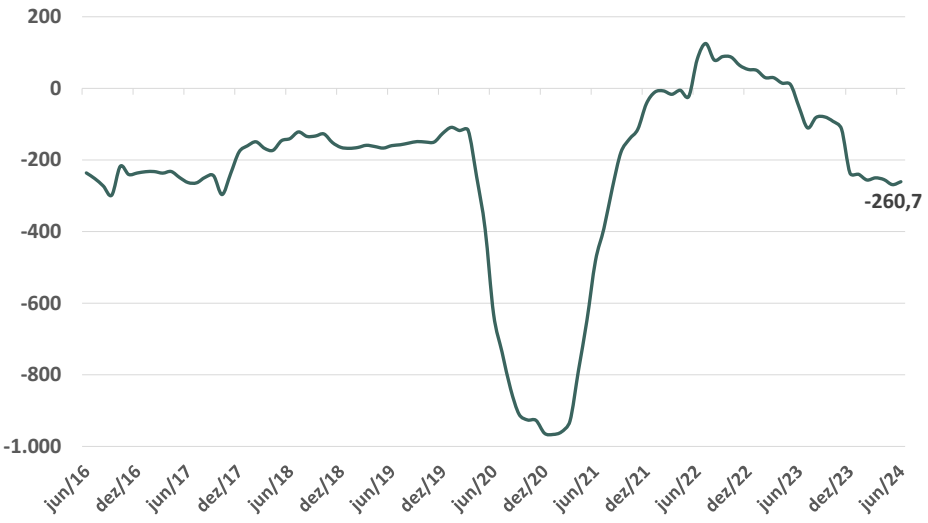
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2016/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA
Resultado Primário do Governo Central – Acumulado em 12 meses



O resultado primário do Governo Central acumulado em 12 meses (até jun/24) foi de déficit de R$ 260,7 bilhões, equivalente a 2,29% do PIB.

Avulso da MSF 44/2024 [96 de 172]

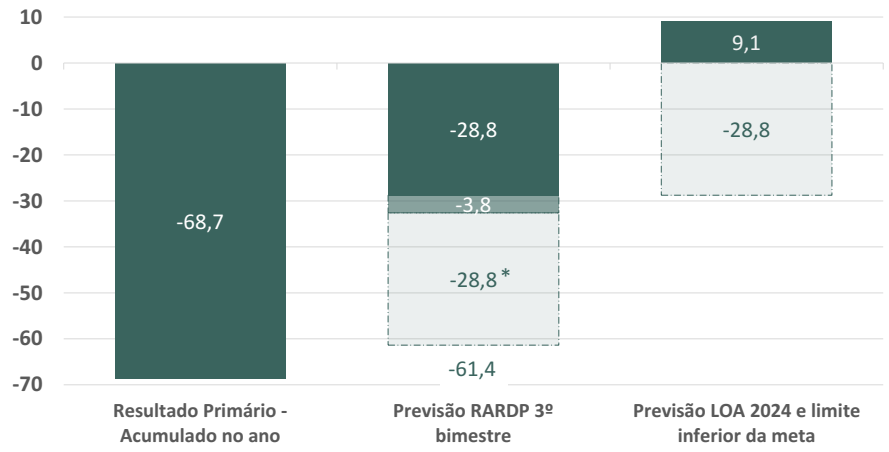
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2024 – R$ Bilhões – preços correntes
Comparação Acumulado no Ano e Programação



* No total o RARDP traz a previsão de 28,8 bilhões em créditos extraordinários não considerados no limite de despesa e nem para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, sendo R$ 27,4 bilhões para enfrentamento à calamidade pública no estado do RS e R$ 1,5 bilhão para o Poder Judiciário e o CNMP.

O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre apresenta a previsão de déficit primário de R$ 61,4 bilhões em 2024, decorrente de uma receita líquida de R$ 2.168,3 bilhões e de despesas primárias totalizando R$ 2.229,6 bilhões.

Conforme previsão do RARDP, R$ 3,8 bilhões serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

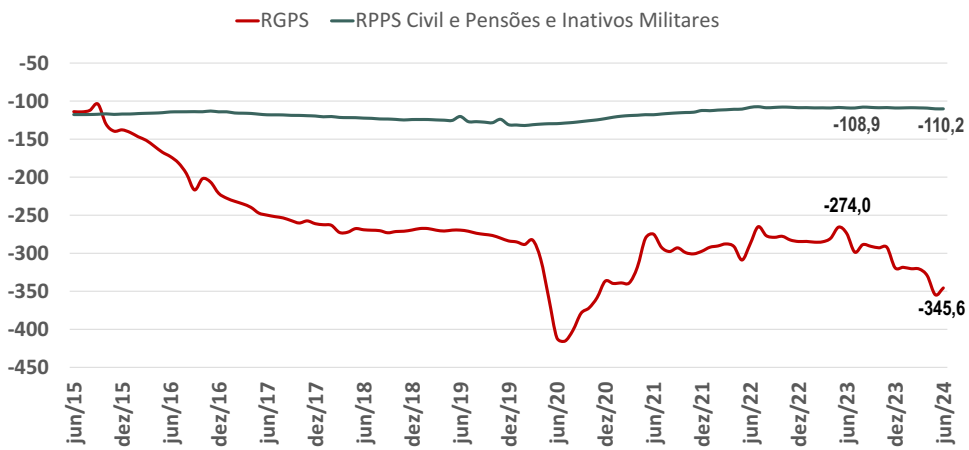
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

TESOURONACIONAL

Resultado do RGPS, RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares

Comparativo dos Resultados: RGPS x RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares Acumulado em 12 meses*
Brasil – 2015/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA



* Inclui FCDF

O déficit RGPS + RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares totalizou R$ 455,8 bilhões (4,3% do PIB) no acumulado em 12 meses até junho de 2024, a preços de jun/24 – IPCA.

O aumento do déficit do RGPS entre jun/23 e jun/24, em R$ 71,6 bi, decorre do efeito conjunto do aumento de R$ 101,6 bi dos benefícios previdenciários e da elevação de R$ 30 bi da arrecadação líquida do RGPS.

Avulso da MSF 44/2024 [98 de 172]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês x Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	187.685,2	202.997,2	15.312,0	8,2%
Receita Administrada pela RFB	116.583,4	128.050,0	11.466,7	9,8%
Imposto de Importação	4.531,0	6.611,8	2.080,7	45,9%
IPI	5.348,6	6.844,1	1.495,5	28,0%
Imposto sobre a Renda	53.843,0	58.025,4	4.182,4	7,8%
IOF	5.216,0	5.487,3	271,3	5,2%
COFINS	26.655,9	32.209,7	5.553,9	20,8%
PIS/PASEP	7.360,3	8.582,0	1.221,7	16,6%
CSLL	9.326,4	9.080,5	-245,9	-2,6%
CIDE Combustíveis	3,0	234,6	231,6	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	4.299,1	974,7	-3.324,4	-77,3%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.874,4	49.733,5	1.859,1	3,9%
Receitas Não Administradas pela RFB	23.227,4	25.213,7	1.986,3	8,6%
Concessões e Permissões	1.494,9	223,7	-1.271,2	-85,0%
Dividendos e Participações	5.376,6	7.777,1	2.400,5	44,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.473,2	1.420,4	-52,9	-3,6%
Exploração de Recursos Naturais	5.649,0	6.066,1	417,1	7,4%
Receitas Próprias e de Convênios	2.136,4	2.325,4	189,0	8,8%
Contribuição do Salário Educação	2.664,9	2.577,5	-87,5	-3,3%
Demais Receitas	4.432,2	4.781,2	348,9	7,9%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	35.997,6	42.515,6	6.518,0	18,1%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	151.687,6	160.481,6	8.794,0	5,8%

Em junho de 2024, a receita total apresentou elevação de R$ 15,3 bilhões (8,2%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R$ 8,8 bilhões (5,8%) em termos reais frente a junho de 2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- Imposto de Importação - aumento de R$ 2,1 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R$ 4,2 bilhões

- COFINS - aumento de R$ 5,6 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R$ 3,3 bilhões

- Dividendos e Participações - aumento de R$ 2,4 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 TesouroNacional

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	1.216.928,0	1.320.234,5	103.306,4	8,5%
Receita Administrada pela RFB	768.892,7	854.364,6	85.471,9	11,1%
Imposto de Importação	28.114,0	33.710,8	5.596,8	19,9%
IPI	29.186,5	37.190,0	8.003,5	27,4%
Imposto sobre a Renda	388.250,5	417.681,0	29.430,5	7,6%
IOF	31.371,3	32.357,8	986,5	3,1%
COFINS	142.836,5	179.065,5	36.229,0	25,4%
PIS/PASEP	42.101,9	51.853,8	9.751,9	23,2%
CSLL	87.624,5	91.147,8	3.523,4	4,0%
CIDE Combustíveis	-174,2	1.460,7	1.634,9	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	19.581,6	9.897,1	-9.684,5	-49,5%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	289.075,3	302.512,6	13.437,4	4,6%
Receitas Não Administradas pela RFB	158.960,1	163.357,2	4.397,2	2,8%
Concessões e Permissões	5.808,9	2.892,9	-2.916,0	-50,2%
Dividendos e Participações	32.589,6	35.506,4	2.916,9	9,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.185,8	8.825,5	639,7	7,8%
Exploração de Recursos Naturais	57.620,0	56.599,9	-1.020,0	-1,8%
Receitas Próprias e de Convênios	11.238,3	12.339,6	1.101,3	9,8%
Contribuição do Salário Educação	15.075,1	15.185,0	109,9	0,7%
Demais Receitas	28.442,5	31.965,7	3.523,2	12,4%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	239.201,5	259.309,0	20.107,5	8,4%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	977.726,5	1.060.925,4	83.198,9	8,5%

No acumulado jan-jun/2024, a receita total apresentou elevação de R$ 103,3 bilhões (8,5%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R$ 83,2 bilhões (8,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- IPI - aumento de R$ 8 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R$ 29,4 bilhões

- COFINS - aumento de R$ 36,2 bilhões

- PIS/PASEP - aumento de R$ 9,8 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R$ 9,7 bilhões

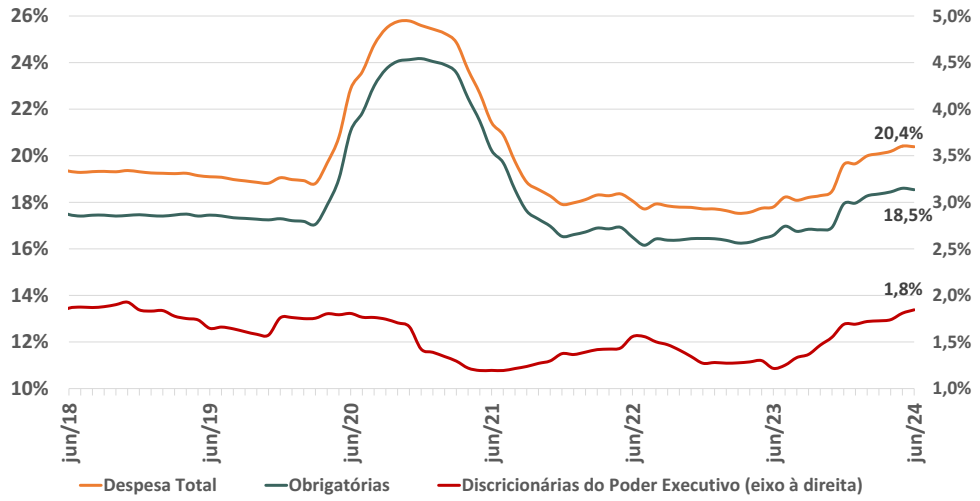
- Arrecadação Líquida para o RGPS - aumento de R$ 13,4 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

Evolução de Despesas do Governo Central

Despesas do Governo Central - Acumulado 12 meses - 2018/2024 – % do PIB*



* Desconsidera o pagamento à Petrobrás referente à cessão onerosa de dezembro de 2019 e a despesa com o acordo do Campo de Marte de agosto de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 TesouroNacional

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	198.660,3	199.317,8	657,5	0,3%
Benefícios Previdenciários	101.760,2	94.632,5	-7.127,6	-7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.820,0	1.766,4	-53,6	-2,9%
Pessoal e Encargos Sociais	28.163,2	28.899,8	736,5	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	238,9	230,1	-8,8	-3,7%
Outras Despesas Obrigatórias	24.667,2	26.138,4	1.471,2	6,0%
Abono e Seguro Desemprego	8.321,6	8.530,6	209,0	2,5%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	935,6	124,1	-811,5	-86,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.909,1	9.174,4	1.265,3	16,0%
Créditos Extraordinários	112,1	1.264,7	1.152,6	-
Fundeb - Complementação da União	3.002,9	3.485,6	482,7	16,1%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.351,8	1.534,3	182,5	13,5%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	346,3	332,1	-14,2	-4,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	282,7	327,9	45,1	16,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.528,6	565,7	-962,9	-63,0%
Impacto Primário do FIES	183,8	122,7	-61,1	-33,2%
Demais	692,6	676,3	-16,3	-2,4%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	44.069,7	49.647,1	5.577,4	12,7%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.459,4	28.662,1	1.202,7	4,4%
Discricionárias	16.610,3	20.984,9	4.374,6	26,3%
Memorando:				
Custeio Administrativo	4.995,6	4.767,9	-227,7	-4,6%
Investimento	5.193,1	7.260,6	2.067,5	39,8%

Em junho de 2024, contra mesmo mês de 2023, a despesa total apresentou aumento de R$ 657,5 milhões (0,3%) em termos reais. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - redução de R$ 7,1 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R$ 1,3 bilhão

- Créditos Extraordinários - aumento de R$ 1,2 bilhão

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R$ 5,6 bilhões

Avulso da MSF 44/2024 [102 de 172]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

TESOURONACIONAL

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	1.021.491,6	1.128.768,0	107.276,5	10,5%
Benefícios Previdenciários	461.923,4	501.924,4	40.001,0	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	18.743,1	10.961,3	-7.781,8	-41,5%
Pessoal e Encargos Sociais	171.469,8	174.710,6	3.240,8	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.166,1	2.027,6	-3.138,5	-60,8%
Outras Despesas Obrigatórias	158.452,7	192.332,0	33.879,2	21,4%
Abono e Seguro Desemprego	47.152,5	46.957,6	-194,9	-0,4%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	1.906,6	1.053,5	-853,1	-44,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.218,9	54.215,1	7.996,2	17,3%
Créditos Extraordinários	1.004,5	8.504,2	7.499,7	746,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-
Fundeb - Complementação da União	20.272,5	24.469,6	4.197,1	20,7%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.511,5	8.776,4	1.265,0	16,8%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	2.093,7	2.010,2	-83,5	-4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18.760,6	31.704,9	12.944,3	69,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.940,1	9.866,1	926,0	10,4%
Impacto Primário do FIES	986,5	883,1	-103,4	-10,5%
Demais	3.605,5	3.891,3	285,8	7,9%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	229.645,7	259.801,1	30.155,4	13,1%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	163.922,2	173.843,7	9.921,5	6,1%
Discricionárias	65.723,5	85.957,4	20.233,9	30,8%
Memorando:				
Custeio Administrativo	26.743,0	26.645,7	-97,3	-0,4%
Investimento	23.243,3	31.843,8	8.600,5	37,0%

No acumulado jan-jun/2024, a despesa total apresentou elevação de R$ 107,3 bilhões (10,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - aumento de R$ 40 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R$ 8 bilhões

- Créditos Extraordinários - aumento de R$ 7,5 bilhões

- Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) - aumento de R$ 12,9 bilhões

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R$ 30,2 bilhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 TesouroNacional

Despesas relacionadas à calamidade RS

Brasil – 2024 – R$ Milhões – preços correntes

Base Legal (MP)	Finalidade	Dotação atualizada	Realizado em junho/24	Realizado até junho/24
	Créditos Extraordinários	**21.036**	**956**	**7.356**
1.218/1.225	Aquisição e equalização de 1 milhão de toneladas de arroz	7.215	0	0
1.218	Integralização FGI (Peac) e FGO (Pronampe)	4.950	0	4.950
1.233	Aquisição de unidades habitacionais	2.180	0	0
1.223/1.235	Auxílio Reconstrução	1.916	689	1.913
1.218	Reconstrução de Rodoviais e Intervenções Emergenciais	1.186	30	30
1.218	Custeio de operações de atendimento emergencial pelo Ministério da Defesa	1.123	18	23
1.218	Ações na área da saúde	887	98	98
1.218/1.223	Ações na área de defesa civil	830	89	256
1.218/1.223/1.233	Demais	750	32	86
	Subsídios, Subvenções e Proagro	**2.202**	**0**	**0**
1.218/1.233	Subvenção em operações de crédito rural	1.202	0	0
1.218	Subvenção Pronampe	1.000	0	0
	Abono e Seguro Desemprego	**498**	**28**	**39**
1.218	Seguro Desemprego (concessão de 2 parcelas adicionais)	498	28	39
	Apoio Financeiro a Estados e Municípios	**314**	**124**	**314**
1.223/1.231	Transferência aos municípios do RS afetados pela calamidade, no valor do FPM de abril	314	124	314
	Pessoal e Encargos Sociais	**45**	**4**	**4**
1.218	Hospital Nossa Senhora da Conceição (vagas emergenciais temporárias)	45	4	4
	Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	**14**	**0**	**0**
1.223	Fortalecimento da assistência jurídica integral e gratuita	14	0	0
	TOTAL	**24.108**	**1.112**	**7.713**

*** A coluna dotação atualizada considera as medidas anunciadas com impacto primário que tiveram crédito autorizado até o mês de referência.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13 TesouroNacional

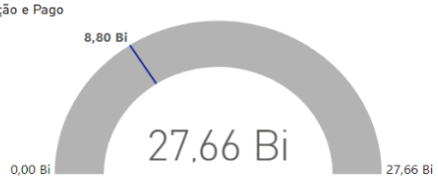
Despesas relacionadas à calamidade RS

Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira da União com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul

Atualizado até o dia 23/07/2024

Resultado
FINANCEIRO
PRIMARIO

Dotação e Pago



Ação	Dotação	Empenhado	Pago
Formação de Estoques Públicos Reguladores	7.195.063.000,00		
Integralização de Cotas em Fundos Garantidores e de Financiamento	6.950.000.000,00	4.950.000.000,00	4.950.000.000,00
Subvenções Econômicas em Programas de Governo	3.181.897.059,00	1.890.897.058,31	640.620.323,80
Apoio Financeiro a Famílias em Vulnerabilidade	3.136.172.389,00	2.066.912.191,44	2.062.976.840,00
Ações de Proteção a Defesa Civil	2.530.403.138,00	1.170.726.041,49	447.719.207,39
Recuperação a Restauração de Rodovias Federais	1.185.949.636,00	185.699.367,88	32.267.383,73
Atenção à Saúde	878.974.890,00	348.351.313,18	158.046.678,70
INTEGRALIZACAO DE COTAS NO FUNDO GARANTIDOR DE OPERACOES (FG	600.000.000,00		
Seguro Desemprego	497.791.645,00	87.156.990,00	87.156.990,00
Gestão e Manutenção de Órgãos Federais	316.658.219,00	74.295.433,49	8.127.712,37
Apoio Financeiro a Municípios	313.916.503,00	313.916.502,53	313.916.502,53
CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURO RURAL (	210.891.005,00		
Adaptação às Mudanças Climáticas e Enfrentamento de Calamidades Públicas	200.000.000,00		
Total	**27.656.620.500,00**	**11.285.235.897,66**	**8.803.620.633,23**

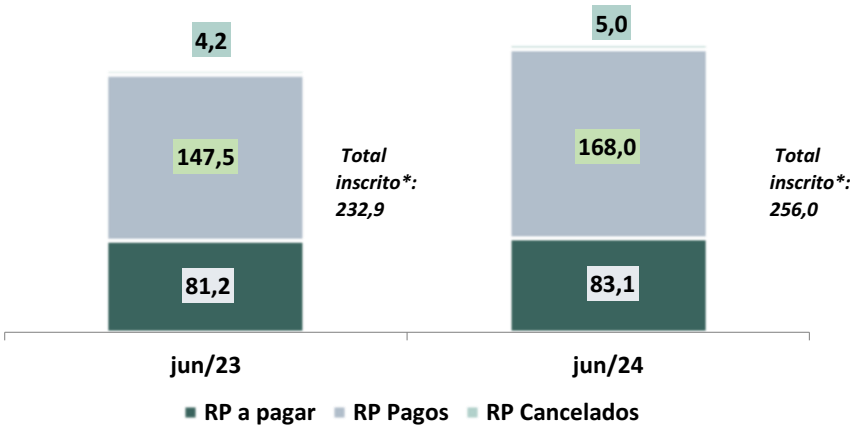
*** Painel pode ser acessado em https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramento-da-execucao-orcamentaria-e-financeira-com-auxilio-e-reconstrucao-do-rio-grande-do-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 TesouroNacional

Despesas do Governo Central
Execução de Restos a Pagar*

Brasil – 2023/2024 – Acumulado no ano – R$ bilhões – Valores Correntes



* Exclui Restos a Pagar Financeiros. Para informações adicionais ver: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/

O montante de restos a pagar (RAP) pagos (excetuados os RAP financeiros) até junho de 2024 correspondeu a R$ 168 bilhões, contra R$ 147,5 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Os cancelamentos até junho de 2024 totalizaram R$ 5 bilhões frente a R$ 4,2 bilhões no mesmo período de 2023.

Avulso da MSF 44/2024 [106 de 172]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15 TesouroNacional

Regra de Ouro - Art. 167 da Constituição Federal

Suficiência da Regra de Ouro 2024 – R$ Bilhões – A preços correntes

	Projeção 2024
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	**1.797,2**
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	**2.017,1**
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	**219,9**
Despesas de Capital (II)‡	**1.812,2**
Investimentos†	**79,1**
Inversões Financeiras†	**106,5**
Amortizações	**1.626,6**
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	**15,1**

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

As projeções para a margem da Regra de Ouro em 2024 apontam uma suficiência, ou seja, indicam que as operações de crédito não excederão o montante das despesas de capital em 2024.

Essa projeção considera a possibilidade de utilização de fontes financeiras exclusivas para pagamento da dívida pública com superávit financeiro de 2023.

É necessário manter os esforços para a consolidação fiscal, pois a regra de ouro seguirá como desafio para os próximos anos.

Avulso da MSF 44/2024 [107 de 172]

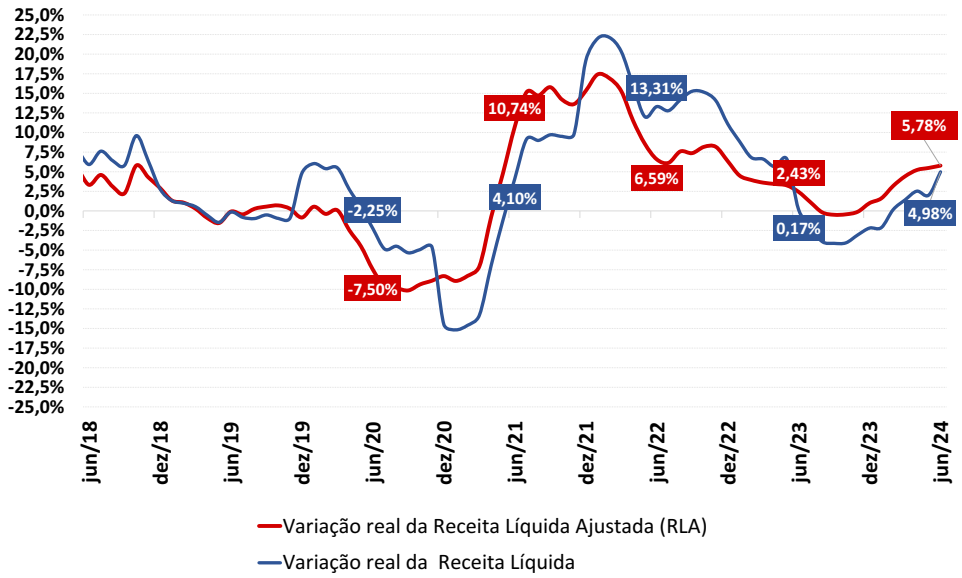
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

TESOURONACIONAL

Receita Líquida e Receita Líquida Ajustada

% percentual – variação real em 12 meses - jun/24 - IPCA



A Receita Líquida Ajustada (RLA) é a receita primária apurada na forma do § 2º do art. 5º da LC 200, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

Conforme o referido normativo, a variação real dos limites de despesa primária para cada exercício fica limitada pela variação real da RLA, nas proporções definidas nos incisos I e II do art. 5º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Maiores e Menores

Resultado Primário do Governo Central – Brasil – R$ Milhões – Valores correntes e a preços de junho/2024 (IPCA)

	Primário Nominal		Acumulado Ano		Acumulado 12 m	
1º	jun/22	14.587,7	jun/08	61.378,4	jun/11	108.747,5
2º	jun/11	10.407,6	jun/11	55.430,8	jun/12	82.874,6
3º	jun/08	7.920,7	jun/22	54.292,8	jun/08	76.573,0
4º	jun/06	6.050,4	jun/12	46.414,3	jun/22	72.793,3
5º	jun/05	5.766,2	jun/07	42.455,8	jun/13	70.655,4
6º	jun/04	5.660,3	jun/06	38.350,9	jun/14	53.921,2
7º	jun/07	5.198,4	jun/05	38.225,1	jun/05	53.735,9
8º	jun/99	3.812,9	jun/04	33.830,6	jun/07	52.853,1
9º	jun/02	1.771,8	jun/13	32.081,7	jun/06	52.799,0
10º	jun/00	1.641,2	jun/03	29.289,1	jun/10	45.471,5
11º	jun/01	1.563,6	jun/10	24.574,5	jun/04	43.621,6
12º	jun/13	813,9	jun/02	19.889,5	jun/03	40.976,7
13º	jun/03	760,4	jun/09	18.539,4	jun/09	28.599,4
14º	jun/12	695,4	jun/01	18.275,3	jun/01	23.825,9
15º	jun/10	614,4	jun/00	15.431,5	jun/02	23.351,4
16º	jun/97	102,6	jun/14	13.843,8	jun/00	23.086,2
17º	jun/09	-618,2	jun/99	12.509,6	jun/99	17.025,2
18º	jun/98	-1.842,0	jun/97	3.112,5	jun/98	1.749,6
19º	jun/14	-2.682,0	jun/98	3.061,4	jun/15	-41.239,3
20º	jun/15	-8.940,5	jun/15	-3.913,1	jun/23	-51.117,6
21º	jun/16	-9.743,6	jun/19	-29.310,7	jun/18	-99.376,1
22º	jun/19	-11.805,3	jun/18	-31.593,4	jun/19	-117.938,6
23º	jun/18	-16.380,0	jun/16	-36.466,3	jun/16	-153.055,4
24º	jun/17	-19.844,2	jun/23	-43.233,2	jun/17	-181.288,1
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-53.568,4	jun/24	-255.995,4
26º	jun/23	-45.067,4	jun/17	-56.478,8	jun/21	-379.477,6
27º	jun/21	-73.474,0	jun/24	-68.697,7	jun/20	-483.099,7
28º	jun/20	-194.853,1	jun/20	-417.345,6		

	Primário Real (IPCA)		Acum Ano (IPCA)		Acum 12m (IPCA)	
1º	jun/11	21.763,4	jun/08	153.257,7	jun/11	234.972,8
2º	jun/08	19.420,2	jun/11	117.387,6	jun/08	192.661,2
3º	jun/99	17.459,1	jun/07	111.318,6	jun/12	169.064,7
4º	jun/04	17.030,9	jun/05	108.348,9	jun/05	154.314,2
5º	jun/06	16.314,0	jun/06	103.523,6	jun/06	143.862,0
6º	jun/05	16.174,2	jun/04	103.265,7	jun/07	139.402,4
7º	jun/22	15.685,1	jun/03	95.089,3	jun/03	137.976,6
8º	jun/07	13.518,1	jun/12	93.625,4	jun/13	135.761,5
9º	jun/00	7.055,9	jun/02	74.991,0	jun/04	134.390,2
10º	jun/02	6.590,9	jun/01	74.011,3	jun/10	103.891,9
11º	jun/01	6.262,3	jun/00	66.646,5	jun/00	101.276,2
12º	jun/03	2.426,5	jun/22	61.513,4	jun/14	98.331,7
13º	jun/13	1.520,4	jun/13	60.927,2	jun/01	97.249,5
14º	jun/12	1.386,1	jun/99	57.817,6	jun/02	88.898,2
15º	jun/10	1.370,9	jun/10	55.567,6	jun/22	81.549,5
16º	jun/97	501,7	jun/09	43.922,5	jun/99	79.275,7
17º	jun/09	-1.446,2	jun/14	25.058,3	jun/09	68.909,7
18º	jun/14	-4.703,3	jun/97	15.386,3	jun/98	8.338,1
19º	jun/98	-8.714,1	jun/98	14.666,5	jun/23	-52.397,3
20º	jun/15	-14.397,9	jun/15	-5.772,9	jun/15	-70.767,7
21º	jun/16	-14.416,3	jun/19	-38.804,5	jun/18	-140.272,2
22º	jun/19	-15.715,8	jun/18	-43.648,1	jun/19	-159.895,3
23º	jun/18	-22.539,9	jun/23	-43.765,1	jun/16	-236.123,2
24º	jun/17	-28.506,0	jun/16	-54.244,2	jun/24	-260.677,4
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-63.102,1	jun/17	-263.188,0
26º	jun/23	-46.972,7	jun/24	-67.842,6	jun/21	-482.308,4
28º	jun/21	-88.392,1	jun/17	-81.026,0	jun/20	-630.943,9
27º	jun/20	-253.982,7	jun/20	-544.098,8		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Uberaba

UF: MG

Número do PVL: PVL02.003544/2023-16

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 04/07/2024

Data Limite de Conclusão: 18/07/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 72.000.000,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.003544/2023-16

Processo: 17944.104097/2023-76

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	01/09/2024	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: informativogab@uberaba.mg.gov.br; chefiadegabinete@uberaba.mg.gov.br; alexandra.silva@uberabadigital.com.br (Agente Administrativo).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO DE UBERABA - DESENVOLVE UBERABA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG - DESENVOLVE UBERABA.

Taxa de Juros:

SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento do montante do empréstimo;
Gastos de Avaliação: USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares);
Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.
Juros de mora: acréscimo de 2% a.a. a taxa de juros do empréstimo.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	384.214,65	1.561.235,40	0,00	662.000,00	662.000,00
2025	4.348.816,39	17.395.265,54	0,00	353.792,55	353.792,55
2026	6.221.264,82	24.885.059,30	0,00	1.487.963,86	1.487.963,86
2027	4.385.185,86	17.540.743,45	0,00	3.110.469,73	3.110.469,73
2028	2.309.106,91	9.236.427,64	0,00	4.254.126,20	4.254.126,20
2029	351.411,37	1.381.268,67	0,00	4.856.341,28	4.856.341,28
2030	0,00	0,00	5.538.461,54	4.946.400,00	10.484.861,54
2031	0,00	0,00	5.538.461,54	4.565.907,69	10.104.369,23
2032	0,00	0,00	5.538.461,54	4.185.415,38	9.723.876,92
2033	0,00	0,00	5.538.461,54	3.804.923,08	9.343.384,62
2034	0,00	0,00	5.538.461,54	3.424.430,77	8.962.892,31
2035	0,00	0,00	5.538.461,54	3.043.938,46	8.582.400,00
2036	0,00	0,00	5.538.461,54	2.663.446,15	8.201.907,69
2037	0,00	0,00	5.538.461,54	2.282.953,85	7.821.415,39
2038	0,00	0,00	5.538.461,54	1.902.461,54	7.440.923,08
2039	0,00	0,00	5.538.461,54	1.521.969,23	7.060.430,77
2040	0,00	0,00	5.538.461,54	1.141.476,92	6.679.938,46
2041	0,00	0,00	5.538.461,54	760.984,62	6.299.446,16
2042	0,00	0,00	5.538.461,52	613.107,69	6.151.569,21
Total:	**18.000.000,00**	**72.000.000,00**	**72.000.000,00**	**49.582.109,00**	**121.582.109,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.004032/2024-11

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento para Todos

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 46.359.495,61

Status: Em retificação pelo credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	142.331,79	2.704.303,92	0,00	20.282,28	20.282,28
2025	853.990,71	16.225.823,52	114.759,22	1.033.582,68	1.148.341,90
2026	772.658,27	14.680.507,00	751.686,77	2.439.464,40	3.191.151,17
2027	365.996,02	6.953.924,40	1.089.103,80	3.243.105,61	4.332.209,41
2028	304.996,67	5.794.936,77	1.377.959,27	3.746.073,39	5.124.032,66
2029	0,00	0,00	1.538.338,42	3.809.568,02	5.347.906,44
2030	0,00	0,00	1.633.219,77	3.667.246,00	5.300.465,77
2031	0,00	0,00	1.733.953,19	3.516.145,87	5.250.099,06
2032	0,00	0,00	1.840.899,64	3.355.726,21	5.196.625,85
2033	0,00	0,00	1.954.442,29	3.185.412,22	5.139.854,51
2034	0,00	0,00	2.074.988,01	3.004.593,63	5.079.581,64
2035	0,00	0,00	2.202.968,73	2.812.622,55	5.015.591,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104097/2023-76

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	2.338.843,03	2.608.811,11	4.947.654,14
2037	0,00	0,00	2.483.097,75	2.392.429,03	4.875.526,78
2038	0,00	0,00	2.636.249,78	2.162.700,98	4.798.950,76
2039	0,00	0,00	2.798.847,90	1.918.803,80	4.717.651,70
2040	0,00	0,00	2.971.474,71	1.659.863,58	4.631.338,29
2041	0,00	0,00	3.154.748,77	1.384.952,49	4.539.701,26
2042	0,00	0,00	3.349.326,77	1.093.085,49	4.442.412,26
2043	0,00	0,00	3.555.905,92	783.216,77	4.339.122,69
2044	0,00	0,00	3.775.226,42	454.236,03	4.229.462,45
2045	0,00	0,00	2.983.455,45	112.623,56	3.096.079,01
Total:	**2.439.973,46**	**46.359.495,61**	**46.359.495,61**	**48.404.545,70**	**94.764.041,31**

17944.004040/2024-59

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 68.665.956,78

Status: Em retificação pelo credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	210.816,53	4.005.514,14	0,00	30.041,36	30.041,36
2025	1.264.899,21	24.033.084,84	169.977,08	1.530.904,13	1.700.881,21
2026	1.144.432,62	21.744.219,62	1.113.370,41	3.613.243,72	4.726.614,13
2027	542.099,66	10.299.893,52	1.613.139,93	4.803.567,11	6.416.707,04
2028	451.749,72	8.583.244,66	2.040.981,90	5.548.544,23	7.589.526,13
2029	0,00	0,00	2.278.529,53	5.642.590,15	7.921.119,68
2030	0,00	0,00	2.419.064,24	5.431.788,07	7.850.852,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	2.568.266,83	5.207.984,19	7.776.251,02
2032	0,00	0,00	2.726.671,91	4.970.376,57	7.697.048,48
2033	0,00	0,00	2.894.847,07	4.718.113,84	7.612.960,91
2034	0,00	0,00	3.073.394,90	4.450.292,09	7.523.686,99
2035	0,00	0,00	3.262.955,17	4.165.951,68	7.428.906,85
2036	0,00	0,00	3.464.207,11	3.864.073,78	7.328.280,89
2037	0,00	0,00	3.677.871,82	3.543.576,70	7.221.448,52
2038	0,00	0,00	3.904.714,91	3.203.312,08	7.108.026,99
2039	0,00	0,00	4.145.549,18	2.842.060,67	6.987.609,85
2040	0,00	0,00	4.401.237,58	2.458.528,06	6.859.765,64
2041	0,00	0,00	4.672.696,29	2.051.340,01	6.724.036,30
2042	0,00	0,00	4.960.897,97	1.619.037,49	6.579.935,46
2043	0,00	0,00	5.266.875,30	1.160.071,49	6.426.946,79
2044	0,00	0,00	5.591.724,64	672.797,47	6.264.522,11
2045	0,00	0,00	4.418.983,01	166.813,81	4.585.796,82
Total:	**3.613.997,74**	**68.665.956,78**	**68.665.956,78**	**71.695.008,70**	**140.360.965,48**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	68.852.104,03	0,00	0,00	68.852.104,03
2025	34.426.052,01	0,00	0,00	34.426.052,01
2026	11.475.350,67	0,00	0,00	11.475.350,67
Total:	**114.753.506,71**	**0,00**	**0,00**	**114.753.506,71**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	43.825.622,24	29.165.982,34	13.843.328,50	7.720.572,85	57.668.950,74	36.886.555,19
2025	43.210.814,38	27.067.187,49	13.649.127,33	7.612.264,77	56.859.941,71	34.679.452,26
2026	43.209.078,44	23.576.049,37	13.648.579,00	7.611.958,96	56.857.657,44	31.188.008,33
2027	33.824.861,33	20.407.723,23	10.684.358,67	5.958.781,47	44.509.220,00	26.366.504,70
2028	33.345.293,39	18.646.178,98	10.532.876,13	5.874.298,04	43.878.169,52	24.520.477,02
2029	33.328.120,19	15.762.896,10	10.527.451,58	5.871.272,71	43.855.571,77	21.634.168,81
2030	26.317.322,79	13.509.620,76	8.312.930,34	4.636.210,45	34.630.253,13	18.145.831,21
2031	26.262.202,79	11.985.668,39	8.295.519,42	4.626.500,19	34.557.722,21	16.612.168,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	24.715.719,79	10.031.491,56	7.807.027,28	4.354.062,88	32.522.747,07	14.385.554,44
2033	17.012.817,17	8.262.534,33	5.373.888,72	2.997.075,40	22.386.705,89	11.259.609,73
2034	14.176.915,78	6.444.047,88	4.478.104,18	2.497.486,75	18.655.019,96	8.941.534,63
2035	13.976.216,04	4.933.585,82	4.414.708,56	2.462.130,34	18.390.924,60	7.395.716,16
2036	4.295.018,52	1.831.115,16	1.356.680,16	756.635,08	5.651.698,68	2.587.750,24
2037	2.290.778,52	1.831.115,16	723.594,96	403.556,68	3.014.373,48	2.234.671,84
2038	1.298.898,52	1.831.115,16	410.286,90	228.821,41	1.709.185,42	2.059.936,57
2039	1.299.378,52	1.831.115,16	410.438,52	228.905,97	1.709.817,04	2.060.021,13
2040	299.858,52	1.831.115,16	94.717,19	52.824,80	394.575,71	1.883.939,96
2041	300.338,52	1.831.115,16	94.868,81	52.909,36	395.207,33	1.884.024,52
2042	300.818,52	1.831.115,16	95.020,46	52.993,89	395.838,98	1.884.109,05
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**363.290.073,97**	**202.610.772,37**	**114.753.506,71**	**63.999.262,00**	**478.043.580,68**	**266.610.034,37**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 64.032.613,04

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 195.380.537,49

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 437.425.212,48

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.892.782.068,88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 388.588.254,61

Deduções: 527.818.932,78

Dívida consolidada líquida (DCL): -139.230.678,17

Receita corrente líquida (RCL): 1.892.782.068,88

% DCL/RCL: -7,36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2024	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	770.148.999,60	36.876.501,81
Despesas não computadas	124.979.925,77	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	55.659.466,93	912.407,70
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	119.301.232,24	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	820.129.773,00	37.788.909,51
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.878.049.318,88	1.878.049.318,88
TDP/RCL	43,67	2,01
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14036

Data da LOA

29/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	8001
754	4027
754	3001
754	4002
500	8001
754	3005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14083

Data da Lei do PPA

29/12/2023

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
401	122
0204	451
0203	451
0209	541
401	122
212	512

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
24,67 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
33,86 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 7 - Inserida por ALEXANDRA HELENA BARBOSA DA SILVA | CPF 86332260653 | Perfil Operador de Ente | Data 18/07/2024 17:49:30
INFORMAMOS QUE FORAM INCLUÍDAS AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROCESSOS - 17944.004032/2024-11 - 17944.004040/2024-59.

ATUALIZAMOS O PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO COM A ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E COMPATIBILIZAMOS OS VALORES DOS CRONOGRAMAS DE LIBERAÇÕES E DE PAGAMENTOS DA ABA OPERAÇÕES CONTRATADAS DO SADIPEM EM TODOS OS PROCESSOS EM ANÁLISE NA STN.

ATUALIZAMOS AS DECLARAÇÕES ABAIXO:
DECLARAÇÃO SOBRE TRANSPARÊNCIA FISCAL - INCISOS II e III DO § 1º DO ART. 48 DA LRF COM ASSINATURA EM JULHO/2024;
COMPROVANTE DE REMESSA AO TCE - DECLARAÇÃO DOS INCISOS II e III DO ART. 48 - 18-07-2024;
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO RREO 2023 -18-07-2024;
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO RREO 2024 -17-07-2024.

CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO DA NOTA DO RANKING SICONFI NO DIA 15/05 DE EICF PARA CICF, SOLICITAMOS UMA REANÁLISE DA CAPAG, PRONTAMENTE, JÁ QUE ESTAMOS ELEGÍVEIS PARA O CÁLCULO.

Nota 6 - Inserida por ALEXANDRA HELENA BARBOSA DA SILVA | CPF 86332260653 | Perfil Operador de Ente | Data 04/07/2024 17:41:02
INFORMAMOS O ATENDIMENTO ÀS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA EQUIPE DA CAPAG DA STN.

Nota 5 - Inserida por ALEXANDRA HELENA BARBOSA DA SILVA | CPF 86332260653 | Perfil Operador de Ente | Data 27/05/2024 13:02:50
CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO DA NOTA DO RANKING SICONFI NO DIA 15/05 DE EICF PARA CICF , SOLICITAMOS UMA REANÁLISE DA CAPAG, PRONTAMENTE, JÁ QUE ESTAMOS ELEGÍVEIS PARA O CÁLCULO.

Nota 4 - Inserida por ALEXANDRA HELENA BARBOSA DA SILVA | CPF 86332260653 | Perfil Operador de Ente | Data 02/05/2024 12:40:09
A fim de cumprir o atendimento das letras a e b do item 1 do Of. SEI Nº 24923/2024/MF, anexamos na aba Documentos Documentação Adicional do SADIPEM, as seguintes documentações:

a. Relatório de Situação de Entrega dos Municípios - SIOPE do site do FNDE - SIOPE (fnde.gov.br)

b. Declaração de Publicação do Anexo 12 do RREO SIOPS do Exercício de 2023 e do 1º Bimestre de 2024, juntamente com o print da tela da publicação no portal da prefeitura Secretaria_pagina_paginas (uberaba.mg.gov.br)

Declaração de Cumprimento da Transparência Fiscal conforme Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) Incisos II e III do ART. 48 MAIO 2024, juntamente com a Comprovação de Remessa ao TCE.

Nota 3 - Inserida por ALEXANDRA HELENA BARBOSA DA SILVA | CPF 86332260653 | Perfil Operador de Ente | Data 19/01/2024 18:02:02
A fim de cumprir as letras "b" e "c" do item "8" do Of. SEI Nº 1256/2024/MF, encaminhamos as certidões do TCE/MG, juntamente com as declarações de cumprimento do limite mínimo de gastos em saúde e educação de 2023, bem como a justificativa do envio das documentações acima mencionadas, tendo em vista que o Município de Uberaba apresenta certidões válidas.

Nota 2 - Inserida por ALEXANDRA HELENA BARBOSA DA SILVA | CPF 86332260653 | Perfil Operador de Ente | Data 19/01/2024 09:55:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Foi solicitado a complementação dos documentos através do Of. SEI Nº 1256/2024/MF. No item 5 letra b, na aba Declaração do chefe do Poder Executivo no Quadro Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas, solicita que seja declarado informações relativas ao exercício de 2023, portanto o sistema não atualizou a aba para alteração dos dados para 2023. Abrimos um chamado no fale conosco do SADIPEM - CH202400861 e fomos informados que o rótulo do referido campo não está alterando para 2023 devido a um erro no sistema. Como não será possível corrigir este erro tão logo, o PVL pode ser enviado à análise com o ano de 2022 no rótulo do campo.
Segue os dados de 2023
O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?
NÃO
Em relação às contas do exercício de 2023:

*O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?
SIM

*Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000:
23,46%

*O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?
SIM

*Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino:
32,68%

*O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?
SIM

Nota 1 - Inserida por ALEXANDRA HELENA BARBOSA DA SILVA | CPF 86332260653 | Perfil Operador de Ente | Data 14/12/2023 14:34:59
ROF - RELATÓRIO OPERAÇÃO FINANCEIRA TB140796-20231214 - AJUSTADO 14.12.2023 - ESTÁ ANEXADO NA ABA "DOCUMENTOS".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	13.873/2023	05/07/2023	Dólar dos EUA	72.000.000,00	11/09/2023	DOC00.044891/2023-19

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 - LOA 14.036-2024	29/12/2023	18/01/2024	DOC00.001581/2024-82
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 - LOA 13.745-2023	30/12/2022	14/11/2023	DOC00.049347/2023-55
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 - LOA 13.745-2023	30/12/2022	21/09/2023	DOC00.046106/2023-54
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000019230-2024-LRF-TCEMG-OPERAÇÕES DE CRÉDITO-2ºBIMESTRE 2024-VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031166/2024-53
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000007890-2024-INCISO III DO §2º DO ART. 198-EXERCÍCIO 2023-SAÚDE-VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031125/2024-67
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000007880-2024-INCISO III DO §2º DO ART. 198-EXERCÍCIO 2022-SAÚDE-VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031148/2024-71
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000007870-2024-INCISO III DO §2º DO ART. 198-EXERCÍCIO 2021-SAÚDE-VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031123/2024-78
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1000010130-2024-ART. 212-EXERCÍCIO 2023 - ENSINO - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031122/2024-23
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1000010120-2024-ART. 212-EXERCÍCIO 2022 - ENSINO - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031147/2024-27
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1000010110-2024-ART. 212-EXERCÍCIO 2021 - ENSINO - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031120/2024-34
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000004900-2024-LRF-ART. 11 DA LRF-COMP. TRIBUTÁRIA-EXERCÍCIO 2024 - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031146/2024-82
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000004890-2024-LRF-ART. 11 DA LRF-COMP. TRIBUTÁRIA-EXERCÍCIO 2023 - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031119/2024-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000004880-2024-LRF-ART. 11 DA LRF-COMP. TRIBUTÁRIA-EXERCÍCIO 2022 - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031105/2024-96
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000004870-2024-LRF-ART. 11 DA LRF-COMP. TRIBUTÁRIA-EXERCÍCIO 2021 - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031118/2024-65
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000004860-2024-LRF-ART. 11 DA LRF-COMP. TRIBUTÁRIA-EXERCÍCIO 2020 - VALIDADE 03.09.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031104/2024-41
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000010200-2024-LRF - TCEMG - OPERAÇÕES CREDITO - 1º BIMESTRE 2024 - VALIDADE 09.07.2024	09/04/2024	09/04/2024	DOC00.023524/2024-54
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000003210-2024-LRF - ART. 11 DA LRF - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - EXERCICIO 2024 - VALIDADE 09.07.2024	09/04/2024	09/04/2024	DOC00.023523/2024-18
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000003130-2024-LRF - ART. 11 DA LRF - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - EXERCÍCIO 2023 - VALIDADE 08.07.2024	08/04/2024	08/04/2024	DOC00.023385/2024-69
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000002030-2024-LRF - ART. 11 DA LRF - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA EXERCÍCIO 2022 - VALIDADE ATÉ 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019491/2024-48
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000002020-2024-LRF - ART. 11 DA LRF - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - EXERCÍCIO 2021 - VALIDADE ATÉ 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019442/2024-13
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000001990-2024-LRF - ART. 11 DA LRF - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - EXERCÍCO 2020 - VALIDADE ATÉ 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019440/2024-16
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000003410-2024 - INCISO III DO § 2º DO ART. 198 - EXERCÍCIO 2023 - SAÚDE - VALIDADE 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019439/2024-91
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000003400-2024 - INCISO III DO § 2º DO ART. 198 - EXERCÍCIO 2022 - SAÚDE - VALIDADE 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019385/2024-64
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000003370-2024 - INCISO III DO § 2º DO ART. 198 - EXERCICIO 2022 - SAÚDE - VALIDADE 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019434/2024-69
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000003390-2024 - INCISO III DO § 2º DO ART. 198 - EXERCÍCIO 2021 - SAÚDE - VALIDADE 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019403/2024-16
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1000004430-2024 - ART. 212 - 2023 - ENSINO - VALIDADE 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019402/2024-63
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1000004420-2024 - ART. 212 - 2022 - ENSINO - VALIDADE 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019401/2024-19
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1000004410-2024 - ART. 212 - 2021 - ENSINO - VALIDADE 12.06.2024	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019428/2024-10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000003730-2024-LRF - VALIDADE 29.05.2024	29/02/2024	29/02/2024	DOC00.016903/2024-98
Certidão do Tribunal de Contas	CERTDIDÃO 1000003580-2024 - ART. 212 - EXERCÍCIO 2023 - CUMP. LIMITE MÍNIMO GASTOS EM EDUCAÇÃO - VALIDADE 29.05.2024	29/02/2024	29/02/2024	DOC00.016902/2024-43
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000002590-2024-INCISO III,DO § 2º ART.198-EXERCÍCIO DE 2023-CUMP.LIMITE MÍNIMO GASTOS EM SAÚDE-VAL.29.05.24	29/02/2024	29/02/2024	DOC00.016898/2024-13
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000001480-2024-LRF + DECLARAÇÃO DO CUMP. DO ART. 11 - VALIDADE 28.05.2024	28/02/2024	01/03/2024	DOC00.017221/2024-01
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000001480-2024-LRF - ART. 11 - VALIDADE 28.05.2024	28/02/2024	01/03/2024	DOC00.017220/2024-58
Certidão do Tribunal de Contas	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO SAÚDE 2023 + JUSTIFICATIVA	19/01/2024	19/01/2024	DOC00.001885/2024-40
Certidão do Tribunal de Contas	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO EDUCAÇÃO 2023 + JUSTIFICATIVA	19/01/2024	19/01/2024	DOC00.001898/2024-19
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000000370-2024-LRF + DECLARAÇÃO DO CUMP. DO ART. 11	15/01/2024	18/01/2024	DOC00.001627/2024-63
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000000740-2024-LRF	15/01/2024	18/01/2024	DOC00.001552/2024-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000010590-2023-LRF - ART. 11 - EXERCÍCIO 2021 - VALIDADE ATÉ 28.03.2024	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052821/2023-26
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 5000010600-2023-LRF - ART. 11 - EXERCÍCIO 2022 - VALIDADE ATÉ 28.03.2024	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052810/2023-46
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000017340-2023 - INCISO III, DO § 2º ART. 198 - EXERCÍCIO DE 2022 - VALIDADE 28.03.2024	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052818/2023-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 2000017330-2023 - INCISO III, DO § 2º, ART. 198 - EXERCÍCIO DE 2021 - VALIDADE ATÉ 28.03.2024	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052817/2023-68
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 1000025870-2023 - ART. 212 - EXERCÍCIO 2022 - VALIDADE ATÉ 28.03.2024	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052816/2023-13
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000055820-2023-LRF - TCEMG ATUALIZADA	15/12/2023	15/12/2023	DOC00.051509/2023-15
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO 5000009970-2023 - ART. 11 - EXERCÍCIO 2023	08/12/2023	15/12/2023	DOC00.051508/2023-71
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO 5000009980-2023 - ART. 11 - EXERCÍCIO 2020	08/12/2023	15/12/2023	DOC00.051518/2023-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000043560-2023-LRF - TCEMG	14/11/2023	14/11/2023	DOC00.044870/2023-95
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 5000007740 2023 - ART. 11 - EXERCÍCIO 2022	15/09/2023	25/09/2023	DOC00.046310/2023-75
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 1000019970 2023 - ART. 212 - EXERCÍCIO 2022	15/09/2023	25/09/2023	DOC00.046308/2023-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2000012940 2023 - INCISO III, DO § 2º, ART. 198 - EXERCÍCIO 2022	15/09/2023	25/09/2023	DOC00.046306/2023-15
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 5000007590 2023 - ART. 11 - EXERCÍCIO 2021	11/09/2023	25/09/2023	DOC00.046309/2023-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 1000019690 2023 - ART. 212 - EXERCICIO 2021	11/09/2023	25/09/2023	DOC00.046307/2023-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2000012760 2023 - INCISO III, DO § 2º, ART. 198 - EXERCÍCIO DE 2021	11/09/2023	25/09/2023	DOC00.046278/2023-28
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	HISTÓRICO DAS CONTAS ANUAIS - SICONFI	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031150/2024-41
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	HISTÓRICO DE CONTAS ANUAIS	11/07/2023	14/11/2023	DOC00.049359/2023-80
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	HISTÓRICO DE CONTAS ANUAIS	11/07/2023	21/09/2023	DOC00.046078/2023-75
Documentação adicional	COMPROVANTE DE REMESSA AO TCE - DECLARAÇÃO DOS INCISOS II e III DO ART. 48 - 18-07-2024	18/07/2024	18/07/2024	DOC00.035428/2024-59
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA TRANSP. FISCAL CONF. LEI DE RESP. FISCAL - ART. 48 - 17-07-2024	18/07/2024	18/07/2024	DOC00.035397/2024-36
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO RREO 2023 -18-07-2024	18/07/2024	18/07/2024	DOC00.035426/2024-60
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO RREO 2024 -17-07-2024	17/07/2024	18/07/2024	DOC00.035396/2024-91
Documentação adicional	COMPROVANTE DE REMESSA AO TCE - DECLARAÇÃO DOS INCISOS II e III DO ART. 48 - JUNHO-2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031128/2024-09
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA TRANSP. FISCAL CONF. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-INCISO II E III DO ART. 48 - 03.06.2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031103/2024-05
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO - ANEXO 12 - EXERCÍCIO 2024 - 03-06-2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031127/2024-56
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO - ANEXO 12 - EXERCÍCIO 2023 - 03-06-2024	03/06/2024	03/06/2024	DOC00.031117/2024-11
Documentação adicional	SIOPE - RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE ENTREGA DOS MUNICÍPIOS	02/05/2024	02/05/2024	DOC00.027830/2024-60
Documentação adicional	PRINT DA TELA - INSERÇÃO DO ANEXO 12 - SAÚDE	02/05/2024	02/05/2024	DOC00.027829/2024-35
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO - ANEXO 12 - 1º BIMESTRE 2024 - 02-05-2024	02/05/2024	02/05/2024	DOC00.027800/2024-53
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO - ANEXO 12 - EXERCICIO 2023 - 02-05-2024	02/05/2024	02/05/2024	DOC00.027799/2024-67
Documentação adicional	COMPROVANTE DE REMESSA AO TCE - DECLARAÇÃO DOS INCISOS II e III do Art. 48 - MAIO 2024	02/05/2024	02/05/2024	DOC00.027826/2024-00
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMP. TRANSPARÊNCIA FISCAL CONF. LEI DE RESPONS. FISCAL - INCISOS II E III DO ART. 48 - MAIO 2024	02/05/2024	02/05/2024	DOC00.027797/2024-78
Documentação adicional	COMPROVANTE DE REMESSA AO TCE - DECLARAÇÃO DOS INCISOS I e II do Art. 48 - ABRIL 2024	08/04/2024	08/04/2024	DOC00.023394/2024-50
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMP. TRANSPARÊNCIA FISCAL CONF. LEI DE RESPONS. FISCAL - INCISOS II E III DO ART. 48 - Abril 2024	08/04/2024	08/04/2024	DOC00.023414/2024-92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO - EXERCICIO 2024 - 08-04-2024	08/04/2024	08/04/2024	DOC00.023413/2024-48
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO - EXERCÍCIO 2023 - 08-04-24	08/04/2024	08/04/2024	DOC00.023412/2024-01
Documentação adicional	COMPROVANTE DE REMESSA DA DECLARAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS - INCISOS II E III DO ART. 48 - 01.03.2024	01/03/2024	01/03/2024	DOC00.017270/2024-35
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA FISCAL CONFORME LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - ART. 48 - 01.03.2024	01/03/2024	01/03/2024	DOC00.017269/2024-19
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - ART. 11 - 01.03.2024	01/03/2024	01/03/2024	DOC00.017268/2024-66
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO - 01.03.2024	01/03/2024	01/03/2024	DOC00.017266/2024-77
Documentação adicional	COMPROVANTE DE REMESSA DA DECLARAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS - INCISOS II E III DO ART. 48	18/01/2024	18/01/2024	DOC00.001727/2024-90
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 17-01-2024	17/01/2024	18/01/2024	DOC00.001715/2024-65
Documentação adicional	DECLARAÇÃO PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - ART. 11 LRF	15/01/2024	18/01/2024	DOC00.001599/2024-84
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMP. TRANSPARÊNCIA FISCAL CONF. LEI DE RESPONS. FISCAL - INCISOS II E III DO ART. 48	15/01/2024	18/01/2024	DOC00.001598/2024-30
Documentação adicional	COMPROVANTE DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS - INCISOS II E III	28/12/2023	28/12/2023	DOC00.052854/2023-76
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA FISCAL CONF. LEI DE RESPONS. FISCAL - INCISOS II E III	14/12/2023	28/12/2023	DOC00.052840/2023-52
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA FISCAL CONFORME LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF - INCISOS II E III	14/12/2023	15/12/2023	DOC00.051523/2023-19
Documentação adicional	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	21/09/2023	25/09/2023	DOC00.046314/2023-53
Documentação adicional	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	05/09/2023	25/09/2023	DOC00.046321/2023-55
Documentação adicional	CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS	23/08/2023	25/09/2023	DOC00.046322/2023-08
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO	21/08/2023	21/09/2023	DOC00.046079/2023-10
Módulo do ROF	ROF - RELATÓRIO OPERAÇÃO FINANCEIRA TB 140796 - AJUSTADO EM 21.06.2024	21/06/2024	21/06/2024	DOC00.033265/2024-70
Módulo do ROF	ROF - RELATÓRIO OPERAÇÃO FINANCEIRA TB140796- AJUSTADO 31.05.2024	31/05/2024	03/06/2024	DOC00.031130/2024-70
Módulo do ROF	ROF - RELATÓRIO OPERAÇÃO FINANCEIRA TB140796-20231214 - AJUSTADO 14.12.2023	14/12/2023	14/12/2023	DOC00.051366/2023-41
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO ATUALIZADO	12/01/2024	18/01/2024	DOC00.001563/2024-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049351/2023-13
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049327/2023-84
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049360/2023-12
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049362/2023-01
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO COM ATUALIZAÇÃO DO "CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO"	18/07/2024	18/07/2024	DOC00.035421/2024-37
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO ATUALIZADO	12/01/2024	18/01/2024	DOC00.001600/2024-71
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO ATUALIZADO	11/12/2023	12/12/2023	DOC00.051069/2023-04
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049329/2023-73
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049361/2023-59
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049328/2023-29
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	27/10/2023	14/11/2023	DOC00.049350/2023-79
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	13/12/2021	14/11/2023	DOC00.049349/2023-44
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO-RECOMENDAÇÃO Nº 0040, de 13 .12. 2021 - COFIEX	13/12/2021	11/09/2023	DOC00.044893/2023-08

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 17/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104097/2023-76

Em retificação pelo interessado - 18/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/06/2024

Em retificação pelo interessado - 14/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/05/2024

Em retificação pelo interessado - 29/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/04/2024

Em retificação pelo interessado - 13/03/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/03/2024

Em retificação pelo interessado - 06/02/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/02/2024

Em retificação pelo interessado - 11/01/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/01/2024

Em retificação pelo interessado - 28/12/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/12/2023

Em retificação pelo interessado - 04/12/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	8.074.397,24	75.561.922,09	83.636.319,33
2025	89.964.834,32	74.684.960,37	164.649.794,69
2026	128.700.549,69	47.900.077,29	176.600.626,98
2027	90.717.216,97	17.253.817,92	107.971.034,89
2028	47.768.956,47	14.378.181,43	62.147.137,90
2029	7.143.645,31	0,00	7.143.645,31
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	3.423.731,60	94.605.829,57	98.029.561,17
2025	1.829.744,31	94.388.617,08	96.218.361,39
2026	7.695.451,49	95.963.431,07	103.658.882,56
2027	16.086.727,35	81.624.641,15	97.711.368,50
2028	22.001.489,88	81.112.205,33	103.113.695,21
2029	25.116.025,83	78.758.766,70	103.874.792,53
2030	54.225.606,91	65.927.402,42	120.153.009,33
2031	52.257.776,78	64.196.240,87	116.454.017,65
2032	50.289.946,65	59.801.975,84	110.091.922,49
2033	48.322.116,58	46.399.131,04	94.721.247,62
2034	46.354.286,45	40.199.823,22	86.554.109,67
2035	44.386.456,32	38.231.138,89	82.617.595,21
2036	42.418.626,19	20.515.383,95	62.934.010,14
2037	40.450.796,11	17.346.020,62	57.796.816,73
2038	38.482.965,99	15.676.099,74	54.159.065,73
2039	36.515.135,86	15.475.099,72	51.990.235,58
2040	34.547.305,73	13.769.619,60	48.316.925,33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2041	32.579.475,65	13.542.969,41	46.122.445,06
2042	31.814.685,64	13.302.295,75	45.116.981,39
Restante a pagar	0,00	28.941.929,87	28.941.929,87

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**195.380.537,49**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**195.380.537,49**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	64.032.613,04
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**64.032.613,04**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**437.425.212,48**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**437.425.212,48**
Liberações de crédito já programadas	75.561.922,09
Liberação da operação pleiteada	8.074.397,24
Liberações ajustadas	**83.636.319,33**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	8.074.397,24	75.561.922,09	1.905.641.023,85	4,39	27,43
2025	89.964.834,32	74.684.960,37	1.925.093.440,91	8,55	53,46
2026	128.700.549,69	47.900.077,29	1.944.744.424,51	9,08	56,76
2027	90.717.216,97	17.253.817,92	1.964.596.001,56	5,50	34,35
2028	47.768.956,47	14.378.181,43	1.984.650.219,69	3,13	19,57
2029	7.143.645,31	0,00	2.004.909.147,43	0,36	2,23
2030	0,00	0,00	2.025.374.874,40	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.046.049.511,58	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.066.935.191,47	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.088.034.068,38	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.109.348.318,55	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.130.880.140,50	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.152.631.755,14	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.174.605.406,08	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	2.196.803.359,82	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.219.227.906,01	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.241.881.357,65	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.264.766.051,37	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.287.884.347,64	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	2.311.238.631,03	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	2.334.831.310,46	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	2.358.664.819,41	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	3.423.731,60	94.605.829,57	1.905.641.023,85	5,14
2025	1.829.744,31	94.388.617,08	1.925.093.440,91	5,00
2026	7.695.451,49	95.963.431,07	1.944.744.424,51	5,33
2027	16.086.727,35	81.624.641,15	1.964.596.001,56	4,97
2028	22.001.489,88	81.112.205,33	1.984.650.219,69	5,20
2029	25.116.025,83	78.758.766,70	2.004.909.147,43	5,18
2030	54.225.606,91	65.927.402,42	2.025.374.874,40	5,93
2031	52.257.776,78	64.196.240,87	2.046.049.511,58	5,69
2032	50.289.946,65	59.801.975,84	2.066.935.191,47	5,33
2033	48.322.116,58	46.399.131,04	2.088.034.068,38	4,54
2034	46.354.286,45	40.199.823,22	2.109.348.318,55	4,10
2035	44.386.456,32	38.231.138,89	2.130.880.140,50	3,88
2036	42.418.626,19	20.515.383,95	2.152.631.755,14	2,92
2037	40.450.796,11	17.346.020,62	2.174.605.406,08	2,66
2038	38.482.965,99	15.676.099,74	2.196.803.359,82	2,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2039	36.515.135,86	15.475.099,72	2.219.227.906,01	2,34
2040	34.547.305,73	13.769.619,60	2.241.881.357,65	2,16
2041	32.579.475,65	13.542.969,41	2.264.766.051,37	2,04
2042	31.814.685,64	13.302.295,75	2.287.884.347,64	1,97
			Média até 2027:	5,11
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	44,45
			Média até o término da operação:	4,04
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	35,17

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.892.782.068,88**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-139.230.678,17
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	229.778.959,10
Valor da operação pleiteada	372.369.600,00
Saldo total da dívida líquida	**462.917.880,93**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,24
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**20,38%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/07/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104097/2023-76

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	29/02/2024 14:04:15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ELISA GONCALVES DE ARAUJO:05527467620 Date: 2024.07.18 18:21:57 GMT-03:00 Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Uberaba

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

Uberaba/MG, 02 de agosto de 2024

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Trata-se de solicitação de parecer acerca da legalidade e exequibilidade das minutas contratuais negociadas na contratação operação de crédito a ser firmada entre o Município de Uberaba e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares), para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba.

Houve aprovação da Lei nº 13.873/2023, que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União e dá outras providências"*, com fundamento no art. 88, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista estar o Município plenamente autorizado a legislar sobre questões pertinentes ao interesse local, como certamente se caracteriza a obtenção de financiamento para os fins descritos, como também está autorizado a aplicar discricionariamente suas rendas, de acordo com os incisos I e III, do art. 30, da Constituição Federal.

A Secretaria de Tesouro Nacional, por meio do Oficio Circular SEI Nº 1213/2024/MF, procedeu à verificação dos documentos enviados e das informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional e entendeu que o Município de Uberaba **cumpriu os requisitos prévios à contratação, conforme minuta do contrato de financiamento e cronograma financeiro constante do SADIPEM,** pelo que se transcreve:

> *"Comunico que este Ministério da Fazenda, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e as Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, VERIFICOU, no dia 30/07/2024, os limites e condições para realização de operação de crédito e obtenção de garantia da União e entende que o proponente CUMPRE os requisitos prévios à contratação, conforme minuta do contrato de financiamento encaminhada e cronograma financeiro constante do SADIPEM nesta data e nos seguintes termos:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

a. Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF.

b. Valor da operação: US$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos EUA).

c. Valor da contrapartida: US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos EUA).

d. Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG - DESENVOLVE UBERABA

e. Taxa de juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

f. Atualização monetária: Variação cambial. g. Liberações previstas: US$ 1.561.235,40, em 2024; US$ 17.395.265,54, em 2025; US$ 24.885.059,30, em 2026; US$ 17.540.743,45, em 2027; US$ 9.236.427,64 em 2028; e US$ 1.381.268,67 em 2029.

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 384.214,65, em 2024; US$ 4.348.816,39, em 2025; US$ 6.221.264,82, em 2026; US$ 4.385.185,86, em 2027; US$ 2.309.106,91 em 2028; e US$ 351.411,37 em 2029.

i. Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses.

j. Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato).

k. Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses.

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

m. Sistema de amortizações: Sistema de Amortização Constante.

n. Lei autorizadora: Lei municipal n° 13.873/2023.

Pois bem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

Foi realizada Reunião de negociação do contrato de empréstimo entre o Município de Uberaba e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no dia 31 de agosto de 2023, com a participação de representantes do Município de Município de Uberaba - MG (Érika Cristina da Cunha, Fabiana Gomes Pinheiro e Gilmar Gonçalves da Silva Júnior), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF (Ana Lúcia Gatto de Oliveira), da Secretaria do Tesouro Nacional/MF (Juliana Diniz Coelho Arruda), da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO (Rudybert von Eye e Jônatas D'Alma Costa Santos) e da CAF (José Rafael Neto, Paulo Rodrigues, Karina Correa Pereira, Cecilia Guerra, Alicia Molina e Santiago Caballero).

A reunião, reduzida em Ata, objetivou à negociação das minutas de contrato e seus anexos, a qual se encontra juntada a este parecer.

É importante ressaltar que com relação à Cláusula 15ª - Juros das Condições Particulares de Contratação, a CAF esclareceu que a Data de Entrada em Vigor no Brasil corresponde à data de assinatura do Contrato e que não haverá modificação das condições financeiras do Contrato após sua assinatura. Este entendimento é válido para todas as ocorrências de Data de Entrada em Vigor no instrumento contratual.

Houve, ainda, questionamento do Município a respeito do teto de 20% (vinte por cento) do valor do financiamento para os reembolsos a débito do Empréstimo citados na Cláusula 12ª das Condições Particulares de Contratação. A CAF esclareceu, de forma satisfatória, que este percentual abrange as subcláusulas 12.1 e 12.2 conjuntamente, ou seja, os reembolsos de gastos com recursos próprios com investimentos e despesas do Programa (subcláusula 12.1) e com despesas com estudos de pré-investimento (subcláusula 12.2) estão limitadas conjuntamente ao teto de 20% do valor do empréstimo.

Destaca-se também o questionamento com relação à Cláusula 5ª, item 1, das Condições Particulares de Contratação, se a referência a “impostos” inclui os demais tributos. A CAF confirmou que o conceito de impostos da CAF abrange os demais tributos vinculados diretamente à execução do Programa, conforme previsto no Quadro de Usos e Fontes do Anexo Técnico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL UBERABA GOVERNO MUNICIPAL

Sendo assim, diante da análise prévia das minutas, do saneamento das cláusulas e dos esclarecimentos prestados, verificou-se que as disposições não afrontam a legislação.

Diante do acompanhamento das áreas técnicas municipais, tanto no que se refere à negociação das minutas, quanto em relação à emissão das informações financeiras, entende-se pela exequibilidade do contrato.

Isso posto, o parecer é pela validade jurídica do Contrato de Empréstimo Externo.

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMANTHA PIRES DE OLIVEIRA
Data: 02/08/2024 15:47:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Samantha Pires de Oliveira
Procuradora-Geral Adjunta do Município

FABIANA GOMES PINHEIRO Assinado de forma digital por FABIANA GOMES PINHEIRO
Dados: 2024.08.02 15:45:23 -03'00'

Fabiana Gomes Pinheiro
Procuradora-Geral do Município de Uberaba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA - MG E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba – Desenvolve Uberaba

Por meio de videoconferência, realizou-se a negociação contratual, relativa ao "Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba – Desenvolve Uberaba", no dia 31 de agosto de 2023, com a participação de representantes do Município de Município de Uberaba - MG (Érika Cristina da Cunha, Fabiana Gomes Pinheiro e Gilmar Gonçalves da Silva Júnior), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF (Ana Lúcia Gatto de Oliveira), da Secretaria do Tesouro Nacional/MF (Juliana Diniz Coelho Arruda), da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO (Rudybert von Eye e Jônatas D'Alma Costa Santos) e da CAF (José Rafael Neto, Paulo Rodrigues, Karina Correa Pereira, Cecilia Guerra, Alicia Molina e Santiago Caballero), com a finalidade de negociar as minutas do contrato e seus anexos (Condições Particulares de Contratação, Condições Gerais de Contratação, Anexo Técnico e Contrato de Garantia) a ser celebrado entre a CAF e o Município de Uberaba - MG, com a garantia da República Federativa do Brasil. Realizada a negociação, foram acordadas as minutas redigidas exclusivamente no idioma português, cujas cópias seguem anexas.

1. A presente reunião está amparada pela Resolução da COFIEX nº 40, de 13 de dezembro de 2021.
2. O financiamento será submetido à aprovação da CAF.
3. Em relação à cláusula 14ª, das Condições Particulares de Contratação "Pagamentos Antecipados", o Mutuário decidiu pela opção "2", já descrita no referido anexo.
4. Os representantes do Ministério da Fazenda (STN e PGFN) reiteraram a necessidade de que, uma vez atendidas as condições prévias ao primeiro desembolso descritas nas Condições Particulares de Contratação, a CAF deverá informar ao Ministério da Fazenda, por se tratar de condições para assinatura de contrato para o Governo Federal.
5. A SEAID reiterou que qualquer alteração que se faça necessária nos termos contratuais, após assinatura, deverá ser precedida de apreciação pelo Grupo Técnico da COFIEX, sendo esta uma exigência legal.
6. A CAF informou que os desembolsos do Programa somente poderão ser realizados durante o período determinado na Cláusula 9ª das Condições Particulares de Contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. A CAF colaborará com o Órgão Executor para a boa execução do Programa, incluindo a elaboração do MOP e o fornecimento de modelos de relatórios e termos de referência.
8. A CAF entregou previamente ao Município uma cópia das Salvaguardas Ambientais e Sociais em língua portuguesa.
9. Com relação à Cláusula 15ª das Condições Particulares de Contratação, a CAF esclareceu que a Data de Entrada em Vigor no Brasil corresponde à data de assinatura do Contrato e que não haverá modificação das condições financeiras do Contrato após sua assinatura. Este entendimento é válido para todas as ocorrências de Data de Entrada em Vigor no instrumento contratual.
10. O Município solicitou explicações a respeito do teto de 20% (vinte por cento) do valor do financiamento para os reembolsos a débito do Empréstimo citados na Cláusula 12ª das Condições Particulares de Contratação. A CAF esclareceu que este percentual abrange as subcláusulas 12.1 e 12.2 conjuntamente, ou seja, os reembolsos de gastos com recursos próprios com investimentos e despesas do Programa (subcláusula 12.1) e com despesas com estudos de pré-investimento (subcláusula 12.2) estão limitadas conjuntamente ao teto de 20% do valor do empréstimo.
11. Com relação à Cláusula 5ª, item 1, das Condições Particulares de Contratação, o Município questionou se a referência a "impostos" inclui os demais tributos. A CAF confirmou que o conceito de impostos da CAF abrange os demais tributos vinculados diretamente à execução do Programa, conforme previsto no Quadro de Usos e Fontes do Anexo Técnico.
12. A STN registra a necessidade de maiores entendimentos a respeito do consentimento do Garantidor previsto na Cláusula 20ª, item 2 das Condições Particulares de Contratação. O tema será objeto de discussão e comunicações entre a CAF e o Garantidor.

Fabiana Gomes Pinheiro
Procuradora do Município de Uberaba - MG

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Érika Cristina da Cunha
Assessoria Especial de Captações e Parcerias – Município de Uberaba - MG

Juliana Diniz Coelho Arruda
Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paulo Rodrigues
Corporação Andina de Fomento – CAF

Rudybert von Eye
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO

DocuSigned by:
7DDD1720B951497...

José Rafael Neto
Corporação Andina de Fomento – CAF

Karina Correa Pereira
Corporação Andina de Fomento – CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do município de Uberaba/MG para realizar **operação de crédito externa** com a **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF**, no valor de **US$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares)**, destinadas ao financiamento do **Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG – DESENVOLVE UBERABA,** declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária anual 2024 de Lei nº 14036/2023, de 29.12.2023 e Lei Autorizativa Específica: Lei nº **13.873/2023**, de **06.07.2023 e publicada no Diário Oficial do Município - Porta Voz Nº 2241/2023 em 07.07.2023**;
b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos § § 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Uberaba, 12 de janeiro de 2024.

FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES
Procuradora Geral do Município

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer técnico do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE UBERABA - DESENVOLVE UBERABA.

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de Uberaba - MG, de operação de crédito, no valor de US$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares americanos) com a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinado ao PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE UBERABA / MG.

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG - DESENVOLVE UBERABA tem como objetivo promover, de forma integrada, a segurança hídrica, a mobilidade e acessibilidade local, o desenvolvimento industrial e turístico e a sustentabilidade ambiental do município de Uberaba/MG, possibilitando desenvolvimento socioambiental da região, com uma maior qualidade de vida da população.

O PROGRAMA DESENVOLVE UBERABA prevê:

1 - Programa de redução das perdas de água com inclusão do cadastramento técnico dos mais de 1.200km de redes, criação de mais de 50 setores de abastecimento, implantação dos distritos de medição e controle em cada setor, controle e gerenciamento da pressão dos setores, pesquisa ativa de vazamentos, gerenciamento da infraestrutura e troca de mais de 25 km de redes antigas.

2 - Expansão do sistema de abastecimento de água do município com captação em manancial alternativo e construção de estação de tratamento de água, garantindo o abastecimento para o crescimento populacional de mais de 150 mil habitantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 - Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto IV e emissários na região sul da cidade suprindo a atual demanda bem como das contribuições já previstas através de diretrizes aprovadas para futuros empreendimentos.

4 – Realização de obras de reestruturação, requalificação e implantação de macrodrenagem nas áreas dos córregos Carneiros, Toldas e Saudade, totalizando 4.475 m de extensão.

5 – Pavimentação e requalificação aproximadamente de 1.125 km² de áreas/ruas e passeios, com sinalização horizontal e vertical, mobiliário urbano, acessibilidade dos passeios, totalizando uma extensão de aproximadamente 50 km nos bairros da área urbana do município.

6 - Requalificação e/ou implantação de 10,6 km de ruas e calçadas, com sinalização horizontal e vertical, mobiliário urbano, iluminação pública acessibilidade dos passeios na área central do município.

7 - Implantação de 50 Km ciclovias.

8 - Requalificação da iluminação pública de 50 Km de vias e passeios.

9 – Realização de melhorias no Acesso ao Distrito Industrial 3 e ao Complexo Turístico de Peirópolis.

10 - Implantação de centro de convivência no Parque Tecnológico.

11 - Implantação da Unidade de Parques e Jardins.

12 - Revitalização de Parques Municipais: Parque Ecológico Mata do Carrinho, Parque Mata do Ipê e Parque Jacarandá.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

1 – Captação, Adução e Tratamento da Nova Fonte Rio Grande

O Sistema de produção e abastecimento de água em Uberaba atualmente é atendido em sua maior parte pelo Rio Uberaba, com uma captação de 1200 l/s. Em períodos de estiagem, é acionada a transposição do Rio Claro, com o objetivo de regularizar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a vazão e continuar a captação, objetivando a menor intermitência no abastecimento devido ao período de escassez hídrica.

Foi contratado pela Codau em 2022 um estudo elaborado pela empresa Projetae, cujos dados obtiveram que a população de Uberaba tende a aumentar para mais de 456 mil habitantes em 30 (trinta) anos, o que aponta que a demanda de água para 2052 será de aproximadamente 1760 l/s, um valor bem superior à produção e tratamento de água do sistema atual, que se limita à 1200 l/s.

Com o abastecimento público sofrendo com os períodos de estiagem, resultando em uma insuficiência hídrica do manancial atual (Rio Uberaba) e impactando em todo o sistema de abastecimento do município, foi constatada a necessidade de uma nova fonte de captação, que visa suprir a demanda de crescimento populacional pelos próximos 100 (cem) anos, sendo a primeira etapa do projeto capaz de atender o planejamento pelos futuros 30 (trinta) anos e promover uma maior segurança hídrica por meio da captação em dois mananciais distintos e independentes.

A implantação de uma nova fonte de captação e tratamento de água para o município, além de proporcionar uma maior segurança hídrica, permite uma maior estabilidade do sistema, sendo uma capaz de suprir parte da demanda em caso de falha da outra. A economia de custos também é um fator impactante, visto que, com a nova estação de tratamento de água, será possível o atendimento diretamente da principal área de expansão da cidade, o que reduzirá o custo com o transporte e bombeamento de água da ETA atual, além de reduzir as intermitências sofridas devido à grande distância da estação de tratamento existente.

Diante das alternativas avaliadas, o estudo contratado apontou o Rio Grande como sendo a opção de maior viabilidade técnico-econômica, sendo o conjunto de valores oriundos de implantação e operação mais viável. O novo sistema contempla captação, estação elevatória para bombeamento, adutora, estação de tratamento de água e reservatórios. Serão aproximadamente 29 km de adutora de água bruta para interligação do ponto de captação até a nova ETA, vencendo um desnível de cerca de 300 (trezentos) metros de desnível. O sistema também contará com duas estações de recalque para bombeamento para encaminhamento do volume até a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nova estação de tratamento, com capacidade de 600 l/s e três reservatórios com volume total de 5.000 m³.

A ampliação do abastecimento de água na cidade de Uberaba é fundamentar para acompanhar o crescimento populacional ao longo dos anos e o aumento da demanda dos habitantes, criando um sistema mais resiliente, estável e atendendo a maior área de abrangência possível.

2 – Estação de Tratamento de Esgoto IV

A implantação da Estação de Tratamento de Esgoto IV (ETE IV) faz-se necessária para atender à demanda da população da região sul e sudoeste, com previsão de suprir o eixo de esgotamento sanitário por cerca de 100 (cem) anos, onde localizam-se os vetores de crescimento do município de Uberaba, que atualmente tem como destinação de esgoto a Estação de Tratamento de Esgoto Francisco Velludo, que opera no limite de sua capacidade e não possui estrutura para ampliação das instalações de tratamento. A nova ETE está sendo planejada em 4 (quatro) módulos de atendimento de 75 l/s cada um, que estão previstos para serem executados em fases, seguindo o aumento da demanda do município, conforme Projeto Executivo elaborado por empresa Contratada.

A implantação do primeiro módulo do novo sistema de tratamento, visa atender aproximadamente 40 mil habitante e um horizonte de 20 (vinte) anos, sendo necessários 24 (vinte e quatro) meses para a implantação e início da operação, sendo esse módulo, objeto deste financiamento.

A tecnologia prevista no tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto IV inclui o tratamento terciário via membrana, sendo o objetivo remover ainda mais impurezas do efluente final, reduzindo os níveis de nitrogênio e fósforo, prevenindo a poluição da água e proliferação de bactérias. Este tipo de tratamento reduz os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, permitindo que a água oriunda deste tratamento seja de alta qualidade, tornando-a em Água de Reuso, com a possibilidade de diversos usos, como irrigação agrícola, limpeza de ruas e praças, uso em sistemas de refrigeração e ar condicionado e outros diversos.

O tratamento com membrana possui alta tecnologia e permite uma alta eficiência na remoção de partículas, bactérias e produtos químicos, permitindo assim a redução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do consumo de produtos químicos, o que contribui para reduzir os cursos e o impacto ambiental. É também um tratamento compacto, usando menos espaço do que outros sistemas de tratamento e permite a possibilidade de utilização em diferentes escalas. A qualidade e tecnologia utilizada neste tipo de tratamento eleva o nível do saneamento da Cidade de Uberaba, contribuindo para a qualidade de vida de toda a população.

A ETE IV visa atender a demanda de esgoto da região sul e sudoeste da cidade e também reduzir o volume direcionado à ETE Francisco Veludo, melhorando a eficiência do tratamento de todo o esgoto sanitário de Uberaba e ampliando a área de abrangência. Além disso, objetiva o atendimento do crescimento da população, sendo previsto suprir cerca de 160 mil habitantes com a implantação de todo o projeto, garantindo o acesso ao saneamento básico à população, mesmo com o aumento da demanda.

3 – Plano de Setorização e Controle de Perdas

As perdas e os desperdícios de água são os fatores que mais contribuem para o comprometimento do abastecimento de água potável no setor de saneamento. Segundo dados do SNIS-AE 2020, a região sudeste do país apresenta no sistema de distribuição de água perdas médias na faixa de 38,1%. No início da atual gestão, em 2021, Uberaba possuía um índice de perdas de 51%, que reduziu para 47% atualmente, queda essa que só foi possível devido às ações instauradas e contratadas pela gestão atual, como o cadastramento de redes subterrâneas de abastecimento de água, a pesquisa e detecção de vazamentos, substituição do parque hidrométrico (72.000hidrômetros na primeira etapa), substituição de redes em regiões de alta manutenção e vazamentos e também o Plano de Setorização e Controle de Perdas.

O elevado índice de perdas afeta não somente a gestão e disponibilidade do recurso hídrico no meio ambiente, mas também afeta diretamente a receita da companhia, aumentando paralelamente o custo energético para abastecer o sistema, os gastos elevados em manutenção corretiva e a queda na receita devido as perdas aparentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Devido a isso, a demanda por soluções estratégicas de maior custo-benefício que garantem a boa gestão de perdas e que, consequentemente, proporcionam a ampliação da capacidade de atendimento da companhia e a melhoria do desempenho de sua performance tem sido cada vez mais demandadas no mercado.

A redução das perdas e a melhoria no desempenho se traduzem em economia de insumos e aumento de receita, gerando recursos e possibilitando ao gestor promover novos investimentos para ampliação do sistema existente. Com o Plano de Setorização, é possível obter um maior controle das Perdas por região e sendo assim, mais fácil estabelecer as ações com o intuito de mitigá-las.

Tendo em vista esses fatores, a contratação do Plano de Setorização e Controle de Perdas se justifica pela necessidade de melhorias no sistema de distribuição água, minimizando as perdas reais e aparentes do sistema, podendo assim, possibilitar uma melhor gestão do recurso hídrico distribuído pelo munícipio e contribuir para um aumento de receita da companhia.

4 – Readequação de vias no Município

Algumas importantes vias do município de Uberaba enfrentam sérios problemas de ausência e ineficiência do sistema de drenagem, tendo ainda que lidar com árvores com sérios riscos de queda nos canteiros centrais cujas raízes comprometem toda a pavimentação e redes de água potável e esgoto ali existentes.

O caso mais grave é a da Avenida Padre Eddie Bernardes, que é a principal avenida de acesso aos bairros de Lourdes, Antônio Barbosa e José Barbosa. Portanto, precisa-se revitalizar toda avenida, com cerca de 2,00 km de extensão, executando nova rede de drenagem, execução de novo canteiro central e remoção e execução de nova pavimentação asfáltica.

Além da referida avenida, cerca de outros 48 km de ruas e avenidas precisam de ser revitalizadas, com a execução de melhorias na pavimentação asfáltica, melhorias em calçadas e canteiros centrais, implantação de sinalização horizontal e vertical, lombo faixas e ciclovias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas melhorias garantirão maior segurança viária e oferecerão melhores condições de deslocamentos para pessoas e veículos.

5 - Revitalização do Centro da Cidade

Prevê a melhoria da mobilidade e acessibilidade urbana, maior utilização dos espaços públicos pela população, incremento ao comércio local, com mais investidores interessados em abrir negócios nesta área, mais geração de emprego e renda. Ainda estão inclusas a alteração da fiação aérea para subterrânea, em locais pré-determinados, instalação de cabeamento de fibra ótica em toda a área, também de forma subterrânea, ampliação do Espaço Artur Machado até a Rua Presidente Vargas, para torná-lo uma via de comércio e serviços com uso do espaço público durante a noite para bares, feiras e eventos.

Outras medidas previstas são a padronização de mobiliários urbanos, criação de áreas de permanência com acesso à internet Wifi pública, criação de bicicletários visando a articulação de ciclo faixas, retorno de órgãos públicos para a área central, compartilhamento das pistas do BRT com veículos nos finais de semana, entre outras.

O total de Ruas para Revitalização do Centro da Cidade será de 10,61 Km.

6 – Melhoria na Infraestrutura do Distrito Industrial

Uberaba conta atualmente com quatro Distritos Industriais, com área total aproximada de 22,7 milhões de m2, planejados de forma a melhor abrigar cada tipo de empresa. Os Distritos Industriais DI-I, DI-II e DI-III são dotados de total infraestrutura, tais como: telefonia fixa e celular, ramal ferroviário nos DI-II e DI-III, fibra ótica e todos são interligados com os eixos rodoviários, já o DI-IV foi lançado oficialmente em agosto de 2008 e está em fase final de execução das obras de infraestrutura.

O DI-II, situado a noroeste da região urbana de Uberaba, possui acesso direto ao centro da cidade pelo interior do Parque Tecnológico de Uberaba, confrontando com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

áreas industriais importantes como do DI-IV e a Zona de Processamento de Exportação - ZPE.

Com perfil diversificado, desde o setor graneleiro, construção civil até o setor alimentício, tem atraído empresas interessadas na proximidade com o Porto Seco - Estação Aduaneira EADI, nele instalada. Também dispõe de ramal ferroviário (FCA) e infraestrutura de fibra ótica.

Para melhoria do fluxo de tráfego o projeto prevê a duplicação da Avenida Coronel Zacarias Borges de Araújo (principal avenida de acesso DI-II e ligada à Rodovia BR-050), assim como a Avenida João Batista Ribeiro que interliga ao acesso do DI-IV.

A ação visa adequar a infraestrutura dos distritos, proporcionando melhor desenvolvimento e apoio aos empresários locais e usuários do trecho, além de proporcionar o melhor escoamento das cargas e veículos que trafegam na região. Com a execução do projeto mais de 50 empresas serão beneficiadas, tanto do DI-II, DIIV e ZPE facilitando o fluxo de veículos e caminhões que trafegam nestas vias, com pistas largas, acostamento e ciclovias, evitando acidentes e beneficiando o escoamento da produção.

Além, das empresas instaladas nos referidos distritos, o projeto ainda proporcionará benefícios aos moradores do loteamento Chácaras Bouganville, funcionários e estudantes do IFTM (Instituto Federal do Triângulo Mineiro) e ao acesso do Cemitério Parque, todos interligados pelas Avenidas Coronel Zacarias Borges de Araújo e João Batista Ribeiro.

7 – Melhoria na Infraestrutura Turística

O potencial turístico da cidade de Uberaba é incrivelmente vasto, indo desde a exploração do artesanato ao patrimônio histórico-cultural. A cidade também se destaca pelo seu sítio paleontológico de aporte nacional, com descobertas importantes realizadas pela equipe de escavações do Museu dos Dinossauros. O bairro rural de Peirópolis tem réplicas de dinossauros em tamanho natural, fósseis de milhões de anos e clima agradável junto à natureza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vislumbrando o exponencial aumento de turistas no complexo de Peirópolis, faz-se necessário a implantação de um estacionamento, que ainda não existe no complexo, prevenindo os incidentes pelo fluxo de veículos em vias de grande circulação de pessoas e com a necessidade da criação de um contorno viário para alternativa do fluxo de veículos e ônibus turísticos.

8 – Implantação de Unidade de Parques e Jardins

O espaço para implantação da Unidade de Parques e Jardins, hoje conhecida como Horto Municipal, possui uma área de mais de 150.000 m² e atualmente atende às secretarias de Serviços Urbanos e Obras (Sesurb), Meio Ambiente (Semam) e Desenvolvimento do Agronegócio (Sagri).

Com a implantação da Unidade as demais secretarias ocupantes da área serão remanejadas para outros espaços com melhor localização.

Logo, pretende-se implantar alternativas que ampliem os conceitos socioeducativos e ambientais dos cidadãos, utilizando a Educação Ambiental como ferramenta de transformação de valores. Paralelamente a criação de projetos ambientais, deverão ser implantados diversas melhorias dos espaços subutilizados e degradados da área do Horto Municipal, além do desenvolvimento de um projeto paisagístico para de suprir a necessidade de plantio de novas espécies vegetais no horto, especialmente aquelas nativas que contribuam para o reflorestamento e revitalização da área.

Ressalta-se a importância dessa revitalização para o incremento da recarga hídrica subterrânea e superficial. A recomposição vegetal do parque é fator imprescindível para favorecimento da infiltração da água nos lençóis freáticos em detrimento do escoamento superficial, fator que favorece a disponibilidade de água na região.

Essa revitalização contempla: Delimitação de uma área destinada ao Parque Municipal Urbano; Ampliação das estufas do viveiro de plantas existentes; Implantação de espelhos d´água nas áreas próximas aos córregos; Implantação de um parque linear com trilhas de caminhadas, abrangendo a área dos córregos e adentrando a área de vegetação densa; Revitalização da área com um Projeto Paisagístico; Implantação de infraestrutura para instalação de quiosques;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implantação de um auditório a céu aberto; Implantação de mobiliários urbanos nos moldes do município, Implantação de Playgrounds e equipamentos de ginástica e Instalação de iluminação adequada na área do parque para uso noturno.

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

A disponibilidade de recursos hídricos de uma região pode fortalecer o seu desenvolvimento e a universalização do saneamento básico, influindo nas questões de saúde pública e desenvolvimento social, uma vez que sem o recurso hídrico ou escassez do mesmo, limita-se a expansão da sociedade.

Com a segurança hídrica, proporcionado pela nova fonte de abastecimento de água e pelo controle de perdas, haverá o crescimento dos distritos industriais, e a estruturação das áreas turísticas. Além disso, com a melhoria da mobilidade urbana, os acessos a essas áreas, poderão ser mais confiáveis e permanentes.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Uberaba, com sua grande capacidade financeira, vem sempre buscando parcerias e alternativas para transformação dessa capacidade em benefícios aos seus usuários e a todos os cidadãos. A busca por fontes de recursos é, de certa forma, vital para que os Municípios consigam ampliar seus investimentos e podendo, assim, arcar com suas despesas em dia, regularizando, de forma adequada, suas contas.

Usualmente, são cogitadas outras fontes de financiamento como no caso da Caixa Econômica Federal, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, Banco do Brasil, entre outros.

Com o grande investimento a ser realizado, a Carta Consulta apresentada realizou as comparações de financiamento com as fontes: CAF, NDB, FONPLATA, BNDES, BID, BIRD.

Todas as propostas recebidas foram analisadas, sendo a escolha feita por meio de análise criteriosa e técnica das condições ofertadas, como prazos, limites, amortização e juros, e a mais vantajosa e viável foi considerada a da CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL	2024		2025		2026		2027		2028		2029		TOTAL		
Saneamento integrado	CAF	CONTRAPARTIDA	CAF	CONTRAPARTIDA	CAF	CONTRAPARTIDA	CAF	CONTRAPARTIDA	CAF	CONTRAPARTIDA	CAF	CONTRAPARTIDA	CAF	CONTRAPARTIDA	PROGRAMA
Abastecimento de Água	680.673,10		10.390.511,14		18.093.081,50		16.197.325,55		7.888.009,74		1.353.647,97		54.608.249,00		54.608.249,00
Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e Emissários			1.252.154,50		1.252.154,50		1.252.154,50		1.252.154,50				5.008.618,00		5.008.618,00
Terrenos para implantação das Obras de Abastecimento de Água		276.040,83		962.231,17										1.238.272,00	1.238.272,00
Melhorias de Acessibilidade															
Readequação de vias e Acessos da Cidade				1.463.315,28		5.724.296,08		1.027.775,92		560.285,47		278.127,25		8.053.800,00	8.053.800,00
Melhorias na Infraestrutura dos Distritos Industriais				652.059,00		652.059,00		652.059,00		652.059,00				2.608.236,00	2.608.236,00
Melhorias na Infraestrutura turística				217.353,00		217.353,00		217.353,00		217.353,00				869.412,00	869.412,00
Implantação e revitalização de unidades de conservação															
Implantação da Unidade de Parques e Jardins			4.597.453,50		4.597.453,50								9.194.907,00		9.194.907,00
Revitalização de Parques Municipais						608.588,50		608.588,50						1.217.177,00	1.217.177,00
GESTÃO DO PROGRAMA															
Gerenciamento e Supervisão Técnica, Ambiental e Social das Obras	5.785,70	79.284,12	69.428,40	879.409,44	69.428,40	879.409,44	69.428,40	879.409,44	69.428,40	879.409,44	5.785,70	79.284,12	289.285,00	3.664.206,00	3.953.491,00
Planos e Estudos	212.776,60	34.889,70	1.063.883,00	174.448,50	851.106,40	139.558,80							2.127.766,00	348.897,00	2.476.663,00
Auditoria Externa			21.835,00		21.835,00		21.835,00		21.835,00		21.835,00		109.175,00		109.175,00
GASTOS FINANCEIROS															
Comissão de Financiamento	612.000,00												612.000,00		612.000,00
Gastos de Avaliação	50.000,00												50.000,00		50.000,00
	1.561.235,40	**384.214,65**	**17.395.265,54**	**4.348.816,39**	**24.885.059,30**	**8.221.264,82**	**17.540.743,45**	**4.385.185,86**	**9.236.427,64**	**2.309.106,91**	**1.381.268,67**	**351.411,37**	**72.000.000,00**	**18.000.000,00**	**90.000.000,00**

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município tem como objetivo geral promover, de forma integrada, a segurança hídrica, a mobilidade e acessibilidade local, o desenvolvimento industrial e turístico e a sustentabilidade ambiental do município, possibilitando desenvolvimento socioambiental da região, com uma maior qualidade de vida da população.

Dentro dos vários benefícios podemos citar os principais, como:

- Aumento da disponibilidade de recursos hídricos, com a reestruturação do sistema de abastecimento de água do município, através de outras fontes de captação de água bruta e controle de perdas no sistema, reduzindo, portanto, as situações de racionamento de água;

- Ampliação do Sistema de Macrodrenagem do Município, reduzindo o risco de inundação nos períodos chuvosos, proporcionando uma melhor cobertura da infraestrutura pública de drenagem de águas pluviais;

- Ampliação da capacidade de tratamento de esgoto reduzindo os elevados custos de operação em sobrecarga;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Melhoria da mobilidade urbana da cidade com a remodelação de faixas de pedestres, alargamento das calçadas, direcionamento do fluxo de veículos, inserção de ciclofaixas e ciclovias, melhorando a segurança viária e oferecendo melhores condições de deslocamentos para pessoas e veículos;

- Melhoria da segurança de Uberaba, com a requalificação da Iluminação Pública de Uberaba;

- Melhoria da gestão ambiental do município, seguindo as normas e princípios estabelecidos no Código Municipal de Meio Ambiente;

- Melhoria da infraestrutura nos acessos as áreas industriais e turísticas de forma sustentável, com uso racional dos recursos ambientais;

- Promoção da sustentabilidade ambiental;

- Gestão integrada de recursos hídricos, incluindo segurança hídrica e conservação de solos e mananciais;

- Conservação e manejo dos recursos naturais e florestais.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Uberaba, 18 de junho de 2024

Érika Cristina da Cunha
Responsável Técnico
Secretária Especial de Captação e Parcerias

De acordo.

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita de Uberaba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06/07/2023, 17:01 RESOLUÇÃO Nº 40, de 13 de dezembro de 2021 - RESOLUÇÃO Nº 40, de 13 de dezembro de 2021 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 215

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n˚ 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG - DESENVOLVE UBERABA

2. Mutuário: Município de Uberaba - MG

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor do Empréstimo: até USD 72.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porta-voz nº 2241 - Uberaba, 07 de Julho de 2023

fiscalização final, tais como número de empregados, faturamento anual e investimento realizado, os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo novamente e a pontuação final reavaliada. Caso a nova pontuação apresente uma desigualdade no valor final do beneficiário, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária.

Art. 5º A Donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Fica dispensada a Licitação face às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 04 de julho de 2023.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita
BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo
RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

.....

LEI Nº 13.873, DE 05 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União, até o valor de US$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares), destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba/MG – DESENVOLVE UBERABA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 06 de julho de 2023.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita
BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo
FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES
Procuradora-Geral

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.111, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3479, DE 2024

Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para elevar a 2% (dois por cento) o limite máximo de dedução do IRPJ devido à conta de doações aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24259.95855-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para elevar a 2% (dois por cento) o limite máximo de dedução do IRPJ devido à conta de doações aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para elevar a 2% (dois por cento) o limite máximo de dedução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas devido à conta de doações aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

Parágrafo único. A dedução a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) do imposto devido." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente até 31 de dezembro do quinto ano subsequente à publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7404119899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24259.95855-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, prevê, em seu **art. 115**, a criação do Fundo Nacional do Idoso, para financiar programas e ações referentes à pessoa idosa.

A Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, instituiu o Fundo Nacional do Idoso, e permitiu, como uma das fontes de recurso, as doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas aos Fundos Nacional, Estadual ou Municipal do Idoso, devidamente comprovadas, posteriormente dedutíveis do valor de imposto de renda devido, nos limites dispostos na Lei.

Para as pessoas jurídicas, a dedução, atualmente, é limitada a 1% do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Devido em cada período de apuração, conforme regulamentado pelos **arts. 226**, II, e **651, ambos** do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (RIR/18), podendo usufruir desse incentivo fiscal somente as pessoas jurídicas tributadas pelo **lucro real**.

O **aumento do valor dedutível, de 1% para 2 %**, irá contribuir, sobremaneira, com o financiamento dos projetos destinados aos idosos. Sabe-se que o Fundo do Idoso garante, financeiramente, o dever do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, dignidade, bem-estar e direito à vida, conforme plasma o **art. 230** da Constituição Federal.

Pelas diretrizes constitucionais e pelo "Estatuto do Idoso", os Fundos Nacional, Estadual e Municipal do Idoso foram criados com o objetivo de captar recursos para financiamento de programas, projetos e ações que visem a promoção, a inserção e o desenvolvimento da cidadania dos idosos, nos termos que objetivam o Estatuto do Idoso. Essa alteração legislativa é uma excelente forma de contribuir com projetos financiados pelos fundos no combate à: exploração sexual, convivência familiar e comunitária, além do apoio aos Conselhos de Direitos dos Idosos.

eb2024-01914
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7404119899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24259.95855-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Podemos afirmar que o presente projeto, ampliando a dedução de 1% para 2%, caminha no sentido de efetivar a promoção, a inserção e o desenvolvimento da cidadania dos idosos nos termos da Política do Idoso.

Outrossim, os Conselhos têm legitimidade legal e econômica para definir políticas de aplicação dos recursos doados aos fundos, possibilitando as melhores políticas públicas.

Com esta proposição, haverá um novo estímulo às doações, com aumento substantivo dos montantes, o que reforçará as políticas de proteção à pessoa idosa.

Contamos com o apoio dos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

eb2024-01914
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7404119899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art230
- Decreto nº 9.580, de 22 de Novembro de 2018 - DEC-9580-2018-11-22 - 9580/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2018;9580
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa (2003) - 10741/03
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741
- Lei nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010 - LEI-12213-2010-01-20 - 12213/10
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12213
  - art3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3480, DE 2024

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24214.69428-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 20**.....

.....

§ 4º .....

.....

V - a necessidade de investimentos em recursos tecnológicos.

§ 5º Caberá aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade e ao combate ao crime organizado.

.....

§ 8º Os Conselhos, no âmbito de suas atribuições, encaminharão sugestões de alterações ou inovações legislativas em matéria de segurança pública aos Poderes Legislativos respectivos, com o objetivo de aprimorar a legislação vigente e contribuir para a formulação de políticas públicas eficazes no setor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2953167936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24214.69428-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), estabelecendo novas atribuições e responsabilidades que são cruciais para a melhoria contínua das políticas de segurança no Brasil.

Primeiramente, a inclusão da avaliação acerca da necessidade de investimento em recursos tecnológicos para a atuação dos órgãos de segurança pública reflete a crescente importância da tecnologia como ferramenta essencial na prevenção e combate ao crime. Com o avanço das práticas criminosas, torna-se imperativo que os Conselhos tenham um papel ativo na identificação e recomendação de recursos tecnológicos que possam melhorar a eficiência das ações de segurança pública.

Além disso, o projeto prevê expressamente que cabe aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social focadas no combate ao crime organizado. Este enfoque reforça a necessidade de um planejamento estratégico que contemple medidas concretas e direcionadas para enfrentar um dos maiores desafios enfrentados pelo nosso país na atualidade, garantindo uma abordagem integrada e coerente na formulação de políticas de segurança.

Por fim, a disposição de que os Conselhos encaminhem sugestões de alterações ou inovações legislativas aos Poderes Legislativos respectivos é fundamental para garantir que a legislação em matéria de segurança pública permaneça atualizada e adaptada às novas realidades e desafios. Esta medida visa fomentar um diálogo contínuo entre os Conselhos e os legisladores, permitindo que as políticas públicas sejam constantemente aprimoradas e que novas soluções sejam desenvolvidas para melhorar a segurança no país.

A aprovação deste projeto de lei é, portanto, um passo importante para fortalecer a governança no setor de segurança pública, promovendo uma atuação mais proativa e integrada dos Conselhos e garantindo que as políticas

rr-vh2024-06351
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2953167936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24214.69428-45

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

de segurança sejam eficazes e alinhadas às necessidades da sociedade, razões pelas quais pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

rr-vh2024-06351
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2953167936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13675
  - art20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 634, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 3.117/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.99954-74 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3117/2024, que "dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários afetados com perdas materiais nas áreas atingidas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024; altera as Lei nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 14.042, de 19 de agosto de 2020; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, em virtude dos efeitos negativos decorrentes de desastres naturais; revoga as Medidas Provisórias nºs 1.216, de 9 de maio de 2024, e 1.221, de 17 de maio de 2024; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

Foi apresentado o Requerimento nº 634, de 2024, de autoria de Líder, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 3.117, de 2024, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 635, DE 2024

Requer voto de aplauso à Revista Rotary Brasil pelo seu centenário, a ser comemorado no dia 14 de novembro de 2024.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24575.12674-77 (LexEdit)

RQS
00635/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Revista Rotary Brasil, pelo seu centenário, a ser comemorado no dia 14 de novembro de 2024.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Ao completar um século de publicação ininterrupta, a revista, de periodicidade mensal, segue informando, unindo e inspirando a família rotariana no Brasil. Vale destacar que o Rotary está presente em 1.141 cidades, de todos os estados brasileiros, com 2.313 Rotary Clubs, 5.826 Rotaract Clubs, 430 Interact Clubs, além das Casas da Amizade e clubes mirins. São mais de 60 mil pessoas participantes da instituição que é referência de solidariedade no Brasil e no mundo.

Ao longo de suas mais de 1.220 edições, a Revista Rotary Brasil tem retratado, por meio de histórias positivas e reportagens sobre os projetos humanitários desenvolvidos junto às comunidades brasileiras, a atuação rotariana em áreas fundamentais como saúde, educação, geração de emprego e proteção ao meio ambiente, tendo sempre como propósito a mobilização da sociedade em torno do bem comum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24575.12674-77 (LexEdit)

Ao celebrarmos este marco centenário, queremos destacar a importância da publicação não só para a comunidade rotariana como para todos os brasileiros, pois as atividades desenvolvidas pelos clubes em todo o país impactam diretamente a vida dos cidadãos, principalmente dos mais vulneráveis. Parabéns a todos que fazem parte desta história de informação, mobilização e, principalmente, valorização da luta por cidadania para todos.

Sala das Sessões, de de .

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

Apresentado o Requerimento nº 635, de 2024, do Senador Flávio Arns, *solicitando o envio de voto de aplauso à Revista Rotary Brasil pelo seu centenário, a ser comemorado no dia 14 de novembro de 2024.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 636, DE 2024

Requer urgência para a MSF nº 44/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00636/2024

SF/24181.85066-35 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 44/2024, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 72,000,000.00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Recursos Hídricos do Município de Uberaba - MG (DESENVOLVE UBERABA)".

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 637, DE 2024

Requer voto de pesar pelo falecimento do Senhor Glaucos Gomes Soares, o Kinho.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24220.66763-60 (LexEdit)

RQS
00637/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do empresário Bonitense Glaucos Gomes Soares, o Kinho, bem como a apresentação de condolências aos seus filhos Laura Belini Soares, Lorena Belini Soares, Pedro Atílio Belini Soares e a esposa Giovana Belini.

JUSTIFICAÇÃO

Kinho Soares como era carinhosamente conhecido pelos bonitenses morreu no último sábado aos 53 anos. Ele estava em tratamento de um câncer gástrico e vinha lutando pela vida há quase um ano.

Nossos sentimentos e de todos os bonitenses aos familiares e amigos e que Deus o receba em seus braços e para que ele descanse# em paz.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 637, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de voto de pesar pelo falecimento do Senhor Glaucos Gomes Soares, o Kinho.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 638, DE 2024

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas".

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00638/2024

SF/24878.61296-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas".

Nesses termos, requisitam-se:

1. Informações sobre a implementação e a regulamentação da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24878.61296-45 (LexEdit)

2. Informações sobre as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde para implementar o atendimento integral a pessoas com encefalomielite miálgica;

3. Cópias de atas de reuniões do Ministério da Saúde sobre regulamentação da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023;

4. Cópias de estudos, pareceres e atos normativos de órgãos do Ministério da Saúde, destinados ao cumprimento da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023;

5. Cópias de documentos sobre encefalomielite miálgica, produzidos por órgãos técnicos do Ministério da Saúde, ou recebidos pelo Ministério de outros órgãos ou entidades públicas, desde a publicação da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 638, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, solicitando informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas".

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 6 de setembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei n°s 2.017 e 3.166, de 2023.

Não foi apresentado recurso.

Tendo sido aprovados, pela Comissão de Educação e Cultura, pareceres manifestando-se pela prejudicialidade dos Projetos, nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno, as matérias vão ao arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Bene Camacho* (S)
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PP - Castellar Neto* (S)
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Rosana Martinelli** (S)

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba
PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - André Amaral** (S)

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Flavio Azevedo** (S)

Santa Catarina
PL - Beto Martins* (S)
PP - Esperidião Amin*
PL - Jorge Seif**

Alagoas
MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-9 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Bene Camacho. . . . . PSD / MA
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 17
MDB-10 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
André Amaral. . . . . UNIÃO / PB
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15
PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Beto Martins. . . . . PL / SC
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flavio Azevedo. . . . . PL / RN
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Romário. . . . . PL / RJ
Rosana Martinelli. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 11
PP-7 / REPUBLICANOS-4

Castellar Neto. . . . . PP / MG
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Independência - 10
PODEMOS-6 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	28
Bloco Parlamentar Democracia	17
Bloco Parlamentar Vanguarda	15
Bloco Parlamentar Aliança	11
Bloco Parlamentar Independência	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
André Amaral** (UNIÃO-PB)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Bene Camacho* (PSD-MA)
Beto Faro** (PT-PA)
Beto Martins* (PL-SC)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Castellar Neto* (PP-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flavio Azevedo** (PL-RN)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Romário** (PL-RJ)
Rosana Martinelli** (PL-MT)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 **Líder** **Otto Alencar - PSD** (5,65) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (5,65) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (19) Lucas Barreto (35) **Líder do PT - 9** **Beto Faro** (41) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (33,54) Augusta Brito (38,46,66,67) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (6,26)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 17** Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) ..... **Líder do MDB - 10** **Eduardo Braga** (4) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30) **Líder do UNIÃO - 7** Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15** Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34) ..... **Líder do PL - 14** **Carlos Portinho** (13) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (12,60)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11 **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (44) Vice-Líder Damares Alves (45) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (8) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (7) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)	**Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 10** **Líder** **Styvenson Valentim - PODEMOS** (43,49) ..... **Líder do PODEMOS - 6** **Rodrigo Cunha** (40) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42) **Líder do PSDB - 1** **Plínio Valério** (48) **Líder do PDT - 3** **Ana Paula Lobato** (51)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (10)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,9)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25) Augusta Brito (38,46,66,67)	**Oposição** **Líder** **Marcos Rogério - PL** (63) Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)
Bancada Feminina **Líder** **Leila Barros - PDT** (52) Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
64. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama foi destituída da função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
65. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
66. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
67. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023
Prazo final: 07/04/2024
Prazo final prorrogado: 22/05/2024
Prazo final prorrogado: 20/08/2024
Prazo final prorrogado: 09/12/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,6,7,8)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .
5. Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
6. Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.
7. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
8. Em 05.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Augusta de Brito para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Janaína Farias.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

Instalação: 16/08/2023
Prazo final: 14/12/2023
Prazo final prorrogado: 23/05/2024
Prazo final prorrogado: 17/07/2024
Prazo final prorrogado: 15/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (1,4)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.
4. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 05/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (1,3)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras (1)
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (1)
RELATOR: Edilson Vitorelli (1)

Leitura: 12/04/2024
Instalação: 13/06/2024
Prazo final: 10/12/2024

MEMBROS

Augusto Aras (2,3)
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (2,3)
Luiz Alberto Gurgel de Faria (2,3)
Alberto Bastos Balazeiro (2,3)
Edilson Vitorelli (2,3)
Aluísio Mendes (2,3)
Lilian Maciel (2,3)
Sérgio Cruz Arenhart (2,3)
Suzana Henriques da Costa (2,3)
Andrea de Quadros Dantas (2,3)
Sérgio Armanelli Gibson (2,3)
Antônio Nabor Areias Bulhões (2,3)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2,3)
Benedito Cerezzo Pereira Filho (2,3)
Antonio Gidi (2,3)
José Bernardo de Assis Júnior (3)
Juliana Cordeiro de Faria (3)
Márcio Carvalho Faria (3)
Roberto P. Campos Gouveia Filho (3)
Newton Pereira Ramos Neto (4)
Ademar Borges de Sousa Filho (4)
Matheus Casimiro Gomes Serafim (4)

Notas:
1. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).
2. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrighi, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).
3. Em 11.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Alberto Bastos Balazeiro, Edilson Vitorelli, Aluísio Mendes, Lílian Maciel, Sérgio Cruz Arenhart, Suzana Henriques da Costa, Andrea de Quadros Dantas, Sérgio Armanelli Gibson, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho, membros desta comissão (ATO nº 9/2024).
4. Em 19.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Newton Pereira Ramos Neto, Ademar Borges de Sousa Filho e Matheus Casimiro Gomes Serafim, membros desta comissão (ATO nº 10/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cjprestr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,8)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)

Notas:
1. Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
2. Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
3. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
4. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (OF. nº 26/2024-BLDEM).
5. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (OF. nº 23/2024-GABLID/BLALIAN).
6. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (OF. nº 26/2024-BLRESDEM).
7. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (OF. nº 2/2024-BLIDEP).
8. Em 07.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Luis Carlos Heinze membro desta comissão, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (OF. nº 44/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cters@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) (11)

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 07/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (4,13)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (12)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:
1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,59,62)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,5,13,48)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (2,44,56,60)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,56)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,57,61)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,38,40,42,53,54)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4,50,51)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,17,23,24,27,28,46)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,47)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,34,36,55,58)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1,43,45,49,52)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM).
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM).
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM).
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG).
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP).
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
49. Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG).
50. Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM).
51. Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDEM).
52. Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG).
53. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
54. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 54/2024-BLRESDEM)
55. Em 19.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 42/2024-BLVANG).
56. Em 20.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa a compor a comissão como membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 9/2024-BLINDEP).
57. Em 20.08.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 60/2024-BLRESDEM).
58. Em 20.08.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 45/2024-BLVANG).
59. Em 21.08.2024, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 92/2024-BLDEM).
60. Em 29.08.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Independência, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLINDEP).
61. Em 03.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 61/2024-BLRESDEM).
62. Em 04.09.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 95/2024-BLDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,19)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM).
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (5,7)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)
6. Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
7. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,79,91,92)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79,92)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,37,66,75,76,79)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,5,8,30,41,57,79)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,5,8,38,40,76,79,81)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,7,8,79)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,8,12,16,19,87)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53,79,91,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senador Bene Camacho (PSD-MA) (3,85)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3,36,42,84)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3,58,59,63,73,74,83,86)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3,60,61,62,82)	9. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,82)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,80)
Senador Beto Martins (PL-SC) (1,88,93,95)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senador Castellar Neto (PP-MG) (1,21,26,33,54,89,90,94)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM).
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM).
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM).
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
82. Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDEM).
83. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
84. Em 05.08.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
85. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
86. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
87. Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP).
88. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG).
89. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
90. Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
91. Em 14.08.2024, a Senadora Professora Dorinha foi designada 1ª suplente, em permuta com o Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 91/2024-BLDEM).
92. Em 14.08.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, 2ª suplente e o Senador Jayme Campos, 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 92/2024-BLDEM).
93. Em 19.08.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2024-BLVANG).
94. Em 21.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2024-GABLID/BLALIAN).
95. Em 28.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 47/2024-BLVANG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,27)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (15,31)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (33)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (28)	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,23,29,30)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,24,34)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,11,16,19,20,25)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Beto Martins (PL-SC) (1,11,35)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11,32,35)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,11,26)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLRESDEM).
29. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
30. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
31. Em 06.08.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 88/2024-BLDEM).
32. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2024-BLVANG).
33. Em 13.08.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 8/2024-BLINDEP).
34. Em 20.08.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 56/2024-BLRESDEM).
35. Em 20.08.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2024-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,4,5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)

Notas:
1. Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
2. Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
3. Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
5. Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 305/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)

Instalação: 03/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,4,5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).
2. Em 03.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Janaína Farias Presidente deste colegiado (Of. nº 270/2024-CE).
3. Em 10.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 273/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
5. Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 304/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 16/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
VAGO (1,3,4)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
3. Em 04.06.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 100/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	6. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (14,26)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,11,25)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12,22,27)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM).
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM).
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,16,17,18)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,6,25)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. VAGO (3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22,24)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:

1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Espiridião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
2. Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
3. Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,26)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,12,15,25)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Beto Martins (PL-SC) (1,18,23,29)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Castellar Neto (PP-MG) (1,28)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,22,27)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
28. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
29. Em 05.09.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2024-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,16)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,14,17,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,15)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senador Bene Camacho (PSD-MA) (2,32)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,28,31,33)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,35,36)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,20,21,30)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,29,34)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
31. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
32. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
33. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
34. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
35. Em 13.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2024-BLVANG).
36. Em 05.09.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2024-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (19)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,20)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,18)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
VAGO (3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,14,21,22)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,17)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
19. Em 16.07.2024, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado(Of 071/2024-SACCT).
20. Em 16.07.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 94/2024-GLPODEMOS).
21. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
22. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. VAGO (5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. VAGO (5,17)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (4,18)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)
16. Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).
17. Em 07.06.2024, o Senador Alan Rick deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 55/2024-BLDEM).
18. Em 11.07.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 37/2024-BLVANG).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senador Bene Camacho (PSD-MA) (2,34)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,33)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,16,27,28,32)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12,31,35)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
34. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
35. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (4)

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 22/07/2024

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (4)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
4. Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,6,22)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senador Bene Camacho (PSD-MA) (2,24)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,18,23,25)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,19,26)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLRESDEM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
23. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
24. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
25. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
26. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (7,29)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (6,30)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
30. Em 05.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 039/2024-BLVANG).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (6,12,20)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (10,13,17,18,19)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Castellar Neto (PP-MG) (8,14,16,21)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)
19. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
21. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161931/2024-31-1 (ANEXO: 001)

30) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55363EF5006409B4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.